



CONTAS DE GOVERNO

Relatório do Controle Interno
Relativo às Contas de Governo
do Exercício de 2022

2022

1	APRESENTAÇÃO.....	6
1.1	Quanto às Recomendações	7
2	AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
2.1	Plano Plurianual - PPA 2020 - 2023 – Revisão 2022 e Aplicação de Políticas Públicas.....	9
2.1.1	Análise dos Programas Governamentais – Prioridades de Governo: Programação x Execução.....	11
2.1.1.1	Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS.....	12
2.1.1.2	Agência Estadual de Fomento - AgeRio	20
2.1.1.3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.....	26
2.1.1.4	Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC	32
2.1.1.5	Secretaria de Infraestrutura e Obras - SEINFRA	36
2.1.1.6	Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM.....	41
2.1.1.7	Secretaria de Estado de Saúde – SES	51
2.1.1.8	Secretaria de Estado de Turismo – SETUR.....	56
2.2	Programa de Investimentos PACTO RJ	62
2.2.1	Da Fonte de Recursos	63
2.2.2	Previsão financeira por função de investimento.....	64
2.2.3	Projetos Concluídos	66
2.2.4	Quanto à Atuação da Controladoria Geral do Estado	67
2.3	Avaliação da Execução Orçamentária	69
2.3.1	Resultado Orçamentário	70
2.3.2	Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária.....	71
2.3.3	Execução Orçamentária da Receita	72
2.3.3.1	Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias	72
2.3.4	Execução Orçamentária da Despesa	74
2.3.4.1	Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas	74
2.3.4.2	Despesas por Função.....	75
2.3.5	Despesas de Exercícios Anteriores.....	77
2.4	Créditos Adicionais	80
3	AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL	86
3.1	Receita Corrente Líquida – RCL.....	87
3.2	Despesa com Pessoal.....	90
3.3	Dívida Consolidada	92
3.4	Operações de Crédito.....	96

3.5	Garantias e Contragarantias.....	98
3.6	Avaliação dos Limites Constitucionais e Legais	99
3.6.1	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	99
3.6.1.1	Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	101
3.6.1.2	Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	102
3.6.2	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.....	115
3.6.2.1	Composição dos Recursos do FUNDEB.....	116
3.6.2.2	Destinação dos Recursos.....	117
3.6.2.3	Contribuição do Estado para a formação do Fundo.....	119
3.6.2.4	Redistribuição de Recursos do FUNDEB	120
3.6.2.5	Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ	121
3.6.2.6	Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica.....	122
3.6.2.7	Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício	122
3.6.3	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.....	123
3.6.3.1	Receitas para Apuração em ASPS	124
3.6.3.2	Despesas Aplicadas na Função 10 - Saúde	125
3.6.3.3	Despesas Não Consideradas como ASPS.....	125
3.6.3.3.1	Despesas que não estão no art. 3º ou que são enquadradas no art. 4º da Lei Complementar Federal Nº 141/12.....	125
3.6.3.3.2	Modalidade de aplicação 40 – Transferências a Municípios	127
3.6.3.3.3	Despesas de Exercícios Anteriores	128
3.6.3.3.4	Restos a Pagar Sem Disponibilidade de Caixa.....	129
3.6.3.4	Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS.....	131
3.6.4	Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP 132	
3.6.4.1	Recursos do FECP	132
3.6.4.2	Aplicação dos Recursos do FECP	133
3.6.4.3	Execução Orçamentária da Receita	133
3.6.4.4	Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo.....	135
3.6.4.5	Execução Orçamentária da Despesa nos últimos 5 anos	136
3.6.4.6	Disponibilidade de Caixa	136
3.6.4.7	Aplicação conforme § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002	137
3.6.5	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.....	137
3.6.5.1	Recursos do FEHIS oriundos do FECP	138
3.6.5.2	Aplicação dos Recursos do FEHIS	139
3.6.5.3	Percentual Aplicado no FEHIS.....	140

3.6.6	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.....	141
3.6.6.1	Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ	142
3.6.6.2	Aplicação de Recursos na FAPERJ	144
3.6.6.3	Aplicação de Recursos na FAPERJ	145
3.6.7	Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED	147
3.6.7.1	Recursos do FISED	147
3.6.7.2	– Execução das Despesas do FISED.....	148
3.6.7.3	- Apuração do Mínimo Previsto no Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 178 de 2017.....	150
3.7	Renúncia Fiscal.....	152
3.7.1	Renúncia de Receita no Estado do Rio de Janeiro	153
3.7.2	Definição de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho	158
3.8	Tipificação da Despesa.....	159
3.8.1	Despesas Tipificadas	161
3.8.2	Despesas NÃO Tipificadas	162
3.8.3	Despesas vedadas nos dois últimos quadrimestres.....	163
3.8.4	Unidades de Controle Interno – UCI	163
3.8.5	Dos principais resultados.....	164
3.8.5.1	Justificativas inconsistentes.....	165
3.8.5.2	Ausência de Tipificação	167
3.8.5.3	Pré-Existência.....	168
3.8.5.4	Outras Informações Relevantes	172
4	AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	175
4.1	Disponibilidade de Caixa.....	175
4.2	Restos a Pagar.....	178
4.2.1	Inscrição em Restos a Pagar no Exercício de 2022	179
4.3	Dívida Ativa	182
4.3.1	Estoque da Dívida Ativa	183
4.3.2	Maiores Devedores	187
4.3.3	Deduções do Estoque da Dívida Ativa.....	188
4.3.4	Arrecadação com Dívida Ativa	190
4.3.5	Créditos Especiais	193
4.3.6	Compensações de dívida ativa com precatórios	193
4.3.7	Provisão para Perdas de Dívida Ativa	194
4.4	Passivos Contingentes	195
5.	REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	200

5.1	O novo Plano de Recuperação Fiscal.....	201
6.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2021	204
7	ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	415
7.1	Auditoria Geral do Estado	416
7.2	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.....	419
7.3	Corregedoria Geral do Estado	420
7.4	Integridade Pública e Gestão de Riscos à Integridade.....	421
7.5	Integridade Privada - Acordos de Leniência	422
7.6	Escola Superior de Controle Interno.....	424
8.	OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO	427
8.1	Saldo da Receita Corrente Líquida - RCL.....	428
8.2	Execução Orçamentária da Receita.....	429
8.3	Execução Orçamentária da Despesa.....	430
8.4	Índices Constitucionais e Legais	432
8.5	Determinações do TCE/RJ	432
8.6	Parecer Conclusivo.....	433

1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e compreende ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme preceituam os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

No âmbito da Prestação de Contas do Governador, o inciso IX do art. 8º da Lei 7.989/2018 dispõe sobre a responsabilidade da CGE em emitir relatório com parecer conclusivo:

Art. 8º - São responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE:

[...]

IX – emitir o relatório e parecer conclusivo relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado.

Nesse diapasão, o inciso XIV do art. 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, discorre que a emissão de relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo é uma das competências da Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme segue:

Art. 14 - Compete à Auditoria Geral do Estado:

[...]

XIV - emitir relatório sobre as contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Cumprе ressaltar que o processo de contas de governo, ou contas políticas, figura na Constituição do Estado do Rio de Janeiro como objeto de julgamento pela Assembleia Legislativa, segundo disposto no inciso XIII do art. 145, *in verbis*:

Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

XIII - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior

Desta forma, o presente relatório constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao

exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e tem por objetivo abordar o desempenho e a conformidade da gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), considerando os macroefeitos na gestão pública, do chefe do Executivo, que se refletem no resultado da gestão orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, em relação à legislação em vigor.

Há de se ressaltar que, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio são, além de outros, instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro (TCE-RJ) na Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização e a apresentação das contas de governo anualmente prestadas pelo Governador do Estado, para fins de emissão de Parecer Prévio, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está estruturado de acordo com o disciplinado no Anexo I, Item 5, da mesma norma, que assim prescreve:

ANEXO I

(Redação do anexo I dada pela Portaria SGE nº 12 de 01/12/2022)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO ESTADUAL

Relatório do Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo pronunciando-se de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, especialmente em relação à Relação de Créditos Adicionais Abertos na forma do Modelo 1 (Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro fonte fechada), Modelo 2 (Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro fonte detalhada) e Modelo 3 (Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação), conforme tutorial, apontando ainda quais foram as medidas adotadas pelos órgãos para atendimento das determinações referentes às Contas de Governo, acompanhado das Notas Técnicas mencionadas.

1.1 Quanto às Recomendações

A Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, enumera como responsabilidade da AGE expedir recomendações aos Órgãos, *in verbis*:

Art. 10º - A Auditoria Geral do Estado, representada pelo Auditor-Geral do Estado, tem as seguintes competências:

[...]

VIII – **expedir recomendações** aos órgãos auditados e coordenar, monitorar e avaliar a sua implantação visando:

a) à **correção de irregularidades e de impropriedades;**

[...]

c) ao **aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas.**

IX – **propor a melhoria ou implantação de sistemas na Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; [grifos nossos]**

A fim de cumprir seu papel determinado pela Lei supramencionada, esta CGE, representada pela Auditoria Geral do Estado, visa orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade se debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade. Assim sendo, encaminhamos Recomendações para conhecimento e providências dos Órgãos envolvidos nos fatos apresentados no decorrer desta relatoria.

Apresentamos os fatos constatados sobre o qual elaboramos as Recomendações através do Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI-RJ, conforme dispõe o §1º do art. 1º do Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023, solicitando manifestação do órgão demandado por meio de Nota Técnica contendo Plano de Providências para o achado apontado a fim de garantir o monitoramento futuro desta Controladoria.

As avaliações que compõem este Relatório foram elaboradas com base em:

- 1) resultados das execuções orçamentária, financeira e patrimonial armazenados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO;
- 2) processos contidos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ;
- 3) informações constantes em Leis, Decretos e Normativos publicados no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 4) dados e informações compartilhados na Rede de Planejamento¹.
- 5) informações constantes em documentos de auditoria da Controladoria Geral do Estado.

¹ <https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/>

2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao art. 10, incisos II e III da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, abordaremos nesta seção os principais programas governamentais trazidos no Plano Plurianual 2020 - 2023 (Revisão 2022), buscando verificar o montante de recursos que foram destinados às atividades fins do estado, assim como, efetuar um comparativo entre os valores autorizados e realizados, promovendo o acompanhamento da execução dos programas de governo associados às políticas públicas entregues à população.

Consideram-se como Política Pública aquelas ações essenciais para a sociedade, criadas com a finalidade de melhorar e atender as necessidades dos cidadãos, organizadas em políticas públicas setoriais, tais como saúde, segurança pública, educação, saneamento básico e mobilidade urbana. O processo de formulação da política pública inicia quando o governo traduz seus propósitos em programas e ações, que irão produzir resultados ou mudanças esperadas na sociedade.

2.1 Plano Plurianual - PPA 2020 - 2023 – Revisão 2022 e Aplicação de Políticas Públicas

A Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2020-2023, que segundo o art. 209, § 1º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O monitoramento da execução dos programas dispostos no PPA 2020-2023 é avaliado por meio do acompanhamento físico e financeiro dos produtos e indicadores de programação, competindo ao Órgão Central de Planejamento, nos termos do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), o processo de elaboração de normas e procedimentos e parâmetros metodológicos para avaliação da execução dos programas e produção de relatórios da programação setorial.

O Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para este período foi elaborado com a adoção de uma nova proposta, tendo sido implementado o monitoramento através

de indicadores de resultado, introduzindo no ERJ uma gestão baseada em evidências. Além disso, os programas dispostos no PPA 2020-2023 possuem característica multissetorial, ou seja, diferentes Secretarias de Estado gerindo as políticas públicas de forma sinérgica e convergente.

Devemos destacar que, anualmente, ocorre a revisão do PPA, em virtude de ajustes necessários em face aos novos cenários e situações não previstas quando da sua elaboração. A revisão do Plano Plurianual é parte importante do ciclo do planejamento, possibilitando que, a partir de uma agenda governamental alterada frente a mudanças conjunturais e institucionais, sejam realizados ajustes nos rumos do planejamento a fim de torná-lo alinhado a novas diretrizes de Governo. Neste sentido, a Lei nº 9.549/2022, de 12/01/2022, veio dispor sobre a revisão do PPA para o exercício de 2022.

Nesta revisão, a SEPLAG procurou alinhar o PPA aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que são dezessete objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) que compõem uma agenda mundial para a implantação de políticas públicas que visam guiar a humanidade até 2030. A análise levou em conta se as ações constantes em um programa do PPA são compatíveis com as metas de determinado ODS para então relacioná-lo ao objetivo específico.

A Revisão do Plano Plurianual traz a associação dos projetos inseridos no âmbito do Pacto RJ, divididos em eixos, às ações e produtos planejados no PPA, constituindo o anexo de metas e prioridades daquela Revisão.

É importante ressaltar, que a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, disponibiliza através do “Planejamento em Dados”², uma série de painéis e gráficos que apresentam panoramas dos programas dispostos no PPA 2020 – 2023, abrangendo as ações e produtos por órgão e por região e indicadores de resultado das ações, utilizando como base os dados fornecidos pelo Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão – SIPLAG.

A seguir trataremos das análises da execução dos programas de governo, utilizando como referência:

- I. Dados extraídos do Siafe-Rio;
- II. Revisão PPA 2022 – Lei nº 9.549/2022, de 12/01/2022.
- III. Informações fornecidas pelos órgãos em resposta a Solicitações de Auditorias;

²Microsoft Power BI

- IV. Relatório das Ações Realizadas do PPA 2022;
- V. Endereço eletrônico Planejamento em Dados – Panorama PPA 2020 – 2023.

2.1.1 Análise dos Programas Governamentais – Prioridades de Governo: Programação x Execução

Este trabalho compreendeu no acompanhamento quadrimestral da execução das ações contempladas como prioridades de governo elencadas no PPA Revisão 2022 (Anexo de Metas e Prioridades para 2022)³, advindos do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2022, o qual apresenta os projetos estratégicos prioritários definidos pelo Poder Executivo para o exercício.

Espera-se que a implementação das ações estratégicas prioritárias seja capaz de conduzir o governo a alcançar os propósitos traçados para cada uma de suas políticas públicas. Ainda que a avaliação apresente limitações em sua conclusão, essa é fundamental para informar como os recursos públicos alocados em um programa de governo foram gastos e quais foram seus resultados, permitindo que sejam feitas recomendações sobre a necessidade de serem corrigidas distorções em seu gerenciamento, como instrumento de aperfeiçoamento.

O foco das análises consistiu em averiguar o alcance das metas propostas, partindo da comparação entre o grau de execução financeira do programa e o orçamento aprovado para sua implementação, assim como o grau da execução física, utilizando como parâmetro os produtos entregues.

Para isso, foram coletados os dados da execução financeira do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, por meio da aplicação Flexvision. Com a base de dados, foi realizada a comparação entre a despesa autorizada e a executada no quadrimestre em análise a fim de identificar o grau de execução da ação naquele período. Diante disso, foram solicitados esclarecimentos ao órgão auditado.

As prioridades de governo, os projetos estratégicos e as ações contempladas na avaliação desta Controladoria no exercício de 2022, foram:

³ https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/assets/docs/ppa_2020-2023_revisao_2022_vol2.pdf

Tabela 1 – Prioridades, Ações e Projetos Estratégicos de Governo por Unidade Orçamentária

Prioridade de Governo	UO	Projeto Estratégico	Ação
Meio Ambiente	Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	Implantação de Unidades de Tratamento de Rio (UTRS)	Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara
Desenvolvimento	Agência Estadual de Fomento	Fortalecimento da atuação da AgeRio	Aporte de Capital na AgeRio
Social	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Diretos Humanos	Supera RJ - Auxílio Emergencial estadual	Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza
Educação	Secretaria de Estado de Educação	Construção de unidades escolares	Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura
Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura e Obras	Execução de Obras Viárias e Obras de Urbanização e Modernização	Implantação de Projetos de Infraestrutura
Segurança	Secretaria de Estado de Polícia Militar	Câmeras operacionais portáteis - registro das ações individuais dos agentes de segurança pública	Gestão e Operacionalização da Polícia Militar
Saúde	Secretaria de Estado de Saúde	Construção e equipagem dos centros de imagem; Mais leitos - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde
Cultura e Lazer	Secretaria de Estado de Turismo	Obras de conclusão do Museu da Imagem e do Som	Fortalecimento Institucional do Setor Turístico

Fonte: PPA Revisão 2022 - Anexo de Metas e Prioridades para 2022

2.1.1.1 Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS

Dando início ao processo de acompanhamento da execução dos projetos estratégicos de governo no exercício de 2022, esta CGE apurou junto ao Siafe-Rio/Flexvision os dados orçamentários e financeiros referentes à ação “Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara”, no âmbito da SEAS. Cumpre ressaltar que a ação mencionada está abrangida pelo Programa de Governo 0437 – Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos.

Os dados do 1º, 2º e 3º quadrimestres estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 2 – Execução Orçamentária SEAS

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Meta Revisada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	321.179.932	-	15.536.662	5%
2º Quadrimestre	321.179.932	208.453.973	64.755.822	20%
3º Quadrimestre	271.206.932	133.226.080	104.683.373	39%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Através do processo SEI-320001/001884/2022, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB Nº 810 à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com os seguintes questionamentos referentes à execução da ação no 1º quadrimestre:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar a meta física realizada até o período indicado.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período, com liquidação de 4,8% da despesa autorizada.

Solicitação de Auditoria 005: Informar os resultados obtidos até o período indicado.

Em resposta, a Subsecretaria de Saneamento Ambiental encaminhou o Despacho SEAS/SUPPSAM, documento SEI nº (37356180), apresentando as seguintes informações:

- a) A ação 1102 contempla além dos produtos 7303 - Sistema Coletor Tronco Faria – Timbó implantado e 7304 - Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado, o produto 4102 - Sistema de saneamento de Alcântara implantado e os serviços de Gerenciamento. O valor total liquidado na ação “1102” até 31/07/2022 é de R\$ 39.639.172 e o valor de serviços já executados em processo de liquidação é de R\$ 12.544.963 até a mesma data, totalizando R\$ 52.184.136,26 de serviços já executados. A execução financeira planejada para o restante do ano de 2022 é de R\$ 156.269.836,99, totalizando no ano R\$ 208.453.973,25, ou seja, um saldo a devolver de R\$ 112.596.621,48 dos valores já empenhados pelo Programa. Todos os valores descritos se encontram detalhados na tabela 1;
- b) As metas físicas e financeiras serão revisadas conforme detalhado nas tabelas 1 e 2;
- c) As metas físicas realizadas até 31/07/2022 são apresentadas na tabela 2 na coluna “Executado 2022”;
- d) As restrições encontradas que impactaram a realização das metas físicas e financeiras são apresentadas detalhadamente por produto na tabela 2

coluna “Restrições encontradas”.

e) Os produtos em questão só apresentam indicadores de resultado mensuráveis (volume de esgoto tratado, população atendida) após a totalização do empreendimento.

Tabela 1 - Meta Financeira

Programa 0437 - Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos							
Unidade Orçamentária - 2402 UEPSAM							
Ação 1102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara							
Produto	Descrição	Empenhado 2022 (A)	Liquidado até 31/07/2022 (B)	Total (Liquidado + Executado à Liquidar) até 31/07/2022 (D) = (B) + (C)	Execução Planejada (31/07 a 31/12/2022) (E)	Total 2022 (F) = (D) + (E)	Saldo do Empenhado (G) = (A) - (F)
4102	Sistema de saneamento de Alcântara implantado	131.700.594,73	6.066,26	6.066,26	67.391.594,81	67.397.661,07	64.302.933,66
7304	Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado	87.600.000,00	29.680.128,98	40.851.475,13	58.886.740,95	99.738.216,08	- 12.138.216,08
7303	Sistema Coletor Tronco Faria - Timbó implantado	85.600.000,00	1.191.419,14	1.430.119,73	23.193.211,44	24.623.331,17	60.976.668,83
	Serviços de Gerenciamento	16.150.000,00	8.761.559,20	9.896.475,14	6.798.289,79	16.694.764,93	- 544.764,93
TOTAL GERAL		321.050.594,73	39.639.173,58	52.184.136,26	156.269.836,99	208.453.973,25	112.596.621,48

Tabela 2 - Meta Física

Programa 0437 - Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos						
Unidade Orçamentária - 2402 UEPSAM						
Ação 1102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara						
Produto	Descrição	Unidade	Meta Prevista PPA* 2022	Executado** 2022	Meta Readequada*** 2022	Restrições encontradas
4102	Sistema de saneamento de Alcântara implantado	Unidade	0,54	0,000022	0,26	A obra se encontra em processo de assinatura de aditivo contratual de ajuste de quantitativos (sem acréscimo financeiro). Só com a resolução do referido aditivo, que se encontra em análise jurídica, será possível a retomada plena do avanço do empreendimento.
7304	Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado	metro	3.600,00	1.387,37	3.265,17	Execução física abaixo do previsto para o quadrimestre em virtude do surgimento de volume de escavação em rocha não previsto no contrato inicial e interferência de adutora da CEDAE não detectada nos cadastros.
7303	Sistema Coletor Tronco Faria - Timbó implantado	metro	2.779,51	52,00	584,09	Execução física abaixo do esperado em virtude de dificuldades técnicas oriundas do volume de escavação em rocha ser muito superior ao previsto no projeto básico.

De acordo com as informações prestadas na tabela 1, foram empenhados R\$ 305 milhões nos 03 produtos contemplados na ação **“1102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara”**, para serem liquidados ao longo de 2022. **Desse total empenhado, R\$ 42 milhões foram liquidados e/ou liquidados a executar, até 31/07/2022, restando 149 milhões que se encontram em “execução planejada” para ocorrer entre 31/07/2022 a 31/12/2022. Com isto, espera-se um saldo executado no montante de R\$ 192 milhões**, conforme informado na coluna F da tabela 1.

Adicionalmente foi destacado que, além dos produtos 7303 - Sistema Coletor Tronco Faria – Timbó implantado e 7304 - Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado, a ação **“1102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara”** contemplou os produtos **4102 - Sistema de saneamento de**

Alcântara implantado e os serviços de Gerenciamento.

Em relação ao total executado por produto demonstrado na tabela 1, o item **4102 - Sistema de saneamento de Alcântara implantado, encontra-se mais defasado em relação aos demais**. Como justificativa, a SEAS informa que: “a obra se encontra em processo de assinatura de aditivo contratual de ajuste de quantitativos sem acréscimo financeiro. Só com a resolução do referido aditivo, que se encontra em análise jurídica, será possível a retomada plena do avanço do empreendimento.”

No que diz respeito aos produtos “7303 - Sistema Coletor Tronco Faria – Timbó implantado” e “7304 - Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado”, ambos possuem execução física abaixo do esperado devido ao volume de escavação em rocha ser muito superior ao previsto no projeto básico.

Em se tratando do 2º quadrimestre, a execução da ação de governo foi de 20% do total do orçamento autorizado e de 31% da execução financeira planejada para 2022 que é de R\$ 208.453.973, conforme informado no Despacho SEAS/SUPPSAM, documento SEI nº (37356180).

Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB Nº 1412 à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado de R\$ 208.453.973 será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever novamente a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar a meta física realizada até o período indicado.

Solicitação de Auditoria 004: Informar se houve a assinatura do aditivo contratual referente à obra de sistema de saneamento de Alcântara. Caso não tenha ocorrido, informar o motivo.

Solicitação de Auditoria 005: Informar se foram encontradas outras restrições (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período destacado.

Solicitação de Auditoria 006: Informar se é adotado o procedimento de reporte à SEPLAG sobre a revisão da meta financeira e readequação do saldo a executar.

Em resposta, a Subsecretaria de Saneamento Ambiental redigiu o documento SEI nº (42525444) apresentando as seguintes informações:

a) Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado de R\$ 208.453.973 será alcançado.

PSAM: Considerando o ano de 2022 até o momento a ação 1102 teve R\$ 69.346.202,66 liquidados e previsão total de R\$ 133.226.079,66, não alcançando o valor de R\$ 321.179.932,00 previsto inicialmente.

b) Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever novamente a meta física e financeira da ação para o exercício.

PSAM: A previsão total atualizada para o ano de 2022 é de R\$ 133.226.079,66 alterando consequentemente as metas físicas previstas inicialmente, conforme quadro abaixo:

	Meta Física Planejada	Planejado (R\$)	Replanejado (R\$)	Meta Física Revista
Alcântara	0,51	140.500.607,54	9.356,11	0,000034
CT Manguinhos	2867,8	103.876.980,45	103.655.176,86	2861,68
CT Faria-Timbó	2030,51	76.802.344,00	12.479.495,30	806,98

c) Solicitação de Auditoria 003: Informar a meta física realizada até o período indicado.

PSAM: As metas físicas realizadas até o mês de setembro/22 são demonstradas abaixo:

	Unidade	
Alcântara	unidade	0,000034
Manguinhos	metro	1846,05
Faria Timbó	metro	552,00

d) Solicitação de Auditoria 004: Informar se houve a assinatura do aditivo contratual referente à obra de sistema de saneamento de Alcântara. Caso não tenha ocorrido, informar o motivo.

PSAM: A assinatura do referido aditivo se encontra em processo de negociação envolvendo inclusive a PGE.

e) Solicitação de Auditoria 005: Informar se foram encontradas outras restrições (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período destacado.

PSAM: A execução física nas obras do Sistema Coletor Tronco Manguinhos

e Sistema Coletor Tronco Faria–Timbó, sofreram impactos oriundos do aumento do volume de escavação em rocha, sendo inclusive fruto de aditivos em andamento. O tronco de Manguinhos sofreu ainda o impacto da interferência de adutora da CEDAE não detectada nos cadastros.

f) Solicitação de Auditoria 006: Informar se é adotado o procedimento de reporte à SEPLAG sobre a revisão da meta financeira e readequação do saldo a executar.

PSAM: O acompanhamento da execução das metas físicas é realizado quadrimestralmente por meio do SIPLAG administrado pela SEPLAG.

A partir do documento SEI nº (42525444), identificamos que em relação a **Solicitação 001**, a SEAS informou o valor liquidado até o período de **R\$ 69.346.202,66** e a previsão total de liquidação para o exercício de **R\$ 133.226.079,66**, não alcançando os **R\$ 321.179.932,00** previstos inicialmente.

Por seu turno, em relação à **Solicitação 002**, a Secretaria afirma apenas que a meta física da ação prevista inicialmente para o exercício foi alterada.

Considerando a **Solicitação 003**, em consulta aos quadros existentes no documento SEI n.º (42525444), constata-se o baixo desempenho da meta física do produto 4102 - Sistema de saneamento de Alcântara implantado, o mesmo encontra-se muito mais defasado em relação aos demais.

Com relação a **Solicitação 004**, a SEAS esclareceu que a assinatura do aditivo contratual referente à obra de sistema de saneamento de Alcântara encontra-se em processo de negociação envolvendo a PGE.

Para responder a **Solicitação 005**, a SEAS descreveu as outras restrições encontradas que retardaram a implementação da ação, como os impactos decorrentes do aumento do volume de escavação em rocha nas obras do Sistema Coletor Tronco Manguinhos e Sistema Coletor Tronco Faria–Timbó, disse ainda que a obra do Sistema Coletor Tronco Manguinhos sofreu impacto da interferência de adutora da CEDAE a qual não foi detectada nos cadastros.

Sobre a **Solicitação 006**, a qual demandava à SEAS resposta sobre a adoção de procedimento de reporte à SEPLAG sobre a revisão da meta financeira e readequação do saldo a executar, o órgão esclareceu que o acompanhamento da execução das metas físicas é realizado quadrimestralmente por meio do SIPLAG.

Por fim, em se tratando do 3º quadrimestre, a SEAS executou 39% do total do orçamento autorizado e 79% da execução financeira planejada para 2022 (R\$133.226.080), conforme informado no Despacho SEAS/SUPPSAM (documento SEI 42525444).

Assim sendo, esta CGE remeteu o Ofício - NA 208 (46567576) à SEAS, solicitando os seguintes esclarecimentos:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;

Solicitação de Auditoria 002: Informar qual era a meta física prevista e se foi alcançada;

Solicitação de Auditoria 003: Caso a meta física não tenha sido alcançada, informar a previsão de entrega total dos produtos abrangidos pela ação de governo em discussão;

Solicitação de Auditoria 004: Informar se houve a assinatura do aditivo contratual referente à obra de sistema de saneamento de Alcântara. Caso não tenha ocorrido, informar o motivo.

Em resposta, a SEAS remeteu as seguintes informações através do Despacho de Encaminhamento de Processo 47450524:

Em relação à “Solicitação de Auditoria 001: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;”, esclarece-se que:

(i) 7303 - Sistema Coletor Tronco Faria – Timbó implantado: Prevê a instalação de 6,089 Km de coletor tronco para a captação do esgoto dos bairros de Ramos, Bonsucesso, Olaria, Del Castilho, Inhaúma, Tomás Coelho, Engenho da Rocha, Higienópolis, Engenho Leal, Cavalcanti, Engenho de Dentro, Pilates, Maria da Graça, Encantado, Todos os Santos, Piedade, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Marechal Hermes e Complexo Habitacional do Alemão e sua destinação para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Alegria, já existente. Além disto, está prevista a substituição de uma linha de recalque de 650m. A ação beneficiará uma população de 456 mil pessoas e redução máxima no final de plano de 1.049 litros por segundo de esgoto lançado na Baía de Guanabara.

(ii) 7304 - Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado: contempla a implantação de 4,6Km de coletor tronco para a captação de 1.293 L/s de esgoto, o equivalente a 44 piscinas olímpicas diárias. Após coletado, esse esgoto será destinado para a ETE Alegria. A população beneficiada com esta intervenção será de aproximadamente 600.000 habitantes, dos bairros de Bonsucesso, Benfica, Jacaré, Jacarezinho, Engenho Novo, Lins de Vasconcelos, Méier, Riachuelo, Rocha, Mangueira, Sampaio, além dos Complexos de Manguinhos e Complexo do Jacaré.

(iii) 4102 - Sistema de saneamento de Alcântara implantado: visa a Construção da Estação de Tratamento de Alcântara e da Elevatória Alcântara; assentamento de 92 km de redes, 6 km de coletores tronco, 6 elevatórias de pequeno porte e a elevatória Yamagata. As obras contemplam 17.400 ligações intradomiciliares, nos bairros Mutondo e Galo Branco, e a destinação do esgoto doméstico para a futura estação de tratamento de Alcântara. A população beneficiada de 165 mil habitantes. Estima-se uma redução de 1.200 litros por segundo de esgoto lançado na Baía de Guanabara.

No tocante à “Solicitação de auditoria 002: Informar qual era a meta física prevista e se foi alcançada;”, informa-se que:

(i) **7303 - Sistema Coletor Tronco Faria – Timbó implantado:** Meta adequada de 2.030,51 metros, com execução de 653,30 metros correspondendo a 32,17% do previsto para o exercício de 2022.

(ii) **7304 - Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado:** Meta adequada de 2.867,80 metros, com meta física executada de 2572,55 metros correspondendo a 89,70% da meta prevista.

(iii) **4102 - Sistema de saneamento de Alcântara implantado:** A meta adequada para o exercício de 2022 era de 0,51 unidade e a executada é de 0,01 unidade, correspondendo a 1,96% da meta prevista.

Solicitação de Auditoria 003: Caso a meta física não tenha sido alcançada, informar a previsão de entrega total dos produtos abrangidos pela ação de governo em discussão:

(i) **7303 - Sistema Coletor Tronco Faria – Timbó implantado:** data prevista de término da execução no dia 05 de agosto de 2024.

(ii) **7304 - Sistema Coletor Tronco Manguinhos implantado:** data prevista de término da execução no dia 31 de maio de 2023.

(iii) **4102 - Sistema de saneamento de Alcântara implantado:** o término do contrato depende da assinatura do Termo Aditivo 09, sendo que o mesmo ainda se encontra em impasse jurídico. A data atual de estimativa de término é para julho/2025.

Solicitação de Auditoria 004: Informar se houve a assinatura do aditivo contratual referente à obra de sistema de saneamento de Alcântara. Caso não tenha ocorrido, informar o motivo.

Não houve assinatura do aditivo contratual referente à obra de sistema de saneamento de Alcântara. Atualmente, este se encontra em negociação no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC).

Diante de todo o exposto, no âmbito da ação de governo “Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara” concluímos que:

- I. A referida ação **não atingiu a execução prevista** para o ano de 2022, tendo sido executado 39% do total do orçamento autorizado e 79% da execução financeira planejada;
- II. Situações como aumento do volume de escavação em rocha e interferência de adutora da CEDAE no trecho a ser escavado, **não previstos no projeto básico**, assim como impasses jurídicos, prejudicaram o andamento da obra;
- III. **Sobra orçamentária** de aproximadamente R\$ 166 milhões;
- IV. **Ausência de reporte à SEPLAG** da revisão da meta financeira e readequação do saldo a executar;

- V. Não houve entrega da política pública em sua integralidade no exercício de 2022, visto que as obras de saneamento ainda estão sendo executadas.

Assim sendo, pudemos observar que as obras de saneamento no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade passaram por reajustes na meta física e financeira para o exercício de 2022, gerando atrasos e paralisações, principalmente devido à possível ausência de estudos geotécnicos de viabilidade adequados para elaboração do projeto básico.

Desta forma, entendemos que é necessário o aprimoramento dos processos de aprovação de projetos na SEAS, com a utilização de ferramentas com nível de precisão adequado, assegurando a viabilidade técnica, econômica e ambiental de forma a reduzir o risco de paralisação e atraso de obras.

As sucessivas prorrogações de prazos provocam não somente prejuízos financeiros, mas também prejuízos sociais, tendo em vista que os objetivos pretendidos de melhoria nas condições sanitárias e na qualidade de vida da população não foram alcançados.

Diante disso, esta CGE sugere que a SEAS edite procedimento ou manual objetivando aprimorar os processos de aprovação de projetos básicos, visando garantir que contenham estudos técnicos preliminares minuciosos, com nível de precisão adequado, a fim de mitigar o risco de ocorrerem grandes alterações no projeto em virtude de problemas não identificados na fase inicial.

2.1.1.2 Agência Estadual de Fomento - AgeRio

Em se tratando dos programas de governo desenvolvidos pela AgeRio, verificamos a execução do Projeto Estratégico de Governo “Fortalecimento da atuação da Agerio”, alusivo à prioridade de governo “Desenvolvimento”, disposto no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Para isso, foi selecionada a Ação “**4729 – Aporte de Capital na AgeRio**”, constante do Programa de Governo 0447 - Empreendedorismo e Apoio às Empresas.

Os dados do 1º, 2º e 3º quadrimestres estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 3 – Execução Orçamentária AgeRio

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	457.500.000	0	0%
2º Quadrimestre	5.000.000	0	0%
3º Quadrimestre	0	0	0%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB, SEI N° 613, à AgeRio através do processo SEI-320001/001881/2022, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período.

Em resposta, a Presidência da AgeRio encaminhou o Of.AGERIO/GABPRESI N° 34 (35725010) apresentando as seguintes informações:

- a) **Esclarecimento à Solicitação 001:** Nenhum valor foi liquidado até o momento.
- b) **Esclarecimento à Solicitação 002:** O processo de aporte de capital da AgeRio no valor de R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais) está em andamento (Processo SEI 220009/000056/2022). Não há necessidade de revisão das metas física e financeira.
- c) **Esclarecimento à Solicitação 003:** Conforme já citado o processo está em curso, porém ainda dependendo de etapas preliminares em outras Unidades Gestoras dentro do Poder Executivo antes do envio de aprovação à CPPDE (Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico).

Todas as solicitações de auditoria foram respondidas através do Ofício – NA 34, doc. SEI nº 35725010, restando esta AGE acompanhar o desenrolar do aporte de recurso no valor de R\$ 202,5 milhões, aguardado pela AgeRio.

A concessão deste aporte tramita através do processo SEI-220009/000056/2022, e conforme informado, está pendente de etapas preliminares em outras Unidades Gestoras dentro do Poder Executivo.

Após obter o devido acesso ao P.A. mencionado acima, esta CGE destaca o conteúdo do Of.AGERIO/PRESI Nº 18, doc. SEI nº 36821259, de 27 de julho de 2022, o qual trata sobre o aumento de capital na AGERIO:

2. Dos Aspectos Orçamentários

[...] A Lei nº 9.550/2022, que aprovou a Lei Orçamentária do ERJ para o Exercício de 2022 – LOA 2022 (Vol. II), apresenta a indicação da ação de “Aporte de capital na AgeRio” nos Programas de Trabalho previstos para Unidade Orçamentária (UO) do FREMF (22610) [...]

[...] no Sistema de Controle Orçamentário (SIPLAG) da Secretaria de Planejamento (SEPLAG) consta a disponibilização da destinação de recursos para aporte de capital na AgeRio no Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) para o ano de 2022 para a UO do FREMF [...]

[...] no SIAFE-Rio também consta a liberação para empenho no montante de R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais) para o aporte de capital da AgeRio: [...]

[...] Desta forma, resta demonstrado que a aplicação de recursos oriundos do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses – FREMF para realização do aporte de capital na AgeRio no montante total de R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais) está prevista em todos os instrumentos de planejamento e orçamento cabíveis, restando a necessidade de submissão e aprovação da CPPDE para seu prosseguimento. [...]

3. Dos Aspectos Jurídicos

A Unidade Jurídica da AgeRio foi consultada sobre a matéria e emitiu o PA GEJUC nº 08/2022 (doc nº SEI 34688437) que, em síntese, não vislumbrou óbices jurídicos para a capitalização da AGÊNCIA com recursos do FREMF, tendo em vista a similaridade de objetivos finalísticos da instituição e do fundo, ou seja, tanto o FREMF quanto a AGÊNCIA objetivam fomentar a atividade econômica pela concessão de financiamentos, visando a geração de emprego e renda no Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, o Parecer Conjunto nº 01/2022/SEDEERI/ASSJUR listou uma série de atos que deveriam ser praticados antes do aumento de capital. Em sequência, a Diretoria Jurídica da AgeRio informou que “Todas as providências elencadas na manifestação da Assessoria Jurídica da SEDEERI, tais como as deliberações dos Conselhos Fiscais e de Administração da AgeRio, emissão e subscrição de novas ações, autorização do Banco Central do Brasil para o aumento de capital social e registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, somente poderão ser adotadas após a aprovação da capitalização pela CPPDE. Todas estas etapas serão rigorosamente observadas pela AgeRio no momento oportuno.” (doc SEI nº 36517408), ou seja, não existem providências a serem tomadas pela Agência previamente à submissão da matéria à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE. Por fim, a Assessoria Jurídica da SEDEERI manifestou-se pela inexistência de óbices jurídicos para a deliberação da CPPDE sobre a matéria previamente ao início dos trâmites societários para aumento de capital da Agência (doc SEI nº 36586616). [...]

Destaca-se o conteúdo do item 4 do Ofício em tela, o qual informa que a

concretização do aporte de capital na AgeRio traz impactos positivos para a instituição, tanto no que diz respeito à robustez do capital, como na melhoria dos indicadores econômico-financeiros, **possibilitando a concessão de maior número de financiamentos**, aumento de limites operacionais junto às atuais instituições parceiras e habilitação em outras instituições de desenvolvimento nacionais e internacionais para obtenção de recursos.

Salienta ainda que, os limites de crédito obtidos nas instituições parceiras, que são fortemente impactados pelos indicadores econômico-financeiros da AgeRio, encontram-se próximos de esgotarem-se, **inviabilizando que novos financiamentos sejam concedidos** com recursos de terceiros. Finaliza alertando que o volume operacional observado ao longo do primeiro semestre de 2022 e as operações atualmente em processo de análise e aprovação, que a AgeRio se aproxima do esgotamento dos recursos próprios disponíveis para concessão de novos financiamentos, ou seja, **caso não haja uma nova integralização de recursos no patrimônio da instituição, a Agência se aproxima de um cenário de redução drástica ou paralização completa de sua atividade fim, cenário este que se mostraria bastante danoso ao desenvolvimento econômico fluminense**, a retomada da economia diante do contexto de crise instituído com a pandemia e a geração de emprego e renda, com impacto negativo relevante na qualidade de vida da população do Rio de Janeiro.

Sendo assim, o tema foi discutido na 3ª reunião ordinária de 2022 da Comissão Permanente de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, realizada no dia 28/07/2022, da qual destacamos um trecho da respectiva ATA, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 31/08/2022.

[...] Extra Pauta: Aprovação de Capitalização da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO). SEI-220009/000056/2022. Após a consolidação e envio da pauta desta 3ª Reunião Ordinária da CPPDE, foi recepcionada na Secretaria Executiva da CPPDE, solicitação de deliberação acerca da integralização de capital na AGERIO. O tema extra pauta foi introduzido pelo Presidente da CPPDE, Secretário Cássio Coelho, com a anuência dos demais membros da Comissão, conforme prevê o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 47.618/2021, que passou a palavra ao representante da AGERIO, para exposição da matéria. O pleito da AGERIO refere-se em suma, ao seu aumento de capital com recursos do Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Fluminenses (FREMF), instituído por meio da Lei nº 4.534/2005, que autoriza o aporte dos recursos à disposição do Fundo para utilização em ações que possibilitem o desenvolvimento dos municípios nos setores da indústria, agroindústria, agricultura familiar, micro e pequenas empresas, serviços e comércio atacadista, e que tais setores também são apoiados pela AGERIO por meio de

financiamentos, estimulando o desenvolvimento econômico de todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei Estadual nº 3.517/2000. A Assessoria Jurídica da SEDEERI emitiu parecer, em 22 de julho de 2022, informando não vislumbrar impedimento para se pautar a matéria para deliberação da CPPDE. Em 27 de julho deste ano, a AGERIO enviou o Of.AGERIO/PRESI Nº 18 à SEDEERI, por meio do qual presta informações detalhadas, ressaltando que os recursos do FREMF já foram utilizados para capitalização da AGERIO em outras ocasiões, sendo a última capitalização ocorrida em 2015. Além disso, enfatizou que a aprovação da integralização de capital solicitado refere-se apenas ao valor já estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a ação “Aporte de Capital na AGERIO”, e que os recursos destinados ao Programa de Crédito seguirão disponíveis na unidade orçamentária do FREMF. Salientou também, que a capitalização da AGERIO e a realização de Programa de Crédito voltado a setores estratégicos da economia fluminense não são iniciativas concorrentes, mas sim complementares. Diante do exposto, o Secretário Cassio Coelho propôs baixar em diligência o processo, para que seja analisado o pleito pelas três Pastas que compõem a CPPDE. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o pleito da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AGERIO) para que o pleito seja analisado pelas três Pastas que compõem a CPPDE. Decidiram, ainda, que o presente processo deverá ser pautado na próxima reunião da CPPDE, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária. [...]

Em se tratando do 2º quadrimestre, a tabela 3 demonstra que não houve execução da ação por parte da AgeRio, tendo o orçamento autorizado daquela secretaria reduzido em 99%, passando de R\$ 457.500.000 no 1º quadrimestre para R\$ 5.000.000 no 2º quadrimestre. Fato esse que ocorreu devido ao cancelamento de cota realizado em 29/07/2022, a fim de atender aos limites de despesa com teto de gastos.

Desta maneira, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB Nº 1344 à AgeRio, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se foram realizados os ajustes na programação para capitalização da AgeRio, em virtude da limitação de empenho de R\$ 452.500.000;

Solicitação de Auditoria 002: Informar o impacto causado pela limitação de empenho, visto que, conforme informado no Of.AGERIO/PRESI Nº18, processo nº SEI-220009/000056/2022, doc (36821259) “a capitalização objetiva diretamente a manutenção e expansão das atividades finalísticas da AgeRio, por meio de novos financiamentos, permitindo o cumprimento de sua missão de fomentar, por meio de soluções financeiras, o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro” e “caso não haja uma nova integralização de recursos no patrimônio da instituição, a Agência se aproxima de um cenário de redução drástica ou paralisação completa de sua atividade fim.”

A partir do doc. SEI nº (41599243), identificamos que as duas solicitações de auditoria foram respondidas e, de acordo com as informações prestadas para a **Solicitação de Auditoria 001**, a AgeRio especifica que em relação ao valor da despesa

autorizada no 1º quadrimestre de R\$ 457.500.000 da ação orçamentária “4729 – Aporte de Capital na AgeRio” na unidade orçamentária FREMF (Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses), o valor de R\$ 452.500.000 é oriundo da fonte de recursos 145 (Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro) e o valor restante de R\$ 5.000.000 é oriundo da fonte de recursos 230 (Recursos Próprios).

Explica que do valor de R\$ 452.500.000 da fonte de recursos 145, o valor de R\$ 250.000.000 foi alocado na ação orçamentária “4729 – Aporte de Capital na AgeRio” no decorrer do 1º quadrimestre, mas na verdade o valor possui a finalidade de ser utilizado em novas concessões de crédito do FREMF, e portanto, a alocação mais adequada seria na ação orçamentária “8266 - Financiamento a Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas no ERJ”.

Disse ainda que ao longo do 2º quadrimestre não foi possível solicitar a transferência orçamentária tendo em vista a contenção de recursos ocorrida devido ao teto dos gastos imposto pelo atual Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e que somente o valor de R\$ 202.500.000 contempla a finalidade da ação orçamentária “4729 – Aporte de Capital na AgeRio”, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, já deduzido o valor remanejado ainda no 1º quadrimestre de R\$ 20.000.000 para a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP).

Explicou ainda que os recursos orçados para o aporte de capital na AgeRio estão alocados na unidade orçamentária do FREMF e se faz necessária a aprovação da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE) para o início do processo legal de efetivação do aporte e que pela imprevisibilidade de aprovação da CPPDE, a AgeRio não considerou um novo aporte de capital no seu Plano Financeiro Orçamentário do ano de 2022 e sendo assim, as metas operacionais de contratação e liberação de crédito foram definidas neste cenário, não sendo necessário realizar ajustes na programação para capitalização da AgeRio.

Em se tratando da **Solicitação de Auditoria 002**, a Agência explica que o principal impacto causado pela limitação de empenho, tendo como consequência a impossibilidade da realização do aporte de capital na AgeRio, decorre da proximidade de um cenário de insuficiência de volume de recursos financeiros necessários para a manutenção e expansão das concessões de crédito por parte da AgeRio, já que a agência

deve manter um volume mínimo de recursos financeiros para sustentação de suas atividades operacionais, tendo em vista seus limites de contingência de liquidez e as determinações de seu regulador, o Banco Central do Brasil (BACEN).

Alerta que o cenário de insuficiência de volume de recursos financeiros acarretará na incapacidade da AgeRio cumprir sua missão institucional de “Fomentar, por meio de soluções financeiras, o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, com excelência na prestação de serviços” e especificamente, não conseguir atender a demanda de crédito dos empreendedores do Estado do Rio de Janeiro num momento ainda de recuperação econômica devido aos efeitos socioeconômicos negativos causados pela pandemia da Covid-19.

Por fim, em se tratando do 3º quadrimestre de 2022, verificamos que a despesa autorizada para a ação em tela foi reduzida em 100%, passando de R\$ 5.000.000 no 2º quadrimestre para R\$ 0 no 3º quadrimestre. Desta forma, **não houve integralização de capital na AgeRio** no exercício de 2022.

Cumpramos ressaltar que a AgeRio não considerou um novo aporte de capital no seu Plano Financeiro Orçamentário do ano de 2022. Assim, as metas operacionais de contratação e liberação de crédito foram definidas neste cenário e, portanto, não houve a necessidade de ajustar a programação para capitalização da AgeRio.

Assim sendo, esta Controladoria Geral do Estado verificou o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2023 e constatou que a ação “Aporte de Capital na AgeRio” está enquadrada, novamente, como prioridade de governo para o exercício de 2023, tendo sido fixado o valor de R\$ 5.000.000 na LOA 2023.

Isto posto, esta CGE promoverá o acompanhamento da execução da integralização de capital na AgeRio no exercício de 2023.

2.1.1.3 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

Em se tratando da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, verificamos a execução do Projeto Estratégico de Governo “Supera RJ - Auxílio Emergencial estadual”, alusivo à prioridade de governo “Social”, disposto no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Para isso, foi selecionada a Ação “**5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza**”, constante do Programa de Governo 0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza.

Os dados da execução orçamentária do 1º, 2º e 3º quadrimestres estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 4 – Execução Orçamentária SEDSODH

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	322.022.945	153.319.001	47%
2º Quadrimestre	384.758.149	334.118.899	87%
3º Quadrimestre	464.917.165	464.966.324	100%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Assim sendo, em relação aos dados do 1º quadrimestre, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 614, à SEDSODH através do processo SEI-320001/001902/2022, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar a meta física realizada até o período indicado.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) até o período.

Solicitação de Auditoria 005: Informar os resultados obtidos até o período indicado.

Em resposta, a Coordenadoria de Orçamento da SEDSODH elaborou o documento SEI nº 3538104 apresentando as seguintes informações:

Solicitação da Auditoria nº 001 – Informamos que o valor liquidado até 30 de junho de 2022 é de R\$ 147.559.981,20 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), vale então ressaltar que é referente ao ano de 2022;

Solicitação de Auditoria 002 - Quanto a necessidade de rever a meta física e financeira. Este item, entendemos que a Coordenação do Programa teria a melhor resposta;

Solicitação de Auditoria 003 – Informar a meta física realizada até o período indicado. Da mesma forma a coordenação do Programa teria a melhor resposta;

Solicitação de Auditoria 004 – Informar as restrições encontradas (qualquer evento que retarde ou impeça a implementação da ação) até o período. Não houve restrições apuradas por esta Coordenadoria, no entanto, entendemos que a Coordenação do Programa deve ser ouvida; e

Solicitação Auditoria 005 – Informar os resultados obtidos até o período indicado. Por fim, entendemos, s.m.j., que, no que cabe a esta Coordenadoria informamos em anexo as execução orçamentária e financeira.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Execução por Credor e Ação Acumulado em 2022 - Informações retiradas do Sisitema SIAFE-Rio em 01/07/2022

favorecido	CNPJ/CPF	Unidade Orçamentária	Programa	Ação	FR	Natureza Despesa	Liquidação Acumulada
ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	31648272000126	49010	0450	5684	103	33903710	2.329.334,20
PROGRAMA SUPERA RIO	CG0012850	49010	0450	5684	103	33904801	67.580.037,00
PROGRAMA SUPERA RIO	CG0012850	49010	0450	5684	122	33904801	77.650.610,00
TOTAL - EXECUTADO PARA O PROGRAMA SUPERA RJ							147.559.981,20

Após exame dos documentos contidos no SEI-320001/001902/2022, identificamos que nenhuma das Solicitações de Auditoria foi efetivamente respondida, pois, em relação às Solicitações 001 e 005, a SEDSODH apenas informou o valor liquidado até o dia 30 de junho de 2022.

No que diz respeito às Solicitações 002 e 003, segundo consta no despacho da Coordenadoria de Orçamento da SEDSODH, transcrito acima, a resposta deveria vir da Coordenação do Programa Supera RJ.

Em relação a Solicitação 004, a Coordenadoria de Orçamento da SEDSODH esclareceu que não houve restrições apuradas, porém, entende que a Coordenação do Programa Supera RJ deveria ser ouvida.

Por fim, salienta-se que após a apresentação das informações pela Coordenadoria de Orçamento da SEDSODH transcritas anteriormente, o P.A. foi encaminhado à Assessoria Especial do Programa Supera RJ no dia 04 de julho de 2022 para ciência e providências e mais nenhuma informação foi inserida no mesmo.

Em se tratando do 3º quadrimestre, observamos que 100% da despesa autorizada foi liquidada. Vale ressaltar, o aumento de 44% da despesa autorizada em relação ao 1º quadrimestre, com uma complementação orçamentária de aproximadamente R\$ 143 milhões. (Despesa autorizada 1º quadrimestre: R\$ 322.022.945). Isto posto, esta CGE encaminhou o ofício Of.CGE/CHEGAB Nº169 solicitando os seguintes esclarecimentos:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;

Solicitação de Auditoria 002: Informar os resultados numéricos alcançados com a implementação da política pública;

Solicitação de Auditoria 003: Informar quais eram as metas previstas (física e financeira) e se foram alcançadas;

Solicitação de Auditoria 004: Caso as metas iniciais não tenham sido alcançadas, informar quais foram as restrições encontradas.

Em resposta, a Subsecretaria de Governança e Gestão remeteu o Despacho de Encaminhamento de Processo 46612203, informando que a **meta física era de 122.569** atendimentos, no entanto, **no 2º quadrimestre de 2022, foram realizados 226.978 mil**, ultrapassando a meta em 104.409.

Quanto à meta financeira, a previsão de gasto na referida ação era de R\$ 680.637.710, tendo sido executado R\$ 422.533.998.

Cumprе ressaltar que as referidas solicitações foram encaminhadas para diversos setores da SEDSODH. Contudo, apenas a Coordenadoria Orçamentária da Subsecretaria de Governança e Gestão atendeu a algumas das solicitações. A seguir estão apresentados os despachos e encaminhamentos realizados:

31/01/2023 - Despacho de Encaminhamento de Processo 46425888: Gabinete do Secretário à SUPERA/RJ;

31/01/2023 - Despacho de Encaminhamento de Processo 46427889: Gabinete do Secretário à SUBGOGE – Subsecretaria de Governança e Gestão;

31/01/2023 - Despacho de Encaminhamento de Processo 46475509: SUBGOGE à SUPFI – Superintendência Financeira;

01/02/2023 - Despacho de Encaminhamento de Processo 46506768: SUBGOGE à COORC – Coordenação Orçamentária;

03/02/2023 - Despacho de Encaminhamento de Processo 46678954: Gabinete do Secretário à SUPERA/RJ (**Reiteração**);

06/02/2023: Despacho de Encaminhamento de Processo 46769252: Superintendência do Programa Supera Rio à Assessoria Especial do Programa SUPERA RJ (SECC);

06/02/2023: Despacho de Encaminhamento de Processo ASSEPSRJ (46772496): Gabinete do Secretário da SECC à SUPERARJ/SEDSODH, contendo os seguintes esclarecimentos:

Cumprimentando-os, e tendo em vista a solicitação realizada no Despacho [46769252](#), temos a informar o que se segue:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;

O programa Supera RJ, de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo Coronavírus, foi instituído com a publicação da Lei Estadual 9.191 de 02 de março de 2021.

O referido programa se materializa na concessão de um benefício emergencial, combinado para garantia de renda mínima às famílias pobres e extremamente pobres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico **para alimentação e auxílio gás com transferência de recursos financeiros, cujos valores variam entre R\$ 280,00 e R\$ 380,00, por meio da entrega de um cartão benefício.** Também são contemplados trabalhadores que tenham perdido vínculo formal de trabalho com salário mensal inferior ao valor de R\$ 1.501,00 (Mil quinhentos e um reais), no período da pandemia da COVID-19, a contar de 13 de Março de 2020, e estejam sem qualquer outra fonte de renda.

No mês de outubro do mesmo ano, **o Auxílio Gás foi regulamentado pelo Decreto 47.789/21 e começou a ser pago com efeito retroativo a setembro**, e em dezembro de 2021, o programa foi prorrogado com a publicação da Lei Estadual Lei 9.516/21 e regulamentado por meio do Decreto 47.903/21.

Em fevereiro de 2022, foi aprovada a Lei 9.566/22, que autoriza a acumulação do benefício por cidadãos que moram em cidades nas quais for decretado estado de calamidade pública, como aconteceu em Petrópolis, onde cerca de 25 mil pessoas passaram a receber o Supera RJ.

Ao final de 2022, o prazo do programa foi ampliado até 31/12/2023 por meio da Lei 9.941/22, que também atualizou que o valor máximo de renda mensal para entrada, que passou para R\$ 210.

Em síntese, **trata-se de política pública que tem como destinatários cidadãos do Estado do Rio de Janeiro em situação de grave vulnerabilidade social, cuja situação socioeconômica sofreu deterioração durante o período da pandemia.**

Solicitação de Auditoria 002: Informar os resultados numéricos alcançados com a implementação da política pública;

Número de beneficiários que retiraram o cartão de benefício desde o início do programa até 31 jan. 2023: 121.236

Número de beneficiários atualmente elegíveis (janeiro): 90.567

Valor total reservado desde o início do programa: R\$ 527.878.430,00

Valor do maior benefício (benefício principal + adicional por filho menor + auxílio gás): R\$ 380,00

Valor do menor benefício atualmente (benefício principal + auxílio gás): R\$ 280,00.

Solicitação de Auditoria 003: Informar quais eram as metas previstas (física e financeira) e se foram alcançadas;

Essas informações não estão disponíveis nesta SECC. As referidas metas, física e financeira, pertencem Plano Plurianual – PPA da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Solicitação de Auditoria 004: Caso as metas iniciais não tenham sido alcançadas, informar quais foram as restrições encontradas.

Essas informações não estão disponíveis nesta SEC. As referidas metas, física e financeira, pertencem Plano Plurianual – PPA da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. **[grifos nossos]**

Diante de todo o exposto, no âmbito da ação de governo “**Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza**” concluímos que:

- I. A referida ação está abrangida pelo **Programa Supera RJ**, instituído com a publicação da Lei Estadual 9.191 de 02 de março de 2021;
- II. As solicitações de auditoria remetidas à SEDSODH não foram respondidas, em sua grande maioria, pelo órgão, tendo sido redirecionada para a Secretaria de Estado de Casa Civil;
- III. A Subsecretaria de Governança e Gestão informou que meta física era de 122.569 atendimentos, no entanto, no 2º quadrimestre de 2022, foram realizados 226.978 mil. Contudo, a Assessoria Especial do Programa SUPERA RJ (SECC) informou que o número de beneficiários que retiraram o cartão de benefício desde o início do programa até 31 jan. 2023 foi de 121.236;
- IV. A Subsecretaria de Governança e Gestão informou que a meta de gastos para o exercício de 2022 seria de R\$ 680.637.710, tendo sido executado R\$ 422.533.998. Contudo, a Assessoria Especial do Programa SUPERA RJ (SECC) informou que valor total reservado desde o início do programa seria de R\$ 527.878.430.

Cumprе ressaltar que o Programa Supera RJ foi alvo de auditoria governamental realizada pelo TCE/RJ entre março e maio de 2022, onde foram identificadas diversas irregularidades que culminaram na instauração de Tomada de Contas Especial por esta Controladoria Geral do Estado (em andamento), por meio da Resolução CGE nº 184, de 26 de janeiro de 2023, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos financeiros decorrentes da má gestão do projeto, tendo em vista (art. 1º, incisos I ao V):

- I. furtos e roubos denunciados que não foram devidamente tratados e investigados;
- II. ausência de controle e arquivamento adequado dos Termos de Recebimento dos cartões e, ainda, em razão da Inspeção Física por amostragem realizada pela equipe que não encontrou 12,62% dos cartões que deveriam estar acautelados na sede da Casa Civil ou no posto de atendimento da Erasmo Braga;
- III. pagamento irregular do auxílio emergencial de renda mínima a (i) agentes públicos, beneficiários que estavam acumulando auxílios assistenciais municipais, (iii) presidiários em regime fechado, (iv) beneficiários com sinais exteriores de renda incompatível com as premissas do programa, e (v) pessoas já falecidas;

- IV. concessão irregular de microcrédito para pessoas jurídicas criadas após o início do programa, bem como para empresas com situação irregular perante a Receita Federal do Brasil e de concessão de mais de um benefício de microcrédito para a mesma pessoa física ou jurídica; e
- V. falta de cancelamento de cartões do SUPERA RJ não retirados, passados 180 dias de sua emissão, em afronta ao art. 12 do Decreto Estadual nº 47.903/21, do período de 29 de dezembro de 2021 (data da vigência do referido decreto) até a presente data.

2.1.1.4 Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Em se tratando da Secretaria de Estado de Educação, no processo de acompanhamento da execução dos projetos estratégicos de governo no exercício de 2022, esta CGE apurou junto ao Siafe-Rio/Flexvision os dados orçamentários referentes à ação **“1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura”**.

Cumprе ressaltar que a ação mencionada está abrangida no Programa de Governo “0441 – Infraestrutura das Unidades Educacionais”, no âmbito da Prioridade de Governo “Educação”.

Os dados do 1º, 2º e 3º quadrimestres estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 5 – Execução Orçamentária SEEDUC

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	256.381.327	16.780.448	7%
2º Quadrimestre	197.916.339	69.280.860	35%
3º Quadrimestre	173.469.760	132.606.155	76%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Assim sendo, no que diz respeito ao 1º quadrimestre, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 615 à SEEDUC, através do processo SEI-320001/001882/2022, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar a meta física realizada até o período indicado.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período, com liquidação de 6,5% da despesa autorizada.

Solicitação de Auditoria 005: Informar os resultados obtidos até o período indicado.

Em resposta, a Superintendência de Infraestrutura e Logística – SUPIE da Secretaria de Estado de Educação encaminhou o documento SEI n.º 35419646, apresentando as seguintes informações:

a) Resposta a solicitação 001:

[...] Considerando que a execução orçamentária efetiva iniciou em Março, o valor indicado é normal. [...]

b) Resposta a solicitação 002:

[...] Como os cronogramas dos projetos de Construção de Unidades Escolares estão em dia, não é necessário rever a meta física. [...]

c) Resposta a solicitação 003:

[...] Cerca de 16%. [...]

d) Resposta a solicitação 004:

[...] A execução orçamentária somente iniciou efetivamente em março de 2022, o que causou o baixo desempenho no primeiro quadrimestre. [...]

e) Resposta a solicitação 005:

[...] O CE Dom Eugênio de Araújo Sales, na Cidade de Deus, Rio de Janeiro, teve a obra iniciada em Abril/2022.
O contrato da EMOP com a gerenciadora de projetos COHIDRO tem cerca de 40% no andamento dos 31 projetos de reforma de escolas. [...]

As respostas às solicitações de auditoria foram encaminhadas a esta CGE através do Of.SEEDUC/GABSEC N° 423, doc. SEI n° 37996788. Porém, a partir da leitura do doc. SEI n.º 35419646, observamos que a **Solicitação de auditoria 01** não foi

propriamente respondida, pois não foi informado se o valor liquidado durante o primeiro quadrimestre indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado. A Secretaria apenas menciona que a execução orçamentária iniciou-se em março de 2022 e que o valor indicado é considerado normal.

O mesmo ocorreu com a **Solicitação de Auditoria 002** onde não foi confirmado se é necessário rever a meta financeira da ação para o exercício. A SEEDUC respondeu apenas que não é necessário rever a meta física.

Em relação a **Solicitação de Auditoria 003**, o órgão informou que a meta física realizada até o fim do primeiro quadrimestre foi cerca de 16%.

No que tange à **Solicitação de Auditoria 004**, foi mencionado como restrição o fato da execução orçamentária ter sido iniciada somente em março do presente exercício.

Por fim, esta CGE, através da **Solicitação de Auditoria 005**, solicitou informações sobre os resultados obtidos até o fim do primeiro quadrimestre. Em resposta, a Secretaria de Estado de Educação relatou que o Colégio Estadual Dom Eugênio de Araújo Sales teve a obra iniciada em abril deste ano e que o contrato da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP com a gerenciadora de projetos, COHIDRO - Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, tem concluídos cerca de 40% dos 31 projetos em andamento de reforma das escolas.

Em relação ao 2º quadrimestre observamos que o montante executado continuou baixo, tendo sido liquidado apenas 35% da despesa autorizada. Vale ressaltar, a redução de 32% da despesa autorizada em relação ao 1º quadrimestre, com uma contenção orçamentária de aproximadamente R\$ 83 milhões. (Despesa autorizada 1º quadrimestre: R\$ 256.381.327)

Em se tratando do 3º quadrimestre, o montante executado totalizou R\$ 132.606.155, que correspondeu a 76% do orçamento autorizado. Desta forma, solicitamos à SEEDUC os seguintes esclarecimentos:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;

Solicitação de Auditoria 002: Informar os resultados numéricos alcançados com a implementação da política pública;

Solicitação de Auditoria 003: Informar quais eram as metas previstas (física e financeira) e se foram alcançadas;

Solicitação de Auditoria 004: Caso as metas iniciais não tenham sido alcançadas, informar quais foram as restrições encontradas.

Como resposta, a SEEDUC inseriu o Despacho de Encaminhamento de Processo 47415606, informando o seguinte:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela - **Ampliar a rede de escolas públicas estaduais, viabilizando o acesso e permanência dos alunos.**

Solicitação de Auditoria 002: Informar os resultados numéricos alcançados com a implementação da política pública - **A meta estabelecida pela área técnica para o produto era de 06 unidades. Registramos na ocasião da consolidação das metas físicas do PPA a implantação de 03 unidades (01 em Rio das Ostras e 02 no Rio de Janeiro).**

Solicitação de Auditoria 003: Informar quais eram as metas previstas (física e financeira) e se foram alcançadas - **Meta física prevista era 06 e meta financeira prevista era R\$135.000.000,00, tendo sido executada meta física com 03 unidades implantadas, com despesa liquidada no importe de R\$132.606.154,99.**

Solicitação de Auditoria 004: Caso as metas iniciais não tenham sido alcançadas, informar quais foram as restrições encontradas - **Por tratar-se de matéria operacional vinculada a execução direta do produto, esta Assessoria sugere o pronunciamento da Superintendência de Infraestrutura e Logística - SUPIE, já ciente do andamento deste processo administrativo.**

Diante de todo o exposto, no âmbito da ação de governo “**Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura**” concluímos que:

- I. Ausência de informações quanto ao atraso no cronograma de execução das obras;
- II. Ausência de informações quanto à política pública efetivamente entregue;
- III. Ausência de informações quanto às restrições encontradas que prejudicaram o cumprimento do cronograma e da meta física (meta: 06 unidades - entrega: 03 unidades)

Entende-se que os fatos relatados impactam o atingimento dos objetivos da Ação Governamental.

Cumpramos ressaltar que no PPA Revisão 2023 consta a ação de governo em tela com a meta física de implantação de 04 unidades escolares.

2.1.1.5 Secretaria de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

Quanto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, esta CGE buscou verificar a execução do Projeto Estratégico de Governo “Execução de Obras Viárias e Obras de Urbanização e Modernização”, alusivo à prioridade de governo “Infraestrutura”, disposto no Anexo de Metas e Prioridades para 2022 do PPA – Revisão 2022. Para isso, foi selecionada a Ação “**3461 - Implantação de Projetos de Infraestrutura**”, constante do Programa de Governo 0464 – Desenvolvimento Urbano e Rural.

Os dados da execução orçamentária do 1º, 2º e 3º quadrimestres, apurados pelo Siafe-Rio/Flexvision, estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 6 – Execução Orçamentária SEINFRA

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	1.941.474.455	10.533.901	0,5%
2º Quadrimestre	499.659.054	153.875.488	31%
3º Quadrimestre	430.273.629	412.146.799	76%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 611 à SEINFRA através do processo SEI-320001/001877/2022 com as seguintes solicitações de auditoria alusivas ao 1º quadrimestre:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar a meta física realizada até o período indicado.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período, com liquidação de 0,5% da despesa autorizada.

Solicitação de Auditoria 005: Informar os resultados obtidos até o período indicado.

Em resposta, a Coordenação de Planejamento e Orçamento – COOPLANO da Subsecretaria Executiva da SEINFRA encaminhou o Despacho SEINFRA/COOPLANO doc. SEI n.º 35542632 apresentando as seguintes informações:

- a) A meta financeira planejada para o exercício de 2022, conforme revisão do PPA, totalizou R\$ 7.602.000.000, sendo R\$ 2.000.000 provenientes de Convenios e R\$ 7.600.000 das demais fontes. A meta física prevista consta na Coluna “D”.
- b) a meta física foi adequada (Coluna “E”) conforme a dotação inicial da LOA no montante de R\$ 157.436.115.
- c) a Dotação Atualizada da referida ação é de R\$ 2.431.237.681,49;
- d) no primeiro quadrimestre do exercício corrente apresentou empenhos no montante de R\$ 89.231.153,67 e liquidações no montante de R\$ 10.533.900,94;
- e) no primeiro quadrimestre do exercício corrente executou meta física de 14 (de 859 localidades atendidas com infraestrutura) para o produto "3321 - Localidade atendida com infraestrutura" e de 13% (de uma unidade de ciclovia a ser construída) para o produto 7798 - Ciclovia construída. (Coluna “F”)

Produto (A)	Região Estadual (B)	Município (C)	Meta Prevista (D)	Meta Adequada (E)	Realizada no Quadrimestre (F)
Localidade atendida com infraestrutura	Região Centro Sul Fluminense	Engenheiro Paulo de Frontin	22,00	39,60	0,53
Localidade atendida com infraestrutura	Região da Costa Verde	Angra dos Reis	16,00	28,80	0,00
Localidade atendida com infraestrutura	Região da Costa Verde	Mangaratiba	16,00	28,80	0,00
Localidade atendida com infraestrutura	Região das Baixadas Litorâneas	Araruma	55,00	99,00	0,00
Localidade atendida com infraestrutura	Região das Baixadas Litorâneas	Casimiro de Abreu	55,00	99,00	0,00
Localidade atendida com infraestrutura	Região do Médio Paraíba	Barra Mansa	59,00	106,20	0,34
Localidade atendida com infraestrutura	Região do Médio Paraíba	Itatiaia	59,00	106,20	0,08
Localidade atendida com infraestrutura	Região do Médio Paraíba	Rio Claro	59,00	106,20	0,08
Localidade atendida com infraestrutura	Região Metropolitana	Rio de Janeiro	256,00	460,80	0,70
Localidade atendida com infraestrutura	Região Noroeste Fluminense	Italva	22,00	39,60	0,00
Localidade atendida com infraestrutura	Região Norte Fluminense	Campos dos Goytacazes	59,00	106,20	0,00
Localidade atendida com infraestrutura	Região Norte Fluminense	Macaé	59,00	106,20	0,00
Localidade atendida com infraestrutura	Região Serrana	Sumidouro	61,00	109,80	0,01
Localidade atendida com infraestrutura	Região Serrana	Teresópolis	61,00	109,80	0,08
Trabalho social implementado	Região Centro Sul Fluminense		6,00	6,00	
Trabalho social implementado	Região da Costa Verde		4,00	4,00	
Trabalho social implementado	Região das Baixadas Litorâneas		15,00	15,00	
Trabalho social implementado	Região do Médio Paraíba		16,00	16,00	
Trabalho social implementado	Região Metropolitana		70,00	70,00	
Trabalho social implementado	Região Noroeste Fluminense		6,00	6,00	
Trabalho social implementado	Região Norte Fluminense		16,00	16,00	
Trabalho social implementado	Região Serrana		17,00	17,00	
Ciclovia construída	Região da Costa Verde	Mangaratiba	1,00	1,00	0,13
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região Centro Sul Fluminense		0,00	15,00	
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região da Costa Verde		0,00	5,00	
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região das Baixadas Litorâneas		0,00	13,00	
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região do Médio Paraíba		0,00	12,00	
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região Metropolitana		0,00	12,00	
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região Noroeste Fluminense		0,00	13,00	
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região Norte Fluminense		0,00	9,00	
Localidade com acessibilidade viabilizada	Região Serrana		0,00	16,00	

Após pedido de prorrogação de prazo pela SEINFRA, doc. SEI n.º 36157416, a Subsecretaria do Programa Comunidade Cidade – SUBCCID/SEINFRA elaborou o

Despacho, doc. SEI n.º 37229032, com o intuito de complementar as informações prestadas anteriormente pela Secretaria, conforme a seguir:

a) **Resposta a Solicitação 001:**

[...] Os projetos de responsabilidade de Subsecretaria de Obras e Projetos - SUBPRO estão incluídos no âmbito do Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC - e nas demandas oriundas das necessidades do Estado em retomadas de obras paralisadas e em projetos estruturantes. Neste contexto, **ambas as frentes de trabalho tiveram em grande maioria dos projetos a instrução processual iniciada no ano de 2021, pontualmente no caso do PGPC, a partir do 4º bimestre de 2021, quando fora publicado o instrumento que regulamenta o programa.**

A partir de então iniciou-se a instrução dos processos licitatórios conforme regulamentação do Decreto nº 46.642 de 17 de abril de 2019, aos quais tramitam de forma simultânea, na preparação da contratação. Ao longo destes processos, é realizada a elaboração de desenhos e de orçamentos específicos para cada projeto e/ou análise e aperfeiçoamento dos mesmos, bem como diversas análises por diferentes setores, em especial para os projetos do PGPC, que necessitam de adesão por parte dos municípios e o total cumprimento das exigências do programa para avançarem.

Durante este período, esta Subsecretaria de Obras e Projetos vem se empenhando para fundamentar os processos licitatórios e acompanhar a contratação e a execução da obra e, por ser um processo de demandas recentes e moroso, **foi possível liquidar apenas o valor expressado no Of.CGE/CHEGAB SEI Nº611 (SEI nº 34998152). Em contrapartida, durante o fim do 4º quadrimestre até o momento esta SEINFRA já realizou a contratação de diversas obras, que consequentemente estão em execução, o que nos dá a expectativa na evolução de liquidação com o objetivo do atingimento da meta.**

Ademais, o entendimento dos municípios com o programa cada vez mais ajustado e a aplicação das regras dele cada vez mais acertada, reforçam ainda mais a objetividade do avanço na liquidação. [...] – **[grifos nossos]**

b) **Resposta a Solicitação 004:**

[...] Conforme expressado na Solicitação de Auditoria 001, as adversidades encontradas para o atingimento parcial da ação até o período, com liquidação de 0,5%, **são em razão da iniciação da instrução processual licitatória em sua maioria em meados e final do exercício de 2021, bem como a implementação do PGPC com características específicas para atendimento dos municípios, ao qual passou por período de adaptação por parte desta SUBPRO e dos municípios envolvidos.** [...]

c) **Resposta a Solicitação 005:**

[...] Neste período alguns municípios foram atendidos com o início de obras, com execução de ações de interesse comum entre os entes federativos, com serviços públicos de infraestrutura urbana, mobilidade urbana e rural e equipamentos públicos para o desenvolvimento econômico, cultural e turístico, nas seguintes intervenções:

PROJETO	MUNICÍPIO	REGIÃO
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA VIÁRIA NO ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL GRANJA DISCO - AREAL	AREAL	CENTRO-SUL
CONSTRUÇÃO DE PONTE COM FUNDAÇÕES EM ESTACA RAIZ, VIGAS DE CONCRETO PROTENDIDO E LAJE DE CONCRETO ARMADO (RUTH COUTINHO)	BARRA MANSÁ	MÉDIO PARAÍBA
REVITALIZAÇÃO DA CICLOVIA E CALÇADA DA ORLA DA PRAIA DO SACO	MANGARATIBA	COSTA VERDE
MICRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NA LOCALIDADE DE AUSTIN	NOVA IGUAÇU	METROPOLITANA
CONCLUSÃO DOS REVESTIMENTOS E INSTALAÇÕES DA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM MIS1 - RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	METROPOLITANA
CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (COE) DA PMERJ	RIO DE JANEIRO	METROPOLITANA
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E READEQUAÇÃO DO HELIPONTO DO HANGAR COMANDANTE ANDRÉ TAVARES DE CAMPOS	RIO DE JANEIRO	METROPOLITANA
GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM MIS - RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	METROPOLITANA

A partir dos docs. SEI n.º 35542632 e 37229032, identificamos que em relação a **Solicitação 001**, a SEINFRA informou sobre a realização de contratação de diversas obras, que estão em execução, e por isso entendem que há expectativa na evolução de liquidação com o objetivo do atingimento da meta do exercício de 2022.

Quanto à **Solicitação 002**, a Secretaria afirma que a meta física foi adequada.

Considerando a **Solicitação 003**, em consulta aos quadros existentes no doc. SEI n.º 35542632, constata-se o baixo desempenho das metas físicas no quadrimestre, tendo a maior delas alcançado 1,34% de entrega em relação à meta adequada (Município Engenheiro Paulo de Frontin)

A SEINFRA mencionou que a iniciação da instrução processual licitatória em sua maioria em meados e final do exercício de 2021, bem como a implantação do PGPC com características específicas para atendimento dos municípios, ao qual passou por período de adaptação por parte desta SUBPRO e dos municípios envolvidos, foram as principais restrições encontradas que causaram o baixo desempenho na execução da ação, atendendo assim a **Solicitação 004**.

Sobre a **Solicitação 005**, o Órgão informou que alguns municípios foram atendidos com o início de obras, com execução de ações de interesse comum entre os entes federativos, com serviços públicos de infraestrutura urbana, mobilidade urbana e rural e equipamentos públicos para o desenvolvimento econômico, cultural e turístico, conforme o quadro anterior.

Em se tratando do 2º quadrimestre, inicialmente cabe salientar que em relação ao 1º quadrimestre houve uma redução na despesa autorizada em 74%, passando de R\$ 1.941.474.455 para R\$ 499.659.054, fato esse que ocorreu devido ao cancelamento de

cotas realizados a fim de atender aos limites de despesa com teto de gastos.

A execução da ação de governo no segundo quadrimestre foi de 30,80% do orçamento autorizado, ou seja, de aproximadamente R\$ 499,6 milhões destinados à implementação da ação, apenas R\$ 153,8 milhões foram aplicados no período.

Quanto à meta física, os produtos objetos da ação correspondem a: “3322 - Localidade atendida com infraestrutura” e “7798 - Ciclovias construídas”.

Assim, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB Nº 1386 à SEINFRA, através do processo SEI-320001/001877/2022, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar quais ajustes foram realizados na programação para a execução das obras viárias e de urbanização/modernização, em virtude da limitação de empenho de R\$ 1.441.815.400;

Solicitação de Auditoria 002: Informar o impacto causado pela limitação de empenho (incluindo produtos não entregues, obras paralisadas, público atingido), visto que:

- a) a meta prevista seria atender 859 localidades com infraestrutura, viabilizar com acessibilidade 8147 localidades e implementar 6624 trabalhos sociais, conforme informado no Despacho SEINFRA/COOPLANO *index.* 35542632;
- b) a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras vem solicitando suplementações orçamentárias à SEPLAG de modo a adequar a Dotação inicialmente recebida na LOA/2022 e as demandas por execução de Obras e investimentos a cargo desta Pasta, conforme pode ser observado da comparação do item "b" em comparação ao item "c" do índice 35542632 (Dotação Inicial R\$ 157.436.115,00 versus Dotação Atualizada da referida ação é de R\$ 2.431.237.681,49), conforme informado no Despacho SEINFRA/COOPLANO *index.* 36129121;
- c) os projetos de responsabilidade da Subsecretaria de Obras e Projetos - SUBPRO estão incluídos nas demandas oriundas das necessidades do Estado em retomadas de obras paralisadas e em projetos estruturantes; e, a SEINFRA já realizou a contratação de diversas obras, que consequentemente estão em execução, o que nos dá a expectativa na evolução de liquidação com o objetivo do atingimento da meta. (Despacho SEINFRA/SUBCCID *index.* 37229032)

A partir do doc. SEI nº (44176353), a SEINFRA encaminhou suas respostas a esta CGE, sendo que, em relação a **Solicitação de Auditoria 001**, o órgão esclareceu que ao longo do exercício financeiro de 2022 foram realizadas novas adesões, pelos municípios, ao Programa Governo Presente nas Cidades, sua posterior contratação e início da execução de obras. E que esta ação, juntada com a continuidade das obras que tiveram seu início em 2021, foram determinantes para a fluidez na execução das obras sem a necessidade de realizar paralisações. Salientou que, visando respeitar os limites

orçamentários do órgão, houve a realização de ajustes nos empenhos de cada contratação a fim de viabilizar valores suficientes para a execução no presente exercício.

Isto posto, em relação à **Solicitação de Auditoria 002**, a SEINFRA informou que não houve prejuízos na condução das obras e que as ações citadas na resposta à Solicitação de Auditoria 001 fizeram com que cada contrato de obra fosse executado sem impacto negativo.

Por fim, em se tratando do 3º quadrimestre, remetemos à SEINFRA o ofício Of.CGE/CHEGAB Nº 223 solicitando os seguintes esclarecimentos:

Solicitação de Auditoria 001: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;

Solicitação de Auditoria 002: Informar os resultados numéricos alcançados com a implementação da política pública;

Solicitação de Auditoria 003: Informar quais eram as metas previstas (física e financeira) e se foram alcançadas;

Solicitação de Auditoria 004: Caso as metas iniciais não tenham sido alcançadas, informar quais foram as restrições encontradas.

Contudo, nenhuma solicitação foi atendida.

Diante de todo o exposto, no âmbito da ação de governo “**Implantação de Projetos de Infraestrutura**” concluímos que:

- I. A referida ação **não atingiu a execução prevista** para o ano de 2022, tendo sido executado 76% do total do orçamento autorizado;
- II. Ausência de informações relativa à entrega de políticas públicas;
- III. **Ausência** de informações quanto ao **atraso no cronograma** de execução das obras.

Entende-se que os fatos relatados impactam o atingimento dos objetivos da Ação Governamental.

2.1.1.6 Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM

No âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, verificamos a

execução do Projeto Estratégico de Governo “Câmeras operacionais portáteis - registro das ações individuais dos agentes de segurança pública”, alusivo à prioridade de governo “Segurança”, disposto no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Para isso, foi selecionada a Ação “**5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar**”, constante do Programa de Governo 0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade.

Os dados da execução orçamentária do 1º, 2º e 3º quadrimestres, apurados pelo Siafe-Rio/Flexvision, estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 7 – Execução Orçamentária SEPM

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	163.091.463	18.830.784	11,5%
2º Quadrimestre	233.591.228	40.103.107	17%
3º Quadrimestre	235.201.868	175.752.870	75%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI N° 616 à SEPM através do processo SEI-320001/001901/2022 com as seguintes solicitações de auditoria no que tange ao 1º quadrimestre de 2022:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar a meta física realizada até o período indicado.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período.

Solicitação de Auditoria 005: Informar os resultados obtidos até o período indicado.

Em resposta, a Diretoria de Orçamento – DOR da Secretaria de Estado de Polícia Militar encaminhou o documento SEI n° (35557336) apresentando as seguintes informações:

[...] 1) A Ação Orçamentária 5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC possui no Plano Plurianual (PPA) os seguintes produtos:

CÓDIGO DO PRODUTO	NOMENCLATURA DO PRODUTO
4048	Equipamento de proteção individual adquirido
6402	Material bélico adquirido
6404	Instrumento de menor potencial ofensivo
6646	Policial Militar equipado
6647	Unidade Policial Militar operacionalizado

Fonte: Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão

2) **A Dotação Atualizada** de R\$ 163.593.300,94 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos) e o **Total Liquidado** de R\$ 18.830.784,62 (dezoito milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referem-se a Ação Orçamentária: 5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC, no primeiro quadrimestre, **contempla todos os produtos especificados no item 1, ou seja, os valores demonstrados não se referem somente ao produto 6646 - Policial Militar equipado; [...]**

[...] A liquidação no valor de R\$ 18.830.784,62 (dezoito milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) é proveniente das seguintes execuções:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO	OBJETO	VALOR
2022NL00755	Aquisição de munição	R\$ 1.320.000,00
2022NL00901	Aquisição de equipamentos de musculação para academia do Quartel General	R\$ 16.149,62
2022NL01198	Aquisição de coletes balísticos policial	R\$ 4.050.000,00
2022NL01574	Aquisição de coletes balísticos policial	R\$ 3.853.575,00
2022NL01759	Aquisição de coletes balísticos policial	R\$ 5.797.680,00
2022NL02028	Aquisição de munição	R\$ 3.793.380,00
TOTAL		R\$ 18.830.784,62

Em se tratando do Projeto estratégico **Câmeras Operacionais**, a Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEPM, no *index* nº 35681234 informou que o projeto está inserido no PACTO/RJ e possui um valor de investimento de R\$ 57.720.000, tendo sido emitida uma Nota de Empenho (2022NE01003) de R\$ 28.416.000 em abril/2022, em favor da empresa L8 Networks Ltda.

a) Resposta a solicitação 001:

[...] No primeiro quadrimestre não teve liquidação para o Projeto Estratégico em referência.

b) Resposta a solicitação 002:

Até o presente momento, não se faz necessária rever a meta física e financeira da ação para o exercício. Convém ressaltar que conforme rotina definida pela SEPLAG/RJ, para o exercício financeiro de 2022, não é mais possível realizar a revisão da meta física e financeira, a referida operação

somente está viabilizada para a Revisão do PPA/2023, conforme Decreto Estadual nº48.082, de 16 de maio de 2022 e Resolução SEPLAG nº 128, de 17 de maio de 2022.

c) Resposta a solicitação 003:

Para o período indicado, não existe meta física realizada relativo ao Projeto Estratégico Câmeras Operacionais - Registro das Ações Individuais dos Agentes de Segurança Pública inserido no PACTO/RJ, já que no primeiro quadrimestre não teve liquidação para o aludido Projeto Estratégico. A meta física registrada no primeiro quadrimestre, para o produto 6646 - Policial Militar equipado, refere-se à execução das despesas (insumos) com aquisição de coletes balísticos e aquisição de munição. [...]

Adicionalmente, a Diretoria Geral de tecnologia da Informação e Comunicação – DGTIC da Secretaria de Estado de Polícia Militar encaminhou o Despacho, documento SEI nº (35899963) apresentando as seguintes informações em relação às Solicitações supra:

d) Resposta a solicitação 004:

[...] O Projeto Estratégico de Câmeras Operacionais Portáteis está em fase de implantação, e a Ordem de Serviço expedida no dia 02 de Maio de 2022, o referido projeto possui um conjunto de demandas que são imprescindíveis, para sua efetivação, desde o início, execução, monitoramento e controle, e encerramento; Uma delas, por exemplo, é a infraestrutura básica necessária para a instalação de equipamentos, componentes, peças e acessórios em cada Unidade Policial Militar, o demandou dilatação de prazos em algumas instalações; Outro ponto a salientar envolve o processo de capacitação, pois além do treinamento, ainda que multiplicador, dos fiscais setoriais e agentes em campo, existe o treinamento para utilização dos recursos da ferramenta, disponibilizados pela Contratante de acordo com o Termo de Referência, o que atrasou, e requereu uma ação mais contundente da Comissão de Fiscalização do contrato. Somados a esses fatos, as questões técnicas relacionadas à área de cobertura da Rede Móvel de Telecomunicações em determinados locais, o que provê conexão de internet para os equipamentos realizarem a transmissão das imagens e dados para o Centro Integrado de Comando e Controle, ou outro ambiente preparado para a recepção dos mesmos; Ainda que identificados e saneados, ou em fase de saneamento, esses pontos de observação, em nada comprometeu o prazo final para o encerramento do Projeto, que ainda se encontra em rotinas de instalação. [...]

e) Resposta a solicitação 005:

[...] Como mencionado anteriormente, o projeto está em fase de implantação, os óbices encontrados e sinalizados foram e estão em fase de saneamento, ações de mitigação executadas, e não há no momento o que se descrever quanto a indicadores de baixo, médio ou alto desempenho na execução da ação, somente após a finalização da fase de implantação, com o monitoramento de sua utilização contínua, amadurecimento quanto ao uso da ferramenta, criação de indicadores de desempenho sistêmico e operacional do

projeto, no que tange a contribuição para a redução da letalidade decorrente de intervenção policial, dentre outros indicadores que serão criados será possível apresentar os resultados obtidos, metas alcançadas, normatização adequada e eficaz, bem como desenvolver um plano de melhoria contínua. [...]

De acordo com o informado pela Diretoria de Orçamento da SEPM no documento SEI n.º 35557336, o total liquidado de R\$ 18.830.784,62 contempla todos os produtos da Ação Orçamentária 5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar e não somente ao produto 6646 - Policial Militar equipado. Sendo assim, a Diretoria demonstrou que o total liquidado mencionado acima foi executado nos objetos, aquisição de munição, no valor de R\$ 5.113.380, aquisição de equipamentos de musculação para academia do Quartel General, no valor de R\$ 16.149 e aquisição de coletes balísticos policial R\$ 13.701.255,00.

No que se refere ao projeto estratégico **Câmeras Operacionais**, foi informado que houve um empenhamento no valor de R\$ 28.416.000 em abril/2022, em favor da empresa L8 Networks Ltda.

Em relação a **Solicitação 001**, a SEPM informou que no primeiro quadrimestre não houve liquidação para o Projeto Estratégico Câmeras operacionais portáteis - registro das ações individuais dos agentes de segurança pública.

Para a **Solicitação 002**, a Secretaria indicou não ser necessário, até o momento, rever a meta física e financeira da ação para o exercício e salientou não ser mais possível realizar a revisão da meta física e financeira para o exercício financeiro de 2022, somente na revisão do PPA de 2023, conforme Decreto Estadual nº48.082, de 16 de maio de 2022 e Resolução SEPLAG nº 128, de 17 de maio de 2022.

De acordo com a resposta à **Solicitação 003**, não há meta física realizada no primeiro quadrimestre para o Projeto Estratégico Câmeras Operacionais - Registro das Ações Individuais dos Agentes de Segurança Pública.

Em resposta à **Solicitação 004**, a SEPM mencionou, através do documento SEI nº 35899963, que o Projeto Estratégico de Câmeras Operacionais Portáteis está em fase de implantação e que o projeto possui um conjunto de demandas que são imprescindíveis para sua efetivação, porém, isso não comprometeu o prazo final para seu encerramento, que ainda se encontra em rotinas de instalação.

Sobre a **Solicitação 005**, o Órgão informou que somente após a finalização da fase de implantação será possível apresentar os resultados obtidos.

Em se tratando do 2º quadrimestre, observamos o aumento de 43% da despesa

autorizada em relação ao quadrimestre anterior, com uma complementação orçamentária de aproximadamente R\$ 70 milhões. (Despesa autorizada 1º quadrimestre: R\$ 163.091.463).

Assim sendo, remetemos as seguintes solicitações de auditoria à SEPM (Ofício Of.CGE/CHEGAB Nº1411, de 24 de outubro de 2022, SEI-320001/001901/2022):

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar a meta física realizada até o período indicado e o prazo final para encerramento do projeto.

Solicitação de Auditoria 003: Informar se houve novas restrições (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período.

Com a finalidade de responder a esta CGE, a Diretoria de Orçamento da SEPM, por meio do Documento SEI 43113996, apresentou as seguintes informações:

1) Os valores expostos no quadro referem-se a soma de várias despesas executadas na ação orçamentária em questão, não apenas o projeto estratégico “câmeras operacionais portáteis”, mas outros projetos também foram abrangidos como aquisição de munição, instrumentos de menor potencial ofensivo, coletes, armamento, equipamentos de musculação, **entre outras despesas**.

2) O projeto “câmeras operacionais portáteis” teve até o 2º quadrimestre a seguinte execução:

Credor	Objeto	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
L8 NETWORKS LTDA (PACTO RJ)	Câmeras operacionais portáteis - registro das ações individuais dos agentes de segurança pública	28.416.000	2.321.312

Adicionalmente, a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPM, através do Documento SEI 43990692, forneceu os seguintes esclarecimentos:

Quanto à Solicitação 001:

Esclarece que os valores para Liquidação de Despesas para o exercício de 2022 constam na planilha n.º [43995173](#), atendendo as orientações do encerramento do **Exercício Financeiro de 2022**, publicado no DOERJ n.º 205, de 03 de Novembro de 2022, que dispõe sobre o Decreto n.º 48.242, de 01 de Novembro de 2022, em especial ao disposto no parágrafo único do art. 7º e parágrafo nono do art. 8º, distribuído pelos Contratos n.º 111/2021 e 099/2022.

Informo-vos que os valores executados para o Exercício Financeiro de 2022, constam na planilha anexa, sob *index* n.º [43995173](#), para os Contratos n.º 111/2021 e 099/2022, compreendendo o detalhamento do faturamento por mês de execução, por respectiva Unidade.

Cabe informar que para o Contrato n.º 099/2022, apenas houve processo de liquidação, referente ao mês de **Dezembro/2022**, desta forma recomendo que o saldo existente para o presente exercício seja cancelado.

Quanto ao Contrato n.º 111/2021, poderá ser realizado o cancelamento do saldo de empenho conforme disposto na planilha anexa, sob *index* n.º [43995173](#), do valor descrito na aba nomeada como **consolidado**. Ressalta que, os valores apresentados na planilha ([43995173](#)), correspondem aos serviços efetivamente prestados no **Exercício corrente**, e o excedente/diferença nas Notas de Autorização de Despesa deverão ser **cancelados**.

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CREDOR	OBJETO	VALOR EMPENHADO	VALOR A SER LIQUIDADO (ATÉ DEZEMBRO)
L8 NETWORKS LTDA (PACTO RJ) Contrato n.º 111/2021	Câmeras Operacionais Portáteis - registro das ações individuais dos agentes de segurança pública	R\$ 23.976.000,00	R\$ 9.948.868,57
L8 NETWORKS LTDA (PACTO RJ) Contrato n.º 099/2022	Câmeras Operacionais Portáteis - registro das ações individuais dos agentes de segurança pública	R\$ 4.440.000,00	R\$ 253.719,74

O valor informado a ser liquidado até dezembro totalizou R\$ 10.202.588,31 (R\$ 9.948.868,57 + R\$ 253.719,74). A planilha com as unidades contempladas e o saldo executado/a executar de cada uma encontra-se evidenciada a seguir:

CPA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS
1ª	R\$ 80.758,67	R\$ 568.112,80	R\$ 463.123,10	R\$ 444.801,06	R\$ 507.836,58	R\$ 617.698,47	R\$ 618.640,00	R\$ 618.640,00	R\$ 3.411.774,10
2ª	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.103,15	R\$ 481.219,80	R\$ 482.480,00	R\$ 482.480,00	R\$ 1.668.282,95
3ª CT 111/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.513,90	R\$ 107.513,90
3ª CT 099/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.719,74	R\$ 253.719,74
4ª	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.677,31	R\$ 125.295,73	R\$ 250.638,36	R\$ 295.166,29	R\$ 298.960,00	R\$ 298.960,00	R\$ 1.296.697,69
5ª	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.046,70	R\$ 226.010,51	R\$ 271.761,06	R\$ 280.904,00	R\$ 280.904,00	R\$ 1.148.626,27
6ª	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.747,74	R\$ 192.612,56	R\$ 207.812,19	R\$ 291.331,79	R\$ 292.744,00	R\$ 292.744,00	R\$ 1.381.992,28
7ª	R\$ 0,00	R\$ 98.262,13	R\$ 155.334,59	R\$ 148.489,88	R\$ 166.265,58	R\$ 204.356,95	R\$ 207.496,00	R\$ 207.496,00	R\$ 1.187.701,13
TOTAL FATURADO									R\$ 10.202.588,31

Cumprе ressaltar que foi recomendado o cancelamento do saldo a ser liquidado referente ao contrato n.º. 099/2022.

Quanto à Solicitação 002:

O projeto está **em fase de finalização da implantação do Contrato n.º 111/2021, os óbices encontrados e sinalizados foram e estão em fase de saneamento**, ações de mitigação executadas, e não há no momento o que se descrever quanto a indicadores de baixo, médio ou alto desempenho na execução da ação, somente após a finalização da fase de implantação, com o monitoramento de sua utilização contínua, amadurecimento quanto ao uso da ferramenta, criação de indicadores de desempenho sistêmico e operacional do projeto, no que tange a contribuição para a redução da letalidade decorrente de intervenção policial, dentre outros indicadores que serão criados será possível apresentar os resultados obtidos, metas alcançadas, normatização adequada e eficaz, bem como desenvolver um plano de melhoria contínua.

Cumprе informar que, a implantação e operação da 1ª Fase do Contrato n.º 111/2021, para as Unidades do 1º ao 7º CPA, descritas no anexo, sob o *index* n.º [44016427](#), está em fase de finalização.

O Anexo 1 – Fase 1 ao 7 CPA, *index* n.º [44016427](#), informa que foram entregues 6.168 câmeras, no âmbito do Contrato n.º 111/2021.

Quanto à Solicitação 003:

O Projeto Estratégico de Câmeras Operacionais Portáteis está em **fase de término de implantação do Contrato n.º 111/2021**, e a Ordem de Serviço expedida no dia 02 de Maio de 2022, o referido projeto possui um **conjunto de demandas que são imprescindíveis, para sua efetivação**, desde o início, execução, monitoramento e controle, e encerramento; Uma delas, por exemplo, é a infraestrutura básica necessária para a **instalação de equipamentos**, componentes, peças e acessórios em cada Unidade Policial Militar, o demandou dilatação de prazos em algumas instalações; Outro ponto a salientar envolve o **processo de capacitação**, pois além do treinamento, ainda que multiplicador, dos fiscais setoriais e agentes em campo, existe o treinamento para utilização dos recursos da ferramenta, disponibilizados pela Contratante de acordo com o Termo de Referência, o que atrasou, e requereu uma ação mais contundente da Comissão de Fiscalização do contrato. Somados a esses fatos, as questões técnicas relacionadas **à área de cobertura da Rede Móvel de Telecomunicações** em determinados locais, o que provê conexão de internet para os equipamentos realizarem a transmissão das imagens e dados para o Centro Integrado de Comando e Controle, ou outro ambiente preparado para a recepção dos mesmos; Ainda que identificados e saneados, ou em fase de saneamento, esses pontos de observação, em nada comprometeu o prazo final para o encerramento do Projeto, que ainda se encontra em rotinas de instalação.

Ressaltando que a **implantação das Câmeras Operacionais Portáteis para o Contrato n.º 099/2022, está em fase de confecção de Cronograma da visita técnica** para as Unidades descritas no anexo sob o *index* n.º 44016435.

Após análise das respostas fornecidas pela SEPM verificamos que, do projeto estratégico **Câmeras Operacionais**, foram empenhados R\$ 28.416.000 e liquidados R\$ 2.321.312. O valor previsto de investimento para o projeto totalizava R\$ 57.720.000 e foram celebrados dois contratos com a empresa L8 Networks Ltda. A SEPM informou, também, que até dezembro seriam liquidados R\$ 10.202.588.

O projeto encontra-se em fase de finalização do Contrato nº 111/2021 e a implantação das câmeras portáteis para o Contrato nº 099/2022 encontra-se na fase de confecção de Cronograma da visita técnica para as Unidades que serão contempladas.

Em anexo, foram fornecidas planilhas contendo os valores executados/a executar para o exercício financeiro de 2022 por batalhão, de maio a dezembro.

Finalizando o acompanhamento da execução da ação de governo “Gestão e Operacionalização da Polícia Militar – TAC”, no exercício de 2022, remetemos à SEPM o ofício Of.CGE/CHEGAB Nº 224 solicitando os seguintes esclarecimentos referentes ao 3º quadrimestre de 2022:

Solicitação de Auditoria 001: Informar sobre os contratos nº 111/2021 e nº 099/2022, no que tange a:

- Empresa contratada
- Objeto do contrato
- Valor do Contrato
- Valor Executado
- Prazo.

Solicitação de Auditoria 002: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;

Solicitação de Auditoria 003: Informar os resultados numéricos alcançados com a implementação da política pública;

Solicitação de Auditoria 004: Informar quais eram as metas previstas (física e financeira) e se foram alcançadas;

Solicitação de Auditoria 005: Caso as metas iniciais não tenham sido alcançadas, informar quais foram as restrições encontradas.

Em resposta, a SEPM, através do Despacho de Encaminhamento de Documento 47699950, apresentou as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 001: Informar sobre os contratos n.º 111/2021 e n.º 099/2022, no que tange a:

- **Empresa contratada:** L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21), situada na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 1210/Conj. 201, Bairro Mossunguê, Curitiba, Paraná /PR, CNPJ/MF sob o n.º 11.952.299/0001-02.

- **Objeto do contrato:** Solução integrada de software e hardware, com fornecimento, por comodato, de câmeras operacionais portáteis, e demais equipamentos necessários à execução do objeto.

- **Valor do contrato:** Referente ao contrato 111/2021, dá-se a este contrato o valor total de R\$ 71.040.000,00 (setenta e um milhões e quarenta mil reais);

Referente ao contrato 099/2022, dá-se a este contrato o valor total de R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

- **Valor executado:** Referente ao contrato 111/2021, dá-se a este contrato o valor acumulado executado até o presente momento o total de R\$ 14.032.882,85 (Quatorze milhões, trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

Referente ao contrato 099/2022, dá-se a este contrato o valor acumulado executado até o presente momento o total de R\$ 424.644,71 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

- **Prazo do contrato:** Em atenção à Vossa Solicitação informamos que, considerando tratar-se de contratos cujos objetos são a prestação de serviços, onde a execução é continuada, o início deu-se apenas após a fase de implantação, com o aceite pela Contratada e o início do uso das câmeras e dos sistemas, momento esse que a Contratada pôde iniciar o faturamento.

Desta forma o início de vigência do Contrato 099/2022 é 05/12/2022 e do Contrato 111/2021 é 27/05/2022.

O prazo de vigência de cada contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior à data da publicação. Consoante o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

Em resposta às solicitações de auditoria 003, 004 e 005, a SEPM encaminhou a CI SEPM/DGTIC/DIT N° 363 (SEI 48492480), fornecendo os seguintes esclarecimentos:

Solicitação de Auditoria 002: Informar a política pública entregue à população com a execução da ação de governo em tela;
Transparência das ações de segurança pública e confiança no trabalho policial.

Solicitação de Auditoria 003: Informar os resultados numéricos alcançados com a implementação da política pública;
Implantação de 8.945 (oito mil novecentos e quarenta e cinco) câmeras operacionais portáteis, distribuídas por todas as Unidades de Batalhões de Polícia Militar de área do estado do Rio de Janeiro.

Solicitação de Auditoria 004: Informar quais eram as metas previstas (física e financeira) e se foram alcançadas;
Meta física: implementação total até primeiro semestre de 2023 (13000) câmeras, não alcançada.
Meta financeira: utilização de recurso de empenho total dos contratos até primeiro semestre de 2023, não alcançada.

Solicitação de Auditoria 005: Caso as metas iniciais não tenham sido alcançadas, informar quais foram as restrições encontradas.
Meta física: atrasada, previsão era de implementação total até primeiro semestre de 2023 (13000) câmeras, porém devido a problemas de infraestrutura nas Unidades e de ausência de links de internet na geografia fluminense o projeto sofreu atrasos, sendo sua implementação total prevista para final de 2023.

Meta financeira: devido ao atraso da implementação física o financeiro foi impactado não sendo totalmente utilizado, tendo em vista ser uma contratação sob demanda.

Considerando todo o exposto, constatamos:

- I) O Projeto Estratégico Câmeras Operacionais - Registro das Ações Individuais dos Agentes de Segurança Pública está inserido no PACTO/RJ e possui um **valor de investimento de R\$ 57.720.000;**
- II) Foram celebrados **dois contratos** com a empresa L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21), **ambos com o mesmo objeto**, sendo: **Contrato nº 111/2021 no valor de R\$ 71.040.000 com vigência de 27/05/2022 a 27/11/2024** e o **Contrato nº 99/2022 no valor de R\$ 44.400.000 com vigência de 05/12/2022 a 05/06/2025;**
- III) **O valor dos contratos supera o valor de investimento de R\$ 57.720.000 definido no Pacto/RJ.**

Assim sendo, esta CGE sugere que a SEPM apresente as razões das contratações realizadas com a empresa L8 GROUP S/A mediante os contratos de nº 111/2021 e nº 99/2022, a fim de identificar a necessidade de haver dois contratos com o mesmo objeto, primando pelo Princípio da Eficiência.

Adicionalmente, esta CGE entende ser recomendável que a SEPM avalie os valores dispostos nos contratos, a fim de identificar se coadunam com o valor do investimento definido pelo Pacto/RJ.

2.1.1.7 Secretaria de Estado de Saúde – SES

Quanto à Secretaria de Estado de Saúde – SES, esta CGE buscou verificar a execução dos Projetos Estratégicos de Governo “Construção e equipagem dos centros de imagem” e “Mais leitos - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde”, alusivo à prioridade de governo “Saúde”, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, disposto no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Para isso, foi selecionada a Ação “**1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde**”, constante do Programa de Governo 0460 - Estruturação das Unidades de Saúde.

Os dados da execução orçamentária do 1º, 2º e 3º quadrimestres, apurados pelo Siafe-Rio/Flexvision, estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 8 – Execução Orçamentária SES

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	356.276.695	0	0%
2º Quadrimestre	277.276.695	24.460.813	9%
3º Quadrimestre	70.579.436	67.097.870	95%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Cumprе ressaltar que os produtos objetos da ação correspondem a: “4484 - Unidade de saúde equipada”, “5583 - Rio Imagem II construído” e “7897 - Hospital Estadual de Nova Friburgo construído”.

Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 612 à SES através do processo SEI-320001/001886/2022 com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período.

Em resposta, a Diretoria de Planejamento da Fundação Saúde – FS/DIRPG encaminhou o documento SEI n.º 35188295, no qual apresentou as seguintes informações a respeito do Produto 5583 - Rio Imagem II construído:

[...] esta DIRPG entende que, no caso desta FSERJ, cabe auxílio à SES na resposta aos itens relacionados ao Programa 0460 - Estruturação das Unidades de Saúde, apenas no que se refere ao Rio Imagem Baixada, visto RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/FSERJ Nº 1.034 DE 12 DE MAIO DE 2022, cujo objeto foi a descentralização de créditos orçamentários para construção de Centro de Diagnóstico por Imagem na Baixada Fluminense, conforme determinado no PACTO-RJ, onde observa-se que a ação 1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde apresenta recursos para o aparelhamento e construção da referida unidade.

No ensejo, essa DIRPG informa que através dos processos SEI-080007/000539/2022 e SEI-080002/001700/2021 tramitou junto a SES-RJ as questões relacionadas às obras já iniciadas, bem como, a descentralização de recursos necessários conforme apresentado nos estudos e processos da DIRAF. Em relação aos recursos para investimento, esta DIRPG apresentou à SES-RJ no processo SEI-080007/003153/2022 as informações referentes ao parque tecnológico da futura Unidade, em andamento nesta FSERJ nos processos SEI-080007/002832/2022, SEI-080007/002859/2022, SEI-080007/002903/2022, SEI-080007/002980/2022 e SEI-080007/002979/2022. [...]

Em complemento, a Coordenação de Serviços da Fundação Saúde –

FS/COOGIS emitiu um Despacho, documento SEI n.º 35385417, conforme abaixo:

[...] Encaminhamos abaixo informações sobre o andamento da obra referente as adequações estruturais do CEDI II - Baixada:

Contrato nº 173/2022, relatório de atividades executadas, no período de 1º a 30 de junho/2022.

O presente relatório tem como objetivo registrar as atividade e ações desenvolvidas no período de junho de 2022, alinhadas com as metas e indicadores estabelecidos pelo contrato. [...]

[...] Ressaltamos que as Solicitações de Auditoria nº 001 e nº 002 estão contidas no documento 35188295. [...]

Adicionalmente, a Subsecretaria Executiva da SES apresentou as respostas às Solicitações de Auditoria com as informações sobre a construção do Hospital de Oncologia de Nova Friburgo, conforme Documento SEI n.º 35260121, transcrito parcialmente abaixo:

[...] **Solicitação de Auditoria 001:** Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

- Não houveram valores liquidados até o presente momento.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

- Não é possível, nesse momento, informar se há a necessidade de rever o cronograma físico-financeiro das obras.

Solicitação de Auditoria 003: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período.

- Até este momento, não houveram restrições que possam retardar o planejado. [...]

Após análise dos documentos contidos no SEI-320001/001886/2022, identificamos que, em relação aos produtos 4484 – Unidade de Saúde Equipada e 5583 - Rio Imagem II construído, as solicitações de auditoria não foram respondidas.

Em relação ao produto 7897 - Hospital Estadual de Nova Friburgo construído, a Subsecretaria Executiva da SES informou que não houve liquidação no primeiro quadrimestre, em resposta a **Solicitação 001**. No que se refere a **Solicitação 002**, a resposta indica que não é possível informar se há a necessidade de rever o cronograma físico-financeiro das obras. E como a resposta a **Solicitação 003**, foi dito que não houve restrições que possam retardar o planejado.

No que diz respeito ao 2º quadrimestre, constatamos uma redução na despesa autorizada de 22% (R\$ 79.000.000), passando de R\$ 356.276.695 no 1º quadrimestre para R\$ 277.276.695. No tocante à execução, foram liquidados 9% do orçamento autorizado.

Desta forma, esta CGE encaminhou o Of.CGE/CHEGAB Nº1418 à SES solicitando os seguintes esclarecimentos:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor empenhado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício, visto que restam três meses para o encerramento exercício e foram executados apenas 9% do orçamento autorizado.

Solicitação de Auditoria 003: Informar os motivos do baixo desempenho na execução da ação até o período (empenhamento de apenas 22% do orçamento autorizado), incluindo as restrições encontradas.

Em resposta, a SES, através do Despacho de Encaminhamento de Processo 44265766, apresentou as seguintes informações:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor empenhado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Os resultados esperados para os produtos 5583 - Rio Imagem II Construído (0,1) e 7985 - Hospital Estadual de Nova Friburgo construído (0,5) foram alcançados antes do término do exercício, conforme dados constantes no quadro abaixo, extraídos do Relatório de Execução das Metas Físicas do PPA do 2º Quadrimestre de 2022 (até agosto de 2022).

Programa: 0460 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	Meta Física			Dotação Inicial	Dotação Atual (31/08/2022)	Despesa Empenhada (Até 31/08/2022)	Despesa liquidada (Até 31/08/2022)
	Ação: 1094 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	Prevista	Adequada Executada até mês 8				
Produto: 4484 - Unidade de saúde equipada (unidade)	8	8	0	411.401.695	318.852.018	47.596.205,56	15.888.379,29
Produto: 4485 - Unidade de saúde reformada (unidade)	4	3	1				
Produto: 5583 - Rio Imagem II construído (unidade)	1	0,1	0,1				
Produto: 7207 - Unidade de Pronto Atendimento construída (unidade)	10	5	1				
Produto: 7211 - Hospital de Doenças Infectocontagiosas construído (unidade)	0,4	0,2	0				
Produto: 7212 - Hospital Maternidade São Gonçalo construído (unidade)	0	0,2	0				
Produto: 7896 - Hospital Getúlio Vargas reformado (unidade)	1	0,3	0				
Produto: 7897 - Hospital Estadual de Nova Friburgo construído (unidade)	1	0,5	0,5				
Produto: 7985 - MAMÓGRAFO ADQUIRIDO (unidade)	2	2	0				
Produto: 8056 - HOSPITAL MATERNIDADE MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA AMPLIADO (unidade)	1	1	0				

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício, visto que restam três meses para o encerramento exercício e foram executados apenas 9% do orçamento autorizado.

As metas físicas inicialmente previstas no PPA (Meta Física Prevista) são anualmente ajustadas (Meta Física Adequada) com base na atualização da receita, que é realizada pela Secretaria da Fazenda no início do ano. Tal atualização impacta também a meta financeira da ação orçamentária, que é definida para o conjunto dos produtos nela previstos e suas respectivas metas físicas. Cabe pontuar que a Dotação Atual das ações (PT) sofre alterações ao longo do exercício devido às movimentações orçamentárias que são realizadas para adequar a disponibilidade de orçamento ao status dos trâmites necessários à execução das despesas (licitações, contratos, convênios, descentralizações, cofinanciamentos, etc). Atualizando os valores orçamentários, observa-se que o valor empenhado até o presente (16/12/2022) foi de R\$ 70.965.004,66, correspondendo a 88,6% da dotação atual (R\$ 80.077.139,85), já tendo sido liquidado o equivalente a 56,2% (R\$ 39.935.937,32) do total empenhado. Já a atualização das metas físicas executadas no último quadrimestre, aguarda o encerramento do exercício (31/12/2022) para ser informada pelas áreas técnica no Relatório de Execução de Metas Físicas do PPA do 3º Quadrimestre, cujo prazo para publicação é 30 de janeiro de 2023.

Solicitação de Auditoria 003: Informar os motivos do baixo desempenho na execução da ação até o período (empenhamento de apenas 22% do orçamento autorizado), incluindo as restrições encontradas.

Os recursos orçamentários destinados à execução da obra do Hospital Estadual de Nova Friburgo foram reservados pela SES, que aguarda a solicitação da SEINFRA para formalização de Resolução Conjunta SES / SEINFRA visando a descentralização dos créditos orçamentários.

Ao analisarmos as respostas fornecidas pela SES, constatamos que:

I – Quanto a solicitação de auditoria 001, foi informado que as metas físicas dos produtos 5583 - Rio Imagem II Construído e 7985 - Hospital Estadual de Nova Friburgo construído foram alcançadas.

II – Quanto a solicitação de auditoria 002, foi informado que a dotação das ações sofrem alterações durante o ano, conforme a expectativa de arrecadação de receita realizada pela SEFAZ.

Em se tratando do 3º quadrimestre, observamos que a despesa autorizada sofreu uma redução de 75%, passando de R\$ 277.276.695 no 2º quadrimestre para R\$ 70.579.436, fazendo com que a despesa executada atingisse 95%.

Até a conclusão deste relatório, nenhuma outra informação foi adicionada no processo.

Considerando todo o exposto, destacamos:

- I) Redução de 80% do orçamento autorizado para implementação da ação, do 1º ao 3º quadrimestre (mais de R\$ 285 milhões);
- II) Ausência de informações precisas em atendimento às solicitações de auditoria

remetidas;

- III) Ausência de esclarecimentos sobre as restrições encontradas;
- IV) Baixa entrega de políticas públicas;
- V) Ausência de efetividade no Projeto Estratégico de Governo “Construção e equipagem dos centros de imagem” e “Mais leitos - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde”.

Adicionalmente, verificamos a LDO 2023 e observamos que “Mais leitos - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde” consta novamente como prioridade de governo, no Eixo estratégico “Saúde” e até março de 2023 o orçamento autorizado totalizava R\$ 336.877.323, tendo sido executado R\$ 13.058.797 (4%).

Assim sendo, esta CGE entende ser recomendável que a Secretaria de Estado de Saúde promova um plano de ação de monitoramento constante da implementação das ações de governo dispostas no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2023, de forma que as políticas públicas vinculadas às ações prioritárias de Governo sejam entregues à população, minimizando o risco de falta de efetividade em um programa estratégico.

2.1.1.8 Secretaria de Estado de Turismo – SETUR

Em se tratando da Secretaria Estado de Turismo - SETUR, verificamos a execução do Projeto Estratégico de Governo “Obras de conclusão do Museu da Imagem e do Som (MIS)”, alusivo à prioridade de governo “Cultura e Lazer”, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo, disposto no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Para isso, foi selecionada a Ação: “**1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico**”, constante do Programa de Governo 0452 - Desenvolvimento do Turismo.

Os dados da execução orçamentária do 1º, 2º e 3º quadrimestres, apurados pelo Siafe-Rio/Flexvision, estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 9 – Execução Orçamentária SETUR

Quadrimestre	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Executado
1º Quadrimestre	45.320.241	0	0%
2º Quadrimestre	0	0	0%
3º Quadrimestre	0	0	0%

Fonte: Siafe-Rio/Flexvision

Assim sendo, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 608 à SETUR através do processo SEI-320001/001880/2022 com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar se o valor liquidado até o período indica que até o final do exercício o resultado esperado será alcançado.

Solicitação de Auditoria 002: Informar se é necessário rever a meta física e financeira da ação para o exercício.

Solicitação de Auditoria 003: Informar as restrições encontradas (qualquer evento que impeça ou retarde a implementação da ação) que causaram o baixo desempenho na execução da ação até o período.

Em resposta, o Departamento Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria Adjunta de Gestão da SETUR encaminhou o Despacho SETUR/ASSPGdocumento SEI nº 35126711 apresentando as seguintes informações:

[...] A Ação **1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico é uma ação voltada para o** Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo (PRODETUR) do Ministério do Turismo, que visa contribuir para a estruturação dos destinos turísticos brasileiros, pelo fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio de parcerias, dentre essas, o principal recurso desta ação é patrocinado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) organização financeira internacional com o propósito de financiar projetos de desenvolvimento econômico, social e institucional e promover a integração comercial regional na área da América Latina. A partir disso, os produtos desta ação são financiados por este recurso, não podendo ser executado ou descentralizado sem o ingresso financeiro efetivo na conta da secretaria.

O valor liquidado no período foi de R\$ 0,00 (zero reais), a meta física e financeira da ação possui o mínimo necessário para a existência da ação, e a ação não pode ser retirada, para que quando um possível posicionamento e interesse do banco na efetivação das tratativas do ingresso de recurso, seja possível a execução. [...]

Em primeira análise, identificamos que as solicitações de auditoria 01 e 02 não foram propriamente respondidas, no entanto, a SETUR informa que o principal recurso desta ação será financiada com recursos do Banco Internacional de Desenvolvimento – BID e que até o momento, não houve posicionamento e interesse do banco para a efetivação de tais recursos.

O documento ainda cita que “a Ação 1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico é uma ação voltada para o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo (PRODETUR)”, no entanto, não foram citados os instrumentos legais (tipo de contrato ou processo) que autorizam o financiamento desta ação com recursos do BID.

Consequentemente, após esta CGE tomar conhecimento das informações mencionadas acima, foi enviado à SETUR o Of.CGE/CHEGAB Nº 1014, documento SEI nº 38862198, do qual destaca-se o seguinte conteúdo:

1. A partir do doc. SEI n.º 35126711, observamos que as solicitações de auditoria 01 e 02 não foram propriamente respondidas, no entanto a SETUR informa que o principal recurso desta **ação será financiada com recursos do Banco Internacional de Desenvolvimento – BID** e que até o momento não houve posicionamento e interesse do banco para a efetivação de tais recursos.
2. O documento cita que “a Ação 1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico é uma ação voltada para o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo (PRODETUR)”, **no entanto, não foram citados os instrumentos legais (tipo de contrato ou processo) que autorizam o financiamento desta ação com recursos do BID.**
3. Esta equipe de auditoria consultou o Projeto de Lei Orçamentária do exercício – PLOA 2022^[1] e constatamos no **Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho (PT) da Unidade Orçamentária 43010 - Secretaria de Estado de Turismo, o PT 23.695.0452.1666 “Fortalecimento Institucional Setor Turístico” com um valor programado de R\$ 45.320.241 oriundo da Fonte de Recursos 145 (Concessão ServPúb Água e Esgoto – Tesouro).**
4. Adicionalmente, em consulta ao Siafe-Rio esta equipe de auditoria constatou que o saldo **na Fonte de Recursos 145 apresentava um montante de R\$ 7.419.836.413 em 16/08/2022.**

Assim, foram realizadas as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 004: Encaminhar o projeto das obras de conclusão do Museu da Imagem e do Som (MIS), produto abrangido pela “Ação 1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico”, incluindo a planilha de custos, a programação financeira e o prazo para término das obras.

Solicitação de Auditoria 005: Encaminhar as razões pelas quais não foram iniciadas as obras de conclusão do Museu de Imagem e Som visto existir orçamento autorizado a ser aplicado com a Fonte de Recursos 145 - Concessão ServPúb Água e Esgoto – Tesouro, conforme disposto na LOA 2022.

Em sua resposta, a Coordenação de Movimentação de Projetos da SEINFRA, através do documento SEI nº (39391167), forneceu os seguintes esclarecimentos:

a) Resposta a solicitação 004:

[...] As obras para a conclusão do MIS, nesta nova fase em que os recursos para as obras provém do Tesouro Estadual, estão estruturadas da seguinte forma:

1. Conclusão dos Revestimentos e Instalações - Contrato nº 031/2021 - MPE Engenharia e Serviços S/A - SEI-170026/001756/2021 - Em andamento com 12, 70 % dos serviços executados;
2. Sistemas de Iluminação, Controle, Distribuição e Acabamentos - Contrato nº 057/2022 - MPE Engenharia e Serviços S/A - SEI-170026/001757/2021 - O.S. nº 55 de 18 de agosto de 2022. Ainda sem medição;
3. Sistemas de Cabeamento Estruturado, Controle de Acesso, CFTV, Supervisão e Controle de Utilidades, Detecção e Alarme Contra Incêndio - Licitação Concorrência Nacional nº 045/2022- Abertura de propostas prevista para o dia 04 de outubro de 2022 - SEI-170026/0011758/2021;
4. Sistemas de Sonorização, Vestimentas, Mecânicas e Iluminação Cênicas - Em fase de coleta e atualização de preços básicos pela EMOP - SEI-170026/001760/2021;
5. Fornecimento e Instalação de Divisórias Acústicas - Em fase de coleta e atualização de preços básicos pela EMOP - SEI-170026/001761/2021;
6. Gerenciamento e Apoio Técnico à Fiscalização das Obras - Contrato nº 012/2022 - Compass Buid Control - SEI-170026/001763/2021 - Em andamento com 44,3 % dos serviços executados;
7. Sistemas de Fachadas e Esquadrias - Contrato nº 038/2013 - Seveve Indústrias Metalúrgicas S/A - SEI nº E-17/001/081/2013 - Paralisado - Em fase de Aprovação do Termo Aditivo de prorrogação de prazo, com previsão de reinício em outubro 2022.

As obras encontram-se em andamento, com cronogramas de conclusão de obras para dezembro próximo, com mais 6 meses de previsão para as instalações museográficas e operação plena do Museu.

Os projetos, planilhas de custos e os cronogramas são documentos muito extensos e fazem parte dos processos SEI especificados na itemização acima. [...] – [Grifos Nossos]

b) Resposta a solicitação 005:

[...] As obras foram retomadas em dezembro de 2021, através do contrato nº 031/2021 firmado com a empresa MPE Engenharia e Serviços S/A, estando as demais ações com seu andamento conforme previsto, e de acordo com o discriminado nos itens 1 a 7 acima.

A CGE já esteve em visitas a estas obras, e vem atualizando o seu andamento através de inspeções regulares. A última solicitação da CGE está discriminada e respondida no processo SEI-320001/004842/2021. [...]

Em se tratando do 2º quadrimestre observamos que não houve execução da ação por parte da SETUR, tendo o orçamento autorizado daquela secretaria reduzido à zero no final do segundo quadrimestre.

Desta maneira, esta CGE remeteu o Of.CGE/CHEGAB Nº 1438 à Secretaria de Estado de Turismo, com as seguintes solicitações de auditoria:

Solicitação de Auditoria 001: Informar qual a participação da SETUR nas obras de conclusão do Museu da Imagem e do Som.

Solicitação de Auditoria 002: Disponibilizar o planejamento elaborado pela SETUR para cumprimento da meta inicialmente estabelecida para conclusão do Museu da Imagem e do Som.

Solicitação de Auditoria 003: Informar se a meta física foi readequada, visto a falta de utilização do orçamento disponível para execução da ação destacada.

Solicitação de Auditoria 004: Informar as restrições encontradas que retardaram a implementação da ação, causando seu baixo desempenho.

Solicitação de Auditoria 005: Informar se é adotado o procedimento de reporte à SEPLAG quando da falta de execução do orçamento disponibilizado para que haja a readequação do saldo da despesa autorizada por aquela secretaria.

Em resposta, a Coordenação de Convênios e Projetos redigiu um despacho, documento SEI nº (42286000), apresentando as seguintes informações:

[...] O Museu da Imagem e do Som MIS - Copacabana foi projetado através de um concurso internacional de projetos, que teve uma fase inicial financiada através de incentivos fiscais, um aporte de recursos expressivos do caixa do Estado e parte de um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID através do Programa PRODETUR. O Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR) constituiu uma linha de financiamento disponibilizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com intermediação do Ministério do Turismo, tendo sido o contrato para a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro assinado em 2011. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Turismo, acordou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, uma operação de crédito para implantar uma pauta de investimentos, que passou a compor o PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro. O montante autorizado para o estado foi da ordem de US\$ 187 milhões, sendo 40% dos investimentos apresentados em contrapartida pelo Estado. A Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) constava como mutuária do Programa, contando o mesmo com a participação da Secretaria de Estado de Obras e da Secretaria de Estado de Ambiente. Dentre vários outros projetos, as obras do Museu da Imagem e do Som fazia parte da Matriz de Investimentos do citado Programa. No entanto, **as obras do MIS foram paralisadas em 2016, com a rescisão do contrato com a empresa construtora. Não sendo realizada nova licitação logo em seguida pela paralisação do financiamento do BID, ocasionada pelo arresto judicial dos recursos do financiamento durante a crise financeira do Estado a partir de 2016. Como o BID não prorrogou o contrato de financiamento, a conclusão das obras teve que contar com recursos nacionais.** Desta forma, as obras de conclusão do MIS ficaram sob a responsabilidade da SEINFRA, não tendo qualquer participação da SETUR, conforme mencionado pela SEINFRA no documento 39391167 [...]

[...] No que diz respeito ao Plano Plurianual 2020-2023, em relação à ação de governo “1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico”, o setor responsável deve tomar ciência para a correção já que o produto “6002 -

Museu da Imagem e do Som (MIS) construído" não é mais um Projeto Estratégico realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo. [...]

Segundo informado acima, as obras do Museu da Imagem e do Som - MIS estão sob a responsabilidade da SEINFRA e não mais da SETUR.

Conforme consta no item 3.1 Aspectos Metodológicos, da Contextualização do Plano Plurianual 2020-2023⁴, a estrutura dos programas do PPA 2020-2023 se deu da seguinte forma:

[...] A estrutura dos programas do PPA 2020-2023 foi proposta pelo órgão central - com base na análise das atribuições e do histórico das atividades das Secretarias - e sugerida aos órgãos setoriais [...]

[...] O segundo passo, não menos importante, consistiu na capacitação massiva dos servidores dos órgãos e das entidades setoriais designados para atuar nos processos de trabalhos relacionados ao planejamento institucional. Nestes encontros presenciais, os servidores foram capacitados na metodologia e no processo de elaboração do novo PPA, em gestão por indicadores e na operação do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão.

Posteriormente, iniciou-se uma série de reuniões onde os representantes das secretarias e suas vinculadas puderam discutir com o órgão central o desenho e o escopo da estrutura programática inicialmente proposta e apresentar as iniciativas de cada pasta para combater os problemas e aproveitar as oportunidades identificadas.

Foram realizados vários encontros unindo representantes de diferentes órgãos para discutir questões em comum, possibilitando que **ações fossem ajustadas em busca de maior sinergia, otimizando as iniciativas para gerar**, com os recursos disponíveis, melhores entregas para a população.

Por fim, cumpre destacar que os esforços dedicados à construção de uma estrutura de programação mais concisa visava, desde o início, atender a um objetivo igualmente relevante: tornar mais exequível o monitoramento dos resultados dos programas por meio de indicadores, temática que ganhou destaque na atual gestão, que optou pela criação de uma área específica no âmbito da SUBPOG/SECCG para prover apoio metodológico aos órgãos setoriais. A programação mais focada – passando de 213 programas do Plano Plurianual anterior para 58 programas¹ neste PPA – simplifica o monitoramento dos programas e das ações, aumentando transparência dos resultados para a população. [...]

A ação 1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico encontra-se presente na Programação da Secretaria de Estado de Turismo nos Planos Plurianuais 2016 - 2019 e 2020 - 2023, e, para o ano de 2022, a dotação atualizada para realização da ação junto à SETUR foi de R\$ 48.023.241,00, porém, não houve despesa autorizada e a consequente execução orçamentária dos recursos.

Segundo consta no ANEXO I – Programação Setorial do Poder Executivo, do PPA 2020 – 2023/Revisão 2023, ainda existe meta física para ação 1666 para o

⁴Disponível em: <https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/planejamento.html#ldo>

exercício de 2023 na Programação da SETUR, sendo o “Museu da Imagem e do Som (MIS) construído” um dos produtos prioritários.

PLANO PLURIANUAL 2020 / 2023 - REVISÃO 2023
PROGRAMAÇÃO SETORIAL DO PODER EXECUTIVO

Programa: 0452 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ÓRGÃO :Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

UNIDADE DE PLANEJAMENTO : 43010 - SETUR

AÇÃO: 1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico [UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :43010 - SETUR]

FINALIDADE Promover o desenvolvimento sustentável do turismo por meio da implementação de políticas públicas para fomento, incremento do fluxo, interiorização e integração da cadeia produtiva do turismo no estado do Rio de Janeiro através de linhas de financiamento governamental e privado.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	REGIÃO
		2023	
Inventário da oferta turística elaborado	unidade	1,00	METROPOLITANA
Museu da Imagem e do Som (MIS) construído	unidade	0,25	METROPOLITANA
Sistema de informações turísticas implantado	unidade	0,25	ESTADO

Considerando todo o exposto, destacamos:

- I) Redução de 100% do orçamento autorizado para implementação da ação já no 2º quadrimestre;
- II) Ausência de informações precisas em atendimento às solicitações de auditoria remetidas;
- III) Ausência de entrega de políticas públicas;
- IV) Ausência de efetividade no Projeto Estratégico de Governo “Obras de conclusão do Museu da Imagem e do Som (MIS)” no âmbito da SETUR;
- V) Ação consta novamente como prioridade de governo para o exercício de 2023.

Assim sendo, esta CGE entende ser recomendável que a Secretaria de Estado de Turismo crie um plano de ação identificando as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo órgão para execução do Projeto Estratégico de Governo “Obras de conclusão do Museu da Imagem e do Som, a fim de que a política pública em questão seja entregue à população com a efetiva participação da SETUR.

2.2 Programa de Investimentos PACTO RJ

Trata-se de um pacote de investimentos constituído pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2021 visando impulsionar a economia fluminense,

investindo aproximadamente R\$ 18,35 bilhões nos próximos 03 anos, divididos em 12 funções, com 713 ações ativas nos 92 municípios⁵.

As macrofunções abrangidas pelo pacote de investimentos foram: Urbanismo, Transporte, Saneamento, Habitação, Saúde, Gestão Ambiental, Educação, Segurança, Agricultura, Assistência Social, Comercio e Cultura.

2.2.1 Da Fonte de Recursos

Os recursos do programa PACTO RJ são originários tanto do orçamento estadual quanto do leilão do saneamento. A Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro se deu da seguinte forma:

Bloco 1 e 4: a concessionária Águas do Rio, do grupo Aegea, arrematou o bloco 1 por R\$ 8,2 bilhões e o bloco 4 por R\$ 7,2 bilhões;

Bloco 2: arrematado pelo Consórcio Iguá Projetos por R\$ 7,3 bilhões;

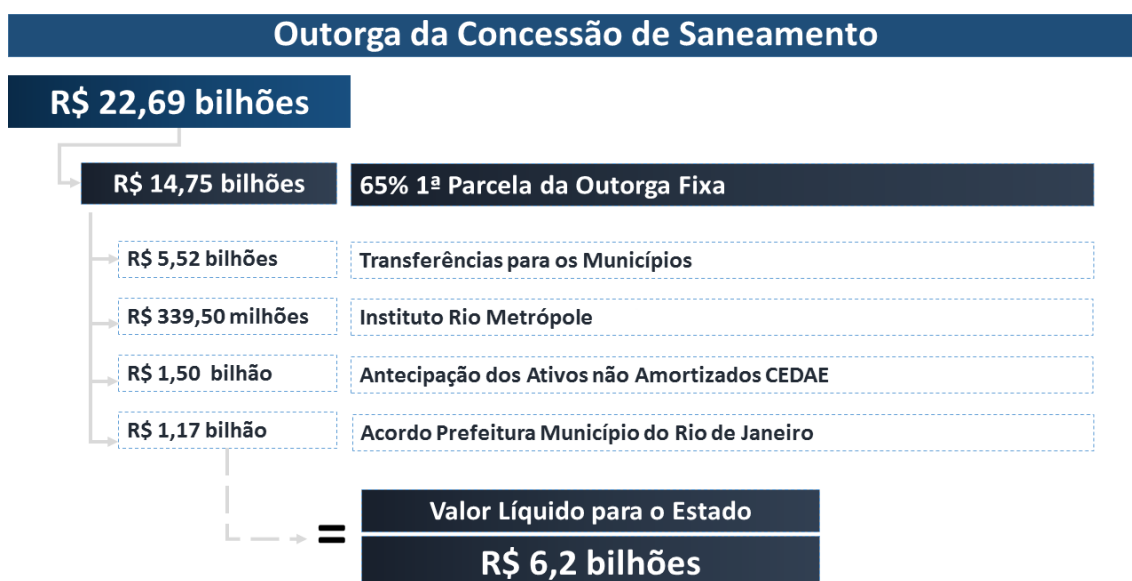
Bloco 3: arrematado pela concessionária Saab Participações II por 2,2 bilhões

Logo, o total arrecadado no leilão perfaz R\$ 24,89 bilhões.

A divisão da outorga mínima se refere ao preço dos ativos afetos à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando a proporção de 80% para o governo do estado, 15% para os governos dos municípios e 5% para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, administrado pelo Instituto Rio Metrópole. Em se tratando da 1ª Parcela Outorga da Concessão de Saneamento, a divisão ficou estabelecida conforme ilustrado na figura a seguir.

⁵ Fonte: PactoRJ

Figura 1 – Outorga da Concessão de Saneamento



Fonte: <http://pacto.rj.gov.br/>

2.2.2 Previsão financeira por função de investimento

Os valores envolvidos em cada Função contemplados pelo Pacto RJ estão discriminados na tabela a seguir:

Tabela 10 – Previsão Financeira por Função

FUNÇÃO	R\$ mil
Urbanismo	6.140
Transporte	4.400
Saneamento	3.360
Habitação	1.480
Saúde	1.180
Gestão Ambiental	460
Educação	441
Segurança	423
Agricultura	233
Assistência Social	198
Comércio	20
Cultura	11
TOTAL	18.346

A função mais relevante corresponde à função Urbanismo, que teve uma previsão de investimento na ordem de R\$ 6,14 bilhões, seguida pelas funções

Transporte e Saneamento, com expectativa de investimentos na ordem de R\$ 4,4 bilhões e R\$ 3,36 bilhões, respectivamente.

No que tange às ações, pode-se destacar as seguintes:

- a)** Implantação Estação de Tratamento de Água Novo Guandu – investimento previsto de R\$ 2.462 milhões - objetivando a melhoria na qualidade do serviço da água. Será executado em duas etapas, sendo a primeira etapa consistindo na construção do reservatório Novo Marapicu, e a segunda etapa consistindo na construção da Estação de Tratamento de Água - ETA com tronco distribuidor, adutora e um elevatório de água bruta.
- b)** “Metroleve Baixada - investimento previsto de R\$ 2.361 milhões – com a intenção de redução do tempo de deslocamento de milhares de pessoas, além da requalificação urbana e desenvolvimento socioeconômico da região, através de obras civis, fornecimento e implantação dos sistemas fixos e moveis.
- c)** Via Light - investimento previsto de R\$ 900 milhões – para ampliar na região a mobilidade urbana, aumentando a ligação aos demais transportes através da construção do trecho de 4,0 km de extensão entre o bairro da Pavuna e a Avenida Brasil.
- d)** RJ-186 – Restauração com Construção de Acostamento e Terceira Faixa - investimento previsto de R\$ 400 milhões – para melhorar a fluidez do trânsito com obras de pavimentação da Rodovia RJ -186.

A tabela a seguir evidencia as secretarias envolvidas em cada projeto e o valor do investimento destinado:

Tabela 11 - Projetos por Secretarias x Investimento

EIXO DE INVESTIMENTO	EXECUTOR	INVESTIMENTO	QTD. PROJETOS
MEIO AMBIENTE	CEDAE	2.438.874.888	7
SOCIAL	CEHAB	20.000.000	1
INFRAESTRUTURA	DER-RJ	3.004.494.470	96
MEIO AMBIENTE	INEA	765.291.943	7
INFRAESTRUTURA	SEAP	9.530.000	4
INFRAESTRUTURA	SEAPPA	45.607.566	14
CULTURA	SECEC	50.000.000	16
INFRAESTRUTURA	SECID	1.165.483.184	19
EDUCAÇÃO	SECTI	154.652.948	8
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	SEDEERI	20.000.000	1
SOCIAL	SEDSODH	211.132.774	60
EDUCAÇÃO	SEEDUC	304.592.483	42
CULTURA	SEELJE	50.500.000	4
INFRAESTRUTURA	SEGOV	208.280.000	1
INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.831.863.590	114
SEGURANÇA PÚBLICA	SEPM	311.721.507	3
SEGURANÇA PÚBLICA	SEPOL	23.400.000	8
SAÚDE	SES	1.090.125.989	69
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	SETRAB	75.000.000	1
INFRAESTRUTURA	SETRANS	1.740.000.000	1
TURISMO	SETUR	1.179.000	1
TOTAL		13.521.730.343	477

Fonte: <http://pacto.rj.gov.br/PactoRJTransparencia>

Diante dos dados extraídos, identificamos as seguintes informações:

- I. O órgão que mais recebeu recursos para desenvolver os projetos do Pacto RJ corresponde ao DER-RJ, com um montante envolvido de R\$ 3 bilhões para realização de 96 projetos no eixo de Infraestrutura. Dentre os programas, 16 foram concluídos, totalizando R\$ 56 milhões de investimentos.
- II. A CEDAE é o segundo órgão que mais receberá recursos para o desenvolvimento dos projetos do Pacto RJ, sendo 07 programas abrangidos pelo eixo do Meio Ambiente, com um total envolvido de R\$ 2,4 bilhões. Nenhum dos projetos foi concluído em 2021.

2.2.3 Projetos Concluídos

Relacionamos na tabela a seguir os projetos concluídos no exercício de 2021, os quais totalizaram R\$ 85.881.863:

Tabela 12 – Projetos Concluídos

EXECUTOR	AÇÃO	INVESTIMENTO	EIXO	MUNICÍPIO CONTEMPLADO
DER-RJ	RJ-134 - OBRAS DE CONTENÇÃO, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	11.837.966	INFRAESTRUTURA	PETRÓPOLIS
DER-RJ	RJ-106 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA, KM 110, PRÓXIMA A UPA	1.874.543	INFRAESTRUTURA	SÃO PEDRO DA ALDEIA
DER-RJ	RJ-160 - OBRAS DE CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA NO KM 32,5	5.381.759	INFRAESTRUTURA	CANTAGALO
DER-RJ	RJ-104 - OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PASSARELA PRÓXIMO AO KM 12,5	317.520	INFRAESTRUTURA	SÃO GONÇALO
DER-RJ	RJ-081 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS KM 5,0	2.130.587	INFRAESTRUTURA	MESQUITA
DER-RJ	RJ-220 - SERVIÇOS DE MICROREVESTIMENTO TRECHO: KM 0 ATÉ A DIVISA DE MG	5.242.037	INFRAESTRUTURA	PORCIÚNCULA
DER-RJ	RJ-163 - OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NO KM 26,5	4.705.671	INFRAESTRUTURA	RESENDE
DER-RJ	RJ-101 - OBRAS DESTINADAS A REVITALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	7.059.387	INFRAESTRUTURA	DUQUE DE CAXIAS
DER-RJ	RJ-127 - SERVIÇOS DE MICROREVESTIMENTO	2.987.289	INFRAESTRUTURA	MENDES
DER-RJ	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	2.768.322	INFRAESTRUTURA	QUEIMADOS
DER-RJ	RJ-102 - OBRA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DE PONTA NEGRA	843.888	INFRAESTRUTURA	MARICÁ
DER-RJ	RJ-200 - OBRAS DO PONTILHÃO SOBRE O CÔRREGO CACHOEIRA BONITA PRÓXIMO AO KM 14, TRECHO	2.348.505	INFRAESTRUTURA	MIRACEMA
DER-RJ	RJ-163 - OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM	8.567.104	INFRAESTRUTURA	RESENDE
DER-RJ	RJ-127 - SERVIÇOS DE MICROREVESTIMENTO, TRECHO: MENDES - ENGENHEIRO PAULO DE	2.425.595	INFRAESTRUTURA	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DER-RJ	RJ-200 - RECAPEAMENTO, TRECHO: PARAÍSO DO TOBIAS - DIVISA PALMAS	10.800.000	INFRAESTRUTURA	MIRACEMA
DER-RJ	RJ-142 - OBRAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE DESVIO PROVISÓRIO E DRENAGEM PARA A EROÇÃO	1.742.885	INFRAESTRUTURA	CASIMIRO DE ABREU
SEDSODH	RESTAURANTES DO POVO - DUQUE DE CAXIAS	10.031.742	SOCIAL	DUQUE DE CAXIAS
SEDSODH	RESTAURANTES DO POVO - CAMPOS DOS GOYTACAZES (CENTRO)	4.817.063	SOCIAL	CAMPOS DOS GOYTACAZES
TOTAL		85.881.863		

Fonte: <http://pacto.rj.gov.br/PactoRJTransparencia> (Dados extraídos em 21/03/2022)

2.2.4 Quanto à Atuação da Controladoria Geral do Estado

Em 04 de fevereiro de 2022 foi publicada a Resolução CGE nº 123, com o objetivo de definir padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado e as Unidades de Controle Interno ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, promovam avaliações no programa Pacto RJ.

Transcreveremos a seguir trechos da supracitada resolução:

Art. 1º - A Controladoria Geral do Estado - CGE definirá padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado - AGE e as Unidades de Controle Interno - UCIs, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro promovam **avaliações nas diversas fases dos processos de aquisições e contratações de obras públicas e serviços de engenharia, incluindo contratação direta, por dispensa e inexigibilidade, visando à avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações** decorrentes do Programa de Investimentos Pacto RJ - PACTO RJ.

[...]

art. 3º - A AGE poderá adotar procedimentos de auditoria objetivando a avaliação operacional e de conformidade legal da fase de execução dos contratos decorrentes do PACTO RJ.

art. 4º - As UCIs deverão realizar o exame dos procedimentos da fase preparatória, relacionados aos projetos previstos no PACTO RJ, emitindo Nota Técnica, conforme modelo 1, sobre as avaliações.

[...]

art. 6º - **A AGE realizará a seleção, por amostragem**, das contratações a serem analisadas com base nas informações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio e nas Notas Técnicas emitidas pelas UCIs, **considerando os critérios do valor do contrato e do impacto social**, dentre outros, resultantes da execução da contratação decorrente do PACTO RJ.

[...]

art. 11 - Os modelos de notas técnicas, checklists, formulários suportes, necessários aos trabalhos das UCIs, previstos nesta Resolução, serão disponibilizados no site da CGE-RJ, podendo, a qualquer tempo serem atualizados. **[grifos nossos]**

Os modelos previstos na Resolução CGE nº 123/2022 estão disponíveis no sítio da CGE⁶.

As auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado com o tema Inspeção PACTO estão elencadas na tabela a seguir:

⁶ <http://www.cge.rj.gov.br/formularios/>

Tabela 13 – Auditoria AGE – Inspeção PACTO

SEI	Auditado	Objeto	Contrato	Valor do Contrato	Situação	OS	Relatório
SEI-320001/004733/2021	SEAPPA	Prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas vicinais, incluindo operador, motorista, gerenciamento da frota, manutenção preventiva e corretiva de toda a frota, inclusive reserva técnica operacional e deslocamento da frota, bem como fornecimento de combustível para todos os veículos e equipamentos, nos municípios de Vassouras, Paty do Alferes e Miguel Pereira.	008/2021	6.654.999,96	Concluído	20210095	20210021
SEI-320001/004812/2021	SEAPPA	Prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas vicinais, nos municípios de Campos dos Goytacazes e Quissamã	003/2021	6.300.000,00	Concluído	20210096	20210022
SEI-320001/001590/2022	SECID	Contenção de encostas, reforma de calçamento, urbanização de vias, com recuperação de passeio, meio-fio e muros, reforma de passarelas, escada e túnel subterrâneo no 2º Distrito que abrange os seguintes bairros: Olinda, Manoel Reis II, Mina, Paiol de Pólvora, Cabral, Cabuis I no Município de Nilópolis”.	008/2021	32.836.774,76	Emitido Relatório Preliminar	20220039	20220011
SEI-320001/001596/2022	INEA	Execução de obra pública, com vistas à execução de projeto executivo e obras de macrodrenagem e urbanização em trecho dos rios Registro e Viegas localizados no município do Rio de Janeiro – RJ	041/2021	82.809.654,25	Emitido Relatório Preliminar	20220047	20220012
SEI-320001/002716/2022	CEHAB	Execução de Infraestrutura de urbanização para 40 famílias moradoras do Bairro da Reta em no município de Macuco/RJ e construção de 50 UH's, sendo 48 UH's do tipo RJ-2Q-GD-45 e 02 UH's do tipo RJ-SQ-1-41	039/2022	5.516.694,19	Emitido Relatório Preliminar	20220072	20220020
SEI-320001/002844/2022	SEINFRA	Elaboração de projetos executivos e execução de obras de construção do museu da ciência na rua 154, bairro Laranjal - Volta Redonda/RJ	035/2022	15.526.355,20	Emitido Relatório Preliminar para revisão do GAB.	20220071	20220019

Além disso, foram realizadas 346 auditorias pelas Unidades de Controle Interno – UCI, conforme demonstrada no quadro a seguir:

Tabela 14 – Auditorias Realizadas pelas UCIs – PACTO RJ

ENTIDADE	QUANTIDADE
CEHAB	178
DER	81
SECID	81
INEA	4
SEINFRA	2
TOTAL	346

2.3 Avaliação da Execução Orçamentária

Este item do relatório trata da avaliação da execução orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro ocorrida no exercício de 2022. Para tanto comparamos a previsão de receitas e a fixação de despesas dispostas na Lei de Orçamento Anual –

LOA, Lei Estadual nº. 9.550, de 12/01/2022, com suas respectivas alterações e com as movimentações orçamentárias registradas pelos órgãos e entidades estaduais por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio.

Com intuito de viabilizar a análise comparativa dos valores contidos na LOA, os montantes apresentados nesta seção incluíram as despesas e receitas do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Autônomos. Ressalta-se, no entanto, que as receitas e despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro - AGERIO e da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ não constam nos valores evidenciados, uma vez que são empresas controladas e não integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade social que compõem o planejamento detalhado na LOA de 2022, em atendimento ao previsto no inciso II, § 5º do Art. 209 da Constituição do ERJ.

2.3.1 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é apurado através da comparação entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no mesmo período. A seguir, apresentamos planilha contendo os valores fixados na LOA e as alterações devidas para a execução orçamentária do exercício. Ressaltamos que a coluna previsão atual/fixação autorizada refere-se ao valor resultante após o contingenciamento de dotação no exercício de 2022.

Tabela 15 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário e Intraorçamentário

(Em R\$)

Descrição	LOA 2022	Previsão / Fixação Atualizada	Previsão Atual. / Fixação Autorizada	Execução	%Realizado da LOA
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	87.436.734.039	87.436.734.039	92.073.039.532	94.355.331.814	107,91%
Receita Corrente	86.709.808.863	86.709.808.863	91.630.050.796	94.188.900.797	108,63%
Receita de Capital	726.925.176	726.925.176	442.988.736	166.431.017	22,90%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.479.454.544	5.479.454.544	5.779.422.343	6.357.850.923	116,03%
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	87.354.852.823	105.359.720.341	94.775.015.028	87.760.100.535	100,46%
Despesa Corrente	76.417.373.346	90.221.152.964	86.014.035.624	81.006.564.831	106,01%
Despesa de Capital	8.486.734.034	12.691.821.934	8.760.979.404	6.753.535.704	79,58%
Reserva de Contingência	2.450.745.443	2.446.745.443	0	0	0,00%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.478.854.544	7.132.512.459	6.725.917.591	6.369.659.107	116,26%
Resultado Orçamentário Corrente	10.292.435.517	-3.511.344.101	5.616.015.172	13.182.335.966	
Resultado Orçamentário Capital	-7.759.808.858	-11.964.896.758	-8.317.990.668	-6.587.104.687	
Resultado Orçamentário Total	81.881.216	-17.922.986.302	-2.701.975.496	6.595.231.279	
Resultado Intraorçamentário Total	600.000	-1.653.057.915	-946.495.248	-11.808.184	

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valor apresentado da Receita consideradas suas deduções legais.

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receita-Despesa. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.3: A coluna Execução refere-se aos valores arrecadados e empenhados no período, com base no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64.

O planejamento inicial do orçamento do ERJ para o exercício financeiro de 2022 teve como resultado previsto um superávit orçamentário de R\$ 81.881.216, ou seja, as receitas orçamentárias previstas foram suficientes para cobrir as despesas orçamentárias fixadas.

Após a promulgação da LOA ocorreram atualizações orçamentárias (como reestimativas e anulações de receitas, autorização e reabertura de créditos adicionais e cancelamento de dotação) e o contingenciamento de despesas pelo Governo do ERJ, conforme apresentado na tabela anterior.

Em se tratando da execução orçamentária constatou-se a ocorrência de **excesso na arrecadação de receitas na proporção de 7,91%**, tendo sido efetivamente arrecadadas o montante de R\$ 94.355.331.814, correspondendo a 107,91% da previsão inicial na LOA.

Quanto à execução das despesas orçamentárias, no decorrer do exercício foram efetivamente empenhadas o montante de R\$ 87.760.100.535, que corresponde a 100,46% do fixado na LOA.

Com isto podemos afirmar que houve o equilíbrio orçamentário, tendo em vista que o resultado da execução orçamentária apurado demonstra um **superávit de R\$ 6.595.231.279**.

Nos itens 2.2.2 e 2.2.3 serão apresentadas análises mais detalhadas da execução das receitas e despesas ocorridas no exercício financeiro de 2022, incluindo comparações com a execução de dois exercícios anteriores (2021 e 2020), a fim apresentar a evolução da gestão orçamentária estadual.

2.3.2 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária

A fim de realizar uma análise na evolução da gestão orçamentária no decorrer dos últimos três exercícios financeiros, a tabela a seguir demonstra o montante executado de receitas e despesas orçamentárias e intraorçamentárias nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Tabela 16 - Demonstrativo temporal da Execução Orçamentária e Intraorçamentária

(Em R\$)

	2020	2021	2022
RECEITAS	67.149.565.099	91.423.470.889	100.713.182.737
Receitas Orçamentárias	62.473.021.231	85.704.046.208	94.355.331.814
Receitas Intraorçamentárias	4.676.543.868	5.719.424.681	6.357.850.923
DESPESAS	64.525.574.734	77.676.310.502	94.129.759.642
Despesas Orçamentárias	59.896.635.168	71.782.207.558	87.760.100.535
Despesas Intraorçamentárias	4.628.939.566	5.894.102.944	6.369.659.107
RESULTADO	2.623.990.365	13.747.160.387	6.583.423.095
Resultado Orçamentário	2.576.386.063	13.921.838.650	6.595.231.279
Resultado Intraorçamentário	47.604.302	-174.678.263	-11.808.184
QUOCIENTE DE RESULTADO	1,0407	1,1770	1,0699

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs.2: Valores referentes à Receitas Arrecadas Líquidas (já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais) e Despesas Empenhadas no exercício.

Obs.3: Resultados apurados pela fórmula Receita - Despesas. Se positivo há superávit. Se negativo há déficit.

Obs.4: Quociente apurado pela fórmula Receita/Despesa.

As receitas e as despesas orçamentárias apresentaram crescimento nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Importante destacar que o resultado orçamentário apresentou *superávit* nostrês exercícios demonstrando que as receitas arrecadadas foram suficientes para arcar com as despesas do exercício.

2.3.3 Execução Orçamentária da Receita

2.3.3.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias

Considerando as alterações na previsão da receita e suas deduções, a execução de receitas no exercício financeiro de 2022 gerou um excesso de arrecadação líquida de R\$ 2.860.720.864, que corresponde 2,92% do montante previsto atualizado, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 17 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita Arrecadada Líquida

(Em R\$)

Categoria da Receita / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	Representatividade do item	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	92.073.039.531	94.355.331.815	102,48%	93,69%	-
Receitas Correntes	91.630.050.795	94.188.900.798	102,79%	93,52%	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.748.314.768	44.243.831.890	101,13%	43,93%	46,97%
Contribuições	3.198.802.657	3.903.672.764	122,04%	3,88%	4,14%
Receita Patrimonial	33.187.245.657	34.846.435.043	105,00%	34,60%	37,00%
Receita Agropecuária	208.451	5.320	2,55%	0,00%	0,00%
Receita Industrial	32.189.985	1.839.325	5,71%	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	332.208.516	306.655.323	92,31%	0,30%	0,33%
Transferências Correntes	9.632.533.969	8.938.280.072	92,79%	8,87%	9,49%
Outras Receitas Correntes	1.498.546.792	1.948.181.061	130,00%	1,93%	2,07%
Receitas de Capital	442.988.736	166.431.017	37,57%	0,17%	-
Operações de Crédito	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Alienação de Bens	4.233.192	11.731.300	277,13%	0,01%	7,05%
Amortização de Empréstimos	97.259.396	116.228.577	119,50%	0,12%	69,84%
Transferências de Capital	341.496.148	38.004.703	11,13%	0,04%	22,84%
Outras Receitas de Capital	0	466.437	0,00%	0,00%	0,28%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.779.422.343	6.357.850.923	110,01%	6,31%	-
Receitas Correntes	5.779.312.315	6.357.745.472	110,01%	6,31%	-
Contribuições	3.117.957.389	3.425.863.586	109,88%	3,40%	53,88%
Receita Patrimonial	14.838.478	17.749.578	119,62%	0,02%	0,28%
Receita de Serviços	1.517.539.893	1.934.062.323	127,45%	1,92%	30,42%
Transferências Correntes	118.554.828	0	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas Correntes	1.010.421.727	980.069.985	97,00%	0,97%	15,42%
Receitas de Capital	110.028	105.451	95,84%	0,00%	-
Amortização de Empréstimos	110.028	105.451	95,84%	0,00%	100,00%
Transferências de Capital			0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas de Capital			0,00%	0,00%	0,00%
Total das Receitas	97.852.461.874	100.713.182.738	102,92%	-	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs.2: Valores demonstrados já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais

Analisando a tabela anterior constatamos que houve um excesso de arrecadação nas receitas orçamentárias e intraorçamentárias na proporção de 2,48% e de 10,01%, respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 2.860.720.864 de seu valor previsto e atualizado.

A Receita Tributária Orçamentária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) trata-se da origem de recursos que contribui para a realização das despesas anuais. Portanto, cabe ressaltar que houve um excesso de arrecadação dessa receita, a qual arrecadou 101,13% da previsão atualizada.

Vale mencionar ainda que as Receitas Orçamentárias de Contribuições, Patrimonial e Outras Receitas Correntes também apresentaram excesso na arrecadação na proporção de 122,04%, 105% e 130%, respectivamente.

Por outro lado, houve frustração na arrecadação das seguintes Receitas Correntes Orçamentárias: Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços e Transferências Correntes.

Dentre as Receitas de Capital Orçamentárias, constatamos uma arrecadação de 277,13% com Alienação de Bens e de 119,50% com Amortização de Empréstimos, o que sugere um planejamento e reestimativas inadequadas, mas que auxiliaram na formação do resultado orçamentário superavitário e não representam endividamento do erário estadual.

2.3.4 Execução Orçamentária da Despesa

2.3.4.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas

A tabela a seguir demonstra um comparativo entre a Dotação Atualizada e as despesas empenhadas no exercício financeiro de 2022.

Tabela 18 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas

(Em R\$)

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada por item	Representatividade do item executado	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	105.359.720.341	87.760.100.535	83,30%	93,23%	-
Despesas Correntes	90.221.152.964	81.006.564.831	89,79%	86,06%	-
Pessoal e Encargos Sociais	57.890.780.560	52.926.810.946	91,43%	56,23%	65,34%
Juros e Encargos da Dívida	1.036.935.737	945.546.045	91,19%	1,00%	1,17%
Outras Despesas Correntes	31.293.436.667	27.134.207.840	86,71%	28,83%	33,50%
Despesas de Capital	12.691.821.934	6.753.535.704	53,21%	7,17%	-
Investimento	11.390.124.997	5.604.506.305	49,20%	5,95%	82,99%
Inversões Financeiras	465.282.313	420.807.266	90,44%	0,45%	6,23%
Amortização da Dívida	836.414.624	728.222.133	87,06%	0,77%	10,78%
Reserva de Contingência	2.446.745.443	0	0,00%	0,00%	-
Reserva de Contingência	2.446.745.443	0	0,00%	0,00%	0,00%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.132.512.459	6.369.659.107	89,30%	6,77%	-
Despesas Correntes	7.132.161.421	6.369.553.656	89,31%	6,77%	-
Pessoal e Encargos Sociais	3.642.649.625	3.487.969.708	95,75%	3,71%	54,76%
Outras Despesas Correntes	3.489.511.796	2.881.583.948	82,58%	3,06%	45,24%
Despesas de Capital	351.038	105.451	30,04%	0,00%	-
Investimentos	245.587	0	0,00%	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	105.451	105.451	100,00%	0,00%	100,00%
Total das Despesas	112.492.232.800	94.129.759.642	83,68%	-	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

A Despesa Orçamentária de Investimento teve a menor execução percentual em relação aos demais grupos de despesas. Se compararmos o valor da dotação atualizada de cada grupo verificamos que a execução foi de 49,20% de sua dotação.

Na tabela acima também é possível observar que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais correspondem a 56,23% do montante executado no período e representa 65,34% das Despesas Correntes empenhadas no exercício de 2022.

2.3.4.2 Despesas por Função

As funções programáticas, de acordo com o MCASP, indicam em qual área de ação governamental a despesa foi executada no exercício financeiro.

A tabela a seguir demonstra a liquidação das despesas por função programática no exercício de 2022 e o comparativo com os exercícios de 2021 e 2020.

Tabela 19 - Demonstrativo de Liquidação das Despesas por Função

(Em R\$)

Função	Liquidadas 2020	Liquidadas 2021	Liquidadas 2022	Participação no Total de 2022	Variação 2022/2020	Variação 2022/2021
Legislativa	1.370.328.954	1.918.967.258	1.648.147.236	1,78%	20,27%	-14,11%
Judiciária	4.331.054.149	5.022.428.643	6.107.580.907	6,58%	41,02%	21,61%
Essencial à Justiça	2.822.151.551	3.180.761.261	3.356.128.424	3,62%	18,92%	5,51%
Administração	3.008.110.695	3.769.534.247	5.653.103.083	6,09%	87,93%	49,97%
Segurança Pública	10.023.225.139	10.502.126.703	14.597.890.845	15,72%	45,64%	39,00%
Assistência Social	207.841.429	863.162.664	809.629.739	0,87%	289,54%	-6,20%
Previdência Social	23.286.801.194	24.453.273.394	27.275.219.121	29,38%	17,13%	11,54%
Saúde	7.017.583.824	9.034.332.972	11.244.988.103	12,11%	60,24%	24,47%
Trabalho	25.976.615	43.158.318	110.006.771	0,12%	323,48%	154,89%
Educação	6.317.770.016	7.638.649.965	10.004.965.702	10,78%	58,36%	30,98%
Cultura	189.738.719	199.367.076	185.801.624	0,20%	-2,08%	-6,80%
Direitos da Cidadania	224.233.655	258.676.588	350.494.208	0,38%	56,31%	35,50%
Urbanismo	51.531.292	165.305.926	1.262.578.465	1,36%	2350,12%	663,78%
Habitação	113.689.313	186.109.386	647.647.970	0,70%	469,66%	247,99%
Saneamento	90.588.210	105.078.683	129.534.821	0,14%	42,99%	23,27%
Gestão Ambiental	345.740.261	358.151.668	618.907.777	0,67%	79,01%	72,81%
Ciência Tecnológica	313.413.507	679.373.530	563.238.035	0,61%	79,71%	-17,09%
Agricultura	324.895.034	370.070.009	593.617.941	0,64%	82,71%	60,41%
Organização Agrária	10.501.894	13.488.452	101.619.833	0,11%	867,63%	653,38%
Indústria	113.596.656	83.946.628	407.443.954	0,44%	258,68%	385,36%
Comércio e Serviços	153.023.199	218.696.931	319.586.961	0,34%	108,85%	46,13%
Comunicações	19.145.701	0	0	0,00%	-100,00%	0,00%
Energia	0	20.812	49.813	0,00%	0,00%	0,00%
Transporte	600.320.059	1.048.765.574	3.051.244.601	3,29%	408,27%	190,94%
Desporto e Lazer	17.254.105	23.145.408	56.349.073	0,06%	226,58%	143,46%
Encargos Especiais	2.972.901.043	6.731.150.547	3.738.520.387	4,03%	25,75%	-44,46%
Total	63.951.416.216	76.867.742.640	92.834.295.394	-	-	-

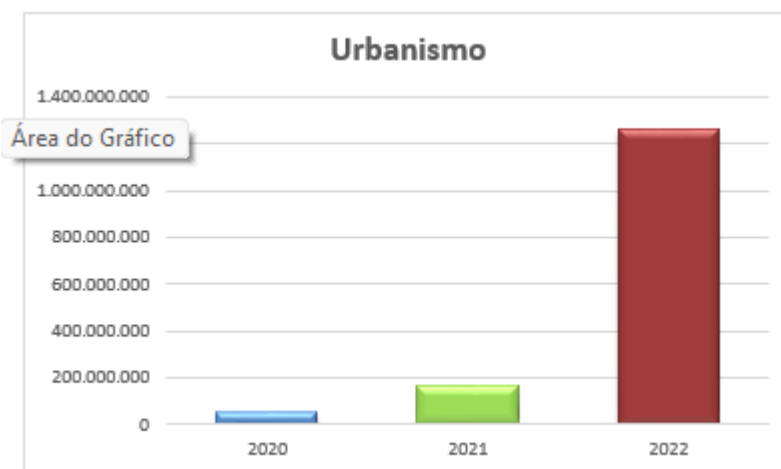
Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos públicos liquidados em 2022 se concentram nas funções Previdência Social, Segurança Pública, Saúde e Educação, as quais perfazem juntas o montante de R\$ 63.123.063.771, o que equivale a 68% do valor total de despesas liquidadas no período. Vale destacar que dentre as funções mencionadas, Previdência Social teve a maior variação percentual 2022/2021, apresentando uma variação positiva de 29,38%.

Destaca-se, também, uma crescente aplicação de recurso na função de Urbanismo apresentando uma variação 2021/2020 em relação às demais funções da tabela.

Gráfico 2 - Comparativo da execução da Função de Urbanismo



Comparando o gráfico com os anos anteriores, podemos observar que houve um grande crescimento na função urbanismo em 2022. Esse crescimento se deu em função do investimento feito pelo Estado do Rio de Janeiro, na ordem de 17 bilhões, chamado de Pacto RJ, para ser executado em três anos, que prevê crescimento sustentável em todos os municípios em mais de 50 projetos por todo o estado.

De acordo com o *website* do Pacto RJ⁷, a função urbanismo conta com 95 contratos e 57 ações, e já foram empenhados e liquidados o montante de R\$ 482,25 milhões.

Em se tratando da função Encargos Especiais, constatamos que ocorreu uma redução de 44,46% de recursos nela aplicada. O gráfico a seguir ilustra o comportamento temporal da função supracitada.

Gráfico 3 - Comparativo da execução da Função de Encargos Especiais



⁷ <http://www.pacto.rj.gov.br/>

2.3.5 Despesas de Exercícios Anteriores

Com base no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/64 consideram-se como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) aquelas que não tenham sido processadas à época própria ou que tratam de Restos a Pagar cuja prescrição fora interrompida.

Ressalta-se que o reconhecimento da obrigação de pagamento de DEA é realizado por autoridade competente, que deve observar requisitos legais mínimos, dentre eles os documentos fiscais comprobatórios, certificação do cumprimento da obrigação pelo credor e motivação do atraso no empenho e pagamento no exercício adequado.

No exercício de 2022, as Despesas de Exercícios Anteriores executadas perfizeram o montante de R\$ 1.626.934.367. A tabela a seguir demonstra este montante empenhado por cada Poder e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

Tabela 20 - Demonstrativo de execução de DEA por Poder

(Em R\$)

Poder	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Participação na Execução
Poder Executivo	781.382.382	781.382.382	759.101.738	47,35%
Despesas Correntes	758.254.268	758.254.268	736.215.083	45,92%
Pessoal e Encargos Sociais	500.595.000	500.595.000	499.162.329	31,13%
Outras Despesas Correntes	257.659.268	257.659.268	237.052.754	14,79%
Despesas de Capital	23.128.114	23.128.114	22.886.655	1,43%
Investimentos	23.128.114	23.128.114	22.886.655	1,43%
Amortização da Dívida	0	0	0	0,00%
Poder Legislativo	6.306.246	6.306.246	5.027.620	0,31%
Despesas Correntes	6.306.246	6.306.246	5.027.620	0,31%
Pessoal e Encargos Sociais	5.694.780	5.694.780	4.418.041	0,28%
Outras Despesas Correntes	611.466	611.466	609.579	0,04%
Despesas de Capital	0	0	0	0,00%
Investimentos	0	0	0	0,00%
Poder Judiciário	767.171.843	767.171.843	767.147.809	47,85%
Despesas Correntes	764.981.814	764.981.814	764.957.780	47,71%
Pessoal e Encargos Sociais	736.693.567	736.693.567	736.693.567	45,95%
Outras Despesas Correntes	28.288.247	28.288.247	28.264.213	1,76%
Despesas de Capital	2.190.029	2.190.029	2.190.029	0,14%
Investimentos	2.190.029	2.190.029	2.190.029	0,14%
Ministério Público	72.073.896	72.073.896	71.990.554	4,49%
Despesas Correntes	71.908.791	71.908.791	71.825.449	4,48%
Pessoal e Encargos Sociais	69.210.428	69.210.428	69.127.442	4,31%
Outras Despesas Correntes	2.698.363	2.698.363	2.698.007	0,17%
Despesas de Capital	165.105	165.105	165.105	0,01%
Investimentos	165.105	165.105	165.105	0,01%
Total	1.626.934.367	1.626.934.367	1.603.267.721	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

O Poder Executivo empenhou 47,35% do montante das despesas de exercícios anteriores executadas no exercício financeiro, perfazendo o valor de R\$ 781.382.382. Deste valor 97,15% foram liquidadas e pagas até o final do exercício financeiro.

Com a finalidade de verificar o grau de impacto desse tipo de despesa na execução orçamentária, elaboramos uma análise longitudinal do percentual de DEA reconhecido nos últimos três exercícios. Dos resultados, conforme evidenciado na tabela a seguir, observamos que no exercício de 2022 houve queda na execução de -3,63 % apresentando um montante empenhado de R\$ 1.626.934.368 na variação 2022/2021.

Tabela 21 - Comparativo de execução de DEA por Poder com os dois exercícios anteriores

(Em R\$)

Poder	Empenhos 2020	Empenhos 2021	Empenhos 2022	Variação 2022/2020	Variação 2022/2021
Poder Executivo	343.019.509	663.211.081	781.382.383	127,80%	17,82%
Poder Legislativo	11.271.897	22.695.418	6.306.246	-44,05%	-72,21%
Poder Judiciário	131.949.402	773.518.484	767.171.842	481,41%	-0,82%
Ministério Público	66.272.232	228.868.016	72.073.897	8,75%	-68,51%
Total Resultado	552.513.040	1.688.292.999	1.626.934.368	194,46%	-3,63%

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

O poder executivo apresentou um aumento de 17,82% quando comparado com o exercício de 2021, o que demonstra que as despesas não estão sendo reconhecidas e executadas dentro do exercício de sua competência, o que pode gerar um des controle dos gastos públicos.

Tabela 22 - Comparativo de Execução de DEA no Poder Executivo por Função

(Em R\$)

Poder	Função	Empenhadas	% no total
Executivo	Administração	196.891.118	25,20
Executivo	Educação	189.417.067	24,24
Executivo	Segurança	250.860.680	32,10
Executivo	Saúde	97.130.555	12,43
Executivo	Demais funções	47.082.962	6,03
Total		781.382.382	100

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos em DEA no poder executivo em 2022 concentram-se nas funções de Segurança, Administração, Educação e Saúde.

Vale destacar que dentre as funções mencionadas, Segurança teve o maior percentual, apresentando uma variação de 32,10% do total empenhado. As demais funções da tabela perfazem juntas 6,03% do total empenhado de DEA.

No que diz respeito ao impacto das DEAs no cômputo do índice educação, em 13/04/2022, foi emitida a Nota Técnica nº 05, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ que se refere a orientações aos jurisdicionados acerca dos impactos na metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição da República (25%), em relação às despesas empregadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a qual informa em seu item 5:

5. As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) poderão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, desde que o Ente comprove, por meio de documentação, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno, sob pena de responsabilização:
(i) de que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;
(ii) que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64;
e
(iii) que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB;

A respeito da matéria, a Controladoria Geral do Estado emitiu em 11/11/2013 a Nota Técnica nº **20220036/ASSCNT/AGE/CGE visando esclarecer alguns questionamentos feitos pela** Secretaria de Estado de Educação, através do SEI-030029/013049/2022, referente à Nota Técnica TCE-RJ nº 05/2022, da qual destacamos o item 5 “Conclusão”:

Por fim, no sentido de prestar o assessoramento institucional em favor das melhores práticas de Controle Interno no Estado do Rio de Janeiro, a presente análise técnica visa fornecer subsídios instrutórios para o entendimento **a respeito da solicitação de orientação por parte da Secretaria de Estado de Educação dos itens 5 e 7 da Nota Técnica TCE-RJ nº 05/2022.**

Desta forma apresentamos o Decreto nº 47.974/2022 contendo algumas informações e competências para fins de fundamentação do entendimento **concluindo que a certificação pontual daqueles itens será realizada pelas setoriais de cada Unidade Gestora integrante da Função Educação e que na elaboração do Relatório do Órgão Central do Controle Interno das Contas do Governo serão citadas as respectivas certificações emitidas.**

Com relação às diretrizes básicas para elaboração dos trabalhos por parte da UCI, houve fundamentação com entendimento de que deve existir alinhamento da UCI com o Órgão Central de Contabilidade possuidor das competências relacionadas as Prestações de Contas de Governo contidas no Decreto nº 47.974/2022.

Em consulta ao Siafe-Rio, esta CGE apurou o montante de DEA considerado no cômputo do índice educação, conforme tabela a seguir:

Tabela 23 - Comparativo de Execução de DEA na Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

(Em R\$)

Função Educação	Empenhadas
Total Executado de DEA (A)	189.280.063
Deduções (B)	379.547
Computado para o índice = A - B	188.900.516

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Assim sendo, foi computado para o índice de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 188.900.516 relativos a despesas de exercícios anteriores empenhadas.

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual, os quais podem ser classificados como créditos suplementares, especiais ou extraordinários, dependendo de sua destinação, conforme contido nos arts. 40 e 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Para a abertura de créditos suplementares e especiais é necessário que haja recursos disponíveis, conforme parágrafos do art. 43 da Lei 4.320/1964 transcritos a seguir:

Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa** e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º **Consideram-se recursos para o fim deste artigo**, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, autorizados em Lei;

IV - o produto de **operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

No exercício de 2022 foram abertos créditos adicionais do tipo **suplementar** no total de **R\$ 50.938.123.984,33**.

Os créditos suplementares, conforme previsto no art. 41 da Lei 4.320/1964, destinam-se a reforçar dotações orçamentárias previstas na LOA, que perfaziam o

montante de R\$ 92.916.188.583,00. Desta forma, vislumbra-se que houve uma alteração orçamentária equivalente a 54,82% da dotação inicial.

Os créditos adicionais foram abertos utilizando-se os recursos de **superávit financeiro** (apurado no exercício de 2021), de **excesso de arrecadação**, de **anulação de dotações** e de **convênios**. A seguir demonstramos os valores de créditos adicionais abertos por fonte de recursos:

Tabela 24 - Demonstrativo Resumido de Créditos Adicionais Abertos em 2022

Origem de Recursos	Valor Utilizado	Participação %
Superávit Financeiro	11.654.044.038,48	22,88%
Excesso de Arrecadação	8.058.313.059,39	15,82%
Anulação de Dotação Orçamentária	31.168.872.545,95	61,19%
Convênios	56.894.340,51	0,11%
Total de Créditos Adicionais	50.938.123.984,33	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: No demonstrativo incluem-se as despesas intra-orçamentárias

Obs.: No demonstrativo excluem-se a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Podemos observar na tabela anterior que 61,19% das alterações orçamentárias no exercício de 2022 foram realizadas com recursos resultantes de **anulação da dotação** inicial, não gerando, portanto, aumento no valor da dotação prevista.

No entanto, a abertura de créditos suplementares pelas demais fontes de recursos provocaram um aumento de 21,28% da dotação prevista na LOA, que corresponde a R\$ 19.769.251.438,38, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 25 - Comparativo da Dotação Inicial e dos Créditos Adicionais de 2022

Descrição	Valor 2022	% Dotação Inicial
Dotação Inicial	92.916.188.583,00	100,00%
Créditos Adicionais por Anulação	31.168.872.545,95	33,55%
Créditos Adicionais por outras Fontes	19.769.251.438,38	21,28%
Dotação Atualizada	112.685.440.021,38	121,28%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: No demonstrativo incluem-se as despesas intra-orçamentárias

Obs.: No demonstrativo excluem-se a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de empresa dependente.

Com base no Anexo I da Deliberação TCE/RJ n.º 284/18, item 5, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou que fossem elaborados 03 (três) documentos que demonstrassem o detalhamento por unidade gestora (UG) e por fonte dos créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 2022. Desta forma, editamos as planilhas em anexo nomeadas como **MODELO 1**, **MODELO 2** e **MODELO 3**.

Na planilha **MODELO 1** pode-se observar os créditos adicionais abertos por superávit financeiro para cada UG e em cada fonte fechada. Neste demonstrativo é possível constatar abertura de crédito em fontes fechadas que não tiveram resultado financeiro superavitário no exercício de 2021 para 36 (trinta e seis) unidades gestoras.

Por tal fato, elaboramos a planilha **MODELO 2**, em que são reapresentadas as aberturas de créditos destas UGs por fonte completa. Neste demonstrativo é possível constatar que 99,97% dos créditos abertos em fontes fechadas sem superávit foram cobertos por transferências recebidas de outras unidades gestoras e/ou por saldos superavitários nas fontes completas relacionadas, conforme demonstrativo resumido a seguir:

Tabela 26 - Demonstrativo Resumido dos Créditos Abertos sem Superávit na Fonte Fechada

Créditos cobertos por Transferências de outras UGs	7.927.335.534,91
Créditos cobertos por saldo de Fontes Completas Relacionadas	2.052.066,27
Créditos sem cobertura de superávit e transferências:	2.038.599,06
UG 404600 - Fonte Fechada 100	874.918,49
UG 404600 - Fonte Fechada 122	1.163.680,57
Total de Créditos Abertos em Fontes Fechadas sem Superávit Financeira 2021	7.931.426.200,24

Fonte: SIAFE-Rio e SUBCONT

Na planilha **MODELO 2** observou-se também que os créditos abertos na UG 404600, nas fontes fechadas 100 e 122, no montante de R\$ 2.038.599,06 não foram supridas com os saldos positivos de suas fontes completas e/ou por transferências de outras unidades gestoras.

Esta ausência de cobertura de superávit também foi constatada na planilha de **MODELO 1** em 07 créditos adicionais abertos para unidades gestoras que embora tivessem superávit financeiro na fonte fechada, este não foi insuficiente para sua cobertura, os quais perfizeram R\$ 792.917.353,93.

Realizamos uma análise das fontes completas relacionados a estes 07 créditos adicionais, pela qual vislumbramos que 05 deles foram cobertos pelos resultados financeiros superavitários das fontes completas relacionadas.

No entanto, considerando o levantamento de dados realizados por nossa equipe no Siafe-Rio ainda restava sem cobertura de saldo financeiro o montante de R\$ 34.360.086,02, conforme tabela a seguir:

Tabela 27 - Apuração de eventuais Créditos Adicionais abertos sem cobertura de Superávit Financeiros

UG	Fonte Completa	Superávit/Déficit Financeiro de 2021	Crédito aberto em 2022	Crédito sem cobertura
180100	105000000	626.702.631	626.713.990	11.359
246300	2300000000	-75	48.907.009	34.348.727
	2301000001	65.195		
	2301000002	10.663.982		
	2301000003	107.411		
	2301000004	181.194		
	2301000005	454.094		
	2301000006	197.750		
	2301000007	189.172		
	2301000008	207.986		
	2301000009	255.893		
	2301000010	1.300		
	2301000014	899.701		
	2301000031	22		
	2301000033	29.162		
	2301000035	6.401		
	2301000036	453.952		
	2301000040	2		
	2301000041	6		
	2301000042	126.950		
	2301000043	718.112		

Fonte: SIAFE-Rio

Em relação aos créditos adicionais abertos sem cobertura de superávit demonstrados nas tabelas 26 e 27 acima, a Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT, por meio do processo SEI-040103/000006/2023, disponibilizou uma planilha contendo informações por eles apurados sobre créditos abertos por superávit,

na qual identificamos que a metodologia de cálculo do superávit utilizado para liberação dos créditos acima foi diferente, a saber:

- I. Os créditos abertos na UG 404600, na fontes 100 e 122, nos valores de R\$ 874.918,49 e de R\$ 1.163.680,57, foram autorizados com base nos recursos provenientes do superávit financeiro apurado na Gestão do Índice da Educação - GIOEDUC destinado a Fundação de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ - CECIERJ - Decreto nº 48.172, de 05/08/2022;
- II. Para o crédito adicional aberto na UG 180100, na fonte 105, não foi considerado o valor do RPNP 2021 no valor de R\$ 11.358,87 (conta 631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO);
- III. O crédito adicional aberto na UG 246300, na fonte 230, foi liberado com base no saldo da conta 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, conforme SEI 070002/001641/2022.

Esta Controladoria Geral do Estado ficou impossibilitada de ratificar a regularidade ou não destes créditos adicionais abertos por superávit financeiro nas unidades gestoras 180100 (fonte 105) e 246300 (fonte 230).

No entanto, seria necessário e de boa prática que a SEFAZ e a SEPLAG, por meio dos órgãos responsáveis pela conferência de disponibilidade financeira e autorização da abertura de créditos adicionais, estabelecidos para o exercício de 2022 no art. 18 do Decreto n.º 47.938/2022, apresentassem maiores esclarecimentos, justificativa e, se for o caso, normativo autorizativo para uso da metodologia aplicada nos casos acima apontados de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

Em se tratando da planilha de MODELO 3, esta demonstra os créditos abertos por excesso de arrecadação por fonte fechada detalhando as unidades gestoras que se utilizaram de cada um deles, que perfizeram R\$ 8.08.313.059,39.

Por este demonstrativo constatamos que em 06 fontes foram abertos créditos adicionais sem cobertura de excesso arrecadação, no montante de R\$ 4.976.280.113,16, que corresponde a 61,75% do total de créditos abertos por este recurso, conforme tabela a seguir:

Tabela 28 - Demonstrativo Resumido dos Créditos Adicionais abertos sem cobertura de excesso de arrecadação na fonte fechada.

Fonte	Crédito Aberto	Excesso de Arrecadação Apurado*	Crédito sem Cobertura
104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	4.478.408.337,67	2.742.970.244,95	1.735.438.092,72
107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	123.961.068,15	90.470.092,96	33.490.975,19
126 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17.296.005,69	11.764.904,89	5.531.100,80
212 - Transferências Voluntárias	986.497,60	-121.250.927,84	986.497,60
218 - Transferências Intraorçamentárias	444.280,15	-51.423.786,16	444.280,15
223 - Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde	355.183.923,90	334.097.603,56	21.086.320,34
Total	4.976.280.113,16	3.006.628.132,36	1.796.977.266,80

Fonte: SIAFE-Rio

* Excesso de arrecadação apurada com base nos registros de Receita Prevista x Receita Realizadas para cada Fonte Fechada

Cabe destacar que as informações contidas na planilha MODELO 3 foram extraídas dos registros de controle contidos no Siafe-Rio, pelo qual não identificamos eventuais valores transferidos entre fontes que cobriram os créditos adicionais apurados como sem cobertura de excesso de arrecadação supracitados. Ademais, no processo SEI-140103/000006/2023, recebido da Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT/SEFAZ não constam esclarecimentos sobre os créditos abertos por tais recursos.

Assim, sugerimos que a SEPLAG, por meio dos órgãos responsáveis pela apuração e autorização da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação estabelecidos para o exercício de 2022 no art. 19 do Decreto n.º 47.938/2022, apresentem maiores esclarecimentos, justificativas e, se for o caso, normativo autorizativo para liberação da abertura dos créditos suplementares.

3 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL

A Constituição Federal de 1988 apresenta diversos normativos que promovem a regulação da gestão fiscal. Uma das principais leis que surgiram na esteira da Carta Magna foi a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto em seu art.1º §1º:

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante do exposto, o objetivo desta seção consiste em analisar o cumprimento dos limites dispostos na LRF, especificamente daqueles que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2022. Os trabalhos foram desenvolvidos tendo por base, exclusivamente, os saldos contábeis e de execução orçamentária e financeira do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, (Siafe-RJ), bem como nos documentos encaminhados pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (SUBCONT/SEFAZ).

Cumprir destacar que o Relatório de Gestão Fiscal é assinado pelo Controlador Geral do Estado por força do parágrafo único do art. 54 da LRF, do item 04.00.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais (12ª edição) da STN/MF (aprovado pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021), combinado a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Esta seção tratará, também, do cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis nas atividades do Estado, como parte essencial do processo de verificação do desempenho da regularidade das contas públicas.

Adicionalmente, serão abordados neste capítulo questões relacionadas ao processo de concessão e monitoramento de renúncia fiscal, por ser uma relevante matéria capaz de viabilizar um grande contingente de políticas públicas.

3.1 Receita Corrente Líquida – RCL

A RCL, definida pela LRF no seu art. 2º, inciso IV, corresponde a uma variável importante que serve como parâmetro para diversos indicadores da gestão fiscal. Trata-se do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos alguns itens, como as transferências constitucionais e legais a municípios. Sua apuração é feita somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 anteriores.

Além dos limites estabelecidos na LRF, a Receita Corrente Líquida também é utilizada como parâmetro para outros previstos em resoluções do Senado Federal.

Cumpre destacar que o acompanhamento da RCL é fundamental, pois se trata da base para o estabelecimento de uma série de limites e condições, tais como: os gastos com pessoal, a dívida consolidada líquida, as operações de crédito, as garantias e contragarantias, o serviço da dívida e o montante da reserva de contingência.

A Receita Corrente Líquida procura alcançar a capacidade de execução da receita efetiva do Estado, traduzindo a normalidade da arrecadação governamental.

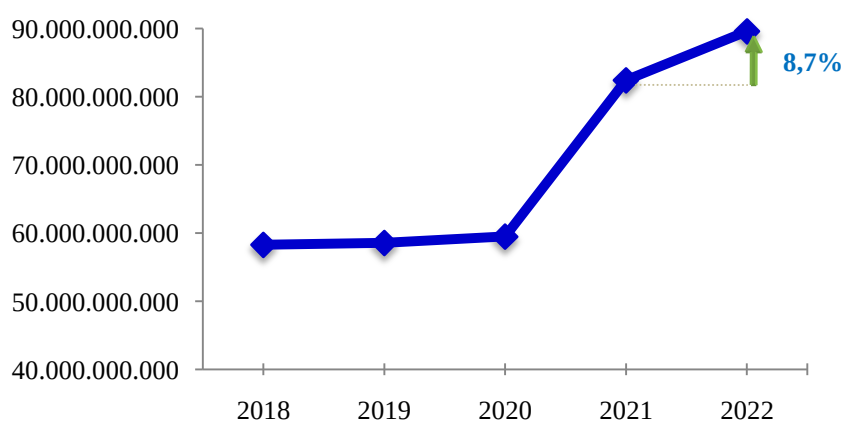
A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos 05 anos.

Tabela 29 – RCL 2018 a 2022

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.016	82.455.459.590	89.631.905.200
Variação	16,13%	0,47%	1,59%	38,59%	8,70%

Fonte: Siafe-Rio

Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida 2018 a 2022



Através do gráfico acima podemos constatar um crescimento de 8,7% na RCL em 2022, comparado ao exercício de 2021.

A tabela a seguir evidencia o comportamento de cada receita que compõe a RCL.

Tabela 30– RCL 2021 x 2022

	31/12/2021 (R\$)	31/12/2022 (R\$)	Variação (%)
RECEITAS CORRENTES (I)	117.859.228.015	119.898.475.831	1,7%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.737.828.980	66.147.492.460	0,6%
ICMS	47.018.194.846	50.773.538.277	8,0%
IPVA	3.359.745.921	4.090.530.589	21,8%
ITCD	1.524.505.438	1.588.980.404	4,2%
IRRF	4.798.749.288	6.175.571.976	28,7%
Outras Receitas Tributárias	9.036.633.487	3.518.871.215	-61,1%
Receitas de Contribuições	3.247.860.980	3.903.672.764	20,2%
Receita Patrimonial	37.919.912.837	37.683.216.879	-0,6%
Rendimentos de Aplicação Financeira	831.155.248	3.813.167.924	358,8%
Outras Receitas Patrimoniais	37.088.757.589	33.870.048.956	-8,7%
Receita Agropecuária	885.929	5.320	-99,4%
Receita Industrial	672.586	1.839.325	173,5%
Receita de Serviços	242.368.474	306.655.323	26,5%
Transferências Correntes	9.235.928.043	9.907.412.698	7,3%
Cota-Parte do FPE	1.856.281.226	2.540.677.467	36,9%
Transferências da LC 87/1996	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	1.424.269.162	1.133.323.109	-20,4%
Transferências do FUNDEB	4.074.475.217	3.926.224.645	-3,6%
Outras Transferências Correntes	1.880.902.438	2.307.187.477	22,7%
Outras Receitas Correntes	1.473.770.186	1.948.181.061	32,2%
DEDUÇÕES (II)	35.403.768.425	30.266.570.630	-14,5%
Transferências Constitucionais e Legais	22.734.651.746	16.394.300.195	-27,9%
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.094.640.537	3.730.940.001	20,6%
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.278.126	231.448.535	10059,6%
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	549.607.061	100%
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.572.198.015	9.315.274.838	-2,7%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	82.455.459.590	89.631.905.200	8,7%

Fonte: RREO 6º Bimestre 2022 – Publicado no DOE/RJ de 30/01/2023 (Edição Extra)

Ao observarmos os dados dispostos na tabela anterior percebemos o montante de R\$ 549.607.061 referente ao item “Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários” no exercício de 2022. Trata-se de uma inclusão no demonstrativo

advinda da 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que, conforme destacado na Parte III tópico 03.03.05.01:

Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários

Registra a receitas orçamentárias provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos vinculados à previdência. **Tendo em vista que as receitas do custeio do sistema de previdência não são incluídas no cômputo total da RCL**, seja por definição legal quanto à sua dedução, seja por configurar como duplicidade de receitas, **entende-se que os rendimentos de aplicação financeira de tais recursos também não integram o cômputo total da RCL**, uma vez que são valores atrelados ao principal.⁸ [grifo nosso]

Observamos, também, um acréscimo de aproximadamente **R\$ 2 bilhões** nas **Receitas Correntes** no exercício de 2022 comparado a 2021. Esse aumento ocorreu principalmente pelo:

- i. incremento de aproximadamente **R\$ 670 milhões** em Transferências Correntes (destacando-se *Cota-Parte do FPE* R\$ 684 milhões);
- ii. incremento de aproximadamente **R\$ 655 milhões** em Receitas de Contribuições (destacando-se Contribuição do Servidor Civil Ativo R\$ 300 milhões e Contribuição do Militar Ativo R\$ 346 milhões);
- iii. incremento de aproximadamente **R\$ 474 milhões** em Outras receitas Correntes; (destacando-se Outras Receitas Primárias R\$ 274 milhões e Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS R\$ 229 milhões);
- iv. incremento de aproximadamente **R\$ 410 milhões** em Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (destacando-se *IRRF* R\$ 1,4 bilhão). Apesar do aumento substancial em IRRF, a redução ocorrida em “outras receitas tributárias” não permitiu que a receita com impostos acompanhasse o crescimento.

⁸ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584

Em se tratando da variação da Receita Corrente Líquida, o acréscimo de R\$ 7 bilhões ocorreu principalmente pela redução das deduções à Receita Corrente (Transferências Constitucionais e Legais) no montante de R\$ 6,3 bilhões. Segundo o MDF 12º Edição, as Transferências Constitucionais e Legais registram os valores referentes à repartição de receitas de impostos de um ente a outro, a exemplo do FPE e FPM transferidos pela União e das parcelas do ICMS e do IPVA transferidos pelos estados.

A acentuada queda nas transferências constitucionais e legais ocorreu, principalmente, pela redução de 100% em “Dedução Outorga Dir Uso Serv Púb Abast Água e Esgot Sanit - Transf Muncps”, que em 2021 totalizava R\$ 7,7 bilhões. O saldo zerado em 2022 se deve ao fato de que o leilão de concessão dos serviços de saneamento básico do Rio de Janeiro ocorreu apenas no exercício de 2021.

3.2 Despesa com Pessoal

O art. 20, inciso II, “c” da Lei de Responsabilidade Fiscal limita a despesa com pessoal do Poder Executivo Estadual em 49% da Receita Corrente Líquida. A Despesa Total com Pessoal é apurada somando-se a despesa do mês de referência com as dos 11 meses anteriores. Em se tratando dos demais entes da federação, os limites e critérios de apuração da despesa com pessoal estão estabelecidos nos arts. 18 a 23 da LRF.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o **limite prudencial de 95%, isto é, 46,55% da RCL** para o Poder Executivo. Isto significa que, conforme determina o Parágrafo único do Art. 22 da LRF, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite máximo, fica vedado ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

Art. 22 [...]

Parágrafo único. [...]

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e deve ser elaborado e publicado quadrimestralmente pelos poderes e órgãos autônomos.

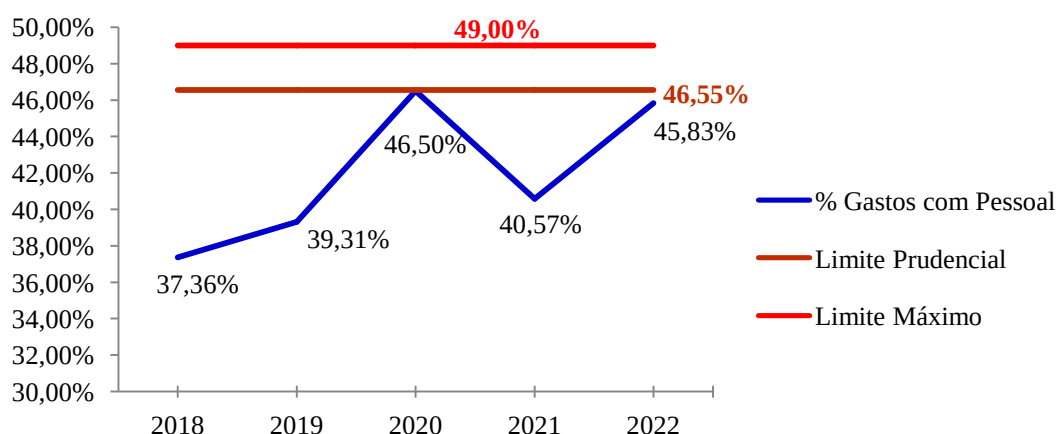
A seguir, apresentaremos os dados apurados de despesa com pessoal referente ao período compreendido entre 2018 e 2022 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 31 - Despesas com pessoal do Poder Executivo de 2018 a 2022

	Em R\$				
Despesas com Pessoal	2018	2019	2020	2021	2022
Gastos com Pessoal	21.774.752.857	23.019.690.204	27.669.015.033	33.451.211.093	41.082.014.496
RCL	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.589	89.631.905.200
% Gastos com Pessoal	37,36%	39,31%	46,50%	40,57%	45,83%
Limite Prudencial	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%
Limite Máximo	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2018 -2022

Gráfico 5 – Percentual de gastos com Despesa com Pessoal x Limites Máximo e Prudencial



Analisando o gráfico nota-se que o percentual de gasto com pessoal em relação à RCL aumentou em 5,0% (R\$ 7,6 bilhões) de 2021 para 2022, situando-se, ainda, abaixo da faixa do limite prudencial.

Esse crescimento se deu praticamente pelo aumento substancial na Despesa com Pessoal Ativo que totalizava R\$ 18,8 bilhões em 2021 passando para R\$ 24,7 bilhões em 2022. Vale destacar, também, o aumento de aproximadamente R\$ 3 bilhões na Despesa com Inativos e Pensionistas (de R\$ 17,8 bi em 2021 para R\$ 20,5 em 2022).

Apesar do considerável aumento na Despesa com Pessoal Ativo no exercício de 2022, é importante ressaltar que a Lei Orçamentária Anual (LOA 2022)⁹, fls. 101, havia fixado o valor de R\$ 25,1 bilhões para Ativos, tendo havido, portanto, uma economia de despesa de aproximadamente R\$ 400 milhões.

3.3 Dívida Consolidada

Conforme preceitua o art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida – DCL são deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida (RCL) é um importante indicador referente ao endividamento dos Estados tendo seu limite máximo definido no art. 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, *in verbis*:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º. **[grifo nosso]**

Assim sendo, a Dívida Consolidada Líquida deve ultrapassar 200% da RCL.

⁹ <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWCC42000040710>

Em prosseguimento, comparando a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro - ERJ observamos que o percentual manteve-se dentro do limite máximo estabelecido.

O quadro a seguir apresenta o histórico da dívida consolidada líquida dos últimos 05 (cinco) exercícios (2018 a 2022):

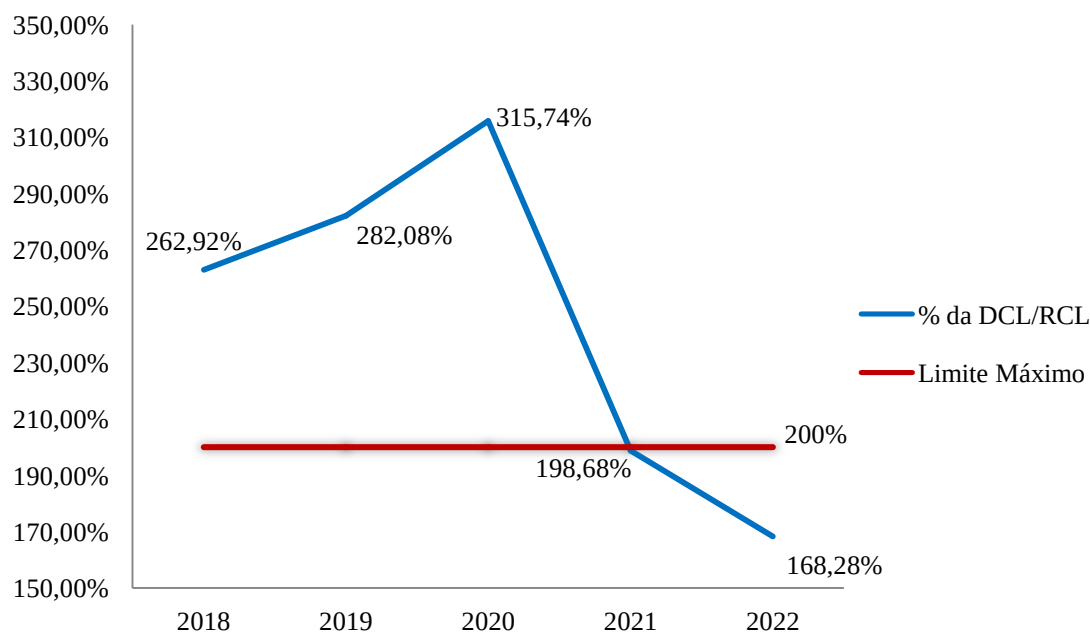
Tabela 32 – Dívida Consolidada Líquida 2018 a 2022

Em R\$

	2018	2019	2020	2021	2022
DCL	153.260.765.622	165.205.177.758	187.757.781.659	163.820.921.059	150.831.074.231
RCL	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.016	82.455.459.590	89.631.905.200
% da DCL/RCL	262,92%	282,08%	315,74%	198,68%	168,28%
Limite definido por Resolução do Senado Federal nº40/2001 (200% da RCL)	116.581.555.888	117.132.007.975	118.996.174.033	164.910.919.179	179.263.810.400

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Poder Executivo 2018-2022

Gráfico 6 – % Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida x Limite Máximo



Ao analisarmos o gráfico anterior observamos um aumento de aproximadamente 53% na Dívida Consolidada Líquida entre os exercícios de 2018 a 2020. Crescimento esse que adveio em decorrência da suspensão dos pagamentos da dívida à União, principal credor do ERJ, devido à adoção do estado ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme preceitua o art. 9º da Lei Complementar 159/2017, a saber:

Art. 9º A União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Portanto, a ausência de pagamentos nesse período somada à capitalização dos juros, provocou um aumento do estoque desses passivos, visto que, segundo disposto no inciso II, § 5º do art. 9º da Lei de Recuperação Fiscal, o saldo devedor deve ser atualizado com os encargos financeiros previstos na contratação inicial.

§ 5º Por força do disposto neste artigo, os valores não pagos das dívidas com a União serão:

II - capitalizados de acordo com os encargos financeiros de normalidade previstos originariamente nos contratos, para acréscimo aos saldos devedores atualizados, imediatamente após o encerramento da redução extraordinária de que trata o **caput** deste artigo ou da retomada progressiva dos pagamentos de que trata o § 2º deste artigo, no caso de se verificar essa possibilidade.

Contudo, no período de 2020 a 2022, houve uma queda substancial de aproximadamente 147% na DCL em relação à RCL, enquadrando, depois de 05 anos, a Dívida Consolidada do Estado do Rio de Janeiro - ERJ ao limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40.

Esta relevante queda na equação DCL/RCL ocorreu devido, principalmente, à redução de aproximadamente R\$ 37 bilhões na Dívida Consolidada Líquida do ERJ.

Não se pode deixar de mencionar a Disponibilidade de Caixa do ERJ, por ser uma das variáveis que compõe o cálculo da Dívida Consolidada Líquida. Para se chegar ao saldo da DCL, deduz-se o valor total do caixa disponível. Sendo assim, quanto maior for o saldo do caixa do Estado, menor será o valor da dívida consolidada líquida.

Neste sentido, como veremos em capítulo posterior, o valor da disponibilidade de caixa totalizou aproximadamente R\$ 17,4 bilhões, saldo este que vinha se apresentando negativo desde o exercício de 2016. Apresentaremos a seguir o demonstrativo da dívida consolidada líquida dos exercícios de 2021 e 2022.

Tabela 33 – Dívida Consolidada 2021 x 2022

Em R\$

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	184.129.078.140	177.062.767.765
Dívida Mobiliária	8.391.439	7.736.297
Dívida Contratual	180.625.027.528	172.943.286.800
Empréstimos	179.466.835.930	33.272.985.953
Internos	163.310.537.545	19.050.583.933
Externos	16.156.298.385	14.222.402.020
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	138.838.358.267
Financiamentos	-	-
Internos	-	-
Externos	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.158.191.598	831.942.580
De Tributos	123.924.624	2.413.751
De Contribuições Previdenciárias	207.688.184	107.983.803
De Demais Contribuições Sociais	826.578.790	721.545.027
Do FGTS	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.475.655.775	4.091.741.269
Outras Dívidas	20.003.399	20.003.399
DEDUÇÕES (II)	20.308.157.081	26.231.693.534
Disponibilidade de Caixa ¹	12.513.899.561	17.384.939.623
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.709.802.339	26.383.167.428
(-) Restos a Pagar Processados	10.195.902.778	6.034.107.006
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	2.964.120.798
Demais Haveres Financeiros	7.794.257.520	8.846.753.910
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	163.820.921.059	150.831.074.231
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.455.459.590	89.631.905.200
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	82.455.459.590	89.631.905.200
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	223,31	197,54
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	198,68	168,28
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO	164.910.919.179	179.263.810.400
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180,00%	148.419.827.261	161.337.429.360

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2021-2022

3.4 Operações de Crédito

A contratação de crédito público apresenta base constitucional com artigos tratando do assunto, onde são determinadas as competências de fiscalização, os limites globais e as condições para a realização das operações. Além disso, a matéria é abordada por lei complementar e por Resolução do Senado Federal.

Dois critérios fixados pelas legislações tratam dos limites na obtenção desse tipo de recurso: um trazido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e outro pela Constituição Federal. O art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2001 determina que:

Art. 7º O montante global das Operações de Crédito, realizadas em um exercício financeiro, **não pode ser superior a 16% da RCL. [grifo nosso]**

A tabela a seguir apresenta dados com o volume anual das operações de crédito dos últimos cinco anos (2018 a 2022):

Tabela 34 – Operações de Crédito 2018 a 2022

Em R\$

Operações de Crédito	2018	2019	2020	2021	2022
Internas e Externas	1.088.515.384	54.997.725	139.600	0,00	0,00
RCL	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.589	89.631.905.200
% sobre a RCL	1,87%	0,09%	0,00023%	0,00%	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (16% da RCL)	16%	16%	16%	16%	16%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2018-2022

O percentual de operações de crédito contratado manteve-se abaixo do limite de 16% estabelecido pela Resolução do Senado Federal, apresentando queda entre os exercícios de 2018 e 2022. Tal redução decorreu da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Plano de Recuperação Fiscal em 2017, que veda a realização de operações de crédito, ressalvado as autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, as quais são:

Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:
I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º;
IV - reestruturação de dívidas com o sistema financeiro;
V - modernização da administração fazendária;

- VI - antecipação de receita da privatização de empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;
VII - demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.

Adicionalmente, a Constituição Federal em seu art. 167, inciso III, dispõe que:

Art. 167. São vedados: [...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

No mesmo sentido, a LRF determina que:

Art 12. [...]

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de **crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital** constantes do projeto de lei orçamentária.

Art 32. [...]

§ 3º - [...]

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste. **[grifos nossos]**

A Regra de Ouro do orçamento público estabelece que o montante das operações de crédito não deve ultrapassar o montante das despesas de capital, evitando que esse endividamento seja utilizado para financiar despesas correntes.

A tabela a seguir apresenta os dados com os valores das operações de crédito e das despesas de capital dos últimos cinco exercícios (2018 a 2022):

Tabela 35 – Regra de Ouro 2018 a 2022

	Em R\$				
	2018	2019	2020	2021	2022
Operações de Crédito	1.088.515.384	54.997.725	139.600	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.920.436.196	2.080.776.018	1.511.351.592	2.662.363.327	6.753.671.359
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	2.831.920.812	2.025.778.293	1.511.211.992	2.662.363.327	6.753.671.359

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º bimestre 2022

Ante o exposto, pode-se afirmar que entre os exercícios de 2018 e 2022 não houve o descumprimento da Regra de Ouro pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.5 Garantias e Contragarantias

Neste tópico será tratado sobre outro mecanismo para controle do potencial endividamento do Estado do Rio de Janeiro: as garantias concedidas pelo estado na contratação de operações de crédito e as contragarantias por ele recebidas. A concessão de garantia trata-se do compromisso de adimplência de obrigação financeira/contratual, assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.

Vale ressaltar que, segundo o art. 40 da LRF, § 1º e seu inciso II, a concessão de garantia é condicionada à existência de contragarantia de igual ou maior valor, que pode ser oferecida mediante a vinculação de receitas do devedor.

A Resolução nº 43/2001 dispõe em seu art. 9º sobre o limite de concessão de garantias em relação à RCL, conforme segue:

Art. 9º - O saldo global das Garantias Concedidas não pode exceder a 22% da RCL.

Nos últimos 05 (cinco) exercícios, o Estado do Rio de Janeiro se manteve abaixo do limite definido pelo Senado Federal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 36 – Garantias 2018 a 2022

Em R\$

Garantias	2018	2019	2020	2021	2022
Internas	65.563.132	71.471.732	87.930.197	94.424.243	88.285.525
RCL	58.290.777.944	58.566.003.988	59.498.087.017	82.455.459.590	89.631.905.200
% sobre a RCL	0,11%	0,12%	0,15%	0,11%	0,10%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (22% da RCL)	22%	22%	22%	22%	22%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo 2018 - 2022

No tocante ao período analisado, não houve concessão de garantias para operações externas, portanto, os valores apresentados na tabela 36 correspondem apenas às garantias internas concedidas.

Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, no caso de inadimplência do Estado do Rio de Janeiro em operações de crédito garantidas pela União e contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão ao RRF, a União fica impedida de executar as contragarantias ofertadas, conforme preceitua o art. 17 da Lei Complementar nº 159/2017.

3.6 Avaliação dos Limites Constitucionais e Legais

3.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

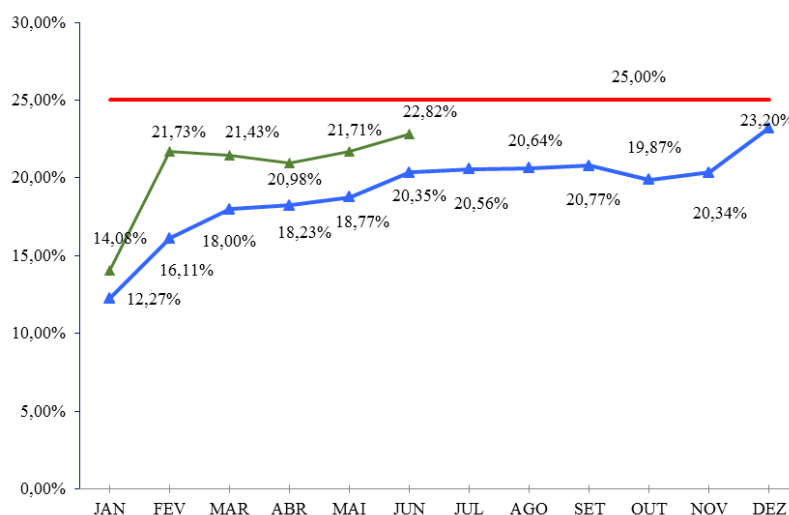
Com o intuito de promover o acompanhamento da aplicação mínima anual de 25% da arrecadação dos impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal de 1988, este Órgão de Controle inaugurou o Processo SEI-320001/002116/2022 e em 21 de julho de 2022 encaminhou o Of.CGE/CHEGAB nº 809, Documento SEI nº (36502418), à Secretaria de Estado de Educação, do qual destaca-se:

[...] Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao disposto no inciso IV alínea “b” do art. 10 da Lei 7.989, de 14 de junho de 2018, para informar que esta Auditoria Geral do Estado, órgão da Controladoria Geral do Estado, buscando racionalizar e tornar sua atuação mais afim ao seu papel trazido por esse diploma legal, de órgão estratégico, iniciou os trabalhos de monitoramento dos Índices Constitucionais.

Desta forma, reportamo-nos ao art. 212 da Constituição Federal de 1988, o qual discorre sobre a aplicação mínima anual de 25% da arrecadação dos impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Destaca-se que o Relatório do TCE/RJ, referente ao Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2021, apurou no período o percentual de 23,01% de aplicação em MDE, valor inferior ao mínimo de 25% estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

Em se tratando do exercício atual, o percentual de aplicações do ERJ em MDE até o mês de junho de 2022 alcançou 22,82%, restando pendente de aplicação 2,18% (R\$ 596.229.633). O gráfico a seguir demonstra o comportamento do índice até o mês de referência.



É importante ressaltar que a execução das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino compete aos órgãos que executam a função 12 – Educação, custeadas por recursos pertencentes às fontes 100 (Recursos ordinários provenientes de impostos), fonte 122 (Adicional do ICMS/FECP) e fonte 215 (Transferências do Fundeb). Ou seja, outras Unidades Orçamentárias também são responsáveis pelo atingimento do índice

constitucional. Contudo, a SEEDUC apresenta a maior dotação orçamentária para aplicação em Educação.

Unidade Orçamentária	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada
18010 - Secretaria de Estado de Educação	5.002.483.059,37	2.555.798.144,40
40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro	1.550.256.564,80	714.077.714,30
40440 - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro	1.149.582.297,86	424.829.800,71
40450 - Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	335.224.292,77	111.042.905,14
18020 - Departamento Geral de Ações Socio-Educativas	258.568.350,23	138.751.344,49
40410 - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro	217.397.394,82	105.564.607,00
40460 - Fund Centro de Ciênc e Educ Sup à Distância do Estado do Rio de Janeiro	99.382.184,78	42.464.363,19
40470 - Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	4.749.959,01	4.749.959,01
18030 - Conselho Estadual de Educação	5.000,00	-
40621 - Fundo para as Ciências do Estado do Rio de Janeiro	5.000,00	-
TOTAL	8.617.654.103,64	4.097.278.838,24

Fonte: Siafe-Rio – Flexvison (Consulta 03.1 Flexvison SUDEC – DEREFI – Relatório Limites Constitucionais Educação Parte 2/3)

Diante do exposto, esta CGE vem requerer:

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEEDUC apresente projeção contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas com vistas a otimizar o atingimento do índice até o final do exercício de 2022.

Em atendimento, a SEEDUC encaminhou a esta CGE o Of. SEEDUC/GABSEC nº400, Documento SEI nº (37093882), em 02 de agosto de 2022, o qual continha a resposta à Solicitação de Auditoria 001, confeccionada pela Assessoria de planejamento e Gestão – ASSPLAG/SEEDUC, através de despacho, Documento SEI nº (36756880), do qual destacamos:

1 - Considerando a tabela abaixo com a execução orçamentária de todas as despesas no exercício de 2022 da Seeduc RJ (Custeio, Capital e Pessoal) nas Fontes de Recurso pertencentes ao referido Índice Constitucional (100, 108, 122 e 215), possuímos 2.25 bilhões em despesas empenhadas ainda não liquidadas e pagas.

Programa	Soma de Despesa Autorizada	Soma de Despesas Empenhadas	Soma de Despesas Liquidadas	Soma de Despesas Pagas
CONCESSIONÁRIAS	6.289.314	3.777.380	2.259.065	971.720
DESPESAS OBRIGATORIAS	33.800.000	2.859.708	1.958.543	1.958.543
EDUCAÇÃO BÁSICA	425.217.941	414.393.338	298.011.130	293.823.492
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	14.808.318	14.749.320	6.865.862	6.865.862
GESTÃO ADMINISTRATIVA	18.046.573	8.182.565	4.215.400	4.097.794
GESTÃO DE PESSOAS	48.134.687	47.308.667	18.418.533	14.891.642
INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	356.277.054	332.513.978	204.997.356	204.997.356
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	50.643.120	47.310.970	27.611.540	27.611.540
PESSOAL	4.049.322.053	3.976.320.500	2.226.802.756	2.040.479.496
Total Geral	5.002.483.059	4.847.416.427	2.791.140.205	2.595.697.445

Fonte: Siafe-Rio, Relatório 07.0 - Despesa Autorizada Índice

2 - Quando detalhamos essa execução e visualizamos as Ações Orçamentárias somente com as despesas de Pessoal, encontramos 1.9 bilhões empenhados ainda não liquidados e pagos.

Programa	Soma de Despesa Autorizada	Soma de Despesas Empenhadas	Soma de Despesas Liquidadas	Soma de Despesas Pagas
PESSOAL	4.049.322.053	3.976.320.500	2.226.802.756	2.040.479.496
Total Geral	4.049.322.053	3.976.320.500	2.226.802.756	2.040.479.496

Fonte: Siafe-Rio, Relatório 7.0 - Despesas Autorizada Índice

3 - Com vistas a otimizar o atingimento do índice até o final do exercício de 2022, além das ações referentes à Infraestrutura das Unidades Educacionais com previsão de execução de 25.5

milhões mensais no período de agosto/2022 até dezembro/22 e Educação Básica com 24 milhões previstos para o mesmo período, percebe-se as despesas de Pessoal com previsão de execução de 387 milhões quando consideramos os valores já empenhados.

Programa	Despesas Empenhadas	Despesas Pagas	Empenhado à Liquidar e Pagar	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
PESSOAL	3.976.320.500	2.040.479.496	1.935.841.004	387.168.201	387.168.201	387.168.201	387.168.201	387.168.201
EDUCAÇÃO BÁSICA	414.393.338	293.823.492	120.569.846	24.113.969	24.113.969	24.113.969	24.113.969	24.113.969
INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	332.513.978	204.997.356	127.516.622	25.503.324	25.503.324	25.503.324	25.503.324	25.503.324
Total Geral	4.723.227.817	2.539.300.344	2.183.927.472	436.785.494	436.785.494	436.785.494	436.785.494	436.785.494

Fonte: Siafe-Rio, Relatório 020 - Despesa Autorizada Índice

Conforme informado no Ofício - NA 809 index (36502418), o percentual de aplicações do ERJ em MDE até o mês de junho de 2022 alcançou 22,82%, restando pendente de aplicação 2,18% (R\$ 596.229.633) e como demonstrado nos dados acima, fica visível o comprometimento desta PASTA para que até o final do atual exercício o Índice Constitucional da Educação seja atingido.

3.6.1.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A seguir, apresentamos a base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2022, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE, disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio.

Tabela 37 – Base de Cálculo e Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE – 2022

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$			%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	61.420.568.181,65	61.407.470.703,95	-13097477,7	99,98
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + IOF)	3.684.247.792,76	3.674.000.610,28	-10247182,48	99,72
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	545.384.266,75	546.148.222,80	763956,05	100,14
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	881.325.480,95	887.657.390,38	6331909,43	100,72
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ITBI + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	-13.543.736.868,40	-13.549.850.468,00	-6113599,6	100,05
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	52.987.788.853,71	52.965.426.459,41	-22.362.394,30	100,84
VALOR A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO (25% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) X 25% (I)				13.241.356.614,85

Fonte: Relatório Gerencial - EDUCAÇÃO - Siafe-Rio

Como demonstrado, a base de cálculo para apuração do percentual mínimo das despesas em MDE somou o montante de **R\$ 52.965.426.459,41**.

Então, considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o Estado do Rio de Janeiro deveria aplicar em MDE pelo menos **R\$ 13.241.356.614,85**.

3.6.1.2 Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Preliminarmente, insta salientar o posicionamento do TCE-RJ a respeito das Despesas de exercícios anteriores - DEA, constante no Parecer Prévio referente à Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2021, fl. 219, do Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22:

[...] conforme nova orientação constante do Processo TCE-RJ n.º 100.614-0/2022, referente à recente aprovação por esta Corte de Contas de Nota Técnica relativa à metodologia de apuração das despesas consideradas em MDE, as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA poderão entrar no cômputo do índice constitucional, com base no art. 35, II, da Lei Federal n.º 4.320/64, desde que o ente comprove, por meio de documentação, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno, sob pena de responsabilização, que tais despesas não foram consideradas em exercícios anteriores; que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e, ainda, que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB. [...]

Mencionada logo acima, a Nota Técnica nº 5 de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de maio de 2022, adicionada de Nota Técnica complementar e republicada no dia 29 de junho de 2022, trata de “Orientações aos jurisdicionados acerca dos impactos na metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição da República, em relação às despesas empregadas em MDE, realizadas com recursos de impostos e de transferências de impostos, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb”. Nela, o TCE-RJ orienta, entre outras situações, que:

[...] 1. Na apuração do cumprimento do percentual mínimo disposto no art. 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os Restos a Pagar Processados – RPP e os Restos a Pagar Não Processados até o limite da disponibilidade de caixa comprovada, para ambos, em 31/12, oriundas de recursos de impostos e transferências de impostos destinados à educação, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb; [...]

[...] 5. As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) poderão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, desde que o Ente comprove, por meio de documentação, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno, sob pena de responsabilização:

- (i) de que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;
- (ii) que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64; e

(iii) que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB;

[...] 7. Os Restos a Pagar pagos, que não possuíam disponibilidade de caixa no exercício anterior, poderão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE do ano em que forem pagos, desde que o Ente comprove, por meio de relatório, quando cabível, e por meio de certificação por parte do responsável do controle interno, sob pena de responsabilização:

- (i) que as despesas não tenham sido consideradas no exercício anterior;
- (ii) que as despesas possam ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB.
- (iii) que o valor a ser considerado no cômputo da aplicação mínima em MDE represente a parcela que excede ao montante de RP pago que possuía disponibilidade de caixa em 31/12 do ano anterior.
- (iv) que os restos a pagar pagos no exercício para fins de apuração do limite mínimo aplicado em MDE, cujas despesas não foram consideradas no exercício anterior por falta de disponibilidade financeira, foram pagos com recursos de impostos e transferências de impostos. [...]

Sobre o tema, cabe registrar as Despesas de Exercícios Anteriores, alocadas na Função 12 – Educação, empenhadas pelas Unidades Gestoras no exercício de 2022, nas Fontes de Recursos 100 e 122, únicas fontes em que houve empenhamento para pagamento desse tipo de despesa no referido exercício. Caso tenham atendido aos requisitos constantes da Nota Técnica nº 5 do TCE-RJ, tais fontes poderiam integrar o Índice Constitucional de gastos em MDE, no montante total de **R\$ 189.280.063,03**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38 – DEA por Unidade Gestora - 2022

Em (R\$)

Unidade Gestora	Empenhado
180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	138.119.253,55
210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	10.513.510,95
390200 - SUBSECRETARIA COMUNIC.SOCIAL DESCENTRALIZACAO	9.162,56
403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	654.388,72
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	11.637.190,15
404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	24.389.980,36
404500 - FUND.UNIV.EST.NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO.	3.736.213,05
404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	211.621,59
404700 - FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO ESTADUAL DA ZONA OESTE.	8.742,10
Total	189.280.063,03

Fonte: Relatório Gerencial - Educação - Flexvision

Há de se ressaltar, também, que o item "j", do inciso VII, do Artigo 13, do Decreto nº 48.242 de 01 de novembro de 2022 (Decreto de Encerramento do Exercício de 2022), determina:

[...] Art. 13 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2022 e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a documentação constantes dos incisos I a XV diretamente à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme disposições deste Decreto. [...]

[...] VII - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até o dia 10 de fevereiro de 2023: [...]

[...] j) Documentação, mediante certificação por parte do responsável do controle interno, para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, quando cabível, que comprove:

- que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;
- que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB. [...]

Sendo assim, a Secretaria de Estado de Educação, com o intuito de atender ao disposto no Decreto supra, inaugurou o Processo Administrativo SEI-030029/016068/2022, anexando ao mesmo a planilha 2022 DEGASE, Documento SEI nº (43911980), encaminhada ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE através do Documento SEI nº (44081337), em 13 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

[...] Encaminhamos o presente processo solicitando que apresente as informações abaixo, com base na planilha 2022 DEGASE contida no anexo 43911980, CERTIFICADAS por seu controle interno:
As despesas contidas na planilha já havia, porventura, sido consideradas em exercícios anteriores?

Essas Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs), contidas na planilha, atenderam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64?; e

Essas mesmas DEAs podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB? [...]

Inicialmente, Assessoria de Controle Interno – ASSCIN/DEGASE, com base nas informações passadas pela Divisão Financeira – DIVFIN/DEGASE através de Despacho, Documento SEI nº (45512351), emitiu uma Nota Técnica, Documento SEI nº (45720962), datado de 13 de janeiro de 2023, na qual dizia que as despesas reconhecidas como DEA em 2022 não haviam sido consideradas em exercícios anteriores, atendiam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal 4.320/64 e não deveriam ser consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme abaixo:

[...] Instado para se pronunciar acerca das indagações elaboradas pelo Controle Interno da SEEDUC, o **Contador do DEGASE informou o seguinte:**

“- As despesas reconhecidas como DEA em 2022 não foram consideradas em exercícios anteriores. Na planilha constam DEAs de folha de pagamento mensal e DEA de empresas para notas não pagas em anos anteriores a 2022 e para as quais os serviços foram prestados.

- Os critérios constantes no art 37 da 4.320/64 foram atendidos, sendo ss despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, foram pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica - natureza de despesa 319092/339092

- As despesas do Degase não devem ser consideradas como MDE, tendo em vista que a maior parte das despesas é referente a folha de pagamento do pessoal do Degase e no artigo 70 da LDB diz que será considerado com o MDE os gastos com pessoal docente e outros profissionais da Educação, o que não é o caso. Outro ponto a ser citado que as despesas com DEA são pagas pelo Tesouro (UG 999990) e não pela SEEDUC, dessa forma, para os DEAs descritos na planilha não há que se falar em despesas a serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.”

Destarte, vistos e analisados os dados obtidos pelo sistema “flexvision”, constatou-se a fidedignidade das informações supracitadas, da lavra do contador do DEGASE, razão pela qual não se requer maiores digressões, salvo a juntada do documento no anexo que comprova as informações, ora averiguadas. [...] – **[grifos nossos]**

Ato contínuo foi elaborada também pela ASSCIN/DEGASE, a certificação relativa às Despesas de Exercícios Anteriores em questão, através do Documento SEI nº (45721857), como se segue:

[...] Em atendimento às determinações contidas nos Decreto nº 41.880/09, o Decreto nº 47.329/2020 e o Decreto nº 47.408/2020, c/c Decreto nº 46.654/2019, e com base nos documentos que integram o presente processo, em especial a nota técnica (45720962) e o despacho index (45720962) , da lavra do Contador deste Departamento, tendo em vista a a conformidade com a legislação vigente, CERTIFICO que as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA elencadas na lista no anexo (43911980), são REGULARES COM RESSALVA, condicionando a regularidade das mesmas ao atendimento das recomendações levada a efeito na Nota Técnica em referência. [...]

Logo que tomou conhecimento do conteúdo informado pelo DEGASE, a SEEDUC observou o não atendimento aos questionamentos iniciais efetuados ao Departamento e em 17 de janeiro de 2023 sugeriu que o P.A. fosse devolvido ao Órgão, conforme destacado abaixo:

[...] Trata-se da CI SEEDUC/ASSCIN Nº 24, de 08 de dezembro de 2022, encaminhada ao DEGASE, visando ao cumprimento do item j), do Inciso VII, do Artigo 13, do Decreto nº 48.242, de 01 de novembro de 2022.

Após análise da Certificação elaborada pela Setorial de Controle Interno do DEGASE, observou-se o não contemplamento do pleito inicial.

Dessa forma, sugere-se o recambiamento do processo para o Degase, para a reanálise visando ao pleno atendimento do Decreto supramencionado. [...]

Desta feita, a ASSCIN/DEGASE confeccionou o Documento SEI nº (45918528), o qual contém novo entendimento a respeito do caso em tela, conforme transcrição abaixo:

ADITAMENTO AO RELATÓRIO (45721857)

Inicialmente, com fundamento no princípio da Autotutela (Súmula 473 do STF), não há óbice legal para a elaboração do presente aditamento.

Destarte, revisto e reanalisados as Despesas de Exercícios Anteriores -DEAs no computo da aplicação mínima em MDE, referente ao exercício de 2022 no âmbito do DEGASE, conforme planilha no anexo (43911980), cujos dados foram extraídos Siafe-RIO, restou apurado a conformidade das despesas em referência com a legislação vigente, , em especial o artigo 35, II da Lei Federal nº 4.320/64 e ao item “j” do Inciso VII do artigo 13 do Decreto 48.242/2022, com o que, por conseguinte, não se requer nenhuma ressalva.

I. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO DEGASE

Certifica-se o valor de R\$ 10.492.075,44 (sendo R\$ 10.83.088,92 referente folha de pessoal e R\$ 8.986,52 referente à fornecedores) para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no o artigo 35, II da Lei Federal nº 4.320/64 e ao item “j” do Inciso VII do artigo 13 do Decreto 48.242/2022, referente ao exercício de 2022 deste Departamento. [...]– [grifos nossos]

Após a manifestação acima, a Divisão Financeira - DIVFIN do DEGASE emitiu um novo despacho, Documento SEI nº (46169585), retificando as informações prestadas anteriormente no Despacho do Documento SEI nº (45512351):

[...] Retifico o despacho SEI 45512351, o mesmo deve ser lido conforme consta abaixo:

- As despesas reconhecidas como DEA em 2022 não foram consideradas em exercícios anteriores. Na planilha constam DEAs de folha de pagamento mensal e DEA de empresas para notas não pagas em anos anteriores a 2022 e para as quais os serviços foram prestados.

- Os critérios constantes no art 37 da 4.320/64 foram atendidos, sendo ss despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se

tenham processado na época própria, foram pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica - natureza de despesa 319092/339092

- As despesas do Degase devem ser consideradas como MDE, tendo em vista que a maior parte das despesas é referente a folha de pagamento do pessoal do Degase e no artigo 70 da LDB diz que será considerado com o MDE os gastos com pessoal docente e outros profissionais da Educação. [...] – [grifos nossos]

Desta maneira, após ser instado pela Coordenação Administrativa e Financeira – COOAFI/DEGASE, Documento SEI nº (46169843), a realizar certificação após o despacho acima, o Controle Interno daquele órgão reiterou o contido em sua última certificação, como demonstrado no Documento SEI nº (46512101):

[...] Em atenção ao despacho alhures, 46015696, reitera-se a certificação constante no Relatório 45918528, para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cômputo da aplicação mínima em MDE.

Outrossim, à guisa de esclarecimento, tendo em vista o Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT Nº1 (46015696), o Relatório supracitado foi encaminhado para o Processo SEI-040053/000007/2023, a fim de que se produza os respectivos efeitos pleiteados. [...]

Adicionalmente, também com o intuito de atender ao disposto no item "j", do inciso VII, do Artigo 13, do Decreto nº 48.242 de 01 de novembro de 2022 (Decreto de Encerramento do Exercício de 2022), a Secretaria de Estado de Educação inaugurou o Processo Administrativo SEI-030029/000933/2023 e certificou o valor de **R\$ 138.076.324,88** para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores no cômputo da aplicação mínima em MDE, conforme Documento SEI nº (45751732), de 16 de janeiro de 2023.

Paralelamente, a Secretaria de Estado de Fazenda inaugurou o Processo SEI-040053/000007/2023, no qual inseriu o Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT Nº1, de 19 de janeiro de 2023, no qual solicitou aos Órgãos estaduais a documentação comprobatória de que as despesas de exercícios anteriores reconhecidas em 2022 não foram consideradas para o cômputo de aplicação mínima em MDE em outros exercícios, que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64 e que possam ser qualificadas seguindo os critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, conforme abaixo:

[...] Considerando a atribuição conferida à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado por força da legislação estadual vigente, no que tange à

elaboração da Prestação de Contas de Governo do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando ainda no que concerne às Despesas de Exercícios Anteriores-DEA referentes à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE, e para que estas sejam consideradas no cômputo da aplicação mínima constitucional, os órgãos estaduais deverão comprovar que estas não foram consideradas em exercícios anteriores, que atendem aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64 e que podem ser qualificadas seguindo os critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Vimos solicitar o encaminhamento do item 27 do Anexo I da Deliberação TCE Nº 284/2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo Estadual prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

Solicitamos, ainda, que a referida documentação seja encaminhada em uma via em meio magnético, no formato de arquivo (PDF) estabelecido pelo Anexo I da citada Deliberação, até 10/02/2023 impreterivelmente, de forma a não acarretar o apontamento de Determinação pelo TCE nas contas governamentais.

Cumpre-nos ressaltar que o envio da referida documentação encontra-se disciplinado na alínea “a”, inciso XIV, artigo 13 do Decreto nº 48.242 de 01 de novembro de 2022, a seguir transcrito:

XIV - pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ou órgãos, até o dia 10 de fevereiro de 2023:

a) Documentação, mediante certificação por parte do responsável do controle interno, para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, quando cabível, que comprove:

- de que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;

- que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64; e

- que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB.[...]

De posse do mencionado ofício, no dia 31 de janeiro de 2023, a Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ informou à SEFAZ, através do Documento SEI nº (46452610), que a certificação para fins de inclusão de suas Despesas de Exercícios Anteriores no cômputo da aplicação mínima em MDE foi feita através do Documento SEI nº (45960126) do Processo SEI-260017/000007/2023.

Sendo assim, ao realizar consulta ao Processo mencionado logo acima, identifica-se, através dos Documentos SEI nº (45960790) e (45960126), que a Fundação

certificou as suas Despesas de Exercícios Anteriores, reconhecidas e empenhadas no exercício de 2022, no montante de **R\$ 346.625,47** valor superior ao que a SEFAZ indicou no Documento SEI nº (46090799), anexo ao **OFÍCIO CIRCULAR SEFAZ/SUBCONT Nº1**, Documento SEI nº (46015696), que era de **R\$ 211.621,59** motivo pelo qual está CGE considerou apenas o total indicado pela SEFAZ.

Em seguida, A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, inseriu ao mencionado P.A., o Documento SEI nº (46603029), em **02 de fevereiro de 2023**, no qual certificou suas Despesas de Exercícios Anteriores no total de **R\$ 3.421.029,84**.

[...] Em atendimento ao que foi solicitado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT Nº 1. Documento SEI-46015696, em conformidade com o artigo 13, alínea “a” do inciso XIV do Decreto nº 48.242 de 01/11/2022, apresentamos manifestação sobre a execução orçamentária das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), para fins de inclusão no cômputo da aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.

No exercício de 2022 foram reconhecidas e pagas Despesas de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 3.736.213,05 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e treze reais e cinco centavos).

O valor total de DEA, inclui a seguinte despesa correspondente a Juros, multas e demais encargos pela execução de contrato 005/2015, de obra de infraestrutura para instalação de rede elétrica da área de expansão 2 das UENF, conforme processo SEI-260009/002174/2020. Consideramos que o DEA registrado sob o código 22004291 não deve ser computado no índice de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE [...]

[...] Certificamos que as demais despesas reconhecidas e pagas no exercício de 2022, no valor de **R\$ 3.421.029,84** (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme listagem abaixo, não foram consideradas em exercícios anteriores; atenderam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, não tendo sido processados em época própria e podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB. [...] [grifos nossos]

Por sua vez, em **06 de fevereiro de 2023**, a Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC certificou o valor de **R\$ 9.162,56** discriminado no Documento SEI nº (46765381), através do Documento SEI nº (46725272), conforme transcrição abaixo:

[...] Em atenção ao Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT Nº 1 (46015696), encaminhamos os dados referentes ao item 27 do Anexo I da Deliberação TCE Nº 284/2018 (46765381).

Certificamos para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores, atendem aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e podem ser qualificadas como despesa em MDE, conforme

critérios estabelecidos pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB. [...]

Ainda sobre o tema, no mesmo dia 06 de fevereiro de 2023, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ confeccionou o Documento SEI nº (46714583), incluso no P.A. SEI-040053/000007/2023, no qual certificou suas próprias Despesas de Exercícios Anteriores, no total de **R\$ 11.637.190,15**, como consta no Documento SEI nº (46714331) e o valor de **R\$ 8.742,10** indicado no Documento SEI nº (46714340), pertencente à Fundação Centro Universitário da Zona Oeste do Rio de Janeiro, Unidade Gestora 404700, a qual foi incorporada pela UERJ em março de 2022, conforme a seguir:

[...] Ratificamos os valores relativos ao limite constitucional - MDE 2/3 - OFÍCIO CIRCULAR SEFAZ/SUBCONT Nº1(46015696) - conforme Anexo I - Relatório de Valores Aplicados em Educação - Função 12 (46090799), através das planilhas de reconhecimentos de DEA's: UG 404310/UERJ(46714331) e UG 404700/UEZO (46714340) - (incorporada à UERJ, LEI 9.602 de 22 de março de 2022), referente ao exercício 2022.

Outrossim, certificamos que às DEA's reconhecidas no exercício de 2022 não foram considerados em exercícios anteriores, que os mesmos atendem aos critérios previstos no art 37 da 4320/64 e devem ser classificadas como MDE, conforme artigo 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB. [...]

Posteriormente, o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ anexou ao P.A. supramencionado o Documento SEI nº (46249129), no qual evidenciou o valor de **R\$ 654.388,72** como sendo as despesas de exercícios anteriores reconhecidas pelo órgão em 2022 e as certificou através do Documento SEI nº (46263751), em 08 de fevereiro de 2023, a conferir:

[...] Em atendimento ao Ofício Circular n.º 1 (46015696) e ao item 27 do Anexo I da Deliberação TCE n.º 284/2018 (46091429), a Gerência de Contabilidade inseriu nos autos deste processo planilha das Despesas de Exercício Anteriores - DEA, consultada pelo sistema do SIAFE-RIO, na qual consta as referidas descentralizações de crédito, são elas:

1) RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/PRODERJ Nº 1624 DE 04 DE MAIO DE 2022 e

2) PORTARIA CONJUNTA FAETEC/PRODERJ Nº 02 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Assim sendo, **CERTIFICO** que as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e os valores apresentados por essa autarquia encontram-se em conformidade e são **REGULARES**, já que atendem aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB. [...]

Insta salientar que através do P.A. **SEI-260017/000015/2023**, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTI informou que as entidades vinculadas a ela apresentaram documentação referente à comprovação da execução orçamentária das Despesas de Exercícios Anteriores efetuadas no exercício de 2022, através do Of.SECTI/GABSEC nº 26, documento SEI nº (SEI nº 46731730), endereçado à SEFAZ em 06 de fevereiro de 2022, conforme abaixo:

[...] Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para fins Prestação de Contas de Governo do exercício de 2022, encaminhar a documentação referente à comprovação da execução orçamentária e pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), efetuadas no exercício de 2022, pelas entidades vinculadas a esta SECTI, devidamente certificada pelos respectivos responsáveis do controle interno, para inclusão no cômputo da aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE, no montante total de R\$ 39.750.701,69:

UERJ: certificou o montante de R\$ 11,639.190,15 (SEI-46000473 e SEI-45990153), SEI-260017/000005/2023;

FAETEC: certificou o montante de R\$ 24.389.980,36 (SEI-45834199), SEI-260017/000006/2023 e SEI-260005/010241/2022;

CECERJ: certificou o montante de R\$ 300,501.34 (SEI-45823673), SEI-260017/000007/2023;

UENF: certificou o montante de R\$ 3.421.029,8 (SEI-45976825), SEI-260017/000008/2023. [...] – **[grifos nossos]**

Assim, dos Órgãos mencionados acima, restava confirmar as informações prestadas em relação à Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC. Dessa forma, esta Controladoria, em consulta ao Processo **SEI-260005/010241/2022**, identificou que a Fundação apresentou, no anexo ao P.A. em tela, o Documento SEI nº (45834199), contendo as Despesas de Exercícios Anteriores de sua responsabilidade reconhecidas no exercício de 2022, no valor de **R\$ 24.389.980,36** e as certificou em 31 de janeiro de 2023, através do Documento SEI nº (46413935), como abaixo:

[...] Foi apresentado pela Assessoria de Contabilidade – ASSCONT, através do SEI nº 45834294, atendimento a nossa solicitação, contida no indexador 44865529, informando que as despesas relacionadas na planilha de DEA sob o exercício de 2022, com as informações: UG/CREDOR/NOTA DE EMPENHO/ HISTÓRICO NE / DESPESAS EMPENHADAS / DESPESAS LIQUIDADAS/DESPESAS PAGAS, constante no indexador 45834199, atenderam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64. Além de apresentar cópias das Notas de Liquidação – NL dessas despesas (45833537).

Em verificação dos processos mencionados nas cópias das Notas de Liquidação – NL (45833537), referentes a planilha de DEA, observamos, conforme comprovam os documentos contidos no indexador 45916360, que

esses administrativos foram encaminhados a esta ASSECON, à época, e após a devida análise, se manifestou de que nada tinha a opor quanto ao devido prosseguimento do feito daqueles administrativos, com base na presunção de veracidade, legitimidade e legalidade de que gozam os atos administrativos.

A Assessoria de Planejamento e Gestão – ASSEPLAG da Fundação, através do SEI nº 46394528, com base no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, esclareceu que todas as despesas informadas pela Assessoria de Contabilidade se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

IV. Considerações Finais

Destarte os pontos explanados, considerando que as despesas incorridas à conta de DEA foram efetivamente executadas; que o credor adimpliu com a obrigação imposta; que os recursos utilizados para pagamento da despesa são provenientes de arrecadação de impostos; que a fase orçamentária da despesa para cálculo da aplicação mínima é a empenhada; que a Assessoria de Planejamento e Gestão esclarece que todas as despesas informadas pela Assessoria de Contabilidade se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Da análise e baseado nas informações colhidas pelos responsáveis pela ASSEPLAG E ASSCONT, concluímos que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) estão no cômputo do cálculo para aplicação mínima de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; e se enquadram, aos critérios estabelecidos nos artigo art. 70 da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB). [...]

Certo que, somadas as certificações efetuadas pelos Órgãos, demonstrados ao longo do texto, de que as despesas de exercícios anteriores reconhecidas em 2022 não foram consideradas em exercícios anteriores, que atendem aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e que, podem ser qualificadas como despesas em MDE conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB, conclui-se que o montante de **R\$ 188.900.515,64** pode ser considerado no cômputo da aplicação mínima em MDE em 2022 e o valor de **R\$ 379.547,39** não deve ser considerado para o cômputo do referido índice, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 39 – Despesas de Exercícios Anteriores Certificadas em 2022

Unidade Gestora	Empenhado	Certificado	Em (R\$)
			Não certificado
180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	138.119.253,55	138.076.324,88	42.928,67
210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	10.513.510,95	10.492.075,44	21.435,51
390200 - SUBSECRETARIA COMUNIC.SOCIAL DESCENTRALIZACAO	9.162,56	9.162,56	0,00
403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	654.388,72	654.388,72	0,00
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	11.637.190,15	11.637.190,15	0,00
404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	24.389.980,36	24.389.980,36	0,00

404500 - FUND.UNIV. EST. NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO.	3.736.213,05	3.421.029,84	315.183,21
404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	211.621,59	211.621,59	0,00
404700 - FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO ESTADUAL DA ZONA OESTE.	8.742,10	8.742,10	0,00
Total	189.280.063,03	188.900.515,64	379.547,39

Fonte: Relatório Gerencial - Educação – Flexvision

Dando prosseguimento, insta informar que no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2022, o valor de **R\$ 455.557.538,27**, na linha Restos a Pagar Cancelados, representa o cancelamento de RP relativos aos exercícios de 2017 a 2021 que foi deduzido no exercício de 2022 para compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores¹⁰, a saber:

[...] Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, o ente que possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados na apuração do limite mínimo do seu respectivo ano de inscrição deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Até o 6º Bimestre/2022, o Estado do Rio de Janeiro cancelou R\$ 455.557.538,27 dos Restos a Pagar inscritos em 2017, 2018, 2019 (compensação da parcela que ultrapassou o respectivo limite - Excesso de Aplicação do Exercício de 2019), 2020 e 2021. Como o Estado não aplicou o mínimo constitucional nos exercícios de 2017, 2018, 2020 e 2021, e os cancelamentos dos Restos a Pagar que foram inscritos nos exercícios de 2016 e 2019 ultrapassaram o Excesso de Aplicação em MDE apurado naqueles exercícios, faz-se necessário, no exercício de 2022, deduzir os Restos a Pagar Cancelados que foram inscritos nesses exercícios, de forma a compensar o descumprimento do limite de aplicação mínima em MDE dos anos anteriores. [...]

Ante o exposto, apresenta-se na tabela a seguir o total aplicado para fins de verificação do cumprimento do mínimo constitucional em despesas de MDE, após as deduções das despesas que não devem ser consideradas no cômputo, de acordo com as informações extraídas do Relatório Gerencial referente ao índice em MDE, disponível no Siafe-Rio, do Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2022 e das certificações emitidas pela SEEDUC, DEGASE, SECTI em relação às Despesas de Exercícios Anteriores que devam compor o índice.

¹⁰ Disponível em: www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br

Tabela 40 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Em (R\$)

Valores Aplicados em Educação - Função 12	Despesa Empenhada
(+) Fonte 100	4.083.903.177,92
(+) Fonte 108	383.880,31
(+) Fonte 122	773.261.785,86
(+) Fonte 215	4.065.655.309,37
(+) Perda Líquida na Transf. ao FUNDEB	5.389.050.193,64
Despesas Aplicadas (A)	14.312.254.347,10
(-) Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar para Unidades da FAETEC	615.565,55
(-) Despesa com FAPERJ (U.O. 40410)	219.238.894,00
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	4.174.324,77
(-) Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	141.809,01
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	19.341.718,78
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	348.857,77
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	379.547,39
(-) Restos a Pagar Cancelados	455.557.538,27
Deduções (B)	699.798.255,54
Valor Total Destinado a Aplicação em Educação (C) = (A) - (B)	13.612.456.091,56
ÍNDICE MDE (Desp. Considerada / Total da Rec. Arrecadada)	25,70%

Fonte: Relatório Gerencial - EDUCAÇÃO - Siafe-Rio – Adaptado

Em consulta ao Relatório Gerencial do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio, o qual trata da Aplicação em MDE, verificou-se que foram excluídos da apuração do índice, por não se enquadrarem ao disposto no art. 70 ou por não constituírem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme mencionado expressamente no art. 71, ambos da LDB, o total de **R\$ 243.512.312,11** de despesas concernentes à FAPERJ, despesas relativas à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para Unidades da FAETEC (PT 2253- Nutrição Escolar para Unidades da FAETEC), encargos com multas/juros, restituições, auxílios, inativos e pensionistas, conforme segregado e demonstrado na tabela anterior.

Sendo assim, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - GERJ destinou o montante de **R\$ 13.612.456.091,56** para despesas em MDE no exercício de 2022, o qual representa **25,70%** dos 25% mínimos exigidos constitucionalmente.

Cumpre destacar que ainda se encontra em andamento a formalização do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, o qual tem por objetivo a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em MDE pelo Estado do Rio de Janeiro referente aos anos de 2016 a 2021. O referido Termo está sendo tratado nos processos administrativos SEI-030029/007660/2020 e TCE/RJ 108.243-9/2020, e, esta CGE, em consulta ao processo TCE/RJ 108.243-9/2020, identificou que a última decisão disponível no sítio eletrônico do TCE-RJ, foi no dia 10 de outubro de 2022 e trata sobre o deferimento ao pedido de concessão de prazo efetuado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Em 28/03/2023 a minuta do TAG foi encaminhada pela SEFAZ para a PGE para emissão de parecer.

3.6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do FUNDEB são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope.

3.6.2.1 Composição dos Recursos do FUNDEB

Em cada Estado e no Distrito Federal, o FUNDEB é composto por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:

- I. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
- II. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- III. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- IV. Imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- V. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- VI. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- VII. Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- VIII. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- IX. Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.
- X. Adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do FUNDEB os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente, ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto FUNDEB, cuja

vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Parte da contribuição da União continuará sendo distribuída como no modelo atual do FUNDEB: 10% seguirão para os estados e seus respectivos municípios que não conseguirem atingir o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente (VAAF). O valor base para o cálculo é o resultado da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Quando o valor do VAAF, já acrescido dos 10% da complementação da União, ainda não atinge o mínimo definido nacionalmente, a União repassa, no mínimo, 10,5% do valor para cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para que a rede alcance o padrão mínimo de qualidade. A complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) tem esse nome, pois se dá em função do valor anual total por aluno, isto é, o valor inicial somado à complementação da União.

A Complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) é composta por 2,5% da receita total dos recursos que compõem o FUNDEB e serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

3.6.2.2 Destinação dos Recursos

Os recursos oriundos do FUNDEB são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal, conforme abaixo:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, observando o percentual de destinação disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Sendo assim, no mínimo 70% dos recursos recebidos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica e no máximo 30% em demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

A distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação, que são definidos anualmente e variam de acordo com os desdobramentos da educação básica.¹¹

De acordo com o Art. 25, § 3 da lei Federal 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

¹¹ Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3.6.2.3 Contribuição do Estado para a formação do Fundo

Os recursos que compõem o FUNDEB são depositados em uma conta única estadual no Banco do Brasil e, em seguida, redistribuído para municípios e para o próprio Estado.

Apresentamos a seguir, a composição das receitas estaduais utilizadas como base de cálculo de aplicação no FUNDEB.

Tabela 41 – Composição das Receitas Integrantes do FUNDEB

Em (R\$)

Contribuição do Estado para a Formação do FUNDEB	Receita		% Sobre o Total Arrecadado	% de Arrecadação sobre a Previsão
	Prevista	Arrecadada		
IPVA	369.308.066,07	369.308.065,73	3,9645%	100,00%
ITCMD	308.233.473,60	308.969.184,40	3,3168%	100,24%
ICMS	6.337.879.208,91	6.339.474.532,51	68,0546%	100,03%
ICMS SIMPLES	192.818.529,10	192.686.865,91	2,0685%	99,93%
ICMS FOT	93.090.962,31	92.838.103,78	0,9966%	99,73%
FPE	510.230.355,10	508.135.493,26	5,4549%	99,59%
IPI	169.964.397,47	169.998.466,20	1,8249%	100,02%
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,00	0,00	0,0000%	0,0000%
COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	4.952.070,77	5.047.096,00	0,0542%	101,92%
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	31.863.389,17	32.330.981,00	0,3471%	101,47%
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	27.122.146,02	27.254.639,24	0,2926%	100,49%
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	5.312.025,58	5.404.279,96	0,0580%	101,74%
ICMS FOT - Cota Parte Juros e Multas	377.008,11	377.877,95	0,0041%	100,23%
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	981.991,64	991.670,15	0,0106%	100,99%
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	9.835.930,76	9.922.722,12	0,1065%	100,88%
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	713.163,99	714.781,40	0,0077%	100,23%
IPVA - Dívida Ativa Tributária	6.346.491,91	6.421.939,00	0,0689%	101,19%
ICMS - Dívida Ativa Tributária	64.178.425,93	64.734.996,49	0,6949%	100,87%
ITCMD - Dívida Ativa Tributária	3.053.588,96	3.065.061,81	0,0329%	100,38%
ICMS FECP - Principal	1.164.679.985,60	1.164.677.581,72	12,5029%	100,00%
ICMS FECP - Multas e Juros	4.173.026,35	4.192.901,80	0,0450%	100,48%
ICMS FECP - Dívida Ativa	7.376.327,03	7.442.245,50	0,0799%	100,89%
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.293.359,35	1.285.352,34	0,0138%	99,38%
TOTAL	9.313.783.923,73	9.315.274.838,27	100,00%	100,02%

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FUNDEB

Conforme a tabela anterior, a receita arrecadada referente à contribuição do ERJ para a formação do FUNDEB foi de **R\$ 9.315.274.838,27**, superando em **0,02%** ou **R\$ 1.490.914,54** a receita prevista para o exercício de 2022.

Cabe destacar que a receita de ICMS é a que representa o maior percentual de recursos do estado enviado ao fundo, aproximadamente **68,05%** do total arrecadado, no montante de **R\$ 6.339.474.532,51**.

Ao compararmos a contribuição do Estado do Rio de Janeiro para a formação do FUNDEB no exercício de 2021, **R\$ 9.572.198.015,20**¹² com o valor transferido em 2022, que foi de **R\$ 9.315.274.838,27**, observa-se uma redução de **2,68%** na participação do ERJ para a composição do Fundo, o que equivale a uma diminuição nas transferências de **R\$ 256.923.176,93**.

3.6.2.4 Redistribuição de Recursos do FUNDEB

De acordo com o Relatório Gerencial relativo ao FUNDEB disponível no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, o ERJ recebeu o total de **R\$ 3.926.224.644,63** com a redistribuição de recursos (Transferências Multigovernamentais) no exercício de 2022.

A diferença entre o valor transferido para a formação do Fundo (**R\$ 9.315.274.838,27**) e o que retorna para o estado (**R\$ 3.926.224.644,63**) é consequência da distribuição dos recursos em função do coeficiente de participação de cada ente, calculado com base no número de alunos matriculados, anualmente, na educação básica pública.

Nessa sistemática, o ERJ normalmente recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB. Esse decréscimo caracteriza uma perda no momento da repartição dos recursos, que no exercício de 2022 foi na ordem de **R\$ 5.389.050.193,64** e corresponde a **57,85%** do total destinado pelo Estado ao Fundo.

Importante frisar que no caso do ente receber do FUNDEB um total de recursos inferior ao montante enviado, conforme se verificou para o Estado do Rio de Janeiro, poderá considerar a aplicação dessa perda líquida para cumprimento do mínimo constitucional em MDE, pois são valores que pertenciam ao Estado, mas estão sendo aplicados em outros entes.

¹²Ver: RREO - ANEXO 8 - 6º Bimestre - 2021

Cabe mencionar que o procedimento acima está institucionalizado no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.6.2.5 Aplicação dos Recursos do FUNDEB pelo ERJ

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados pelo ERJ na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se o respectivo âmbito de atuação prioritária, conforme estabelecido no §3º do art. 211 da CRFB, ou seja, no ensino fundamental e médio.

A despesa empenhada com recursos do FUNDEB atingiu, ao final do exercício de 2022, o valor de **R\$ 4.065.655.309,37** compreendendo os seguintes Programas de Trabalho:

Tabela 42 – Despesas Executadas FUNDEB

Em (R\$)		
Programa de Trabalho	Liquidação	% de Aplicação
1180101212204411546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	4.700.039,45	0,12%
1180101212804762696 - Valorização do Desenvolvimento Profissional	30.305.635,51	0,75%
1180101236100022030 - Pes. e Enc. Soc. da Educ. Básica - Ens. Fundamental	1.062.805.210,52	26,14%
1180101236200022070 - Pes. e Enc. Soc. da Educ. Básica - Ensino Médio	2.469.625.998,27	60,74%
1180101236304455623 - Educação Profissional e Tecnológica	14.230.215,14	0,35%
1180101236704432339 - Educação para Pessoas com Deficiência	12.368.348,83	0,30%
1180101236804352179 - Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica	47.143.119,99	1,16%
1180101236804412028 - Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	66.109.706,00	1,63%
1180101236804412033 - Apoio Suplementar à Educação Básica	2.109.515,87	0,05%
1180101236804412192 - Apoio aos Serviços Educacionais	49.476.457,55	1,22%
1180101236804432318 - Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público	306.781.062,24	7,55%
Total	4.065.655.309,37	100%

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FUNDEB

Desta maneira, considerando as despesas empenhadas, verificamos que **60,74%** dos recursos foram aplicados no Programa de Trabalho relativo à Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - **Ensino Médio**, **26,14%**, no Programa de Trabalho de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica – **Ensino Fundamental** e **13,12%** nos demais Programas de Trabalho.

3.6.2.6 Despesas com Remuneração de Profissionais da Educação Básica

A nova lei do FUNDEB prevê a destinação de no mínimo 70% setenta por cento dos recursos recebidos, excluídos aqueles relativos à complementação da União – VAAR, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, o RREO 8 – 6º Bimestre de 2022 evidencia que o total das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB relativos aos profissionais da educação básica em 2022 correspondeu a **R\$ 2.991.526.756,33**, os quais representam **75,48%** dos recursos recebidos no exercício, incluindo os rendimentos de aplicação financeira (R\$ 4.106.766.038,26), conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 43 – Aplicação com os Profissionais da Educação

Em (R\$)	
Descrição	Valores
Recursos Recebidos (a)	3.926.224.644,63
Rendimento de aplicação financeira (b)	36.861.639,33
Total de receitas do FUNDEB em 2022 (c) = (a+b)	3.963.086.283,96
Mínimo a ser aplicado, 70% de (c)	2.774.160.398,77
Total liquidado com profissionais do magistério (d)	2.991.526.756,33
Percentual aplicado (d)/(c)	75,48%

Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2022

3.6.2.7 Da Aplicação Mínima de 90% dos Recursos no Exercício

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.113/20, os recursos do FUNDEB, inclusive as complementações da União, devem ser utilizados no exercício financeiro em que são creditados. Além disso, o seu §3º prevê que até 10% desses recursos sejam utilizados até o 4º mês do ano seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Assim, o valor empenhado com recursos **recebidos** do Fundo durante o exercício de 2022, no total de **R\$3.939.617.837,23**, equivale a **99,41%** do total de recursos recebidos no mesmo ano (**R\$3.926.224.644,63**), somados aos rendimentos de aplicações financeiras também em 2022 (**R\$ 36.861.639,33**), atingindo o percentual mínimo exigido, como demonstrado a seguir:

Tabela 44 – Execução de Despesas Empenhadas com Recursos do Exercício

Em (R\$)	
Descrição	Valores
Recursos Recebidos (a)	3.926.224.644,63
Rendimento de aplicação financeira (b)	36.861.639,33
Total de receitas do FUNDEB em 2021 (c) = (a + b)	3.963.086.283,96
Despesa empenhada com recursos do Fundeb durante o exercício de 2022 (d)	4.065.655.309,37
Despesas custeadas com superávit financeiro de 2021 (e)	126.037.472,14
Despesa empenhada com recursos do Fundeb ingressados em 2022 (f) = (d) - (e)	3.939.617.837,23
Saldo a empenhar em 2022 com recursos do FUNDEB (g)	23.468.446,73
Percentual atingido (f)/(c)	99,41%

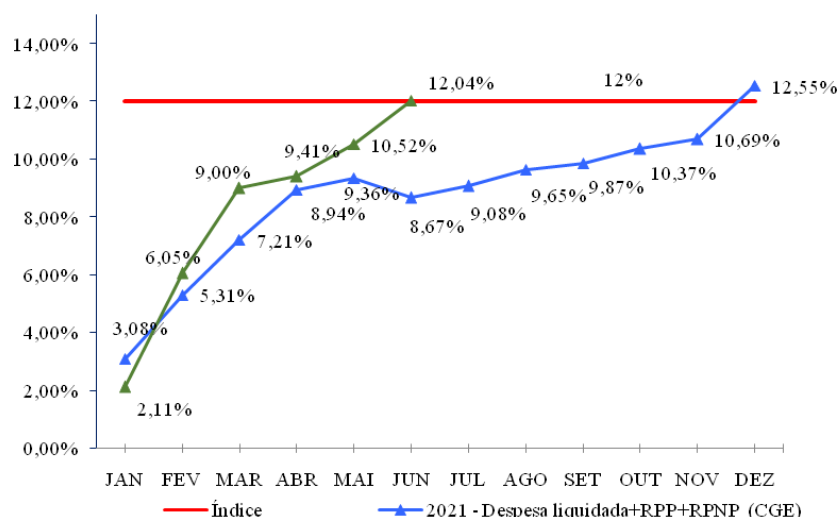
Fonte: RREO 8 - 6º bimestre de 2022

Desta forma, o percentual residual a executar até o 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, é de **0,59%**, no valor de **R\$ 23.468.446,73**.

3.6.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De modo a promover o acompanhamento da aplicação mínima anual de 12% da arrecadação dos impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, conforme preceitua o art. 6º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, esta Controladoria Geral, em 21 de julho de 2022, encaminhou à Secretaria de Estado de Saúde – SES o Of.CGE/CHEGAB Nº811, Documento SEI nº (36504478), contido no Processo SEI-320001/002126/2022, do qual destaca-se:

[...] Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao disposto no inciso IV alínea “b” do art. 10 da Lei 7.989, de 14 de junho de 2018, para informar que esta Auditoria Geral do Estado, órgão da Controladoria Geral do Estado, buscando racionalizar e tornar sua atuação mais afim ao seu papel trazido por esse diploma legal, de órgão estratégico, iniciou os trabalhos de monitoramento dos Índices Constitucionais. Desta forma, trago à baila o art. 6º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que discorre sobre a aplicação mínima anual de **12% da arrecadação dos impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde**. Destaca-se que o relatório do TCE/RJ, referente ao Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2021, Processo TCE nº 101.402-2/2022, apurou no período o percentual de 12,19% de aplicação em ASPS, valor superior ao mínimo de 12% estabelecido pelo art. 6º da Lei Complementar n.º 141/2012. Em se tratando do exercício atual, o percentual de aplicações do ERJ em ASPS até o mês de **junho de 2022** alcançou **12,04%**. O gráfico a seguir demonstra o comportamento do índice até o mês de referência.



Diante do exposto, esta CGE vem requerer:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Secretaria de Estado de Saúde apresente projeção contendo cronograma com as ações a serem desempenhadas com vistas a manter o atingimento do índice até o final do exercício de 2022.

Ao ter conhecimento do mencionado ofício, a SES informou, através do Of.SES/GABSEC Nº 838, Documento SEI nº (37740239), de 12 de agosto de 2022, que a solicitação de auditoria nº 01 já havia sido direcionada à Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde, área técnica responsável pela elaboração da projeção e solicitou a prorrogação do prazo que foi concedido pela CGE em 18 de agosto de 2022, como consta no Of.CGE/AUDGE Nº16. Porém, até a data da finalização do presente relatório, não obtivemos resposta à Solicitação em tela.

3.6.3.1 Receitas para Apuração em ASPS

Os artigos 6º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 141 de 2012 definem as receitas que compõem a base de cálculo para a apuração do percentual mínimo de 12% dos gastos em ASPS.

No exercício financeiro de 2022, a receita dos impostos arrecadada para apuração da aplicação em ASPS atingiu o valor de R\$ 52.965.426.425,30, na forma a seguir evidenciada:

Tabela 45 – Receitas Consideradas para Apuração de Limite ASPS

Receitas Consideradas Para Fins de Limite Constitucional	Arrecadada
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECPP + ICMS + ICM)	61.407.470.703,95
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96)	3.674.000.576,17
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	546.148.222,80
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	887.657.390,38
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	-13.549.850.468,00
Total - Base de Cálculo	52.965.426.425,30
Valor a ser aplicado em Saúde = 12% da Receita Arrecadada	6.355.851.171,04

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio

Desta forma, o mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2022 deveria ser de R\$ 6.355.851.171,04.

3.6.3.2 Despesas Aplicadas na Função 10 - Saúde

No exercício de 2022, o Governo do Estado do Rio de Janeiro executou despesas na Função 10 (Saúde) nas fontes de recursos 100, 107 e 122, demonstradas a seguir:

Em (R\$)

Fonte de Recursos	Despesa		
	Empenhada	Liquidada	Paga
Fonte 100	5.630.433.388,95	5.630.433.388,95	5.486.603.521,61
Fonte 107	421.991.379,48	421.991.379,48	414.311.591,39
Fonte 122	763.483.379,44	763.483.379,44	750.582.303,26
Total	6.815.908.147,87	6.815.908.147,87	6.651.497.416,26

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio

Salienta-se que o valor empenhado é idêntico ao valor liquidado, inexistindo Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2022.

3.6.3.3 Despesas Não Consideradas como ASPS

3.6.3.3.1 Despesas que não estão no art. 3º ou que são enquadradas no art. 4º da Lei Complementar Federal Nº 141/12

Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, elencam sobre as despesas que podem e aquelas que não podem ser consideradas como ASPS, conforme transcrição abaixo:

[...] **Art. 3º** - Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I** - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II** - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III** - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV** - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V** - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI** - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII** - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII** - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX** - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X** - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI** - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII** - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º - Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I** - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II** - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III** - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV** - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V** - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI** - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII** - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII** - ações de assistência social;
- IX** - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X** - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde. [...]

Assim, a análise do Relatório Gerencial das aplicações de Recursos em ASPS, permite que sejam identificadas despesas no montante de **R\$ 10.984.769,89** que não

atendem aos requisitos anteriormente mencionados e, por isso, foram deduzidos do total aplicado em Saúde no exercício de 2022, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 46 – Despesas incompatíveis com ASPS

Em (R\$)	
Deduções	Despesa Liquidada
(-) Despesa Intra-orçamentária com Pessoal Requisitado da Educação - Dec. 42.791/11 (31919607)	420.409,34
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903994 e 33904797)	2.389.389,30
(-) Despesas com Restituições (33909302, 44909302 e 33903614)	14.821,11
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	8.153.875,82
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	6.274,32
Total	10.984.769,89

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio

3.6.3.3.2 Modalidade de aplicação 40 – Transferências a Municípios

O TCE-RJ entende que, no caso de transferência direta de recursos do Estado para os Municípios, deve ser considerado como despesa em ASPS o recurso efetivamente pago, conforme extraído do Parecer Prévio referente às Contas de Governo de 2021, Processo TCE-RJ N° 101.402-2/22, fls. 193, a conferir:

[...] Segundo a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF122, para serem consideradas ações em serviços públicos de saúde, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita a toda população. Dessa forma, se o recurso não for efetivamente transferido ao município, não há possibilidade de se concluir as fases da despesa, tampouco as ações estariam disponíveis à população.

Em razão do exposto e levando em consideração as fases da despesa expressas na Lei Federal n.º 4.320/64, em especial nos artigos 58, 63 e 64, as orientações da 11ª edição do MDF (tópico 03.12.02.01, fls. 381/382), e o princípio contábil da prudência, entende-se que, nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios para aplicação indireta, deve ser considerado como despesa em ASPS o recurso efetivamente repassado (transferência consumada, na fase de pagamento da despesa), de modo a possibilitar a disponibilização das ações de saúde à população. [...]

Desta forma, seguindo a metodologia do TCE-RJ, do total referente às transferências a municípios na modalidade de aplicação 40, o valor considerado para o cálculo de aplicação em ASPS será o da despesa paga, que totalizou **R\$ 2.331.886.670,49**, desconsiderando assim, as despesas liquidadas e não pagas no montante de **R\$ 20.557.629,19**, conforme tabela a seguir:

Tabela 47 – Despesas na Modalidade de Aplicação 40

Em (R\$)

Fonte	Natureza da Despesa	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Não Considerado
100	334041 - Contribuições	1.272.399.913,13	1.268.985.433,89	3.414.479,24
	444041 - Contribuições	273.278.848,35	260.640.380,74	12.638.467,61
107	334041 - Contribuições	409.133.660,46	407.872.568,68	1.261.091,78
122	334041 - Contribuições	397.631.877,74	394.388.287,18	3.243.590,56
Total		2.352.444.299,68	2.331.886.670,49	20.557.629,19

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio

3.6.3.3.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Em relação às Despesas de Exercícios Anteriores, o TCE-RJ trouxe a possibilidade de considerá-las no cômputo do índice de aplicação em ASPS, desde que o ente comprove por meio de documentação, quando cabível, e mediante certificação por parte do responsável pelo controle interno, sob pena de responsabilização, que as Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas no exercício corrente atendem a todos os critérios estabelecidos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64 e que não foram consideradas em exercícios anteriores para o cômputo em ASPS, bem como sejam observados os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12, conforme transcrição do Parecer Prévio referente às Contas de Governo de 2021, fls. 194 do Processo TCE-RJ N° 101.402-2/22:

[...] a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do MDF, orienta que as Despesas de Exercícios Anteriores, consoante o art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, devem entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS (e também em MDE) no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores, e desde que atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12.

Dessa forma, para que sejam consideradas no cômputo da despesa em ASPS, o ente deverá comprovar, por meio de documentação, quando cabível, e mediante certificação por parte do responsável pelo controle interno, sob pena de responsabilização, que as DEAs empenhadas no exercício atendem a todos os critérios estabelecidos no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64 e que não foram consideradas em exercícios anteriores para o cômputo em ASPS, bem como sejam observados os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12. [...]

Nesse sentido, em consulta ao Relatório Gerencial que trata das aplicações de despesas em ASPS, disponível no sistema Flexvision, verificou-se que o montante de **R\$ 4.979.250,11** relativo às Despesas de Exercícios Anteriores Empenhadas e liquidadas em 2022 não foram certificadas pelas suas respectivas Unidades Gestoras e por isso não foram consideradas para o cômputo de despesas em ASPS, conforme tabela abaixo:

Tabela 48 – Despesas de Exercícios Anteriores não certificadas

Em (R\$)

Deduções por Unidade Gestora	Despesa Liquidada
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	
160100 - Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	771.984,60
293100 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro	449.801,87
404310 - Administração Central	3.673.823,04
404340 - Hospital Universitário Pedro Ernesto	83.640,60
Total de DEA não certificado	4.979.250,11

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio

3.6.3.3.4 Restos a Pagar Sem Disponibilidade de Caixa

Insta salientar que a partir das prestações de contas apresentadas em 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro considera para aferição do limite em ASPS as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício. Porém, o Tribunal considera ser razoável abater da disponibilidade de caixa bruta apenas os Restos a Pagar em Saúde referentes a gestão atual para não impor ao atual gestor o ônus de repor todo o estoque não repassado por administrações anteriores, conforme depreende-se do Parecer Prévio referente às Contas de Governo de 2021, fls. 196 do Processo TCE-RJ N° 101.402-2/22, transcrito a seguir:

[...] No tocante à metodologia de aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro fixou, por maioria, no âmbito da consulta que deu origem ao Processo TCE-RJ 113.617-7/18, que devem ser consideradas no cômputo as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite de caixa do respectivo fundo no exercício.

Originalmente a consulta consignou que a nova metodologia seria aplicável a partir das Contas de Governo do exercício de 2019, que seriam apresentadas em 2020. Posteriormente, por meio do Processo TCE-RJ 106.738-5/19 foi

ampliado o prazo para aplicação do novo entendimento, que passou a valer para as contas de 2020, apresentadas em 2021. [...]

[...] **Conforme análise da evolução dos estoques de restos a pagar há um montante de R\$5.299.459.471 referente aos exercícios de 2014 a 2021 que onerariam a disponibilidade de caixa bruta. Entretanto, não se revela razoável impor ao atual gestor o ônus de repor todo o estoque não repassado por administrações anteriores, tendo em vista a situação financeira do Estado do Rio de Janeiro e risco de onerar, demasiadamente, a atual e as futuras administrações. Assim, a exemplo do ocorrido na Prestação de Contas de Governo precedente, revela-se razoável abater da disponibilidade de caixa bruta apenas os Restos a Pagar em Saúde referentes aos exercícios de 2019 e 2020, que são da gestão atual e correspondem R\$ 96.231.935. [...] – [grifos nossos]**

Sendo assim, adotando a metodologia de aferição do cumprimento das despesas obrigatórias em ASPS aplicada pelo TCE-RJ, apresentamos na tabela a seguir a disponibilidade de caixa líquida dos recursos relativos a Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos da Saúde após o abatimento, dos Restos a Pagar de responsabilidade da atual gestão (2019, 2020 e 2021), das demais obrigações do exercício de 2022 e dos Restos a Pagar também do exercício de 2022, a partir de dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal – ANEXO 5 – 3º Quadrimestre de 2022 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, e do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema Flexvision:

Tabela 49 – Restos a Pagar sem Disponibilidade de Caixa em 2022

Em (R\$)	
Dados	Valores
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	256.829.908,69
Restos a Pagar 2019 (b)	-68.340.891,16
Restos a Pagar 2020 (c)	-5.248.616,83
Restos a Pagar 2021 (d)	-5.226.923,11
Disponibilidade líquida (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	178.013.477,59
Demais obrigações do exercício de 2022 (f)	-127.587.063,14
Disponibilidade antes da inscrição de RP's do exercício (g) = (e) + (f)	50.426.414,45
Restos a pagar do exercício de 2022 (h)	-155.375.685,65
Saldo de disponibilidade após inscrição de RPs: (i) = (g) + (h)	-104.949.271,20

Fonte: RGF – ANEXO 5 - 3º Quadrimestre- 2022 / Flexvision

Observa-se que houve inscrição de R\$ 104.949.271,20 em restos a pagar sem disponibilidade de caixa para sua cobertura. Desta forma, para o cálculo do percentual de despesas aplicadas em ASPS, serão considerados apenas os restos a pagar processados até o limite da disponibilidade de caixa ao final do exercício de 2022, que totalizava **R\$ 50.426.414,45**.

3.6.3.4 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em ASPS

Tabela 50 – Apuração Índice Constitucional Saúde em 2022

Em (R\$)	
Descrição	Valor
Total das despesas liquidadas na Função 10 (Saúde)	6.815.908.147,87
Despesas incompatíveis com ASPS	-10.984.769,89
Transferências aos Municípios não pagas	-20.557.629,19
DEA's não certificadas	-4.979.250,11
Restos a Pagar Sem Disponibilidade de Caixa	-104.949.271,20
Total considerado em ASPS (a)	6.674.437.227,48
Receita Arrecadada Para Fins de Limite Constitucional (b)	52.965.426.425,30
Valor mínimo a ser aplicado em Saúde (c) = 12% de (b)	6.355.851.171,04
Excesso de aplicação (d) = (a) - (c)	318.586.056,44
Índice Alcançado (e) = (a) / (b)	12,60%

Fonte: Relatório Gerencial - SAÚDE - Siafe-Rio / RGF – ANEXO 5 - 3º Quadrimestre- 2022

Portanto, o total das despesas consideradas em ASPS após as exclusões das despesas incompatíveis em ASPS, transferências aos Municípios não repassadas, Despesas de Exercícios Anteriores não certificadas e Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa, foi de **R\$ 6.674.437.227,48**, atingindo assim **12,60%** das receitas de impostos e transferências destes em ASPS, cumprindo assim o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar nº 141/12, conforme o disposto no inciso II, §2º do art. 198 da Constituição Federal e ultrapassando o mínimo exigido em **R\$ 318.586.056,44**.

Por fim, insta salientar que foi proferida a admissibilidade da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, Rodrigo Melo do Nascimento, referendada pelo plenário do TCE em Sessão presencial do dia 25 de janeiro de 2023, o mencionado TAG tem por propósito regularizar o cumprimento dos índices de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS pelo Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2016, 2017 e 2018, relativamente ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, em decisão monocrática pelo Conselheiro Presidente do TCE-RJ.

3.6.4 Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP trata-se de um fundo destinado, prioritariamente, a reduzir as desigualdades sociais e eliminar os quadros de extrema pobreza no Estado do Rio de Janeiro. Sua criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002, em consonância com o disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT.

Por ocasião da criação do Fundo ficou estabelecido que a vigência do mesmo se daria até o exercício de 2010. Porém, o FECP teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2023, por meio da Lei Estadual nº 8.643/19.

3.6.4.1 Recursos do FECP

Os recursos que compõem o FECP são provenientes do Adicional do ICMS, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de suas respectivas multas e juros, conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 4.056/2002:

Art. 2º - Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I - o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei estadual específica;
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23/07/2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei estadual específica;
- c) - do Material Escolar;
- d) - do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
- e) - do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
- f) - consumo residencial de água até 30 m³;
- g) - consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;
- h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1 - fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

i) às operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II - Além do produto da arrecadação adicional de 2 (dois pontos percentuais) previsto no inciso I do Artigo 2º, serão adicionados ao produto da arrecadação mais 2 (dois pontos percentuais), transitoriamente até 31 de dezembro de 2023, no caso do serviço previsto na alínea “b” e “c” do inciso VI, e do serviço previsto no inciso VIII, ambos do Art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Nacional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

3.6.4.2 Aplicação dos Recursos do FECF

Os recursos arrecadados pelo FECF são aplicados conforme o disposto pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002, em determinadas ações, como por exemplo: complementação financeira às famílias cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo, atendimento pelo programa bolsa escola para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas na rede particular, atendimento de idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados, ações de saúde de caráter preventivo, auxílio para construção de habitações populares e saneamento, apoio em situações de emergências e calamidade pública, política de planejamento familiar através de programas destinados à educação sexual, urbanização de morros e favelas e no Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social – FEHIS.

3.6.4.3 Execução Orçamentária da Receita

As receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais são compostas pela arrecadação do adicional de ICMS, multas e juros de mora em decorrência de atrasos no pagamento do imposto, das multas e juros de mora em consequência da inscrição em dívida ativa e, finalmente, do recebimento de impostos em atraso que foram anteriormente inscritos em dívida ativa.

Em função do Decreto nº 45.874/2016, que é regulamentado pela EC 93/2016, a base de cálculo do FECF teve uma redução de 30% correspondente à Desvinculação de Receitas dos Estados – DRE.

Dessa maneira, após a redução de **R\$ 1.422.647.777,62** causada pela DRE, a receita do FECF realizada alcançou o montante de **R\$ 3.319.511.481,10** no exercício de 2022, conforme abaixo:

Tabela 51 – Receita do FECF por Natureza

Receitas Realizadas		R\$				%
Natur. da Receita	Descrição	(a)	(b)	(c) = 30% x b	(d) = b - c	(e)
		Receita Prevista	Receita Arrecadada	DRE - EC N.º 93/2016	Receita Arrecadada após a DRE	Anál. Vert. Rec. Arrecadada
1114502101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	5.823.399.927,98	5.823.387.942,34	1.747.016.382,70	4.076.371.559,64	122,80%
1114502201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	20.865.131,74	20.964.528,68	6.289.358,60	14.675.170,08	0,44%
1114502301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	36.881.635,15	37.211.234,11	11.163.370,23	26.047.863,88	0,78%
1114502401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	6.466.796,77	6.426.772,47	1.928.031,74	4.498.740,73	0,14%
1321010113	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Principal	4.278,59	4.102,59	1.230,78	2.871,81	0,00%
1321050101	Juros de Títulos de Renda - Principal	19.535.914,25	19.299.146,82	5.789.744,05	13.509.402,77	0,41%
1321050102	Juros de Títulos de Renda - Cotas Renda Fixa - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
1911010116	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	10.196.091,70	10.202.866,33	3.060.859,90	7.142.006,43	0,22%
1911010316	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	2.272.627,40	2.260.516,19	678.154,86	1.582.361,33	0,05%
1922990101	Outras Restituições - Principal	0,00	230,55	69,17	161,39	0,00%
1999992199	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
9114502120	Dedução - Adicional ICMS - FECF - Cota Parte FUNDEB - Principal	-1.164.679.985,60	-1.164.677.581,72	-349.403.274,52	-815.274.307,20	-24,56%
9114502220	Dedução - Adicional ICMS - FECF - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	-4.173.026,35	-4.192.901,80	-1.257.870,54	-2.935.031,26	-0,09%
9114502320	Dedução - Adicional ICMS - FECF - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-7.376.327,03	-7.442.245,50	-2.232.673,65	-5.209.571,85	-0,16%
9114502420	Dedução - Adicional ICMS - FECF - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Mul Jur	-1.293.359,35	-1.285.352,34	-385.605,70	-899.746,64	-0,03%
I - Valor a ser aplicado no FECF		4.742.099.705,25	4.742.159.258,72	1.422.647.777,62	3.319.511.481,10	100,00%

Fonte: Siafe-Rio

Insta salientar a Ressalva nº 28 que ocasionou nas Determinações números 51 e 52 no Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de Governo do ERJ do exercício de 2021, fl. 359, do Processo nº 101.402-2/22, a conferir:

RESSALVA Nº 28

O Governo do Estado do Rio de Janeiro promoveu a desvinculação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp, sem autorização normativa, empregando recursos vinculados constitucionalmente fora dos objetivos previstos, em desacordo com o art. 82 do ADCT, da Constituição Federal, c/c art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/02.

DETERMINAÇÃO Nº 51

À Secretaria de Estado de Fazenda

Adote as providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei Estadual n.º 4.056/02, c/c art. 82, do ADCT, da Constituição Federal, aplicando a totalidade das receitas do Fecp nos programas contemplados para combate à pobreza e redução das desigualdades sociais.

DETERMINAÇÃO Nº 52

Ao Governador do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Se abstenham de promover a desvinculação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, sem autorização normativa, com fulcro no art. 76-A, do ADCT, da CF/88, incluído pela EC n.º 93/16, cujas receitas são estritamente vinculadas, por força do art. 82, do ADCT, da Constituição Federal, aos programas de combate à pobreza e à redução das desigualdades sociais, atentando para os objetivos previstos no art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/02.

As determinações supra dizem respeito ao emprego dos recursos vinculados ao FECP fora dos objetivos do Fundo, em virtude da desvinculação de 30% dos seus recursos, conforme trecho extraído do mencionado Parecer Prévio:

[...] Embora o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tenha jurisprudência firme no sentido da impossibilidade de desvinculação do Fecp- que se mantém na análise ora empreendida – fato é que, à luz das especificidades tratadas, das consequências advindas do exame empreendido em sede de contas de governo e do fato de que a Assembleia Legislativa – enquanto responsável pela produção normativa e da intenção na elaboração da norma – é destinatária do parecer prévio poderá emitir o devido juízo de valor quanto ao tema, revela-se pertinente, quanto ao exercício de 2021, apor a **ressalva nº 28**, com as correspondentes **determinações nº 51 e 52**. [...]

Ao analisar o conteúdo das determinações em tela, esta CGE entendeu ser possível a aplicação da DRE sobre os recursos provenientes do FECP, como se verifica na promoção da Assessoria Jurídica da SEFAZ (parecer nº 04/2019 do SEI - 04/076/001463/2019) ratificada pelos vistos da PGE e as considerou como não aplicáveis.

3.6.4.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo

As aplicações dos recursos arrecadados com FECP, até o encerramento do mês de dezembro de 2022 no Siafe-Rio somou o montante de **R\$ 2.419.238.788,70** em despesas liquidadas, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 52 – Execução Orçamentária da Despesa por Programa de Governo

CÓD.	Descrição	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Anál. Vert. (Desp. Liquidada)
0002	Gestão Administrativa	676.881.203,38	676.881.203,38	27,98%
0434	Gestão do Patrimônio Imóvel	9.010,00	9.010,00	0,00%
0440	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	37.296.342,80	9.146.833,62	0,38%
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	56.402.173,21	41.902.476,31	1,73%
0442	Ensino Superior	85.191.282,89	80.797.701,71	3,34%
0443	Educação Básica	27.902.466,61	27.902.466,61	1,15%
0444	Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	34.293.304,56	34.293.304,56	1,42%
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	18.442.598,81	18.442.598,81	0,76%
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.349.862,64	5.349.862,64	0,22%
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	285.415.434,99	285.415.434,99	11,80%
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	263.738.660,92	263.738.660,92	10,90%
0459	Gestão da Política Habitacional e Regularização Fundiária	5.125.861,33	5.125.861,33	0,21%
0461	Atenção à Saúde	464.825.147,40	464.825.147,40	19,21%
0466	Prevenção ao Uso de Drogas	1.750,90	1.750,90	0,00%
0467	Segurança Alimentar e Nutricional	23.261.597,16	23.261.597,16	0,96%
0468	Vigilância em Saúde	32.100.509,32	32.100.509,32	1,33%
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	423.194.590,66	423.194.590,66	17,49%
0470	Fortalecimento da Gestão Pública	23.650,94	23.650,94	0,00%
0483	Promoção de Políticas, Defesa e Atendimento às Mulheres	26.826.127,44	26.826.127,44	1,11%
TOTAL		2.466.281.575,96	2.419.238.788,70	100,00%

Fonte: Siafe-Rio

Como podemos observar, os 03 (três) programas de governo com maior representatividade nas aplicações de recursos provenientes do FECP foram “0002 – Gestão Administrativa”, “0461 - Atenção à Saúde” e “0469 - Mobilidade Urbana na Região Metropolitana”, representando respectivamente, 27,98%, 19,21% e 17,49% do total aplicado.

3.6.4.5 Execução Orçamentária da Despesa nos últimos 5 anos

A seguir, apresentaremos a Tabela 48 com o comparativo entre os valores aplicados com recursos do FECP nos exercícios de 2018 a 2022.

Tabela 53 - Aplicação de Recursos do FECP

Descrição	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas	4.742.627.585,00	3.204.791.593,00	3.439.622.508,99	3.399.810.701,65	3.319.511.481,10
Valor aplicado	4.026.287.338,00	3.651.191.236,00	3.273.221.318,81	2.392.303.079,44	2.419.238.788,70
Diferença	716.340.247,00	-446.399.643,00	166.401.190,18	1.007.507.622,21	900.272.692,40

Fonte: Relatórios da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo/Siafe-Rio

Deve ser registrado que o valor aplicado no exercício de 2022 ficou abaixo do valor arrecadado em **R\$ 900.272.692,40**.

3.6.4.6 Disponibilidade de Caixa

Em se tratando da disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2022 referente à fonte nº 122 – Adicional do ICMS – FECP, verificamos um saldo positivo de **R\$509.902.671,96**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 54 – Disponibilidade de Caixa

Em (R\$)

Descrição	Valores
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.007.936.161,97
RPP de exercícios anteriores	-1.325.352.313,92
RPP inscritos em 2022	-57.851.053,94
Demais obrigações financeiras	-67.787.334,89
RPNP inscritos em 2022	-47.042.787,26
Disponibilidade de Caixa Líquida	509.902.671,96

Fonte: RGF Anexo 5 - 3º Quadrimestre de 2022

3.6.4.7 Aplicação conforme § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002

A Lei n.º 4.056/2002 impõe em seu §3º art. 3º a vinculação adicional aos recursos do Fundo, conforme segue:

[...] § 3º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar, obrigatoriamente, **5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo** de que trata a presente Lei Complementar **para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social**, sob pena de acarretar irregularidade das contas do Governo, podendo levar à sua rejeição. **[grifos nossos]**

Em virtude do dispositivo acima apresentamos a seguir o cálculo do percentual de aplicação dos recursos do FECP no FEHIS no exercício de 2022:

Tabela 55 – Aplicação no FEHIS

Em (R\$)

Descrição	Valores
Receita arrecadada do FECP após a DRE (a)	3.319.511.481,10
Valor a ser aplicado no FEHIS 5% de (b)	165.975.574,06
Despesa Liquidada - FEHIS (c)	410.208.468,78
Percentual destinado ao FEHIS (c / a)	12,36%
Valor destinado a maior (c - b)	244.232.894,73

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

De acordo com a tabela anterior, constatamos que o ERJ destinou **12,36%** dos recursos do FECP para serem aplicados no FEHIS.

3.6.5 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS trata-se de um Fundo de natureza contábil criado pela Lei Estadual nº 4.962/06, tendo seus objetivos listados no Art. 2º conforme segue:

- I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;
- II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;
- III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
- IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da

sociedade, acessibilidade e transparência dos procedimentos e processos decisórios.

V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Os recursos que compõe o FEHIS estão dispostos no art. 4º da Lei Estadual n.º 4.962/2006, por meio dos incisos I ao IX, sendo sua principal fonte o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECF.

3.6.5.1 Recursos do FEHIS oriundos do FECF

O § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002, lei que autoriza a instituição do FECF, determina que o ERJ deve destinar ao FEHIS obrigatoriamente 5% dos recursos provenientes do FECF, sob pena de acarretar irregularidade das Contas de Governo, podendo, portanto, levar à sua rejeição em caso de descumprimento.

Apresentamos na tabela a seguir o valor da base de cálculo para o repasse de recursos ao FEHIS, levando-se em conta a receita arrecadada com o adicional do ICMS:

Tabela 56 – Valor destinado ao FEHIS

Em (R\$)	
Descrição	Receita Arrecadada
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECF	5.823.387.942,34
Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	20.964.528,68
Multas de Natureza Formal do Adicional do ICMS	0,00
Multas de Natureza Não Formal do Adicional do ICMS	10.202.866,33
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	6.426.772,47
Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	0,00
Multas de Natureza Não Formal da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	2.260.516,19
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	37.211.234,11
Demais Receitas do FECF	19.303.479,96
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Principal	-
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	1.164.677.581,72
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-4.192.901,80
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	-7.442.245,50
Dedução - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	-1.285.352,34
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	-
Base de Cálculo	1.422.647.777,62
Total = 5% da Base de cálculo	3.319.511.481,10
	165.975.574,06

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

Considerando a base de cálculo de **R\$ 3.319.511.481,10**, o valor mínimo obrigatório a ser destinado para aplicação no FEHIS no exercício de 2022 é de **R\$ 165.975.574,06**.

3.6.5.2 Aplicação dos Recursos do FEHIS

Tabela 57 – Recursos Aplicados no FEHIS

Em (R\$)	
Projeto/Atividade	Despesa Liquidada
4717 - Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade	119.127.374,00
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	78.193.001,56
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	66.546.333,33
3530 - Urbanização de Assentamentos Precários	54.158.147,22
5675 - Desenvolvimento e Implantação de Projetos Habitacionais	28.810.807,67
5676 - Implantação de Infraestrutura Habitacional	25.506.417,26
1830 - Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS	13.211.827,65
5625 - Reestruturação Organizacional da CEHAB e Habilitação de Créditos - FCVS na CAIXA	9.611.881,17
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	7.433.788,90
5580 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Habitac e Obras de Infraestrutura	4.770.551,85
3532 - Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	2.212.626,00
4505 - Fomento Socioprodutivo dos Assentamentos Rurais e Urbanos	518.080,93
1557 - Assentamento e Reassentamento de Famílias	107.631,24
Total	410.208.468,78

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

Considerando os dados acima verificamos que a despesa executada no exercício de 2022 totalizou **R\$ 410.208.468,78**. O projeto “Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade” apresentou o maior percentual de execução dentre os projetos desenvolvidos pelo FEHIS, com uma participação de 29% do total de recursos aplicados pelo Fundo. A mencionada ação teve por finalidade estabelecer meios para aperfeiçoamento das políticas de prevenção em áreas de risco e promover o atendimento às famílias vitimadas por eventos catastróficos, prioritariamente na região metropolitana, bem como providenciar o acolhimento das famílias removidas em abrigos ou pagar o aluguel social enquanto não houver unidades habitacionais disponíveis para reassentamento.

3.6.5.3 Percentual Aplicado no FEHIS

De acordo com o § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002 (Lei que autoriza a instituição do FECF), o FEHIS deve receber, anualmente, 5% dos recursos do FECF. Sendo assim, a tabela a seguir retrata o quanto foi aplicado no FEHIS em relação às receitas do FECF no exercício de 2022:

Tabela 58 – Percentual aplicado no FEHIS

Em (R\$)	
Descrição	Valores
Receita arrecadada do FECF após a DRE (a)	3.319.511.481,10
Valor a ser aplicado no FEHIS 5% de (b)	165.975.574,06
Despesa Liquidada - FEHIS (c)	410.208.468,78
Percentual destinado ao FEHIS (c / a)	12,36%
Valor destinado a maior (c - b)	244.232.894,73

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FEHIS

Conforme demonstrado anteriormente, o valor mínimo a ser destinado ao FEHIS no exercício de 2022 totalizou **R\$ 165.975.574,06** e a despesa liquidada no referido exercício perfaz **R\$ 410.208.468,78**.

Por fim, ressalta-se que no Parecer Prévio às Contas de Governo do exercício de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, o Tribunal apurou os valores não repassados ao FEHIS nos exercícios de 2019 e 2020, os quais devem ser levados à conta de créditos a receber do Fundo e emitiu a **Determinação nº 64**, transcrita abaixo¹³:

[...] Os valores não repassados ao Fehis nos exercícios de 2019 e 2020 (R\$312,05 milhões), devem ser levados à conta de créditos a receber , contabilizados em favor do fundo . Na Prestação de Contas do exercício de 2020 (processo TCE-RJ 101.104-0/21) foi expedida determinação a fim de que fossem adotadas providências com vistas “à inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo”. Todavia, não houve comprovação quanto ao cumprimento dessa prescrição, que por essa razão será reiterada e importará na **determinação nº 64**. [...]

FATO Nº 06

Na Prestação de Contas do exercício de 2020 (processo TCE-RJ 101.104-0/21) foi expedida determinação a fim de que fossem adotadas providências com vistas “à inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis de forma a manter controle sobre os valores que

¹³**Ver:** PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2021.

deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo”. Todavia, não houve comprovação quanto ao cumprimento dessa prescrição.

DETERMINAÇÃO Nº 64

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Adote as providências necessárias com vistas à inscrição dos valores não destinados ao Fehis, nos exercícios de 2019 e 2020, em conta representativa de créditos a receber em favor do Fehis, de forma a manter controle sobre os valores que deixaram de ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo nos exercícios de referência.

Sobre o tema da Determinação acima, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA emitiu uma Nota Técnica informando que o total de R\$ 178.192.973,50, não aplicado no FEHIS, foi inscrito no Siafe-Rio, em conta representativa de créditos a receber em favor do Fundo, através do documento Nota Patrimonial. Porém, o valor lançado não guarda paridade com o apurado pelo TCE-RJ, que foi de R\$312,05 milhões. Isso deve-se ao fato de a SEINFRA ter feito o cálculo do montante não repassado pela diferença entre a Dotação Orçamentária Autorizada e a Despesa Liquidada, fato que levou esta CGE a considerar a Determinação em tela como parcialmente implementada.

3.6.6 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ

Criada em 1980, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ é a agência de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, a agência visa estimular atividades nas áreas científica e tecnológica e apoiar de maneira ampla projetos e programas de instituições acadêmicas e de pesquisa sediadas no Estado do Rio de Janeiro. Isso é feito por meio de concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e instituições, previstos no Programa Básico (com calendário informando a abertura 2 vezes ao ano) e os editais para bolsas e auxílios.

3.6.6.1 Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ

No que tange aos recursos que devem ser utilizados pela FAPERJ, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, conforme disposto em seu art. 332, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, determina que o Estado do Rio de Janeiro destine, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, **2% da receita tributária** do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Ademais, os recursos da Fundação também poderão ser constituídos através de ingressos de fontes subsidiárias, de acordo com o disposto no art. 4º, incisos II a VII, da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

Destaca-se o tratamento dado pelo TCE-RJ em relação ao Adicional do ICMS destinado ao FECF, presente em seu Parecer Prévio referente às Contas de Governo do Exercício de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, conforme a seguir:

[...] Com relação ao adicional de ICMS destinado ao Fecf para financiamento das ações de combate à pobreza por força do art. 82, §1º, do ADCT, o Corpo Instrutivo defende que o montante não é dedutível para efeitos de cômputo da base de cálculo da Faperj. O Relatório Gerencial do Órgão Central de Contabilidade aparentemente também não promoveu a citada dedução, mas apenas aquelas atinentes à cota parte dos municípios e a aplicação em saúde e em educação.

A despeito de tal entendimento, **impende destacar que o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que, dos 2% da receita tributária do exercício destinado à Faperj deverão ser deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais. Eis o teor do mencionado dispositivo:**

Art. 332 - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Conforme será pormenorizadamente abordado em tópico próprio, o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecf possui amparo no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional Federal nº 31/00, e foi criado pela Lei Estadual nº 4.056/02 com o objetivo de viabilizar acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida.

A principal fonte de recursos do fundo estadual advém do adicional de 2% na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos, receita essa que ostenta inegável origem tributária.

A natureza jurídica dessa receita de ICMS e a destinação constitucional ao combate à pobreza atrai a incidência da parte final do art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de modo que deve ser

deduzida da base de cálculo da Faperj os recursos do adicional de ICMS e seus consectários que são constitucional e legalmente destinados ao Fecp.

Há de se ressaltar que idêntica lógica não se aplica ao Fecam, ao Fised e ao Fehis, na medida não possuem recursos cuja composição remonte diretamente às espécies tributárias.

Especificamente no tocante ao Fehis, os recursos a ele destinados se referem majoritariamente a uma parcela do próprio Fecp que lhes é direcionada por força do art. 3º, §3º, da Lei Estadual nº 4.056/02, de modo que admitir a exclusão desse montante da base de cálculo da Faperj importaria em dupla dedução, o que não se revela possível. Com isso, se procederá apenas à exclusão da parcela de ICMS vinculada ao Fecp.

Considerando o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64, serão consideradas pertencentes ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Para fins de composição da base de cálculo do limite constitucional dos recursos a serem destinados à Faperj, serão consideradas as receitas tributárias arrecadadas pelo Tesouro estadual acrescidas dos respectivos acessórios (classificação por tipo), deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais cuja receita tenha natureza de origem tributária. - [grifos nossos]

Sendo assim, apresentamos o Demonstrativo da Base de Cálculo sobre a qual incidiu o mínimo a ser aplicado na FAPERJ no exercício de 2022, desconsiderando o adicional de ICMS:

Tabela 59 – Base de Cálculo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ

Em (R\$)	
Receitas Consideradas para Fins de Limite Constitucional	Arrecadada
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	56.075.103.413,81
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	704.497.448,26
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	143.135.405,58
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	507.107.731,06
(-) Cota Parte dos Municípios	-13.266.519.691,25
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-10.918.075.913,82
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-5.240.676.438,63
Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	28.004.571.955,01
Mínimo a ser aplicado na FAPERJ (2% da Receita Arrecadada)	560.091.439,10

Fonte: Siafe-Rio

Conforme apresentado na tabela anterior, o montante mínimo dos recursos a ser aplicado na FAPERJ no exercício em referência perfaz **R\$ 560.091.439,10**, que corresponde a 2% da Receita Líquida Arrecadada após as deduções previstas.

3.6.6.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ

De modo a verificar o cumprimento do percentual mínimo anual de aplicação de recursos na FAPERJ, apresentamos a tabela a seguir:

Tabela 60 – Despesa Paga na Fonte 100

	Em (R\$)
Dados	Valores
Base de cálculo (a)	28.004.571.955,01
Mínimo a ser aplicado (b) = 2% de (a)	560.091.439,10
Despesa Paga (c)	594.385.313,40
Percentual de Aplicação (d) = (c) / (a) * 100	2,12%

Fonte: Flexvision - Relatório - 01.1.2

Conforme demonstrado, para apuração do Percentual de Aplicação dos recursos pela FAPERJ, consideraremos as despesas executadas/pagas na Fonte de Recursos 100, que no exercício de 2022 totalizaram **R\$ 594.385.313,40**. De acordo com o demonstrado na tabela anterior, o Governo do Estado do Rio de Janeiro destinou à FAPERJ, no exercício de 2022, **2,12%** da Receita tributária considerada como base de cálculo, ultrapassando assim ao limite mínimo de 2% da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, estabelecido no art. 332 da Constituição Estadual.

Os programas de governo executados pela FAPERJ no exercício de 2022 estão elencados na tabela seguinte.

Tabela 61 – Cálculo do Percentual de Aplicação dos Recursos da FAPERJ por Programa de Governo

		Em (R\$)		
Fonte	Programa	Empenho	Liquidação	Pagamento
100	0002 - Gestão Administrativa	21.558.155,83	21.558.155,83	22.485.649,40
	0126 - Investimento em Pesquisa e Tecnologia	0	0	246.117,59
	0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	545.522.528,51	545.522.528,51	541.658.483,91
	0442 - Ensino Superior	29.995.062,50	29.995.062,50	29.995.062,50
Total		597.075.746,84	597.075.746,84	594.385.313,40

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

O programa de governo “Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo” correspondeu ao programa com maior parcela de execução, representando 91% de toda despesa executada pela Fundação.

3.6.6.3 Aplicação de Recursos na FAPERJ

Logo a seguir encontram-se os valores totais executados pela FAPERJ em 2022, considerando-se as Fontes de Receita tributária (100) ou não (212).

Tabela 62 – Despesas da FAPERJ por Fonte de Recursos

Em (R\$)

Fonte	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
100	597.075.746,84	597.075.746,84	594.385.313,40
212	6.969.489,78	6.969.489,78	6.969.489,78
Total	604.045.236,62	604.045.236,62	601.354.803,18

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02: as despesas administrativas da FAPERJ, incluídas as de pessoal, não podem ultrapassar 5% de seu orçamento, ou seja, 5% de R\$ 604.045.236,62 que equivale a R\$ 30.202.261,83. A tabela seguinte evidencia o total das despesas administrativas executadas pela FAPERJ no exercício de 2022:

Tabela 63 – Limite Legal das Despesas Administrativas

Em (R\$)

Programa	Ação	Empenhado	Liquidado (a)	Pago
0002 - Gestão Administrativa	0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	247,90	247,90	247,90
	2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	98.313,52	98.313,52	81.517,97
	2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	4.512.610,93	4.512.610,93	4.517.717,07
	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	9.011.068,47	9.011.068,47	8.987.714,60
	8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	7.935.915,01	7.935.915,01	8.898.451,86
Total de Despesas Administrativas		21.558.155,83	21.558.155,83	22.485.649,40
Total de despesas liquidadas em 2022 (fonte 100 e 212) (b)			604.045.236,62	
Percentual das Despesas Administrativas (c) = (a) / (b) *100			3,57%	

Fonte: Flexvision - Relatório 01.1.2

Como podemos observar as despesas administrativas, incluídas as de pessoal, corresponderam a **3,57%** do total das despesas liquidadas pela Fundação no exercício de 2022, cumprindo, portanto, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

No tocante às Determinações e Recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu Relatório de Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, destacamos que o

apontamento realizado pelo Tribunal de que o Estado do Rio de Janeiro não considera a receita de dívida ativa do ICMS registrada na Fonte de Recursos Rioprevidência – 23 na base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual mínimo a ser aplicado na FAPERJ, motivo pelo qual emitiu em seu Parecer a **Ressalva nº 27** e a **Determinação nº 50**:

RESSALVA Nº 27

Contabilização dos créditos a receber da Faperj em desacordo com a metodologia desta Corte de Contas, que adota na apuração do cumprimento do limite estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual a despesa paga, incluindo na base de cálculo as receitas tributárias de dívida ativa de ICMS contabilizadas na Fonte de Recursos 231.

DETERMINAÇÃO Nº 50

À Secretaria de Estado de Fazenda

Efetuar os registros de inscrição dos créditos a receber da Faperj conforme metodologia desta Corte de Contas, considerando para apuração do limite estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual a despesa paga e a inclusão das receitas tributárias de dívida ativa de ICMS contabilizadas na Fonte de Recursos 231.

Ao analisar o atendimento da determinação em questão, esta CGE observou que as receitas tributárias de dívida ativa de ICMS contabilizadas na Fonte de Recursos 231, não foram incluídas na base de cálculo das Receitas consideradas para fins de Limite Constitucional da FAPERJ, pois, para a referida base de cálculo, constam apenas as Receitas da dívida ativa dos tributos arrecadados pelo Tesouro, considerando assim a Determinação nº 50 como não implementada.

No que diz respeito às **Determinações nºs 62 e 63**, o Tribunal destacou que o Estado do Rio de Janeiro não destinou à FAPERJ a diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado nos exercícios de 2019 e 2020, expondo o **Fato nº 5**, transcrito abaixo:

FATO Nº 5

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não destinou à Faperj a diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado nos exercícios de 2019 e 2020.

DETERMINAÇÃO Nº 62

À Secretaria de Estado de Fazenda

Proceda aos ajustes dos créditos a receber da Faperj na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01, na Unidade Gestora 404100 – Faperj, considerando, para o exercício de 2021, a dedução das receitas tributárias vinculadas do Fecp da base de cálculo da Faperj e, para os exercícios precedentes, a metodologia exposta na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020, deduzidos os pagamentos de restos a pagar ocorridos em 2021.

DETERMINAÇÃO Nº 63

À Secretaria de Estado de Fazenda

Promova o repasse à Faperj, até o término do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro (2022), o repasse da diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado nos exercícios de 2019 e 2020.

Em análise às determinações acima, este Órgão de Controle acolheu os esclarecimentos efetuados pela FAPERJ em relação à **Determinação nº 62** e os argumentos da SEFAZ sobre a **Determinação nº 63** e considerou ambas as Determinações como não aplicáveis¹⁴.

3.6.7 Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED

O Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED tem por objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência e de desenvolvimento social, que sejam a eles associados, conforme preceitua o art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro 2017.

3.6.7.1 Recursos do FISED

Dispõe o § 7º do art. 183 da Constituição Estadual:

[...] § 7º Constituirá recurso para o fundo de que trata o §6º deste artigo, entre outros, 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o Art. 20, §1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei complementar, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal. [...]

Em consonância com o § 7º do art. 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as Fontes de recursos destinadas à composição do Fundo estão definidas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 178/2017, conforme apresentado:

[...] Art. 2º Constituem recursos do FISED:
I – 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, nos termos do art. 183, § 7º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

¹⁴**Ver:** PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2020.

- II – os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;
- III – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV – os decorrentes de empréstimo;
- V – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável; e
- VI – outras receitas. [...]

Assim, os recursos a serem destinados ao FISED no exercício de 2022corresponderam a **R\$ 871.400.742,07**, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 64 – Recursos arrecadados a serem aplicados no FISED

		Em (R\$)
Receita Patrimonial - Compensação Financeira		Receita Arrecadada
1399990108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	5.023.266.731,47
1399990110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	4.776.826.433,99
1399990111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	16.352.887.576,54
9399990109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-1.255.816.682,75
Base de Cálculo do FISED (a)		24.897.164.059,25
Desvinculação das Receitas (30% - EC 93/2016 - DRE) (b) = 30% de (a)		7.469.149.217,78
Base de Cálculo do FISED (c) = (a) - (b)		17.428.014.841,48
Valor a ser aplicado no FISED (d) = 5% de (c)		871.400.742,07

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial - FISED

3.6.7.2 – Execução das Despesas do FISED

De acordo com o art. 4º da Lei do FIsed, os recursos do fundo poderão apoiar programas e projetos na área da segurança pública, destinados, dentre outros:

- [...] I – ao custeio, ao reaparelhamento e à modernização dos Órgãos da Secretaria de Estado da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA).
- II – ao treinamento e qualificação de polícias civis e militares;
- III – à criação e manutenção de sistemas de gestão da informação e estatísticas policiais;
- IV – a programas de polícia comunitária e de proximidade;
- V – à proteção de bens públicos e das pessoas que circulam pelos respectivos estabelecimentos;
- VI – ao pagamento de premiação resultante do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados – SIM;
- VII – ao pagamento de turnos adicionais e/ou com escala diferenciada, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 6.162, de 9 de fevereiro de 2012;
- VIII – à estruturação, modernização e inovação da polícia técnica e científica;
- IX – aos programas destinados à saúde, saúde do trabalhador e qualidade de vida dos policiais e agentes penitenciários.

X – aos programas de educação socioambiental e científica em comunidades;
 XI – ao pagamento de bolsa auxílio para candidatos regularmente matriculados nos cursos de formação profissional para ingresso na carreira policial;
 XII – aos programas habitacionais destinados aos policiais civis, militares, bombeiros militares, agentes penitenciários;
 XIII – a investimentos e ações de Segurança Pública na área de inteligência e investigação policial;
 XIV – aos programas de fiscalização de trânsito de mercadorias ilícitas, entorpecentes e armamento irregular nas divisas do Estado do Rio de Janeiro;
 XV – aos programas de fiscalização de condutores de automóveis sob a influência de álcool ou substâncias entorpecentes;
 VI – na construção, custeio, reforma, aparelhamento e modernização das unidades do sistema socioeducativo;
 XVII – aos programas destinados as mulheres, as crianças, aos adolescentes, aos idosos e as pessoas com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade social.
 Parágrafo único. Fica limitado a 30% do valor total depositado no FISED à ação prevista no inciso VII deste artigo. [...]

Em conformidade com o art. 5º, o FISED poderá, ainda, apoiar projetos de **desenvolvimento social** associados às ações de segurança pública, destinados, dentre outros:

I – combater a pobreza e promover o desenvolvimento;
 II – provimento de infraestrutura;
 III – educação;
 IV – cultura;
 V – esporte;
 VI – saúde pública;
 VII – assistência social;
 VIII – apoiar idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, mulheres e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
 IX – projetos de desenvolvimento sustentável nas comunidades conflagradas, com a disponibilização de cursos profissionalizantes sobre reciclagem, capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda, voltados para os jovens em situação de risco, e equipamento para a Polícia Ambiental e a Fiscalização Ambiental;
 X – habitação;
 XI – implantação do sistema de identificação balística, instituído pela Lei nº 7369/2016;
 XII – contratação de seguro de vida para os policiais civis e militares;
 XIII – projetos e programas para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda;
 XIV – ações de combate ao feminicídio e de apoio à mulher vítima de violência doméstica.

Cumpre destacar que, em seu artigo 7º, a Lei Complementar n.º 178/2017 estabelece que os gastos anuais com os projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, apoiados pelo FISED, **não poderão ser inferiores a 25% do total de recursos disponíveis.**

Adicionalmente, o art. 8º indica que os recursos do FISED poderão ser aplicados diretamente pelo Estado ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2017.

A seguir, apresentamos a execução das despesas do Fundo por Função e Unidade Gestora no exercício de 2022:

Tabela 65 – Execução da Despesa do FISED por Função

				Em (R\$)
Função	Liquidação	RPP Cancelado	Pagas	% Aplicado
06 - Segurança Pública	481.104.844,89	0,00	481.104.844,89	60,03%
08 - Assistência Social	315.896.931,94	48.000,00	315.848.931,94	39,42%
12 - Educação	4.374.963,21	0,00	4.374.963,21	0,55%
Total geral	801.376.740,04	801.376.740,04	801.328.740,04	100,00%

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FISED / Flexvision - Relatório 01.1.2

Conforme demonstrado na tabela x do item 3.6.7.1, o valor mínimo a ser aplicado no FISED no exercício de 2022 totalizava **R\$ 871.400.742,07**, entretanto, o Estado do Rio de Janeiro executou, **R\$ 801.328.740,04**, representando **91,96%** dos recursos mínimos exigidos no período.

Adicionalmente, verifica-se que foram executados **R\$ 481.104.844,89** ou **60,03%** na Função 06 - Segurança Pública. Em relação à Função 08 - Assistência Social, o valor liquidado foi de **R\$ 315.896.931,94**, porém, houve cancelamento de restos a pagar processados de **R\$ 48.000,00**, resultando numa aplicação de **R\$ 315.848.931,94** ou **39,42%** do total. Quanto à Função 12 – Educação, a liquidação foi de **R\$ 4.374.963,21** ou **0,55%**.

3.6.7.3 - Apuração do Mínimo Previsto no Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 178 de 2017

Com o intuito de verificar o atendimento ao art. 7º da Lei Complementar nº 178/2017, que determina que os gastos anuais com os projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, apoiados pelo FISED, não poderão ser inferiores a 25% do total de recursos disponíveis, apresentamos a seguir tabela com as despesas liquidadas do FISED por ação.

Cumpra ressaltar que o valor total a ser aplicado em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública que no exercício de 2022 deve ser de **R\$ 217.850.185,52 (25% do total de recursos disponíveis - R\$ 871.400.742,07)**.

Tabela 66 – Execução da Despesa por Ação

Em (R\$)	
Ação	Despesas Liquidadas
1166 - Patrulhamento de Regiões Críticas da Cidade - Operação Governo Presente	19.882.245,26
2001 - Modernização e Fortalecimento do Sistema de Saúde da Polícia Civil	8.388,38
2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	10.282.534,19
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	43.288.213,00
2046 - Inteligência e Segurança da Informação	3.301.587,56
2055 - Operacionalização da Polícia Civil	20.179.651,90
2061 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	18.127.676,79
2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar	75.559.954,46
4446 - Operacionalização do Centro Integrado de Comando e Controle	10.721.896,36
4571 - Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	29.573,33
4579 - Reestruturação e Manutenção das Unidades da Polícia Civil	2.880.574,52
4597 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública - Administ Penitenciária	26.916.056,60
4603 - Gestão de Processamento de Dados	21.358.646,05
4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência	46.878.561,30
4642 - Gestão Operacional das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher	8.690,00
5359 - Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar	1.531.591,71
5519 - Gestão e Operacionalização da Polícia Militar - TAC	79.661.267,72
5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza	269.018.370,64
5708 - Valorização e Capacitação dos Policiais Militares	643.155,40
5797 - Promoção da Qualidade de Vida, Bem Estar e Direitos Civis - RJ para Todos	604.273,39
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	43.238.168,49
8060 - Gestão da Frota da Polícia Civil	10.625.050,61
8227 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados	73.746.327,76
8228 - Promoção e Defesa de Direitos Humanos e Oferta de Serv. Públicos Assistenciais	649.094,87
8232 - Gestão do Sistema Logístico Prisional	8.393.373,50
8250 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica	9.466.853,04
8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	2.518.823,21
8312 - Oferta de Oportunidades para Profissionalização	1.856.140,00
Total	801.376.740,04

Fonte: Siafe-Rio - Relatório Gerencial FISED / Flexvision - Relatório 01.1.2

De acordo com art. 7º c/c o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de 2022, as ações que se enquadraram em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública foram a 4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência e a 5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza Enfrentamento à Extrema Pobreza, que juntas perfizeram o total de **R\$ 315.896.931,94 (R\$ 46.878.561,30 + R\$ 269.018.370,64)**.

Sendo assim, as duas ações representam **36,25%**, superando, assim, o mínimo anual de 25% previsto no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 178/17.

No que diz respeito às Determinações e Recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu Relatório de Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, o TCE/RJ identificou que no exercício de 2021 o Estado do Rio de Janeiro aplicou menos de 25% do total de recursos disponibilizados ao FISED em gastos anuais com projetos de desenvolvimento social relacionados às ações de segurança pública, motivo pelo qual emitiu em seu Parecer a **Ressalva nº 29** e a **Determinação nº 53**, transcritas a seguir:

RESSALVA Nº 29

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não cumpriu a aplicação mínima anual de 25% total dos recursos disponíveis do Fised (R\$ 629,16 milhões) em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, executando apenas o montante de R\$ 53,98 milhões (8,58%) dos referidos recursos, em desacordo com o artigo 7º, c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 186/19.

DETERMINAÇÃO Nº 53

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho Diretor do Fised. Adote medidas para que os gastos anuais com projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública não sejam inferiores a 25% do total de recursos disponíveis do Fundo, em cumprimento ao art. 7º, c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 186/19.

Ao analisar a determinação acima, este Órgão de Controle identificou que a despesa executada nas ações de desenvolvimento social (R\$ 315.896.932) representou 36,25% do total de recursos disponíveis (R\$ 871.400.742) e concluiu que a Determinação nº 53 foi implementada.

3.7 Renúncia Fiscal

A política de renúncia fiscal é utilizada pelo poder público como instrumento de desenvolvimento regional, onde o Estado abre mão de receber parte dos impostos em prol de estímulos da economia, seja com programas sociais ou objetivando atrair novas indústrias e manter aquelas já existentes.

A fim de atingir os benefícios econômicos e sociais propostos pelos Entes, a Lei de Responsabilidade Fiscal veio disciplinar sua aplicação. O art. 14 da LRF trata das

condições impostas quando da concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, além de definir o que compreende as renúncias, conforme segue:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Apesar de a LRF limitar a vigência da renúncia de receita no período de três anos, há a possibilidade de ocorrerem aditamentos de prazo com a reavaliação e renovação das condições legais iniciais de validade que lhe autorizaram a existência.

É importante ressaltar que, embora a renúncia de receita não represente despesas em seu sentido literal, esta deve ser tratada como gasto público, tendo em vista que é utilizada como alternativa à alocação direta de recursos via orçamento público, com a finalidade de alcançar objetivos de política econômica.

3.7.1 Renúncia de Receita no Estado do Rio de Janeiro

No tocante ao tema, esta Controladoria Geral do Estado remeteu o Of.CGE/CHEGAB SEI N° 621, através do processo SEI-320001/001929/2022, à Secretaria de Estado de Fazenda, com os seguintes questionamentos:

Solicitação de Auditoria 001: Relatório técnico contendo a avaliação do atingimento das metas dos incentivos fiscais em vigor, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 8445, de 03 de julho de 2019.

Solicitação de Auditoria 002: Se o relatório técnico citado no item “a” foi remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 8445, de 03 de julho de 2019.

Solicitação de Auditoria 003: O valor total de renúncia de receita realizada no 1º quadrimestre de 2022.

Em resposta, no documento SEI n.º 40041365, a chefia de Gabinete da SEFAZ-RJ esclarece com as seguintes informações:

Quanto às **Solicitações de Auditoria 001 e 002**, esta Pasta encaminhou o **Relatório Circunstanciado** previsto no artigo 3º, da Lei 8.445/2019[1] ao Exmo. Sr. Governador do Estado por meio do Of. SEFAZ/GABSEC N° 901 - uma vez que este é o responsável pelo encaminhamento do mesmo à Egrégia Corte conforme regula a Resolução SEFAZ 392 de 10 de junho de 2022[2] - e aos membros da CAF por meio do Of. SEFAZ/GABSEC N° 902, ambos autuados sob o SEI-040196/000140/2021 e nestes autos acostados sob os indexadores 40041118 e 40382947, respectivamente.

Ainda, em complemento, uma vez que tratam de assuntos correlatos, seguem Edital de Convocação para reunião do CAF (39506005) e Resolução SEFAZ n. 437 de 12 de setembro de 2022, que criou Grupo de Trabalho a fim de efetivar o comando previsto no artigo 2º, §§1º e 2º, do Decreto Estadual n. 47.201/2020[3] (39506015).

Solicitação de Auditoria 003: O valor total de renúncia de receita realizada no 1º quadrimestre de 2022.

Com relação à **Solicitação de Auditoria 003** (acima reproduzida), encaminhamos as informações prestadas pela Subsecretaria de Estado de Receita nos autos do processo SEI-040075/000001/2022, visto que a Subsecretaria de Controladoria Interna informou não ter acesso aos autos. Assim, os dados podem ser acessados por meio do documento sob o indexador 40421149.

Quanto ao Relatório Circunstanciado

A fim de atender ao disposto no artigo 5º da Lei 8445/2019 e no artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 47.201/2020, a Resolução SEFAZ nº 392/2022 define que cabe à Subsecretaria de Estado de Receita com apoio de órgãos competentes a realização do Relatório Circunstanciado, a saber:

Seção V

Do relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados

Art. 8º Caberá a Subsecretaria de Estado de Receita realizar, anualmente, com apoio dos demais órgãos competentes do Poder Executivo, **relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados**, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020.

§ 1º Para fins de subsidiar a elaboração do relatório de que trata o caput, a **CODIN elaborará relatório circunstanciado** quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados e a **AGERIO elaborará relatório circunstanciado** quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos

e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos financeiro-fiscais condicionados, conforme suas respectivas atribuições.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a CODIN e a AGERIO, em colaboração com a SEFAZ, verificarão, preventivamente, o cumprimento dos requisitos, das metas e das condições de natureza não tributária estabelecidas, conforme suas respectivas atribuições.

§ 3º O relatório previsto no § 1º deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro para que a Subsecretaria de Estado de Receita realize, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 47.201/2022 o relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados.

§ 4º A Subsecretaria de Estado de Receita verificará, exclusivamente, o cumprimento dos requisitos, das condicionantes e das metas de natureza tributária e compilará essa verificação com os relatórios encaminhados pela CODIN e AGERIO, devendo encaminhar o relatório circunstanciado completo para ciência do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º Compete ao Secretário de Estado de Fazenda encaminhar o relatório previsto no caput à Comissão de Avaliação Fiscal - CAF e ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro. O envio desse relatório para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e para a Comissão de Tributação da Assembleia Legislativa - ALERJ se dará através do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a SEFAZ poderá solicitar diretamente ao órgão ou entidade competente, os documentos comprobatórios de regularidade, atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da administração pública estadual, municipal e federal, para verificação do cumprimento dos requisitos, das condicionantes e das metas de natureza tributária, nos termos dos § 1º e § 2º, do art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e do art. 5º da Lei nº 6.052, de 23 de setembro de 2011. **[grifos nossos]**

Em análise ao Processo SEI-040196/000140/2021, verificamos o encaminhamento do Relatório Circunstanciado referente aos exercícios de 2020 e 2021, cabendo destacar as seguintes informações: O Relatório Circunstanciado de 2020 (documento SEI nº 16412474) foi encaminhado ao TCE/RJ, ALERJ e ao Chefe do Poder Executivo dentro do prazo de 120 dias após o encerramento do exercício financeiro, em atendimento ao § 1º do art. 3º do Decreto nº 47.201/2020. Porém, no momento da emissão do ofício à Comissão de Avaliação Fiscal, a Subsecretaria de Estado de Receita e o Gabinete da SEFAZ-RJ não tinham conhecimento da efetiva formação da comissão, conforme informado nos documentos SEI nº 16543773 e 16570055.

Verificamos que o prazo de 120 dias após o encerramento do exercício financeiro para entrega do Relatório circunstanciado de 2021, disposto no § 5º do art. 8º da Resolução SEFAZ nº 392 de 10 de junho de 2022, foi extrapolado, conforme a data de envio dos Ofícios SEFAZ/GABSEC Nº 901 e 902 em 15/09/2022, documentos SEI RJ 39663147 e 39665632, ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e Comissão de Avaliação Fiscal (CAF), respectivamente.

Por conseguinte, o Relatório Circunstanciado de 2021 foi enviado ao TCE-RJ e ALERJ pelo Governador do Estado através dos ofícios Of.GE/GABGE nº 73 (documento SEI n.º 40472144) e Of.GE/GABGE nº74 (documento SEI n.º 40474678), respectivamente, ambos de 30/09/2022.

O Relatório Circunstanciado de 2021 é composto por planilha de ações fiscais específicas realizadas em 2021 (documento SEI n.º 29962611) e nota explicativa da planilha (documento SEI n.º 29962541).

Cabe relatar que no documento SEI n.º 38744155 do processo SEI-040196/000140/2021, a SEFAZ informa que o tema foi objeto de Auditoria Operacional do TCE-RJ, aprovado no Processo TCE-RJ nº 302.295-8/21.

Relatórios Circunstanciados CODIN e AGERIO

Conforme documento SEI nº 33913718 do processo SEI-040196/000140/2021, o Coordenador da Comissão de Avaliação Fiscal informa que não recebeu os relatórios de outras áreas da SEFAZ e tampouco da CODIN e AGERIO, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.201/2020:

§2º Para fins de subsidiar a elaboração do relatório a que se refere o caput, a CODIN deverá elaborar relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados e a AGERIO deverá elaborar relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas, dos requisitos e das condicionantes assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos financeiro-fiscais condicionados, conforme suas respectivas atribuições.

Segundo informações da Subsecretaria de Estado de Receita no documento SEI nº 38748311, processo SEI-040196/000140/2021, a CODIN e a AGERIO adotaram o método de envio de relatórios individualizados ao longo do ano, de forma processual, e as ações fiscais específicas são demandadas, quando necessárias, a partir de solicitações indicativas nestes processos.

Adicionalmente, a Subsecretaria de Receita busca, por meio do Processo nº SEI-220012/000661/2022, desenvolver uma parametrização para as informações remetidas pela CODIN e AGERIO, para fins de compilação e apresentação aos órgãos competentes indicados no art. 3º do Decreto nº 47.201/2020, a saber:

Ademais, considerando a segregação de funções, pertinente a cada competência institucional dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, e as informações fornecidas pela

CODIN por meio deste presente processo referente a relatórios de acompanhamentos emitidos/gerados pelo órgão, relativas aos acompanhamentos das contrapartidas assumidas pelas empresas, que foram remetidos à SEFAZ, aproveitamos o presente para apresentar **propostas de modelos de relatórios**, visando ao aprimoramento do acompanhamento das demandas de competência desta Subsecretaria de Receita, tendo em vista as atribuições a esta SSER oriundas da Resolução SEFAZ nº 392/2022.

Primeiramente, para que esta Subsecretaria possa realizar um acompanhamento sistêmico dos processos remetidos referente ao descumprimento de metas e/ou condições de natureza não tributária, os quais ensejariam a realização de ações específicas de fiscalização para fins de atendimento aos ritos de desenquadramento definidos no Decreto nº 47.201/2020, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 392/2022, solicitamos à SEDEERI que remeta à SEFAZ, com vistas à SSER, periodicamente, e após consolidada e revisada de forma anual, ofício relacionando os processos remetidos pela CODIN e pela AGERIO para os fins indicados neste parágrafo, acompanhado de planilha Excel contendo a relação dos mesmos, para que seja possível um acompanhamento da execução das ações fiscais pertinentes.

Órgãos de apoio à Subsecretaria de Estado da Receita

A Subsecretaria de Estado da Receita informou, no documento SEI nº 38748311, processo SEI-040196/000140/2021, que para o relatório circunstanciado do ano de 2023, a fim de um melhor planejamento dos órgãos técnicos subordinados e, considerando as competências conferidas a órgãos pertencentes à estrutura da Subsecretaria de Receita por meio da Resolução SEFAZ nº 414/2022, foi solicitado à Superintendência de Fiscalização, à Superintendência de Planejamento Fiscal e à Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS a elaboração de relatórios, nos limites de suas atribuições, que contemplem:

- 1) De forma quantitativa, as ações fiscais realizadas referentes à verificação do cumprimento de metas, requisitos e condicionantes para fruição de incentivos e benefícios fiscais, bem como financeiros fiscais, condicionados;
- 2) De forma descritiva, as ações de planejamento fiscal referentes ao cumprimento de requisitos, metas e condicionantes de natureza tributária para fruição de incentivos e benefícios fiscais, bem como financeiros fiscais, condicionados;
- 3) De forma quantitativa, os desenquadramentos de incentivos e benefícios fiscais, bem como financeiros fiscais, condicionados motivados pelo descumprimento de requisitos, metas e condicionantes de fruição.

Quanto à Comissão de Avaliação Fiscal

Os integrantes da Comissão de Avaliação Fiscal – CAF foram designados pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEERI/PG Nº 42, de 22 de março de 2022.

Cabe ressaltar que a instituição da CAF foi objeto de questionamento do Ministério Público Ofício nº GAESF/SEC nº 171/2021 (Referência: MPRJ 2018.00842604) e Ofício nº GAESF/SEC nº 171/2021(Referência: MPRJ 2018.00842604) oriundo do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, requerendo informações sobre a criação e efetiva instituição da Comissão de Avaliação Fiscal, definida no Art.7º da Lei 8.445/19 e no Decreto 47.201/20, especificando seus componentes, a respectiva estrutura administrativa, seus fluxos e rotinas de trabalho, bem como as avaliações já realizadas, que originou o Processo SEI 150001/007903/2021.

§3º Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório previsto no art. 3º, a CAF deverá emitir parecer sobre o cumprimento das metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho e sobre os critérios de avaliação da eficácia dos programas de incentivos fiscais condicionados e dos incentivos financeiro-fiscais condicionados criados ou ampliados, devendo este parecer ser enviado ao Chefe do Poder Executivo para ciência. [grifo nosso]

3.7.2 Definição de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho

Conforme artigo 5º, da Seção II, Capítulo I, da Resolução SEFAZ 392/2022:

Seção II

Da definição das metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho previstas no artigo 2º do Decreto nº 47.201/2020.

Art. 5º Cabe à Subsecretaria de Estado de Receita fixar as metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho, conforme definidas pelo inciso X do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 47.201/2020 como resultados em termos de arrecadação a serem alcançados por meio da concessão e/ou ampliação de incentivos fiscais condicionados e de incentivo financeiro-fiscais condicionados.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, a Subsecretaria de Estado de Receita contará com a colaboração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

Desta forma, foi instituído um grupo de trabalho através da Resolução SEFAZ nº 437, de 12/09/2022, com representantes da Subsecretaria de Estado de Receita/SEFAZ-RJ, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, com objetivo de estipular metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho levando em consideração: o cenário econômico nacional, o impacto geral na economia fluminense, as peculiaridades do setor empresarial beneficiado e o planejamento orçamentário e estratégico do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme a resolução, o grupo de trabalho deverá encaminhar até o 45º dia do ano as metas fiscais de desempenho ao Subsecretário de Estado de Receita, com exceção das metas do exercício de 2021, que foi estipulado o prazo final até dia 30/09/2022.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá encaminhar, até o 45º (quadragésimo quinto) dia do ano, as metas fiscais de desempenho ao Subsecretário de Estado de Receita para prosseguimento das tratativas pertinentes por este.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no que concerne ao exercício 2021, fica estipulado o prazo final de 30/09/2022 para entrega das referidas metas, em razão da instituição do Grupo de Trabalho apenas na presente data.

A Controladoria Geral do Estado fará o monitoramento das atividades desenvolvidas pelo do Grupo de Trabalho.

3.8 Tipificação da Despesa

Em conformidade ao previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Decreto Estadual nº 48.052, de 28 de abril de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022, o presente relatório tem por finalidade analisar a tipificação orçamentária no documento Nota de Empenho – NE emitido pelos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

O escopo do nosso trabalho foi analisar o registro contábil no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, das despesas tipificadas que foram empenhadas pelos órgãos/entidades, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2022, baseado em parâmetros que levaram em conta o risco e

a oportunidade, tendo como objetivo de verificar o cumprimento das regras contidas nos referidos normativos.

O método de amostra escolhido para realização do trabalho foi o da **seleção ao acaso**, definido como aquela feita a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional. Para esta análise, foram selecionados 12 órgãos/entidades de um universo de 102 que apresentaram possíveis indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no que tange ao cumprimento dos normativos.

Ressaltamos que após a seleção da amostra e extração dos dados, esta equipe de auditoria **limitou-se na avaliação dos históricos dos empenhos realizados** no Siafe-Rio por tipificação, não considerando, portanto, a apuração da disponibilidade de caixa dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas a técnica básica de auditoria de inspeção (em forma eletrônica).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, impõe regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato. O art. 42 tem como objetivo principal manter o equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que transfira ao seu sucessor a obrigação de fazê-lo, prejudicando a gestão seguinte.

A fim de operacionalizar o enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 48.052, de 28 de abril de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no Documento Nota de Empenho – NE, do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, para os órgãos e entidades do poder executivo estadual.

Conforme o artigo 1º do referido decreto determina, *in verbis*:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, a partir do dia 1º de maio de 2022, no momento da emissão da Nota de Empenho, da tipificação da despesa orçamentária no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO.

O Estado do Rio de Janeiro adota metodologia própria para enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, segregando-as da seguinte forma:

TIPIFICADAS: Despesas que NÃO serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00.

NÃO TIPIFICADAS: Despesas que SERÃO computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00.

3.8.1 Despesas Tipificadas

A tipificação é o ato de caracterizar a despesa orçamentária, considerando as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade de forma obrigatória e concomitante, cujas definições são as seguintes:

PRÉ-EXISTENTE: quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior ao dia 1º de maio do último ano do mandato;

CONTÍNUA: quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;

ESSENCIAL: quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la, haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.

De acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022, as despesas tipificadas devem ser obrigatoriamente justificadas quanto a sua essencialidade.

Cabe ressaltar, que conforme previsto no §3º do art. 2º do presente Decreto, as despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, deverão ser enquadradas como tipificadas, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesas quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

3.8.2 Despesas NÃO Tipificadas

O art. 3º do Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022, discrimina quais as despesas orçamentárias que **não serão** objeto de tipificação. São elas:

I - Custeadas com recursos de convênios, desde que a receita tenha sido efetivamente arrecadada;

II - As de caráter obrigatório, as seguir elencadas:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários/ Assistenciais;
- Obrigações Tributárias e Contributivas;
- Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;
- Amortização da Dívida;

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro – SUBCONT, por meio do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária¹⁵, de abril de 2022, orientou os órgãos e entidades do Estado do RJ como registrar as despesas no Siafe-Rio, a partir do segundo quadrimestre do último ano de mandato do chefe do poder executivo, tendo em vista a justificação das despesas orçamentárias.

¹⁵<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/ShowProperty?nodeId=%2FUCMServer%2FWCC212608%2F%2FidcPrimaryFile&revision=latestreleased>

3.8.3 Despesas vedadas nos dois últimos quadrimestres

O art. 4º do Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022, veda ao gestor público a contratação de algumas despesas, que não atendam ao conceito de tipificação, a partir do segundo quadrimestre do encerramento do mandato do chefe do executivo, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 4º - Fica vedado contrair obrigação de despesa, no período de 01/05/2022 a 31/12/2022, vinculada a fontes de recursos administradas pelo Tesouro Estadual que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente Decreto. Parágrafo Único - A realização de toda e qualquer contratação no período de 01/05/2022 a 31/12/2022, com fontes de recursos próprios do órgão ou entidade contratante, que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual - (PPA - Lei Estadual nº 8.730/2020, revista pela Lei nº 9.549/2022), fica condicionada à existência de disponibilidade financeira líquida, cujo controle competirá ao titular do respectivo órgão ou entidade.

3.8.4 Unidades de Controle Interno – UCI

O artigo 8º da Lei 7.989, de 14 de junho de 2018, no inciso I, menciona as responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE, conforme a seguir:

Art. 8º São responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE:

I – coordenar e supervisionar, no âmbito do SICIERJ, as macrofunções de Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência e Corregedoria, realizando em especial os seguintes atos:

- a) expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle;
- b) exercer a supervisão técnica das UCI, UOS e UCS, prestando, como órgão central de controle interno, a orientação normativa que julgar necessária;

Por intermédio da Resolução CGE nº 174, de 23 de novembro de 2022, a Controladoria Geral do Estado estabeleceu procedimentos para atuação das Unidades de Controle Interno ou equivalentes atestar a conformidade de preceitos estabelecidos como regras de término de mandato, conforme dispõe o artigo 2º transcrito a seguir:

Art. 2º - Compete às Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades atuarem aferindo se as unidades responsáveis pelos procedimentos de tipificação, estabelecido pelo Decreto nº 48.052/2022, observaram, efetivamente, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade

da despesa quando da tipificação destas no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - As Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades deverão elaborar os seguintes documentos:

I - Relatório, contendo análise dos empenhos das despesas tipificadas pelo órgão/entidade, (Modelos 1);

II - Empenho Tipificado, contemplando informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro (Siafe - Rio) por meio do Flexvision (Modelo 2)

§ 2º - Deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Estado - AGE, até o dia 23 de janeiro de 2023, os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo, consolidando informações dos meses de maio a dezembro de 2022.

3.8.5 Dos principais resultados

Este tópico do relatório tem como finalidade apresentar o resultado da avaliação dos empenhos relacionados à tipificação da despesa no âmbito do poder executivo do ERJ.

Foram observados os princípios da legalidade, traduzido na observância de leis e regulamentos aplicáveis, e da efetividade, referente à relação entre os resultados observados. Os critérios gerais, utilizados para fundamentar as análises deste trabalho foram a observância das normas e da legislação vigente.

Destacamos que 53 (cinquenta e três) órgãos e entidades enviaram os documentos a esta CGE. Dos órgãos/entidades que remeteram a documentação prevista no normativo, selecionamos 08 para análise. Além disso, estendemos nossos testes de auditoria, utilizando a ferramenta Siafe-Rio, para àqueles que não remeteram os documentos, onde foram selecionados 04 órgãos/entidades.

Cabe ressaltar que a escolha dos órgãos e entidades foi baseada pelo critério do risco e da criticidade, bem como na omissão do envio da documentação, onde o risco poderia ser atenuado.

Considerando a análise que foi realizada referente às despesas empenhadas dos órgãos e entidades selecionados, de modo a comprovar a observância da exigência legal quanto à tipificação da despesa com base no art. 2º do Decreto Estadual nº 48.063/2022 e no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, constatamos as possíveis impropriedades e/ou irregularidades:

3.8.5.1 Justificativas inconsistentes

Verificamos que as justificativas apresentadas pelos órgãos/entidades quanto à essencialidade no Siafe-Rio, são inconsistentes, não sendo possível afirmar que a despesa empenhada é indispensável para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pelo ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral. Assim, descumprindo o disposto no inciso III e §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.052, de 28 de abril de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022.

Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB

A CEHAB, através da nota de Empenho, **2022NE01393**, de **22/09/2022**, no valor de **R\$ 18.000.000,00**, justificou a essencialidade da despesa por: obras de contenção e proteção de queda de blocos de rocha na comunidade da Rocinha. Vale ressaltar que foi uma situação recorrente em 2018, onde foram apresentados diversos empenhos com justificativas inconsistentes.

A Administração Central – UERJ

A Administração Central, através da Nota de Empenho **2022NE03061**, de **01/11/2022**, no valor de **R\$ 23.347.107,44**, justificou a despesa de serviço pessoa física resolução 1644 por continuidade, não mencionando a essencialidade da despesa.

A Administração geral também foi recorrente em 2018, ocasião que apresentou diversos empenhos com justificativas inconsistentes, não sendo possível confirmar a essencialidade da despesa.

Também foram verificadas as seguintes notas de empenho que apresentaram justificativas inconsistentes pelos órgãos/entidades:

Tabela 67 – Notas de Empenho por Unidade Gestora – Justificativas inconsistentes

(Em R\$)

Nota de Empenho	Valor das Notas de Empenho	Unidade Gestora
2022NE00470	144.577,62	SUDERJ
2022NE23714	25.226,40	SEEDUC
2022NE01201	666.267,46	CEHAB
2022NE02093	221.114,33	
2022NE02094	283.691,51	
2022NE02114	884.316,19	
2022NE02119	423.550,87	
2022NE02143	469.967,76	
2022NE02147	239.000,00	
2022NE02187	386.120,34	
2022NE00591	2.000.000,00	
2022NE00604	1.000.000,00	
2022NE00622	1.000.000,00	
2022NE00628	1.000.000,00	
2022NE00653	1.000.000,00	
2022NE00654	1.000.000,00	
2022NE00684	15.278.921,45	
2022NE00685	10.668.920,81	
2022NE00767	3.000.000,00	
2022NE00768	2.000.000,00	
2022NE00769	4.000.000,00	
2022NE00771	3.000.000,00	
2022NE00842	5.390.739,20	
2022NE00846	5.073.000,00	
2022NE00850	2.963.000,00	
2022NE00855	6.000.000,00	
2022NE00859	2.438.210,31	
2022NE00860	500.000,00	
2022NE00875	6.977.250,00	
2022NE00910	2.199.717,00	
2022NE01253	3.000.000,00	
2022NE01393	18.000.000,00	
2022NE01493	205.000,00	
2022NE01534	430.000,00	
2022NE01540	1.500.000,00	
2022NE01691	800.000,00	
2022NE01769	1.105.448,45	
2022NE01822	2.125.122,20	
2022NE01827	2.239.967,59	
2022NE01834	1.509.000,00	
2022NE01836	1.500.000,00	
2022NE01920	1.450.000,00	
2022NE01923	1.071.000,00	
2022NE01938	970.000,00	
2022NE01979	1.506.000,00	
2022NE02047	141.097,34	
2022NE02117	592.113,48	

2022NE01045	2.067.193,26	
2022NE01046	1.492.445,00	
2022NE01076	500.000,00	
2022NE01206	2.000.000,00	
2022NE01259	500.000,00	
Assim sendo, de acordo com a tabela anterior, o valor total de notas de empenho é de R\$ 200.000,00		
2022NE01601	93.399,90	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
2022NE01158	35.169,36	
2022NE02605	625.260,00	
2022NE02825	219.000,00	
2022NE01938	18.950,00	
2022NE02523	1.813.907,74	
2022NE00958	106.780,65	
2022NE01116	519.740,00	
2022NE01158	35.169,36	
2022NE01891	152.855,28	
2022NE01923	38.989,60	
2022NE02056	560.538,00	
2022NE02325	551.200,00	
2022NE02442	15.066,00	
2022NE02602	15.621,47	
2022NE003223	12.264,00	
2022NE01831	117.876,00	
2022NE01209	56.000,00	
2022NE01433	57.998,40	
2022NE01497	489.781,20	
2022NE02039	4.000.000,00	
2022NE02526	830.000,00	
2022NE03061	23.347.107,44	
2022NE03489	1.118.082,09	
2022NE03495	1.035.600,00	

Tabela 68 - Empenhos com Justificativas Inconsistentes - por Órgão

(Em R\$)

Unidades Gestoras	Valor Total das Notas de Empenho
SUDERJ	144.577,62
SEEDUC	25.226,40
CEHAB	124.968.174,55
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	35.866.356,49
TOTAL	161.004.335,06

3.8.5.2 Ausência de Tipificação

Na análise do histórico descrito no Siafe-Rio constatamos que existiam despesas empenhadas que deveriam ter sido tipificadas, tendo em vista que não se enquadram nas exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022, as quais são:

Tabela 69 – Despesas não Tipificadas - por Órgão

(Em R\$)

Nota de Empenho	Valor das Notas de Empenho	Unidades Gestoras
2022NE00980	17.600,00	NOVO DEGASE
2022NE00981	17.600,00	
2022NE00983	17.600,00	
2022NE00830	1.017.774,45	
2022NE01327	2.600.000,00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
2022NE02739	31.000,00	
2022NE03337	5.845,02	
2022NE03408	1.424,40	

3.8.5.3 Pré-Existência

Na análise do histórico das Notas de Empenho verificamos que foram empenhadas obrigações e contratações de serviços após o dia 1º de maio, contrariando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022.

Fundação para a Infância e Adolescência – FIA

A FIA, através da Nota de Empenho **2022NE00785**, de **21/11/2022**, realizou uma aquisição de 50 computadores para atender as necessidades da fundação, no valor de **R\$ 248.100,00**.

Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro – FTMRJ

A FTMRJ, através da Nota de Empenho **2022NE00148**, de **20/05/2022**, no valor de **R\$ 35.000,00**, realizou a contratação de empresa especializada em publicações de matéria legal.

Cabe informar, **que se trata de uma situação recorrente em 2018**, quando a Fundação contratou através da Nota de Empenho, **2018NE00421**, de **27/11/2018**, no valor de R\$ 124.179,17, prestação de serviços de segurança patrimonial.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC

A SECEC, através da nota de Empenho, **2022NE00577**, de **25/08/2022**, no valor de **R\$ 639.166,57**, realizou a contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados na SECEC e suas unidades.

Instituto Estadual do Ambiente – INEA

O INEA apresentou diversos empenhos com contratação posterior ao dia 01 de maio de 2022, dentre eles, destacamos as três maiores despesas:

- Através da nota de Empenho, **2022NE01135**, do dia **24/08/2022**, no valor de **R\$ 5.989.480,00**, realizou aluguel de máquinas e equipamentos para serviços de limpeza e desassoreamento nos rios do município de Petrópolis - RJ.
- Através da nota de Empenho, **2022NE01231**, do dia **14/09/2022**, no valor de **R\$ 6.730.735,05**, valor que se empenha visando o projeto executivo e obras de canalização de trecho do canal da ribeira, Cachoeira de Macacu, RJ.
- Através da nota de Empenho, **2022NE01277**, do dia **04/10/2022**, no valor de **R\$ 5.252.887,20**, realizou contratação de empresa fornecedora de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho, microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos descritos.

Fundo Estadual de Saúde – FES

A FES, através da Nota de Empenho, **2022NE12761**, de **02/12/2022**, realizou aquisição de 249 ambulâncias padrão SAMU 192, para renovação de frota do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) regional (para os municípios que já possuem o serviço em funcionamento), juntamente com a implantação em regiões e municípios que ainda não possuem o serviço, no valor de **R\$ 83.000.000,00**.

A FES também **foi recorrente em 2018**, apresentado diversos empenhos que não atenderam o requisito da pré-existência. Adicionalmente, foram verificadas as seguintes notas de empenho que não atenderam ao requisito da pré-existência.

Tabela 70 – Despesas não Pré-existentes - por Órgão

(Em R\$)

Nota de Empenho	Valor das Notas de Empenho	Unidades Gestoras
2022NE00785	248.100,00	FIA
2022NE00777	8.466,72	
2022NE00778	10.270,00	
2022NE00833	4.509,89	
2022NE00421	316.642,62	SECEC
2022NE00493	392.500,00	
2022NE00577	639.166,57	
2022NE00843	13.700,00	
2022NE00148	35.000,00	FTMRJ
2022NE00470	144.577,62	SUDERJ
2022NE22632	8.900,00	SEEDUC
2022NE23714	25.226,40	
2022NE01060	2.828.000,16	INEA
2022NE01061	2.774.249,85	
2022NE01062	2.620.500,00	
2022NE01063	3.137.500,02	
2022NE01084	4.417.081,35	
2022NE01086	2.846.103,81	
2022NE01135	5.989.480,00	
2022NE01172	582.392,24	
2022NE01183	2.284.669,79	
2022NE01231	6.730.735,05	
2022NE01277	5.252.887,20	
2022NE01202	39.166,68	
2022NE01311	62.500,26	
2022NE01312	30.000,00	
2022NE01701	141.053,71	
2022NE01804	54.325,00	
2022NE01185	509.833,34	
2022NE00742	183.326,50	CEHAB
2022NE02093	221.114,33	
2022NE02094	283.691,51	
2022NE02112	135.275,30	
2022NE02114	884.316,19	
2022NE02119	423.550,87	
2022NE02143	469.967,76	
2022NE02147	239.000,00	
2022NE02187	386.120,34	
2022NE00591	2.000.000,00	
2022NE00604	1.000.000,00	
2022NE00622	1.000.000,00	
2022NE00628	1.000.000,00	
2022NE00653	1.000.000,00	
2022NE00654	1.000.000,00	
2022NE00684	15.278.921,45	
2022NE00685	10.668.920,81	
2022NE00767	3.000.000,00	

2022NE00768	2.000.000,00	CEHAB
2022NE00769	4.000.000,00	
2022NE00771	3.000.000,00	
2022NE00842	5.390.739,20	
2022NE00846	5.073.000,00	
2022NE00850	2.963.000,00	
2022NE00855	6.000.000,00	
2022NE00859	2.438.210,31	
2022NE00860	500.000,00	
2022NE00875	6.977.250,00	
2022NE00910	2.199.717,00	
2022NE01253	3.000.000,00	
2022NE01393	18.000.000,00	
2022NE01493	205.000,00	
2022NE01534	430.000,00	
2022NE01540	1.500.000,00	
2022NE01691	800.000,00	
2022NE01769	1.105.448,45	
2022NE01822	2.125.122,20	
2022NE01827	2.239.967,59	
2022NE01834	1.509.000,00	
2022NE01836	1.500.000,00	
2022NE01920	1.450.000,00	
2022NE01923	1.071.000,00	
2022NE01938	970.000,00	
2022NE01979	1.506.000,00	
2022NE02047	141.097,34	
2022NE02117	592.113,48	
2022NE01045	2.067.193,26	
2022NE01046	1.492.445,00	
2022NE01076	500.000,00	
2022NE01206	2.000.000,00	
2022NE01259	500.000,00	
2022NE01401	200.000,00	
2022NE02124	165.853,89	
2022NE02577	4.221.492,40	SEPM
2022NE02578	184.330,64	
2022NE02579	3.453.948,32	
2022NE02580	150.816,00	
2022NE02685	1.363.664,55	
2022NE02750	3.724.000,00	
2022NE02751	695.478,00	
2022NE02830	150.948,46	
2022NE02832	122.733,80	
2022NE02855	102.630,85	
2022NE02871	141.426,01	
2022NE02885	131.903,56	
2022NE02887	107.215,73	
2022NE02911	102.630,85	
2022NE02919	122.733,80	
2022NE02926	150.948,46	
2022NE02964	104.394,27	

2022NE02985	129.787,47	SEPM
2022NE02995	69.125,93	
2022NE02996	141.426,01	
2022NE03027	65.125,93	
2022NE03061	1.027.168,84	
2022NE03142	115.191,50	
2022NE03212	133.314,30	
2022NE03354	543.231,00	
2022NE03359	292.000,00	
2022NE03384	173.790,00	
2022NE03421	4.487.510,00	
2022NE03472	175.600,00	
2022NE03477	141.426,01	
2022NE03490	600.000,00	
2022NE03853	2.087.680,00	
2022NE03855	3.795.930,00	
2022NE03868	147.352,00	
2022NE02297	44.200.000,00	
2022NE03329	611.295,30	
2022NE00617	2.849.275,00	SEDSODH
2022NE010493	1.708.333,33	FES
2022NE10766	1.702.000,00	
2022NE10808	531.856,00	
2022NE11121	338.007,60	
2022NE12237	1.130.496,00	
2022NE12242	131.967,04	
2022NE12248	1.193.252,48	
2022NE12330	3.889.520,43	
2022NE12765	925.799,85	
2022NE13173	1.964.049,79	
2022NE11252	2.230.984,00	
2022NE11254	456.066,00	
2022NE12761	83.000.000,00	

3.8.5.4 Outras Informações Relevantes

A tabela a seguir apresenta os órgãos/entidades que não remeteram a esta CGE os Relatórios contendo análise dos empenhos das despesas tipificadas (Modelos 1) e Empenho Tipificado, contemplando informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – Siafe - Rio por meio do Flexvision (Modelo 2), constantes do anexo do Decreto Estadual nº 48.063, de 06 de maio de 2022:

Tabela 71 – Órgãos/Entidades que não enviaram os relatórios de Tipificação conforme preconiza o Decreto Estadual nº 48.063/2022

UG	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
070100	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
110100	Defensoria Pública Geral do Estado
150100	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
210700	DeptoGeral de AçõesSocio-Educativas- Degase
240100	Secretaria de Estado do Ambiente
260400	Secretaria de Estado de Polícia Civil
300100	Secretaria de Estado de Trabalho E Renda
310100	Secretaria de Estado de Transportes
390100	Subsecretaria de Comunicação Social
390200	Subsecretaria Comunic.SocialDescentralização
490100	Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos
530100	Secretaria de Estado de Cidades
540100	Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
UG	FUNDAÇÕES
044100	Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Est. RJ
124100	Fund Centro Est EstatPesq eFormServid Pub
134100	Fundação Instituto de Pesca do Est. RJ
154400	Fundação Museu da Imagem e do Som
254100	Fundação Santa Cabrini
324200	FundaçãoLeãoXIII
404100	Fund.Carlos Chagas Filho de Amparo aPesquisa-RJ
UG	AUTARQUIAS
123400	Fundo Único de Previdência do Estado do RJ
123404	Fundo Único de Previdência do ERJ - Executivo
123414	Fundo do Plano Previdenciário do ERJ -Exec.
123422	Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão
123499	Fundo do Plano Previdenciário do ERJ
213200	Instituto de Região Metropolitana do Rio de Janeiro
223200	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
243100	Instituto Estadual de Engenh. e Arquitetura
293100	Instituto de Assist. dos Serv. do Estado do RJ
353100	Departamento de Recursos Minerais
UG	FUNDOS ESPECIAIS
036300	Fundo de Apoio aos Registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro
116100	Fundo Especial da Defensoria Publica do ERJ
136200	Fundo Estadual de Defesa Agropecuária
156100	Fundo Estadual de Cultura - RJ
166100	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
226100	Fundo de Recup. Econômica de Mun.Fluminenses
226200	Fundo Est. Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores

256100	Fundo Especial Penitenciário
266100	Fundo Especial da Acadepol
266500	Fundo da Polícia Militar do ERJ
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES
UG	EMPRESAS PÚBLICAS
135400	Empresa Pesquisa Agropecuária do Estado do RJ
UG	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
137100	Sociedade de Economia Mista
137200	Centrais de Abastecimento do Estado do RJ
217200	Cia de Transp Coletivos Est do RJ em Liquid
297100	Instituto Vital Brazil SA
317300	Comp de Transp Sobre Trilhos de Est do RJ
437100	Companhia de Turismo do Est. RJ

Conforme podemos observar na tabela anterior, 48 órgãos/entidades deixaram de apresentar os relatórios dentre os quais 13 órgãos pertencem à Administração Direta e 35 órgãos/entidades são da Administração Indireta.

Cumprir informar que prazo para envio da documentação, conforme a Resolução CGE nº 174/2022, era até o dia 23 de janeiro de 2023, tendo sido prorrogado pela Resolução CGE nº 181 para 10 de fevereiro de 2023, conforme artigo 1º:

Art. 1º - Alterar o prazo para encaminhamento dos documentos relacionados nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 2º da Resolução nº 174, de 23 de novembro de 2022, consolidando informações dos meses de maio a dezembro de 2022, passando para o dia 10 de fevereiro de 2023, improrrogavelmente.

Diante de todo o exposto, entendemos que seja recomendável que a Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com esta Controladoria Geral do Estado, estabeleça procedimentos de orientação e verificação contínua das disposições do art. 42 da LRF para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de forma a minimizar o risco de ocorrerem desvios quanto ao processo de tipificação de despesas.

É importante destacar que um ambiente de controle foi possibilitado por meio do advento do Decreto Estadual nº 48.052/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.063/2022, da Resolução CGE nº 174/2022, alterada pela Resolução CGE nº 181/2022 e do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária elaborado pela SUBCONT no exercício de 2022.

4 AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

Neste tópico abordaremos questões relevantes que direta ou indiretamente afetam o patrimônio do Estado como, Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar, Dívida Ativa e Passivo Contingente.

4.1 Disponibilidade de Caixa

O Relatório de Gestão Fiscal traz, em seu Anexo V, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, o qual visa dar transparência ao equilíbrio entre obrigações e caixa, bem como ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar não processados.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, com a suficiente disponibilidade de caixa.

A Disponibilidade de Caixa Bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Em contrapartida, as obrigações financeiras correspondem aos compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens.

De acordo com o demonstrativo mencionado, o Estado apresentou em 31 de dezembro de 2022 disponibilidade bruta no montante de R\$ 30.622.717.887, conforme apresentado a seguir.

Tabela 72 – Disponibilidade de Caixa x Restos a Pagar

Em Reais

DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO EXERCÍCIO 2022				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS
		De Exercícios Anteriores	Do exercício	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	19.518.447.118	1.306.017.864	852.632.719	17.359.796.535
Recursos Ordinários				-
Outros Recursos não Vinculados	19.518.447.118	1.306.017.864	852.632.719,00	17.359.796.535
RECURSOS VINCULADOS	11.104.270.769	3.320.263.567	495.919.032	6.241.108.743
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	555.905.327	1.055.018.339	160.155.704	-659.268.716
Transferências do FUNDEB	8.816.156	199,00	5.448.365	3.367.592
Outros Recursos Vinculados à Educação	236.958.548	1.255.080	73.676.799	162.026.669
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	256.829.909	2.152.260.338	155.375.686	-2.050.806.115
Outros Recursos Vinculados à Saúde	184.241.970	13.323.248	25.767.867	145.150.855
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário	2.776.529.450	148.561	118.663	2.776.262.226
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição - Plano Financeiro	3.050.607.135	21.273.964	7.151.484	3.022.181.687
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.473.334.834	-	722.646	1.472.612.188
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	35.365.781	-	134.372	35.231.409
Recursos Extraorçamentários	967.633.927	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	1.478.702.232	76.983.838	67.367.446	1.334.350.948
TOTAL	30.622.717.887	4.626.281.431	1.348.551.751	23.600.905.278

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2022 - Poder Executivo

Observamos que o somatório dos valores inscritos em Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de exercícios anteriores e do exercício) totalizam R\$ 5.974.833.182 (R\$ 4.626.281.431 + R\$ 1.348.551.751), o equivalente a 20% da Disponibilidade de Caixa Bruta.

A tabela a seguir evidencia o valor total das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida – antes da inscrição dos restos a pagar não processados no exercício:

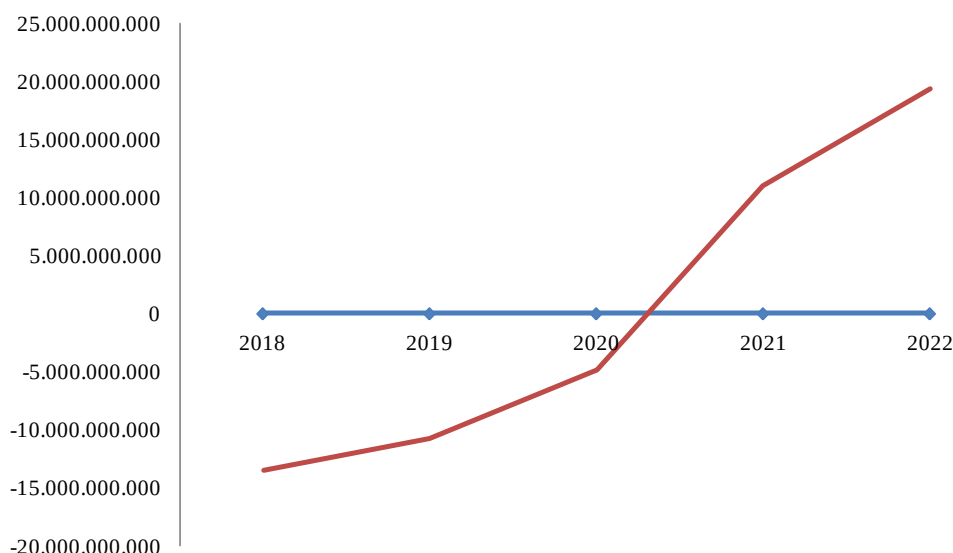
Tabela 73 – Disponibilidade de Caixa Líquida

Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	30.622.717.887
Obrigações Financeiras (II)	10.328.946.721
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de Exercícios Anteriores)	4.626.281.431
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (do Exercício)	1.348.551.751
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	7.711.084
Demais Obrigações Financeiras	4.346.402.455
Disponibilidade de Caixa Líquida - antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados no Exercício (III = I - II)	20.293.771.166

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2022 do Poder Executivo

Analisando a tabela anterior podemos constatar que a disponibilidade de caixa líquida totaliza R\$ 20.293.771.166, passando a ser positiva no exercício de 2021, visto que se apresentava negativa desde o exercício de 2017, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 7 – Análise Temporal da Disponibilidade de Caixa Líquida

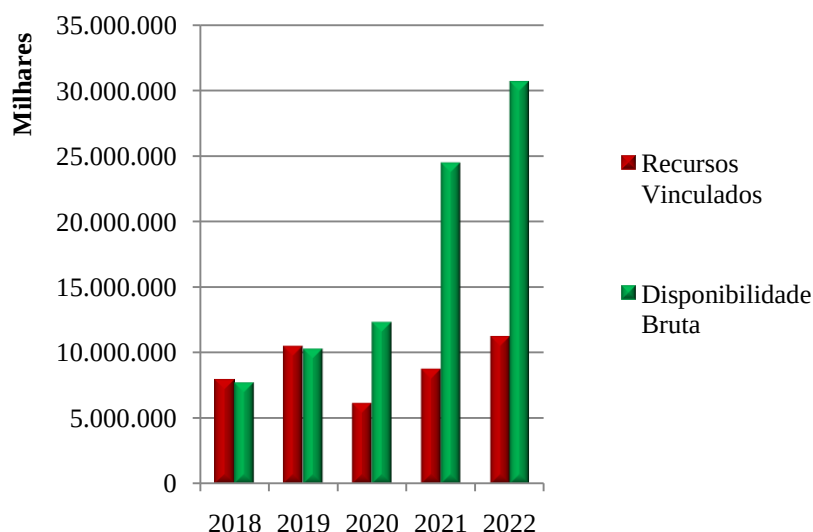


Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2018 a 2022 - Poder Executivo

Podemos observar que os valores das Disponibilidades de Caixa entre os anos de 2018 e 2020 apresentaram saldos deficitários, atingindo aproximadamente R\$ 13 bilhões negativos em 2018. Tal fato pode ser explicado devido à grave crise financeira que atingiu o Estado do Rio de Janeiro, o qual gerou diversas inscrições em Restos a Pagar sem haver a devida disponibilidade de caixa. No entanto, este saldo negativo vem decrescendo com a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Sendo assim, no exercício de 2022, a disponibilidade de caixa líquida passou a ter saldo positivo, atingindo um pouco mais de R\$ 20 bilhões.

Em se tratando da relação Recursos Vinculados e Disponibilidade de Caixa Bruta, apresentamos gráfico demonstrativo dos últimos cinco exercícios.

Gráfico 8 – Recursos Vinculados x Disponibilidade Bruta



Fonte: RGF 3º Quadrimestre - Poder Executivo

O gráfico demonstra que nos exercícios de 2018 e 2019, os montantes dos recursos vinculados compõem quase toda a Disponibilidade Bruta, revelando extrema rigidez orçamentária. O engessamento do orçamento deixa ao governo uma margem mínima para gastar livremente, limitando a capacidade de crescimento do Estado, reduzindo sua capacidade de investimento.

Contudo, o exercício de 2020 apresentou uma redução no montante de recursos vinculados, atingindo 49% da disponibilidade de caixa bruta. Em 2021 e 2022, a queda na vinculação de recursos foi ainda maior, perfazendo em torno de 35% do caixa bruto total, concedendo ao estado uma maior flexibilidade de destinação da política fiscal, a fim de satisfazer as demandas da sociedade, com margem para realização de programas de governo e políticas públicas.

4.2 Restos a Pagar

Conforme o art. 36 da norma geral de orçamento e contabilidade- Lei 4.320/64, Restos a Pagar - RP são as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas. Denominam-se como processados os Restos a Pagar das despesas legalmente empenhadas e liquidadas e como não

processados, aqueles derivados de despesas legalmente empenhadas, mas que não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

4.2.1 Inscrição em Restos a Pagar no Exercício de 2022

A Portaria SUBCONT Nº 019, de 03 de fevereiro de 2023, que aprova as inscrições de Restos a Pagar no exercício financeiro de 2022, informou em seu anexo único que foram inscritos em restos a pagar o montante de **R\$ 2.834.958.401**, dos quais R\$ 1.539.494.152 correspondem a restos a pagar processados - RPP (liquidados) e R\$ 1.295.464.248 a restos a pagar não processados - RPNP (não liquidados), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 74 – Restos a Pagar Inscritos no Exercício de 2022

(Em R\$)

Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
1.295.464.249	1.539.494.152	2.834.958.401

Fonte: Portaria SUBCONT Nº 019, de 03 de fevereiro de 2023.

Assim sendo, quando comparado com o exercício de 2021, temos a seguinte variação:

Tabela 75 – Restos a Pagar inscritos nos Exercícios de 2021 e 2022

(Em R\$)

Ano	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
2021	808.567.861	2.729.240.074	3.537.807.935
2022	1.295.464.249	1.539.494.152	2.834.958.401
Variação 2022/2021	60,22%	-43,59%	-19,87%

Fonte: Portaria SUBCONT Nº 019, de 03 de fevereiro de 2023.

Segundo os dados apresentados na tabela anterior, ressaltamos a redução de 19,87% no total de valores inscritos em Restos a Pagar e uma redução de 43,59% em Restos a Pagar Processados, quando comparados a 2021. Em relação aos Restos a Pagar Não Processados, houve um aumento de 60,22%, o que demonstra que a Administração deixou de liquidar um percentual maior no exercício de 2022.

A seguir, evidenciaremos o estoque de restos a pagar processados e não processados em 31/12/2022 segregados por Poder e Órgão do Governo do Estado.

Tabela 76 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2022 por Poder
(Em R\$)

Poder	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Poder Legislativo	9.928.115	6.849.620	16.777.735
Poder Executivo	896.739.910	1.354.513.061	2.251.252.971
Poder Judiciário	142.952.732	113.458.096	256.410.828
Tribunal de Contas	46.993.072	21.440.498	68.433.570
MP	198.850.420	43.232.877	242.083.297
Total	1.295.464.249	1.539.494.152	2.834.958.401

Fonte: Portaria SUBCONT Nº 019, de 03 de fevereiro de 2023.

Do estoque total de R\$ 2.834.958.401, 79,41% estão concentrados apenas no Poder Executivo.

Tabela 77 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2022 no Poder Executivo
(Em R\$)

Poder	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Poder Executivo	896.739.910	1.354.513.061	2.251.252.971
Participação no Total	69,22%	87,98%	79,41%
Total	1.295.464.249	1.539.494.152	2.834.958.401

Fonte: Portaria SUBCONT Nº 019, de 03 de fevereiro de 2023.

Assim sendo, a tabela a seguir informa os restos a pagar de cada órgão do Poder Executivo.

Tabela 78 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2022 por Órgão do Poder Executivo
(Em R\$)

Órgão/Entidade	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total	Participação no Total
Administração Direta	113.065.372	495.173.418	608.238.790	27,02%
Autarquias	367.666.408	108.462.693	476.129.101	21,15%
Fundações	219.837.817	171.863.416	391.701.233	17,40%
Empresas Públicas	33.687.740	21.013.609	54.701.349	2,43%
Fundos Especiais	162.394.713	523.762.890	686.157.603	30,48%
Sociedade de Economia Mista	87.860	34.237.035	34.324.895	1,52%
Total	896.739.910	1.354.513.061	2.251.252.971	100%

Fonte: Portaria SUBCONT Nº 019, de 03 de fevereiro de 2023.

Observa-se na tabela anterior que o maior estoque de RP do poder executivo concentra-se nos fundos especiais, que equivale a 30,48% do estoque total.

Destaca-se, também, a administração direta apresentando um estoque de 27,02% em relação aos demais órgãos do Poder Executivo.

A seguir, demonstraremos o estoque de restos a pagar processados e não processados em 31/12/2022, segregados por UG dos Fundos Especiais do Poder Executivo.

Tabela 79 - Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2022 por UG dos Fundos Especiais do Poder Executivo

(Em R\$)

UG	Fundos Especiais	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
036300	Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro	4.071.874	0	4.071.874
096100	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Erj	2.178.597	1.805.821	3.984.418
116100	Fundo Especial da Defensoria Pública do Erj	1.978.197	132.655	2.110.852
136200	Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	0	43.404	43.404
156100	Fundo Estadual de Cultura - RJ	0	9.106.744	9.106.744
166100	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	50.944.444	7.762.412	58.706.855
206100	Fundo Especial de Administração Fazendária	0	7.008	7.008
226100	Fundo de Recup. Econômica de Mun. Fluminenses	5.429	0	5.429
226200	Fundo Est. Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores	107.009	0	107.009
246300	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	610.756	14.058.944	14.669.700
256100	Fundo Especial Penitenciário	10.170.646	1.645.581	11.816.227
266100	Fundo Especial da Acadepol	3.565.518	0	3.565.518
266500	Fundo da Polícia Militar do Erj	49.361.129	15.815.177	65.176.307
296100	Fundo Estadual de Saúde - FES	39.401.113	472.642.136	512.043.250
326100	Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS	0	741.749	741.749
506100	Fundo de Aprimoramento do Controle Interno	0	1.258	1.258
Total dos Fundos Especiais		162.394.713	523.762.890	686.157.603

Fonte: Portaria SUBCONT Nº 019, de 03 de fevereiro de 2023.

Analisando a tabela constatamos que o maior estoque de RP se concentra no Fundo Estadual de Saúde – FES, com um total de **R\$ 512.043.250** que equivale a 74,62% do total dos Fundos Especiais.

Do total mencionado acima, **R\$ 472.642.136**, ou seja, 92,30% do estoque de RP da FES são referentes aos Restos a Pagar Processados, que demonstra que essas despesas foram empenhadas e liquidadas no exercício de 2022.

4.3 Dívida Ativa

Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos em duas categorias: Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. [...] § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

No Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam competência privativa da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

Visando obter informações sobre a matéria, esta CGE, por meio do Ofício CGE/CHEGAB Nº328, Documento SEI 47938059, processo SEI-320001/000634/2023, solicitou as seguintes dados à PGE-RJ:

- i. Informações sobre os documentos listados no inciso III do art. 13, do decreto 48.242/2022, que trata do encerramento do exercício de 2022;
- ii. Informações de compensação de precatório com dívida ativa para o exercício de 2022, especialmente as autorizadas pelas Leis Estaduais nº 5.647/10 e nº 6.136/11, nos moldes do solicitado na Recomendação 001 da CGE (processo nº SEI-320001/001434/2021);

Em resposta ao Ofício, a PGE anexou ao processo o Relatório de compensação de precatórios (SEI RJ 48574584), o relatório de ajuste de perdas (SEI RJ 48574783) e o relatório geral do estoque de 2022 (SEI RJ 48574318).

4.3.1 Estoque da Dívida Ativa

A Procuradoria Geral do Estado - PGE, órgão responsável pela gestão da dívida ativa, elabora e divulga, ao final do exercício financeiro, um relatório contendo o posicionamento consolidado do estoque da dívida ativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O relatório divulgado pela PGE apresentou um montante de dívida ativa no valor de **R\$ 135.793.207.388**, com posição em 31/12/2022.

Com o advento do Decreto nº 44.006, de 28 de dezembro de 2012, anulando os efeitos do Decreto nº 37.050/2005, e em atenção ao disposto no artigo 13, § único, III, “b” do Decreto nº 48.242 de 01/11/2022, o quadro demonstrativo do estoque anual segue segregando os valores referentes ao RIOPREVIDENCIA (inscrições em Dívida Ativa até 1997, inclusive), Tesouro (inscrições em Dívida Ativa após 1997), e consolidado (Estoque Geral).

Além desta separação, o relatório ainda segrega o total da dívida ativa em Tributária e Não-Tributária.

Assim, os valores apresentados para o exercício de 2022 foram os seguintes:

Tabela 80 – Quadros de Estoque da Dívida Ativa de 2022

Em reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - TESOURO			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIA	NÃO TRIBUTÁRIA	TOTAL
SALDO EM 31/12/2021	113.811.533.819	2.440.530.329	116.252.064.149
INSCRITOS	8.926.681.775	1.942.021.585	10.868.703.361
AJUSTES	33.634.506	-24.948.360	8.686.146
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	7.104.786.011	318.522.723	7.423.308.734
INGRESSOS	757.561.983	45.328.115	802.890.099
REMETIDOS	99.585.070	71.233	99.656.304
CANCELADOS	3.508.406.401	15.610.403	3.524.016.805
SALDO EM 31/12/2022	125.511.082.657	4.615.116.524	130.126.199.182

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa de 2022.

Em reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - RIOPREVIDÊNCIA			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIA	NÃO TRIBUTÁRIA	TOTAL
SALDO EM 31/12/2021	5.665.350.201	60.194.917	5.725.545.118
INSCRITOS	0	0	0
AJUSTES	-130.282	68.596	-61.686
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	212.191.716	1.685.803	213.877.520
INGRESSOS	4.906.890	472.292	5.379.182
REMETIDOS	322.193	0	322.193
CANCELADOS	266.597.373	53.997	266.651.370
SALDO EM 31/12/2022	5.605.585.179	61.423.027	5.667.008.206

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa de 2022.

Em reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - GERAL			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIA	NÃO TRIBUTÁRIA	TOTAL
SALDO EM 31/12/2021	119.476.884.021	2.500.725.246	121.977.609.267
INSCRITOS	8.926.681.775	1.942.021.585	10.868.703.360
AJUSTES	33.504.224	-24.879.764	8.624.460
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	7.316.977.728	320.208.526	7.637.186.255
INGRESSOS	762.468.873	45.800.408	808.269.281
REMETIDOS	99.907.264	71.233	99.978.498
CANCELADOS	3.775.003.775	15.664.400	3.790.668.176
SALDO EM 31/12/2022	131.116.667.836	4.676.539.551	135.793.207.388

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa de 2022.

O quadro Demonstrativo do Estoque Geral da Dívida Ativa apresentou um total de débitos inscritos de R\$ 10,87 bilhões em 2022. Se compararmos este valor com os débitos inscritos em 2021, iremos observar um crescimento significativo, conforme demonstraremos na tabela seguinte:

Tabela 81 – Débitos Inscritos por Exercício

Em reais

DÉBITOS INSCRITOS	
ANO	VALOR
2019	10.128.199.278
2020	4.591.142.976
2021	7.818.773.338
2022	10.868.703.360

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Apesar de no exercício de 2020 ter havido uma redução de R\$ 5,54 bilhões (55%), em relação ao exercício de 2019, é possível observar uma retomada do crescimento nos débitos inscritos em R\$ 3,05 bilhões, representando um aumento de 39% para o exercício de 2022, em relação ao de 2021, conforme exposto na tabela a seguir:

Tabela 82 – Débitos Inscritos 2021 x 2022

DÉBITOS INSCRITOS			
NATUREZA DA DÍVIDA	2021	2022	VARIAÇÃO %
ICMS	5.403.852.992	2.834.435.930	-48%
ICM	0	0	0%
FECF	317.915.408	34.168.804	-89%
ICMS + ICMS-FECF	-	4.551.866.557	-
ITD	98.857.947	51.616.807	-48%
ITBI	0	0	0%
IPVA	151.093.282	130.235.289	-14%
TAXAS DIVERSAS	75.345.305	103.019.725	37%
MULTAS DIVERSAS	1.649.731.904	1.221.338.662	-26%
OUTRAS	0	0	0%
TOTAL TRIBUTÁRIO	7.696.796.838	8.926.681.776	16%
MULTAS DIVERSAS	29.473.558	236.950.497	704%
REPOSIÇÃO	32.647.819	1.624.375.907	4875%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.002.987	5.485.100	447%
TAXAS DIVERSAS	0	0	0%
RESSARCIMENTO	80.898	102.186	26%
MEIO AMBIENTE	47.155.873	31.944.497	-32%
CUSTAS JUDICIAIS	475.323	931.767	96%
OUTRAS	11.140.041	42.231.631	279%
TOTAL NÃO TRIBUTÁRIO	121.976.500	1.942.021.585	1492%
TOTAL GERAL	7.818.773.338	10.868.703.361	39%

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa de 2021 e 2022.

O destaque é dado aos débitos não tributários relacionados à “reposição” e “multas diversas” representando aumento de 4875% e 704%, respectivamente. Não menos importante, houve um aumento considerável de 1492 % referentes ao saldo total dos débitos não tributários, representando um acréscimo de R\$ 1.820.045.084 em relação a 2021.

Ao comparar o Estoque da Dívida Ativa Consolidado pela PGE, em 01/01/2022 e 31/12/2022, verifica-se que no exercício de 2022 houve um acréscimo de 11,33%, ou seja, um aumento de R\$ 13,82 bilhões em relação ao exercício de 2021, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 83 – Comparativo do Estoque da Dívida Ativa – Exercícios 2021 e 2022

Em reais

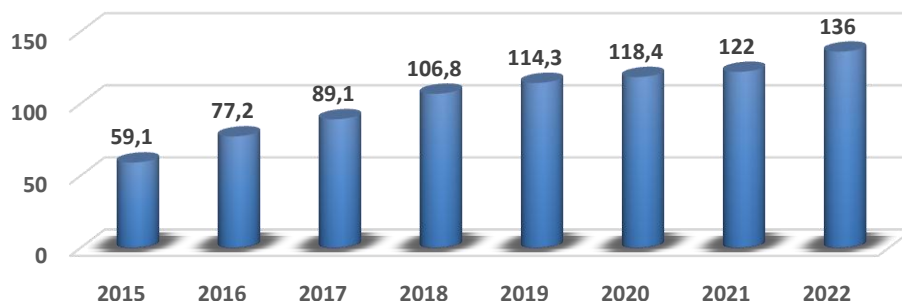
TESOURO + RIOPREVIDÊNCIA				
NATUREZA DA DÍVIDA	EXERCÍCIO 2021 (01/01/2022)	EXERCÍCIO 2022	DIFERENÇA (2022 - 2021)	% AH (2022/2021)
TRIBUTÁRIA	119.476.884.021	131.116.667.836	11.639.783.815	109,74%
ICMS	79.296.915.048	84.282.224.139	4.985.309.092	106,29%
ICM	2.144.891.311	2.160.250.160	15.358.849	100,72%
FECP	1.621.626.589	1.669.699.382	48.072.794	102,96%
ICMS + ICMS-FECP	15.559.959.661	21.393.811.835	5.833.852.173	137,49%
ITD	212.869.794	244.524.692	31.654.897	114,87%
ITBI	971.941	1.001.076	29.135	103,00%
IPVA	798.783.302	623.395.922	-175.387.380	78,04%
TAXAS DIVERSAS	293.709.919	238.584.203	-55.125.716	81,23%
MULTAS DIVERSAS	19.546.883.650	20.502.892.528	956.008.878	104,89%
OUTRAS	272.806	283.899	11.092	104,07%
NÃO TRIBUTÁRIAS	2.500.725.246	4.676.539.552	2.175.814.305	187,01%
MULTAS DIVERSAS	987.667.068	1.235.860.081	248.193.012	125,13%
REPOSIÇÃO	115.494.135	1.903.767.045	1.788.272.910	1648,37%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	310.059.391	329.602.132	19.542.740	106,30%
TAXAS DIVERSAS	17.480.994	18.116.864	635.870	103,64%
RESSARCIMENTO	74.801.594	79.938.858	5.137.264	106,87%
MEIO AMBIENTE	889.381.742	951.236.073	61.854.331	106,95%
CUSTAS JUDICIAIS	5.280.148	6.490.707	1.210.558	122,93%
OUTRAS	100.560.171	151.527.791	50.967.620	150,68%
TOTAL GERAL	121.977.609.267	135.793.207.388	13.815.598.120	111,33%

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

A seguir, demonstramos graficamente a evolução anual do estoque da dívida ativa a partir de 2015:

Gráfico 9 – Evolução do Estoque da Dívida Ativa – 2015 a 2022

EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA 2015 A 2022



Em 2015, o estoque da dívida ativa, que perfazia um montante de R\$ 59,1 bilhões, atinge o montante de R\$ 136 bilhões em 2022. Isto representa um acréscimo de R\$76,9 bilhões ao longo de 08 anos.

4.3.2 Maiores Devedores

O estoque da dívida ativa é composto pelo somatório de milhares de certidões que apresentam os mais variados valores, todas separadas pela natureza do débito de origem e por devedores.

A Procuradoria da Dívida Ativa, ao reunir todas as certidões cujas obrigações recaiam sobre o mesmo CNPJ ou CPF, elaborou um ranking com os maiores devedores do Estado listados por ordem decrescente de valores devidos. A listagem completa pode ser consultada através do endereço eletrônico situado na página da Procuradoria Geral do Estado¹⁶.

Em uma amostragem, onde selecionamos apenas os 20 maiores devedores do Estado, percebemos que o montante alcançado de R\$ 40.454.425.025, representa, aproximadamente, 30% dos R\$ 136 bilhões do estoque total da dívida ativa, conforme Vide tabela seguinte:

¹⁶ <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/maiores-devedores>

Tabela 84 – Maiores Devedores Inscritos em Dívida Ativa por Ordem Decrescente de Valores

Em reais

CONTRIBUINTE		VALOR DA DÍVIDA
1	PETROLEO BRASILEIRO S A	11.492.015.795
2	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA	6.226.759.726
3	ARROWS PETROLEO DO BRASIL LTDA	2.554.245.324
4	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	1.886.469.059
5	CONCESSIONARIA RIO BARRA S/A E OUTROS	1.861.269.547
6	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	1.546.492.941
7	IMAPI INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	1.385.623.663
8	INCA COMBUSTIVEIS LTDA	1.354.115.167
9	STAR ONE SA	1.306.162.866
10	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	1.299.709.286
11	E-OURO GESTAO E PARTICIPACAO EIRELI	1.275.985.901
12	VARIG S A VIACAO AEREA GRANDENSE	1.275.802.667
13	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A	1.074.607.024
14	PAES MENDONCA S A	1.029.825.104
15	F`NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA	987.444.924
16	WESTERN COPPER CONSTRUTORA E COMERCIO DE METAIS LTDA	940.482.879
17	UNIAO DE LOJAS LEADER S/A	754.251.881
18	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A EM RECUPERACAO JUCIAL	748.292.130
19	TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	741.608.514
20	PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	713.260.622
TOTAL		40.454.425.025
ESTOQUE DA DÍVIDA EM 31/12/2022		135.793.207.388
PERCENTUAL REPRESENTATIVO DO ESTOQUE		30%

Fonte: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/maiores-devedores>

Os valores devidos por cada contribuinte estão atualizados com os dados de fevereiro de 2023.

4.3.3 Deduções do Estoque da Dívida Ativa

O relatório elaborado pela PGE-RJ classifica as deduções do estoque da dívida ativa em 03 tipos de operações: Ingressos Apropriados, Remissões e Cancelamentos.

No exercício de 2022 as deduções alcançaram o total de R\$ 4.698.915.955, como demonstramos a seguir:

Tabela 85 – Deduções do Estoque da Dívida Ativa em 2022

Em reais

OPERAÇÕES	VALOR	%
INGRESSOS	808.269.281	17%
REMETIDOS	99.978.498	2%
CANCELADOS	3.790.668.176	81%
TOTAL	4.698.915.955	100%

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

Com os dados da tabela anterior aferimos que a maior parcela de dedução do estoque da dívida ativa, em 2022, provém de cancelamentos que totalizaram R\$ 3.790.668.176, representando um acréscimo de 71% em relação ao exercício de 2021, conforme demonstramos a seguir:

Tabela 86 – Débitos Cancelados em Dívida Ativa – Exercícios de 2021 e 2022

Em reais

CANCELADOS			
EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	DIFERENÇA (2022 - 2021)	VARIAÇÃO % (2022/2021 -1)
2.212.031.373	3.790.668.176	1.578.636.802	71%

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

A maior parcela dos débitos cancelados em 2022 é proveniente de débitos tributários de ICMS, que alcançaram o montante de R\$ 2.660.956.519. Este valor representou 70,20% do total dos cancelamentos quando separados por natureza da dívida, conforme podemos aferir consultando a tabela seguinte:

Tabela 87 – Débitos Cancelados por Natureza da Dívida - Exercício 2022

Em reais

DEBITOS CANCELADOS EM 2022		
NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR	VARIAÇÃO %
ICMS	2.660.956.519	70,20%
ICM	68.187.350	1,80%
FECF	70.875.030	1,87%
ICMS + ICMS-FECF	171.571.439	4,53%
ITD	16.721.580	0,44%
ITBI	0	0,00%
IPVA	187.040.014	4,93%
TAXAS DIVERSAS	168.845.397	4,45%
MULTAS DIVERSAS	430.806.446	11,36%
OUTRAS	0	0,00%
TOTAL TRIBUTÁRIO	3.775.003.775	99,59%
MULTAS DIVERSAS	11.656.716	0,31%
REPOSIÇÃO	874.600	0,02%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	915.954	0,02%
TAXAS DIVERSAS	24.451	0,00%
RESSARCIMENTO	9.390	0,00%
MEIO AMBIENTE	1.300.149	0,03%
CUSTAS JUDICIAIS	55.635	0,00%
OUTRAS	827.506	0,02%
TOTAL NÃO TRIBUTÁRIO	15.664.400	0,41%
TOTAL GERAL	3.790.668.176	100%

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa

Cumprе ressaltar que as informações contidas na tabela anterior foram retiradas do Quadro Demonstrativo do Estoque Geral da Dívida Ativa com posição de 31/12/2022.

4.3.4 Arrecadação com Dívida Ativa

Segundo os dados de arrecadação apurados no Siafe-Rio, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou um montante de R\$ 758.397.561 com dívida ativa no exercício de 2022. No entanto, o demonstrativo da Procuradoria da Dívida Ativa apresenta uma arrecadação total de R\$ 757.771.677, divergindo em R\$ 625.883 do saldo contabilizado no Siafe-rio, conforme apresentado a seguir:

Tabela 88 – Arrecadação Dívida Ativa SIAFE-RIO x PGE

Em reais

ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	
DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL SIAFE RIO	758.397.561
111 _ Receita de Impostos - Dívida Ativa	635.684.711
112_Receita de Taxas, emolumentos e custas judiciais - Dívida Ativa	9.841.155
19110_Receita de Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Dívida Ativa	68.125.774
1999992_Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	44.745.920
TOTAL PGE	757.771.677
Receita Dívida Ativa	756.140.678
Outras Receitas	1.603.184
Receita não Identificada*	27.815
DIFERENÇA SIAFE-RIO - PGE	625.883

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa em 2022 e Siafe Rio 2022 (Demonstrativo de Receita segundo as Categorias Econômicas Consolidado em 2022)

Obs: Em nota explicativa a PGE informa na letra “G”: Para demonstrar o total arrecadado com Dívida Ativa no exercício de 2022, deverá ser acrescentado o valor de R\$ 27.815,21 correspondente a 07 (sete) DARJs não identificados tempestivamente no momento da geração do Quadro de Estoque.

Em nota explicativa, página 3, letras “D” e “E”, do relatório de estoque da dívida ativa de 2022, a PGE justifica que podem ocorrer diferenças de valores arrecadados em relação ao Siafe-Rio e o Sistema de Arrecadação da SEFAZ, devido à metodologia diferenciada de registro que cada um dos sistemas utiliza.

D. Vale destacar que, como já exposto em relatórios anteriores, os dados processados com a recuperação da Dívida Ativa apresentados neste relatório de estoque podem não estar em consonância com os valores apresentados tanto pelo Sistema de Arrecadação da Secretaria de Fazenda quanto pelos valores efetivamente registrados no SIAFE. Tal circunstância ficou evidenciada a partir da mudança da instituição bancária oficial, no ano de 2012. Com a mudança, a Secretaria de Estado de Fazenda, órgão com a atribuição de arrecadação, teve que desenvolver soluções para adequação à nova instituição bancária. Na rotina existente no Estado do Rio de Janeiro, as informações bancárias são transmitidas diretamente à SEFAZ, que depura tais informações e passa aquelas afetas à Dívida Ativa, o que significa dizer que na Procuradoria da Dívida Ativa são apenas adequados ao estoque os valores informados pela SEFAZ, não havendo ingerência em eventuais erros bancários ou do próprio órgão arrecadador.

E. Ainda em relação à arrecadação, cabe destacar que os registros efetuados pelo SIAFE e pelo Sistema da Dívida ocorrem em momentos diferentes. Enquanto o SIAFE registra o momento em que o banco disponibiliza o valor arrecadado aos cofres públicos, ou seja, contabiliza a receita no 2º dia útil após o efetivo pagamento, em virtude do float bancário, o Sistema da Dívida registra o momento em que o DARJ é pago e identificado pelo Sistema, afim de que o débito da CDA seja automaticamente baixado. Assim, o pagamento de débitos ocorridos nos últimos dias do mês, ou do exercício, podem não vir a ser apropriados tempestivamente.

Por sua vez, o relatório divulgado pela Procuradoria da Dívida Ativa, referente ao exercício de 2022, traz a informação de que está sendo providenciado um termo de

cooperação técnica entre os órgãos a fim de melhorar o fluxo de informações com a abertura do processo administrativo SEI-140017/001758/2020:

F. Apesar das dificuldades acima narradas, conforme já mencionado na apresentação do Estoque de 2021, houve, nos últimos anos, avanço pela SEFAZ no sentido de informar valores da recuperação não internalizados no sistema da Dívida Ativa. Por outro lado, ainda não houve evolução quanto a uma necessária integração entre o sistema da PGE e os sistemas da SEFAZ de arrecadação e de auto de infração, o que poderia trazer novas luzes sobre o tema.

Pretende-se a elaboração de um termo de cooperação técnica entre a PGE e a SEFAZ, no sentido de melhorar o fluxo de informações entre os órgãos, o que está sendo providenciado no bojo do processo SEI-140017/001758/2020, ainda em curso.

No Relatório do Controle Internos relativo às Contas de Governo de 2019, a CGE havia recomendado a criação de um plano de trabalho conjunto entre a SEFAZ/PGE, a ser executado ao longo do exercício de 2020, para gerenciar a evolução da integração dos sistemas e melhorar o fluxo de informações entre os órgãos e possibilidade de conciliação mensal dos valores arrecadados, a fim de reduzir e justificar as diferenças ocorridas ao final do exercício.

RECOMENDAÇÃO 001: atualização dos controles internos de forma a mitigar o risco de não contabilização e registro desses recebimentos, bem como a elaboração de um Plano de Trabalho conjunto SEFAZ/PGE, a ser executado ao longo do exercício de 2020, contendo as ações para a integração dos sistemas, com ênfase na conciliação de valores arrecadados.

Cabe ressaltar que em nota explicativa, página 4, letra “J”, do relatório de estoque da dívida ativa de 2022, a PGE informa da criação de código para lançamento chamado “crédito especial” a fim de minimizar casos de equívocos de valores recebidos diretamente por órgãos de origem após a inscrição da dívida:

J. Os valores arrecadados com receitas não qualificadas – coluna “Outras Receitas” – **correspondem aos DARJs de autos de infração inscritos em Dívida Ativa e indevidamente recebidos pela SEFAZ/SUAR com código de receita diferente daqueles da dívida ativa.** Deve-se esclarecer que ainda hoje alguns órgãos que remetem débitos para inscrição em Dívida Ativa acabam esquecendo de vedar a possibilidade de pagamentos em documentos que não o DARJ da própria Dívida Ativa. Por isso, há receitas em que a identificação da correspondente inscrição de dívida se mostra difícil ou inviável, bem como pagamentos da arrecadação geral que não são contabilizados na Dívida Ativa porque recebidos diretamente pelo órgão após a inscrição. Este recebimento acaba tornando o pagamento ineficaz para liquidar a cobrança. Ainda assim, o relatório analítico de DARJs pagos contempla todas as receitas que ingressaram no sistema da Dívida Ativa, de modo que o total de receitas demonstrado no quadro sintético se origina do

somatório das receitas identificadas como Dívida Ativa e aquelas qualificadas como outras receitas. No ano de 2012, **visando minimizar tal situação, foi criado um código para lançamento como “crédito especial” daqueles valores recebidos diretamente pelo órgão de origem após a inscrição, de modo a deduzir o montante pago de forma equivocada**, mas parece-nos que após tal creditamento deve o órgão de origem proceder aos registros correspondentes em seus sistemas, de modo a identificar a receita. **[grifos nossos]**

4.3.5 Créditos Especiais

Alguns créditos, por possuírem características jurídicas de ingresso diferenciada dos demais, são tratados pela Procuradoria Geral do Estado separadamente nos demonstrativos.

Os seguintes fatos foram destacados no relatório da Dívida Ativa como créditos especiais em 2022:

Tabela 89 – Créditos Especiais em 2022

TIPO DE CRÉDITO	Nº DE CERTIDÕES	Em reais
		VALOR
Levantamento Depósito Judicial LF 11.429/06	32	5.024.972
Pagamento no órgão de origem, após a Inscrição	14	59.6878
Compensação por Precatório(s)	8	45.440.759
TOTAL	54	50.525.419

Fonte: Relatório do Estoque Anual da Procuradoria da Dívida Ativa exercício de 2022.

As informações da tabela anterior foram coletadas do “Relatório das Apropriações de Dívida Ativa com Créditos Especiais – em real” constante do Caderno do Estoque da Dívida Ativa de 2022, SEI-320001/000634/2023. Trata-se de um relatório analítico que lista todas as 54 certidões liquidadas por meio de créditos especiais.

É possível constatar no relatório de créditos especiais, que ao longo do exercício de 2022 foram registradas compensações de precatórios com dívida ativa em torno de R\$ 45 milhões.

4.3.6 Compensações de dívida ativa com precatórios

A compensação de créditos inscritos em dívida ativa com débitos oriundos de precatórios, regulamentada pelas Leis Estaduais nos 5.647, de 18.01.2010 e 6.136, de

28.12.2011, é utilizada pelo governo estadual como forma de proceder à baixa de obrigações sem necessidade de desembolso financeiro.

Os valores compensados dos créditos de dívida ativa devem integrar a receita bruta do Estado para todos os fins, especialmente para compor as bases de cálculo dos mínimos de aplicação e das repartições de receitas previstas na Constituição Federal e na legislação pertinente, ainda que não haja fluxo financeiro.

A PGE apresentou o Relatório de Compensação de Precatórios referente às leis estaduais nº 5.647/10 e nº 6.136/11 (documento SEI RJ 48574584 do Processo SEI-320001/000634/2023) totalizando o saldo de R\$ 1.461.895.002 de compensação de precatórios com a dívida ativa no exercício de 2022.

4.3.7 Provisão para Perdas de Dívida Ativa

O Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, alterado em novembro de 2022, elaborado pela Subsecretaria de Contadoria Geral do Estado - SUBCONT, em consonância com o MCASP 9ª edição, informa que o ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber, com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

De acordo com o MCASP, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. Desta forma, a Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5 do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 064/2013, de 10 de janeiro de 2014, apresentou a metodologia para cálculo dos ajustes para créditos de liquidação duvidosa da Dívida Ativa estadual, a qual deverá ser adotada por todos os entes estaduais, por se tratar da metodologia atualmente aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A seguir demonstramos o valor total da provisão para perdas calculada pela Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os valores efetivamente lançados no Siafe-Rio pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado em 31/12/2022.

Tabela 90 – Demonstrativo da Provisão para Perdas da Dívida Ativa

	Em reais
TOTAL PGE (A + B)	135.793.207.388
Créditos tributários inscritos até 1997	5.605.585.179
Créditos não tributários inscritos até 1997	61.423.027
Total inscrito até 1997 (A)	5.667.008.206
Créditos tributários inscritos após 1997	125.511.082.657
Créditos não tributários inscritos após 1997	4.615.116.525
Total inscrito após 1997 (B)	130.126.199.182
TOTAL SIAFE RIO	44.033.830.601
121119904 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.803.641.719
121119905 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	230.188.882

Fonte: Relatório de Ajuste de Perdas para a Dívida Ativa em 2022 da Procuradoria da Dívida Ativa e Siafe Rio 2022.

Conforme demonstrado houve uma diferença de R\$ 91.759.376.787 entre o Relatório de ajuste de perdas elaborado pelo PGE-RJ (R\$ 135.793.207.388) e os valores constantes nos registros contábeis do Siafe-Rio (R\$ 44.033.830.601).

Na tabela seguinte apresentamos o saldo do estoque da Dívida Ativa do Estado, no exercício de 2022, após a dedução da Provisão para Perdas:

Tabela 91 – Estoque da Dívida Ativa Provisionado

	Em reais	
DESCRIÇÃO	VALOR	%
Estoque de dívida ativa em 31/12/2022	135.793.207.388	100%
Valor total de ajuste de perdas de dívida ativa	89.779.294.880	66%
Estoque Recuperável	46.013.912.508	34%

Fonte: Relatório de Ajuste de Perdas para a Dívida Ativa de 2022

O valor de Ajuste de Perdas com Dívida Ativa no exercício de 2022 totalizou R\$89.779.294.880, reduzindo assim, o estoque de R\$ 135.793.207.388 a um estoque recuperável de R\$ 46.013.912.508.

Cabe salientar que se efetivasse o montante de Ajuste de Perdas com Dívida Ativa, apresentada no quadro anterior, o Governo do Estado do Rio de Janeiro teria uma estimativa ou expectativa de receber apenas **34% do total da dívida ativa em estoque.**

4.4 Passivos Contingentes

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – define provisões e passivos contingentes da seguinte forma:

Passivo contingente é:

- (a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou
- (b) uma obrigação presente que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida porque:
 - (i) é improvável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou
 - (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Deste modo, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 4º § 3º, determina:

Art. 4º [...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Neste sentido, em seu art. 5º, inciso III, alínea – b, a LRF estabelece que:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) [...]

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assim sendo, a Lei Estadual nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 registrou a previsão de reserva de contingência no valor de R\$ 2.450.745.443 (dois bilhões quatrocentos e cinquenta milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais), para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 9.368 de 20/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO-2022), *in verbis*:

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a no máximo, 0,005% (cinco milésimos por cento), da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2022, a ser destinada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no art. 5º, III, da LRF.

Diante disso, esta Controladoria Geral do Estado verificou o Anexo de Riscos Fiscais apresentado na LDO-2022, no intuito de aferir se os valores evidenciados para Passivos Contingentes encontram paridade com o montante previsto de Reserva de Contingência.

A seguir, apresentamos o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constante no Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2022, elaborado com base nas informações prestadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Tabela 7
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ERJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1.00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	92.717.943,428,00	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final, assim o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. O Estado mantém em sistema próprio um cadastro para acompanhamento de forma mais efetiva dos processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto nas finanças estaduais.	92.717.943,428,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	92.717.943,428,00	SUBTOTAL	92.717.943,428,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	92.717.943,428,00	TOTAL	92.717.943,428,00

FONTE: PGE-RJ

O demonstrativo apresentou o valor de R\$ 92.717.943.428 (noventa e dois bilhões setecentos e dezessete milhões novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito) para Passivos Contingentes, procedentes, em sua totalidade, de demandas judiciais.

Por outro lado, a dotação provisionada na LOA-2022 para Reserva de Contingência foi de R\$ 2.450.745.443, valor este que correspondeu a 2,93% da RCL

(R\$ 83.590.290.010), apresentando-se, portanto, superior ao limite máximo de 0,005% estabelecido no artigo 8º da LDO-2022.

Cabe alertar que o atual saldo dos Passivos Contingentes, no exercício de 2022, superou o valor da Receita Corrente Líquida em R\$ 9.127.653.418.

2022	
Passivo Contingente (A)	92.717.943.428,00
Reserva de Contingência (B)	2.450.745.443,00
RCL prevista na LOA (C)	83.590.290.010,00
% limite máximo (0,005%)	4.179.514,50
(B/C) x 100	2,93%
(A/C) x100	111%
(B/A) x 100	2,64%

Por outro lado, restou evidenciado que o montante estabelecido pela LDO e fixado na LOA para Reserva de Contingência não segue uma proporcionalidade ao elevado montante dos passivos contingentes. Fato que já é reincidentemente apontado no Relatório de Controle Interno das Contas de Governo desde 2019, a saber:

Evolução da Reserva de Contingência e Passivo Contingente	2021	2020	2019
Passivo Contingente(A)	29.817.528.000,00	29.817.528.000,00	28.701.057.000,00
Reserva de Contingência(B)	472.984.382,00	482.946.944,00	343.800.293,00
RCL prevista na LOA (C)	60.087.397.126,00	62.276.387.148,00	59.485.758.243,00
% limite máximo (0,005%)	3.004.369,86	3.113.819,36	2.974.287,91
(B/C) x 100	0,79%	0,78%	0,58%
(A/C) x100	50%	48%	48%
(B/A) x 100	1,59%	1,62%	1,20%

Quanto à desproporcionalidade do montante estabelecido pela LDO e fixado na LOA para Reserva de Contingência ao elevado montante dos passivos contingentes, esta CGE já havia direcionado à SEPLAG a Nota de Identificação de Riscos - NIR nº 20210018/SUPECO/AGE/CGE, através do Ofício CGE/CHEGAB SEI nº 453 de 04/10/2021, documento SEI n.º 23022526, no Processo SEI-320001/001675/2021, a fim de apresentar o risco do montante provisionado em Reserva de Contingência ser insuficiente para cobrir o total de passivos contingentes executados no exercício. Em resposta, a SEPLAG informa no mesmo processo, no documento SEI n.º 24692436, o seguinte:

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro tem enfrentado nos últimos anos uma grave crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas, e

que esta situação de desequilíbrio levou o Estado a aderir, em 05 de setembro de 2017, ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017, entendemos que não há como se incluir uma reserva de contingência na proposta orçamentária na magnitude dos passivos contingentes.

Considerando que apesar do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 - PLOA 2022 encaminhado para a apreciação da ALERJ não apresentar déficit, com o equilíbrio de receitas e despesas, após quatro anos de projeção de um resultado fiscal deficitário, ainda não há como aumentar a reserva de contingência na proposta orçamentária, uma vez que a despesa prevista já consumirá a totalidade da arrecadação projetada para o exercício.

Dessa forma, entende-se que aumentar o percentual destinado à Reserva de Contingência significa reduzir a execução orçamentária da despesa, que se encontra em equilíbrio com a receita prevista, para o exercício de 2022. Com base nesse entendimento, a assunção de novos valores destinados à uma reserva relaciona-se, inicialmente, ao comprometimento do não pagamento por exemplo de uma despesa obrigatória, o que se caracterizaria como uma irregularidade.

É válido ressaltar a importância da avaliação das demandas judiciais por estimativa do grau de probabilidade de ocorrência, como possível, provável e remota, destacando aquelas que possuam elevado valor individual ou demanda reincidente, devido ao impacto que possíveis condenações possam ocasionar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Insta salientar que esta CGE entende que a divulgação do percentual de passivos contingentes realizados no exercício, em relação ao provisionado, promove um maior grau de transparência e *accountability*.

Cumprir destacar a RECOMENDAÇÃO 001 emitida por esta CGE à Secretaria de Estado de Fazenda, através do Processo SEI-320001/002014/2022, Ofício CGE/CHEGAB Nº 808 (documento SEI n.º 36498749), oriunda do Relatório de Controle Interno das Contas de Governo do Exercício de 2021, conforme segue:

RECOMENDAÇÃO 001: Que a SEFAZ regularize a divergência apresentada entre o valor dos Passivos Contingentes registrado no Siafe-Rio (conta 7.4.1.1.1.01.00) e o valor constante no Demonstrativo de Riscos Fiscais da LDO de 2022.

Assim sendo, por meio do documento SEI nº 38140437, a SEFAZ informou que foi realizada a regularização do saldo da conta contábil 741110101 - CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES, a fim de ajustá-la ao saldo das demandas judiciais apresentadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da LDO de 2022, tendo sido cumprida a Recomendação expedida por esta CGE.

5. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

O Regime de Recuperação Fiscal – RRF instituído pela Lei Complementar n.º 159, de 17 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, e pela Lei Complementar 189, de 04 de janeiro de 2022, tem o condão de fornecer aos estados que apresentam um quadro de insolvência fiscal e alto endividamento, instrumentos para o ajuste de suas contas mediante concessão de benefícios previstos em lei.

Estes benefícios podem ser concedidos via flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito, suspensão do pagamento da dívida dentre outros, e estão condicionados à habilitação do pleiteante aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 159/2017, bem como ao cumprimento de reformas institucionais determinadas no Plano.

Neste contexto, o Estado do Rio de Janeiro - ERJ, tendo comprovado que atendia aos requisitos impostos pelo Art. 3º da Lei Complementar n.º 159/2017, solicitou adesão ao Regime de Recuperação ao Fiscal em 31/07/2017, que foi homologada em 06/09/2017, com vigência de 36 meses, com encerramento previsto para setembro de 2020.

Para aderir ao RRF, o ERJ apresentou o Plano de Recuperação Fiscal (PRF), contendo a previsão de medidas, impactos e prazos com intuito de planejar ações que pudessem promover o reequilíbrio das contas públicas. Segundo o Art. 17º do Decreto nº 9.109/2017, que regulamentou a Lei Complementar Federal nº 159/2017, o equilíbrio das contas públicas será considerado atingido se, durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal, o Estado conseguir resultados nominais capazes de estabilizar sua dívida líquida.

O encerramento do RRF do estado do Rio de Janeiro se deu por ocasião do deferimento, em 4 de junho de 2021, do pedido de nova adesão ao RRF, desta feita nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O pedido do novo Plano de Recuperação Fiscal foi assinado em 28 de dezembro de 2021, homologado pelo presidente da república em 22 de junho 2022 com vigência até 30 de junho de 2031.

5.1 O novo Plano de Recuperação Fiscal

O Estado do Rio de Janeiro assinou o pedido de adesão ao Novo Plano de Recuperação Fiscal em 28 de dezembro de 2021. Após análises, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN se manifestaram de forma desfavorável à homologação do plano, porém o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – CSRRF emitiu parecer favorável com ressalvas.

Logo, o Estado do Rio de Janeiro, após diversas tratativas, reapresentou o PRF e foi novamente submetido à aprovação pelos órgãos competentes. O CSRRF manteve seu parecer favorável com ressalvas, o STN aceitou os ajustes realizados e também emitiu parecer favorável com ressalvas, porém a PGFN manteve seu parecer desfavorável.

Diante da urgência, a rejeição do PRF foi questionada nos autos da Ação Cível Originária 3.457, no âmbito da qual o Supremo Tribunal Federal – STF assegurou, em medida cautelar, a manutenção no Regime de Recuperação Fiscal pelo prazo de 3 (três) meses.

Assim sendo, concluído o prazo das tratativas, o PRF foi homologado no dia 22 de junho de 2022 pelo Presidente da República, com vigência de 30 de junho de 2022 até 30 de junho de 2031.

Conforme disposto no art. 7º, da LC n.º 159/2017, com nova redação dada pela LC n.º 178/2021, a supervisão do Regime de Recuperação Fiscal é realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), que apresenta e da publicidade a relatório bimestral de monitoramento, com classificação de desempenho, do Regime de Recuperação Fiscal do Estado.

Buscando verificar a evolução do cenário fiscal do estado em relação à primeira adesão ao RRF, realizamos análises na relação entre Receita Corrente Líquida (RCL) anual do Estado e a dívida consolidada ao final do exercício anterior, no somatório das despesas com pessoal e a RCL no valor total de obrigações comparado às disponibilidades de caixa.

Os resultados obtidos estão representados nas Tabelas dispostas a seguir:

Tabela 92 - RCL x Dívida Consolidada - 2022

SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	177.062.767.765
DEDUÇÕES (II) ¹	26.231.693.534
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	150.831.074.231
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	89.631.905.200
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	198
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	168
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	179.263.810.400
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180%	161.337.429.360

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2022 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Tabela 93 - Somatório das Despesas com Pessoal x RCL

	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.129.523.577	81.369.670
Pessoal Ativo	24.694.784.322	21.392.925
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.534.305.578	41.538.944
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.900.433.676	18.437.801
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.127.217.747	1.661.003
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.923.663	0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.848.983.422	17.233
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	507.189.158	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.756.121.505	1.643.770
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.002.305.830	79.708.667
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	89.631.905.200	-
Despesa Total com Pessoal - DTP V = (IIIa + IIIb)	41.082.014.497	45,83%
Limite Máximo (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.919.633.548	49,00%
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.723.651.870	46,55%
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	39.527.670.193	44,10%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2022 – Demonstrativo consolidado da despesa com pessoal

Tabela 94 - Disponibilidade de Caixa X Total de Obrigações – 2022

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição e restos a pagar não processados do exercício) (f)=(a)-(b+c+d+e)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	Disponibilidade e de caixa líquida (Após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Total dos recurso vinculados (I)	19.518.447.118	1.306.017.864	852.632.719	3.347.011	1.699.226.052	15.657.223.472	524.382.056	10.317.180	15.132.841.416
Total dos recurso não vinculados (II)	11.104.270.769	3.320.263.566	495.919.032	4.364.073	2.647.176.403	4.636.547.694	354.327.051	5.028.001	4.282.220.643
Total (III)=(I+II)	30.622.717.887	4.626.281.430	1.348.551.751	7.711.084	4.346.402.455	20.293.771.166	878.709.107	15.345.181	19.415.062.059

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2022– Demonstrativo consolidado da disponibilidade de caixa e de restos a pagar

Da análise realizada pode-se depreender que houve uma melhora no grau de insolvência que o estado se encontrava quando da primeira adesão ao RRF, visto que:

- A dívida consolidada ao final do exercício de 2016 que correspondia a 224,71% da receita corrente líquida, em 2022 passou a representar 168,00%;
- A despesa de pessoal que representava em 2016 72,31% da receita corrente líquida, em 2022 passou a representar 45,83%; e
- A existência de disponibilidade de caixa em 2022 para fazer frente ao total de obrigações, o que não ocorria em 2016.

Sendo assim, diante de todo o exposto, pode-se concluir que ainda que os objetivos traçados no Plano de Recuperação Fiscal, homologado em 5 de setembro de 2017, não tenham sido atingidos em sua integralidade, as medidas adotadas no Plano contribuíram para uma melhora significativa do quadro fiscal do estado.

Por fim, destacamos que o novo Plano de Recuperação Fiscal pautou-se na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que promoveu mudanças na Lei Complementar nº 159/2017 no tocante à sistemática do acordo fiscal interfederativo.

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2021

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio em relação às Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao exercício de 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ prolatou determinações e recomendações, direcionadas para a administração pública estadual.

A tabela a seguir demonstra um comparativo entre a situação das providências adotadas no exercício de 2022, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2021, e das providências adotadas no exercício de 2021, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2020.

Tabela 95 - Comparativo da Situação de Implementação de Recomendações e Determinações 2021 e 2022

SITUAÇÃO	DETERMINAÇÃO		RECOMENDAÇÃO	
	2021	2022	2021	2022
Implementada	16	08	05	
Em implementação	12	19	08	
Parcialmente Implementada	05	10	01	
Não implementada	11	17	05	03
Não aplicável	07	10	0	
Não respondida	0	0	0	0
TOTAL	51	64	19	03

Cumprir destacar o Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, que dispõe em seu art. 3º que compete à Controladoria Geral do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Casa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, exercer a coordenação geral do monitoramento do processo de prestação de contas do Governo e das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas.

É necessário ressaltar que o monitoramento das recomendações e determinações foi realizado através do Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI-RJ, conforme disposto no Parágrafo único do mencionado Decreto.

Buscando promover o acompanhamento da implementação das determinações/recomendações do TCE/RJ, esta Controladoria Geral do Estado providenciou reuniões com os principais órgãos responsáveis pelo seu cumprimento. A tabela a seguir apresenta os processos e ofícios com as solicitações de reunião, a data de realização e as secretarias envolvidas.

Tabela 96 – Reuniões realizadas pela CGE

SEI	Ofício	Data da Reunião	Órgão
320001/002269/2022	Of.CGE/CHEGAB Nº 842	02/08/2022	SEEDUC
320001/002268/2022	Of.CGE/CHEGAB Nº 845	04/08/2022	SES
320001/002270/2022	Of.CGE/CHEGAB Nº 844	08/08/2022	SECC
320001/002271/2022	Of.CGE/CHEGAB Nº 843	10/08/2022	SEPLAG
320001/002328/2022	Of.CGE/CHEGAB Nº 882	16/08/2022	SUDERJ
320001/002336/2022	Of.CGE/CHEGAB Nº 883	31/08/2022	RIOPREVIDÊNCIA

Foram realizadas, também, reuniões com a Secretaria de Estado de Fazenda ao longo do exercício de 2022.

A seguir, apresentaremos as análises realizadas por esta Controladoria Geral do Estado referente às 64 Determinações e 03 Recomendações emanadas pela Egrégia Corte de Contas aos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro, a serem cumpridas no exercício de 2022.

DETERMINAÇÃO Nº 1

RESSALVA Nº 1

Falha de evidenciação da dívida ativa decorrente da existência de créditos com probabilidade remota de recuperabilidade que não foram contabilmente desreconhecidos.

DETERMINAÇÃO Nº 1

Secretaria de Estado de Fazenda.

Desenvolver e adotar metodologia de registro contábil que permita evidenciar e mensurar, nas demonstrações contábeis, os créditos de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o grau de recuperabilidade, deixando de registrar no Ativo aqueles créditos, cuja incerteza quanto à realização, não permite seu reconhecimento conforme definição prevista nos itens 5.6 a 5.13 da NBC TSP Estrutura Conceitual do CFC e Parte II do MCASP – 9ª edição.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O presente tema é item reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ, tendo sido tratado pela Determinação nº 12 nas Contas de Governo de 2020.

De acordo com o tópico 1.3.2.6 (Superavaliação da Dívida Ativa decorrente da existência de créditos com probabilidade remota de recuperabilidade que não foram contabilmente desreconhecidos) do Relatório da Auditoria Financeira do TCE/RJ relativo ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2021 aponta-se que os créditos de dívida ativa que tenham risco de não realização, avaliados pela PGE como alto grau de dificuldade na realização dos créditos, deveriam não permanecer reconhecidos nas Demonstrações contábeis, conforme segue:

Considerando as normas da NBC TSP EC relativas à definição do ativo e as relativas aos critérios para o reconhecimento ou desreconhecimento de um elemento nas demonstrações contábeis, o saldo contábil relacionado a créditos de dívida ativa, cujo risco de não realização tenha sido avaliado pela PGE como de dificuldade “Alta”, isto é, aqueles com percentual de ajuste igual a 100%, não deveria permanecer reconhecido nas demonstrações contábeis, pelo fato de não atender à definição de ativo prevista na NBC TSP EC.

Por todo o exposto, como o saldo contábil de R\$40.485.644.181,67, relativo a créditos de dívida ativa a receber, com dificuldade de realização “Alta”, de acordo com a avaliação da PGE, permanece reconhecido no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial Consolidado de 31.12.2021, este fato constitui distorção relevante.

Ressalte-se que esse desvio já havia sido identificado pela auditoria financeira realizada pelo TCE/RJ no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2019 e 2020.

No Parecer Prévio do TCE/RJ do exercício de 2021 (Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22), foi consignado que o vício se refere à falha de evidenciação da dívida ativa – e não superavaliação - decorrente da existência de créditos com probabilidade remota de recuperabilidade que não foram contabilmente desreconhecidos, a saber:

A divergência apresentada pelo Corpo Deliberativo no âmbito da auditoria interfere apenas na disposição das distorções, visto que ainda persiste falha de evidenciação dos valores contabilmente considerados em dívida ativa, na medida que a atual política contábil adotada mantém no ativo itens com baixo potencial de recuperação, o que reduz a utilidade da informação pelo prejuízo das características qualitativas da informação contábil, notadamente quanto aos aspectos preditivos e confirmatórios que trazem relevância a esta informação, bem como no aspecto de neutralidade que compõe uma representação fidedigna, o que se verifica às fls. 58 da peça 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas –, em Nota Explicativa específica sobre a dívida ativa.

Ressalta-se que a aludida auditoria financeira, bem como as que a antecederam, abordaram os aspectos relacionados com a política contábil da dívida ativa estadual adotada pela Secretaria de Fazenda, órgão responsável pela consolidação das contas do Estado do Rio de Janeiro, e não adentraram no mérito sobre metodologia de apuração de recuperação de créditos definida pela Procuradoria Geral do Estado. Logo, eventuais desdobramentos devem ser direcionados, como já o vem sendo, à SEFAZ-RJ, mantendo a análise empreendida pela Procuradoria Geral do Estado o mais detalhada possível, considerando as diferentes situações jurídicas, fases de cobrança e demais aspectos previstos no Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 064/213.

Nesse sentido, reputa-se pertinente ajustar a redação sugerida pela instância técnica quanto à falha indicada como impropriedade nº 9 na manifestação do Corpo Instrutivo, a fim de consignar que o vício se refere à falha de evidenciação da dívida ativa – e não superavaliação - decorrente da existência de créditos com probabilidade remota de recuperabilidade que não foram contabilmente desreconhecidos, o que dará origem à ressalva nº 1 e à determinação nº 1.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE direcionou a Determinação nº 01 à Secretaria de Estado de Fazenda através do processo SEI-320001/002096/2022, solicitando que a resposta fosse remetida à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Assim sendo, SEFAZ anexou no SIAUDI-RJ a NOTA TÉCNICA Nº 013 a fim de demonstrar as ações para atendimento à Determinação, sobre qual transcreveremos os seguintes trechos:

2. AÇÕES DA SUBCONT

2.1. Com vistas a dar completo atendimento à determinação nº 01, a SUBCONT atuou na **revisão do normativo** que trata dos aspectos contábeis relacionados à Dívida Ativa, o Manual da Dívida Ativa (Doc. SEI nº 42604188).

2.2. Neste sentido, como é possível depurar do p.p., notadamente do despacho SEFAZ/COOPRON (Doc. SEI nº 42604204), foi inserido o tópico “6.5 – Desincorporação Patrimonial da Dívida Ativa” que visa demonstrar a metodologia para o registro contábil e evidenciação dos saldos relacionados à mensuração dos créditos de ativa do Estado do Rio de Janeiro. **Neste ponto é importante frisar que a gestão e mensuração da dívida ativa é de competência de outros atores do Poder Executivo Estadual.**

2.3. Ademais, **foram criadas contas contábeis que evidenciam a dívida ativa**, de acordo com a sua natureza, bem como fora transferido, para a respectiva conta contábil, os saldos registrados nas contas contábeis anteriores.

2.4. A síntese da criação e transferência de saldos está apresentada no quadro constante das páginas 18 até 20 do Manual da Dívida Ativa (Doc. SEI nº 42604188).

3. CONCLUSÃO

3.1. O normativo contábil “Manual da Dívida Ativa” (Doc. SEI nº 42604188) fora publicado no sítio eletrônico da SUBCONT com vistas a atender a determinação TCE nº 01, **apresentando os roteiros contábeis para a escorreita mensuração e evidenciação dos créditos oriundos da dívida ativa** do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o grau de recuperabilidade. **[grifos nossos]**

Considerando que a SUBCONT realizou a revisão do normativo “Manual da Dívida Ativa”, a fim de tratar sobre a mensuração e evidenciação dos créditos da dívida ativa quanto ao grau de recuperabilidade, inferimos que objetivo central da presente determinação foi cumprido. Contudo, a adoção/gestão da metodologia da dívida ativa conforme justifica a SUBCONT é de competência conjunta com outros atores do Poder Executivo Estadual.

Transcreveremos alguns trechos do tópico 4 (Aspectos Contábeis) do Manual da Dívida Ativa alterado:

Aos órgãos ou unidades responsáveis pelos créditos compete estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei.

Uma vez encaminhado o processo administrativo para inscrição em Dívida Ativa, **cabe ao órgão competente à apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição.** O resultado dessa análise será a inscrição em Dívida Ativa ou a rejeição da inscrição, com consequente devolução do processo à origem.

O órgão ou entidade de origem é responsável pelo crédito público, cabendo-lhe a gestão até o recebimento ou baixa do crédito. Para tanto, deverá obter informações da Procuradoria Geral do Estado e do Tesouro Estadual que possibilitem os devidos registros contábeis de acordo com a realidade dos fatos ocorridos ao longo do tempo. [grifos nossos]

Logo, quanto à Secretaria de Estado de Fazenda podemos considerar que a Determinação foi implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 2

RESSALVA Nº 2

Subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas - Rio Petróleo SPE S/A e Rio Oil FinanceTrust – nas demonstrações contábeis do Rioprevidência (Item 1.3.2.3 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE)

DETERMINAÇÃO Nº 2:

À Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Providenciar o registro contábil do reconhecimento inicial do investimento do Rioprevidência nas entidades de propósito específico, Rio Oil FinanceTrust e Rio Petróleo SPE S/A.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no item II.4 de seu Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021, fls. 52/53 e 61, foi detectado pelo Corpo Instrutivo uma subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas – RioPetróleo SPE S/A e Rio Oil FinanceTrust, a saber:

As principais ocorrências que motivaram a opinião adversa foram assim descritas:

[...]

Subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas – Rio Petróleo SPE S/A e rio Oil FinanceTrust – nas Demonstrações Contábeis do Rioprevidência.

A auditoria financeira verificou que não se encontram evidenciados os patrimônios das empresas, Rio Petróleo SPE S/A e Rio Oil FinanceTrust, detentoras de direitos e obrigações dos títulos emitidos no mercado internacional, apontando para uma distorção estimada em mais de R\$ 1,37 bilhões para o ativo, bem como de R\$ 11,05 bilhões para o passivo, impactando diretamente na opinião adversa sobre os demonstrativos que integram o BGE de 2021, em razão da alta materialidade dos valores envolvidos na distorção.

Transcrição parcial do Relatório do Corpo Instrutivo do TCE-RJ – Processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22 – fl. 52/53

Em resposta à determinação sob análise, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ se pronunciou indicando o Rioprevidência como o responsável pelo seu atendimento e/ou esclarecimentos, conforme segue:

A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controladoria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. **As determinações 2 teve o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.**

A Determinação foi direcionada para o RIOPREVIDÊNCIA, através do processo SEI-040077/000116/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

Transcrição da resposta da SEFAZ formalizada no SIAUDI
[grifos nossos]

Por sua vez, o Rioprevidência se manifestou afirmando que a Rio Oil Finance Trust é uma empresa de propósito específico e sendo instituída sob as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, inexistente obrigação legal para que possuam registros contábeis na forma exigida pela legislação brasileira, conforme transcrição a seguir:

Ante o exposto esclarecemos que, no que tange às Demonstrações Contábeis e das Prestações de Contas da Rio Oil FinanceTrust, esclarecemos que a referida empresa se trata de veículo de propósito específico (SpecialPurposeVehicle – SPV) instituído sob as leis do Estado de Delaware nos Estados Unidos da América, nas quais inexistente obrigação em lei para que os Statutory Delaware Trusts possuam os registros contábeis na forma exigida pela legislação brasileira.

Transcrição da resposta do Rioprevidência formalizada no SIAUDI
[grifos nossos]

Ademais, o Rioprevidência apresentou Nota Técnica, porém não mencionando outras informações relacionadas às eventuais ações operacionalizadas para atendimento da presente Determinação n.º 02, que trata do registro contábil do investimento inicial realizado pelo Fundo nas empresas Rio Oil FinanceTrust e Rio Petróleo SPE S/A.

Com o intuito de complementar as respostas obtidas, realizamos consulta no SIAFE-Rio de eventual registro contábil nas contas de investimentos (subgrupo 1.2.2.0.0.00.00) pelos órgãos 20340 – Rioprevidência, 20341 – Fundo do Plano Previdenciário e 20342 – Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão.

No entanto, não identificamos saldo em contas contábeis relacionadas a participação societária em outras Entidades, como na conta 1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes, conta esta presente no Balancete Consolidado do Estado do Rio de Janeiro de dezembro de 2022.

Considerando que não foi possível identificar registro na conta de investimento no Rioprevidência, demonstrando o reconhecimento contábil da Rio Oil FinanceTrust e da Rio Petróleo SPE S/A, entendemos que a Determinação nº 02 não foi cumprida.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 3

RESSALVA Nº 2

Subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas - Rio Petróleo SPE S/A e Rio Oil FinanceTrust – nas demonstrações contábeis do Rioprevidência (Item 1.3.2.3 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE)

DETERMINAÇÃO Nº 3

À Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Providenciar a elaboração e divulgação ampla das demonstrações contábeis da entidade de propósito específico intitulada de Rio Oil FinanceTrust de forma a privilegiar as características qualitativas das informações contábeis em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP – Estrutura Conceitual e NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado pelo Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no item II.4 de seu Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021, fls. 52/53 e 61, o Corpo Instrutivo detectou uma subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas – RioPetróleo SPE S/A e Rio Oil FinanceTrust, a saber:

As principais ocorrências que motivaram a opinião adversa foram assim descritas:

[...]

Subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas – Rio Petróleo SPE S/A e Rio Oil FinanceTrust – nas Demonstrações Contábeis do Rioprevidência.

A auditoria financeira verificou que não se encontram evidenciados os patrimônios das empresas, Rio Petróleo SPE S/A e Rio Oil FinanceTrust, detentoras de direitos e obrigações dos títulos emitidos no mercado internacional, apontando para uma distorção estimada em mais de R\$ 1,37 bilhões para o ativo, bem como de R\$ 11,05 bilhões para o passivo, impactando diretamente na opinião adversa sobre os demonstrativos que integram o BGE de 2021, em razão da alta materialidade dos valores envolvidos na distorção.

Transcrição parcial do Relatório do Corpo Instrutivo do TCE-RJ – Processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22 – fl. 52/53

Em resposta à determinação sob análise, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ se pronunciou indicando o Rioprevidência como o responsável pelo seu atendimento e/ou esclarecimentos, a saber:

A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. **A determinação 3 teve o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.**

A Determinação foi direcionada para o RIOPREVIDÊNCIA, através do processo SEI-040077/000116/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

**Transcrição da resposta da SEFAZ formalizada no SIAUDI
[grifos nossos]**

Por sua vez, o Rioprevidência se manifestou afirmando que a Rio Oil FinanceTrust é uma empresa de propósito específico e sendo instituída sob as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, inexistente obrigação legal para que possuam registros contábeis na forma exigida pela legislação brasileira, a saber:

Ante o exposto esclarecemos que, no que tange às Demonstrações Contábeis e das Prestações de Contas da Rio Oil FinanceTrust, esclarecemos que a referida empresa se trata de veículo de propósito específico (SpecialPurposeVehicle – SPV) instituído sob as leis do Estado de Delaware nos Estados Unidos da América, nas quais inexistente obrigação em lei para que os Statutory Delaware Trusts possuam os registros contábeis na forma exigida pela legislação brasileira.

**Transcrição da resposta do Rioprevidência formalizada no SIAUDI
[grifos nossos]**

Considerando que não foi demonstrada e/ou esclarecida a legislação que poderia excluir a Rio Oil FinanceTrust da obrigação de realizar quaisquer registros contábeis, bem como da elaboração anual de demonstrações contábeis, entendemos que a Determinação nº 03 não foi cumprida.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 4

RESSALVA Nº 2

Subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas - Rio Petróleo SPE S/A e Rio OilFinanceTrust – nas demonstrações contábeis do Rioprevidência (Item 1.3.2.3 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE)

DETERMINAÇÃO Nº 4

À Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Promover a consolidação contábil dos elementos do patrimônio de suas entidades de propósito específico (Rio OilFinanceTrust e Rio Petróleo SPE S/A) nas demonstrações contábeis do Rioprevidência, em razão do princípio de controle definido na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no item II.4 de seu Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021, fls. 52/53 e 61, o Corpo Instrutivo detectou uma subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas – RioPetróleo SPE S/A e Rio OilFinanceTrust, a saber:

As principais ocorrências que motivaram a opinião adversa foram assim descritas:

[...]

Subavaliação do ativo e do passivo em decorrência de não reconhecimento de direitos e obrigações das SPEs criadas – Rio Petróleo SPE S/A e rio OilFinanceTrust – nas Demonstrações Contábeis do Rioprevidência.

A auditoria financeira verificou que não se encontram evidenciados os patrimônios das empresas, Rio Petróleo SPE S/A e Rio OilFinanceTrust, detentoras de direitos e obrigações dos títulos emitidos no mercado internacional, apontando para uma distorção estimada em mais de R\$ 1,37 bilhões para o ativo, bem como de R\$ 11,05 bilhões para o passivo, impactando diretamente na opinião adversa sobre os demonstrativos que integram o BGE de 2021, em razão da alta materialidade dos valores envolvidos na distorção.

Transcrição parcial do Relatório do Corpo Instrutivo do TCE-RJ – Processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22 – fl. 52/53

Em resposta à determinação sob análise, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ se pronunciou indicando o Rioprevidência como o responsável pelo seu atendimento e/ou esclarecimentos, conforme segue:

A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. **A determinação 4 teve o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.**

A Determinação foi direcionada para o RIOPREVIDÊNCIA, através do processo SEI-040077/000116/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

Transcrição da resposta da SEFAZ formalizada no SIAUDI
[grifos nossos]

Por sua vez, o Rioprevidência se manifestou informando que está em tratativas com a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro – SUBCONT/SEFAZ para que sejam realizados os registros contábeis relacionados aos contratos de royalties e participações especiais, conforme segue:

No que se refere especificamente à Determinação nº 4, informamos que **estamos em tratativas com a área técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral do ERJ no sentido de providenciar os registros patrimoniais (passivo permanente) e dos atos potenciais ativos e passivos oriundos dos contratos de antecipação de receitas de royalties e participações especiais em nossa unidade gestora UG:123400.**

Importante esclarecer que, no que se refere ao Passivo (Principal e Juros), informamos que será possível sua quantificação, posto ser igual ao saldo devedor. Quanto ao Ativo, será igual a zero, pois as entradas de recursos já foram todas realizadas pelas operações.

Transcrição da resposta do Rioprevidência formalizada no SIAUDI
[grifos nossos]

Considerando as informações apresentadas pelas auditadas, até a presente data, entendemos que a Determinação nº 04 não foi cumprida.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 5

RESSALVA Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes.

DETERMINAÇÃO Nº 5

À Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (Subcont).

Adotar providências necessárias (normatização, orientação, acompanhamento, monitoramento e controle) para que os órgãos e entidades estaduais realizem, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial dos bens imóveis adquiridos ou incorporados antes de 01.01.2019 (data de corte), quanto ao desconhecimento contábil de bens que não satisfazem à definição de ativo, quanto ao reconhecimento contábil de bens que satisfazem à definição de ativo, mas que ainda não foram reconhecidos, e quanto à contabilização dos ajustes iniciais dos bens que já possuem laudos válidos emitidos pela Seplag, por meio de sua Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio – SUBCEPPAT; bem como a contabilização das mensurações subsequentes, a exemplo de depreciação.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, fl. 61, contido no processo TCE-RJ nº 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo informou que restou impossibilitada a emissão de opinião sobre os registros dos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Diante da impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro em virtude da ausência de ajuste inicial dos valores contábeis e das mensurações subsequentes [...]

**Transcrição parcial do Relatório de Contas de Governo do TCE/RJ -
Processo TCE-RJ nº 101.402-2/22**

Em relação à determinação em tela, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ informou que esta foi repassada para a Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT, conforme segue:

A determinação foi encaminhada para a Subsecretaria de Contabilidade Geral, através do processo SEI-040077/000067/2022, ainda sem finalização.

Transcrição da resposta apresentada pela SEFAZ em 26/09/2022 no SIAUDI

Por sua vez, a SUBCONT apresentou a Nota Técnica 014 (documento SEI n.º 44594712), na qual menciona que foi elaborado o Manual de Contabilização dos Bens Móveis (documento SEI n.º 44513693), que já se encontra publicado em seu sítio eletrônico, como transcrito a seguir:

2. AÇÕES DA SUBCONT/SEFAZ

2.1. **Com vistas a atender integralmente a citada ressalva e determinação, a SUBCONT buscou iniciar a construção do normativo contábil: Manual de Contabilização dos Bens Imóveis**, bem como buscou integração junto à equipe da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SUBGAP), integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil, órgão responsável pela gestão administrativa e patrimonial dos bens imóveis do poder executivo estadual, com o intuito de aprimorar a legislação infralegal que trata da avaliação e reavaliação dos bens imóveis que integram a carteira de bens imóveis sob a posse e/ou propriedade legal do poder executivo do estado do Rio de Janeiro, conforme se observa no processo SEI-040053/000089/2022.

2.2. Ademais, decorrente da iniciativa retro, a SECC criou Grupo de Trabalho, por meio de Resolução SECC n.º 87/2022, que busca a melhoria da gestão patrimonial, cujos trabalhos encontram-se em andamento.

3. CONCLUSÃO

3.1. Finalizando, cumpre informar que **o Manual de Contabilização dos Bens Imóveis (Doc. SEI n.º 44513693) foi editado e publicado no sítio eletrônico da SUBCONT** com a vistas a atender à ressalva n.º 03 e as respectivas determinações n.º 05 (objeto do presente processo), n.º 06 (objeto do processo SEI040077/000068/2022) e n.º 07 - (objeto do processo SEI-040077/000069/2022).

Transcrição parcial Nota Técnica 014/SUBCONT/SEFAZ [grifos nossos]

No referido Manual de Contabilização dos Bens Imóveis, editado em 19/12/2022, o item 5.1.1 (incluso no tópico 5.1 - “Reconhecimento inicial”) trata da metodologia dos registros contábeis necessários para o reconhecimento dos bens imóveis adquiridos ou incorporados antes de 01/01/2019, bem como apresenta no item 5.2 “Mensuração subsequente”, os tratamentos e registros contábeis que devem ser realizados pelas entidades possuidoras dos bens reconhecidos.

Cabe destacar que não foi informada pela SUBCONT qualquer ação de divulgação imediata do Manual após sua edição aos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro, tão somente a disponibilização do mesmo no site da subsecretaria.

Além disto, não houve esclarecimentos sobre ações de acompanhamento e monitoramento dos registros contábeis mencionados na Determinação n.º 05, razão pela qual a consideramos como “parcialmente implementada”.

Assim sendo, emitiremos a seguinte RECOMENDAÇÃO à Subsecretaria de Contabilidade, para que o objeto central da presente determinação seja efetivamente cumprido:

RECOMENDAÇÃO Nº 001: Que a SUBCONT promova ações para que as Unidades Gestoras tenham conhecimento da edição do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis, assim como, implemente rotina de acompanhamento dos registros contábeis apontados na Determinação nº 05 (Processo TCE Nº 101.402-2/22).

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÕES Nºs 6, 7 e 12

RESSALVA Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes.

DETERMINAÇÃO Nº 6

À Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (Subcont).

Adotar providências necessárias (normatização, orientação, acompanhamento, monitoramento e controle) para que os órgãos e entidades estaduais realizem, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de mensuração subsequente – a exemplo da depreciação, para os bens imóveis adquiridos ou incorporados a partir de 01.01.2019 (data de corte).

DETERMINAÇÃO Nº 7

À Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (Subcont).

Adotar providências necessárias (normatização, orientação, acompanhamento, monitoramento e controle) para que os órgãos e entidades da administração indireta estadual e os dos Poderes Estaduais - que não são alcançados pela produção de laudos válidos da Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag pelo fato de possuírem bens imóveis que não pertencem à carteira imobiliária do estado do Rio de Janeiro - também realizem, de forma imediata, o levantamento, a identificação, o reconhecimento e/ou desconhecimento, a avaliação dos bens imóveis adquiridos ou incorporados antes de 01.01.2019 com produção de laudos válidos, para posterior depreciação (mensuração subsequente); bem como realizem as mensurações subsequentes imediatas para os imóveis adquiridos ou incorporados a partir de 01.01.2019.

DETERMINAÇÃO Nº 12

À Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (Subcont) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio.

Adotar providências necessárias em conjunto para que, em havendo descentralizações da contabilização e da avaliação dos bens imóveis em função de possível atualização da Resolução SEFAZ n.º 359/18, os órgãos e entidades das administrações direta e indireta e dos Poderes Estaduais sejam orientados e acompanhados em suas gestões contábil e de patrimônio, com intuito de ter uma efetiva aplicação do novo normativo, em especial no tocante à elaboração de laudos de avaliação e na contabilização das avaliações iniciais e depreciações decorrentes, bem como na necessidade de levantar e identificar bens imóveis que devem ser reconhecidos ou desconhecidos, em observância a legislação aplicável.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada do apontamento realizado no relatório da Auditoria Financeira do exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), o qual identificou os seguintes achados:

Causas:

- Baixo envolvimento da gestão dos órgãos e entidades em desenvolver e melhorar os controles patrimoniais e contábil dos bens imóveis;
- Baixa capacidade operacional da Supat/SEPLAG na realização de laudos de avaliação de imóveis e sua atualização cadastral no Sispat;
- Baixo conhecimento e manuseio da gestão contábil e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades quanto às potencialidades de informação existentes no Sispat;
- Baixa divulgação da SUBCEPPAT/SEPLAG junto aos órgãos e entidades estaduais das potencialidades de controle patrimonial dos imóveis a partir de informações do Sispat;
- Ausência de setor específico dos órgãos que tenha como atribuição descrita em normativos internos o controle efetivo da gestão patrimonial dos imóveis e que seja responsável pela alimentação de um fluxo de informações úteis, confiáveis, neutras, para a gestão contábil realizar os devidos registros contábeis dos imóveis;
- Baixa comunicação interna entre os diversos setores envolvidos dos órgãos/entidades que desfavorece a implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais de ajuste inicial dos imóveis e correspondentes depreciação.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento aos responsáveis pelo cumprimento das determinações, através do processo SEI-320001/002096/2022 (SEFAZ-RJ) e SEI-320001/002092/2022 (SEPLAG-RJ), a fim de que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

No despacho (SEI 35800640) do processo SEI-320001/002092/2022, a SEPLAG direcionou o processo à SECC com a justificativa da publicação do Decreto 48.014, de 04/04/2022, que dispõe que a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio - SUBCPPAT passa a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Através do documento SEI nº 38096341 no processo SEI-320001/002096/2022, a SEFAZ informa que somente a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC seria a responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento da determinação n.º 12.

Em se tratando das determinações 05, 06 e 07, a SEFAZ anexou ao SIAUDI, a Nota Técnica nº 014, de 21 de dezembro de 2022, que merece destaque para os seguintes trechos:

2. AÇÕES DA SUBCONT/SEFAZ

2.1. Com vistas a atender integralmente a citada ressalva e determinação, a SUBCONT buscou iniciar a construção do normativo contábil: Manual de Contabilização dos Bens Imóveis, bem como buscou integração junto à equipe da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SUBGAP), integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil, órgão responsável pela gestão administrativa e patrimonial dos bens imóveis do poder executivo estadual, com o intuito de aprimorar a legislação infralegal que trata da avaliação e reavaliação dos bens imóveis que integram a carteira de bens imóveis sob a posse e/ou propriedade legal do poder executivo do estado do Rio de Janeiro, conforme se observa no processo SEI-040053/000089/2022.

2.2. Ademais, decorrente da iniciativa retro, a SECC criou Grupo de Trabalho, por meio de Resolução SECC nº 87/2022, que busca a melhoria da gestão patrimonial, cujos trabalhos encontram-se em andamento.

CONCLUSÃO

3.1. Finalizando, cumpre informar que o Manual de Contabilização dos Bens Imóveis (Doc. SEI nº 44513693) foi editado e publicado no sítio eletrônico da SUBCONT com a vistas a atender à ressalva nº 03 e as respectivas determinações nº 05 (objeto do presente processo), nº 06 (objeto do processo SEI-040077/000068/2022) e nº 07 - (objeto do processo SEI-040077/000069/2022).

[...]

3.3 Importante frisar que, em que pese a publicação realizada, é imperioso informar que a eficácia do Manual de Contabilização de Bens Imóveis está adstrita a publicação de normativo legal que substitua a Resolução SEFAZ nº 359/2019, o que está sendo providenciado pela SECC/SUBGAP (atual responsável pela gestão do patrimônio imóvel), conforme consta do processo SEI-040053/000089/2022, com o objetivo de definir as regras para a gestão dos bens imóveis do poder executivo estadual.

Em resposta à Determinação n.º 12, a SECC informa no SIAUDI, o seguinte:

Em relação à determinação nº 12, informamos que o órgão central de patrimônio imóvel, que atualmente é a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, está em contato constante com a Secretaria de Estado de Fazenda para prosseguimento das providências necessárias às descentralizações da contabilização e da avaliação dos bens imóveis estaduais.

[...]

Uma nova resolução, aproximada daquela de nº 359/2018, está proposta no processo SEI-040053/000089/2022

Haja vista a construção do normativo contábil (Manual de Contabilização dos Bens Imóveis) em 19/12/2022, bem como a busca da integração pela SUBCONT junto à equipe da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SUBGAP), integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), conforme processo SEI-040053/000089/2022, a Nota Técnica conclui que a eficácia do Manual de Contabilidade de Bens Imóveis está adstrita a publicação da norma legal que substituirá a Resolução n.º 359 de 17/12/2018.

Cumprе ressaltar que a SECC criou um Grupo de Trabalho, por meio de Resolução SECC nº 87 de 11 de novembro de 2022, cujos trabalhos encontram-se em andamento com representantes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODЕРJ, com a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e com a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP da Secretaria de Estado da Casa Civil, exercendo as seguintes atribuições, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da referida resolução:

- I - realizar diagnóstico e levantamento de informações acerca da gestão patrimonial e orçamentária dos bens imóveis;
- II - levantar as necessidades de capacitações e estimulá-las no âmbito dos setores responsáveis pelo controle do Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro;
- III - verificar a necessidade de proposição ou atualização de normativos sobre o tema;
- IV - promover a adoção e o compartilhamento de boas práticas;
- V - propor medidas que visem aprimorar a execução e o acompanhamento da gestão patrimonial e orçamentária dos bens imóveis.

Conforme disposto no art. 4º da referida Resolução, o grupo de trabalho instituído tem prazo de entrega de relatório parcial em 04 (quatro) meses, e final de 8 (oito) meses a partir de sua publicação.

Diante de todo exposto, consideramos que as Determinações nº 6, 7 e 12 estão em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 8

RESSALVA Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes.

DETERMINAÇÃO Nº 8

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio

Adotar providências necessárias para dar continuidade na atuação efetiva da emissão de laudos válidos de avaliação dos bens imóveis pertencentes ao estado do Rio de Janeiro, divulgando para os órgãos, entidades e Poderes que gerem estes bens da existência destes novos laudos, com vistas a possibilitar a contabilização do ajuste inicial destes e sua posterior depreciação, melhorando a utilidade da informação contábil para seus usuários.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada de apontamento realizado no relatório da Auditoria Financeira do exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), o qual apresentou a seguinte conclusão:

1.3.2.4 Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes.

A equipe concluiu pela impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nos bens imóveis do estado do Rio de Janeiro, em virtude da **ausência de ajuste inicial da maioria dos valores contábeis e mensurações subsequentes dos mesmos**.

Verificou-se que em 31.12.21, de um total de 3.413 Bens Imóveis, 1.353 imóveis – 39,64% **não possuem laudos de avaliação** e 1573 imóveis – 46,09% possuem **laudos inválidos** (os laudos válidos são aqueles emitidos nos últimos 5 anos, isto é, emitidos entre 2017 a 2021), ou seja, 2.926 imóveis (85,73%) não têm laudos válidos (evidência suficiente e apropriada) para realizar os ajustes iniciais dos bens imóveis a partir de 01.01.19 (data de corte), conforme os critérios da Resolução Sefaz nº 359/18, conforme Doc nº 13.2 – Evidências Seplag.zip (Planilha Prestação de Contas 2021.xlsx).

Conclui-se que 86% de bens imóveis sem laudo válido é um percentual bastante expressivo de não obtenção de evidência apropriada e suficiente para fundamentar a opinião de auditoria acerca dos bens imóveis pertencentes ao ERJ, cuja ausência impacta o Patrimônio Líquido (Ajustes de Exercícios Anteriores) e as contas de resultado (Depreciação – VPD).

Em sintonia com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis, instituído pela Portaria STN nº 634/13, que obrigou todos os entes da federação a realizarem os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação para os bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão instituídos no MCASP e NBC TSP vigentes, bem como em sintonia com o cronograma fixado no Anexo à Portaria STN nº 548/15; foi editada a Resolução Sefaz nº 359, de 17.12.18, que tratou de orientações para operacionalizar os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13, no que tange ao ajuste inicial e a depreciação de bens imóveis, com objetivo de implementar tais procedimentos a partir de 01.01.19. Segundo aquele cronograma, os prazos para cumprimento dos estados eram: para os exercícios de 2018 (preparação de sistemas e outras providências), de 2019 (a obrigatoriedade dos registros) e em 2020 (a verificação pelo Siconfi).

Segundo aquela Resolução, realizar-se-ia progressivamente os ajustes iniciais para os bens imóveis incorporados e colocados em uso até 31.12.18, cujos laudos emitidos pela então Subpat/Seplag (atual Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio - SUBCEPPAT pertencente a Seplag) estariam inseridos no Anexo II daquele normativo, através de registro contábil a ser realizado pela Assessoria de Contabilidade da Sefaz. Somente após o ajuste inicial, que os imóveis estariam aptos a sofrerem depreciação.

Quanto aos bens imóveis novos, incorporados e colocados em uso a partir de 01.01.19, pelo fato de seus valores transacionados já serem valores de mercado, seriam reconhecidos diretamente sem ajustes e já estariam aptos a sofrerem depreciação.

Naquela data de corte, havia 1.268 imóveis com laudos emitidos e com previsão de realização de ajuste inicial que foram apresentados no Anexo II da Resolução nº 359/18. Entretanto, por limitações operacionais e tecnológicas, a Assessoria de Contabilidade da Sefaz se viu incapacitada de realizar todos os registros contábeis dos bens imóveis elencados no Anexo II, o que culminou no não registro dos ajustes iniciais dos bens imóveis listados naquele Anexo.

O não registro contábil dos ajustes iniciais, durante o exercício de 2019, provocou perdas de validade de laudos com o passar dos exercícios, conforme planilhas apresentadas em correspondência ao Anexo II da Resolução Sefaz nº 359/18, com posição em: 31.12.19 (laudos válidos entre 2015 a 2019 – 411 laudos), em 30.11.20 (laudos válidos entre 2016 a 2020 – 231 laudos) e em 31.12.21 (laudos válidos entre 2017 a 2021 – 47 laudos). Doc. nº 13.2 – Evidências Seplag.zip – (Planilhas Ajuste Inicial – Anexo II). Quanto aos esforços envidados pela Seplag para produzir novos laudos válidos para os bens imóveis listados no Anexo II da Resolução Sefaz nº 359/18 nos últimos exercícios, destacam-se os seguintes quantitativos de laudos novos produzidos: 2021 (06 laudos), 2020 (nenhum laudo), 2019 (nenhum laudo), 2018 (21 laudos) e 2017 (20 laudos), que correspondem ao total de valor avaliado em R\$1.162.143.647,12. Registre-se que de um total de 1.268 laudos do Anexo II com previsão de ajuste inicial a partir de 2019, 1.221 laudos (96%) já estão inválidos (emitidos até 2016), que corresponde ao valor total avaliado que perdeu a validade em R\$10.768.777.464,47, conforme Doc nº 13.2 – Evidências Seplag.zip – (Planilhas Ajuste Inicial – Anexo II).

Entretanto, verifica-se os esforços da Seplag quando do exame do total dos imóveis listados na Planilha de Prestação de Contas referente ao exercício de 2021 (que inclui os quantitativos dos imóveis listados do Anexo II da Resolução Sefaz nº 359/18), onde foram emitidos os seguintes quantitativos de laudos novos e válidos nos últimos exercícios: 2021 (169 laudos), 2020 (184 laudos), 2019 (103 laudos), 2018 (16 laudos) e 2017 (15 laudos). Esses 487 laudos, emitidos entre 2017 a 2021 (válidos), que correspondem aos 14% do total dos imóveis, equivalem ao total avaliado de R\$6.221.189.530,00, que estavam aptos em 2021 para a realização de ajuste inicial pelos órgãos/entidades estaduais de forma imediata e iniciar a depreciação dos imóveis (somente da parte edificada), conforme Doc nº 13.2 – Evidências Seplag.zip (Planilha Prestação de Contas 2021).

Registre-se um aumento de emissão de laudos novos para imóveis fora da lista do Anexo II da Resolução Sefaz nº 359/18, cujas diferenças a menor entre o quantitativo de laudos válidos de 2018 e 2017 estão relacionadas a exclusões de imóveis e inconsistências entre planilhas (PC e Anexo II), conforme Doc nº 13.2 – Evidências Seplag.zip (Planilha Prestação de Contas 2021 e Planilhas Ajuste Inicial – Anexo II).

Apesar de existir um consenso entre a Sefaz e a Seplag que é necessário reformular a Resolução Sefaz nº 359/18, já havendo até propostas de minutas prontas pela Seplag e sugerida a discussão entre as duas Secretarias, e ainda, que os registros contábeis e a emissão dos laudos deverão ser descentralizados, até o término desta auditoria, ainda não havia sido editado o novo normativo em substituição.

Por fim, conclui-se que dos **86% dos imóveis que não têm como realizar os ajustes iniciais por carecerem de laudos ou laudos válidos**. Tem-se que deste percentual total, 46% que tinham laudos, porém atualmente inválidos, equivaliam ao total avaliado à época em R\$12.622 milhões, valor que se estima superior em 7,39% ao total de R\$11.753 milhões de bens imóveis (excluindo-se as obras em andamento) contabilizado com posição em 31.12.21, conforme Doc nº 13.2 – Evidências Seplag.zip (Planilha Prestação de Contas 2021) e Doc nº 13.2 – Evidências Gerais.zip (Balancete ERJ Bens Imóveis e Redutoras Mês 14 2021.pdf). **[grifos nossos]**

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do processo SEI-320001/002092/2022, solicitando que as respostas à determinação fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

No despacho (SEI 35800640), a SEPLAG encaminhou o processo SEI-320001/002092/2022 com a justificativa da publicação do que incluiu a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio - SUBCPPAT como parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Em resposta, a SECC anexou a Matriz de Acompanhamento considerando a situação da determinação como “parcialmente implementada” e informando que foram adotadas as seguintes providências:

Diálogo institucional entre Secretaria de Estado de Casa Civil e Secretaria de Estado de Fazenda. A SEFAZ está elaborando manual de contabilidade de imóveis. As duas pastas estão elaborando a minuta de Resolução Conjunta para substituir a Resolução nº 359/2018, que está na fase de revisão da redação. **O órgão central de patrimônio imóvel autuou diversos processos requerendo dos órgãos estaduais documentos, como plantas de arquitetura de fotos recentes dos imóveis, que possibilitem a Coordenadoria de Engenharia e Avaliação elaborar os respectivos laudos.** Desde a última atualização desta matriz de acompanhamento, foram elaborados **170 laudos de avaliação de imóveis para os quais não havia valor atribuído.** Restam agora 1.354 (mil e trezentos e cinquenta e quatro) imóveis a serem avaliados. **[grifos nossos]**

Cumprе ressaltar que a SECC criou um Grupo de Trabalho, por meio de Resolução SECC nº 87 de 11 de novembro de 2022, cujos trabalhos encontram-se em andamento com representantes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERT, com a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e com a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP da Secretaria de Estado da Casa Civil, exercendo as seguintes atribuições, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da referida resolução:

- I - realizar diagnóstico e levantamento de informações acerca da gestão patrimonial e orçamentária dos bens imóveis;
- II - levantar as necessidades de capacitações e estimulá-las no âmbito dos setores responsáveis pelo controle do Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro;
- III - verificar a necessidade de proposição ou atualização de normativos sobre o tema;
- IV - promover a adoção e o compartilhamento de boas práticas;
- V - propor medidas que visem aprimorar a execução e o acompanhamento da gestão patrimonial e orçamentária dos bens imóveis.

Diante de todo exposto, consideramos que a Determinação nº 8 encontra-se em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÕES Nºs 9 e 11

RESSALVA Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para **fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de** ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes.

DETERMINAÇÃO Nº 9

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio.

Adotar providências necessárias para melhoria de pessoal e de sistemas informatizados (Sispat) dedicados na sua atribuição de órgão central de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em especial no tocante à atualização e validação cadastral, expedição de laudos, automatização do tratamento de dados com a adoção de novas ferramentas para o Sistema Sispat e sua integração com outros sistemas.

DETERMINAÇÃO Nº 11

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio.

Estudar possibilidade de o sistema Sispat gerar relatórios periódicos confiáveis a serem enviados para os órgãos, entidades e Poderes estaduais, para que tempestivamente, isto é, dentro do mesmo exercício, possam regularizar a contabilização dos bens imóveis listados naqueles relatórios.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada do apontamento realizado no relatório da Auditoria Financeira do exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), o qual identificou os seguintes achados:

Causas:

- Baixo envolvimento da gestão dos órgãos e entidades em desenvolver e melhorar os controles patrimoniais e contábil dos bens imóveis;
- Baixa capacidade operacional da Supat/SEPLAG na realização de laudos de avaliação de imóveis e sua atualização cadastral no Sispat;
- Baixo conhecimento e manuseio da gestão contábil e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades quanto às potencialidades de informação existentes no Sispat;

- Baixa divulgação da SUBCEPPAT/SEPLAG junto aos órgãos e entidades estaduais das potencialidades de controle patrimonial dos imóveis a partir de informações do Sispat;
- Ausência de setor específico dos órgãos que tenha como atribuição descrita em normativos internos o controle efetivo da gestão patrimonial dos imóveis e que seja responsável pela alimentação de um fluxo de informações úteis, confiáveis, neutras, para a gestão contábil realizar os devidos registros contábeis dos imóveis;
- Baixa comunicação interna entre os diversos setores envolvidos dos órgãos/entidades que desfavorece a implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais de ajuste inicial dos imóveis e correspondentes depreciação.

Assim sendo, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do processo SEI-320001/002092/2022, solicitando que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Cumpramos ressaltar que a SEPLAG redirecionou o processo à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC com a justificativa da publicação do Decreto 48.014, de 04/04/2022, que integra a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio - SUBCPPAT na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil

Em resposta à Determinação n.º 9, a SECC informou, através do SIAUDI, que foram adotadas as seguintes providências:

Quanto à **Determinação n.º 9**, cumpre informar que o Sistema de Patrimônio Imóvel do ERJ (SISPAT) está em fase de migração da SEFAZ para o PRODERJ, conforme processo SEI-120130/000924/2021 e reuniões de alinhamento para avanço das etapas de hospedagem, teste e homologação dos ambientes, das regras de negócio e das funcionalidades. Também iniciamos o processo SEI-120130/001189/2021, que trata da migração do Sistema de Cobrança e Monitoramento (SISCOM), da SEFAZ para o PRODERJ, com projeto de integração ao SISPAT (demanda de TIC aberta e regras pré-definidas). Tão logo haja a finalização das migrações e o PRODERJ confirme o início de sua atuação em suporte, manutenção e desenvolvimento, será possível retomar: (i) o tratamento da lista de chamados para correção de erros; (ii) o desenvolvimento da lista com demandas priorizadas de melhoria e evolução; e (iii) a finalização dos estudos de criação de possível módulo específico para integrar as funcionalidades e atividades realizadas pelo SISCOM.

Não obstante os desafios de tecnologia, cabe destacar que, em paralelo à migração dos sistemas, foram **envidados esforços em conjunto com o PRODERJ para implantar a ferramenta de BI (Business Intelligence) "QlikSense", conforme processo SEI-120130/000380/2021, que está em estágio avançado e possibilitará melhor tratamento dos dados e apresentação de informações em painéis gerenciais / dashboards, com ênfase na base de dados do SISPAT e do SISCOM.**

No que se refere à melhoria de pessoal, cumpre ressaltar que a equipe do órgão central de patrimônio permanece atuando no saneamento das informações no SISPAT, de forma a promover a validação e a atualização cadastral dos imóveis estaduais. No entanto, devido à grande quantidade de

imóveis cadastrados e de informações existentes, **está previsto o reforço de pessoal mediante a contratação de 02 (dois) serviços especializados**, que tiveram sua licitação modelada para fins de produzir ganho de escala na validação cadastral e na produção de informações de posse/propriedade estadual, o que impacta diretamente na qualidade, confiabilidade, tempestividade e transparência no fornecimento de informações acerca dos imóveis estaduais. Trata-se do processo de nº SEI-04/130/002399/2019 (Tratamento de Informações no SISPAT: validação cadastral) e do processo de nº SEI-120130/000488/2021 (Regularização de Titularidade dos Imóveis Estaduais).

Em se tratando da Determinação nº 11, a SECC informa que foram adotadas as seguintes providências:

Quanto à Determinação nº 11, informo que, em alinhamento com a resposta à Determinação nº 9, as melhorias e evoluções no SISPAT estão previstas para serem retomadas após a finalização da migração e as definições relacionadas à manutenção, suporte e desenvolvimento do sistema pelo PRODERJ. Não obstante a isso, as demandas evolutivas já planejadas para o sistema serão revisitadas, de forma a estudar os mecanismos mais adequados de geração de relatórios periódicos, incluindo a autonomia dos gestores setoriais para extrair essas informações a qualquer tempo.

Diante de todo exposto, considerando que já foi dado início às tratativas sobre a migração dos sistemas SISPAT e SISCOM da SEFAZ para o PRODERJ, conforme processo SEI-120130/000924/2021, com reuniões de alinhamento para avanço das etapas de hospedagem, teste e homologação dos ambientes, das regras de negócio e das funcionalidades, como também na implantação da ferramenta BI com ênfase na base de dados dos dois sistemas e na previsão de reforço de pessoal para contratação de serviços especializados, entendemos que as Determinação nº 09 e 11 estão em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 10

RESSALVA Nº 3

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para **fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de** ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes.

DETERMINAÇÃO Nº 10

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de sua Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio.

Divulgar as informações disponíveis no Sispat para os órgãos, entidades e Poderes estaduais, bem como promova capacitações aos seus gestores para que conhecendo as informações do sistema, possam melhor gerir e controlar o patrimônio imobiliário estadual na ponta.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada do apontamento realizado no relatório da Auditoria Financeira do exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), tendo sido encontrado os seguintes achados:

Causas:

- Baixo envolvimento da gestão dos órgãos e entidades em desenvolver e melhorar os controles patrimoniais e contábil dos bens imóveis;
- Baixa capacidade operacional da Supat/SEPLAG na realização de laudos de avaliação de imóveis e sua atualização cadastral no Sispat;
- Baixo conhecimento e manuseio da gestão contábil e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades quanto às potencialidades de informação existentes no Sispat;
- Baixa divulgação da SUBCEPPAT/SEPLAG junto aos órgãos e entidades estaduais das potencialidades de controle patrimonial dos imóveis a partir de informações do Sispat;
- Ausência de setor específico dos órgãos que tenha como atribuição descrita em normativos internos o controle efetivo da gestão patrimonial dos imóveis e que seja responsável pela alimentação de um fluxo de informações úteis, confiáveis, neutras, para a gestão contábil realizar os devidos registros contábeis dos imóveis;
- Baixa comunicação interna entre os diversos setores envolvidos dos órgãos/entidades que desfavorece a implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais de ajuste inicial dos imóveis e correspondentes depreciação.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do processo SEI-320001/002092/2022, solicitando que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Assim sendo, no despacho (SEI 35800640), processo SEI-320001/002092/2022, a SEPLAG direcionou o processo à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC com a justificativa da publicação do Decreto 48.014, de 04/04/2022, o qual dispõe que a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio - SUBCPPAT passa a fazer parte da estrutura organizacional daquele órgão.

Em resposta anexada no SIAUDI, a SECC apresentou os seguintes esclarecimentos:

Quanto à **Determinação nº 10**, cumpre destacar que consta instituída, conforme Decreto nº 46.028 de 23/06/2017, a Rede de Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro - REDEPAT, a fim de potencializar a interação entre o órgão central de patrimônio e os órgãos e entidades estaduais, mediante divulgação de informações, intercâmbio de conhecimentos, coordenação de procedimentos, padronização de atividades e ações de capacitação, dentre outras. Cumpre ressaltar que também foi institucionalizado endereço eletrônico (redepat@casacivil.rj.gov.br) para dar celeridade nas comunicações e no atendimento às demandas setoriais. Ainda, que é solicitado aos órgãos manterem seus gestores de patrimônio atualizados e devidamente cadastrados no SISPAT, onde possuem acesso para pesquisa, *download* de documentos e extração de informações referentes aos imóveis estaduais. Frisa-se que o SISPAT é uma solução web, com acesso *on line*, multiplataforma, sem a necessidade de instalação de qualquer software ou plugin. Logo, é permitido que os usuários visualizem diretamente as informações acerca dos imóveis cadastrados, mediante login no sistema pelo endereço <https://www10.fazenda.rj.gov.br/SISPAT/#/>.

Nesse sentido, em atendimento à referida Determinação, esta unidade continuará envidando esforços constantes para adotar iniciativas de aperfeiçoamento da Rede, bem como de divulgação de informações e de capacitação dos gestores setoriais e/ou pontos focais em todos os órgãos e entidades do ERJ.

Considerando que, entre os esclarecimentos fornecidos pela SECC, **não foi demonstrada a adoção das trilhas de aprendizagem**, como também **não foi informado se há previsão de edição de Resolução** que estabeleça os prazos de revalidação na REDEPAT e os conteúdos programáticos das atividades constantes em tais trilhas, conforme disposto no §3º e §4º do art. 6º do Decreto n.º 46.028 de 23/06/2017:

Art. 6º - O Órgão Central promoverá capacitações adequadas aos Gestores Setoriais da Rede Central e aos Gestores Setoriais das Redes Funcionais e disponibilizará um canal de comunicação efetivo entre seus integrantes.

[...]

§ 3º - **As trilhas de aprendizagem desdobram-se em um conjunto de ações educativas de natureza teórica e prática, compreendendo cursos, oficinas, palestras e outras ações similares.**

As trilhas de aprendizagem são compostas por atividades de:

I - formação básica, de caráter obrigatório para a obtenção de certificação;

II - revalidação, de caráter obrigatório para a manutenção da certificação;

III - extensão, de caráter eletivo, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades relativas à gestão do patrimônio imóvel.

§ 4º - Os prazos de revalidação na REDEPAT e os conteúdos programáticos das atividades constantes nas trilhas de aprendizagem **serão estabelecidos e divulgados por resolução do Órgão Central.**

Art. 7º - A certificação consiste numa habilitação técnica para atuar em atividades relativas à gestão do patrimônio imóvel e é concedida pelo Órgão Central em decorrência da conclusão do servidor em curso de capacitação.

§ 1º - É requisito para o ingresso na Rede Central e nas Redes Funcionais de Patrimônio Imóvel, assim como para a manutenção de habilitação, dispor de certificação válida. **[grifos nossos]**

Diante de todo exposto, entendemos que a determinação não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÕES Nºs 13, 14 e 15

RESSALVA Nº 04

Ausência de realização de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial, no tocante aos reconhecimentos e mensurações iniciais dos bens imóveis registrados nas contas contábeis Edifícios (123210103) e/ou Terrenos/Glebas/Lotes (1.2.3.2.1.04.03) da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), cujos saldos contábeis individuais têm valores irrisórios em 31.12.2021, em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 13

À Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ)

Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os bens imóveis adquiridos ou incorporados antes de 01.01.2019 (data de corte), quanto ao levantamento, à identificação, ao reconhecimento e/ou desreconhecimento de ativos, ajustes iniciais com base nos valores avaliados em laudos válidos, bem como a contabilização das mensurações subsequentes, a exemplo de depreciação.

DETERMINAÇÃO Nº 14

À Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ)

Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de mensuração subsequente para os bens imóveis adquiridos ou incorporados após 01.01.2019 (data de corte).

RESSALVA Nº 05

Subavaliação do ativo imobilizado – bens imóveis da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ) em decorrência de não realização de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial dos imóveis registrados nas contas correntes contábeis ED3801250 e ED3801195 e cadastrados no Sispat – Sistema de Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro mediante FIP n.º 462 e FIP n.º 1545, apesar da existência de laudos válidos para estes imóveis emitidos pela Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag, em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 15

À Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ)

Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os imóveis registrados nas contas correntes contábeis ED3801250 e ED3801195, cadastrados nos FIP n.º 462 e FIP n.º 1545, tendo em vista a existência de laudos válidos (emitidos em 2020) pela Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag que suportam a avaliação inicial dos referidos imóveis.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

As Determinações 13, 14 e 15 são provenientes da realização de auditoria financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro - BGE, referente ao exercício de 2021, Processo TCE nº 106.883-3/21, na qual o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ detectou alterações relevantes que impactam substancialmente a tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis, tais como, como “a impossibilidade de obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes”, conforme aduz o próprio Tribunal no Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, relativo ao Parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021, nos seguintes termos:

[...] A equipe de auditoria concluiu pela impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro em virtude da ausência de ajuste inicial dos valores contábeis e das mensurações subsequentes, destacando que 85,73% desses bens não foram avaliados ou não possuem laudo da última avaliação válido. [...]

[...] A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER-RJ possui 324 imóveis com valores irrisórios, cujo somatório dos seus registros contábeis em 31.12.2021 é de R\$ 331,17. Desses bens, constatou-se que 322 (99,38%) não possuem laudo ou possuem laudos emitidos há mais de 5 anos e que existem somente 2 imóveis contabilizados no DER-RJ com laudos válidos produzidos em 2020 pela Seplag (avaliados em R\$ 52,10 milhões), mas que, contabilmente, foram registrados no montante total de R\$ 0,03. Nesse sentido, serão consignadas a **ressalva nº 4** e as determinações **nºs 13 e 14**, bem como a **ressalva nº 5** e a **determinação nº 15**. [...]

[...] Ao que se observa, dos fatos acima narrados, a grande maioria dos imóveis registrados no Ativo Imobilizado do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi objeto de realização do procedimento contábil patrimonial de adoção inicial, em desacordo com as normas do MCASP – 8ª Edição, das Normas NBC TSPs de Estrutura Conceitual e de n.º 07 (Ativo Imobilizado), com as Portarias STN n.º 634/13 e n.º 548/15, e, por fim, com o Decreto Estadual n.º 44.489/13 e a Resolução Sefaz n.º 359/18. [...]

Seguindo sua missão institucional, esta Controladoria Geral direcionou as Determinações supra à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ, no dia 13 de julho de 2022, através do Of.CGE/CHEGAB nº 775, documento SEI nº (36000644), parte integrante do Processo SEI-320001/002080/2022. E, naquela ocasião, solicitou que as respostas finais fossem

apresentadas pelo Órgão por meio de Nota Técnica e que fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022. O mencionado ofício informou ainda que a Fundação deveria indicar um responsável pelo acompanhamento das ações relativas às determinações e pela elaboração da Matriz de Acompanhamento das Determinações do TCE.

Dito isto, após consulta ao processo supra, este Órgão de Controle destaca que o último despacho efetuado pela Fundação no P.A. em questão, de conteúdo relevante para a análise das presentes determinações, está datado de 25 de julho de 2022 e trata da ciência pelo Assessor de Controle Interno à época, da sua atribuição como responsável pela elaboração da Matriz anteriormente descrita, bem como pelas informações prestadas através do SIAUDI-RJ.

Destaca-se que para o desenvolvimento e conclusão da atual análise, faz-se mister evidenciar o conteúdo, no que se refere às atuais determinações, da auditoria financeira do BGE em 2021 realizado pelo TCE-RJ, fls. 34 do Processo TCE nº 106.883-3/21:

[...] Imóveis com valores irrisórios – Órgão de contabilização: DER-RJ A Fundação DER-RJ possui 324 imóveis com valores irrisórios, cujo somatório dos seus registros contábeis em 31.12.21 é de R\$331,17, conforme apresentado a seguir:

Observou-se que os saldos irrisórios destas 324 contas correntes contábeis, que representam 324 imóveis, permanecem inalterados desde 2016, conforme Siafe-Rio. Esta situação revela que a Fundação DER-RJ não realizou nenhum procedimento de reconhecimento e mensuração inicial para os bens imóveis, contrariando as normas do MCASP, NBC TSP 07, arts. 6º e 7º, inciso III, da Portaria STN nº 634, de 19.11.2013, cronogramas estabelecidos no Anexo II da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, Resolução SEFAZ nº 359, de 17.12.18 e Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13.

Constatou-se que dos 324 imóveis, 322 dos imóveis (99,38%) ou não possuem laudo ou possuem laudos com mais de 05 anos, portanto, não há evidência apropriada e suficiente para realizar o ajuste inicial para a maioria dos seus imóveis contabilizados, conforme Doc nº 13.1 – PTs – Sigiloso (síntese do imobilizado.xlsx).

São imóveis com valores contábeis irrisórios que não possuem laudos de avaliação, mas que exemplificam essa situação, conforme Doc nº 13.2 - DER-RJ – EXEMPLO VALORES IRRISORIOS.zip e Doc nº 13.2 – EVIDÊNCIAS DER-RJ.zip:

- Edifício Sede da Fundação DER-RJ - Av. Presidente Vargas 1100 – Centro RJ – FIP 8532. Valor contábil registrado: R\$0,09 (ED3801196);
- Complexo Tecnológico - Av. Governador Roberto Silveira 1800-1900, Jardim Ouro Preto, Nova Friburgo – FIP 3297. Valor contábil registrado:

0,11 (ED3801200, ED3801201, ED3801202, ED3801203, ED3801256, ED3801280 e ED3801280);

• Posto do DETRAN-RJ - Av. Brasil 13350, Parada de Lucas, RJ – FIP 845 registrado por R\$0,03 (ED3801302 e ED3801304).

Identificou-se que há somente 02 imóveis contabilizados no DER-RJ que possuem laudos válidos produzidos em 2020 pela Seplag, através de sua Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio, que juntos foram avaliados em R\$52,100 milhões, mas que nos registros contábeis somam R\$0,03, provocando distorção de valor de R\$52,100 milhões na conta de Bens Imóveis, conforme se segue:

O imóvel registrado como ED3801250 é o Mercado Produtor, situado na Av. Ayrton Senna 1791, Barra da Tijuca, RJ; enquanto que o imóvel registrado como ED3801195 é a Rodoviária de Niterói, situada Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói – RJ, conforme Doc no. 13.2 – EVIDENCIAS DER-RJ.zip (DER-RJ - FIP 462 - MERCADO PRODUTOR.pdf, DER-RJ - FIP 1545 - RODOVIARIANITEROI LAUDO.pdf, DER-RJ - IMOVEISIRRISORIOSEDIFICACOES – DEZ 21.pdf e DER-RJ - IMOVEISIRRISORIOS TERRENOS – DEZ 21.pdf).

Conclui-se que, somente com base nestes 02 imóveis com laudos válidos, a conta 123210000 - Bens Imóveis está subavaliada em R\$52,100 milhões, não há registros separados para este imóvel em terrenos e edificação, bem como não estão sendo realizadas as respectivas depreciações. Caso as depreciações estivessem sendo realizadas, em 31.12.21, teriam o valor acumulado estimado em R\$320.000,00 (FIP 462) e R\$294.666,71 (FIP 1545), conforme Doc nº 13.1.zip – (FRM.PA.1.DER.176.2021.docx). [...]

Nesse ponto, faz-se necessário reproduzir as tratativas do TCE-RJ junto ao Órgão e as respostas do mesmo, fls. 52 do Processo TCE nº 106.883-3/21:

[...] Comentários dos gestores (Documento n.º 13.3):

DER-RJ

Inicialmente, cabe informar que a equipe de Auditoria Financeira encaminhou o TSID 15.176.2021, entretanto, o atendimento foi parcial e revelou que a entidade não compreendia as solicitações realizadas. Com isso, optou-se em realizar uma reunião na sede do DER-RJ, que ocorreu em 17.02.22, com vários setores (contábil, logística, assessoria jurídica, controle interno e representante da presidência) a fim de orientar e esclarecer quanto ao solicitado. Após a reunião foi encaminhado o TSID 30.176.2021, com destaque para as seguintes ações do DER-RJ detalhadas a seguir: Doc nº 13.3.zip (RESP TSID 30 DER-RJ).

O DER-RJ informou que elaborou planilha dos imóveis pela COO-PAT, dos quais 14 imóveis do total de 324 imóveis, não tiveram seus números de FIP preenchidos por não disporem de registro no SISPAT, bem como retirou-se da planilha as contas contábeis a que se referem cada imóvel, tendo em vista a possibilidade de imóveis constantes da planilha serem classificados em contas distintas às de n.º 123210103 e 123210403.

Instaurou-se comissão interdisciplinar para avaliação dos bens imóveis da Fundação, com membros de diversos setores a DAD, COO-PAT, DOF, DCT, ASS-JUR e ASS-ACI. A instauração da aludida Comissão foi publicada no D.O de 02.03.2022 e pode ser verificada pelo processo SEI-330027/000543/2022.

Segundo o DER-RJ, numa análise preliminar dos 324 imóveis questionados, a COO-PAT identificou que 213 bens poderiam ser baixados, por se tratarem de remanescentes de desapropriações, a

princípio, sem valor legal. Quanto aos 111 imóveis restantes tiveram suas fichas patrimoniais separadas e disponibilizadas à ASS-JUR para instrução de requerimentos de certidões de ônus reais, documentação hábil a demonstrar a situação jurídica de cada bem. Após análise das certidões, serão definidos procedimentos de avaliação padrão para os bens comprovadamente de propriedade do DER-RJ.

Quanto às questões contábeis, o DER-RJ informou que apesar da COO-PAT ter sugerido a baixa de 213 bens imóveis, a Divisão de Contadoria - DCT entendeu que se faz necessário primeiro uma análise dos imóveis pelos setores competentes a serem encaminhados a DCT, visando as providências cabíveis. Em adição, o setor também orientou que os setores responsáveis devem informar e comprovar quanto à situação atualizada das obras, para que então, a DCT possa reclassificar nas contas específicas.

Quanto às ações jurídicas, foi informado que a primeira fase será avaliar a propriedade do imóvel ou seja, se o imóvel é pertencente ou não ao DER. A segunda fase será relativa às baixas dos 213 imóveis remanescentes de desapropriação. Com a formalização de um procedimento legal para manufatura, caberá à COO-PAT, com supervisão e apoio da Comissão, instaurar processos individuais com o fito da referida baixa de bem.

Quanto à emissão de avaliação dos imóveis, o DER-RJ informou que não detém servidor avaliador ou apto à avaliação dos bens imóveis da Fundação em seu quadro funcional. Aguarda-se o retorno das certidões para prosseguimento das ações estudadas.

Por fim, informou que poderão existir outras ações a serem apresentadas pelo DER-RJ para a questão, tendo em vista que demais Diretorias, Divisões, Coordenadorias não vinculadas à DAD e/ou a Comissão instaurada podem e devem deter demais ideias a serem implementadas e executadas.

Em resposta ao TSID 34.176.2021, a Seplag informou que solicitou ao DER-RJ em 22.12.20 a relação dos imóveis estaduais, que ocupam e/ou pertencentes à sua carteira patrimonial, sendo que o DER-RJ enviou sua relação de sua propriedade em 21.01.21. Entretanto, a Seplag que não lhe cabe avaliar imóveis sob gestão plena do DER-RJ, sobretudo aqueles que não pertencem à carteira imobiliária do estado do Rio de Janeiro, conforme DE nº 46.299/18 que regulamenta a Lei 8/77 que instituiu o SIGEPAT, Doc nº 13.3.zip (SEI nº 29943099 – Of Seplag/Gabsec SEI nº 181, de 15.03.22). [...] [grifos nossos]

Por derradeiro, transcrevemos abaixo a conclusão da Auditoria Financeira em relação aos Imóveis com valores irrisórios do DER:

[...] Imóveis com valores irrisórios

Durante a auditoria, constatou-se baixos conhecimento e aparelhamento da gestão do DER-RJ quanto à necessidade urgente de aplicação dos procedimentos contábeis patrimoniais para os bens imóveis determinados pelas normas vigentes, motivo pelo qual sua gestão patrimonial não evoluiu ao longo do tempo.

Ficou evidente que inicialmente é necessário que a entidade conheça e identifique a situação de cada imóvel, para que seja possível realizar reclassificações em contas contábeis adequadas, desconhecer aqueles que não são ativos da entidade, e após todo esse processo, realizar as avaliações dos imóveis para proceder com os ajustes iniciais dos bens. Somente após os ajustes iniciais, que poder-se-ão realizar as respectivas depreciações, conforme dispõe as normas contábeis vigentes. [...]

Em prosseguimento, insta salientar o contido no **inciso V do Art. 7º** e no **Art. 9º** do **Decreto nº 46.299** de 04 de maio de 2018, o qual criou o Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imóvel – SIGEPAT, conforme transcrição a seguir:

[...] Art. 7º Compete aos Órgãos Setoriais do SIGEPAT, em relação aos imóveis que se encontram sob sua guarda, em decorrência do disposto nos artigos. 8º, II, e 28 da Lei Complementar Estadual nº 8/1977: [...]

[...]V - produzir informações, elaborar plantas, estudos técnicos de arquitetura e engenharia e laudos de avaliação dos imóveis para fins contábeis, fornecendo estas informações para o Órgão Central sempre que houver alteração ou atualização ou quando este solicitar; [...]

[...]Art. 9º Respeitada a autonomia patrimonial das entidades integrantes da administração indireta estadual, essas deverão encaminhar ao Órgão Central, semestralmente, as informações atualizadas acerca do patrimônio imóvel de sua titularidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I – Tipo de Logradouro, logradouro, número, complemento, bairro e município;
 - II – Valores contábeis atualizados do terreno, da(s) edificação(ões) e total;
 - III – Data do último laudo de avaliação;
 - IV – Proprietário registrado em cartório competente;
 - V – Caso a entidade ainda não figure como proprietário no registro cartorial, informação do título que determina seu direito à titularidade;
 - VI – Ocupação atual do imóvel e instrumento firmado para eventual ocupação por terceiros.
- Parágrafo único. O Órgão Central deverá manter as informações, encaminhadas pelas entidades previstas no caput deste artigo, disponíveis e acessíveis através do SISPAT.

Importa destacar também o conteúdo do **tópico 5 - Procedimentos Contábeis Para os Bens Imóveis** - do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro – SUBCONT da SEFAZ, que em seu **item 5.1, trata do Reconhecimento inicial**, o mesmo é segregado nos **subitens 5.1.1 - Metodologia dos registros contábeis necessários para o reconhecimento dos bens imóveis adquiridos ou incorporados antes de 01/01/2019 e 5.1.2 - Bens adquiridos ou incorporados após 01/01/2019 e antes do exercício corrente**, bem como apresenta no item 5.2 “Mensuração subsequente”, os tratamentos e registros contábeis que devem ser realizados pelas entidades possuidoras dos bens reconhecidos.

Adicionalmente, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio, comparamos a situação das contas contábeis **123210103** e **123210403** ao final do exercício de 2022 com o apontado pela auditoria financeira do BGE realizada pelo TCE-RJ em 2021, conforme tabelas abaixo:

Tabela 97 - Imóveis com valores irrisórios - DER - 2021

Código	Conta Contábil	Imóveis (unidade)	Valor Unitário	Valor Total
123210103	Edifícios	51	0,01	0,51
		59	0,02	1,18
		1	0,09	0,09
	Total	111	-	1,78
123210403	Terrenos/Glebas/Lotes	1	327,27	327,27
		212	0,01	2,12
	Total	213	-	329,39
Total Geral		324	-	331,17

Fonte: Auditoria Financeira no BGE - Processo TCE nº 106883-3/21, Fls. 34

Tabela 98 - Imóveis com valores irrisórios - DER - 2022

Código	Conta Contábil	Imóveis (unidade)	Valor Unitário	Valor Total
123210103	Edifícios	51	0,01	0,51
		58	0,02	1,16
		1	0,09	0,09
	Total	110	-	1,76
123210403	Terrenos/Glebas/Lotes	1	327,27	327,27
		212	0,01	2,12
	Total	213	-	329,39
Total Geral		323	-	331,15

Fonte: Siafe-Rio

Assim, comparando as tabelas acima podemos inferir que a situação dos Imóveis contabilizados com valores irrisórios do DER-RJ está praticamente inalterada, pois, de um ano para o outro, a quantidade de imóveis passou de 324 para 323, e o somatório dos registros contábeis diminuiu R\$ 0,02 também de uma no para o outro, passando de R\$331,17 para R\$331,15.

Por fim, mesmo com a publicação do **Decreto nº 46.299 em maio de 2018** e a edição do Manual de Contabilização dos Bens Imóveis em dezembro de 2022, nenhuma informação foi inserida pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro no Sistema de Auditoria – SIAUDI, fatos que levaram esta CGE a considerar as **Determinações 13, 14 e 15** como não implementadas.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADAS.

DETERMINAÇÃO Nº 16

RESSALVA Nº 6

Ausência de realização de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial, no tocante aos reconhecimento e mensuração iniciais para os bens imóveis - Complexos Esportivos registrados na conta contábil Edifícios (123210103) da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – Suderj - cujos saldos contábeis individuais das edificações dos Complexos, em sua maioria, têm valores irrisórios em 31.12.21, com exceção da edificação do Estádio Jornalista Mario Filho que pertence ao Complexo Esportivo do Maracanã, com valor registrado até 31.12.2021 que não foi objeto de avaliação inicial mediante laudo válido - em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 16

À Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (Suderj) e à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC).

Adotar medidas cabíveis, em conjunto, para que o Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã) e o Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), ambas edificações do Complexo Esportivo do Maracanã, bem como o Estádio de Remo da Lagoa, respectivamente registrados nas contas correntes contábeis ED 3802289, ED 3802824 e ED 3802829 da Suderj até 31.12.2021, sejam reconhecidos contabilmente na SECC, por força do Decreto Estadual n.º 47.810/21 que passou as gestões destes ativos para aquela Secretaria, bem como sejam realizados pela SECC todos os procedimentos de mensuração inicial (avaliação inicial dos imóveis com base em laudos válidos) destas edificações, com posterior registro das mensurações subsequentes, a exemplo, de depreciações.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada de Auditoria Financeira realizada pelo TCE/RJ no exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), que merece destaque nos seguintes pontos:

Complexo do Maracanã – Órgão de contabilização: Suderj

A situação do registro contábil do Complexo do Maracanã é a seguinte:

Conta Contábil	Contas Correntes			31.12.19 e 31.12.20	31.12.21
123210103 Bens de Uso Especial - Edifícios	Complexo Esportivo Maracanã	ED3802289	Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã)	13.891.106,33	345.749.620,08
		ED3802824	Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho)	-	66,86
		ED3802825	Estádio de Atletismo Célio de Barros	-	4,26
		ED3802826	Parque Aquático Júlio Delamare	-	1.252,76
Total				13.891.106,33	345.750.943,96

Fonte: SIAFE-Rio (Doc nº 13.2)

Nota: Não constam registros para as contas 123210110 - Bens de Uso Especial - Terrenos/ Glebas/Lotes e 123810201 - Depreciação Acumulada – Bens Imóveis de Uso Especial.

Conforme se verifica, o saldo da conta corrente contábil – ED 3802289 permaneceu inalterado até 31.12.2020, sofrendo um registro parcial do custo histórico em 2021 relativo aos valores de obras realizadas no passado. Quanto às demais contas correntes contábeis, estas foram incluídas durante o exercício de 2021.

Não obstante ao realizado, todas essas 04 (quatro) contas correntes contábeis não foram objeto de ajuste inicial pela inexistência de um laudo de avaliação e, como consequência, não foi objeto de depreciação (mensuração subsequente), contrariando as normas do MCASP, NBC TSP 07, Arts. 6º e 7º, inciso III, da Portaria STN nº 634, de 19.11.2013, cronogramas estabelecidos no Anexo II da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, Resolução SEFAZ nº 359, de 17.12.18 e Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13. (critérios já explanados anteriormente).

[...]

Apesar do Complexo do Maracanã estar registrado na Suderj, conclui-se que o controle deste ativo está com a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC através do Decreto nº 47.810 de 26.10.2021. O governador do estado do Rio de Janeiro transferiu à SECC a gestão patrimonial de parte do Complexo do Maracanã (Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho) e do Estádio de Remo da Lagoa, demonstrando uma alteração no controle e na assunção dos riscos, mas sem alteração no SIAFE-Rio.

[...]

Considerando que foi inaugurado em 2021 processo licitatório para concessão onerosa de uso do Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã) e Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), foi instituído comitê de fiscalização, gestão e operação da permissão de uso do Complexo do Maracanã, composta de servidores lotados na Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, através do Decreto nº 47.954 de 15.02.2022.

Em relação ao seu registro patrimonial no Sistema de Patrimônio - SISPAT, o Complexo do Maracanã, sob o registro da FIP 4781, apresenta croqui de detalhe aerofotográfico, mas não apresenta laudo de avaliação de imóvel válido, conforme Doc nº 13.2 – EVIDÊNCIAS Suderj - FIP 4781 - MAPA COMPLEXO MARACANA.PNG e Suderj - FIP 4781 - LAUDO.PNG.

Segundo a Seplag, o FIP 4781 compreende o cadastro do Estádio Jornalista Mário Filho, Ginásio Gilberto Cardoso, Estádio de Atletismo Célio de Barros e o Parque Aquático Julio Delamare, conforme Doc nº 13.3.zip (SEI 29943099.html e RESP TSID 34 SEPLAG - SEI 29814184.xlsx).

Quanto à mensuração inicial das edificações que compreendem o Complexo do Maracanã, verificou-se que não foi realizada a avaliação inicial ao seu valor justo, por meio de laudo de avaliação, para todas as contas correntes contábeis ED3802289, ED3802824, ED3802824 e ED3802826.

O ajuste inicial é necessário não só pelo fato de que seu valor contábil está defasado em relação à realidade, o que gera subavaliação significativa do ativo imobilizado no balanço patrimonial, mas também pelo fato do valor contábil de 02 (duas) edificações deste Complexo do Maracanã ser utilizado como base de cálculo de percentual de garantia para respaldar as atuais permissões onerosas de algumas de suas instalações, a exemplo de termos de permissão onerosa do Complexo do Maracanã (Estádio Maracanã e Maracanãzinho) para o Clube de Regatas do Flamengo e Fluminense Football Club desde 2019, bem como nos valores possivelmente envolvidos no processo licitatório para concessão onerosa de uso das referidas edificações.

Desta forma, o valor contábil defasado do bem pode gerar importâncias de garantias e outorgas mais baixos e distantes da realidade patrimonial, sujeitando o estado do Rio de Janeiro a sofrer prejuízos.

Considerando a alteração de gestão e controle das duas principais edificações do Complexo do Maracanã para a SECC, tal fato, efetivamente, paralisou os procedimentos programados pela Suderj para realização de futuros ajustes iniciais e depreciações dos mesmos, pois entendeu que estaria a cargo daquela Secretaria.

Entretanto, os Estádios Maracanã e Maracanãzinho, até 31.12.21, ainda continuam registrados na Suderj, devendo as regularizações contábeis serem acertadas com a SECC, incluindo a realização dos ajustes iniciais. Quanto às demais edificações do Complexo cujo controle não foi para a SECC, a Suderj deverá continuar a sua programação para realização dos procedimentos de ajustes iniciais e depreciações.

[...]

Demais Complexos Esportivos – Órgãos de contabilização: Suderj

A situação do registro contábil dos Demais Complexos Esportivos é a seguinte:

Conta Contábil	Conta Corrente			31.12.20	31.12.21
123210103 Bens de Uso Especial - Edifícios	Complexo Esportivo Caio Martins	ED3802827	Estádio Caio Martins	-	1,78
		ED3802828	Ginásio Caio Martins	-	0,91
	Estádio de Remo da Lagoa	ED3802829	Estádio de Remo da Lagoa	-	1,36
	Outros	IG0008331	Obras em Andamento a Cadastrar	53.757,48	53.757,48
	Complexo Esportivo da Rocinha	Não encontrado	Complexo Esportivo da Rocinha	-	-
	Complexo Esportivo do Sampaio	Não encontrado	Complexo Esportivo do Sampaio	-	-
Total				53.757,48	53.757,48

Fonte: SIAFE-Rio (Doc nº 13.2)

Nota: Não constam registros para as contas 123210110 - Bens de Uso Especial - Terrenos/ Glebas/Lotes e 123810201 - Depreciação Acumulada – Bens Imóveis de Uso Especial.

Conforme se verifica, as contas correntes contábeis ED 3802827, ED 3802828 e ED 3802829, não tinham saldo na Suderj em 31.12.20, mas foram registradas durante o exercício de 2021 na conta 123210103, apresentando saldos irrisórios, que demonstram que não houve nenhum procedimento contábil de ajuste inicial para estes imóveis e consequente depreciação, em total desacordo com as normas do MCASP, NBC TSP 07, arts. 6º e 7º, inciso III, da Portaria STN nº 634, de 19.11.2013, cronogramas estabelecidos no Anexo II da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, Resolução SEFAZ nº 359, de 17.12.18 e Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13.

[...]

Em relação ao Estádio de Remo da Lagoa, este consta no SIAFE-Rio com registro na conta corrente ED3802829 e com registro de FIP 782 no SISPAT, entretanto, sem laudo válido, conforme Doc nº 13.2 – EVIDENCIAS COMP ESPORTIVOS.zip (Tabelas da Prestação de Contas 2022 Exercício 2021.xlsx). Cabe informar que a gestão patrimonial deste ativo foi transferida para SECC apesar de constar seu registro na Suderj, conforme Decreto nº 47.810/21.

[...]

Comentários dos gestores (Documento n.º 13.3):

[...]

Suderj

[...]

Quanto ao Estádio de Remo da Lagoa – FIP 782, a Suderj também informou que a Suderj estaria procedendo a implantação dos saldos dos valores de terreno, porém ao mesmo tempo informou que como a administração e gestão do imóvel passou para a Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) conforme Decreto 42.247/15, seus valores contábeis serão transferidos para a mesma.

[...]

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE- procedeu ao direcionamento da Determinação, através dos processos SEI-320001/002094/2022 (SUDERJ) e SEI-320001/002087/2022 (SECC) a fim de que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ

A Secretaria de Estado da Casa Civil, no processo SEI-320001/002087/2022, ratificou a sugestão da SEFAZ de encaminhamento à SUDERJ para cumprimento da Determinação nº 16, conforme documento SEI RJ 38348285:

Na referida manifestação, sugere-se o encaminhamento do processo para SUDERJ e SEPLAG, objetivando o cumprimento das determinações 16, 35 e 36 por parte desses órgãos, que foi direcionado pela Chefia de Gabinete da SEFAZ por meio dos indexadores [38165095](#) e [38165190](#).

Em resposta, a SUDERJ, através da NOTA TÉCNICA SUDERJ/ASCOA Nº 02 de 29/12/2022, considerou a Determinação nº 16 como “implantada”, e forneceu aos seguintes informações:

Foi emitido a Nota Patrimonial nº 2022NP000264 de transferência dos saldos contábeis para SECC pertinentes ao Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã) e o Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), ambas edificações do Complexo Esportivo do Maracanã, bem como o Estádio de Remo da Lagoa, respectivamente registrados nas contas correntes contábeis ED 3802289, ED 3802824 e ED 3802829 e encaminhamento por meio do processo Sei-300002/000583/2022.

Verificamos no Siafe-Rio os registros de transferência dos saldos contábeis dos bens imóveis denominados Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã), Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho) e Estádio de Remo da Lagoa, da SUDERJ à Secretaria de Estado da Casa Civil, registrados nas contas correntes contábeis ED3802289, ED3802824 e ED3802829, em 27/12/2022, pela Nota patrimonial 2022NP00264. Inclusive, a Nota patrimonial 2022NP00534 na UG 140100 (SECC), em 28/12/2022. Adicionalmente, em consulta ao Siafe-Rio, em 14/03/2023, na UG 140100 (SECC), o saldo das contas correntes contábeis ED3802289, ED3802824 e ED3802829 continuam com os mesmos valores de quando transferidos pela SUDERJ (R\$ 345.749.620,08, R\$ 66,86 e 1,36, respectivamente).

Diante do exposto, consideramos que a Determinação foi parcialmente implementada em virtude de ter ocorrido o registro de transferência à SECC, referente ao Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã), Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho) e Estádio de Remo da Lagoa. Porém, após a transferência, não identificamos a realização pela SECC dos procedimentos de mensuração inicial destas edificações, bem como do registro das mensurações subsequentes.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 17

RESSALVA Nº 6

Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes.

DETERMINAÇÃO Nº 17

À Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (Suderj)

Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os bens imóveis registrados nas contas correntes contábeis ED3802825 = **Estádio de Atletismo Célio de Barros** e ED3802826 = **Parque Aquático Júlio Delamare** (Complexo do Maracanã) e **Complexo Esportivo da Rocinha**, quanto ao levantamento, à identificação, ao reconhecimento e/ou ao desconhecimento de ativos, ajustes iniciais com base nos valores avaliados em laudos válidos, bem como a contabilização das mensurações subsequentes, a exemplo de depreciação.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Essa determinação foi originada de Auditoria Financeira realizada pelo TCE/RJ no exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), o qual apresentou os seguintes apontamentos:

Complexo do Maracanã – Órgão de contabilização: Suderj

[...]

O imóvel, de fato, é um ativo do estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que é de propriedade e de titularidade de fato do estado; porém a atual Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude – SEELJE é o órgão responsável pelo imóvel, com autorização de uso para a Suderj, fato que explica sua contabilização nesta última. Além disso, o controle, os riscos e os benefícios deste imóvel são do estado do Rio de Janeiro, representado em última análise pela Suderj.

O Complexo do Maracanã é um ativo que num mesmo terreno há várias edificações, a exemplo: Estádio Jornalista Mário Filho, Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), Parque Aquático Júlio Delamare, Estádio de Atletismo Célio de Barros, Museu e Escola.

Apesar do Complexo do Maracanã estar registrado na Suderj, conclui-se que o controle deste ativo está com a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC através do Decreto nº 47.810 de 26.10.2021. O governador do estado do Rio

de Janeiro transferiu à SECC a gestão patrimonial de parte do Complexo do Maracanã (Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho) e do Estádio de Remo da Lagoa, demonstrando uma alteração no controle e na assunção dos riscos, mas sem alteração no SIAFE-Rio.

Segundo este Decreto, as atividades de administração patrimonial designadas à SECC, compreendem a caracterização, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos bens. Cabe também a SECC, efetuar concessões de direito real de uso, locações, arrendamentos, concessões a qualquer título; bem como autorização para sua utilização, sob o regime de permissão de uso.

Considerando que foi inaugurado em 2021 processo licitatório para concessão onerosa de uso do Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã) e Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), foi instituído comitê de fiscalização, gestão e operação da permissão de uso do Complexo do Maracanã, composta de servidores lotados na Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, através do Decreto nº 47.954 de 15.02.2022.

Em relação ao seu registro patrimonial no Sistema de Patrimônio - SISPAT, o Complexo do Maracanã, sob o registro da FIP 4781, apresenta croqui de detalhe aerofotográfico, mas não apresenta laudo de avaliação de imóvel válido, conforme Doc nº 13.2 – EVIDÊNCIAS Suderj - FIP 4781 - MAPA COMPLEXO MARACANA.PNG e Suderj - FIP 4781 - LAUDO.PNG.

Segundo a Seplag, o FIP 4781 compreende o cadastro do Estádio Jornalista Mário Filho, Ginásio Gilberto Cardoso, Estádio de Atletismo Célio de Barros e o Parque Aquático Julio Delamare, conforme Doc nº 13.3.zip (SEI 29943099.html e RESP TSID 34 SEPLAG - SEI 29814184.xlsx).

Quanto à mensuração inicial das edificações que compreendem o Complexo do Maracanã, verificou-se que não foi realizada a avaliação inicial ao seu valor justo, por meio de laudo de avaliação, para todas as contas correntes contábeis ED3802289, ED3802824, ED3802824 e ED3802826.

O ajuste inicial é necessário não só pelo fato de que seu valor contábil está defasado em relação à realidade, o que gera subavaliação significativa do ativo imobilizado no balanço patrimonial, mas também pelo fato do valor contábil de 02 (duas) edificações deste Complexo do Maracanã ser utilizado como base de cálculo de percentual de garantia para respaldar as atuais permissões onerosas de algumas de suas instalações, a exemplo de termos de permissão onerosa do Complexo do Maracanã (Estádio Maracanã e Maracanãzinho) para o Clube de Regatas do Flamengo e Fluminense Football Club desde 2019, bem como nos valores possivelmente envolvidos no processo licitatório para concessão onerosa de uso das referidas edificações.

Desta forma, o valor contábil defasado do bem pode gerar importâncias de garantias e outorgas mais baixos e distantes da realidade patrimonial, sujeitando o estado do Rio de Janeiro a sofrer prejuízos.

Considerando a alteração de gestão e controle das duas principais edificações do Complexo do Maracanã para a SECC, tal fato, efetivamente, paralisou os procedimentos programados pela Suderj para realização de futuros ajustes iniciais e depreciações dos mesmos, pois entendeu que estaria a cargo daquela Secretaria.

Entretanto, os Estádios Maracanã e Maracanãzinho, até 31.12.21, ainda continuam registrados na Suderj, devendo as regularizações contábeis serem acertadas com a SECC, incluindo a realização dos ajustes iniciais. Quanto às

demaís edificações do Complexo cujo controle não foi para a SECC, a Suderj deverá continuar a sua programação para realização dos procedimentos de ajustes iniciais e depreciações.

Demaís Complexos Esportivos – Órgãos de contabilização: Suderj

[...]

Entretanto, a auditoria verificou que o Complexo Esportivo de Sampaio e o Complexo Esportivo da Rocinha estão vinculados à Suderj, sem que os mesmos tenham sido registrados na contabilidade desta entidade.

Sobre o Complexo Esportivo da Rocinha, não foi encontrado registro de conta corrente no SIAFE-Rio, entretanto, consta o registro da FIP 710 no SISPAT, sem laudo válido. Este imóvel está situado na rua Bertha Lutz, nº 84, Gávea.

[...]

Em adição, o ativo não está íntegro, completo, tendo em vista que não há registros contábeis para os Complexos Esportivos da Rocinha e Complexo Esportivo do Sampaio, porém, quanto ao primeiro, não há evidência suficiente e apropriada para atribuir o seu valor justo, enquanto para o segundo já se tem laudo válido, o que representa evidência suficiente e apropriada para a mensuração deste ativo e seu reconhecimento contábil.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, através do processo SEI-320001/002094/2022, solicitando que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Em resposta, a SUDERJ, através da NOTA TÉCNICA SUDERJ/ASCOA Nº 02 de 29/12/2022, considerou que a Determinação nº 17 está em implementação e forneceu as seguintes informações:

Considerando a falta de informação quanto a existência de FIP(s) e laudo separadamente para cada edificação não foi possível emitir os registros pertinentes do Estádio de Atletismo Célio de Barros e Parque Aquático Júlio Delamares. Quanto a edificação do Complexo Esportivo da Rocinha foi emitido o registro contábeis de ajustes iniciais nº 2022NP00269.

Cabe ressaltar o Decreto nº 46.299 de 04 de maio de 2018, que cria o Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imóvel – SIGEPAT, dispondo em seu inciso V, art. 7º que cabe à SUDERJ a produção de laudos de avaliação dos imóveis, conforme segue:

Art. 7º Compete aos Órgãos Setoriais do SIGEPAT, em relação aos imóveis que se encontram sob sua guarda, em decorrência do disposto nos artigos. 8º, II, e 28 da Lei Complementar Estadual nº 8/1977:

[...]

V - produzir informações, elaborar plantas, estudos técnicos de arquitetura e engenharia e laudos de avaliação dos imóveis para fins contábeis, fornecendo estas informações para o Órgão Central sempre que houver alteração ou atualização ou quando este solicitar;

Segundo o art. 3º do Decreto nº 46.299 de 04 de maio de 2018, os Órgãos Setoriais do SIGEPAT são:

Art. 3º Os integrantes do SIGEPAT são classificados em:

I - Órgão Central, composto pela Secretaria de Estado Fazenda e Planejamento – SEFAZ;

II - Órgãos Setoriais, compostos pelos **Órgãos e Entidades estaduais signatários de termos de entrega e recebimento/termos de cessão de uso ou usuários de imóveis pertencentes ao patrimônio imóvel estadual;**

III – Unidades Administrativas, vinculadas aos Órgãos Setoriais, que efetivamente ocupam e exercem suas atividades nos imóveis pertencentes ao patrimônio imóvel estadual.

Parágrafo único. A SEFAZ também exercerá papel de Órgão Setorial/Unidade Administrativa quando signatária de termo ou usuária de imóvel pertencente ao patrimônio imóvel estadual, conforme o caso.

Diante de todo exposto, verificamos em 27/12/2022 que houve a emissão do registro contábil de ajustes iniciais nº 2022NP00269 da ED3510549 - edificação do Complexo Esportivo da Rocinha, conforme imagem a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

Encerrado até Mês 14

Identificação				
Unidade Gestora			Número do Documento	Data de Emissão
173100 - SUDERJ			2022NP00269	27/12/22
Detalhamento				
UG Favorecida		173100 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ		
Processo		SEI-300002/000586/22		
Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Ajustes de Exercícios Anteriores	5600 - Ajustes de Exercícios Anteriores	4109 - Ajustes de Exercícios Anteriores a Crédito	2021.1.02.AJ.ID0000004.AJ0000035	18.081.530,00
Imóveis de Uso Especial	3306 - EDIFÍCIOS	2840 - Ajuste Inicial de Bens Imóveis - Positivo (combinar operações)	ED3510549	9.575.980,00
Imóveis de Uso Especial	5308 - TERRENOS E GLEBAS	2840 - Ajuste Inicial de Bens Imóveis - Positivo (combinar operações)	TE3514596	8.505.550,00
Observação				
AJUSTE INICIAL DE ACORDO COM PLANILHA EM EXCEL QUE ATUALIZARAM AS INFORMAÇÕES DO ANEXO II DA RES SEFAZ Nº 359/2018 CONSTANTE NO PROC. SEI-150001/023051/2022.				

Quanto às edificações **Estádio de Atletismo Célio de Barros e Parque Aquático Júlio Delamares** não foram identificados registros devido à ausência de FIP(s) e laudo para cada edificação, conforme mencionado na NOTA TÉCNICA SUDERJ/ASCOA Nº 02 de 29/12/2022.

Assim sendo, como foi realizado o ajuste no Complexo Esportivo da Rocinha entendemos que a Determinação nº 17 está Parcialmente Implementada.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 18

RESSALVA Nº 6

Ausência de realização de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial, no tocante ao reconhecimento e mensuração iniciais para os bens imóveis - Complexos Esportivos registrados na conta contábil Edifícios (123210103) da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – Suderj - cujos saldos contábeis individuais das edificações dos Complexos, em sua maioria, têm valores irrisórios em 31.12.21, com exceção da edificação do Estádio Jornalista Mario Filho que pertence ao Complexo Esportivo do Maracanã, com valor registrado até 31.12.2021 que não foi objeto de avaliação inicial mediante laudo válido - em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 18

À Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (Suderj).

Adotar medidas cabíveis junto a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag, quanto a possibilidade de existir FIPs separados para cada edificação do Complexo do Maracanã, tendo em vista que os controles, os riscos e benefícios de cada edificação pertencem a distintos órgão e entidade, a exemplo da SECC e Suderj.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada de Auditoria Financeira realizada pelo TCE/RJ no exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), que merece destaque nos seguintes pontos:

Demais Complexos Esportivos – Órgãos de contabilização: Suderj

[...]

Quanto ao Complexo Esportivo Caio Martins, este é composto do Estádio e do Ginásio registrado no SIAFE-Rio com as contas correntes ED3802827 e ED3802828, mas com um registro de FIP 4677 para as 02 (duas) contas no SISPAT, entretanto, sem laudo válido, conforme Doc nº 13.2 – EVIDENCIAS COMP ESPORTIVOS.zip (Tabelas da Prestação de Contas 2022 Exercício 2021.xlsx). Cabe informar que a gestão patrimonial deste ativo foi transferida para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEELJE, apesar de constar seu registro na Suderj, conforme Decreto nº 47.901/21.

Em relação ao Estádio de Remo da Lagoa, este consta no SIAFE-Rio com registro na conta corrente ED3802829 e com registro de FIP 782 no SISPAT, entretanto, sem laudo válido, conforme Doc nº 13.2 – EVIDENCIAS COMP ESPORTIVOS.zip (Tabelas da Prestação de Contas 2022 Exercício 2021.xlsx). Cabe informar que a gestão patrimonial deste ativo foi transferida para SECC apesar de constar seu registro na Suderj, conforme Decreto nº 47.810/21.

[...]

Sobre o Complexo Esportivo da Rocinha, não foi encontrado registro de conta corrente no SIAFE-Rio, entretanto, consta o registro da FIP 710 no SISPAT, sem laudo válido. Este imóvel está situado na rua Bertha Lutz, nº 84, Gávea.

Quanto ao Complexo Esportivo do Sampaio, também não foi encontrado registro de conta corrente no SIAFE-Rio, entretanto, consta o registro da FIP 297 no SISPAT, com laudo válido datado em 22.03.2021.

Comentários dos gestores (Documento n.º 13.3):

[...]

Em resumo, a Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis da SUBCEPPAT, informou que vem avaliando diversos imóveis ao longo desses exercícios, aptos a serem contabilizados; que está em fase final de diagnóstico dos empecilhos e soluções para que mais imóveis possam ter documentação suficiente para serem avaliados; e que **vem intensificando junto à Sefaz as tratativas para publicação de nova resolução que descentralizará a contabilização e a avaliação dos bens imóveis, respectivamente, para os órgãos setoriais de contabilidade e de gestão do patrimônio imóvel.**

[...]

Acrescentou que, destes imóveis sem avaliação contábil, consta da relação Unidades de Polícia Pacificadora, Escolas, Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e estão localizadas, em grande parte, no Município do Rio de Janeiro. Como ação, informou que foram abertos processos administrativos requerendo aos órgãos do estado do Rio de Janeiro, baseado no art. 7º do Decreto 46.299/18, o envio de plantas de situação, relatórios de vistoria e outros documentos dos imóveis sob sua gestão direta que possibilitem a elaboração do respectivo laudo de avaliação.

Quanto às ações conjuntas entre a SUBCEPPAT e a Sefaz, houve reunião em 15.02.22 concluindo pela necessidade de edição de nova resolução, desta vez conjunta ente Sefaz e SEPLAG, que **regulamentasse a descentralização do registro contábil dos imóveis pelas Secretarias de Estado, bem como a descentralização da obrigação de elaborar Laudos de Avaliação dos imóveis pelo órgão usuário do imóvel.**

Por fim, a Seplag assinalou **que o SIGEPAT – Sistema de Gestão de Patrimônio Imóvel, que consiste no conjunto de órgãos, normas, sistemas informatizados, processos, pessoas, procedimentos e recursos que servem à gestão do patrimônio imóvel estadual, excluiu desse sistema os imóveis pertencentes à Administração Indireta, conforme DE nº 46.299/18 que regulamenta a Lei 8/77 que instituiu aquele Sistema.** Desta forma, cabe aos órgãos/entidades da administração indireta providenciarem plantas, documentos e laudos dos imóveis; portanto não cabendo à SUBCEPPAT avaliar imóveis sob gestão plena de órgãos e entidades estaduais,

sobretudo aqueles que não pertencem à carteira imobiliária do estado do Rio de Janeiro, conforme Doc nº 13.3.zip (SEI nº 29943099 – Of Seplag/Gabsec SEI nº 181, de 15.03.22). [grifo nosso]

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, através do processo SEI-320001/002094/2022 solicitando que as respostas à determinação fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Em resposta, a SUDERJ, através da NOTA TÉCNICA SUDERJ/ASCOA Nº 02 de 29/12/2022, considerou que a Determinação nº 18 está em implantação e forneceu as seguintes informações:

Encaminhamento do processo nº SEI-300002/000449/22 à Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag **solicitando informações quanto a existência de FIP(s) e Laudo separadamente por edificações do chamado Complexo Maracanã.**

Em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em 17/03/2023, verificamos no histórico de andamento que o processo retro mencionado não foi remetido à Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/SEPLAG até o momento, conforme demonstrado na Figura 2.

Figura 2 - Consulta Andamento do Processo informado

Histórico do Processo SEI-300002/000449/2022

Ver histórico resumido

Lista de Andamentos (4 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
10/10/2022 11:21	SUDERJ/CHEGAB	tania.junger	Processo remetido pela unidade SUDERJ/ASCOA
10/10/2022 11:21	SUDERJ/ASCOA	tania.junger	Assinado Documento 40885459 (Despacho de Encaminhamento de Processo) por tania.junger
10/10/2022 11:17	SUDERJ/ASCOA	tania.junger	Gerado documento público 40885459 (Despacho de Encaminhamento de Processo)
26/09/2022 11:26	SUDERJ/ASCOA	tania.junger	Processo público gerado

Cumprе destacar que com o advento do Decreto 48.014, de 04/04/2022, a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio - SUBCPPAT não faz mais parte da estrutura organizacional da SEPLAG, sendo transferida para a Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Considerando que não houve tratativas com o órgão responsável quanto à possibilidade de existência de FIP(s) separados para cada edificação do Complexo do Maracanã até o momento desta análise, inferimos que a Determinação nº 18 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 19

RESSALVA Nº 6

Ausência de realização de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial, no tocante ao reconhecimento e mensuração iniciais para os bens imóveis - Complexos Esportivos registrados na conta contábil Edifícios (123210103) da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – Suderj - cujos saldos contábeis individuais das edificações dos Complexos, em sua maioria, têm valores irrisórios em 31.12.21, com exceção da edificação do Estádio Jornalista Mario Filho que pertence ao Complexo Esportivo do Maracanã, com valor registrado até 31.12.2021 que não foi objeto de avaliação inicial mediante laudo válido - em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 19

À Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (SUDERJ) e à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude (SEELJE)

Adotar medidas cabíveis, em conjunto, para que o Estádio Caio Martins e o Ginásio Caio Martins, ambas edificações do Complexo Esportivo Caio Martins, respectivamente registrados nas contas correntes contábeis ED3802827 e ED3802828 da Suderj até 31.12.2021, sejam reconhecidos contabilmente na Seelje, por força do Decreto Estadual n.º 47.901/2021, que passou a gestão deste Complexo para aquela Secretaria, bem como sejam realizados pela Seelje todos os procedimentos de mensuração inicial (avaliação inicial dos imóveis com base em laudos válidos) destas edificações, com posterior registro das mensurações subsequentes, a exemplo, de depreciações.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada de Auditoria Financeira realizada pelo TCE/RJ no exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), que merece destaque nos seguintes pontos:

Demais Complexos Esportivos – Órgãos de contabilização: Suderj

A situação do registro contábil dos Demais Complexos Esportivos é a seguinte:

Conta Contábil	Conta Corrente			31.12.20	31.12.21
123210103 Bens de Uso Especial - Edifícios	Complexo Esportivo Caio Martins	ED3802827	Estádio Caio Martins	-	1,78
		ED3802828	Ginásio Caio Martins	-	0,91
	Estádio de Remo da Lagoa	ED3802829	Estádio de Remo da Lagoa	-	1,36
	Outros	IG0008331	Obras em Andamento a Cadastrar	53.757,48	53.757,48
	Complexo Esportivo da Rocinha	Não encontrado	Complexo Esportivo da Rocinha	-	-
	Complexo Esportivo do Sampaio	Não encontrado	Complexo Esportivo do Sampaio	-	-
Total				53.757,48	53.757,48

Fonte: SIAFE-Rio (Doc nº 13.2)

Nota: Não constam registros para as contas 123210110 - Bens de Uso Especial - Terrenos/ Glebas/Lotes e 123810201 - Depreciação Acumulada – Bens Imóveis de Uso Especial.

Conforme se verifica, as contas correntes contábeis ED 3802827, ED 3802828 e ED 3802829, não tinham saldo na Suderj em 31.12.20, mas foram registradas durante o exercício de 2021 na conta 123210103, apresentando saldos irrisórios, que demonstram que não houve nenhum procedimento contábil de ajuste inicial para estes imóveis e consequente depreciação, em total desacordo com as normas do MCASP, NBC TSP 07, arts. 6º e 7º, inciso III, da Portaria STN nº 634, de 19.11.2013, cronogramas estabelecidos no Anexo II da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, Resolução SEFAZ nº 359, de 17.12.18 e Decreto Estadual nº 44.489, de 25.11.13.

[...]

Quanto ao Complexo Esportivo Caio Martins, este é composto do Estádio e do Ginásio registrado no SIAFE-Rio com as contas correntes ED3802827 e ED3802828, mas com um registro de FIP 4677 para as 02 (duas) contas no SISPAT, entretanto, sem laudo válido, conforme Doc nº 13.2 – EVIDENCIAS COMP ESPORTIVOS.zip (Tabelas da Prestação de Contas 2022 Exercício 2021.xlsx). Cabe informar que a gestão patrimonial deste ativo foi transferida para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEELJE, apesar de constar seu registro na Suderj, conforme Decreto nº 47.901/21.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ e à Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL, através dos processos SEI-320001/002094/2022 e SEI-320001/002090/2022, solicitando que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Em resposta, a SUDERJ, através da NOTA TÉCNICA SUDERJ/ASCOA Nº 02 de 29/12/2022, considerou que a Determinação nº 19 foi implementada e forneceu as seguintes informações:

Foi emitida a Nota Patrimonial 2022NP00266 de transferência dos saldos contábeis pertinentes ao complexo Esportivo Caio Martins (ED 3802827 e ED3802828) para SEEL e encaminhamento por meio do processo SEI-300002/000584/2022.

Apesar de a SEEL ter informado mediante o Of.SEEL/GABSEC N°332 (Documento SEI 41051252), de 13 de outubro de 2022, que nomeou servidor como responsável por elaborar uma Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, não foi identificada nenhuma resposta desta Secretaria no SIAUDI-RJ quanto ao efetivo cumprimento da Determinação n° 19.

Assim sendo, verificamos no Siafe-Rio os registros de transferência dos bens imóveis denominados Estádio Caio Martins e o Ginásio Caio Martins, da SUDERJ à SEEL, respectivamente, registrados nas contas correntes contábeis ED3802827 e ED3802828, em 27/12/2022, pela Nota patrimonial 2022NP00266. Da mesma maneira, a Nota patrimonial 2022NP00535 na UG 170100 (SEEL), em 27/12/2022, caracteriza a transferência recebida dos imóveis.

Em contrapartida, ao consultarmos o Siafe-Rio em 14/03/2023 na UG 170100 (SEEL), observamos que o saldo das contas correntes contábeis ED3802827 e ED3802828 mantém os mesmos valores, respectivamente, de R\$ 1,78 e R\$ 0,91.

Diante do exposto, consideramos que a determinação está parcialmente implementada em virtude de ter ocorrido o registro de transferência à SEEL dos bens imóveis denominados Estádio Caio Martins e o Ginásio Caio Martins. Porém, após a transferência, não identificamos a realização pela SEEL dos procedimentos de mensuração inicial destas edificações, bem como do registro das mensurações subsequentes.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 20

RESSALVA Nº 7

Subavaliação do ativo imobilizado – bens imóveis da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (SUDERJ) em decorrência de não reconhecimento do Complexo Esportivo de Sampaio cadastrados no SISPAT – Sistema de Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro mediante FIP n.º 297, apesar da existência de laudo válido para este imóvel emitidos pela Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/SEPLAG, em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 20

À Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (Suderj).

Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os imóveis do Complexo Esportivo de Sampaio, cadastrado no FIP n.º 297, tendo em vista a existência de laudo válido (emitido em 2021) pela Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag que suporta a sua avaliação inicial.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O tema da Determinação em tela foi objeto de apontamento realizado no relatório da Auditoria Financeira do exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), sendo verificado que:

[...] o Complexo Esportivo de Sampaio e o Complexo Esportivo da Rocinha estão vinculados à Suderj, sem que os mesmos tenham sido registrados na contabilidade desta entidade.

[...]

Quanto ao Complexo Esportivo de Sampaio, considerando que já há laudo de avaliação válido no valor de R\$ 11.742 milhões, tem-se que há evidência suficiente e apropriada para proceder com sua mensuração inicial. Entretanto, considerando que este Complexo ainda não foi reconhecido, é necessário que a Suderj estude a situação deste bem, de forma a reconhecer este ativo na entidade que detém os seus riscos, os benefícios e o controle, regularizando a classificação das contas, se for necessário.

Assim sendo, esta CGE, em cumprimento à atribuição conferida no caput do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, direcionou à responsável pela Determinação em tela, mediante o processo SEI-320001/002328/2022, o Of.CGE/CHEGAB Nº 882, de 10 de agosto de 2022, com a finalidade de tratar da

implementação das “Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ”. Ademais, em cumprimento ao Parágrafo único do Decreto retro mencionado, foi determinado mediante Of.CGE/CHEGAB Nº 755 (35825659) do Processo SEI-320001/002094/2022, **que as respostas às determinações e recomendações fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna SIAUDI-RJ.**

Isto posto, verificamos no SIAUDI que, em 17/10/2022, a SUDERJ encaminhou em Anexo os esclarecimentos, mediante Nota Técnica SUDERJ/ASCOA Nº 01/2022, da qual destacamos o seguinte Trecho:

3.4. Determinações 20 e 21 - Encaminhamento do administrativo SEI-300002/000450/2022, à SEPLAG, solicitando informações quanto a existência de laudo de avaliação atualizado referente ao imóvel, Complexo Esportivo Sampaio (FIP 297) para os procedimentos contábeis de ajustes iniciais, assim que o Manual de procedimentos de Bens Imóveis esteja disponibilizado.

Em análise à tramitação do Processo SEI-300002/000450/2022, do qual consta somente o Despacho 40887097, observamos que a solicitação de informações acerca da existência de laudo de avaliação atualizado não foi remetida a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/SEPLAG, conforme demonstrado na imagem a seguir:

Histórico do Processo SEI-300002/000450/2022

[Ver histórico resumido](#)

Lista de Andamentos (4 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
10/10/2022 11:35	SUDERJ/CHEGAB	[REDACTED]	Processo remetido pela unidade SUDERJ/ASCOA
10/10/2022 11:34	SUDERJ/ASCOA	[REDACTED]	Assinado Documento 40887097 (Despacho de Encaminhamento de Processo) por tania.junger
10/10/2022 11:29	SUDERJ/ASCOA	[REDACTED]	Gerado documento público 40887097 (Despacho de Encaminhamento de Processo)
26/09/2022 11:30	SUDERJ/ASCOA	[REDACTED]	Processo público gerado

Fonte: SEI RJ

Entretanto, foi observado na Nota Técnica SUDERJ/ASCOA Nº 02/2022, item “II – Matriz de Acompanhamento das Determinações ou Recomendações do TCE-RJ” a seguinte ação: “foi emitido registro contábeis (sic) de ajustes iniciais através da Nota Patrimonial 2022NP00267 do Complexo Esportivo de Sampaio”.

Verificamos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio, em 13/03/2023, que consta na Nota Patrimonial 2022NP00267 os registros constantes na imagem a seguir:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

Encerrado até Mês 14

Identificação				
Unidade Gestora		Número do Documento	Data de Emissão	
173100 - SUDERJ		2022NP00267	27/12/22	
Detalhamento				
UG Favorecida		173100 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ		
Processo		SEI-300002/000450/22		
Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Ajustes de Exercícios Anteriores	5600 - Ajustes de Exercícios Anteriores	4109 - Ajustes de Exercícios Anteriores a Crédito	2021.1.02.AJ. ID0000004.AJ0000035	11.742.000,00
Imóveis de Uso Especial	3306 - EDIFÍCIOS	2840 - Ajuste Inicial de Bens Imóveis - Positivo (combinar operações)	ED3510548	3.397.000,00
Imóveis de Uso Especial	5308 - TERRENOS E GLEBAS	2840 - Ajuste Inicial de Bens Imóveis - Positivo (combinar operações)	TE3514595	8.345.000,00
Observação				
AJUSTE INICIAL DE ACORDO COM PLANILHA EM EXCEL QUE ATUALIZARAM AS INFORMAÇÕES DO ANEXO II DA RES SEFAZ Nº 359/2018 CONSTANTE NO PROC. SEI-150001/023051/2022.				

Fonte: Siafe-Rio

Em que pese a Nota Técnica SUDERJ/ASCOA Nº 02/2022 não ter sido incluída no SIAUDI descumprindo, portanto, o Parágrafo único do Decreto nº 47.974/2022, entendemos que a SUDERJ realizou os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os imóveis do Complexo Esportivo de Sampaio, tendo em vista os conceitos apresentados no Manual de Contabilização dos Bens Imóveis da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT .

Diante de todo o exposto, consideramos que a Determinações nº 20 está implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 21

RESSALVA Nº 7

Subavaliação do ativo imobilizado – bens imóveis da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (SUDERJ) em decorrência de não reconhecimento do Complexo Esportivo de Sampaio cadastrados no SISPAT – Sistema de Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro mediante FIP n.º 297, apesar da existência de laudo válido para este imóvel emitidos pela Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/SEPLAG, em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 21

À Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro (Suderj).

Realizar, de forma imediata, o desconhecimento contábil da IG0008331, que trata de obras antigas referente ao muro do Complexo de Sampaio, em decorrência do futuro reconhecimento contábil do Complexo Esportivo de Sampaio e sua mensuração inicial cujo valor ajustado inicialmente será baseado no laudo válido emitido em 2021 pela Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O tema da Determinação em tela foi objeto de apontamento realizado no relatório da Auditoria Financeira do exercício de 2021 (Processo TCE nº 106.883-3/21), subitem 1.3.2.4 (Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes), sendo verificado que:

[...] a conta corrente IG0008331 corresponde a obras em andamento a cadastrar, cujo saldo contábil está registrado, desde 2016, sem movimentação, sendo relativas à recuperação de muro divisório do Complexo Esportivo de Sampaio. Considerando que o muro é parte integrante de um imóvel, e não um imóvel em si, deve este valor ser desconhecido desta conta contábil, por não atender ao conceito de ativo, conforme disposições do item 2.1.2 do Mcasp – 8ª edição.

Esta CGE, em cumprimento à atribuição conferida no caput do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, direcionou à responsável pela Determinação em tela, mediante o processo SEI-320001/002328/2022, o Of.CGE/CHEGAB Nº 882, de 10 de agosto de 2022, com a finalidade de tratar da implementação das “Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ”. Ademais, em cumprimento ao Parágrafo único do Decreto retro mencionado, foi determinado

mediante Of.CGE/CHEGAB Nº 755 (35825659) do Processo SEI-320001/002094/2022, **que as respostas às determinações e recomendações fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna SIAUDI-RJ.**

Isto posto, verificamos no SIAUDI que, em 17/10/2022, a SUDERJ encaminhou em Anexo os esclarecimentos, mediante Nota Técnica SUDERJ/ASCOA Nº 01/2022, sem apresentar ações saneadoras para a determinação em tela.

Entretanto, foi observado no item “II – Matriz de Acompanhamento das Determinações ou Recomendações do TCE-RJ” da Nota Técnica SUDERJ/ASCOA Nº 02/2022, juntada no Processo SEI-320001/002094/2022 mediante Documento 44992305, a seguinte ação: “foi emitido registro de desconhecimento contábil através da Nota Patrimonial 2022NP00270 da IG008331.”

Verificamos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, em 13/03/2023, que consta na Nota Patrimonial 2022NP00270 os registros constantes na imagem a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota Patrimonial

Encerrado até Mês 14

Identificação				
Unidade Gestora			Número do Documento	Data de Emissão
173100 - SUDERJ			2022NP00270	29/12/22
Detalhamento				
UG Favorecida		173100 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ		
Processo		SEI-300002/000450/22		
Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Ajustes de Exercícios Anteriores	5600 - Ajustes de Exercícios Anteriores	4107 - Ajustes de Exercícios Anteriores a Débito	2014.1.02.AJ.03069930000190.AJ0000022	53.757,48
Imóveis de Uso Especial	3306 - EDIFÍCIOS	8579 - Baixa da Conta EDIFÍCIOS (Uso Especial) - por AJEA - Combinar Operações	IG0008331	53.757,48
Observação				
DESRECONHECIMENTO CONTÁBIL DA IG CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO Nº 21 DO TCE/RJ NO PROCESSO 101.402-2/2022 , PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ERJ.				

Fonte: Siafe-Rio

Os conceitos apresentados no Manual de Contabilização dos Bens Imóveis da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT orientam que:

Após a contabilização da reavaliação (seções 5.2.3.2 a 5.2.3.4), o bem reavaliado deverá ser depreciado (seção 5.2.1) até a data das novas reavaliações, e a **reserva de reavaliação deverá ser baixada para refletir uso do bem ou o seu desreconhecimento (seção 5.2.3.5). [grifo nosso]**

[...]

5.2.3.5 Baixa da reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação deverá ser baixada periodicamente ao longo da vida útil do bem, pelo seu consumo, **ou integralmente no momento do seu desreconhecimento**, devendo ser observada a legislação fiscal aplicável e seus impactos. A baixa ou realização da reserva de reavaliação ocorrerá diretamente contra o Patrimônio Líquido da entidade, por meio da emissão de Nota Patrimonial (NP), com o Tipo, Item e Operação Patrimonial especificados abaixo.

Tipo	Reservas de Lucros e Demais Reservas
Item	Reserva de Reavaliação - Bens Imóveis
Operação	Realização de Reserva de Reavaliação

[...]

É possível verificar o roteiro de contabilização na aba “Espelho Contábil”:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1	236110101	REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	D
	237210201	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C

Conforme demonstrado, é possível depreender que o desreconhecimento contábil da IG0008331, que trata de obras antigas referente ao muro do Complexo de Sampaio, não foi realizado de acordo com o preceituado no manual, visto que o “imóvel” em tela não foi reavaliado antes de sua baixa e esta baixa deveria ter sido reconhecida como prejuízos acumulados de exercícios anteriores.

Ademais, a Nota Técnica SUDERJ/ASCOA Nº 02/2022 não foi incluída no SIAUDI descumprindo, portanto, o Parágrafo único do Decreto nº 47.974/2022.

Diante de todo o exposto, apesar da SUDERJ ter envidado esforços para sanear a Determinação em tela, entendemos que o desreconhecimento contábil de obras antigas referente ao muro do Complexo de Sampaio não foi procedido em conformidade com os conceitos apresentados no Manual de Contabilização dos Bens Imóveis da SUBCONT.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA

DETERMINAÇÕES Nºs 22 E 23

RESSALVA Nº 08

Ausência de realização de procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial, no tocante aos reconhecimentos e mensurações iniciais para todos os bens imóveis registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (Seinfra), iniciando-se pelas obras dos imóveis registradas na conta corrente contábil IG 00.000000000, em desacordo com as normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 22

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (Seinfra).

Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para todos os bens imóveis, cujas obras são registradas na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, a fim de eliminar possíveis distorções de valor e distorções de classificação, em observância às normas contábeis vigentes.

DETERMINAÇÃO Nº 23

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (Seinfra).

Dar continuidade e prioridade na aplicação dos procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para as obras dos imóveis registrados na conta corrente IG 00.000000000 da conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, quanto ao levantamento, à identificação, ao reconhecimento de ativos (somente daqueles cujos controle, riscos e prestação de serviços são da Seinfra), ao desreconhecimento de ativos (para aqueles cujos controle, riscos e prestação de serviços não são da Seinfra), nos ajustes iniciais dos ativos que foram reconhecidos com base em laudos válidos, e posterior mensuração subsequentes para os ativos reconhecidos, a exemplo de depreciação, em observância às normas contábeis vigentes.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

As **Determinações nº 22 e nº 23** são provenientes da realização de auditoria financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro - BGE, referente ao exercício de 2021, **Processo TCE nº 106.883-3/21**, na qual o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ detectou alterações relevantes que impactam substancialmente na tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis, tais como “a impossibilidade de obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre os bens imóveis decorrente da ausência de ajuste inicial do valor contábil e mensurações subsequentes”, conforme aduz o próprio Tribunal no Processo TCE-RJ Nº 101.402-

2/22, relativo ao Parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021, nos seguintes termos:

[...] A equipe de auditoria concluiu pela impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a emissão de opinião sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nos bens imóveis do Estado do Rio de Janeiro em virtude da ausência de ajuste inicial dos valores contábeis e das mensurações subsequentes, destacando que 85,73% desses bens não foram avaliados ou não possuem laudo da última avaliação válido. [...]

[...] Por fim, a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – Seinfra, com base em determinações emitidas por esta Corte, regularizou parcialmente durante o exercício de 2021 parte da distorção do saldo da conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, conta corrente IG00.000000000, passando de uma superavaliação estimada de R\$ 1,14 bilhão para uma superavaliação estimada em 2021 de R\$ 878,21 milhões. Esse cenário será objeto da ressalva n.º 8 e das determinações nos 22 e 23.** [...]

[...] Ao que se observa, dos fatos acima narrados, a grande maioria dos imóveis registrados no Ativo Imobilizado do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi objeto de realização do procedimento contábil patrimonial de adoção inicial, em desacordo com as normas do MCASP – 8ª Edição, das Normas NBC TSPs de Estrutura Conceitual e de n.º 07 (Ativo Imobilizado), com as Portarias STN n.º 634/13 e n.º 548/15, e, por fim, com o Decreto Estadual n.º 44.489/13 e a Resolução Sefaz n.º 359/18. [...] **[grifos nossos]**

Seguindo sua missão institucional, esta Controladoria Geral direcionou as Determinações supra à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, no dia 12 de julho de 2022, através do Of.CGE/CHEGAB nº759, documento SEI nº (35830565), parte integrante do Processo **SEI-320001/002091/2022** e solicitou que as respostas finais fossem apresentadas pelo Órgão por meio de Nota Técnica e que as mesmas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº47.974, de 03 de março de 2022.

Isto posto, a SEINFRA, em 29 de setembro de 2022 inseriu ao **Item 968 do Relatório nº 24** do Sistema de Auditoria – SIAUDI, juntamente com documentos em anexo, o seguinte comentário acerca da **Determinação 22**:

Acerca da Determinação nº 22 e Ressalva 8, passo a informar que a partir do recebimento da Determinação procurou-se atender as regras contábeis, atualmente é gerada uma "inscrição genérica" IG, para cada empreendimento, registrado na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, fazendo-se a Inscrição Patrimonial ao fim da execução, a Contabilidade esmera-se ainda em cadastrar cada obra, citando não apenas

seu objeto, mais seu contrato e o número do mesmo no Siafe -RJ, conforme pode ser visualizado no anexo SEI - 40142777.

E o processo SEI-170026/002325/2021, criado para solicitar informação sobre as obras sem o aceite definitivo ou provisório, retornou à Coordenação de contabilidade sem todas as informações necessárias e uma nova solicitação foi encaminhada às áreas Técnicas através do SEI-170026/002073/2021, que se encontra aguardando resposta.

Procurando dar andamento as baixas e ou reclassificações, atendendo assim a presente determinação esta COOCON não tem medido esforços, quando dispõem de dados, considerando que a IG 00.000000000 e as IGs abertas em período anterior não possuem a numeração contratual, conforme pode ser observado no Anexo SEI - 40142721, efetuamos busca no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, visando localizar a documentação necessária ao respaldo da baixa ou reclassificação contábil das obras inseridas na conta contábil 123210601.

A ausência das informações básicas sobre as obras, aumentam consideravelmente o trabalho para composição das liquidações, visando efetuação da baixa, demandando um tempo maior para conclusão de cada trabalho.

O Processo SEI-170026/002176/2020 - Classificação Barnerjão - foi solicitado sobrestamento através do Of.SEINFRA/GABSEC SEI Nº247 de 17/02/2022, reiterado pelo Of.SEINFRA/GABSEC Nº1202 de 05/07/2022, permanecemos aguardando manifestação do Tribunal sobre o pedido.

Quanto à Determinação 23, a SEINFRA inseriu ao Item do relatório retro mencionado o seguinte comentário:

[...] A Matriz de acompanhamento foi iniciada consolidando todas as informações sobre o assunto tratado no Administrativo SEI-320001/002091/2022, no PA (SEI-170026/002419/2022), relacionando-os.
[...]

Posteriormente, em **29 de setembro de 2022**, a Secretaria postou um novo comentário, a saber:

[...] Em relação a conta 123210601 - Obras em andamento informo que o atual saldo é no valor de R\$ 1.120.628.593,37 (um bilhão, cento e vinte milhões, seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), conforme documento SEI nº 40021455, o Saldo em 01.01.2021 era de R\$ 4.423.039.612,72 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, trinta e nove mil seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos).

Salientando que além das Baixas e reclassificações a Conta Contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento - tem sido alimentada com os contratos em execução no exercício.

Conforme Razão inserto no SEI nº.(40021455), em contraponto ao SEI nº.(40149141), conta 00.000000000 - que possuía em 01.01.2021 valor de R\$ 1.296.471.463,14 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), em 31.08.2022 possui R\$ 888.145.578,74 (oitocentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), evidenciando a priorização desta SEINFRA para a extinção de quaisquer distorção de valor e ou classificação, em observância às normas contábeis vigentes. [...]

Logo abaixo, reproduzimos o conteúdo da auditoria financeira do BGE em 2021, realizado pelo TCE-RJ, no que se refere às obras em andamento da SEINFRA, fls. 43 do Processo TCE nº 106.883-3/21:

[...]

Obras em Andamento – Órgão de Contabilização: Seinfra

Verificou-se que a situação contábil das seguintes Obras em Andamento é a seguinte:

Código	Conta Contábil	Conta Corrente	2020	2021
123210601	Obras em Andamento	IG00.000000000	1.296.471.463,14	987.192.139,92

Fonte: SIAFF-Rio

A conta corrente contábil IG00.000000000 apresentou redução no seu saldo, provenientes de desconhecimentos e reclassificações realizados durante o exercício de 2021, no montante de R\$309.279.323,22.

Considerando que a Seinfra regularizou parte do saldo desta conta corrente contábil, houve uma diminuição da distorção em 2021, passando de uma superavaliação estimada de R\$1.137.751.488,08 para uma superavaliação estimada em 2021 de R\$878.213.520,39, conforme detalhamento a seguir:

Conta Corrente	Saldo SIAFF-Rio em 31.12.21 – R\$	Saldo comprovado R\$	Distorção R\$
IG00.000000000	987.192.139,92	108.978.619,53	878.213.520,39

Fonte: SIAFF-Rio e Relatório de Auditoria Financeira (Processo TCE-RJ nº 107.384-2/20).

Nesse ponto faz-se necessário reproduzir as tratativas do TCE-RJ junto ao Órgão e as respostas do mesmo, fls. 58 do Processo TCE nº 106.883-3/21:

[...] Comentários dos gestores (Documento n.º 13.3):

Seinfra

Obras em Andamento

A Seinfra destacou que atualmente os setores responsáveis pela implementação das ações são a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SUPGFI e o setor contábil do órgão, sob a responsabilidade de novo titular, que na apresentação das respostas ao TSID 17.176.2021, limitava-se à anexação de documentação comprobatória.

A Seinfra somente informou que o saldo em 31.12.21 da conta contábil 123210601 – Obras em Andamento, sem apresentar qualquer informação quanto às distorções que ainda persistiam na conta corrente 00.000000000(sic). Acrescentou que as justificativas para o saldo final seriam ofertadas em Notas Explicativas sem, contudo, apresentá-las a equipe.
[...]

A seguir, transcrevemos a conclusão da Auditoria Financeira realizada pelo TCE em relação às Obras em Andamento sob responsabilidade da SEINFRA: fls. 63 do Processo TCE nº 106.883-3/21:

[...] Obras em Andamento

A Seinfra até 2020, não vinha fazendo uma análise detalhada das contas correntes contábeis da conta 123210601, quer seja no SIAFE-Rio quanto no Siafem, em todas as IGs registradas na conta de Obras em Andamento.

Entretanto, com as ações recomendadas no Relatório de Auditoria Financeira referente ao BGE 2020 - processo TCE-RJ nº 107.384-2/20 – a gestão contábil da Secretaria durante o exercício de 2021 iniciou o processo de realizar os procedimentos identificação, separação, apuração, reclassificação, baixas, dentre outros, a exemplo dos desconhecimentos das contas correntes IG.IG0008312 no montante de R\$1.127.477.785,00 e IG.IG0009791 no montante de R\$199.802.795,72 por se tratarem de obras relacionadas ao Arco Metropolitano e CEDAE, já terminadas; e reclassificação para a conta 123210500 = Bens e Uso Comum do Povo.

Considerando que a conta corrente 00.0000000000 ainda apresenta saldo contábil expressivo de R\$987.192.139,92, conclui-se que a nova gestão contábil da Secretaria continue depurando a análise desta conta, objetivando eliminar possíveis distorções de valor e de classificação destes ativos. [...]

Em complemento, esta Controladoria, em 17/03/2023, consultou o saldo ao final do exercício de 2022 da conta contábil **123210601 – Obras em Andamento**, da Unidade Gestora (070100) SEINFRA, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-Rio e encontrou a seguinte posição:

Figura 3 - saldo conta contábil 123210601 – Obras em Andamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Razão

Encerrado até Mês 14

Dados Gerais

Unidade Gestora

070100 - SEINFRA

CNPJ

08599767000190

Conta Contábil

123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO

Conta Corrente

00.000000000

Período

01/01/2022 até 31/12/2022

Data	UG Emitente	Documento	Tipo de Documento	Evento	Valor	D/C	Saldo	NS	Estorno
Saldo Inicial:							987.192.139,92		
04/01/22	070100	2022NL00001	Nota de Liquidação	120000	4.977,00	D	987.197.116,92	D	Não
04/01/22	070100	2022NL00002	Nota de Liquidação	120000	6.000,00	D	987.203.116,92	D	Não
21/12/22	070100	2022NL01912	Nota de Liquidação	120000	9.930,20	D	756.996.946,75	D	Não
21/12/22	070100	2022NL01940	Nota de Liquidação	120000	1.723.298,00	D	758.720.244,75	D	Não
21/12/22	070100	2022NP01027	Nota Patrimonial	010000	1.723.298,00	C	756.996.946,75	D	Não
21/12/22	070100	2022NL01940	Nota de Liquidação	120000	1.723.298,00	C	755.273.648,75	D	Sim
21/12/22	070100	2022NL01970	Nota de Liquidação	120000	1.723.298,00	D	756.996.946,75	D	Não
21/12/22	070100	2022NL01970	Nota de Liquidação	120000	1.723.298,00	C	755.273.648,75	D	Sim
22/12/22	070100	2022NL01972	Nota de Liquidação	120000	228.993,34	D	755.502.642,09	D	Não
26/12/22	070100	2022NL02016	Nota de Liquidação	120000	55.205,51	D	755.557.847,60	D	Não
Saldo Final:							755.557.847,60		

Assim, ao compararmos o saldo da conta corrente 00.0000000000 na mencionada conta contábil ao final do exercício de 2021, que totalizava **R\$ 987.192.139,91** com o saldo final de 2022, **R\$ 755.557.847,60**, observamos uma redução de **R\$ 231.634.292,32** o que demonstra que a SEINFRA está implementando de forma contínua os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial.

Diante do exposto, a CGE considera que as Determinações nº 22 e 23 estão em implementação.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES 22 E 23: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 24

RESSALVA Nº 9

Superavaliação do saldo contábil da dívida do Estado do Rio de Janeiro relativa a Empréstimos e Financiamentos Obtidos (Item 1.3.2.5 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE).

DETERMINAÇÃO Nº 24

À Secretaria de Estado de Fazenda

Realizar a análise e o acompanhamento dos valores relativos ao principal e aos juros da dívida de empréstimos e financiamentos do Estado do Rio de Janeiro, garantindo sua correspondência com os valores registrados contabilmente, de modo a assegurar a confiabilidade e a utilidade das informações evidenciadas no Balanço Patrimonial.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A presente determinação foi originada de Auditoria Financeira realizada pelo TCE/RJ no exercício de 2021 (Processo TCE n.º 106.883-3/21), subitem 1.3.2.5 Superavaliação de Empréstimos e Financiamentos (curto e longo prazo), em virtude da não conformidade dos registros contábeis com os valores informados pelos credores, merecendo destaque nos seguintes trechos:

[...]

Objetivando confirmar os saldos registrados na conta Empréstimos e Financiamentos, emitimos por intermédio da Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ cartas de circularização a todas as instituições detentoras de créditos junto ao estado do Rio de Janeiro, por contratos de empréstimos e financiamentos firmados.

Obtidas as respostas de todos os credores, procedemos ao cotejo (Papel de trabalho de auditoria de circularização externa) do total registrado contabilmente e circularizado, individualmente por contrato e credor, com os valores devidos (na data base de 31.12.21) informados pelas entidades, verificando, assim, que os valores efetivamente devidos são inferiores em R\$1.326.462.700,46 ao total registrado no Sistema SIAFE-Rio, resultando em uma superavaliação da referida conta, conforme detalhamento abaixo:

		Valor da Resposta De Circularização	Valor Contábil (conforme balancete)	Diferenças	Valor aceito pela auditoria após justificativas	Distorção Remanescente
CAIXA - 20120842	12.1.171	176.458.478,30	176.024.101,66	434.376,64	0	434.376,64
CAIXA - 20120747	12.1.189	81.602.573,18	81.401.697,30	200.875,88	0	200.875,88
CAIXA - 20090492	12.1.191	1.193.297.867,36	1.176.536.714,17	16.761.153,19	6.055.913,24	10.705.239,95
Credit Suisse - MU57/2014	12.1.196	527.776.037,15	496.627.682,36	31.148.354,79	0,00	31.148.354,79
Credit Suisse - CSBRA20140800329	12.1.195	702.849.960,86	673.993.268,37	28.856.692,49	0,00	28.856.692,49
Refin. Lei 9.496/97	12.1.157	77.156.297.072,10	77.158.428.174,50	-2.131.102,40	0,00	-2.131.102,40
BNP PARIBAS - CEDAE RJ	12.1.203	4.471.179.760,24	4.499.214.149,57	-28.034.389,33	0,00	-28.034.389,33
PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL - STN - LC 159/17		24.454.793.850,91	25.822.436.599,40	-1.367.642.748,49	0,00	-1.367.642.748,49
					TOTAL	-1.326.462.700,46

Fonte: Papel de Trabalho – Circularização de Credores – PT 14.1

Notas: (1) Os valores estão em reais relativos ao saldo apurado em 31.12.2021

(2) O saldo contábil refere-se ao somatório dos valores contabilizados no Passivo Circulante (PC) e Não Circulante (PNC)

Em face da análise acima demonstrada, destaca-se que os contratos da Caixa Econômica Federal - CEF e da Credit Suisse estão registrados a menor no balancete, o que resulta em uma subavaliação para estes credores, a qual é compensada pela superavaliação encontrada nos contratos firmados com a STN (Refin. Lei 9.496/97, BNP Paribas e os incluídos no Plano de Recuperação Fiscal), tendo em vista que estes são os contratos de valor mais expressivo.

[...]

Causa:

- Com relação às divergências da STN, justifica-se que esta utiliza um método de atualização dos valores diferente do (método) utilizado pelo estado do Rio de Janeiro.
- No que tange às diferenças relativas aos contratos com a CEF, verificou-se que parte dos contratos não foram adequadamente atualizados pelo estado do Rio de Janeiro.
- Relativamente ao Credit Suisse o estado do Rio de Janeiro utilizou uma taxa de atualização diferente do credor.

[...]

Comentário dos gestores:

Acerca da divergência entre os valores em reais informados pela CEF nos contratos 12.1.171 e 12.1.189 e o registrado pelo estado, o jurisdicionado justificou que tal discrepância se deve ao fato de o estado do Rio de Janeiro ter utilizado a UPRD de 01 de dezembro de 2021 (moeda de conversão da CEF para este tipo de operação) para a conversão dos valores em “Moeda Contratual”, conciliados junto à CEF. Esta moeda é corrigida pela TR-Diária (Banco Central), índice que permaneceu sem correção desde setembro de 2017, fato que levou ao equívoco de manter a moeda sem correção para o mês de dezembro, sem observar que o índice oficial voltou a ser corrigido no mês em questão. Ainda de acordo com a resposta recebida, para mitigar este risco, foram adotadas novas rotinas pelo setor, como acompanhamento do site do Banco Central, que divulga o índice (TR), em sua evolução diária, elaboração de planilha para evoluir o conversor UPRD e, ainda, solicitação periódica ao órgão responsável pela atualização (CEF), para que disponibilize o índice apurado.

Já no que tange ao contrato 12.1.191 o jurisdicionado informou que tal divergência ocorreu em função da CEF ter encaminhado os valores ao TCE na data de 28.12.2021 e o referido contrato vencia em 25.12.2021, tendo sido a prestação honrada pela União em 28.12.2021, sendo assim, o saldo do estado já considera a prestação de dezembro como quitada e o valor

encaminhado pela CEF considerada a prestação ainda em aberto. Tal fato foi confirmado e, por isso, neste contrato é desconsiderado o valor R\$6.055.913,24 (valor do pagamento efetuado de acordo com o SIAFE-Rio). Dessa forma, a divergência apurada não foi inteiramente sanada, restando o saldo remanescente de R\$10.705.239,95 sem justificativa.

Com relação ao Credit Suisse, o jurisdicionado informou que tais diferenças ocorreram devido a SUPCADP ter atualizado o índice de correção dos contratos, o IPCA, no vencimento (acumulado últimos 12 meses até o vencimento), diferentemente do Banco que pro-rateou de setembro e outubro até dezembro, conforme resposta contida na carta de circularização encaminhada ao TCE.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Estado de Fazenda, através do processo SEI-320001/002096/2022, solicitando que as respostas à determinação fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Em resposta, a SEFAZ anexou ao SIAUDI-RJ a NOTA TÉCNICA SUBAPOF/SUPCODP Nº 008/2022, de 23 de setembro de 2022, trazendo um quadro com a conciliação entre os valores contabilizados e os apresentados pelos credores. A seguir transcreveremos os esclarecimentos prestados pela SEFAZ:

II.1 - Apuração 1 – Lei n.º 9.496/97

Na apuração dos valores referentes à operação firmada no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, Contrato de Refinanciamento da Lei 9.496/97, esta SUPCODP verificou que os saldos apresentados pela STN, **foram atualizados até 28/12/2021, data do vencimento da operação, porém esta Superintendência optou por atualizar o saldo até 31/12/2021, o que gerou um acréscimo de R\$ 2.131.102,42** (dois milhões cento e trinta e um mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos) na data oficial do fechamento do exercício.

II.2 - Apuração 2 – Outras Dívidas STN

No que se refere ao Contrato de Refinanciamento da Lei 8.727/1993, foi verificado que foi utilizado por esta SUPCODP para a conversão dos valores em “Moeda Contratual”, conciliados junto à CAIXA, a UPRD de 01 de dezembro de 2021 (moeda de conversão da CAIXA para este tipo de operação). Esta moeda é corrigida pela TRDiária (Banco Central), índice que permaneceu **sem correção desde setembro de 2017**, fato que levou ao equívoco de manter a moeda sem correção para o mês de dezembro, sem observar que o índice oficial voltou a ser corrigido no mês em questão. Para mitigar este risco, foi adotado por este setor em suas rotinas, acompanhamento do site do Banco Central, que divulga o índice (TR), em sua evolução diária, e criação de planilha para evoluir o conversor UPRD e passar a solicitar ao órgão responsável pela atualização (CAIXA), de forma periódica, que disponibilize o índice apurado.

II.3 - Apuração 3 – Conta Gráfica

Os saldos apresentados pela STN não apresentam correspondência com os passivos registrados na Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2021, tendo sido verificado por esta SUPCOPD uma diferença, a menor, no montante de R\$ 1.367.642.748,48 (um bilhão, trezentos e sessenta e sete milhões seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Quanto ao montante, faz-se os seguintes esclarecimentos:

Em 04 de setembro de 2020 foi finalizada a primeira fase do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar (LC) 159/2017 (PRF-2017), o qual o Estado aderiu em 05 de setembro de 2017. O RRF possuía prazo de 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis pelo mesmo prazo. Desde a adesão ao RRF, o Estado apresentou seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF), necessário para aderir ao RRF, considerando a manutenção no RRF pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses.

No entanto, decorrido o primeiro triênio de adesão do Estado ao RRF, a União manifestou, de forma unilateral, a intenção de excluir o Estado do Rio de Janeiro do RRF, sob o argumento da necessidade de apresentação de novo PRF e necessidade de nova análise para que fosse aprovada a prorrogação do RRF por mais três anos. Diante deste fato, o Estado, como forma de proteção às finanças estaduais e manutenção da busca do Equilíbrio Fiscal, solicitou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de liminar no bojo da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.457, a manutenção do Estado no RRF, com as prerrogativas previstas na lei para o caso de prorrogação do RRF. Em 24 de dezembro de 2020, a liminar foi favorável ao Estado, conforme trecho abaixo transcrito:

“... Ex positis, em juízo de urgência, defiro a tutela provisória de urgência, nos termos do art. 13, VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, para determinar à União que mantenha o Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do que inicialmente já determinado pelo Tribunal de Contas da União, assegurados todos os direitos e obrigações a ele inerentes.” [grifo nosso]

O fato acima descrito permitiu a esta SUPCOPD manter a atualização dos cálculos e registros contábeis, no formato definido a partir da data de homologação do RRF.

Ato contínuo, em 13 de janeiro de 2021 foi editada a Lei Complementar 178/2021 alterando a Lei Complementar 159/2017, trazendo um novo regramento para o RRF. O Estado tinha o interesse de aderir ao novo RRF de forma imediata, porém, por em função da morosidade por parte do Governo Federal em publicar a regulamentação necessária para que fosse permitido aos entes subnacionais aderir ao novo RRF, o Estado ficou impedido de realizar a adesão. Destaca-se que, desde setembro de 2020, por previsão no antigo RRF, o Estado retomou cronograma de pagamento da dívida com o Governo Federal. Nesse contexto, em abril de 2021, ante a prejudicialidade da ausência de adesão imediata ao novo RRF, o Estado solicitou a ampliação dos efeitos da tutela de urgência deferida na ACO 3.457, para que o STF determinasse a suspensão do pagamento das dívidas com a União, até que o novo RRF fosse regulamentado. Mais uma vez o STF foi favorável à solicitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“Ante o exposto, defiro o pedido de extensão da liminar formulado pelo Estado do Rio de Janeiro, até que o Novo Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178/21, seja regulamentado.” [grifo nosso]

Diante do exposto, considerando o relatado nesse item II.3, para a apuração dos saldos das Contas Gráficas, em 31 de dezembro de 2021, esta SUPCOPD

manteve os parâmetros de cálculos definidos em 2017, considerando o antigo RRF como se renovado fosse, se baseando na decisão expedida na ACO 3.457, em 24 de dezembro de 2020. Sendo assim, registrou-se em conta de juros vencidos, os juros não pagos entre maio e dezembro do exercício, por força da liminar obtida pela ACO 3.457, esta expedida em 22 de abril de 2021.

Em contrapartida, a STN atualizou os valores das Contas Gráficas do RRF-2017, sem considerar no montante, os valores honrados após 02 de junho de 2021, data que foi deferido o pedido de adesão do Estado ao novo RRF, no montante de R\$ 2.958.423.097,82 (dois bilhões noventa e cinco e oito milhões quatrocentos e vinte e três mil noventa e sete reais e oitenta e dois centavos). Na planilha encaminhada, a STN não esclarece os parâmetros para os cálculos e considera somente as parcelas integrais de maio e junho de 2021 como vencidas, **evidenciando os métodos distintos de apuração dos saldos.**

II.4 Apuração 4 – BNPP/CEDAE Honrado pela União

Em 21 de dezembro de 2020 ocorreu o vencimento da operação BNPP-CEDAE, sem que houvesse o pagamento por parte do Estado. Conforme previsto no contrato de garantia, a União, por meio da STN, realizou a honra da operação, em 30 de dezembro de 2020, junto ao BNPP, no valor vencido e atualizado para a data. Em decorrência deste fato, foi registrado no passivo da dívida a parcela de juros vencidos, no montante de R\$ 884.739.922,67 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Conforme previsto no contrato de contragarantia, a União teria o direito de executar os valores pagos contra o Estado. Porém, devido a expedição da liminar no âmbito da ACO 3.457, em 11 de janeiro de 2021, a União foi impedida de executar a contragarantia e os valores passaram a ser cobrados de acordo com o previsto no art. 17 da LC nº 159/2017.

“(i) a proibição de execução de garantias e contragarantias, inclusive e especialmente todas as prevista no Contrato de Contragarantia nº 030/2017/PGFN/CAF, empregando a tais obrigações o tratamento previsto nos artigos 9º e 17 da LC 159,”

“Ex positis, conheço os embargos de declaração para, sem efeitos modificativos, esclarecer que a tutela provisória deferida alcança, até decisão posterior, impede a proibição de execução de garantias e contragarantias, inclusive as previstas no Contrato de Contragarantia nº 030/2017/PGFN/CAF, bem como a inscrição do Estado do Rio de Janeiro no CAUC ou nos cadastros de inadimplentes relativamente a esses mesmos fatos e objetos.”

No entanto, com a liminar expedida em 22 de abril de 2021, no âmbito da ACO 3.457 (acima descrita), foram suspensos os pagamentos à União, não podendo mais ser cobrada a operação, nem mesmo nos moldes do PRF-2017.

Com o fechamento do exercício e sem uma definição oficial para os valores pendentes da operação, foi adotado por esta superintendência a atualização prevista no contrato de contragarantias firmado entre o ERJ e a União, que determina a atualização pela SELIC dos valores vencidos (entre 30 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021), visto que, apesar de impedida de executar a cobrança, o contrato permanece vigente. Também foi efetuada a baixa nos valores pagos (equivalentes ao PRF-2017) de principal e juros nos meses de fevereiro, março e abril (anteriores a liminar).

A STN apresenta como vencido somente as parcelas de maio e junho de 2021, calculadas nos parâmetros do PRF-2017, no montante de R\$ 75.911.087,21 (setenta e cinco milhões noventa e onze mil oitenta e sete

reais e vinte e um centavos) e, apresenta um saldo remanescente do valor honrado pela União no montante de R\$ 4.395.268.673,03 (quatro bilhões trezentos e noventa e cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e três centavos), sem apresentar ou explicitar os parâmetros utilizados para apuração dos saldos.

II.5 – Informações complementares aos itens II.3- Conta gráfica e II.4 - BNPP/CEDAE

Com relação aos itens II.3- Conta gráfica e II.4 -BNPP/CEDAE, cabe informar que, em 30 de junho de 2022, foram assinadas duas operações contemplando os citados passivos:

A primeira operação de número 284/2022/CAF/LC-159/2017, identificada no SIAFE-RIO pelo CG-0012842 com base no art. 9-A da Lei Complementar nº 159, incluiu em seu passivo todos os valores honrados pela União desde 2017 (no âmbito do PRF-2017 sem as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021) até 01 de junho de 2021, extinguindo as contas gráficas originais de 2017, **eliminando desta forma as divergências de cálculo e contabilização.**

A segunda operação de número 285/2022/CAF/LC-178/2021, identificada no SIAFE-RIO pelo CG-0013254 com base no Art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, contemplou o saldo da operação BNPP/CEDAE honrado pela União, e também as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, vencidas e honradas pela União após 02 junho de 2021, **eliminando desta forma a divergência no cálculo de atualização do passivo, bem como alinhando sua contabilização com a STN.**

Informamos ainda que, nos procedimentos de fechamento contábil mensal, esta SUPCOPD concilia junto aos credores os saldos atualizados para lançamento junto ao SIAFE-RIO. Esta conciliação é feita através dos sites disponibilizados pelos entes credores e, na falta deste acesso, busca-se as informações de cobrança e contato via e-mail, caso necessário.

Assim sendo, como os esclarecimentos da NOTA TÉCNICA SUBAPOF/SUPCOPD Nº 008/2022 tratavam de saldos do exercício de 2021, esta Controladoria Geral do Estado solicitou esclarecimento complementares, através Ofício CGE/CHEGAB Nº 327 de 02/03/2023 (SEI RJ 47920922) no processo SEI-320001/002096/2022, a fim de complementar a análise, a saber:

1) No subitem 1.3.2.5 do relatório de auditoria financeira do TCE-RJ do exercício de 2021 (Processo TCE-RJ nº 106883-3/21), foram apontados como causa das divergências encontradas nos contratos da planilha abaixo, utilização de métodos/taxa de atualização diferentes nos contratos com a STN, CEF e Credit Suisse. Solicitamos esclarecimentos quanto a solução adotada pela SEFAZ-RJ, no exercício de 2022, para que não ocorra essas divergências de valores entre os credores e o Governo do Estado nos seguintes contratos:

[...]

2) Como a causa das divergências foi sobre a utilização de métodos/taxa de atualização diferentes nos contratos, solicitamos esclarecimentos quanto a forma adotada de métodos/taxa de atualização, nos contratos apontados acima, pelos credores e pelo Governo do Estado no Novo Regime de Recuperação Fiscal homologado em 22/06/2022.

3) Informar como foi realizada a transição dos contratos quanto ao novo método/taxa de atualização com o Novo Regime de Recuperação Fiscal.

Em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB Nº 327/2023, a SEFAZ esclarece que:

1. Esclarecimentos quanto a solução adotada pela SEFAZ-RJ, no exercício de 2022, para que não ocorra essas divergências de valores entre os credores e o Governo do Estado nos seguintes contratos:

a. Cumpre informar que o método de atualização utilizado pelo Credor (CAIXA) é o mesmo adotado pela SEFAZ-RJ, as diferenças apontadas ocorreram por conta da taxa utilizada em datas distintas. **Como solução, esta SEFAZ-RJ passou a fazer conciliação das taxas informadas pelo CREDOR e utilizar sempre a taxa publicada para o último dia útil do mês.**

b. A atualização do Credor (Credit Suisse) se dava de forma mensal com base no índice de correção IPCA, por ser operação de vencimento anual, já esta SEFAZ-RJ efetuava a atualização somente nas datas de vencimento dos contratos (setembro e outubro de cada exercício). A partir da Determinação TCE n.º 24/2022 esta SEFAZ-RJ adotou o procedimento de atualização mensal, da mesma forma do Credor com base no IPCA divulgado mensalmente pelo IBGE.

c. A diferença apontada na operação STN-Refin-Lei9496 ocorreu porque o Credor (STN) apresentou o saldo em 28/12/2022 (data de vencimento da operação) e esta SEFAZ-RJ atualizou a operação por mais três dias, ou seja, até 31/12/2022 gerando a diferença, esta SEFAZ-RJ passou a adotar os mesmos procedimentos utilizados pelo Credor, mantendo assim os valores conciliados e entendendo que a atualização dos dias restantes será absorvida no mês seguinte.

d. A diferença apontada na operação BNP-PARIBAS ocorreu por conta de no fechamento do exercício, ainda sem uma definição oficial para a atualização dos valores pendentes - conforme a liminar concedida no âmbito da ACO 3.457 ou adesão do Estado ao novo PRF, esta SEFAZ-RJ efetuou a atualização destes valores conforme previsto no contrato de contragarantias firmado entre o ERJ e a União, ou seja, atualização pela SELIC dos valores vencidos. Em junho de 2022 o contrato foi incorporado a nova operação do Art. 23º da LC-178/2022.

e. No caso da Conta Gráfica do Plano de Recuperação Fiscal de 2017, homologado em 05/09/2017, a primeira fase do mesmo encerrou-se em 04/09/2020, quando a União manifestou de forma unilateral a intenção de excluir o ERJ do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), sob o argumento da necessidade de apresentação de novo Plano de Recuperação Fiscal e nova análise para a prorrogação do mesmo.

Diante disso o Estado solicitou junto ao STF, liminar no bojo da Ação Cível Originária – ACO 3.457, a manutenção no RRF, com as prerrogativas previstas na Lei para o caso de prorrogação. A STN por sua vez, considerando a edição da Lei Complementar n.º 178/2021 corrigiu os valores da conta gráfica na forma prevista na nova Lei e considerou os valores vencidos após 02/06/2021 (data que foi deferido o pedido de adesão do ERJ ao novo RRF) com cálculos de encargos de inadimplência.

2. Esclarecimentos quanto a forma adotada de métodos/taxa de atualização, nos contratos apontados acima, pelos credores e pelo

Governo do Estado no Novo Regime de Recuperação Fiscal homologado em 22/06/2022.

- a. Após a homologação as operações originais mantiveram seu formato de métodos/taxas de atualização conforme descritos nos contratos assinados, formato seguido por esta SEFAZ-RJ e pelos CREDORES.
- b. As contas gráficas foram recalculadas desde sua origem (05/09/2017) até 01/06/2022 observando-se a aplicação do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, calculado e divulgado pela STN onde é apurado um valor composto do IPCA + 4% a.a. de juros ou a SELIC (o que for menor) e consolidadas em uma única operação, **passando a partir desta data se conciliada mensalmente entre o Estado, a STN e o Banco do Brasil (agente financeiro da União).**

3. Como foi realizada a transição dos contratos quanto ao novo método/taxa de atualização com o Novo Regime de Recuperação Fiscal.

- a. As prestações das operações originais incluídas no PRF, calculadas no formato definido contratualmente, **a partir de 01/06/2022 passaram a ser transferidas para uma única operação, e não mais para uma conta gráfica espelho.**
- b. A conta gráfica de controle do PRF, calculada conforme a letra “b” do Item anterior, a partir de 01/06/2022 passou a receber as transferências das operações originais, conforme definido no Artigo 9º da Lei Complementar 159/2017 alterada pela Lei complementar 178/2021. **[grifos nossos]**

Considerando os procedimentos adotados pela SEFAZ no exercício de 2022, de conciliação e atualização dos valores registrados contabilmente relativos ao principal e aos juros da dívida de empréstimos e financiamentos do Estado do Rio de Janeiro, entendemos que a Determinação nº 24 foi implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 25

RESSALVA Nº 10

Superavaliação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de servidores ativos, inativos e pensionistas em decorrência de não realização de baixa de obrigações pagas (Item 1.3.2.7 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE).

DETERMINAÇÃO Nº 25

À Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz, ao Fundo Especial de Administração Fazendária, à Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

Promover a análise e regularização dos valores já pagos e que ainda se encontram indevidamente contabilizados na conta contábil 2.1.1.0.0.00.00 – “Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo”.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, fl. 55, contida no processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo detectou superavaliação no saldo da conta contábil 2.1.1.0.0.00.00, em razão de valores relacionados a obrigações já quitadas, a saber:

Além dos aspectos supracitados, a auditoria financeira realizada identificou outras alterações relevantes que impactam substancialmente a tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis, destacadas a seguir:

[...]

Superavaliação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de servidores ativos, inativos e pensionistas em decorrência de não realização de baixa de obrigações pagas.

A equipe de auditoria identificou superavaliação de R\$ 1.07 bilhão no saldo da conta 2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, integrante do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado do Rio de Janeiro encerrado em 31.12.2021. A distorção foi obtida por meio da análise dos saldos das obrigações com servidores, aposentados e pensionistas, cujos fatos geradores ocorreram em exercícios financeiros anteriores ao exercício de 2021.

O procedimento concentrou-se em obrigações que, sabidamente, não se encontram pendentes de liquidação, tais como Pessoal a Pagar (salário, 13º salário e férias dos servidores) e Benefícios Previdenciário (Salário e 13º salários dos inativos), correspondentes a 61,89% do saldo total em 31.12.2021 da conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.

A existência de saldos contábeis relativos a obrigações já quitadas constitui flagrante descumprimento das normas contábeis, em especial quanto ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual.

**Transcrição parcial do Relatório de Contas de Governo do TCE/RJ –
Processo TCE/RJ 101.402-2/22**

Ademais, no Relatório de Auditoria Financeira realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contido no processo TCE/RJ n.º 106.883-3/21, vislumbra-se um maior detalhamento das distorções mencionadas pelo Corpo Instrutivo, fl. 79, a saber:

Não obstante as informações prestadas, ao analisar as demonstrações contábeis Consolidadas e as do Rioprevidência, encerradas em 31.12.2021, verifica-se que a situação apontada no exercício anterior não foi corrigida na sua integralidade, uma vez que remanesce a distorção no saldo da conta Obrigações Trabalhistas.

Registra-se que as maiores distorções estão relacionadas às **UG's 206100 – Fundo Especial de Administração Fazendária (R\$499.652.600,13), 100100 – Ministério Público (R\$192.198.631,90), e 404310 – Administração Central (R\$131.362.530,43), 250100 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (R\$69.696.117,75) e aos órgãos 20340 (Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro), 20341 (Fundo do Plano Previdenciário do ERJ) e 20342 (Fundo do Sistema de Proteção Social do Militar), totalizando R\$55.440.134,83.**

Transcrição parcial do Relatório de Auditoria Financeira do TCE/RJ – fls. 79 do Processo 106.883-3/21 [grifos nossos]

Em relação à Determinação n.º 25, a Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT emitiu a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n.º 17/2022 informando ter enviado o Ofício Circular n.º 2/2022 aos órgãos e entidades estaduais para que tomassem as devidas providências, conforme segue:

4.1. Em decorrência dos apontamentos registrados na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado- Ex. 2021 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, esta Subsecretaria de Contabilidade Geral promoveu a expedição do Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT N.º 2 de 11 de agosto de 2022 (documento SEI 37678007), circularizando aos órgãos e entidades estaduais por meio do processo N.º SEI-040053/000083/2022 e por meio de Mensagens do SIAFE-Rio de N.ºs: 60.647, 70.915, 76.318 e 86.270

4.2. Do prazo inicialmente estabelecido para conclusão e envio das análises pertinentes, a saber 09/09/2022, foram concedidas as seguintes dilatações de prazo: até 30/09/2022(documento SEI 39698622); até 31/10/2022 (documento SEI 40670474) e até 30/11/2022 (documento SEI 42471225) as quais objetivavam a finalização dos procedimentos e consolidação por parte desta Subsecretaria.

[...]

Diante do exposto nos itens acima, entendemos que a supracitada Determinação n.º 25 encontra-se em implementação, de forma que

manteremos o monitoramento das providências de regularização junto aos órgãos e entidades estaduais.

Transcrição parcial da Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n.º 17/2022

Na Nota Técnica supracitada a SUBCONT apresentou um quadro consolidando as respostas que receberam da circularização, na qual aponta que 24 (vinte e quatro) órgãos e entidades estão com os registros contábeis regularizados, 41 (quarenta e um) estão implementando os ajustes contábeis necessários, e 22 (vinte e dois) não responderam ao ofício circular.

Cabe destacar que neste mesmo quadro da Nota Técnica identificamos que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e o Fundo Único de Previdência Social – Rioprevidência apresentaram status de ajustes contábeis em implementação, cuja documentação apontada pela SEFAZ consta nos processos SEI-040053/000083/2022, SEI-260007/039077/2022 e SEI-040161/012827/2022, respectivamente. No entanto, não há informação sobre a eventual regularidade ou não da própria SEFAZ, também mencionada na presente determinação.

- **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, em resposta às nossas solicitações de acompanhamento do cumprimento das determinações do TCE/RJ, por meio do SIAUDI, informou que houve a regularização da conta contábil 211110101 – Salários, Remunerações e Benefícios, no montante de R\$ 2.716,68, relacionado a Auxílio Funeral, o qual foi liquidado em 28/07/22 e pago em 02/08/2022, a saber:

Informo já foi regularizada a conta de R\$ 2.716,68, tratando de Auxílio Funeral.

Transcrição resposta da SEAP por meio do SIAUDI em 22/08/2022.

Figura 4 - Fragmento do Razão da Conta Contábil 211110101 – Salários, Remunerações e Benefícios, do período de 01/01/2022 a 22/08/2022, relacionado a UG 250100 – SEAP

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Razão

Encerrado até Julho

Dados Gerais									
Unidade Gestora		250100 - SEAP		CNPJ		05482345000142			
Conta Contábil		211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS							
Conta Corrente		2022. 63456230753.F.1.00.0.000000							
Período		01/01/2022 até 22/08/2022							
Data	UG Emitente	Documento	Tipo de Documento	Evento	Valor	D/C	Saldo	NS	Estorno
					Saldo Inicial:		0,00		
28/07/22	250100	2022NL00563	Nota de Liquidação	320000	2.716,68	C	2.716,68	C	Não
02/08/22	250100	2022OB01136	OB Orçamentária	210000	2.716,68	D	0,00	C	Não
					Saldo Final:		0,00		

FONTE: Arquivo enviado pela SEAP por meio do SIAUDI em 22/08/2022.

Em relação à resposta da SEAP entendemos que a quitação do Auxílio Funerário contabilizado na conta 2.1.1.1.1.01.01 - Salários, Remunerações e Benefícios, **não demonstra o cumprimento da distorção apontada** na Auditoria Financeira do TCE/RJ relacionado à unidade gestora 250100, de R\$ 69.696.117,75, identificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na conta contábil 2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.

• **Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ**

A Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, em resposta às nossas solicitações de acompanhamento por meio do SIAUDI e do processo SEI-320001/002095/2022, emitiu a Nota Técnica n.º 20220001 (SEI n.º 42748022), em que menciona que está sendo implementada a regularização da conta contábil sob análise, a saber:

Posicionamento do Departamento de Contabilidade – DECONT: Após consulta ao Despacho de Encaminhamento de Processo, documento SEI nº 41846529, constante do Processo SEI-320001/002095/2022, foi informado conforme a seguir:

“(…) que já foram baixadas algumas contas referente a pessoal que realmente estavam com erros de execução e não estavam sendo baixadas automaticamente. Estamos acompanhando para que não retornem ao balanço de nossa instituição.”

[...]

Por fim, entendemos que as determinações (e/ou recomendações) formuladas pelo TCE/RJ, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, **estão classificadas na categoria “em implementação”**, conforme a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, documento SEI n.º 42753925.

Transcrição parcial da Nota Técnica n.º 20220001 (SEI n.º 42748022)
[grifos nossos]

Cabe destacar que não foram demonstradas as eventuais análises e/ou os ajustes realizados até o momento pela UERJ em relação às distorções apontadas pelo TCE/RJ na conta contábil 2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.

• **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.**

Por sua vez, em resposta à nossa solicitação de acompanhamento de determinação, o Rioprevidência emitiu Nota Técnica (SEI n.º 39958141) pela qual informa que está realizando a depuração de saldos contábeis inconsistentes, sendo que até dezembro de 2021, nas contas do Plano Financeiro – UO 20340, já havia ajustado 97,15% do saldo inicial das contas 2.1.1.1.1.01.01, 2.1.1.1.1.01.02, 2.1.1.1.1.03.01, 2.1.1.2.1.01.01, 2.1.1.2.1.01.02, conforme transcrição a seguir:

Assim sendo, informamos que as contas contábeis consolidadas pela 2.1.1.0.0.00.00 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO registram os valores das despesas líquidas de pessoal das diversas Folhas dos segurados Inativos e Pensionistas deste Rioprevidência. Ocorre que, no decorrer da grave crise financeira que se abateu sobre o ERJ ao longo dos Exercícios 2016 a 2018, a necessidade de urgente execução financeira das despesas de pessoal em atraso e habitualmente em parcelas, ocorreu sem o seu prévio reflexo no sistema orçamentário, em detrimento às boas práticas legais da contabilidade pública. O que resultou em diversas contas contábeis cujos saldos não espelhavam a realidade patrimonial da entidade, demandando, portanto, conciliação das mesmas.

DEPURAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS				
CONTAS	UO 20340	SALDO INICIAL	SALDO EM 31/12/2021	AH%
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	781.929.928,52	29.814.005,18	96,19%
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	458.352.085,13	411.070,75	99,91%
2.1.1.1.1.03.01	PRECATORIOS TJ	33.337.992,72	580.803,56	98,26%
2.1.1.2.1.01.01	BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	325.376.447,09	22.005.766,74	93,24%
2.1.1.2.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	275.071.729,67	592.009,28	99,78%
		1.874.068.183,13	53.403.655,51	97,15%

Desde então, a realização da depuração dos saldos contábeis inconsistentes tem sido meta constante desta Gerência de Controladoria. Abaixo, encaminhamos nosso quadro de controle, no qual demonstramos o esforço efetuado no atendimento de nossa meta até findo o Exercício 2021. Pode-se observar até ao mês de DEZ/2021 o alcance de **97,15% (noventa e sete inteiros e quinze centésimos por cento)** nas contas do Plano Financeiro (UO: 20340).

Transcrição parcial da Nota Técnica do Rioprevidência (SEI n.º 39958141)

Na resposta do Rioprevidência identificamos que os ajustes contábeis demonstrados na Nota Técnica supracitada foram realizados no exercício de 2021, período anterior à execução da Auditoria Financeira do TCE/RJ (março de 2022), utilizada como fonte de dados para emissão da presente Determinação.

Com o intuito de complementar as informações recebidas dos órgãos e entidades citados na presente determinação, comparamos os saldos das contas contábeis do grupo 2.1.1.0.0.00.00 dos Balancetes de 2021 (mês 14) e 2022 (mês 12), relacionados a registros em contas correntes de exercícios anteriores a 2021, em consulta ao Siafe-Rio, por meio de “detalhamento de conta contábil” nas unidades gestoras e órgãos: 206100 – FAF, 250100 – SEAP, 404310 – Administração Central (UERJ), 20340 – Rioprevidência, 20341 – Fundo Plano Previdenciário e 20342 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão.

Na consulta realizada identificamos que houve uma redução parcial dos saldos históricos nas UG's da SEAP (250100), do FAF (206100), da Administração Central – UERJ (404310) e no Órgão Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão (20342), que totalizou R\$ 321.734.593,29. Ademais, não constatamos redução de saldo no Órgão Fundo Plano Previdenciária (20341), e identificamos um aumento de saldo histórico

(contas correntes relacionadas aos exercícios até 2020) no Órgão Rioprevidência (20340), conforme tabela a seguir:

Tabela 99 - Comparação de saldos da conta contábil 2.1.1.0.00.00 nos exercícios de 2021 e 2022.

UG / Órgão	Órgão	Saldo em 2021	Saldo em 2022	Diferença	% Variação
206100	FAF	499.652.600,13	295.614.771,85	- 204.037.828,28	-40,84%
250100	SEAP	94.177.220,25	84.752.997,53	- 9.424.222,72	-10,01%
404310	Administração Central - UERJ	132.150.282,51	23.897.806,01	- 108.252.476,50	-81,92%
20340	Rioprevidência	56.715.585,20	65.398.567,64	8.682.982,44	15,31%
20341	Fundo Plano Previdenciário	148.560,97	148.560,97	0,00	0,00%
20342	Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	771.538,96	751.473,17	- 20.065,79	-2,60%
Total		783.615.788,02	90.196.407,79	- 99.589.559,85	

Fonte: Siafe-Rio (Saldo da Conta 2.1.1.0.0.0.00.00, relacionados a contas correntes de exercícios até 2020)

Por fim, considerando as respostas apresentadas pelos órgãos e entidades mencionados na determinação, bem como os dados apurados por nossa equipe de auditoria em consulta aos saldos do Siafe-Rio, entendemos que a Recomendação n.º 25 foi implementada parcialmente, sendo necessário que os órgãos iniciem e/ou prossigam com as análises e ajustes dos registros contábeis da conta 2.1.1.0.00.00, referentes a lançamentos de competência de exercícios anteriores.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 26

RESSALVA Nº 11

Superavaliação em contas do subgrupo Fornecedores e Contas a Pagar a curto prazo em decorrência de registros que não satisfazem os critérios necessários para o reconhecimento como passivo, mais especificamente nas contas contábeis 2.1.3.1.1.01.05 – Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado, 2.1.3.1.5.01.03 – Transferências aos Municípios e 2.1.3.1.5.01.05 – Transferências Voluntárias, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte II – item 2.2 e também com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – item 5.18. (Item 1.3.2.9 – Relatório de Auditoria Financeira – Processo TCE-RJ nº 106.883-3/21)

DETERMINAÇÃO Nº 26

Ao Fundo Estadual de Saúde (FES)

Promover os procedimentos para regularização dos saldos das contas contábeis 2.1.3.1.5.01.03 – Transferências aos Municípios e 2.1.3.1.5.01.05 – Transferências Voluntárias.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, à fl. 63, contido no processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apurou superavaliação nos registros das contas do subgrupo 2.1.3.0.0.00.00, a saber:

A auditoria verificou que registros contabilizados em contas do subgrupo 2.1.3.0.0.00.00 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo não atendem aos critérios necessários para seu reconhecimento como passivos e representam uma superavaliação estimada em R\$ 1,74 bilhão do saldo contábil do Passivo Circulante Consolidado.

A superavaliação encontrada corresponde a registros nas contas 2.1.3.1.1.01.05 – Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado, 2.1.3.1.5.01.03 – Transferências aos Municípios e 2.1.3.1.5.01.05 – Transferências Voluntárias, relacionados às Unidades Gestoras Secretaria Estadual de Educação – Seeduc, e Fundo Estadual de Saúde – FES.

Tal distorção já havia sido identificada em auditorias financeiras pretéritas e o ponto foi revisitado durante o exercício de 2021 com o fim de verificar se a administração adotou medidas para corrigir as impropriedades apontadas. [...]

Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021 do TCE-RJ – Processo n.º 101.402-2/22

No Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Consolidado do Estado do Rio de Janeiro de 2021, às fls. 90/93, elaborado pelo Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal,

por meio do processo TCE/RJ 106.883-3/21, vislumbra-se o detalhamento da superavaliação apontada acima nas contas contábeis 2.1.3.1.5.01.03 e 2.1.3.1.5.01.05, relacionados a unidade gestora do FES (296100), a saber:

- **Conta 2.1.3.1.5.01.03 - Transferências aos Municípios**

[...]

O saldo da conta 2.1.3.1.5.01.03 - Transferências aos Municípios em 31.12.2021 é composto pelos saldos dos exercícios de 2015 a 2021, conforme detalhado a seguir:

[...]

Quanto à expectativa de pagamento desses valores, em resposta ao TSID 36.176.2021, o FES informou que para esse credor, os valores referentes ao exercício de 2021 seriam realizados, conforme programação de desembolso e que, para os valores relativos aos exercícios de 2017 e 2018, o órgão está alinhando entre os setores do governo a questão, visando a elaboração de uma proposta para o cancelamento das inscrições em RP.

Portanto, **depreende-se que há expectativa de saída de recursos para o montante de R\$ 245.698.286,26, referente ao exercício de 2021; entretanto quanto ao montante de R\$ 792.940.179,39 referente aos exercícios de 2017 e 2018, não há expectativa de sua realização (transferência), logo este montante não constitui passivo, devendo ser desreconhecido do Balanço Patrimonial, tendo em vista que a saída de recursos da entidade para extinção da obrigação é um requisito para a manutenção do passivo, conforme disposto no tem 2.2 da parte II do MCASP – 8ª edição.**

[...]

O Fundo Estadual de Saúde não regularizou os valores contidos nas contas contábeis mencionadas durante os exercícios de 2020 e 2021. Entretanto, com relação aos valores de 2015 e 2016 que somam R\$ 405.390,48, em resposta ao TSID 25.176.2021, o FES informou que seus passivos inscritos foram encaminhados para baixa contábil conforme processo SEI-08/0001/003380/2022, pelo fato de serem prescritos.

Conclui-se pela declaração do FES que, **o montante de R\$ 405.390,48 também deve ser desreconhecido do passivo, pois não há expectativa de transferência destes recursos para os credores** com saldos em 2015 e 2016, devendo este valor ser somado à distorção apurada com o credor do Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, totalizando a distorção em R\$ 793.345.569,87.

- **Conta contábil 2.1.3.1.5.01.05 - Transferências Voluntárias**

O saldo da conta contábil 2.1.3.1.5.01.05 - Transferências Voluntárias é referente às transferências financeiras realizadas em exercícios anteriores a 2020, que, pela sistemática prevista para seu registro, necessita do término do procedimento de análise da regularidade da utilização dos recursos transferidos para que o registro seja baixado e que sua repercussão aconteça no resultado patrimonial do exercício. [...]

Infere-se que não cabe a manutenção dos saldos de obrigações relacionadas com os registros na conta 2.1.3.1.5.01.05 - Transferências Voluntárias, pois, de acordo com o MCASP e a LRF, não há razão para que as transferências

voluntárias sejam reconhecidas no passivo, aguardando a transferência financeira. A mera intenção de transferir recursos voluntariamente não pode ser compreendida como uma obrigação presente. Assim sendo, o saldo total desta conta em 31.12.21, ou seja, R\$466.211.735,80, deve ser considerado como distorção.

Transcrição parcial do Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Consolidado de 2021 do TCE/RJ – Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21

Em 19/07/2022, esta Controladoria Geral do Estado enviou o Ofício CGE/CHEGAB n.º 800 ao Fundo Estadual de Saúde - FES, por meio do processo SEI-320001/002072/2022, a fim de obter respostas sobre as ações realizadas para cumprimento das determinações a ela relacionadas, as quais deveriam ser encaminhadas via SIAUDI.

Embora a resposta apresentada no SIAUDI não se relacione com as contas contábeis sob análise, identificamos a emissão dos Despachos SEI n.º 40215977 e n.º 42321637, no processo SEI-320001/002072/2022, nos quais o Fundo menciona que os saldos necessitam de análise minuciosa posterior para identificação dos valores que os compõem, conforme transcrição a seguir:

A conta contábil **2.1.3.1.5.01.03 – TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS** apresentou saldo em 31/12/2021 na ordem de R\$4.417.005.293,26(quatro bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme documento 40212622 acostado ao p.p., e **requer análise posterior, minuciosa, para fins de identificação, caso a caso, dos valores que compõem o referido saldo, para fins de determinar a regularização contábil que couber.**

A despesa foi classificada na ND 3340.41.01 – Transferências a Municípios/Contribuições feitas pelo Fundo Estadual de Saúde – FES/RJ, correspondente a contraprestação direta em bens e serviços a serem adquiridos pelos Entes Públicos Municipais, observado o disposto na legislação vigente, cuja utilização requer o acompanhamento e fiscalização por parte da SES/RJ.

[...]

A conta contábil **2.1.3.1.5.01.05 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS** apresentou saldo em 31/12/2021 na ordem de R\$ 466.211.735,80(quatrocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme documento 40212133 acostado ao p.p., e **requer análise posterior, minuciosa, para fins de identificação, caso a caso, dos valores que compõem o referido saldo, para fins de determinar a regularização contábil que couber.**

[...]

A despesa foi classificada na ND 3340.41.01 – Transferências a Municípios/Contribuições feitas pelo Fundo Estadual de Saúde – FES/RJ, correspondente a contraprestação direta em bens e serviços a serem adquiridos pelos Entes Públicos Municipais, observado o disposto na legislação vigente, cuja utilização requer o acompanhamento e fiscalização

por parte da SES/RJ. Cabe ressaltar, que em ambos os casos, não existe nota técnica editada pela SUBCONT/SEFAZ para a contabilização da transferência de tais recursos com registro em conta de ativo, até ulterior comprovação da correta aplicação dos recursos.

Transcrição parcial Despacho SEI n.º 4021977 do FES, de 27/09/2022
[grifos nossos]

Com o intuito de apresentar um posicionamento sobre a situação atual nas contas contábeis 2.1.3.1.5.01.03 e 2.1.3.1.5.01.05, esta equipe de auditoria consultou seus saldos no final do exercício de 2022, através do Siafe-Rio, observando as contas correntes remanescentes. Por esta análise constatamos que ainda restam valores relacionados aos exercícios financeiros de 2018 a 2021, conforme tabelas a seguir:

Tabela 100 - Detalhamento da Conta Contábil 2.1.3.1.5.01.03 no Final do Exercício de 2022

Contas Correntes de	Saldo em 31/12/2022
2017	0,00
2018	2.004.334.125,99
2019	60.000,00
2020	235.578,81
2021	7.639,74
2022	263.452.387,59
Total	2.268.089.732,13

Fonte: Siafe-Rio – Detalhamento da Conta Contábil 2.1.3.1.5.01.03 pela UG 296100 – Mês 14/2022

Tabela 101 - Detalhamento da Conta Contábil 2.1.3.1.5.01.05 no Final do Exercício de 2022

Contas Correntes de	Saldo em 31/12/2022
2018	151.954,83
2022	3.000.000,00
Total	3.151.954,83

Fonte: Siafe-Rio – Detalhamento da Conta Contábil 2.1.3.1.5.01.05 pela UG 296100 – Mês 14/2022

Uma vez que os saldos históricos apontados pelo Corpo Instrutivo, no Relatório de Auditoria Financeira do Balanço de 2021, contido no processo TCE/RJ n.º 106.883-3/21, ainda constam nas contas contábeis 2.1.3.1.5.01.03 e 2.1.3.1.5.01.05, bem como não há esclarecimentos adicionais do Fundo Estadual de Saúde sobre eventual análise contábil realizada, entendemos que a Determinação n.º 26 foi parcialmente implementada.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 27

RESSALVA Nº 11

Superavaliação em contas do subgrupo Fornecedores e Contas a Pagar a curto prazo em decorrência de registros que não satisfazem os critérios necessários para o reconhecimento como passivo, mais especificamente nas contas contábeis 2.1.3.1.1.01.05 – Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado, 2.1.3.1.5.01.03 – Transferências aos Municípios e 2.1.3.1.5.01.05 – Transferências Voluntárias, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte II – item 2.2 e também com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – item 5.18. (Item 1.3.2.9 – Relatório de Auditoria Financeira – Processo TCE-RJ nº 106.883-3/21)

DETERMINAÇÃO Nº 27

À Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC)

Promover os procedimentos para regularização do saldo da conta contábil 2.1.3.1.1.01.05 – Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, à fl. 63, contido no processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apurou superavaliação nos registros das contas do subgrupo 2.1.3.0.0.00.00, a saber:

A auditoria verificou que registros contabilizados em contas do subgrupo 2.1.3.0.0.00.00 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo não atendem aos critérios necessários para seu reconhecimento como passivos e representam uma superavaliação estimada em R\$ 1,74 bilhão do saldo contábil do Passivo Circulante Consolidado.

A superavaliação encontrada corresponde a registros nas contas 2.1.3.1.1.01.05 – Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado, 2.1.3.1.5.01.03 – Transferências aos Municípios e 2.1.3.1.5.01.05 – Transferências Voluntárias, relacionados às Unidades Gestoras Secretaria Estadual de Educação – Seeduc, e Fundo Estadual de Saúde – FES.

Tal distorção já havia sido identificada em auditorias financeiras pretéritas e o ponto foi revisitado durante o exercício de 2021 com o fim de verificar se a administração adotou medidas para corrigir as impropriedades apontadas. [...]

Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021 do TCE-RJ – Processo n.º 101.402-2/22

No Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Consolidado do Estado do Rio de Janeiro de 2021, às fls. 87/90, elaborado pelo Corpo Instrutivo do Egrégio Tribunal,

por meio do processo TCE/RJ 106.883-3/21, vislumbra-se o detalhamento da superavaliação apontada acima na conta contábil 2.1.3.1.1.01.05, relacionada à unidade gestora da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC (180100), a saber:

• **Conta 2.1.3.1.1.01.05 - Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado**

O saldo da conta 2.1.3.1.1.01.05 - Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado representa obrigação de descentralização, ainda não ocorrida, de recursos financeiros a unidades integrantes da própria estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Educação – SEEDUC, cuja normatização de seus registros consta da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 040/2016. [...]

[...]

Diante do exposto, conclui-se que permanece a distorção de R\$ 483.833.786,25 para a conta 2.1.3.1.1.01.05 - Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado, pelo fato de que passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade; entretanto estas condicionantes da definição não estão presentes neste caso, pois não há mais expectativa de saída de recursos para extinguir esta obrigação, portanto em desacordo com o prescrito no item 2.2 da parte II do MCASP – 8ª edição.

Transcrição parcial do Relatório de Auditoria Financeira do Balanço Consolidado de 2021 do TCE/RJ – Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21

Em resposta a presente determinação, a Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC emitiu a Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT n.º 04/2022 (SEI n.º 37980057), de 24/08/2022, na qual menciona os ajustes contábeis realizados e cita a continuidade de saldo histórico de 2018, que poderá ser reduzido no decorrer do exercício de 2023, a saber:

3.2. Em cumprimento da Ressalva e Determinações supracitadas, cumpre destacar que foi objeto de resposta mediante a Nota Técnica ASSCONT nº 01/2022 as ações realizadas por essa Secretaria de Educação no processo SEI-320001/003288/2021.

3.3. Inicialmente foi implementado a rotina estipulada pela Nota Técnica da SUBCONT (conforme processo SEI-040051/000001/2021 – doc. 12736038), desincorporação do ATIVO, devido à mudança de critério contábil relacionado à Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado (período de análise de 2015 a 2020).

3.4. Destaca-se que as ações realizadas pela emissão das Notas Explicativas nºs 07/2021 e 18/2021 promovendo a desincorporação do Ativo e Passivo, relacionados à Conta de Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado e o cancelamento dos Restos a Pagar não Prescrito, respectivamente, foram realizadas em sua parcialidade.

3.5. Houve o cancelamento das ações realizadas mediante a Nota Explicativa nº 18/2021, considerando o princípio da autotutela, em que a Administração Pública detém a capacidade de rever seus atos praticados no exercício de 2021 para retomá-lo, de forma planejada, a contar do exercício de 2022, com

objetivo de dar continuidade ao cumprimento da recomendação TCE-RJ nº 11.

3.6. Destaca-se que essa Pasta realizou todas as ações necessárias para realização do pagamento de despesas vinculadas a Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado, desde a instrução processual até a emissão de Programação de Desembolso (PD), entretanto devido a óbices financeiros vinculados a conta do Tesouro do Estado, essa Secretaria ficou impossibilitada de realizar o pagamento em tempo hábil e a, consequente, inscrição em RPP, tendo em vista o tempo decorrido desde a sua inscrição, bem como os apontamentos do TCE-RJ por meio de Auditoria, e concordamos que o passivo decorrente da Concessão de Regime de Desembolso Descentralizado não deve permanecer inscrito.

3.7. Houve o cancelamento no transcurso do ano de 2021 dos RPPs vinculado ao ano de 2016 em consonância ao art. 8º do Decreto Estadual nº 47.836 de 22 de novembro de 2021 (encerramento do exercício financeiro de 2021), ocorridos em 31/12/2021.

3.8. Os Restos a Pagar Processados vinculados aos anos de 2017 e 2019 foram cancelados mediante a Nota de Sistema nºs 2022NS00016, 2022NS00017, 2022NS00019, 2022NS00020, 2022NS00021, 2022NS00022, 2022NS00023 e 2022NS00024.

3.9. Dessa forma, **os Restos a Pagar que permaneceram foram do período de 2018, conforme evidenciado abaixo, onde as ações para o seu cancelamento poderão ser realizadas no transcurso do ano de 2023:**

Ano	Fonte	RPP a Pagar
2018	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	R\$ 194.403.000,00
	122 - Adicional do ICMS - FECF	R\$ 125.334.000,00
	Total.:	R\$ 319.737.000,00

Fonte: SIAFE-RIO

Transcrição parcial da Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT n.º 04/2022 [grifos nossos]

Considerando as informações prestadas pela SEEDUC e após ratificarmos no Siafe-Rio que o saldo remanescente histórico da conta contábil 2.1.3.1.1.01.05, referente a contas correntes do exercício de 2018, na unidade gestora da SEEDUC (180100) era de R\$ 319.737.000 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e trinta e sete mil reais) em 31/12/2022, entendemos que a Determinação n.º 27 encontra-se em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 28

RESSALVA Nº 12

Subavaliação em Caixa e equivalente de caixa em decorrência da falta de registros contábeis e também da existência de alguns que não satisfazem os critérios para reconhecimento como ativo, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, itens 3.2, 6.1 e 6.2.

DETERMINAÇÃO Nº 28

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Promover os procedimentos para regularização do saldo contábil da conta caixa e equivalente de caixa, conforme as distorções apontadas na auditoria financeira do BGE de 2021 (item 1.3.2.10 disposto no Relatório de Auditoria Financeira – Processo TCE-RJ nº 106.883-3/2021), efetuando as contabilizações necessárias para que o montante informado esteja representando fidedignamente a informação contábil.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fl. 56, o Corpo Instrutivo apurou uma subavaliação do caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$ 581,83 milhões, a saber:

Além dos aspectos supracitados, a auditoria financeira realizada identificou outras alterações relevantes que impactam substancialmente a tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis, destacadas a seguir:

[...]

Subavaliação do caixa e equivalentes de caixa em decorrência da intempestividade na regularização dos valores não contabilizados e de discrepâncias de integralidade e de existência dos ativos.

A equipe de auditoria apurou uma subavaliação da conta de caixa e equivalentes no montante de R\$ 581,83 milhões, composto pelas seguintes vertentes:

- **Distorção de Existência e Exatidão:** a qual abarca divergência de valores entre o balancete e as respostas de circularização e/ou extratos bancários. Nesta abordagem verificou-se subavaliação dos saldos do balancete, da ordem de R\$ 1,07 bilhão; e
- **Distorção de Integralidade:** abarca divergências de registro no Siafe-Rio: entre **contas correntes não registradas no referido sistema e as respostas de circularização encaminhadas pelo banco que demonstram saldos nestas contas;** bem como divergências de contas

com saldo registradas no sistema contábil, mas que não foram confirmadas pelas respostas de circularização. Nesta abordagem verificou-se uma superavaliação dos saldos do balancete da ordem de R\$ 489,79 milhões.

Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo 2021 do TCE/RJ - Processo TCE-RJ N° 101.402-2/22 [grifos nossos]

Em resposta à presente determinação, a Subsecretaria do Tesouro do Estado emitiu a Nota Técnica SEFAZ SUBTES/SUPCOMF N° 04/2022, informando as providências adotadas após a realização da Auditoria Financeira realizada pelo TCE/RJ, a saber:

14. A conta 237.6898.0000000027 - Para equacionar os registros pendentes de regularização, o Tesouro trabalha junto com os bancos, as unidades gestoras, a Subsecretaria de Contabilidade e a Subsecretaria de Tecnologia.

15. **Para as instituições bancárias (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Itaú) foram enviados ofícios reiterando informações quanto às movimentações financeiras não identificadas.**

16. **Às unidades gestoras foram encaminhados processos questionando as regularizações de seus pagamentos.**

17. Pela Subsecretaria de Tecnologia nos foi informado que estão **em fase final os ajustes necessários no módulo de conciliação bancária do SIAFE RIO**, que viabilizarão a consolidação das conciliações realizadas entre os bancos de dados segmentados por ano (relatório interanual).

18. Com estas informações, será possível adotar medidas mais pontuais para equalização dos saldos contábeis com os saldos dos extratos bancários.

19. Quanto à TABELA 3, cabe expor no que tange ao primeiro item referente ao TSID 32.176.2021, o extrato bancário ao qual temos acesso e finda o exercício financeiro de 2021 com o saldo de R\$ 199.489.849,46 (Cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), idêntico ao encontrado por esta Egrégia Corte de Contas. **Após contato telefônico com a agência 6898 - Secretaria de Estado de Fazenda e o Poder Público em São Paulo não obtivemos justificativa para o saldo informado ao TCE-RJ de R\$ 1.656.192.648,79 (Um bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), o que ensejou esclarecimentos ao banco Bradesco S/A por meio do OF SEFAZ COOEFIN SEI n° 166/2022.**

20. Quanto ao segundo item da TABELA 1 informa-se que a conta bancária, a qual está vinculado a conta centralizadora -111111998, é a conta corrente 237-6898-0000000027 e não a conta corrente 237-6898-0000027200. Esta evidência resta demonstrada na TABELA 4. Em pesquisa realizada pela equipe, verificou-se que **este valor se refere ao registro gerado pela 2016GR44850, de 31 de dezembro de 2016, onde foi utilizado o item patrimonial inapropriado, gerando saldo na conta contábil 111111998. Desta forma, foi solicitado, por meio do SEI-040096/000028/2022, orientação à Superintendência de Normas Técnicas para proceder ao ajuste do saldo.**

21. Adicionalmente, entende-se que a solicitação de informações sob a responsabilidade do Fundo Estadual de Saúde – FES não se faz necessária uma vez que o saldo apresentado no valor de R\$ 1.522.969,15 (Um milhão, quinhentos e vinte dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) não pertence à conta bancária 237-6898-0000027200.

22. Quanto ao item 1 do QUADRO1 anexo ao TSID 32.176.2021 da Conta 237-6898-0000000027– Compete ao setor de informática promover os ajustes necessários no módulo de conciliação bancária do SIAFE RIO que possibilitarão a implementação do Relatório Interanual para consolidar as inconsistências da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE. Insta dizer que em reunião recente como líder da equipe SIAFE RIO da Subsecretaria de Tecnologia de Tecnologia da Informação e Comunicação SUBTIC, a demanda instituída do interanual será homologada parcialmente, de modo a promover os ajustes necessários ao referido relatório. Desta forma, somente após os ajustes realizados, teremos a capacidade de elaborar um plano de ação com intuito de equalizar o saldo contábil (razão) com o saldo bancário(extrato) promovendo a reconciliação da Conta Única do Tesouro do Estado.

23. Quanto ao item 2 do QUADRO1 anexo ao TSID 32.176.2021 da Conta 237-6898-0000000027 – Os setores envolvidos são: Subsecretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTIC; Superintendência do Controle da Movimentação Financeira -SUPCOMF; Coordenadoria de Execução Financeira - COOEFIN; Coordenadoria de Controle e Conciliação Bancária - COOCCB; e Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro – SUBCONT.

24. Quanto ao item 3 do QUADRO1 anexo ao TSID 32.176.2021 da Conta 237-6898-0000000027 – ASUBTIC abriu as demandas no software GITLAB (<https://gitlab.fazenda.rj.gov.br/groups/sefaz/subtic/-/boards?scope=all&utf8=%E2%9C%93&search=interanual>) em atendimento as solicitações do Tesouro para ajustes no Módulo de Conciliação Bancária. Demandas: #180; #344; #348; #368.

25. No tocante às ações inerentes à Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBTES foram abertos processos demandando informações aos órgãos o que se extrai dos administrativos: SEI 040072/000132/2020; SEI 040072/000146/2020; SEI 040072/000145/2020; SEI 040072/000137/2020; SEI 040072/000131/2020; SEI 040072/000133/2020; SEI 040072/000138/2020; SEI 040072/000171/2020; SEI 040072/000170/2020; SEI 040072/000169/2020; SEI 040072/000168/2020; SEI 040096/000038/2020; e aos bancos: SEI 040096/000049/2020; SEI 040096/000048/2020; SEI 040096/000047/2020; SEI 040096/000045/2020; SEI 040096/000044/2020; SEI 040096/000041/2020; SEI 040096/000042/2020; SEI 040096/000052/2020; SEI 040096/000053/2020; SEI 040096/000054/2020; SEI 040096/000055/2020.

26. Os órgãos foram questionados sobre os valores arrestados e utilizados para a regularização dos pagamentos referentes à folha de pessoal, porém não obtivemos respostas satisfatórias faremos novos questionamentos. Quanto aos bancos, estamos em processo de análise das informações uma vez que as instituições financeiras não detalharam a aplicação dos recursos nas ações judiciais.

27. Pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro, foram emitidos os ofícios OF CIRCULARGAB/SUBCONT nº 002/2021 e OF. CIRCULAR GAB/SUBCONT nº 001/2022 demandando aos órgãos estaduais a regularização de passivos em aberto.

28. Na conta corrente 237.6898.0000000183, não foram identificados registros inerentes a mandados de arrestos, bloqueios e sequestros judiciais, gerando solicitação de rotina contábil à Subsecretaria de Contabilidade, por meio de processo SEI 040096/000079/2020.

29. Quanto ao valor demonstrado na TABELA 5, referente à conta corrente 237.6898.0000000183, na coluna EXTRATO (B), apresenta-se o somatório dos extratos de aplicação mais a conta corrente, de acordo com consulta realizada pelo Tesouro Estadual no aplicativo do Banco Bradesco (BRADESCO NET EMPRESA), nos extratos bancários com posição em 31/12/2021. Cabe informar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no quadro contido no TSID 32.176.2021, não considerou o saldo em conta corrente de R\$ 276.974.510,69 (Duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos) em 31/12/2021.

30. Existem ainda registros que serão regularizados por meio de Notas Explicativas que serão submetidas à Subsecretaria de Contabilidade e somente poderão ser efetuados após a efetivação da solicitada rotina.

31. Quanto ao item 1 do QUADRO 1 anexo ao TSID 32.176.2021 da Conta 237-6898-0000000183 – Foi solicitada rotina à SUBCONT para a contabilização das movimentações na conta centralizadora (BLOQUEIOS/SEQUESTROS JUDICIAIS/ARRESTOS). A solicitação foi realizada por meio processo eletrônico SEI-040096/000079/2020. Após a elaboração da rotina, providenciaremos a atualização do saldo contábil.

32. Atualmente são registrados os rendimentos e as movimentações sistêmicas da centralização dos recursos dos órgãos.

33. Quanto ao item 2 do QUADRO 1 anexo ao TSID 32.176.2021 da Conta 237-6898-0000000183– A elaboração da rotina ficou a cargo da SUBCONT e atualização dos registros a cargo da SUPCOMF; COOCCB e COOEFIN.

34. Quanto ao item 3 do QUADRO 1 anexo ao TSID 32.176.2021 da Conta 237-6898-0000000183– A evidência de implementação deste ajuste é o SEI-040096/000079/2020.

35. A conta corrente 001.2234.2919206- Encontra-se com divergência entre o saldo bancário e o contábil oriundo da ausência de rotina contábil. Foi aberto processo SEI (SEI-040096/000082/2020) e encaminhado à Superintendência de Normas Técnicas para edição da Nota Técnica.

36. Convém dizer que foi identificada distorção no quadro contido no relatório de auditoria referente à conta corrente 001.2234.2919206:

37. O saldo de investimento da conta corrente 001-2234-2919206, encontrado no aplicativo do Banco do Brasil (BBAUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO), aponta para o saldo de R\$ 112.262.686,72 (Cento e doze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) conforme TABELA 6 divergente do apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do RJ, no valor de R\$ 112.186.751,67 (Cento e doze milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) na TABELA 1.

38. Quanto ao item 1 da TABELA 2 anexa ao TSID 32.176.2021 da Conta 001-2234-2919206– Diante da complexidade já relatada que o assunto requer, haja vista a mudança de legislação e Ação de Inconstitucionalidade para as Leis Complementares Estadual nº147/2013 e 163/2015, aguarda-se a edição de rotina contábil para que sejam atualizados os registros no

SIAFE RIO, já solicitada por meio de processo eletrônico SEI-040096/000082/2020. Dada a movimentação recente na Superintendência de Normas Técnicas da SUBCONT, o assunto voltou a ser tratado.

39. Quanto ao item 2 da TABELA 2 anexa ao TSID 32.176.2021 da Conta 001-2234-2919206– A elaboração da rotina ficou a cargo da SUBCONT e atualização dos registros ficou a cargo da SUPCOMF; COOCCB e COOEFIN.

40. Quanto ao item 3 da TABELA 2 anexa ao TSID 32.176.2021 da Conta 001-2234-2919206 – **A evidência de implementação deste ajuste consta no processo eletrônico SEI-040096/000082/2020**, onde foram anexadas novas informações pela Superintendência de Controle da Movimentação Financeira - SUPCOMF e despacho solicitando a implementação de rotina pela Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro.

41. Para a conta corrente 001.2234.2916320 - **Foram encaminhados ofícios ao Banco do Brasil solicitando documentações e informações quanto às movimentações não identificadas** por meio dos ofícios: SEFAZ/SUCOMF/SEI Nº 9 de 11 de março de 2020, SEFAZ/SUCOMF/SEI Nº 21 de 23 de julho de 2020, SEFAZ/SUCOMF/SEI Nº 27 de 19 de agosto de 2020, SEFAZ/SUCOMF/SEI Nº 34 de 28 de setembro de 2020, SEFAZ/SUCOMF/SEI Nº 1 de 22 de janeiro de 2021, SEFAZ/SUPCOMF SEI Nº 5 de 08 de abril de 2021, SEFAZ/SUPCOMF SEI Nº 10 de 20 de maio de 2021 e SEFAZ/SUPCOMF SEI Nº 17 de 20 de dezembro de 2021 e SEFAZ/SUPCOMF Nº 16 de Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022, e e-mails constantes do processo SEI nº.040096000018/2020.

42. **Existem ainda registros que serão regularizados por meio de Notas Explicativas a serem submetidas à Subsecretaria de Contabilidade e que somente poderão ser efetuados após envio da documentação solicitada ao Banco do Brasil.**

43. **Para a conta corrente 001.2234.2916347-Foi aberto processo SEI040096/000081/2020e encaminhado à Superintendência de Normas Técnicas para orientação quanto à regularização das inconsistências bancárias inerentes ao arredondamento durante a contabilização automatizada da receita e a distribuição para os municípios. Cabe informar que a referidas inconsistências foram regularizadas e não existe mais divergência entre o saldo financeiro e o saldo contábil.**

44. Para a conta corrente nº.104.0199.0600003061- Foram gerados os processos SEI nº. 040096/000004/2021040096/000003/2021, 040096/000002/2021 e 040096/000001/2021 e encaminhados aos órgãos a fim de ratificar as inconsistências. Para a Caixa Econômica Federal – CEF foi encaminhado correio eletrônico solicitando documento comprobatório do débito efetuado na conta corrente no valor de R\$ 128,27. Como a documentação enviada não conseguiu comprovar a regularidade do débito, a CEF promoveu o estorno do referido débito em 09/03/2022. Após o retorno dessas informações os ajustes contábeis foram efetuados de acordo com orientação da SUBCONT. Cabe ressaltar **que as referidas inconsistências foram regularizadas e não existe mais divergência entre o saldo financeiro e o saldo contábil.**

Transcrição parcial da NOTA TÉCNICASEFAZ SUBTES/SUPCOMF Nº 04/2022 (SEI n.º 40472558) [grifos nosso]

Na Nota Técnica supracitada, a Subsecretaria do Tesouro concluiu ratificando que tem reduzido a intempestividade dos registros, bem como informou que está elaborando uma Portaria para a regulamentação de procedimentos de regularização

contábil no SIAFE-Rio no intuito de mitigar divergências de movimentações por ofício, e aperfeiçoando o Módulo de Conciliação Bancária com a implementação do Relatório Interanual, conforme transcrição a seguir:

45. A Subsecretaria do Tesouro Estadual vem reduzindo a intempestividade em seus registros com constantes demandas para a SUBCONT a fim de atualizar as rotinas contábeis, mitigando, desta forma, a inconsistência por erros de contabilização. Aliada a esta ação, hoje a troca de informações com as instituições bancárias encontra-se mais célere, o que permite a tempestividade dos registros.

[...]

47. No intuito de mitigar divergências de movimentações por ofício, a Subsecretaria do Tesouro Estadual está elaborando Portaria a fim de regulamentar o procedimento cuja regularização contábil ocorre posteriormente no SIAFE RIO.

[...]

49. Outro ponto importante é a melhoria no Módulo de Conciliação Bancária com a implementação do Relatório Interanual de fundamental importância, uma vez que será possível consolidar as conciliações realizadas entre os bancos de dados segmentados por ano em um único relatório.

50. Cabe ressaltar, outrossim, que os problemas de Superavaliação do caixa e equivalentes de caixa em decorrência da intempestividade na regularização dos valores não contabilizados estão sendo resolvidos progressivamente e dependem não apenas do Tesouro mas também da colaboração da SUBCONT com edições de rotinas e orientações contábeis para os valores ainda não contabilizados e das demais unidades gestoras estaduais que precisam informar ao Tesouro valores ajustados por Notas Explicativas e quais ainda não foram contabilizados.

Transcrição parcial da NOTA TÉCNICA SEFAZ SUBTES/SUPCOMF Nº 04/2022 (SEI n.º 40472558)

Considerando as informações prestadas pela Subsecretaria do Tesouro por meio da Nota Técnica SEFAZ SUBTES/SUPCOMF Nº 04/2022, transcritas acima, esta Controladoria Geral do Estado entende que a Determinação nº 28 está em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 29

RESSALVA Nº 12

Subavaliação em Caixa e equivalente de caixa em decorrência da falta de registros contábeis e também da existência de alguns que não satisfazem os critérios para reconhecimento como ativo, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, itens 3.2, 6.1 e 6.2.

DETERMINAÇÃO Nº 29

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Instituir rotinas e controles para que as distorções apontadas na auditoria financeira do BGE de 2021 (item 1.3.2.10 disposto no Relatório de Auditoria Financeira – Processo TCE-RJ nº 106.883-3/2021) não aconteçam novamente, preservando, assim, a relevância e a representação fidedigna dos demonstrativos

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, fl. 63, contido no Processo TCE-RJ 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apurou divergências nos registros da conta caixa e equivalentes, a saber:

A equipe de auditoria apurou uma subavaliação da conta e equivalentes no montante de R\$ 581,83 milhões [...]

Transcrição parcial do Relatório de Contas de Governo do TCE/RJ - Processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22

Em relação à Determinação n.º 29, a SUBCONT emitiu a Nota Técnica n.º 15, pela qual informou a elaboração do Tutorial – Relatório de Conciliação Bancária TCE, visando mitigar as inconsistências relacionadas aos saldos contábeis e aos saldos bancários, e a criação da Equação de Inconsistências “Equação Liscontir – 200”, com intuito de impedir que os órgãos e entidades deixem de realizar a conciliação bancária mensal.

Além disto, a SUBCONT destacou que o controle de abertura e encerramento de domicílios bancários é de responsabilidade do gestor financeiro de cada unidade gestora, conforme transcrição a seguir:

2.8. Neste sentido, é importante ressaltar que, em exceção ao princípio da tesouraria, a legislação permite a abertura de domicílios bancários, fora a

Conta Única do Estado, com o intuito de gestar os recursos próprios, de convênios, de operação de crédito, com movimentação de moeda estrangeira e outros.

2.9. Assim, **o controle da abertura e encerramento de domicílios bancários recai sobre o gestor financeiro de cada unidade gestora detentora de domicílio bancário**, incluindo o Tesouro Estadual, com a anuência da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

3. NORMAS E CONTROLES INSTITUÍDOS

3.1. Com o intuito de mitigar as inconsistências relacionadas aos saldos de contábeis e os saldos dos extratos bancários a SUBCONT editou o **Tutorial - Relatório de Conciliação Bancária TCE**, disponibilizado no sítio eletrônico da SUBCONT/SEFAZ, que apresenta as orientações necessárias para que os órgãos e entidades possam realizar a conciliação bancária, **apresentando a informação sobre caixa e equivalente de caixa de maneira tempestiva e fidedigna**.

3.2. Ademais, **com objetivo de impedir que os órgãos e entidades deixem de realizar a conciliação bancária mensal**, a SUBCONT providenciou a **criação da Equação de Inconsistências "Equação Liscontir - 200"** que trata da análise dos saldos de disponibilidade financeira e as respectivas contas contábeis de caixa e equivalente de caixa.

3.3. Uma vez que a determinação tem sido recorrente, a SUBCONT formalizou mensagens COMUNICA (nº 2505 e nº 99678) com o intuito de destacar a importância e relevância da realização do levantamento de todos os domicílios bancários existentes com relacionamento ativo junto às instituições financeiras, bem como da análise, conferência e contabilização tempestiva dos saldos financeiros.

Transcrição parcial da Nota Técnica n.º 015 da SUBCONT [grifos nossos]

Por meio do COMUNICA n.º 99678, de 22/12/2022, a SUBCONT solicitou análise e atualização dos domicílios bancários de cada unidade gestora cadastrada no Siafe-Rio.

No entanto, considerando que as distorções contábeis relacionadas às contas de caixa e equivalentes de caixa, mencionadas na ressalva n.º 12, foram detectadas pelo TCE/RJ após a edição do Tutorial – Relatório de Conciliação Bancária TCE (25/10/2018), observa-se a necessidade de ações complementares para que haja um controle contábil mais eficaz das contas bancárias pelos órgãos e entidades estaduais. Assim, entendemos que a Determinação n.º 29 foi implementada parcialmente.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 30

RESSALVA Nº 12

Subavaliação em Caixa e equivalente de caixa em decorrência da falta de registros contábeis e também da existência de alguns que não satisfazem os critérios para reconhecimento como ativo, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, itens 3.2, 6.1 e 6.2.

DETERMINAÇÃO Nº 30

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Realizar, na qualidade de órgão responsável pela consolidação dos balanços para confecção do Balanço Geral do Estado, um levantamento de todas as contas bancárias existentes com relacionamento ativo junto às instituições financeiras, com o objetivo não somente de ampliar a confiabilidade das informações contábeis apresentadas, mas também de reduzir os riscos de fraude relacionados ao controle de caixa e equivalentes de caixa.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, fl. 56, contido no processo TCE-RJ nº 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apurou divergência entre os registros da conta caixa e equivalentes no Siafe-Rio e as respostas de circularização junto aos bancos, a saber:

A equipe de auditoria apurou uma subavaliação da conta de caixa e equivalentes no montante de R\$ 581,83 milhões, composto pelas seguintes vertentes:

- Distorção de Existência e Exatidão: a qual abarca divergência de valores entre o balancete e as respostas de circularização e/ou extratos bancários. Nesta abordagem verificou-se subavaliação dos saldos do balancete, da ordem de R\$ 1,07 bilhão; e
- Distorção de integralidade: abarca divergências de registro no Siafe-Rio: entre contas correntes não registradas no referido sistema e as respostas de circularização encaminhadas pelo banco que demonstram saldos nestas contas; bem como divergências de contas com saldo registradas no sistema contábil, mas que não foram confirmadas pelas respostas de circularização. Nesta abordagem verificou-se uma superavaliação dos saldos do balancete da ordem de R\$ 489,79 milhões.

Transcrição parcial do Relatório de Contas de Governo do TCE/RJ - Processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22

Em resposta à Determinação n.º 30, a Subsecretaria de Contabilidade - SUBCONT emitiu a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n.º 18/2022 pela qual informa

que a determinação não fora implementada por ausência de informações oriundas das instituições financeiras, conforme transcrição a seguir:

4.1. Procedida a análise da matéria pela Coordenadoria de Cadastro e Manutenção - CCAM, da Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-Rio - SUCAS – documento Nº SEI 35873414, esta identificou as contas bancárias ativas cadastradas no SIAFE-Rio, cujas inclusões foram solicitadas pelas Unidades Gestoras Executoras – UGE’S.

4.2. Em complementação ao item anterior, e face ao volume de dados inicialmente apurados (4.323 contas bancárias cadastradas no SIAFE-Rio), esta Subsecretaria promoveu solicitação à Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBTES, rogando intervenção junto às instituições bancárias no intuito de apurar a existência de todas as contas correntes vinculadas aos CNPJ’S dos órgãos estaduais.

[...]

4.4. A Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBTES promoveu a emissão de Ofícios às instituições bancárias, conforme documentos 38415328; 38415405; 38415473; 38415554 e 38426818.

[...]

4.6. A Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBTES promoveu reiteração às instituições bancárias, conforme verificado nos (44492487, 44492830, 44492882, 44492938), não logrando êxito na celeridade da resposta.

[...]

Diante do exposto nos itens acima, **entendemos que a supracitada Determinação se encontra não implementada, face a impossibilidade de depuração dos registros dos domicílios bancários existentes no SIAFE-Rio em decorrência da ausência de resposta das instituições bancárias.**

**Transcrição parcial da Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n.º 18/2022
[grifos nossos]**

Assim sendo, considerando:

- o elevado número de contas bancárias cadastradas no SIAFE-Rio (4.323), o que demanda um alto volume de trabalho e minucioso cruzamento de dados;
- os procedimentos de circularização às instituições bancárias realizados pela SEFAZ através de suas Subsecretarias - SUBCONT e SUBTES - a fim de apurar a existência de todas as contas correntes vinculadas aos CNPJ’s dos órgãos estaduais;
- a ausência de resposta das instituições bancárias, apesar da reiteração formalizada pela SEFAZ;

esta Controladoria Geral do Estado entende que a Determinação nº 30 está parcialmente implementada.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 31

RESSALVA Nº 13

Superavaliação das obrigações de retenções e consignações sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas em decorrência de não realização de baixa de obrigações pagas (Item 1.3.2.11 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE).

DETERMINAÇÃO Nº 31

À Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Promover a análise e regularização dos valores já pagos e que ainda se encontram indevidamente contabilizados na conta contábil “2.1.8.0.0.00.00 – Demais Obrigações a Curto Prazo”.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, fls. 56/57, processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo detectou superavaliação no saldo da conta contábil 2.1.8.0.0.00.00, em razão de ausência de baixa de obrigações pagas relacionadas a retenções e consignações dos servidores, a saber:

Além dos aspectos supracitados, a auditoria financeira realizada identificou outras alterações relevantes que impactam substancialmente a tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis, destacadas a seguir:

[...]

Superavaliação das obrigações de retenções e consignações sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas em decorrência de não realização de baixa de obrigações pagas.

A equipe de auditoria identificou superavaliação de R\$ 562,45 milhões no saldo do subgrupo 2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo, integrante do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado do Rio de Janeiro encerrado em 31.12.2021.

A distorção foi obtida por meio da análise dos saldos das consignações oriundas de desconto e/ou retenção sobre as folhas de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas, cujos fatos geradores ocorreram em exercícios financeiros anteriores ao exercício de 2021.

Transcrição parcial do Relatório de Contas de Governo do TCE/RJ – Processo TCE/RJ 101.402-2/22 [grifos nossos]

No Relatório de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contido no processo TCE/RJ n.º 106.883-3/2021, observa-se que distorção apontada pelo Corpo Instrutivo foi identificada quando da análise da conta 2.1.8.8.1.01.00 – Consignações, conforme transcrição a seguir:

O procedimento concentrou-se em valores relativos a exercícios financeiros anteriores ao exercício de 2021 na conta contábil 2.1.8.8.1.01.00 – Consignações, uma vez que, segundo o PCASP Federação 2021, as importâncias nela registradas dizem respeito a terceiros ou retenções em nome deles, exigíveis no curto prazo, quando a entidade do setor público é mera fiel depositária. Normalmente, a não ser que ocorra algum imprevisto, o repasse de tais valores a terceiros são efetuados em intervalos menores que um mês.

Transcrição Parcial do Relatório de Auditoria Financeira do TCE/RJ – Processo TCE/RJ n.º 106.883-3/2021 [grifos nossos]

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, por meio do SIAUDI, nos informou que a presente determinação foi direcionada ao Rioprevidência para que prestassem os devidos esclarecimentos, conforme transcrição a seguir:

A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. As determinações 31 teve o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para o RIOPREVIDÊNCIA, através do processo SEI-040077/000116/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

Transcrição da resposta da SEFAZ via SIAUDI em 27/09/2022

Por sua vez, em resposta à presente determinação, o Rioprevidência elaborou a Nota Técnica RIOPREV/GERCO SEI n.º 39958141 e informou, via SIAUDI em 28/09/2022, que os saldos contábeis do grupo 2.1.8.0.0.00.00 estavam em processo de conciliação, destacando a redução parcial da conta contábil 2.1.8.8.1.01.02, a saber:

Quanto à DETERMINAÇÃO Nº 31 referente aos **saldos contábeis do grupo 2.1.8.0.0.00.00 – Demais Obrigações a Curto Prazo** cujos valores encontram-se listados no quadro abaixo, encontram-se em processo de conciliação. No Exercício 2022 a SUBCONT publicou Ofício CIRCULAR GAB/SUBCONT nº 002/2022 que trata da depuração dos saldos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de servidores ativos, inativos e pensionistas para atendimento até 09/09/2022.

Por oportuno, informamos que a Meta de Depuração abrange várias outras contas contábeis, sendo por sua complexidade tarefa extremamente laboriosa

e, não obstante os obstáculos impostos pela crise sanitária do COVID 19, temos obtido grande sucesso em nossa empreitada. Como exemplo, **podemos citar a importante regularização realizada nos Restos a Pagar Processados dos Exercícios 2016 – 2020 conforme expusemos no SEI-040161/011996/2021.**

Desta forma, a depuração dos saldos contábeis do Rioprevidência tem norteado as ações dessa Gerência de Controladoria, sendo nossa meta principal até o atingimento de 100% (cem por cento) de saneamento de todas as inconsistências contábeis. De forma a dar transparência e publicidade aos nossos esforços, **no Exercício 2022 a ação de regularização contábil tem sido registrada no SEI-040161/012827/2022, através do qual todos os outros processos de baixa serão anexados.**

Conforme pode-se depreender em nossos controles, neste **Exercício 2022 logramos êxito nas contas contábeis relacionadas no QUADRO X**, contido na Nota Técnica.

Transcrição da resposta apresentada pelo Rioprevidência em 28/09/2022 via SIAUDI [grifos nossos]

Conforme pode-se depreender em nossos controles, neste Exercício 2022 logramos êxito nas contas contábeis relacionadas a seguir.

Item	Conta Contábil	Título	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/08/2022	%
1	1.1.1.1.2.20.02	Limite de Saque Sujeito a Programação Financeira	470.772,66	1.536,96	-99,67
2	1.1.3.1.1.04.01	Adiantamentos a Fornecedores	19.101,26	7.509,26	-60,69
3	1.1.3.3.1.01.04	Permissionários	4.381,34	0,00	-100,00
4	1.2.2.7.1.01.04	Atividades em Andamento	13.984,00	0,00	-100,00
5	1.2.2.7.1.01.06	Investimentos - Material de Consumo	2.724,74	0,00	-100,00
6	2.1.1.1.1.02.01	Salários, Remunerações e Benefícios - Saldos Migrados do SIAFEM	787.801,09	0,00	-100,00
7	2.1.1.4.2.01.04	RPPS s/ 13º Salário	83.564,76	0,00	-100,00
8	2.1.1.4.2.01.05	RPPS Plano Previdenciário s/ 13º Salário	22.121,54	0,00	-100,00
9	2.1.3.1.1.12.01	Fornecedores e Credores - Saldos Migrados SIAFEM	73.784,28	0,00	-100,00
10	2.1.4.1.3.12.01	PASEP	79.203.501,82	0,00	-100,00
11	2.1.8.8.1.01.02	INSS	76.223,97	60.152,96	-21,08
12	2.2.4.1.3.02.01	PASEP – Termo de Parcelamento de Dívidas	131.782.854,99	0,00	-100,00

Transcrição parcial da Nota Técnica RIOPREV/GERCO SEI n.º 39958141 [grifos nossos]

Em consulta dos saldos contábeis do exercício de 2022 das contas do grupo 2.8.8.1.01.00 no Siafe-Rio, identificamos que, em 10/03/2023, ainda há valores referentes a contas correntes anteriores a 2021, nas unidades gestoras relacionadas ao órgão 20340 – FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ, no montante de R\$ 459.435.611,42, conforme tabela a seguir:

Tabela 102 - Saldo de 2022 no grupo contábil 2.8.8.1.01.00 do órgão 20340 -
Rioprevidência

Conta Contábil	Saldo em 2022*
218810101	5.772,38
218810102	46.945,06
218810104	83.095.280,20
218810108	25.629,54
218810110	21.677,82
218810111	1.424.982,83
218810113	10.623.849,05
218810114	954.842,66
218810115	188.070.429,08
218810119	3.155.313,42
218810121	126,26
218810122	4.361.866,78
218810124	22.984,33
218810199	167.625.912,01
Total Geral	459.435.611,42

* Saldo apenas de conta correntes referentes aos exercícios até 2020.

Fonte: SIAFE-Rio

Considerando a existência de saldo no grupo contábil 2.8.8.1.01.00, referentes a contas correntes de exercícios anteriores a 2021, bem como as ações de revisão realizadas pelo Rioprevidência em 2022, além de sua informação de que ainda estão em andamento as conciliações contábeis em diversas contas contábil, entendemos que a Determinação n.º 31 encontra-se em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 32

RESSALVA Nº 14

Erro de classificação no registro de despesas com juros incorridos sobre a dívida de empréstimos e financiamentos, incluída no Regime de Recuperação Fiscal – RRF (LC Federal n.º 159/17), em vista da utilização de contas de resultado inadequadas para representar contabilmente a transação econômica, conforme NBC TSP Estrutura Conceitual do CFC e Parte II do MCASP – 8ª edição (Item 1.3.3.1 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE).

DETERMINAÇÃO Nº 32

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Avaliar as normas e os procedimentos utilizados para o registro contábil das despesas com os juros incorridos sobre a dívida de empréstimos e financiamentos, de modo a adequar as atuais rotinas de registro contábil às regras e princípios contábeis previstos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fl. 57, processo TCE/RJ 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo, em auditoria financeira realizada no Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro (BGE), identificou que o montante de R\$ 2,47 bilhões, referentes a juros incorridos sobre empréstimos e financiamento, não foi registrado no subgrupo de contas de resultado adequado, conforme transcrito:

A auditoria identificou que o montante de R\$ 2,47 bilhões, relativo a despesas do exercício de 2021 com juros incorridos sobre os empréstimos e financiamentos, deixou de ser apropriado no subgrupo específico de contas de resultado (Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD) 3.4.1.X.X.XX.XX – Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos.

Para o registro do montante em questão, foi utilizada a conta contábil de incorporação de passivo “3.6.4.0.3.02.02 – Recálculo Contratual da Dívida com a União – Regime de Recuperação Fiscal – LC 159/2017”, bem como as contas de VPD “3.4.3.1.3.01.01 - Variações Monetárias de Dívida Contratual Interna – INTER OFSS – União” e “3.4.3.1.3.02.01 - Variações Cambiais de Dívida Contratual Interna – INTER OFSS – União”.

Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo 2021 do TCE/RJ - Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22

Em resposta à presente determinação, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT emitiu a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT Nº 010/2022 (SEI n.º 41089556), pela qual informa que a rotina contábil vigente em questão está regular, não

havendo necessidade de ajustes ou adaptações ao regramento contábil, baseada na avaliação elaborada pela Superintendência Normas Técnicas – SUNOT, conforme transcrição a seguir:

4.2. Procedida a análise da matéria pela Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON, da Superintendência Normas Técnicas - SUNOT – documento Nº SEI 35975861, esta concluiu pela regularidade da rotina contábil vigente, não sendo identificada a necessidade de ajustes ou adaptações ao regramento contábil.

4.3. Retornando novamente a matéria por solicitação da Subsecretaria do Tesouro – SUBTES, a Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON, da Superintendência Normas Técnicas - SUNOT, ratificou os termos do pronunciamento descrito no item anterior, conforme documento Nº SEI nº 38179252.

Transcrição parcial NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBCONT Nº 010/2022, documento SEI Nº 41089556

Nos documentos supracitados da Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON/SUNOT (SEI n.º 35975861 e 38179252), não vislumbramos informações referentes aos registros realizados na conta contábil 3.6.4.0.3.02.02 – Recálculo Contratual da Dívida com a União – Regime de Recuperação Fiscal – LC 159/2017, a qual é mencionada pelo TCE/RJ no item II.4 de seu Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021.

No entanto, a COPRON informa no Despacho SEI n.º 35975861, do processo SEI-040077/000080/2022, que os saldos existentes em 2022 na conta 3.6.4.1.3.02.04 – Recálculo Contratual da Dívida com a União – LC n.º 178/2021 referem-se à baixa de juros vencidos, a saber:

1 - Os saldos existentes em 2022 na conta **364130204 - RECÁLCULO CONTRATUAL DA DÍVIDA COM A UNIÃO - LC Nº 178/2021** referem-se à baixa dos juros vencidos para incorporação na conta 222130202 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, conforme orientação desta COPRON no processo SEI-040061/000078/2021, **não sendo, portanto, uma contabilização de juros incorridos.**

Transcrição parcial do Despacho SEI n.º 35975861 – Processo SEI-040077/000080/2022
[grifos nossos]

Cabe mencionar que analisando o plano de contas cadastrado no Siafe-Rio, para o exercício de 2022, a conta contábil 3.6.4.0.3.02.02 - RECÁLCULO CONTRATUAL DA DÍVIDA COM A UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL - LC 159/2017 encontrava-se inativada, tendo uma conta similar registrada sob o número

3.6.4.1.3.02.02 - RECÁLCULO CONTRATUAL DA DÍVIDA COM A UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL - LC 159/2017, para a qual não vislumbramos saldo no Balancete Consolidado do exercício de 2022.

Em relação à utilização das contas do grupo 3.4.3.0.0.00.00, a Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis informou que os registros nelas realizadas tratam-se de fato de variações monetárias e cambiais, não havendo aparentemente pendências, conforme transcrição a seguir:

Em relação às demais contas do **grupo 343000000 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**, conforme já informado no despacho 36269130, **se tratam de fato de variações monetárias e cambiais**, não existindo aparentes pendências para o atendimento da Determinação nº 32 do TCE.

Transcrição parcial do Despacho SEI nº 38179252

Considerando que presente determinação trata de avaliação de normas e procedimentos contábeis, a qual entendemos ter sido realizada pela SUBCONT, externalizadas por meio da Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT Nº 010/2022 (SEI n.º 41089556) e Despachos SEI n.º 35975861 e 38179252, contidos no processo SEI-040077/000080/2022, essa Controladoria Geral do Estado entende que Determinação n.º 32 encontra-se implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 33

RESSALVA Nº 15

Erro de classificação na contabilização de resultados de exercícios anteriores (*déficits*) apurados até 2012, distorcendo significativamente o Patrimônio Social/Capital Social apresentando saldo negativo, quando o saldo seria positivo, em decorrência de erros cometidos no “De/Para” quando da migração para o novo Plano de Contas adotado a partir do exercício de 2013, em desacordo com as regras de consistência dos registros e saldos contábeis preconizados no MCASP – 8ª Ed. – Parte IV. (item 1.3.3.2 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE).

DETERMINAÇÃO Nº 33

Ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência e à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT).

Proceder, em conjunto, à correção do equívoco de classificação na contabilização de resultados de exercícios anteriores apurados quando da migração para o novo Plano de Contas adotado a partir do exercício de 2013, através de reclassificação para conta contábil 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores, com adequado reflexo no subgrupo “Resultados Acumulados” do Balanço Patrimonial do ERJ Consolidado. (item 1.3.3.2 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE).

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.4 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, fl. 64, processo TCE-RJ 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apurou uma distorção contábil na conta 2.3.1.1.1.01.01 – Saldo Patrimonial, a saber:

A fiscalização apurou a existência de valor contabilizado a débito na conta contábil 2.3.1.1.1.01.01 – Saldo Patrimonial, referente ao órgão 20340 (Rioprevidência – Plano Financeiro), no montante de R\$ 37,63 bilhões, ocasionando distorção no BGE pela evidenciação equivocada desse valor no subgrupo “Patrimônio Social e Capital Social” [...]

Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021 do TCE/RJ – Processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do SIAUDI, informou que o Rioprevidência seria o responsável pelo atendimento da presente determinação, conforme transcrição a seguir:

A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. A determinação 33 teve o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para o RIOPREVIDÊNCIA, através do processo SEI-040077/000116/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

Transcrição da resposta da SEFAZ em 27/09/2022, por meio do SIAUDI.

Por sua vez, o Rioprevidência informou ter solicitado esforços à Superintendência de Normas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade da SEFAZ para cumprimento da Determinação, conforme transcrição a seguir:

Refere-se a possível erro de classificação na contabilização de resultados de exercícios anteriores (*déficits*) apurados até 2012, distorcendo significativamente o Patrimônio Social/Capital Social apresentando saldo negativo, quando o saldo seria positivo, em decorrência de erros cometidos no “De/Para” quando da migração para o novo Plano de Contas adotado a partir do exercício de 2013, em desacordo com as regras de consistência dos registros e saldos contábeis preconizados no MCASP – 8ª Ed. – Parte IV. O que gerou a emissão da DETERMINAÇÃO Nº 33 orientando ao Rioprevidência e à Secretaria de Estado de Fazenda a: “proceder, em conjunto, à correção do equívoco de classificação na contabilização de resultados de exercícios anteriores apurados quando da migração para o novo Plano de Contas adotado a partir do exercício de 2013, através de reclassificação para conta contábil 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores, com adequado reflexo no subgrupo “Resultados Acumulados” do Balanço Patrimonial do ERJ Consolidado”. Entretanto, em face à natureza da matéria, **entendemos ser a ação proposta de alçada da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT/SEFAZ e, com efeito, já solicitamos à Superintendência de Normas Técnicas SUNOT/SUBCONT seus esforços no sentido de atendimento da DETERMINAÇÃO Nº 33 (item 1.3.3.2 do Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021 – Auditoria Financeira do BGE).**

Transcrição da resposta apresentada pelo Rioprevidência em 28/09/2022, por meio do SIAUDI [grifos nossos]

Considerando as respostas apresentadas pela SEFAZ e pelo Rioprevidência, via SIAUDI, nas quais não há informação de ações efetivamente realizadas para cumprimento da determinação, bem como a ausência de esclarecimentos complementares na 2ª Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE (SEI n.º 46765551), processo SEI-320001/002096/2022, elaborada pela Subsecretaria de Controladoria Interna da SEFAZ, esta Controladoria Geral do Estado entende que a Determinação n.º 33 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 34

RESSALVA Nº 16

Fragilidades no acompanhamento e fluxo de informação dos empréstimos, uma vez que se identificou informações equivocadas prestadas pelo Sistema de Operação de Crédito (SOC). Ademais, o referido sistema não possui integração com o sistema contábil e assim, o fluxo da informação contábil perpassa também por uma planilha enviada à contabilidade, o que demanda intervenção manual. Diante deste fluxo, identificou-se também inconsistências entre o sistema, a planilha e o balancete, caracterizando uma deficiência de controle. Ademais, verificou-se também que as taxas de atualização de alguns contratos não estavam sendo periodicamente monitoradas e, como consequência, alguns contratos não foram atualizados tempestivamente.

DETERMINAÇÃO Nº 34

À Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (Subcont).

Realizar o acompanhamento periódico das taxas de atualização dos contratos de forma que tais movimentações sejam tempestivamente reconhecidas; bem como aprimorar o fluxo de informações entre o sistema SOC, a planilha de acompanhamento dos empréstimos e o balancete contábil, preferencialmente de forma sistêmica, de forma a sanar inconsistências entre os referidos documentos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado no subitem 5.2.3.1 do Relatório do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, fl. 63, Processo nº 101.402-2/22, as rotinas de acompanhamento e controle dos empréstimos obtidos não são confiáveis e demanda controles segregados em planilhas, as quais possuem o risco inerente de erros humanos, a saber:

A equipe de auditoria, em análise às rotinas de acompanhamento e controle dos empréstimos obtidos, identificou que tais processos são essencialmente manuais e que o sistema de acompanhamento dos empréstimos, por vezes utilizado, não é confiável e demanda controles segregados em planilhas, as quais possuem o risco inerente de erros humanos.

Em resposta a referida Determinação, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ apresentou a NOTA TÉCNICA SUBAPOF/SUPCODP Nº 012/2022 informando que o objeto da determinação será sanado assim que ocorrer a implantação do módulo de controle da Dívida da nova versão do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (Siafe-Rio), melhorando não só o

controle dos passivos, como também a transparência, cabendo destacar os seguintes trechos:

2. ACOMPANHAMENTO DE TAXAS:

2.1. No relatório de prestação de Contas de Governo de 2021 o corpo instrutivo do Parquet de Contas apontou que as taxas de atualização de alguns contratos não estavam sendo periodicamente monitoradas e, como consequência, alguns contratos não foram atualizados tempestivamente.

2.2. Com relação ao exposto, a Superintendência de Controle da Dívida - SUPCODP informa que, em suas rotinas mensais de atualização dos estoques da dívida, todas as taxas de juros das operações contratadas são revistas junto aos sites dos entes credores e em suas cobranças de parcelas ou outros.

3. ATUALIZAÇÃO DO SOC:

3.1. Ainda na mesma Determinação, questionou-se o acompanhamento e fluxo de informação dos empréstimos, uma vez que se identificou informações divergentes prestadas pelo Sistema de Operação de Crédito (SOC) e o SIAFE-RIO.

3.2. Nesse interim, importante comentar que o referido sistema não possui integração com o SIAFE-RIO, o que demanda intervenção manual.

3.3. Quanto a este tema, informamos que a SUPCODP acompanha, através dos processos SEI040080/000063/2021 e SEI-040080/000052/2021e pelas discussões em diversas reuniões realizadas sobre o tema, **o projeto de implantação da nova versão do SIAFE-RIO, que engloba a criação de módulo de controle da Dívida, que deverá substituir o SOC na função de sistema gestor e também integrar as informações de caráter financeiro, orçamentário e contábil**, tudo isso de forma muito mais abrangente da atual, eliminando desta forma o retrabalho e mitigando os riscos, trazendo inclusive, módulo de integração com instituições responsáveis por apuração e divulgação de índices e taxas de mercado, afetando diretamente o assunto tratado no item II dessa Nota Técnica.

Com isso, o processo SEI-040080/000063/objetiva tratar da contratação de empresa de implantação de nova versão do Siafe-Rio incluindo a instalação de novos módulos, contratação dos serviços de manutenção e sustentação para o software, além de suporte técnico especializado. Assim sendo, verificamos, conforme documento SEI RJ 42663122, que a fase preparatória de contratação está em fase de conclusão e o referido processo encontra-se na Assessoria Jurídica para aprovação, conforme segue:

Diante do exposto, ao que nos competia elucidar, para o devido cumprimento de todas as etapas da fase preparatória da presente contratação, conforme sugestão da COOCLIC, encaminhamos o p.p. para remessa "à Assessoria Jurídica desta pasta para aprovação da minuta de Contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93".

Apesar de o processo de contratação de empresa de implantação de nova versão do Siafe-Rio estar em fase de conclusão, não é possível mensurar o prazo para a efetiva implementação do módulo de controle da Dívida que substituirá o sistema SOC.

Neste sentido, consideramos a determinação como não implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 35

RESSALVA Nº 17

Apresentação do Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Estadual n.º 9.000, de 09.09.2020, com inobservância dos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, o que prejudica a análise do referido Anexo.

DETERMINAÇÃO Nº 35

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Quando da concepção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, utilizar o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, de forma a atender aos dispositivos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e a que o mencionado Anexo cumpra o seu objetivo precípua de gerar informações para a tomada de decisão, com vistas a uma correta gestão fiscal, correlacionando, ainda, na elaboração do citado Anexo, sua compatibilidade às metas de resultado primário e da dívida consolidada.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O presente tema é item reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ, tendo sido tratado pela Determinação nº 06 nas Contas de Governo de 2020, a qual foi classificada pelo Tribunal como “parcialmente cumprida”, conforme apresentado no Parecer Prévio alusivo às contas de 2021 (Processo TCE-RJ nº 101.402-2/2022):

O aspecto é tratado nos tópicos II.5.2.1.2 e II.6.6.1 e se conclui, na linha do CI e da CGE, houve cumprimento parcial da determinação.

No tópico II.5.2.1.2 foi destacado que os demonstrativos de estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 4º, §2º, V, da LRF) e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, §2º, V, da LRF), que integram o Anexo de Metas Fiscais, não foram elaborados conforme o preconizado pelo MDF e pela LRF, gerando apontamentos na tabela 5 “Atendimento na elaboração dos Anexos da LDO ao requerido na LRF e no MDF” do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2021, a saber:

Tabela 5 - Atendimento na elaboração dos Anexos da LDO ao requerido na LRF e no MDF

Conteúdo	LDO 2021
Anexo de Metas Fiscais	
Estabelecer as metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primário e montante de dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes (art. 4º, §1º, da LRF).	Atendido
Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas a 2020 (art. 4º, §2º, I, da LRF).	Atendido
Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (art. 4º, §2º, II, da LRF).	Atendido
Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, §2º, III, da LRF).	Atendido
Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (art. 4º, §2º, III, da LRF)	Atendido
Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores (art. 4º, §2º, IV, da LRF).	Atendido
Estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 4º, §2º, V, da LRF).	Não Atendido ⁽¹⁾
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, §2º, V, da LRF).	Não Atendido ⁽²⁾
Anexo de Riscos Fiscais	
Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, §3º, da LRF)	Atendido

Fonte: Lei Complementar nº 101/00 e Lei Estadual nº 9.000/20 – LDO de 2021, Peça 8.

Nota 1: Apesar de cumprir os requisitos de identificação dos tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando a modalidade da renúncia, os setores e programas favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, **as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia não foram detalhadas**, conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual determina que sejam elencadas as medidas a serem tomadas, a fim de compensar a renúncia de receita prevista;

Nota 2: **O demonstrativo publicado não apresenta margem bruta para expansão (o aumento permanente da receita e redução permanente da despesa)**. No entanto, o Estado previu para 2021 possíveis novos dispêndios gerados pelo crescimento vegetativo das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionistas, responsável pela ampliação em R\$ 1,59 bilhão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), contrariando a LRF e o MDF. **[grifo nosso]**

No tópico II.6.6.1 (Metas de Resultado Primário e Nominal fixadas na LDO) do Parecer Prévio das contas de Governo de 2021, constatou-se a atualização da meta de resultado primário com uma redução de R\$ 6,527 milhões no déficit previsto no AMF da LDO, representando uma variação de 37,60% da meta original, refletindo, também, no resultado nominal. Tal atualização foi apontada como inadequada pela Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

A atualização das metas por meio da LOA é inadequada e carece de metodologia que suporte a constatação. Tal fato já foi apontado como impropriedade na apreciação das Contas de Governo do exercício de 2019 e de 2020.

Conforme dicção legal do art. 4º, §2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a meta de resultado primário deve constar do Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal

prescrição se encontra na linha do contido no art. 165, §2º, da Constituição da República.

Assim sendo, cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE direcionou a determinação nº 35 à SEFAZ (SEI-320001/002096/2022) e à SECC (SEI-320001/002087/2022) solicitando que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI-RJ)

Em manifestação, a SEFAZ redirecionou a determinação em tela à SEPLAG, por entender ser a responsável pelo seu atendimento, conforme segue:

Em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. As determinações 35, 36 e 37 assim como a recomendação 1, tiveram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para a SEPLAG, através do processo SEI-040077/000118/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

Em resposta a referida determinação, a SEPLAG informa o seguinte:

Trata-se de determinação para a utilização do padrão estabelecido pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) para elaboração dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, direcionada pelo TCE/RJ à SEFAZ e à Casa Civil, que vem a esta Secretaria em decorrência de manifestações no sentido de que atendimento seria da responsabilidade da SEPLAG.

Ocorre que **as metas fiscais**, considerando a imprescindibilidade das estimativas e projeções tanto das receitas como do cenário econômico, **são apresentadas pela Secretaria de Fazenda – SEFAZ** e incluídas nas leis de diretrizes orçamentárias, conforme pode ser verificado na Mensagem nº 20/2022, que resultou na Lei nº 9.808/2022 – LDO/2022.

Por caber à SEPLAG a consolidação das informações enviadas, **sem adentrar na metodologia aplicada pela SEFAZ** para a elaboração dos demonstrativos legais sob sua responsabilidade, **não há ação a ser promovida nesta Secretaria para o saneamento da ressalva apontada.** [grifos nossos]

Em corolário, a Secretaria de Estado da Casa Civil, através do processo SEI-320001/002087/2022, ratificou a sugestão da SEFAZ de encaminhamento da Determinação nº 35 para cumprimento da SEPLAG, conforme documento SEI RJ 38348285:

Na referida manifestação, sugere-se o encaminhamento do processo para SUDERJ e SEPLAG, objetivando o cumprimento das determinações 16, 35 e 36 por parte desses órgãos, que foi direcionado pela Chefia de Gabinete da SEFAZ por meio dos indexadores [38165095](#) e [38165190](#).

No que pese o redirecionamento da determinação em tela à SEPLAG, entendemos que sua implementação é de responsabilidade da SEFAZ, tendo em vista que fica a cargo da Secretaria de Fazenda, segundo disposto na Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019:

- subsidiar a elaboração do Anexo de Metas Fiscais (art. 12, inciso XX);
- subsidiar com informações contábeis a elaboração do Anexo de Metas Fiscais (art. 13, inciso XI);
- coordenar e avaliar a elaboração dos relatórios previstos na LRF; (art.13, inciso XIII)
- estudar e propor as metas fiscais do Estado no âmbito dos documentos de planejamento (art. 2º, inciso VIII).

Dando prosseguimento, em análise à LDO 2023 – Lei n.º 9.808 de 22 de julho de 2022, esta Controladoria Geral do Estado verificou que o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita continua **não sendo elaborado corretamente, pois as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia não foram detalhadas**, conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, a saber:

02.07.04.01 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Estados, DF e Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

TABELA 7
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade/ Setores/ Programas	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	652.702.056,75	673.588.522,56	693.796.178,24
ICMS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	242.282.282,80	250.035.315,85	257.536.375,32
ICMS	Decreto 41.483 de 2008	84.008.372,75	86.696.640,68	89.297.539,90
ICMS	Decreto 42.649 de 2010	21.216.345,68	21.895.268,74	22.552.126,80
ICMS	Decreto 44.945 de 2014	-	-	-
ICMS	Demais programas	137.057.564,37	141.443.406,43	145.686.708,62
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	74.619.914,11	77.007.751,37	79.317.983,91
ICMS	Decreto 36.111 de 2004	10.521.463,87	10.858.150,71	11.183.895,24
ICMS	Decreto 43.603 de 2012	7.642.056,75	7.886.602,56	8.123.200,64
ICMS	Decreto 44.418 de 2013	29.347.988,07	30.287.123,69	31.195.737,40
ICMS	Decreto 44.945 de 2014	-	-	-
ICMS	Demais programas	27.108.405,43	27.975.874,40	28.815.150,63
ICMS	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	31.500.365,49	32.508.377,18	33.483.628,50
ICMS	Convênio ICMS 106 de 1996	31.500.365,49	32.508.377,18	33.483.628,50
ICMS	DEMAIS SETORES**	304.299.494,35	314.037.078,17	323.458.190,51
ICMS	DIFERIMENTO	4.547.384.273,56	4.692.900.570,31	4.833.687.587,42
ICMS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1.654.352.565,62	1.707.291.847,72	1.758.510.603,15
ICMS	Decreto 27.427/00, Livro XII, Título I de 2000	294.320.810,14	303.739.076,07	312.851.248,35
ICMS	Decreto 35.418 de 2004	96.304.567,39	99.386.313,55	102.367.902,96
ICMS	Decreto 45.446 de 2015	58.475.399,78	60.346.612,57	62.157.010,95
ICMS	Demais programas	1.205.251.788,31	1.243.819.845,54	1.281.134.440,90
ICMS	ELETRICIDADE E GÁS	8.584.611,45	8.859.319,01	9.125.098,58
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	2.594.292.978,44	2.677.310.353,75	2.757.629.664,36
ICMS	Decreto 38.938 de 2006	366.150.216,86	377.867.023,80	389.203.034,52
ICMS	Decreto 41.483 de 2008	593.178.416,59	612.160.125,92	630.524.929,70
ICMS	Decreto 45.047 de 2014	48.195.018,31	49.737.258,90	51.229.376,66
ICMS	Demais programas	1.586.769.326,68	1.637.545.945,13	1.686.672.323,48
ICMS	DEMAIS SETORES	290.154.118,05	299.439.049,82	308.422.221,32
ICMS	INEXIGIBILIDADE DE ESTORNO DE CRÉDITO	34.949.903,20	36.068.300,10	37.150.349,11
ICMS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1.407.857,21	1.452.908,65	1.496.495,90
ICMS	Convênio ICMS 52 de 1991	1.407.857,21	1.452.908,65	1.496.495,90
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	1.936.440,08	1.998.406,16	2.058.358,34
ICMS	Convênio ICM 65 de 1988	183.450,47	189.320,89	195.000,51
ICMS	Convênio ICMS 100 de 1997	33.890,53	34.975,02	36.024,27
ICMS	Decreto 36.451 de 2004	1.719.099,08	1.774.110,25	1.827.333,56

ICMS	DEMAIS SETORES	31.605.605,91	32.616.985,30	33.595.494,86
ICMS	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO/ALÍQUOTA	4.147.469.625,77	4.280.188.653,80	4.408.594.313,41
ICMS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.384.692.530,61	3.493.002.691,59	3.597.792.772,34
ICMS	Convênio ICMS 128 de 1994	1.769.459.509,93	1.826.082.214,25	1.880.864.680,67
ICMS	Convênio ICMS 33 de 1993	312.502.132,90	322.502.201,15	332.177.267,18
ICMS	Decreto 44.498 de 2013	135.144.600,10	139.469.227,30	143.653.304,12
ICMS	Lei 9.025 de 2020	951.724.586,05	982.179.772,81	1.011.645.165,99
ICMS	Demais programas	215.861.701,63	222.769.276,09	229.452.354,37
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	412.496.757,78	425.696.654,03	438.467.553,65
ICMS	Decreto 45.047 de 2014	36.402.214,04	37.567.084,89	38.694.097,44
ICMS	Demais programas	376.094.543,74	388.129.569,14	399.773.456,22
ICMS	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	88.272.977,25	91.097.712,52	93.830.643,90
ICMS	Convênio ICMS 18 de 1992	85.101.525,48	87.824.774,30	90.459.517,53
ICMS	Demais programas	3.171.451,77	3.272.938,23	3.371.126,37
ICMS	DEMAIS SETORES	262.007.360,13	270.391.595,66	278.503.343,53
ICMS	TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO	366.421.330,82	378.146.813,41	389.491.217,81
ICMS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	146.790.952,40	151.488.262,88	156.032.910,76
ICMS	Decreto 36.450 de 2004	-	-	-
ICMS	Decreto 41.483 de 2008	126.513.989,39	130.562.437,05	134.479.310,16
ICMS	Demais programas	20.276.963,01	20.925.825,83	21.553.600,60
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	219.630.378,42	226.658.550,53	233.458.307,04
ICMS	TRIBUTAÇÃO SOBRE SAÍDA/RECEITA	954.198.289,48	984.732.634,74	1.014.274.613,78
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	936.057.505,29	966.011.345,46	994.991.685,83
ICMS	Lei 6.331 de 2012	775.425.565,75	800.239.183,86	824.246.359,37
ICMS	Lei 6.979 de 2015	1.237.247,71	1.276.839,64	1.315.144,83
ICMS	Demais programas	159.394.691,83	164.495.321,97	169.430.181,63
ICMS	DEMAIS SETORES	18.140.784,18	18.721.289,28	19.282.927,96
ICMS	ISENÇÃO	8.732.839.108,01	9.012.289.959,46	9.282.658.658,25
ICMS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	2.674.395.810,02	2.759.976.475,94	2.842.775.770,21
ICMS	Convênio ICM 44 de 1975	882.471.336,01	910.710.418,76	938.031.731,32
ICMS	Convênio ICMS 88 de 1991	740.595.421,03	764.294.474,50	787.223.308,73
ICMS	Demais programas	1.051.329.052,98	1.084.971.582,68	1.117.520.730,16
ICMS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	5.759.935.419,60	5.944.253.353,03	6.122.580.953,62

ICMS	Convênio ICM 40 de 1975	1.043.769.423,15	1.077.170.044,69	1.109.485.146,03
ICMS	Convênio ICMS 27 de 1990	862.361.254,27	889.956.814,41	916.655.518,84
ICMS	Convênio ICMS 88 de 1991	206.726.840,80	213.342.099,71	219.742.362,70
ICMS	Demais programas	3.647.077.901,39	3.763.784.394,23	3.876.697.926,06
ICMS	DEMAIS SETORES	298.507.878,39	308.060.130,50	317.301.934,41
TOTAL		19.401.014.684,38	20.021.847.154,28	20.622.502.568,91

Fonte: SEFAZ-RJ.

** Foram incorporados os valores da Lei 8.266/2018.

Fonte: LDO 2023 - Lei n.º 9.808 de 22 de julho de 2022

No que diz respeito à atualização das metas de resultado primário e nominal, o tema foi tratado na Determinação nº 37.

Assim sendo, diante dos fatos expostos, consideramos que a Determinação nº 35 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 36

RESSALVA Nº 18

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada com autorização de déficit orçamentário, no montante de R\$ 20,26 bilhões, em desacordo com os princípios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que evidencia a ausência de adoção de medidas que visem à correção dos desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas.

DETERMINAÇÃO Nº 36

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Promover o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual para aprovação pelo Poder Legislativo, com observância ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, em atendimento ao previsto no art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – LRF.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, o Parecer Prévio relativo às contas de governo de 2021 aponta o seguinte:

O orçamento do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2021, aprovado pela Lei Estadual nº 9.185, de 14.01.2021, estimou a receita bruta dos orçamentos fiscal e da seguridade social no valor de R\$88,57 bilhões e a receita líquida no valor de R\$69,25 bilhões, enquanto a despesa foi fixada no montante de R\$89,50 bilhões, incluído o montante de R\$ 4,81 bilhões referentes às despesas e receitas intraorçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual foi aprovada com previsão de déficit orçamentário de R\$20,26 bilhões, sendo esse desequilíbrio concentrado no Orçamento da Seguridade Social (déficit de R\$ 25,93 bilhões).

O desequilíbrio apresentado reiteradamente importa em afronta aos princípios consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem a adoção de mecanismos especiais de ajuste a limites e condições em tempos de recessão econômica, com pressupostos ainda na ação planejada das autoridades e na responsabilidade na gestão fiscal, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.

Consoante entendimento firmado por esta Corte quando da apreciação das Contas de Governo do exercício de 2019, o déficit orçamentário, previsto na formulação do projeto da LOA encaminhado ao Poder Legislativo, encontra-se em desacordo com o princípio do equilíbrio orçamentário, segundo o qual as despesas fixadas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício e, na mesma esteira, com os ditames da LRF.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da

determinação em tela aos responsáveis pelo seu cumprimento através dos processos SEI-320001/002096/2022 (SEFAZ-RJ) e SEI-320001/002087/2022 (SECC) a fim de que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Em resposta, a SEFAZ direcionou a determinação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por entender ser a única responsável pelo seu atendimento:

Em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. As determinações 35, 36 e 37 assim como a recomendação 1, tiveram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para a SEPLAG, através do processo SEI-040077/000118/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

A Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, no processo SEI-320001/002087/2022, ratificou a sugestão da SEFAZ de encaminhamento à SEPLAG para cumprimento da Determinação nº 36, conforme documento SEI RJ 38348285:

Na referida manifestação, sugere-se o encaminhamento do processo para SUDERJ e SEPLAG, objetivando o cumprimento das determinações 16, 35 e 36 por parte desses órgãos, que foi direcionado pela Chefia de Gabinete da SEFAZ por meio dos indexadores [38165095](#) e [38165190](#).

Em resposta, a SEPLAG informou, através do SIAUDI, o seguinte:

As leis orçamentárias trazem as despesas obtidas pelo levantamento junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual cotejadas com a previsão das receitas elaborada pela SEFAZ, buscando observar o princípio orçamentário do Equilíbrio.

Ainda que as leis orçamentárias para o exercício de 2022 tenham alçado o equilíbrio, a conjuntura econômica esperada para o próximo exercício e a data limite para o envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 não permitem assegurar o cumprimento da Determinação 36, sendo certo que todos os esforços serão envidados no sentido de que o orçamento não apresente déficit.

Em consulta ao projeto de LOA do exercício de 2023, verificamos que a receita bruta dos orçamentos fiscal e de seguridade social foi estimada em R\$ 122.617.197.819 e a receita líquida em R\$ 97.410.702.316,00, reduzida das estimativas de dedução da

receita, montante idêntico à despesa fixada, conforme disposto nos art. 3º e 4º do referido projeto de Lei.

Diante do equilíbrio apresentado no projeto de LOA de 2023, podemos inferir que a Determinação nº 36 foi cumprida.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 37

RESSALVA Nº 19

A Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 9.185/21) promoveu alterações nas metas de Resultados Primário e Nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 9.000/20), sem apresentação da metodologia empregada, em desacordo com o artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como versou de matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 37

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Abster-se de propor alterações das metas fiscais de resultados primário e nominal no Projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que o estabelecimento de metas fiscais, a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e manter a trajetória sustentável da dívida pública, é matéria reservada constitucionalmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, devendo tais metas serem calculadas com base em metodologia própria, constante do Anexo de Metas Fiscais, que deve integrar obrigatoriamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O presente tema é item reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ, tendo sido tratado pela Determinação nº 20 nas Contas de Governo de 2020, . Da análise do cumprimento da determinação pelo corpo técnico do Tribunal, constante no Parecer Prévio das contas de 2021 (Processo TCE-RJ nº 101.402-2/2022), destacamos a análise final:

O tema foi objeto de abordagem no tópico II.6.6.1 e houve recalcitrância quanto ao descumprimento da determinação no exercício de 2021, na linha das manifestações da CGE e do CI.

O tópico II.6.6.1 (Metas de Resultado Primário e Nominal fixadas na LDO) apontou a atualização das metas de resultados primário e nominal da LDO 2021 pela LOA do exercício de 2021, conforme segue:

Constata-se no quadro acima uma atualização da meta de resultado primário com uma redução de R\$ 6,527 milhões no déficit previsto no AMF da LDO, o que representa um ajuste de 37,60% da meta original. A meta do resultado nominal reflete também essa atualização.

A atualização das metas por meio da LOA é inadequada e carece de metodologia que suporte a constatação. Tal fato já foi apontado como impropriedade na apreciação das Contas de Governo do exercício de 2019 e de 2020.

Conforme dicção legal do art. 4º, §2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a meta de resultado primário deve constar do Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal prescrição se encontra na linha do contido no art. 165, §2º, da Constituição da República.

Nesse sentido, **a superveniente alteração promovida por meio da Lei Orçamentária Anual**, mesmo diante da projeção de redução do déficit das metas fiscais inicialmente estimadas, **não encontra lastro na legislação de regência, e culmina em descumprimento do princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º da Carta Magna**, que como exceções só comportam as autorizações aberturas de créditos suplementares e contratações de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE-RJ procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Fazenda, através do processo SEI-320001/002096/2022, solicitando que as respostas à determinação fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI-RJ).

Em manifestação, a SEFAZ redirecionou a determinação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, pelo processo SEI-040077/000118/2022, por entender ser a responsável pelo seu atendimento, a saber:

Em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. As determinações 35, 36 e 37 assim como a recomendação 1, tiveram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para a SEPLAG, através do processo SEI-040077/000118/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

Em resposta a referida determinação, a SEPLAG informou o seguinte:

As metas fiscais são apresentadas pela Secretaria de Fazenda – SEFAZ e incluídas nas leis orçamentárias.

Por caber à SEPLAG a consolidação das informações enviadas, **sem adentrar na metodologia aplicada pela SEFAZ para a elaboração dos demonstrativos legais sob sua responsabilidade**, não há ação a ser promovida nesta Secretaria para o saneamento da ressalva apontada.

Apesar do redirecionamento feito SEFAZ à SEPLAG, entendemos que sua implementação é de responsabilidade da primeira, tendo em vista que fica a cargo da Secretaria de Fazenda elaborar e dar publicidade aos demonstrativos estabelecidos na LRF, conforme preceitua a Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019.

Noutro giro, esta Controladoria Geral do Estado em consulta à LDO 2022 (Lei nº 9.368 de 20 de julho de 2021), à LOA 2022 (Lei nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022) e ao Anexo 6 (Demonstrativo dos resultados Primário e Nominal) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 5º bimestre de 2022, verificou que as **metas de resultados primário e nominal** constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO foram posteriormente atualizadas na Lei Orçamentária Anual por meio do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos, conforme publicado no DOERJ de 29/11/2022, evidenciado na sequência.

TABELA 1
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	69.057.704	66.571.064	0,80%	113,76%	67.125.189	62.596.837	0,74%	105,62%	68.837.936	62.173.405	0,71%	105,59%
Receitas Primárias (I)	64.050.580	61.744.237	0,74%	105,51%	66.672.618	62.174.797	0,73%	104,91%	68.389.368	61.768.265	0,71%	104,90%
Receitas Primárias Correntes	63.699.661	61.405.954	0,74%	104,93%	66.602.723	62.109.618	0,73%	104,80%	68.322.102	61.707.511	0,71%	104,80%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.356.774	36.011.626	0,43%	61,54%	38.955.664	36.327.665	0,43%	61,30%	40.751.865	36.806.481	0,42%	62,51%
Contribuições	3.344.466	3.224.038	0,04%	5,51%	3.415.320	3.184.918	0,04%	5,37%	3.488.933	3.151.153	0,04%	5,35%
Transferências Correntes	6.927.968	6.678.505	0,08%	11,41%	7.164.069	6.680.772	0,08%	11,27%	7.495.890	6.770.177	0,08%	11,50%
Demais Receitas Primárias Correntes	16.070.453	15.491.786	0,19%	26,47%	17.067.670	15.916.263	0,19%	26,86%	16.585.414	14.979.700	0,17%	25,44%
Receitas Primárias de Capital	350.919	338.283	0,00%	0,58%	69.895	65.180	0,00%	0,11%	67.266	60.754	0,00%	0,10%
Despesa Total	90.583.948	87.322.188	1,05%	149,21%	99.703.374	92.977.257	1,09%	156,88%	99.883.456	90.213.259	1,03%	153,21%
Despesas Primárias (II)	76.869.828	74.101.887	0,89%	126,62%	74.369.720	69.352.643	0,81%	117,02%	76.128.873	68.758.471	0,79%	116,77%
Despesas Primárias Correntes	69.630.092	67.122.841	0,81%	114,70%	71.899.154	67.048.745	0,79%	113,13%	73.621.598	66.493.937	0,76%	112,93%
Pessoal e Encargos Sociais	46.090.583	44.430.947	0,53%	75,92%	47.216.429	44.031.148	0,52%	74,30%	48.244.297	43.573.535	0,50%	74,00%
Outras Despesas Correntes	23.539.509	22.691.895	0,27%	38,78%	24.682.725	23.017.596	0,27%	38,84%	25.377.300	22.920.402	0,26%	38,93%
Despesas Primárias de Capital	7.239.736	6.979.046	0,08%	11,93%	2.470.566	2.303.898	0,03%	3,89%	2.507.275	2.264.534	0,03%	3,85%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.390.111	4.232.031	0,05%	7,23%	3.873.976	3.612.633	0,04%	6,10%	3.876.415	3.501.121	0,04%	5,95%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.819.248	-12.357.650	-0,15%	-21,12%	-7.697.102	-7.177.846	-0,08%	-12,11%	-7.739.505	-6.990.206	-0,08%	-11,87%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	471.657	454.673	0,01%	0,78%	300.484	280.213	0,00%	0,47%	296.487	267.782	0,00%	0,45%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.721.610	9.371.553	0,11%	16,01%	10.826.030	10.095.692	0,12%	17,03%	10.076.227	9.100.699	0,10%	15,46%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-22.069.201	-21.274.530	-0,26%	-36,35%	-18.222.647	-16.993.324	-0,20%	-28,67%	-17.519.245	-15.823.123	-0,18%	-26,87%
Dívida Pública Consolidada	174.543.246	168.258.266	2,03%	287,52%	160.256.703	149.445.580	1,76%	252,17%	146.354.470	132.185.190	1,51%	224,49%
Dívida Consolidada Líquida	172.835.480	166.631.274	2,01%	284,74%	158.556.013	147.859.620	1,74%	249,49%	144.658.709	130.653.604	1,50%	221,89%

FONTE: SEPLAG/SEFAZ

Fonte: tabela extraída da LDO 2022 (Lei nº 9.368 de 20/07/2021)

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2022
LDO 2022 ART 25 INCISO II ALÍNEA B)

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ (1.000,00) preços correntes

	LDO 2022	LOA 2022
Receita Total	69.057.704	87.436.734
Receitas Primárias (I)	64.050.580	86.724.020
Receitas Primárias Correntes	63.699.661	86.378.291
Receitas Primárias de Capital	350.919	345.729
Despesa Total	90.583.948	87.436.734
Despesas Primárias (II)	76.869.828	84.265.013
Despesas Primárias Correntes	69.630.092	77.432.652
Despesas Primárias de Capital	7.239.736	6.832.360
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	2.459.008
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	471.657	471.657
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.721.610	9.721.610
Resultado Nominal - Acima da Linha - (VI) = (III + (IV - V))	-	6.790.945
Dívida Pública Consolidada*	174.543.246	165.323.247
Dívida Consolidada Líquida	172.855.480	163.635.481
Resultado Nominal - Abaixo da Linha - (VII)	1.456.615	10.676.614
AJUSTE METODOLÓGICO		
Variação Saldo de RPP (VIII)	21.526.244	-
Variação Cambial (IX)	-	2.110.411
Outros Ajustes (X)	110.840	-
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da Linha (XI) = (VII-VIII+IX+X)	-	6.790.945
Fonte: Seplog/Sefaz		

Fonte: Demonstrativo extraído da LOA 2022 (Lei n.º 9.550 de 12/01/2022)

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Emissão: 22/11/2022
R\$ 1.00

ACIMA DA LINHA		Até Outubro/2022	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	90.430.798.341,35	77.835.300.764,65	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.755.616.991,85	37.071.365.271,67	
ICMS	31.862.373.804,96	26.784.095.609,66	
IPVA	1.618.215.859,22	1.540.803.743,29	
ITCD	1.253.865.126,01	989.459.325,47	
IRRF	6.049.116.472,81	4.746.393.910,45	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.972.045.728,85	3.010.612.682,80	
Contribuições	3.198.802.657,00	2.998.803.038,31	
Receita Patrimonial	31.976.185.461,90	27.532.619.477,99	
Aplicações Financeiras (II)	2.107.980.251,27	2.932.297.069,24	
Outras Receitas Patrimoniais	29.868.205.210,63	24.600.322.408,75	
Transferências Correntes	9.687.288.244,44	7.551.404.989,05	
Cota-Parte do FPE	2.081.609.042,22	1.645.322.741,43	
Transferências da LC 87/1996	-	-	
Transferências da LC 61/1989	691.094.333,82	576.542.242,51	
Transferências do FUNDEB	4.418.448.658,00	3.301.555.167,97	
Outras Transferências Correntes	2.496.136.210,40	2.027.984.837,14	
Demais Receitas Correntes	1.812.904.986,16	1.881.007.987,03	
Outras Receitas Financeiras (III)	12.049.947,84	13.272.184,92	
Receitas Correntes Restantes	1.800.855.038,32	1.867.735.802,11	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	88.310.768.142,24	74.009.631.599,89	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	618.440.587,91	116.802.412,31	
Operações de Crédito (VI)	174.495.076,95	-	
Amortização de Empréstimos (VII)	98.216.170,96	77.515.874,95	
Alienação de Bens	4.233.192,00	1.625.400,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	4.233.192,00	1.625.400,00	
Outras Alienações de Bens	341.496.148,00	37.213.382,61	
Contratos	171.611.873,00	36.549.439,09	
Outras Transferências de Capital	169.884.275,00	663.943,52	
Outras Receitas de Capital	-	447.754,75	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	-	447.754,75	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	345.729.340,00	39.286.537,36	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	88.656.497.482,24	74.128.918.047,25	
DOTAÇÃO ATUALIZADA		Até Outubro/2022	
DESPESAS PRIMÁRIAS		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS (a)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	84.311.103.819,92	67.356.798.902,80	62.607.642.907,30
Pessoal e Encargos Sociais	53.388.555.280,57	43.662.438.139,48	39.508.631.736,06
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	860.907.424,19	582.530.429,40	582.185.719,27
Outras Despesas Correntes	30.061.641.115,16	23.111.822.333,92	20.032.976.596,47
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	19.219.385.556,43
Demais Despesas Correntes	30.061.641.115,16	23.111.822.333,92	19.219.385.556,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	83.450.196.395,73	66.774.260.473,40	62.025.443.787,09
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.762.791.013,07	6.747.523.529,84	4.245.392.662,31
Investimentos	12.107.276.799,60	5.838.747.530,57	3.337.085.022,54
Inversões Financeiras	919.986.446,21	390.026.131,79	389.563.130,65
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	321.819.252,00	240.982.331,79	240.519.330,65
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	598.167.194,21	149.043.800,00	149.043.800,00
Amortização da Dívida (XX)	735.527.767,26	518.748.867,48	518.680.836,31
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	12.705.443.993,81	5.987.791.330,57	3.406.128.822,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.446.745.443,00	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	96.157.353.832,54	72.761.051.803,97	65.511.871.609,63
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XII] - [XXIII] + [XXIII] - [XXIII]			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO			VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022			2.459.008.000,00
JUROS NOMINAIS			VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)			4.921.560.773,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)			18.263.518.347,84
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)			(3.387.264.409,84)
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022			(6.790.945.000,00)

Fonte: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO do 5º bimestre de 2022, publicado no DOERJ de 29/11/2022.

Diante de todo o exposto, consideramos que a Determinação nº 37 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 38

RESSALVA Nº 20

Pelo fato de o Estado do Rio de Janeiro demonstrar a disponibilidade de caixa bruta no Anexo 5 do RGF/DCRGF por meio de contas de controle, cujo valor não representa a disponibilidade de fato, revelando expressiva divergência em relação ao saldo da disponibilidade de caixa bruta registrado por meio de contas patrimoniais e demonstrado no Balancete Consolidado.

DETERMINAÇÃO Nº 38

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP), de forma a permitir que os saldos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme consta no item II.6.7.2.1 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fl. 164, contido no Processo TCE-RJ n.º 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apontou haver divergência entre o saldo da disponibilidade de caixa bruta no Balancete Consolidado e o saldo do Anexo 5 do DCRGF, a saber:

Importante destacar também que tal procedimento provoca divergência entre o saldo da disponibilidade de caixa bruta, registrado no Balancete Consolidado do Estado do Rio de Janeiro, e aquele registrado no Anexo 5 do DCRGF, conforme demonstrado abaixo, com distorção dos resultados evidenciados:

Tabela 76 - Diferença Disponibilidade de Caixa Bruta entre Contas de Controle x Contas Patrimoniais

R\$1		
Disponibilidade de Caixa Bruta Balancete Consolidado 31.12.2021 (A)	Disponibilidade de Caixa Bruta Anexo 5 do DCRGF 2021 (B)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RPNP) (C)=(A-B)
28.172.281.644	29.064.261.560	(891.979.916)

Fonte: Siafe-Rio e Anexo 5 do DCRGF do exercício de 2021, publicado em 23.02.2022.

Nota: A disponibilidade de caixa bruta retirada do Balancete Consolidado de 31.12.2021 corresponde à soma dos saldos contábeis dos grupos de contas 1.1.1.1.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO, no valor de R\$22.766.916.390, 113500000 - DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS, no valor de R\$ 1.880.319.273 e 1.1.4.0.00.00 - INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO, no valor de R\$ 4.372.979.258, reduzido dos expurgos mencionados no Peça 13, fls.21, no montante de R\$847.933.277, por se tratarem de valores contabilizados como Caixa e Equivalentes de Caixa, porém com atributo P - permanente.

Em resposta à Determinação n.º 38, a Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT emitiu a Nota Técnica n.º 03/2023, por meio da qual informa as ações realizadas no exercício de 2022 para cumprimento do controle de fonte de recursos nas contas de caixa e equivalentes, conforme segue:

4.2. Recentemente tem-se discutido, em âmbito federativo, os mecanismos necessários para aprimorar a padronização de classificações contábeis com vistas à utilização de critérios uniformes para a consolidação das contas públicas.

[...]

4.7. Desta forma, inicialmente planejou-se a implantação dos indicadores “ANO FONTE” e “FONTE STN” em todas as contas contábeis que já controlam fontes de recursos, em atendimento à Portaria STN nº 710/2021, bem como a implantação do controle de fonte de recursos em contas contábeis representativas de caixa e equivalente de caixa.

4.8. Cumpre frisar que para a inclusão dos indicadores “ANO FONTE” e “FONTE STN” nas estruturas classificatórias vigentes à época era necessário que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) editasse normativo para dar o tratamento devido para o novo padrão de fonte de recursos, o que foi realizado por meio da publicação da Portaria SEPALG/SUBPLO nº 45/2022.

4.9. Nesta toada, após definição do novo padrão de fontes de recursos pela SEPLAG, em extrema síntese, foram mapeados todos os documentos, tabelas e saldos contábeis que continham informação sobre Fonte de Recursos, parametrizados mecanismos para a alteração da estrutura no SIAFERio, testado e posto em produção no banco 2023, o que só ocorreu, após muita dificuldade, no dia 10 de janeiro de 2023.

4.10. Assim, frente aos riscos inerentes associados a implementação do novo padrão de fontes de recursos, aliado ao reduzido número de servidores da SUBCONT e SUBTIC/SATI (equipe de suporte junto ao SIAFE-Rio), corroborado pelo teor dos processos SEI-040077/000112/2021 e SEI320001/002229/2020, entendeu-se que implantação do controle de fonte de recursos em contas contábeis representativas de caixa e equivalente de caixa deveria se dar em momento distinto da alteração do padrão de fontes de recursos.

4.11. Neste sentido, no presente exercício de 2023, uma vez que o novo padrão de fontes está em pleno funcionamento, estão sendo tomadas as medidas para avaliar a metodologia a ser aplicada na implantação do controle de fonte de recursos em contas contábeis representativas de caixa e equivalente de caixa, planejar as ações, implementar as alterações durante o exercício de 2023 e migrar os saldos para que as informações constem da abertura do exercício financeiro de 2024.

[...]

5.1. Considerando que as ações realizadas no exercício de 2022 para a adoção do novo padrão de fontes de recursos definidos pela STN, para vigor a partir do exercício financeiro de 2023, utilizou-se de todos os insumos disponíveis (pessoal e estrutura de TI), **a implementação do controle de fonte de recursos em contas contábeis representativas de caixa e equivalente de caixa será realizada no decorrer do presente exercício**, consoante planejamento a ser concluído junto a alta administração da SEFAZ, uma vez que a ação envolverá os diversos órgãos e entidades dos Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

Transcrição parcial da Nota Técnica n.º 003/2023 da SUBCONT [grifos nossos]

Considerando que ainda serão adotados procedimentos no decorrer do exercício de 2023, conforme mencionado na Nota Técnica n.º 03/2023 da SUBCONT, entendemos que a Determinação n.º 38 encontra-se em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 39

RESSALVA Nº 21

Pela distorção apontada na auditoria financeira das demonstrações consolidadas do exercício de 2021 relativa à subavaliação do saldo contábil de caixa e equivalentes de caixa em decorrência da intempestividade na regularização dos valores não contabilizados e de discrepâncias de integralidade e de existência dos ativos.

DETERMINAÇÃO Nº 39

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Institua rotinas e controles para que as transações não contabilizadas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa sejam regularizadas de maneira tempestiva, preservando, assim, a relevância e a representação fidedigna dos demonstrativos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.6.7.2.1 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fls. 164/165, contido no Processo TCE-RJ 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apontou distorção no valor contábil de disponibilidade de caixa e equivalentes, conforme segue:

Cumprе apontar que o Relatório de Auditoria Governamental – Auditoria Financeira do exercício de 2021, objeto do processo TCE-RJ nº 106.883-3/21, **identificou distorção no montante de R\$581.826.064,78 relacionada à subavaliação do saldo contábil da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa** evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado de 31.12.2021.

Conforme aponta a supramencionada auditoria, a subavaliação possui duas vertentes. **A primeira se refere às diferenças entre os valores evidenciados no balancete e aqueles apresentados em respostas de circularização e/ou extratos bancários, indicando uma subavaliação do saldo de R\$ 1,07 bilhão. A segunda vertente evidenciou uma superavaliação dos saldos no balancete de R\$ 489,79 milhões envolvendo as seguintes situações: o não registro de valores em contas correntes no Siafe-Rio que apresentaram saldo nas respostas dos bancos para a circularização e o registro de valores em contas correntes no Siafe-Rio que não tiveram seus saldos confirmados na circularização, indicando inexistência ou inatividade.**

Ademais, a mesma auditoria financeira verificou a existência de 64495 contas ativas nas instituições financeiras não registradas no Siafe-Rio, totalizando um montante de R\$ 26,92 milhões. Dentre estas, 125 possuíam saldo nulo.

Já no que tange à Conta Única do Tesouro Estadual, a fiscalização conclui que a distorção verificada no exercício de 2021 (R\$ 349.954.256,32) representou um decréscimo de 73,39% em relação à distorção identificada no Relatório de Auditoria de 2020 (Processo TCE-RJ nº107.384-2/2020) cujo montante naquele exercício foi de R\$ 1,32 bilhão.

**Transcrição parcial do Relatório de Contas de Governo do TCE/RJ -
Processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22**

A Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT emitiu a Nota Técnica n.º 16/2022, pela qual apresentaram as ações adotadas em relação à Determinação n.º 39, a saber:

3.1. **Com o intuito de mitigar as inconsistências relacionadas aos saldos contábeis e os saldos dos extratos bancários a SUBCONT editou o Tutorial - Relatório de Conciliação Bancária TCE**, disponibilizado no sítio eletrônico da SUBCONT/SEFAZ, que apresenta as orientações necessárias para que os órgãos e entidades possam realizar a conciliação bancária, apresentando a informação sobre caixa e equivalente de caixa de maneira tempestiva e fidedigna.

3.2. Ademais, com objetivo de impedir que os órgãos e entidades deixem de realizar a conciliação bancária mensal, **a SUBCONT providenciou a criação da Equação de Inconsistências "Equação Liscontir - 200" que trata da análise dos saldos de disponibilidade financeira e as respectivas contas contábeis de caixa e equivalente de caixa.**

3.3. Uma vez que a determinação tem sido recorrente, **a SUBCONT formalizou mensagens COMUNICA (nº 2505 e nº 99678) com o intuito de destacar a importância e relevância da realização do levantamento de todos os domicílios bancários existentes com relacionamento ativo junto às instituições financeiras, bem como da análise, conferência e contabilização tempestiva dos saldos financeiros.**

Transcrição parcial da Nota Técnica n.º 16/2022 da SUBCONT
[grifos nossos]

Na resposta apresentada pela SUBCONT identificamos a divulgação de procedimentos e de ferramenta auxiliar de conciliação bancária, por meio do Tutorial - Relatório de Conciliação Bancária TCE e da Equação Liscontir – 200 no Siafe-Rio. Além disso, por meio do COMUNICA n.º 99678, de 22/12/2022, houve a solicitação de análise e atualização dos domicílios bancários à cada unidade gestora estadual.

No entanto, considerando que as distorções contábeis relacionadas às contas de caixa e equivalentes de caixa foram detectadas pelo TCE/RJ após a edição do Tutorial – Relatório de Conciliação Bancária TCE (25/10/2018), observa-se a necessidade de ações complementares para que haja um controle contábil mais eficaz das contas bancárias pelos órgãos e entidades estaduais. Assim, entendemos que a Determinação n.º 39 foi implementada parcialmente.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA

DETERMINAÇÃO Nº 40

RESSALVA Nº 21

Pela distorção apontada na auditoria financeira das demonstrações consolidadas do exercício de 2021 relativa à subavaliação do saldo contábil de caixa e equivalentes de caixa em decorrência da intempestividade na regularização dos valores não contabilizados e de discrepâncias de integralidade e de existência dos ativos.

DETERMINAÇÃO Nº 40

À Secretaria de Estado de Fazenda.

Para que a Sefaz, na qualidade de órgão responsável pela consolidação dos demonstrativos contábeis para confecção do Balanço Geral do Estado, realize levantamento de todas as contas bancárias existentes com relacionamento ativo junto às instituições financeiras, com o objetivo não somente de ampliar a confiabilidade das informações contábeis apresentadas, mas também de reduzir os riscos de fraude relacionados ao controle de caixa e equivalentes de caixa.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.6.7.2.1 do Relatório de Prestação de Contas de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fls. 164/165, contido no Processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apontou haver divergência na conta de disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa, a saber:

Cumpre apontar que o Relatório de Auditoria Governamental – Auditoria Financeira do exercício de 2021, objeto do processo TCE-RJ nº 106.883-3/21, identificou distorção no montante de R\$ 581.826.064,78 relacionada à subavaliação do saldo contábil da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado de 31.12.2021.

Conforme aponta a supramencionada auditoria, a subavaliação possui duas vertentes. A primeira se refere às diferenças entre os valores evidenciados no balancete e aqueles apresentados em respostas de circularização e/ou extratos bancários, indicando uma subavaliação do saldo de R\$ 1,07 bilhão. A segunda vertente evidenciou uma superavaliação dos saldos no balancete de R\$ 489,79 milhões envolvendo as seguintes situações: o não registro de valores em contas correntes no Siafe-Rio que apresentaram saldo nas respostas dos bancos para a circularização e o registro de valores em contas correntes no Siafe-Rio que não tiveram seus saldos confirmados na circularização, indicando inexistência ou inatividade.

Ademais, a mesma auditoria financeira verificou a existência de 64495 contas ativas nas instituições financeiras não registradas no Siafe-Rio, totalizando um montante de R\$ 26,92 milhões. Dentre estas, 125 possuíam saldo nulo.

Já no que tange à Conta Única do Tesouro Estadual, a fiscalização conclui que a distorção verificada no exercício de 2021 (R\$ 349.954.256,32) representou um decréscimo de 73,39% em relação à distorção identificada no Relatório de Auditoria de 2020 (Processo TCE-RJ nº 107.384-2/2020) cujo montante naquele exercício foi de R\$ 1,32 bilhão.

Transcrição parcial do Relatório de Contas de Governo do TCE/RJ - Processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22

Em relação à Determinação n.º 40, a Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT elaborou a Nota Técnica n.º 19/2022, por meio da qual informa que foram emitidos ofícios às instituições financeiras para confirmação dos domicílios bancários estaduais, conforme transcrição a seguir:

4.1. Procedida a análise da matéria pela Coordenadoria de Cadastro e Manutenção - CCAM, da Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-Rio - SUCAS – documento N° SEI 35876410, esta identificou as contas bancárias ativas cadastradas no SIAFE-Rio, cujas inclusões foram solicitadas pelas Unidades Gestoras Executoras – UGE'S.

4.2. Em complementação ao item anterior, e face ao volume de dados inicialmente apurados (4.323 contas bancárias cadastradas no SIAFE-Rio), esta Subsecretaria promoveu solicitação à Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBTES, rogando intervenção junto às instituições bancárias no intuito de apurar a existência de todas as contas correntes vinculadas aos CNPJ'S dos órgãos estaduais.

4.3. A solicitação junto às instituições bancárias preconizava o envio das informações por meio digital (planilha eletrônica), de forma a objetivar o cotejamento de dados e a consolidação final.

4.4. A Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBTES promoveu a emissão de Ofícios às instituições bancárias, conforme documentos 38421003, 38420643, 38420643, 38421266 e 38426721.

4.5. Constata-se que apenas o Banco do Brasil S.A, encaminhou as informações de forma digital conforme descrito no item 4.3, por meio do documento 40929321 - Processo N° SEI-040077/000072/2022.

4.6. A Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBTES promoveu reiteração às instituições bancárias, conforme verificado nos documentos (44495902, 44495957, 44496011 e 44496074), não logrando êxito na celeridade da resposta.

**Transcrição parcial da Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT n.º 19/2022
[grifos nossos]**

Considerando que a SUBCONT apresentou a iniciativa adotada para cumprimento da presente determinação com a identificação das contas bancárias cadastradas no SIAFE-Rio e a emissão de ofícios de confirmação de contas direcionados às instituições bancárias, bem como a ausência de resposta tempestiva destes ofícios e o quantitativo de domicílios bancários, entendemos que a Determinação n.º 40 encontra-se em implementação, sendo necessária a conclusão do levantamento das contas e os eventuais ajustes contábeis a elas relacionadas.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÕES N°s 41, 42, 43, 46, 47 e 48

RESSALVA N° 22

Não cumprimento no exercício de 2021 do disposto no art. 2º, §3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos para a área de saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal, deixando de ser aplicado, no exercício de referência, na área da Saúde, R\$ 129.560.015.

DETERMINAÇÃO N° 41

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Cumprir o que determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13, aplicando os recursos na área de saúde durante o respectivo exercício financeiro de seu efetivo recebimento, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO N° 42

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar na área da Saúde o montante de R\$ 220.190.927 (duzentos e vinte milhões e cento e noventa mil e novecentos e vinte e sete reais), referente ao valor que deixou de ser aplicado nos exercício de 2018 a 2021 na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, até o último ano do mandato em vigor, sem prejuízo de, no exercício de 2022, promover a aplicação dos referidos recursos recebidos durante o exercício financeiro.

DETERMINAÇÃO N° 43

À Secretaria de Estado de Fazenda

Promover a vinculação dos recursos destinados à área de Saúde, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, na forma prevista no art. 8º, parágrafo único, da LRF, conforme fonte específica para destinação à Saúde (000020), haja vista a presunção de constitucionalidade da Lei.

RESSALVA N° 25

Não cumprimento no exercício de 2021 do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos à área de educação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, da Constituição Federal, deixando de ser aplicado, no exercício de referência, na área de Educação R\$ 388.680.046 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, quarenta e seis reais).

DETERMINAÇÃO Nº 46

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Cumprir o que determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13, aplicando os recursos na área de educação durante o respectivo exercício financeiro de seu efetivo recebimento, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 47

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar na área da Educação o montante de R\$ 660.572.783 (seiscentos e sessenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais), referente ao valor que deixou de ser aplicado nos exercícios de 2018 a 2021 na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, até o último ano do mandato em vigor, salvo quanto às parcelas de 2020 e 2021, que poderão ser aplicadas até 2023, sem prejuízo, em qualquer hipótese, de, no exercício de 2022, promover a aplicação dos recursos recebidos durante o exercício financeiro.

DETERMINAÇÃO Nº 48

À Secretaria de Estado de Fazenda

Promover a vinculação dos recursos destinados às áreas de Educação, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, na forma prevista no art. 8º, parágrafo único, da LRF, conforme fonte específica para destinação à Educação (000010), haja vista a presunção de constitucionalidade da Lei.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme disposto no item **II.7.3.2 Receitas de Royalties e Participações Especiais que Devem ser Aplicadas com ASPS**, fls. 177, do Parecer Prévio relativo às Contas de Governo de 2021, processo TCE nº 101.402-2/22, as **Ressalvas nº 22 e 25**, que ocasionaram as **Determinações nº 41, 42, 43, 46, 47 e 48**, provém do descumprimento do art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação dos percentuais de 75% na área de educação e de 25% na área de saúde, dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012.

Visando atender ao determinado pelo TCE - RJ e à Instrução Normativa AGE nº 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria de Política Fiscal – SUBPOF, anexou aos **Itens 983, 984, 985, 988 e 989 do Relatório nº 24** do Sistema de Auditoria – SIAUDI, a Nota Técnica

SEFAZ/SUBPOF nº 38/2022, em 27 de setembro de 2022, contendo esclarecimentos sobre todas as determinações mencionadas acima, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

III. JUSTIFICAÇÃO

III.1 – O entendimento jurídico do ERJ sobre as novas vinculações trazidas pela Lei nº 12.858/2013

[...] O Estado do Rio de Janeiro argumenta em sua interpretação que a Lei Federal nº 12.858/2013 é inconstitucional por vício de iniciativa, violação ao pacto federativo e violação ao princípio da eficiência administrativa, conforme dispõem pareceres da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Parecer ASJUR/SEFAZ Nº 03/2019 – DAN) e da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (Pareceres nº 02/2019 – JVSM e Visto nº 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY).

Estes fatos culminaram na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 6277 no Supremo Tribunal Federal – STF impetrada em dezembro de 2019 para questionar dispositivos da Lei em comento. A ação foi distribuída a Ministra Rosa Weber que, apesar de não ter deferido liminar suspensiva, em face da relevância da matéria, adotou o rito abreviado de tramitação.

Diante do posicionamento jurídico exarado pela PGE em relação à aplicação da Lei Federal 12.858/13, o ERJ entende que deve se abster de realizar as destinações especificadas na indigitada Lei, seguindo orientação constante do Parecer ASJUR/SEFAZ Nº 03/2019 – DAN, abaixo transcrita:

“Tendo em vista os argumentos apresentados acima, entende-se pela possibilidade da dedução dos valores destinados ao FECAM e ao FISED, bem como de **aplicação dos recursos remanescentes da forma que o Estado do Rio de Janeiro entender mais conveniente, devendo ser mantida a destinação ao Rioprevidência**, conforme já previsto pela Lei nº 3.189/99 (artigo 13, inciso XII), pelos motivos elencados abaixo.” (grifo nosso) [...]

III.2 – As atuais vinculações constitucionais e legais às receitas de R&PE e o crescimento extraordinário das vinculações à saúde e educação

[...] De uma forma geral, os recursos de R&PE são destinados ao Rioprevidência após as destinações ao PASEP, transferências aos municípios e demais vinculações, casos do FECAM e FISED. Registra-se ainda as operações de securitização de ativos realizadas pelo RioPrevidência, cujo pagamento está à frente de algumas obrigações do Tesouro Estadual, como FECAM e FISED, assim como dos recursos restantes que são destinados ao RioPrevidência para o pagamento das despesas previdenciárias.

Importante ainda lembrar que a base de cálculo das despesas relacionadas ao Tesouro Estadual (PASEP, FECAM e FISED) é a receita bruta de R&PE, portanto anterior à despesa com a securitização paga aos investidores – ou seja, o aumento da despesa relacionada aos investidores da securitização implica, necessariamente, em redução da parcela de recursos destinada ao RioPrevidência.

E ainda, a Emenda nº 86/2021 à Constituição Estadual acrescentou o Artigo 226-A, que cria o Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro, realocando para o Fundo uma parcela da arrecadação de R&PE que antes seriam destinadas ao RioPrevidência, isto é, foi criada mais uma vinculação de recursos que seriam destinados ao pagamento das despesas previdenciárias, conforme Inciso II, parágrafo 3º do Artigo 1º da referida Emenda:

“II – 30 % (trinta por cento) do excedente arrecadado, tomando como parâmetro o exercício financeiro imediatamente anterior, com a compensação financeira de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição Federal e com participações especiais devida pelo concessionário de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade.”

Convém ressaltar que a criação do Fundo Soberano, que retira parcela dos recursos recebidos pelo RioPrevidência, coincide com o crescimento extraordinário dos recursos a serem aplicados nas áreas da saúde e educação. Considerando que o número de campos abrangidos pela Lei nº 12.858/13 tende a ser cada vez maior (ver Tabela I), impende dizer que haverá o redirecionamento dos recursos de R&PE para educação e saúde- áreas que já possuem vinculações constitucionais que garantem fluxo de recursos constantes- e consequente redução da receita direcionada ao Rioprevidência por força legal.

Tabela I: Deduções (R\$ milhões) aplicadas às receitas de Royalties e PE – Lei nº 12.858/2013

Ano	Educação	Saúde	Total
2018	67,97	22,66	90,62
2019	71,64	23,88	95,52
2020	132,28	44,09	176,38
2021	388,68	129,56	518,24
2022*	2.985,87	995,29	3.981,16
2023*	2.736,15	912,05	3.648,20

Fonte: ANP. Elaboração da SEFAZ.

* 2022 com dados da ANP até agosto, estante estimado de acordo com previsões de cada campo. Em 2023, foi mantida a proporção das destinações utilizada em 2022.

Importante registrar que o déficit previdenciário ano após ano do RioPrevidência é sanado via aportes do Tesouro Estadual. Nesse interim, a Tabela II abaixo apresenta os valores de R&PE apropriados (líquidos) pelo RioPrevidência para o pagamento de suas obrigações, assim como os aportes realizados pelo Tesouro Estadual desde 2013. Observa-se que os aportes realizados pelo Tesouro foram significativos ao longo dos últimos anos, tornando-se, em alguns exercícios, a 2ª fonte de recursos mais importante da Autarquia para o pagamento das despesas previdenciárias.

Tabela II: Receitas apropriadas pelo RioPrevidência – R\$ milhões

Ano	R & PE Líquido ¹	Aportes do Tesouro
2013	4.855,62	-
2014	2.454,25	-
2015	1.385,87	542,09
2016	33,39	9.201,68
2017	1.081,18	8.771,31
2018	8.171,02	3.378,50
2019	8.575,76	2.308,01
2020	6.227,71	5.613,05
2021	12.790,88	2.274,59
Total	45.575,67	32.089,23

Fonte: RioPrevidência.

¹ Após deduções Tesouro (Municípios, PASEP, FECAM e FISED) e deduções RioPrevidência (securitização).

Dada a relevância das fontes de recursos do Tesouro transferidas ao RioPrevidência em 2016 e 2017, cumpre salientar que o ERJ não conseguiu cumprir os índices constitucionais na educação – e eventualmente na saúde – gerando restos a pagar relevantes ao longo desses anos, até culminar em acordo atualmente negociado com o TCE e MP para o gasto adicional futuro na educação (TAG Educação), devendo ocorrer o mesmo com a saúde. Conforme determina a própria Lei 12.858/13 em seu artigo 4º, os recursos serão aplicados em educação e saúde em acréscimo ao mínimo previsto na Constituição Federal, isto é, não farão parte da base de cálculo para o cumprimento do índice. Mesmo em períodos de preço internacional do petróleo mais elevados – e que reduziria a necessidade de maiores aportes do Tesouro ao RioPrevidência – com o advento do Fundo Soberano, que em 2022 irá absorver R\$ 2,1 bilhões em receitas que seriam destinadas à Autarquia, é provável que os aportes continuem sendo necessários. Somando-se a isso a obrigação imposta pela Lei nº 12.858/13, por consequência natural, aportes de recursos volumosos no RioPrevidência para o pagamento das despesas previdenciárias continuarão sendo necessários para o equilíbrio do Fundo, o que trará efeitos negativos no fluxo de caixa estadual, gerando novas dificuldades nos cumprimentos dos índices constitucionais na saúde e na educação, além de afetar os demais compromissos de pagamento Estado, como a folha de pessoal.

IV. CONCLUSÃO

Diante do posicionamento entendimento exarado pela Douta Procuradoria Geral do Estado disposto nessa NT de que a lei em referência padece de vício de iniciativa, viola o pacto federativo e o princípio da eficiência administrativa, o Estado do Rio de Janeiro se abstém no presente momento de realizar a aplicação de recursos de R&PE oriundos de contratos de exploração de petróleo e gás natural celebrados a partir de 03 de dezembro de 2012 no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme prevê a Lei Federal 12.858/13.

Observa-se que, em razão da compreensão das inconstitucionalidades percebidas na norma citada, fundamentada pela Assessoria Jurídica da SEFAZ-RJ e pela PGE, e diante do entendimento do Ministério Público de Contas de plausibilidade jurídica da inconstitucionalidade formal e material da Lei Federal 12.858/13, **o cumprimento das Determinações do TCE/RJ esbarra em possível descumprimento da Magna-Carta.**

Desta forma, em face do rito abreviado de tramitação, tão logo ocorra a manifestação do Supremo Tribunal, caso seja desfavorável ao Estado, este ente irá colocar em prática o planejamento financeiro, objetivando aplicar o montante relativo aos exercícios de 2018 a 2021 nas áreas supracitadas, em acréscimo aos mínimos constitucionais. No entanto, conforme as evidências mostradas nessa NT, as aplicações determinadas pela Lei 12.858/2013 em saúde e educação, já a partir de 2022, tendem a causar graves problemas financeiros de fluxo de caixa, dada a questão previdenciária deficitária que, aliada à criação do Fundo Soberano, devem dificultar, como no passado recente, a realização dos gastos programados pelo Estado. [...]

Por seu turno, a Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde da SES, em resposta às **Determinações 41 e 42**, anexou e reproduziu, **nos Itens 983 e 984 do Relatório nº 24 do SIAUDI**, parte do conteúdo da Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF nº 18/2022 (a qual trata da aplicação nas áreas de educação e saúde das receitas advindas de Royalties e Participações Especiais em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.858 de 09 de

setembro de 2013 e o impacto nas finanças públicas do Estado do Rio de Janeiro) e teceu o seguinte comentário:

[...] A Nota Técnica concluiu que o Estado se abstém, no presente momento, de realizar a aplicação de recursos tendo em vista que, em sua interpretação, a Lei Federal n.º 12.858/13 é inconstitucional por vício de iniciativa, violação ao pacto federativo e violação ao princípio da eficiência administrativa, disposto nos pareceres da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda (Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN) e da Procuradoria Geral do Estado (Pareceres n° 02/2019 – JVSM e Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY). [...]

No que diz respeito à manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG quanto às **Determinações n° 42 e 47**, houve a inclusão do seguinte comentário nos **Itens 984 e 989 do Relatório n° 24 do SIAUDI**:

À SEPLAG não compete a aplicar recursos e sim alocar as dotações orçamentárias necessárias para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Uma vez sancionada a lei orçamentária, a SEPLAG busca assegurar a liberação das dotações comprometidas com os índices constitucionais, restando a cada órgão, no caso a SES, aplicar os recursos na forma e montante exigidos na Determinação 42.

Adicionalmente, em resposta às **Determinações 46 e 47**, a Assessoria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC anexou aos Itens **988 e 989 do Relatório n° 24 do SIAUDI**, a Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT N° 04/2022, da qual destacamos o seguinte trecho:

[...] Em cumprimento as determinações supracitadas, informamos que inicialmente foi objeto de questionamento a criação de um detalhamento de fonte vinculada ao cumprimento do dispositivo legal avençado, sendo detalhada por intermédio das Fontes 000010 (Participação Governamental Destinada à Educação) e n° 000020 (Participação Governamental Destinada à Saúde) da Fonte 109- Royalties para Ações de Educação e Saúde.

3.11. Entretanto até a presente data não foram evidenciados no orçamento e financeiro desta Pasta recursos vinculados à Fonte supracitada no presente exercício de 2022.

3.12. As evidenciações são apuradas mediante ao sistema SIAFE-RIO por intermédio dos registros orçamentários e financeiros, sendo necessário o questionamento prévio junto aos setores vinculados à SEPLAG e à SEFAZ, evidenciando os respectivos registros.

3.13. Em consulta realizada ao alusivo processo do TCE/RJ N° 101.402-2/2022, Prestação de Contas do ano de 2021, foram observados os motivos para a não realização do repasse de recursos destinados às fontes de recursos indicadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, assim como a menção

da Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF nº 14/2022, abstendo-se da realização da aplicação de recursos dos Royalties, aguardando o julgamento do STF mediante a ADIN 6277. [...]

Deste modo, conclui-se que o ERJ considera que o cumprimento das Determinações em tela esbarra em possível descumprimento à CRFB, pois, segundo destacado na Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF nº 38/2022 “a lei 12.858/13 padece de vício de iniciativa, viola o pacto federativo e o princípio da eficiência administrativa”. Desta forma, continua abstendo-se de promover as vinculações dos recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013 à área de saúde, amparando-se nos pareceres da Assessoria Jurídica da SEFAZ ASJUR/SEFAZ N°03/2019 e Pareceres da PGE nº 02/2019 – JVSM e Visto nº 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY, até que nova decisão em sede da ADI 6277 seja proferida pelo STF.

Vale ressaltar o compromisso do ERJ em aplicar o montante relativo aos exercícios de 2018 a 2021, conforme a **Determinações 42 e 47**, caso a manifestação do Supremo Tribunal Federal seja desfavorável ao Estado.

Diante de todo exposto, consideramos que as Determinações referentes ao cumprimento do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13 **não são aplicáveis** até que seja proferida decisão do STF quanto a ADI 6277.

SITUAÇÃO: NÃO APLICÁVEIS.

DETERMINAÇÃO Nº 44

RESSALVA Nº 23

Cômputo, para efeito de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em Saúde, de despesas incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 44

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Controladoria Geral do Estado

Observar de forma esmerada, para efeito de apuração do limite mínimo legal de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, despesas incompatíveis com o conceito de ASPS regulamentado pela LC nº 141/12, identificáveis no rol previsto no art. 4º ou não correlacionadas aos objetivos do art. 3º, ambos da mencionada LC.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ nas Contas de Governo do exercício de 2021, Processo TCE-RJ nº 101.402-2/22, o Estado do Rio de Janeiro considerou, para efeito de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em Saúde, despesas incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012. A Egrégia Corte de Contas identificou despesas no montante de R\$ 14 milhões as quais não se enquadram nos critérios estabelecidos pela citada lei, conforme transcrição abaixo:

[...] No exame da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - 29610, foram identificadas despesas no montante de R\$14,89 milhões que não estão em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 141/12, conforme análise de subitem, grupo, natureza da despesa e histórico do empenho:

Tabela 89 - Glosa de despesas na Função Saúde, por subitem, grupo e natureza

Sub-Item/grupo/natureza/empenho	R\$1 Valor liquidado
01 – sub-item Pensões Especiais	5.694
02 – Sub-Item Restituições - Inter Ofss UNIÃO	68.005
02 – Sub-Item Restituições Trabalhistas	279.436
01 - Indenizações Trabalhistas	163.855
Pessoal requisitado – intra dec. 42.791/11 (Subitens 05 e 07)	555.754
Pessoal Requisitado de Outros Órgãos (Subitens 02 e 03)	804.889
Multas, juros de mora e demais encargos – INSS e FGTS (subitens 8 e 12)	53.281
14 – Reposições, restituições e indenizações	391.043
94 – juros, multas e demais encargos	330.186
97 – multas, juros e demais encargos	4.824.710

Sub-Item/grupo/natureza/empenho	Valor liquidado
339008 - natureza auxílios com RGPS e RPPS	7.406.382
2021NE00035 - Despesas de Exercícios anteriores ref. ao INSS patronal pago a menor no	6.341
TOTAL	14.889.576

Fonte: Siafe-Rio.

A inclusão de despesas incompatíveis com Ações e Serviços Públicos de Saúde no cômputo do limite legal previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/12 será objeto da **ressalva nº 23** e ensejará a **determinação nº 44**. [...]

Em relação a determinação em tela, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, inseriu o seguinte comentário ao Item 986 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI:

[...] A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. A determinação 44 teve a Secretaria de Estado de Saúde - SES como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para a SES, através do processo SEI-040077/000119/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341. [...]

Visando atender ao disposto pelo TCE - RJ e a Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, através da Subsecretaria do Fundo Estadual de Saúde informou que:

[...] Não obstante a ressalva e as glosas realizadas pelo TCE/RJ, o Estado atingiu o índice de 12,19% para o exercício de 2021 em conformidade com o artigo 6º, caput, da LC nº 141/2012, conforme consta da tabela 93 do processo TCE-RJ nº 101.402-2/2022.

Conforme documento 40215076 extraído do SIAFE-RIO no exercício de 2021, verifica-se que os valores alocados nas rubricas de despesas, que ensejaram as glosas pelo TCE/RJ, estão precedidos do sinal de menos, de forma a deduzir tais parcelas da despesa total liquidada no exercício supra, computando-se ao final um índice ajustado de 12,55%, conforme a seguir:

Receita Arrecadada p/ Fins de Limite Constitucional	52.517.065.342,22
Despesa Liquidada Aplicadas em ASPS	6.590.847.974,72
Índice Alcançado (%)	12,55%

O documento SEI nº 40215076, mencionado logo acima, diz respeito ao Relatório Gerencial da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis da SEFAZ, o qual trata da aplicação de recursos em ASPS pelo ERJ.

Em consulta ao referido Relatório e ao Relatório do sistema Flexvision, RREO 12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - (7) - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (2022), referente ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 12ª Edição, esta CGE observou que a SEFAZ já não considera, para efeito de apuração do limite mínimo legal de ASPS, as despesas executadas na natureza 339008 (Despesa com auxílios) e nos subitens:

- ✓ 01 - Pensões Especiais;
- ✓ 02 - Restituições - Inter Ofss União;
- ✓ 01 - Indenizações Trabalhistas;
- ✓ 07 - Pessoal Requisitado da Educação - Intra Dec. 42.791/11;
- ✓ 02 - Pessoal Requisitado De Outros Órgãos – Inter Municípios;
- ✓ 08 - Multas, juros de mora e demais encargos – INSS;
- ✓ 12 - Multas, juros de mora e demais encargos FGTS;
- ✓ 14 – Reposições, restituições e indenizações;
- ✓ 94 – juros, multas e demais encargos; e,
- ✓ 97 – multas, juros e demais encargos.

Cabe registrar que, no exercício de 2021, a Secretaria emitiu a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT nº 10/2021, com o intuito de atender a **Determinação TCE nº 48** da Prestação de Contas de Governo de 2020, a qual tem conteúdo semelhante à Determinação em análise. Naquela ocasião, o Órgão afirmou não ter excluído do cômputo do mínimo a ser aplicado em ASPS, as despesas relativas aos Ressarcimentos de Pessoal Requisitado, **natureza da despesa 319196**, por considerar que as mesmas não afrontam o artigo 3º da Lei Complementar 141/2012. Tal fato explica a divergência nos demais **subitens (03 e 05)** relacionados ao Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, os quais foram excluídos do cômputo pelo TCE em 2022 e não pela Fazenda Estadual.

Ainda em relação à Nota técnica de 2021, a Secretaria ressaltou que, em relação às despesas glosadas pelo TCE através dos históricos das Notas de Empenho, não é possível excluir sistemicamente de qualquer relatório uma despesa pelo histórico do seu empenho, justificativa que pode ser levada em consideração pela não exclusão por parte da SEFAZ do valor de R\$ 6.341 da Nota de empenho 2021NE00035 - Despesas de

Exercícios anteriores ref. ao INSS patronal pago a menor no mês 07/2020, glosados pelo TCE.

Sendo assim, diante da análise feita por esta CGE, dos relatórios emitidos pela SEFAZ em comparação ao valor glosado pelo TCE e dos esclarecimentos prestados pela SUBCONT através Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT nº 10/2021 em virtude da Prestação de Contas de Governo de 2021, consideramos que a presente Determinação está implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 45

RESSALVA Nº 24

Ausência de encaminhamento nestas Contas do parecer do Conselho Estadual de Saúde, previsto no art. 33 da Lei n.º 8.080/90, e da remessa dos Relatórios Anuais de Gestão – RAG, tempestivamente, ao Ministério da Saúde, conforme § 1º, art. 36 da LC n.º 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 45

À Secretaria de Estado de Saúde

Encaminhar nos documentos que devem compor as Contas de Governo Estadual o parecer do Conselho Estadual de Saúde previsto no art. 33 da Lei n.º 8.080/90 e remeter ao Ministério da Saúde, tempestivamente, os Relatórios Anuais de Gestão – RAG, conforme § 1º, art. 36, da LC n.º 141/12.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O presente tema é item reincidente no Parecer Prévio do TCE-RJ, tendo sido tratado pela Determinação nº 26 do Parecer Prévio nas contas de Governo de 2020.

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Estado de Saúde - SES, através do processo SEI-320001/002072/2022, solicitando que as respostas à determinação fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI-RJ).

Contudo, até concluirmos a presente análise, não identificamos a resposta da referida determinação, tendo sido anexada apenas no processo originário supracitado.

Assim sendo, por meio do documento SEI nº 36810736, a SES informou que o Relatório de Gestão (RAG) de 2021 foi enviado ao Conselho Estadual de Saúde por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP, através do processo SEI-080001/005806/2022. Entretanto, o parecer do Conselho Estadual de Saúde ainda não foi emitido, pois o RAG 2021 permanece em análise no Conselho Estadual de Saúde, conforme informado pela SES, a saber:

[...] participamos que o RAG 2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro foi enviado ao Conselho Estadual de Saúde por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP, por correio eletrônico e pelo [SEI-080001/005806/2022](https://seisistemas.sei.rj.gov.br/sei/080001/005806/2022) no dia 25/03/2022, dentro do prazo legal previsto no §3º do Art. 99 da PRC Nº 1/2017. O arquivo pode ser obtido na página da Secretaria Estadual de Saúde no endereço

eletrônico: <https://www.saude.rj.gov.br/planejamento-em-saude/estado/relatorio-anual-de-gestao>

Entretanto, o parecer do Conselho Estadual de Saúde ainda não foi emitido, pois o RAG 2021 permanece em análise no Conselho Estadual de Saúde.

A fim de obter esclarecimentos quanto a solução da referida determinação, esta CGE emitiu o Ofício CGE/CHEGAB Nº 205 em 01/02/2023 (documento SEI n.º 46538657), solicitando as seguintes informações:

- 1) Informar o prazo regulamentar para o Conselho Estadual de Saúde emitir o parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão.
- 2) Informar o prazo para envio do Relatório Anual de Gestão ao Ministério da Saúde, pelo Conselho Estadual, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar 141 de 13/01/2012.

Apesar de a CGE ter concedido prorrogação de prazo através do Ofício CGE/CHEGAB Nº 257, de 13/02/2023, (documento SEI n.º 47105809), até o término desta análise não foi remetida resposta pela SES.

Cabe ressaltar que no pedido de prorrogação de prazo Of. SES/CHEGAB Nº 56 de 09/02/2023 (documento SEI n.º 46935670), a Chefia de Gabinete da SES informa a falta de manifestação do órgão colegiado e a inexistência de ingerência da SES no Conselho, conforme transcrição seguinte:

Conforme depreende-se da análise processual, imediatamente, após o recebimento do Of. CGE/CHEGAB Nº 205, este Gabinete diligenciou o encaminhamento da solicitação, dessa conceituada Pasta de Estado, ao Conselho Estadual de Saúde. Todavia, até o momento da elaboração deste documento, não constam dos autos a manifestação do órgão colegiado. Nesse sentido, convém ressaltar que o Conselho Estadual de Saúde, instituído em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto, em parte, por prestadores de serviço da área de saúde, profissionais de saúde e usuários. O Conselho Estadual de Saúde é autônomo em suas deliberações, sendo certo que os Governos devem garantir autonomia para seu pleno funcionamento, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa, inexistindo, portanto, qualquer ingerência desta Pasta, na sua atuação.

Haja vista resposta apresentada pela SES, documento SEI n.º 36810736, informando que o RAG 2021 permanece em análise no Conselho Estadual de Saúde, além da falta de resposta comunicada pelo órgão colegiado, entendemos que a determinação não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 49

RESSALVA Nº 26

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não aplicou, em 2021, a totalidade dos montantes devidos de 2018 e 2019 na manutenção e desenvolvimento do ensino, proveniente da diferença entre o que foi aplicado naqueles exercícios e o mínimo de 25% da receita resultante de impostos de suas respectivas competências, compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais.

DETERMINAÇÃO Nº 49

À Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar adicionalmente, até o final do atual mandato do Governador (2022), na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de R\$ 287.842.446, resultante da diferença entre o mínimo estabelecido de despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino e o apurado em 2018 (R\$ 73.750.627) e em 2019 (R\$ 214.091.819), conforme art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 7.348/85.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Ressalva nº 26 ocasionou a **Determinação nº 49** e é ponto reincidente nas Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro e diz respeito aos valores que deixaram de ser aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE nos exercícios de 2018 e 2019.

No item II.8.3.3.1 - Valores que deixaram de ser aplicados em 2018, 2019 e 2020 em MDE – da Prestação de Contas de Governo 2021, fl. 222, do Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, a Egrégia Corte de Contas salientou que:

[...] O Estado do Rio de Janeiro não vem cumprindo o limite mínimo de 25% da receita resultante de impostos de sua respectiva competência na manutenção e desenvolvimento do ensino desde 2018. Logo, o montante acumulado de R\$ 1.672.551.692 deve ser compensado nos exercícios seguintes ao de sua apuração, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Ordinária Federal nº 7.348/85, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 105 - Valor não aplicado em MDE em 2018, 2019 e 2020

Demonstração da diferença entre o valor executado e a aplicação mínima constitucional em MDE	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020
Base de cálculo para apuração da aplicação em MDE	41.918.296.888	41.477.158.893	43.137.265.573
Aplicação mínima constitucional (i) = 25%	10.479.574.222	10.369.289.723	10.784.316.393
Total das despesas em MDE	10.405.823.598	10.133.012.604	9.421.792.447
Diferença entre o valor executado e a aplicação mínima constitucional	-73.750.627	-236.277.119	-1.362.523.946
Percentual das receitas resultantes de impostos aplicadas em MDE	24,82%	24,43%	21,84%

Fonte: Contas de Governo de 2018 a 2020.

Na análise das Contas de Governo do exercício de 2020 (Processo TCE-RJ nº 101.104-0/21), constatou-se que, do montante da receita de impostos não direcionados para MDE em 2019, ainda restam ser aplicados o valor de R\$ 214.091.819, bem como o valor de R\$ 73.750.627 referente ao montante não aplicado no exercício de 2018. Ambos os valores foram objeto de determinação nos referidos autos (determinação nº 29) para aplicação até o final do mandato do atual Governador em 2022, sem prejuízo de aplicação adicional de R\$ 1.362.523.946 em MDE referente ao exercício de 2020 (determinação nº 28).

O Estado do Rio de Janeiro não aplicou o montante devido de 2018, bem como o saldo remanescente de 2019, no total de R\$ 287.842.446, no exercício de 2021.

A não aplicação dos valores devidos em MDE nos exercícios de 2018 e 2019 – situações não abarcadas pela Emenda Constitucional nº 119/22- será objeto da **ressalva nº 26** e da **determinação nº 49**, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplique o montante até o final do seu mandato atual, conforme já determinado no exame das Contas de Governo de 2020. [...]

Visando atender ao disposto pelo TCE - RJ e à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, em 25 de agosto de 2022, através da Assessoria de Contabilidade, anexou ao **Item 992** do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI, a **Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT nº 04/2022**, com esclarecimentos sobre a determinação nº 49, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

[...] Conforme sinalizado pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta SEEDUC mediante ao documento SEI 37151213 (processo SEI-320001/002269/2022), o processo do TAG aberto no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 108243-9/2020, dispõe sobre a minuta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) que será celebrado entre o ERJ, o MP e o TCE-RJ sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e, referente à Ação Civil Pública 0054872-30.2018.8.19.0001, em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado, buscando disciplinar a aplicação desses recursos financeiros em MDE, principalmente no que se refere à aplicação do valor correspondente ao déficit de recursos não aplicados nos exercícios de 2016 a 2021. Assim, espera-se com a assinatura do referido Termo o encerramento tanto da ação civil pública nº 0054872-30.2018.8.19.0001, como dar-se por encerradas as Determinações emitidas pelo TCE-RJ, informações essas extraídas do processo SEI-030029/007660/2020 - doc. SEI 32801711. [...]

Paralelamente, em 21 de setembro de 2022, a Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAG acrescentou ao item do relatório mencionado anteriormente, que não compete a ela aplicar os recursos mencionados na Determinação ora analisada e sim alocar as dotações orçamentárias necessárias para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e que uma vez sancionada a lei orçamentária, a SEPLAG busca assegurar a liberação das dotações comprometidas com os índices constitucionais, restando a cada órgão aplicar os recursos na forma e montante exigidos.

Em se tratando da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, em 23 de setembro de 2022, foi anexada a **Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF nº 34/2022**, a qual contém suas considerações em relação ao atendimento da **Determinação nº 49**, da qual destacamos o seguinte trecho:

[...] está em tramitação o processo administrativo SEI-030029/007660/2020 que trata da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em que figuram como compromitentes, além do ERJ, o TCE-RJ e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), e como interveniente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em MDE a cargo do Estado, bem como extinguir a Ação Civil Pública nº 0054872-30.2018.8.19.0001 (ACP), em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado. O TAG Educação, embora ainda não assinado, já foi tratado com o MPRJ e **atualmente aguarda manifestação do TCE/RJ no processo 108.243-9/2020**.

Os compromissos abarcados na minuta do TAG, cujo propósito extrai-se não só o aprimoramento da gestão estadual da Educação, mas também proposta de regularização da execução orçamentária das ações em MDE, estão relacionados às medidas necessárias para a concretização do atendimento da ordem judicial e abrange um planejamento administrativo, orçamentário e financeiro que inclui a previsão de uma sistemática de transferências de recursos, de forma a evitar que a correção do déficit de despesas atinentes a MDE de exercícios anteriores afete as aplicações dos próximos anos.

Nesse sentido, além de atender ao objeto da ACP, mitiga os riscos de declarações supervenientes de descumprimento da aplicação em MDE com a ampliação da cobertura dos exercícios para o período de 2016 a 2021, englobando assim os exercícios de 2018 e 2019, citados na Determinação Nº 49, assim como os exercícios de 2020 e 2021, citados na Determinação nº 61. A minuta do TAG prevê ainda que os valores nela previstos, referentes ao montante que deixou de ser aplicado em MDE, sejam atualizados para os valores apurados pelo TCE-RJ no processo de Prestação de Contas de Governo do Estado dos respectivos exercícios.

Como observamos nas **Notas Técnicas SEEDUC/ASSCONT nº 04/2022** e **SEFAZ/SUBPOF nº 34/2022**, permanecem em tramitação os processos **SEI-030029/007660/2020** e **TCE-RJ 108.243-9/2020** que tratam da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Estado do Rio de Janeiro entre os exercícios de 2016 e 2021.

Adicionalmente, esta CGE, em consulta ao processo TCE/RJ 108.243-9/2020, identificou que a última decisão disponível no sítio eletrônico do TCE/RJ, foi no dia 10 de outubro de 2022 e trata sobre o deferimento ao pedido de concessão de prazo efetuado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, considera-se que a **Determinação nº 49** está sendo implementada.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 50

RESSALVA Nº 27

Contabilização dos créditos a receber da Faperj em desacordo com a metodologia desta Corte de Contas, que adota na apuração do cumprimento do limite estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual a despesa paga, incluindo na base de cálculo as receitas tributárias de dívida ativa de ICMS contabilizadas na Fonte de Recursos 231.

DETERMINAÇÃO Nº 50

À Secretaria de Estado de Fazenda

Efetuar os registros de inscrição dos créditos a receber da Faperj conforme metodologia desta Corte de Contas, considerando para apuração do limite estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual a despesa paga e a inclusão das receitas tributárias de dívida ativa de ICMS contabilizadas na Fonte de Recursos 231.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Determinação nº 50 é decorrente da contabilização, em desacordo com o estabelecido pelo TCE, dos registros de créditos a receber pela FAPERJ junto ao ERJ, provenientes ao que dispõe o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (2% da receita tributária anual).

No Relatório de Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021 do TCE-RJ, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, o Tribunal salientou que o Estado do Rio de Janeiro não considera a receita de dívida ativa do ICMS registrada na Fonte de Recursos Rioprevidência – 231 na base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual mínimo a ser aplicado na FAPERJ, conforme destaque abaixo:

[] O Corpo Instrutivo destaca que a Subcont, em seu relatório, ao proceder à apuração da base de cálculo bruta da Faperj para o exercício de 2021 (Peça 5, fl. 136) não considera a receita de dívida ativa do ICMS registrada na Fonte de Recursos Rioprevidência – 231, cujo valor no exercício em análise atingiu o montante de R\$ 1,51 milhão.

O entendimento defendido pelo órgão central de contabilidade do Estado do Rio de Janeiro já foi objeto de análise em exercício pretéritos, tendo sido pacificado, no âmbito desta Corte, que os recursos são de fato receitas tributárias do Tesouro que, a seu turno, transfere a titularidade de arrecadação para o RPPS do Estado.

Os recursos são receitas do Tesouro arrecadadas diretamente pelo Rioprevidência com a finalidade de suportar a insuficiência financeira do plano financeiro do Rioprevidência, de modo que devem ser computadas na base de apuração da Faperj. Isso porque o fato de vincular recursos

orçamentários ao RPPS não modifica a sua natureza de receita tributária pertencente ao Tesouro do Estado.

Tal inconsistência, embora dê ensejo à ressalva nº 27 e à determinação nº 50, não surte efeitos práticos para fins de cumprimento do limite mínimo da Faperj no exercício de 2021, na medida em que o montante que excedeu os 2% previstos no art. 332 da Constituição Estadual supera o que seria devido à Fundação mesmo com a inclusão da receita de dívida ativa do ICMS registrada na Fonte de Recursos Rioprevidência – 231 na base de cálculo da Faperj.

No que diz respeito à manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em 27 de setembro de 2022, o órgão inseriu o seguinte comentário ao Item 993 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI:

[...] A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. As determinações 50 e 62 tiveram a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para a FAPERJ, através do processo SEI-040077/000120/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341. [...]

Após ter conhecimento do contido no Processo SEI-040077/000120/2022, a Diretoria de Contabilidade da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ emitiu um despacho à Presidência da Fundação, documento SEI nº (40965426), em 11 de outubro de 2022, do qual destacamos o seguinte trecho:

[...] Em entendimento desta FUNDAÇÃO, com análise procedida na Prestação de Contas do Governo processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, chegamos a seguinte conclusão.

Com referencia a Determinação Nº 50, torna-se um direito de repasse no valor de R\$ 17.589.875,00, do Tesouro Estadual/SEFAZ à FAPERJ/RJ, valor este no percentual de 0,06%, referente ao excesso de Receita contabilizado na conta contábil 799112201 - CREDITOS A RECEBER ART.332-CONSTITUIÇÃO FEDERAL (SISTEMA SIAFERIO), conforme menciona a Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022, realizada em 30 /05/2022, às fls. 21 e 22. [...]

[...] Encaminho o presente processo administrativo, para conhecimento das informações trazidas pelo Departamento de Contabilidade/FAPERJ, referente à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2021, processo TCE-RJ nº 101.402-2/22, contendo as Determinações nºs 50 e 62, explicitadas na Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022, realizada em 30/05/2022, para ajuste na Conta Contábil e efetivação de repasses constitucionais, à FAPERJ, ainda, neste exercício de 2022.

À título de colaboração da área técnica desta FUNDAÇÃO, conforme Despacho SEI nº 38089021, e considerando que as presentes determinações

foram direcionadas à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, solicitamos o retorno do presente processo para ciência e posicionamento SEFAZ/RJ. [...]

Posteriormente, em 17 de outubro de 2022, a Presidência da FAPERJ endereçou o Of.FAPERJ/PRESI Nº114 à SEFAZ, documento SEI nº (41176148), através do SEI-040077/000120/2022, mencionado no início da atual análise, com os seguintes apontamentos:

[...] Trata o presente de auxílio no entendimento das determinações do processo TCE-RJ nº 101.402-2/2022.

Encaminho o presente processo administrativo, para conhecimento das informações trazidas pelo Departamento de Contabilidade/FAPERJ, referente à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2021, processo TCE-RJ nº 101.402-2/22, contendo as Determinações nºs 50 e 62, explicitadas na Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022, realizada em 30/05/2022.

Diante do exposto, considerando tratar-se de ajuste na Conta Contábil e efetivação de repasses constitucionais, à FAPERJ, ainda, neste exercício de 2022, informamos que os lançamentos pertinentes somente poderão ser realizados pela SUBCONT/SUNOT/SEFAZ. [...]

Ato contínuo, a Subsecretaria de Controladoria Interna da SEFAZ encaminhou, através de despacho, documento SEI nº (41238266) o ofício Supra à Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT, para avaliação e orientação à FAPERJ quanto ao conteúdo das Determinações nºs 50 e 62.

Por seu turno, a SUBCONT respondeu através de despacho emitido em 18 de outubro de 2022, documento SEI nº (41296727), com a seguinte informação:

[...] Em prosseguimento, e em atenção ao teor do Ofício - NA 114 (41176148), restituímos o presente processo, informando que não há providências de ordem contábil a serem adotadas por esta Subsecretaria para o cumprimento das Determinações constantes do Despacho de Encaminhamento de Processo SEFAZ/SUBCINT (38089021). [...]

Assim, esta CGE executou a consulta referente ao Relatório “Limites Constitucionais da FAPERJ” no exercício de 2022, disponível no Sistema Flexvision, conforme imagem a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Relatório Limites Constitucionais - FAPERJ - Parte 1/3 (2022)

Receitas consideradas para fins de Limite Constitucional	R\$			
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença (B-A)	Arrecadada/Prevista
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	56.070.970.716,27	56.075.103.413,81	-4.132.697,54	100,01
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	54.972.722.794,00	54.972.691.437,05	-41.355,95	100,00
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	0,00	101.963,90	-101.963,90	
102 - Fundo Orçamentário Temporário	624.445.459,67	622.840.399,73	1.605.060,94	99,74
108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT - Artigo 75-A	462.038.349,02	467.854.285,14	-5.815.936,12	101,26
132 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	11.764.113,58	11.625.328,99	138.784,59	98,82
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	698.512.960,92	704.497.448,26	-5.984.487,34	100,86
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	695.999.573,48	701.979.247,44	-5.978.673,96	100,86
102 - Fundo Orçamentário Temporário	2.513.387,44	2.519.200,82	-5.813,38	100,23
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	142.876.872,42	143.135.405,58	-258.533,16	100,18
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	142.876.872,42	143.135.405,58	-258.533,16	100,18
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	507.002.631,60	507.107.731,06	-105.099,46	100,02
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	507.002.631,60	507.107.731,06	-105.099,46	100,02
(-) Cota Parte dos Municípios	-13.260.462.872,61	-13.266.519.691,25	6.056.918,64	100,05
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-10.921.274.461,50	-10.918.075.913,82	-3.198.547,68	99,97
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-5.242.211.741,52	-5.240.676.438,63	-1.535.302,89	99,97
Total - Base sobre a qual incidirá 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	27.896.414.105,68	28.004.671.866,01	-9.167.848,43	100,03
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2% (I)	559.808.282,11	580.091.438,10	-183.158,99	2,00

De acordo com a imagem acima, observa-se que as receitas tributárias de dívida ativa de ICMS contabilizadas na Fonte de Recursos 231 não foram incluídas na base de cálculo Receitas consideradas para fins de Limite Constitucional da FAPERJ, constam apenas as Receitas da dívida ativa dos tributos arrecadados pelo Tesouro

Desta forma, consideramos que a Determinação nº 50 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÕES Nº 51 e 52

RESSALVA Nº 28

O Governo do Estado do Rio de Janeiro promoveu a desvinculação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp, sem autorização normativa, empregando recursos vinculados constitucionalmente fora dos objetivos previstos, em desacordo com o art. 82 do ADCT, da Constituição Federal, c/c art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/02.

DETERMINAÇÃO Nº 51

À Secretaria de Estado de Fazenda

Adote as providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei Estadual n.º 4.056/02, c/c art. 82, do ADCT, da Constituição Federal, aplicando a totalidade das receitas do Fecp nos programas contemplados para combate à pobreza e redução das desigualdades sociais.

DETERMINAÇÃO Nº 52

Ao Governador do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Se abstenham de promover a desvinculação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, sem autorização normativa, com fulcro no art. 76-A, do ADCT, da CF/88, incluído pela EC n.º 93/16, cujas receitas são estritamente vinculadas, por força do art. 82, do ADCT, da Constituição Federal, aos programas de combate à pobreza e à redução das desigualdades sociais, atentando para os objetivos previstos no art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/02.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

No subitem, II.9.3.2 - Receitas Consideradas na Base de Cálculo do FECP e Suas Desvinculações, das Contas de Governo do exercício de 2021, Processo TCE-RJ nº 101.402-2/22, a Corte abordou a impossibilidade da Desvinculação das Receitas - DRE efetuadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em relação aos recursos do FECP, chegando à seguinte conclusão:

[...] Embora o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tenha jurisprudência firme no sentido da impossibilidade de desvinculação do Fecp - que se mantém na análise ora empreendida - fato é que, à luz das especificidades tratadas, das consequências advindas do exame empreendido em sede de contas de governo e do fato de que a Assembleia Legislativa - enquanto responsável pela produção normativa e da intenção na elaboração da norma - é destinatária do parecer prévio poderá emitir o devido juízo de valor quanto ao tema, revela-se pertinente, quanto ao exercício de 2021, apor a ressalva nº 28, com as correspondentes determinações nº 51 e 52. [...]

Visando atender ao disposto pelo TCE - RJ e a Instrução Normativa AGE nº 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Subsecretaria Adjunta de Política Fiscal, anexou aos Itens 994 e 995 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI, a Nota Técnica nº 37/2022/SUBPOF/SEFAZ/RJ, com esclarecimentos sobre as **Determinações nº 51 e 52**, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

[...] Em 2016, por meio da Emenda Constitucional nº 93 de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tornou-se possível a desvinculação de receita para os Estados e Distrito Federal com a criação de dispositivo símile ao aplicável à União. Assim, nos termos do Art 76-A temos:

“Art. 76-A”. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativa a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.”

Ato contínuo, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 45.874, de 28 de dezembro de 2016, regulando a aplicação do comando Constitucional Federal, delimitando os repasses atinentes ao FAPERJ, FECAM, FEHIS e ao FAF, reduzindo-os em 30% correspondentes a DRE. A publicação do referido Decreto visava dar celeridade à aplicabilidade da desvinculação de receita. Contudo, no caso do ERJ, fora formalizada representação de inconstitucionalidade tendo por objeto o Decreto nº 45.874/2016 e que foi acatada no âmbito do Tribunal de Justiça, consoante ao processo Nº 0000924-16.2017.8.19.0000. Essa ação seguiu o andamento judicial e foi tema de Recurso Extraordinário (RE 1.244.992/RJ) que culminou com a decisão do EXMO. SR Ministro Alexandre de Moraes decretando a inconstitucionalidade da desvinculação determinada pelo Decreto Estadual nº 45.874/2016 apenas no que se referia à FAPERJ, conforme trecho a seguir:

Portanto, efetivamente, o Decreto 45.874/2016, ao desvincular 30% da receita orçamentária destinada à Fundação de Amparo à Pesquisa — FAPERJ, violou o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como os arts. 2º (separação de poderes) e art. 165, III, (iniciativa privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo orçamentário), ambos da

Constituição Federal. Todavia, considerando-se a invalidade do art. 263 da Constituição Estadual, por violação aos mesmos dispositivos da Constituição Federal, tenho que não há óbice a que o Governador do Estado proceda, por meio de Decreto, à desvinculação consentida pelo art. 76-A do ADCT.

Por fim, quanto à desvinculação incidente sobre os fundos cujos repasses foram instituídos por lei - o Fundo de Habitação de Interesse Social - FEHIS, pela Lei Estadual nº. 5.149/2007, e o Fundo de Administração Fazendária - FAF, pela Lei Estadual nº. 1.650/1990, o conflito estabelece-se entre o Decreto impugnado e as normas infraconstitucionais, o que inviabiliza o controle abstrato de constitucionalidade, uma vez que se está diante de questão de ilegalidade e não de inconstitucionalidade. Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PARCIALPROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para julgar parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, DECLARANDO INCONSTITUCIONAL a desvinculação determinada pelo Decreto Estadual 45.874/2016 apenas quanto à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.** [sem grifos no original]

Contudo, a Egrégia Corte de Contas, argumenta que são válidas a vinculações de receitas a órgãos, fundos ou despesas desde que tal vinculação esteja amparada pela Constituição Federal e que não cabe a aplicação do instituto da desvinculação, sem prévia autorização legislativa por meio de lei.

Todavia, conforme será descrito a seguir, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE) e a Assessoria Jurídica da SEFAZ defendem um entendimento contrário ao emitido pelo TCE.

Segundo o entendimento da AJUR/SEFAZ, é possível a aplicação da DRE sobre os recursos provenientes do FECF, como se verifica na promoção da Assessoria Jurídica da SEFAZ (parecer nº 04/2019 do SEI - 04/076/001463/2019), trecho transcrito a seguir:

Dessa forma, com fulcro no artigo 76-A, do ADCT (EC 93/16), e no brocardo latino *lex posterior derogat priori*, a desvinculação de 30% - que incluirá os valores arrecadados em decorrência do FECF - afetará todas as receitas oriundas de “[...] impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e referidos acréscimos legais, e outras receitas correntes”, conforme disposto no artigo citado (Promoção SUBJUR/AJUFAZ, Nº 04/2019, p.13).

Insta ressaltar, que o parecer supracitado foi ratificado pelos vistos da Procuradoria Geral do Estado (documentos SEI nº 2115874), concordando com a conclusão, citando como fundamento, o da especialidade. Assim, o parecer trouxe expressamente no seu corpo, especificamente sobre o tema tratado, a seguinte interpretação adicional acerca da aplicação da DRE sobre o FECF:

E nem se diga que o disposto no § 1º do art. 80 seria uma norma geral de aplicação a todos os fundos (federal, estadual, distrital e municipal). Como foi dito, trata-se de norma específica para a esfera da União, mencionando dispositivo do corpo permanente da Constituição aplicável somente ao ente nacional, tendo com norma correlata na esfera estadual o §1º

do art. 82, **que, por sua vez, não foi alterado pela EC 93/2016.** (sem grifos no original)

Deste modo, a PGE discorda do entendimento do corpo instrutivo tendo em vista que o art. 82 da ADCT, que institui o Fundo de Combate a Pobreza na esfera estadual, não faz referência ao §1º do art. 80 ou mesmo institui vedação a qualquer desvinculação de recursos orçamentário, somado ao fato do FECF não fazer parte do rol de exceções próprias da DRE, e conclui que:

c) A DRE alcança os recursos destinados ao FECF e ao FEHIS, não sendo aplicável a exceção disposta no §1º do art.80 do ADCT, por ser esta norma própria do fundo federal, contando os fundos estaduais com normas específicas a respeito das exceções cabíveis. Não obstante, sugere-se que se busque expor ao TCE as razões ora expostas (...).c) A DRE alcança os recursos destinados ao FECF e ao FEHIS, não sendo aplicável a exceção disposta no §1º do art.80 do ADCT, por ser esta norma própria do fundo federal, contando os fundos estaduais com normas específicas a respeito das exceções cabíveis. Não obstante, sugere-se que se busque expor ao TCE as razões ora expostas (...).

Cabe destacar o posicionamento do Ministério Público de Contas quanto a importância de tal medida, conforme extraído do parecer do Ministério Público de Contas, referente às Contas de Governo de 2021.

Há realmente de se ressaltar que a desvinculação de tais receitas é medida que se impõe em um cenário de crise sanitária considerando a rigidez dos orçamentos por conta das inúmeras.

Ainda segundo o MP de Contas, trata-se de norma absolutamente autoaplicável, não dependendo de normativo para produzir seus efeitos e, assim, “este Parquet de Contas corrobora a posição da PGE de que se trata de normas de eficácia plena”. Por fim, o MP se posiciona contrário em estabelecer a desvinculação dos recursos do FECF como irregularidade, conforme segue:

Nesse sentido, por todo o exposto e considerando as informações trazidas aos autos na ocasião e que constituíram a defesa do Estado, o posicionamento do Ministério Público de Contas no parecer ministerial de 10.05.2021 foi reformulado, e, mantendo a coerência com a manifestação no parecer de 24.05.2021, no Processo TCE nº 101.104-0/21, **não reputarei a desvinculação dos recursos do FECF como irregularidade a macular as presentes contas.** (sem grifos no original)

III - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, QUE PREVÊ A APLICAÇÃO DA DRE SOBRE O FECF NO EXERCÍCIO DE 2022

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 4.056/2002, SENDO DESTINADO O PERCENTUAL MÍNIMO DE 0,05% PARA OS § 6º, § 13 E § 14 DO ART. 3º DA REFERIDA LEI, EM CUMPRIMENTO AO ART. 7-A - LDO 2022 ART 25 III E)		
ORIGEM DOS RECURSOS		LOA 2022
CÓDIGO DA RECEITA	NATUREZA DE RECEITA	
1114502101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	6.072.640.988
1114502201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	15.183.933
1114502301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	23.958.933
1114502401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	1.896.329
1911010116	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	9.595.915
1911010316	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Dívida Ativa	1.148.804
	TOTAL RECEITAS DO ADICIONAL DO ICMS (I)	6.124.424.902
9114502120	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Principal	1.214.528.198
9114502220	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	3.036.784
9114502320	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	4.791.784
9114502420	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multa Juros	379.266
	TOTAL DE DEDUÇÕES DO ADICIONAL DO ICMS (II)	1.222.736.032
	RECEITA LÍQUIDA DO ADICIONAL DO ICMS - (III) = (I) - (II)	4.901.688.870
	(+) Juros de Títulos de Renda - Cotas Renda Fixa - Principal - FR 122 (IV)	3.297.703
	(-) ADICIONAL DO ICMS DESTINADO AO FEHIS FR 150 - (V) = 5% DE (I)	306.221.245
	(-) DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS - DRE (EC 93 DE 08/09/2016) FR 108 - (VI) = 30% DE (I)	1.837.327.483
	RECEITA LÍQUIDA DESTINADO AO FECP - FR 122 - (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)	2.761.437.845

Cumprir informar que o demonstrativo que demonstra a origem e aplicação dos recursos do FECP integra a LOA em cumprimento à exigência constante na alínea e), inciso III do artigo 25, da Lei nº 9.368, 20 de julho de 2021 (LDO - 2022), conforme segue:

Art. 25. A elaboração da Lei do Orçamento Anual observará o seguinte:

(...)

III - Acompanharão, ainda, a Lei Orçamentária Anual, os demonstrativos anexos, evidenciando:

(...)

e) a origem e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP, nos termos da Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, sendo destinado o percentual mínimo de 0,05% (cinco centésimos por cento) para os § 6º, § 13 e § 14 do art. 3º da referida Lei, em cumprimento ao art. 7-A

Desta forma, a aplicação de DRE nos recursos do FECP arrecadados em 2022, possui autorização legislativa e, assim, não representa descumprimento da Lei Estadual nº 4.056/02, c/c art. 82, do ADCT, da Constituição Federal, não sendo necessária a suspensão da aplicação da DRE por parte do Estado.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou demonstrar que a desafetação aplicada sobre os recursos oriundos do FECP realizada pelo ERJ é regular.

O posicionamento jurídico exarado pela AJUFAZ e pela PGE, corroborado pelo MP de Contas, confirma esse entendimento.

Assim, considerando o informado acima, o ERJ ao realizar a desvinculação dos recursos do FECP em 2022 não está em desacordo com o art. 82 do ADCT, da Constituição Federal, c/c art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/02 e não incorre em desvio de finalidade, ainda que sob a ótica da necessidade de autorização normativa para a desvinculação abarcada pelo TCE, dada a publicação da LOA de 2022 prevendo a DRE no Fundo.

Em relação à **Determinação nº 52**, a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG informou que a Superintendência de Orçamento – SUPOR, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUBPLO, é responsável pela liberação orçamentária e do Limite Disponível para Empenho - LDE por Unidade Orçamentária, baseados nas

Notas Técnicas de Revisão de Receita emitidas pela SEFAZ, conforme o art. 2º, do Capítulo II, do Decreto nº 47.487/2022 e que no exercício de 2021, os recursos alocados no FECF, fonte de recursos 122 e no FEHIS, fonte de recursos 150, seguiram os valores indicados na 8ª Revisão de Receita disponibilizada na NOTA TÉCNICA SEFAZ SUBPOF Nº 79/2021, a qual foi anexada pela SEPLAG ao **Item 994 do Relatório nº 24 do SIAUDI**.

Dessa forma, consideramos ser possível a aplicação da DRE sobre os recursos provenientes do FECF, como se verifica na promoção da Assessoria Jurídica da SEFAZ (parecer nº 04/2019 do SEI - 04/076/001463/2019) ratificada pelos vistos da PGE e considera as **Determinações nº 51 e 52** como não aplicáveis.

SITUAÇÃO: NÃO APLICÁVEIS.

DETERMINAÇÕES Nº 53

RESSALVA Nº 29

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não cumpriu a aplicação mínima anual de 25% total dos recursos disponíveis do Fised (R\$ 629,16 milhões) em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, executando apenas o montante de R\$ 53,98 milhões (8,58%) dos referidos recursos, em desacordo com o artigo 7º, c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual n.º 178/17, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 186/19.

DETERMINAÇÃO Nº 53

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho Diretor do Fised. Adote medidas para que os gastos anuais com projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública não sejam inferiores a 25% do total de recursos disponíveis do Fundo, em cumprimento ao art. 7º, c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual n.º 178/17, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 186/19.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, no subitem II.9.4.4 Apuração do Mínimo Previsto no Art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 178/17, das Contas de Governo do exercício de 2021, Processo TCE-RJ n.º 101.402- 2/22, identificou que no exercício de 2021, o Estado do Rio de Janeiro aplicou, R\$7.536.814 na Ação 5579 – Apoio a Programa e Projetos de Assistência Social – Fised e R\$46.444.322 milhões na ação 5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza, recursos que representam 8,58% do total destinado ao Fised, descumprindo assim o mínimo anual de 25% previsto no Art. 7º da Lei em comento.

Em relação a determinação em tela, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, inseriu o seguinte comentário ao Item 997 do Relatório n.º 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI:

[...] A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. A determinação 53 teve o Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para ao FISED, através do processo SEI-

040077/000121/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341. [...]

Visando atender ao disposto pelo TCE - RJ e a Instrução Normativa AGE nº 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, anexou ao Item 997 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI, a Nota Técnica nº 01/2022, com esclarecimentos sobre a presente determinação, conforme a seguir:

[...] Nessa ressalva, é informado o montante gasto com projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública de “R\$ 53,98 milhões”, que representa 8,58% do total de recursos disponíveis em 2021, no valor de “R\$ 629,16 milhões”. Assim, ao consultar os controles da gestão financeira do FISED referentes ao exercício de 2021, pode-se constatar que o valor, considerado pelo TCE-RJ, destinado a projetos de desenvolvimento social, foi o total executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSODH. [...]

[...] Sobre o disposto na ressalva nº 29, o Conselho Diretor do FISED deliberou, conforme os anexos relacionados nesta nota técnica, recursos para o Programa de Trabalho de 06.306.0467.8227 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP, enquadrando-o no artigo 5º, da Lei Complementar nº 178/2017. Portanto, os valores gastos nele também devem ser considerados para o cálculo o percentual mínimo de 25% aplicados em projetos de desenvolvimento social, definido no artigo 7º, da mesma normativa.

No exercício de 2021, foram gastos, no PT acima, R\$ 121.369.598,78, entre os pagos e os inscritos em restos a pagar processados. Então, somando-se o montante executado pela SEAP ao executado pela SEDSODH, o valor gasto com projetos de desenvolvimento social totalizou, em 2021, R\$ 175.350.734,48, que representou 27,87% em relação ao valor total disponível.

Em relação à determinação nº 53, pode-se informar que o Conselho Diretor do FISED tem destinando, em suas deliberações, um percentual mínimo de 25% dos recursos disponíveis para projetos de desenvolvimento social. Portanto, apesar de a execução desse recurso depender da capacidade de cada órgão, pois o fundo foi transformado em fonte de recursos a partir da publicação da Lei Estadual nº 8.845, de 27 de maio de 2020, tem-se constatado o alinhamento da execução com a exigência legal. [...] – **[Grifos Nossos]**

Os anexos mencionados logo acima pela SEPOL, referem-se as atas das Reuniões do Conselho Diretor do FISED, sendo: 9ª Reunião, documento SEI nº (44723855), realizada em 26 de novembro de 2019, 10ª Reunião, documento SEI nº (44723534), realizada em 18 de dezembro de 2019, 11ª Reunião, documento SEI nº (44723717), realizada em 04 de março de 2020, 21ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2020 e 22ª Reunião, realizada em 03 de setembro de 2020, ambas presentes no documento SEI nº (44724305).

Após a leitura dos documentos citados, destacamos os seguintes trechos das atas da 10ª Reunião do Conselho Diretor do FISED, realizada em 18 de dezembro de 2019 e da ata da 22ª Reunião do Conselho Diretor do FISED, realizada em 03 de setembro de 2020:

[...] Sr. Rafael Rodrigues de Andrade – SEAP se manifesta acerca da execução dos R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões) atinente alimentação de preso, informando que a SEAP pretende executar até o final do presente exercício, dependendo apenas de alguns procedimentos administrativos.

Cel. PM Renato de Souza Neto - Diretor de Orçamento da SEPM esclareceu a necessidade de comprovação dos 25% destinados ao art. 5º, referente aos projetos de desenvolvimento social associado às ações de segurança pública. Informou nessa oportunidade que dentre as despesas aprovadas consta a alimentação de preso, enquadrado no art. 5º, VI da LC 178/2017, qual seja, saúde pública. Deste modo, solicitou ao representante da SEAP que explicitasse para fins de registro, acerca da aderência deste art. 5º e da comida de preso com a saúde pública, conforme foi orientado na última reunião.

Sr. Rafael Rodrigues de Andrade – SEAP fez uma breve explanação informando que pode ser utilizado o princípio máximo da Constituição, que é a dignidade da pessoa humana, uma vez que, a ausência de nutrição aos apenados é uma questão direta à saúde pública. Completou ainda que, caso haja ausência de refeição dentro dos estabelecimentos prisionais do Estado, afetará diretamente a saúde pública e também a segurança pública. [...]

Trecho da ata da 10ª Reunião do Conselho Diretor do FISED, realizada em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº (44723534).

[...] ASSUNTOS TRATADOS

Revisão da Programação do Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e para elaboração da Proposta Orçamentária do exercício de 2021 (CONTINUAÇÃO).

Del. Pol. Rafael Willis Fernandez, Diretor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) – Começou relatando, que antes de explanar acerca da questão dos 30%, gostaria de solicitar esclarecimento ao Dr. Bruno Schettini, sobre uma questão preocupante, no que tange aos 25 % que devem ser direcionados aos Direitos Humanos. Questionou acerca da versão sugerida pelo Dr. Bruno Schettini, se esta, garante o cumprimento desses 25%, de modo que se evitem futuros problemas junto ao Tribunal de Contas.

Sr. Bruno Schettini, Secretário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) –

[...] Continuou explanando acerca dos 25% destinados a Direitos Humanos, aduzindo que o Conselho já conduziu, tanto no exercício anterior, como no atual a utilização deste percentual, se enquadra no pagamento de alimentação de apenados. Em seguida fez uma breve explicação acerca dos valores aplicados, concluindo estar inclusive, acima da linha dos 25%.

Porém, ressaltou, que caso o Conselho entenda que alimentação de apenados não se enquadre mais dentro desses 25%, terão que ser feitas mudanças, inclusive divergindo do que foi deliberado no ano anterior, pois deste modo não seriam atingidos os 25% destinados a Direitos

Humanos. Complementou ainda com a informação de que não conhece nenhuma vedação por parte do Tribunal de Contas acerca dessa utilização.

Del. Pol. Rafael Willis Fernandez, Diretor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) – [...]

[...] fez um breve relato acerca do explicado pelo Dr. Bruno Schettini, sobre a utilização dos 25%, tendo em vista a utilização para alimentação de apenados, em seguida, abriu para manifestação dos demais membros do Conselho.

Sr. Márcio Fortes – representante da FIRJAN - Solicitou deixar registrado em Ata toda essa explicação realizada pelo Dr. Bruno Schettini, acerca da utilização de alimentação de apenados dentro dos 25% destinados a Direitos Humanos, não havendo vedação por parte do TCE, de modo que possa resguardar o Conselho para qualquer futuro questionamento de órgãos de Controle.

Cel. PM Márcio Basílio, Subsecretário Geral da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM – representando o Presidente do Conselho, Sr. Secretário Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda – Concordou com o solicitado pelo Sr. Marcio Fortes. [...] – [grifos nossos]

Trecho da ata da 22ª Reunião do Conselho Diretor do FISED, realizada em 03 de setembro de 2020, documento SEI nº (44724305).

Depreende-se do contido na Nota Técnica nº 01/2022, à qual menciona as atas destacadas acima, que o Conselho Diretor do FISED considera não existir nenhuma objeção por parte do TCE-RJ da utilização dos recursos liquidados na Ação de Fornecimento de Alimentação aos Custodiados na composição do cálculo do percentual mínimo de 25% a serem aplicados em projetos de desenvolvimento social, disposto no art. 7º, c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17. Porém, no exame das contas de governo do exercício de 2020, Processo TCE-RJ nº 101.104-0/2021, o Tribunal considerou apenas as ações relativas ao desenvolvimento social, conforme abaixo:

[...] verifica-se que a unidade gestora da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) – 250100 – foi responsável pela aplicação da maior parte dos recursos – **na função Segurança Pública, liquidando despesas no valor de R\$ 166.172.408**, o que corresponde a 42,56% do total da despesa executada (R\$ 390.483.793). [...]

[...] Após análise dos dados das ações relativas ao desenvolvimento social, a saber: “5579 – Apoio a Programa e Projetos de Assistência Social – Fised”, e “5695 – Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência – Fised”, observa-se que o ERJ aplicou, respectivamente, os montantes de R\$ 32,97 milhões e R\$14,21 milhões, totalizando R\$ 47,18 milhões, equivalente a apenas 13,78% dos recursos destinados ao Fised, descumprindo o mínimo anual de 25% previsto no art. 7º da LC Estadual nº 178/17.

Neste aspecto, o Corpo Instrutivo ressalta:

“... os valores executados (R\$ 166.172.408) na ação 4594 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Social Associados à

Segurança Pública, conforme consulta realizada ao SiafeRio, dizem respeito ao custeio administrativo da unidade gestora 250100 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem relação com ações de desenvolvimento social, valendo destacar, inclusive, que a maior parte do valor executado (R\$ 123.479.764) na natureza de despesa 3.3.90.39.03 – Preparo e distribuição de alimentos e/ou bebidas, refere-se à ação 8227 – Fornecimento de Alimentação aos Custodiados, relativa ao Programa 0467 – Segurança Alimentar e Nutricional (fls. 2861 – LOA)”

Tendo em vista que este é o terceiro exercício seguido em que a aplicação de recursos nos projetos definidos no artigo 5º da referida lei ocorre em percentual (13,78%) inferior ao mínimo previsto (25%), manifesto-me de acordo com a manifestação do Corpo Instrutivo, corroborada pelo Ministério Público Especial, no sentido de incluir no dispositivo deste Voto tal fato como **Impropriedade nº 26 e Determinação nº 35**, em razão da inobservância ao art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 178/17. [...] – **[grifos nossos]**

Desta forma, em consulta ao Relatório 01.1.2, do Sistema Flexvision, identificamos que as despesas empenhadas no exercício de 2021 no Programa de Trabalho - 06.306.0467.8227 - Fornecimento de Alimentação aos Custodiados, no valor de 121 milhões de reais, às quais o Conselho Diretor do FISED entende que devam ser consideradas no cômputo dos 25% em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, foram executadas na Função 06 - Segurança Pública e não na Função 08 – Assistência Social, de forma que as mesmas não se enquadram no artigo 5º, da Lei Complementar nº 178/2017.

Em se tratando do exercício de 2022, identificamos que o valor a ser aplicado no FISED totalizou R\$ 871.400.742, conforme apresentado a seguir:

FISED

RECEITA PATRIMONIAL - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		R \$			%
		(A)	(B)	(C)	(B/A)
		RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/PREVISTA
1399990108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	5.023.266.731,70	5.023.266.731,47	-0,23	100,00
1399990110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	4.776.826.433,92	4.776.826.433,99	0,07	100,00
1399990111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	16.352.887.576,56	16.352.887.576,54	-0,02	100,00
9399990109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-1.255.816.682,92	-1.255.816.682,75	0,17	100,00
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	
9390001110	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	
9390001111	Dedução da Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	
BASE DE CÁLCULO DO FISED (I)		24.897.164.059,26	24.897.164.059,25	-0,01	100,00
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%		7.469.149.217,78	7.469.149.217,78	-0,00	100,00
BASE DE CÁLCULO DO FISED (III) = (I - II)		17.428.014.841,48	17.428.014.841,48	-0,01	100,00
VALOR A SER APLICADO NO FISED - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FISED - (IV) = (I - II)) TOTAL COLUMA (E) x 5% (IV)				871.400.742,07	

Fonte: Siafe-Rio

Deste modo, o total a ser aplicado em projetos de desenvolvimento social, conforme disposto no art. 7º, c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17, seria de 25% de R\$ 871.400.742, conforme segue:

Tabela 103 - Mínimo a ser Aplicado em Projetos de Desenvolvimento Social

Mínimo a ser aplicado no FISED	871.400.742
Índice mínimo a ser aplicado com projetos de desenvolvimento social (art. 7º c/cart. 5º da Lei nº 178/17.	25%
Mínimo a ser aplicado em projetos de desenvolvimento social	217.850.186

Em contrapartida, o montante liquidado na Função 08 - Assistência Social foi de R\$ 315.896.931, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 104 - Despesas liquidadas por ação na Função Assistência Social

	Valor (R\$)
4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência	46.878.561
5684 - Ações de Combate e Enfrentamento à Extrema Pobreza	269.018.371
Total	315.896.932

Fonte: Flexvision/Siafe-Rio - Relatório 01.1.2

Adicionalmente, verificamos que a ação “4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência” foi executada pela primeira vez no exercício de 2022, após a instituição do FISED. Desta forma, procuramos avaliar se a referida ação se enquadraria no conceito de desenvolvimento social.

Isto posto, em análise ao Plano Plurianual (PPA 2020-2023 - Revisão 2022), identificamos que a ação **4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência** possui como finalidade “promover a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, seguindo o princípio da absoluta prioridade, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Insta salientar que o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17 dispõe que:

O FISED poderá apoiar projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

I - combater a pobreza e promover o desenvolvimento;

II - provimento de infraestrutura;

III - educação;

IV - cultura;

V - esporte;

VI - saúde pública;

VII - assistência social;

VIII - apoiar idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, mulheres e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

IX - projetos de desenvolvimento sustentável nas comunidades conflagradas, com a **disponibilização de cursos profissionalizantes** sobre reciclagem, capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda, voltados para os jovens em situação de risco, e equipamento para a Polícia Ambiental e a Fiscalização Ambiental; (Redação dada pela Lei Complementar nº 186/2019)

X - habitação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 186/2019)

XI - implantação do sistema de identificação balística, instituído pela Lei nº 7369/2016; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 186/2019)

XII - contratação de seguro de vida para os policiais civis e militares; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 186/2019)

XIII - projetos e programas para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 186/2019)

XIV - ações de combate ao feminicídio e de apoio à mulher vítima de violência doméstica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 186/2019). **[grifos nossos]**

Assim sendo, podemos afirmar que a Ação “Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência” promove o desenvolvimento social e sustentável.

Diante do exposto e considerando que a despesa executada nas ações de desenvolvimento social (R\$ 315.896.932) representa 36% do total de recursos disponíveis (R\$ 871.400.742), concluímos que a Determinação nº 53 foi implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 54

RESSALVA Nº 30

Subavaliação do passivo em decorrência da ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões matemáticas relacionadas aos militares ativos, inativos e aos pensionistas militares (processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE).

DETERMINAÇÃO Nº 54

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Providenciar a elaboração dos Relatórios Anuais de Avaliação Atuarial que apresentem cálculo e os valores das reservas matemáticas relacionadas aos militares ativos, inativos e aos pensionistas militares, de forma a possibilitar o reconhecimento, mensuração e evidenciação destas provisões matemáticas no Balanço Geral Consolidado do Estado do Rio de Janeiro. (Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE).

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O objeto da presente Determinação foi anteriormente apontado em Auditoria Financeira realizada pelo TCE-RJ sobre os demonstrativos contábeis de 31/12/2019 do Rioprevidência, (Processo TCE-RJ n.º 102.170-4/2020), bem como em auditorias que verificaram se as demonstrações financeiras consolidadas do ERJ refletiam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2020 (Processo TCE-RJ n.º 107.384-2/2020) e em 31/12/2021 (Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021).

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da Determinação em tela à Secretaria de Estado de Fazenda (processo SEI-320001/002096/2022) e ao Rioprevidência (processo SEI-320001/002085/2022), solicitando que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

Em contrapartida, a Secretaria de Estado de Fazenda direcionou a presente determinação ao Rioprevidência através do processo SEI-040077/000116/2022 por entender que aquela entidade seria a responsável pelo seu cumprimento.

Assim sendo, o Rioprevidência apresentou o Relatório da Avaliação Atuarial, data base 31/12/2021, do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, em anexo

no SIAUDI-RJ, demonstrando no tópico 1.2 (bases técnicas) premissas, hipóteses e técnicas matemáticas que nortearam o cálculo da Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios, bem como no tópico 5.1 (Reservas Matemáticas – taxa de juros 0%) demonstrando os valores das Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.

Desta forma, consideramos que a Determinação nº 54 foi implementada.

SITUAÇÃO: IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 55

RESSALVA Nº 30

Subavaliação do passivo em decorrência da ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões matemáticas relacionadas aos militares ativos, inativos e aos pensionistas militares (processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE).

DETERMINAÇÃO Nº 55

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Providenciar o reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos militares ativos, inativos e aos pensionistas militares de forma a permitir a divulgação devida e a evitar distorções materiais no Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a normatização e implementação de rotinas e práticas, conforme as normas contábeis e melhores práticas internacionais. (processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE).

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O objeto da presente Determinação foi anteriormente apontado em auditoria financeira realizada pelo TCE-RJ sobre os demonstrativos contábeis de 31/12/2019 do Rioprevidência, (Processo TCE-RJ n.º 102.170-4/2020), bem como em auditorias que verificaram se as demonstrações financeiras consolidadas do ERJ refletiam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2020 (Processo TCE-RJ n.º 107.384-2/2020) e em 31/12/2021 (Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021).

Assim sendo, no relatório de Auditoria Financeira (TCE-RJ n.º 106.883-3/21), no subitem 1.3.2.1, foi apontado que no Siafe-Rio (mês 14/2021) havia ausência de registro das provisões matemáticas do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais (SPSM):

1.3.2.1 Subavaliação do passivo em decorrência da ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões matemáticas relacionadas aos militares ativos, inativos e aos pensionistas militares.

A auditoria constatou a ausência, no exercício financeiro de 2021, do cálculo, reconhecimento e evidenciação das provisões matemáticas relacionadas aos militares ativos, inativos e às pensões militares.

Conforme podemos verificar no Balancete Contábil do órgão 20342 – Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais (SPSM) – Mês 14/2021, não constam registros na conta contábil 220000000 (Passivo não Circulante) das provisões matemáticas referentes ao SPSM (Documento n.º 10.2).

Desta forma, cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Estado de Fazenda (processo SEI-320001/002096/2022) e ao Rioprevidência (processo SEI-320001/002085/2022), solicitando que as respostas fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI-RJ).

Em contrapartida, a Secretaria de Estado de Fazenda direcionou a presente determinação ao Rioprevidência através do processo SEI-040077/000116/2022 por entender que aquela entidade seria a responsável pelo seu cumprimento.

Como resposta, o Rioprevidência informou através do SIAUDI que a determinação não foi implementada, conforme segue:

Informamos que a área técnica deste RIOPREVIDÊNCIA procedeu a emissão do Relatório da Avaliação Atuarial data base 31/12/2021 do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM do Estado do Rio de Janeiro (38366992). Em ato reflexo, essa Gerência de Controladoria efetuou consulta à nossa Diretoria Executiva solicitando permissão para procedermos a apropriação contábil da RAA do SPSMERJ por Ajustes de Exercícios Anteriores na Unidade Gestora UG: 123422 da Unidade Contábil UO: 123402 ainda no Exercício 2022.

Deste modo, esta CGE verificou o Balancete Contábil da unidade orçamentária 20342 – Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais (SPSM) – Mês 12/2022, e constatou que **não constam registros na conta contábil 220000000 (Passivo não Circulante) das provisões matemáticas referentes ao SPSM.**

Diante do exposto, consideramos que a Determinação nº 55 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 56

RESSALVA Nº 31

Subavaliação do passivo em decorrência da ausência de reconhecimento e evidenciação das coberturas futuras de insuficiências financeiras apuradas junto ao RPPS.

DETERMINAÇÃO Nº 56

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Providenciar o reconhecimento e a mensuração das despesas futuras com aportes destinados à cobertura de insuficiência do Plano Financeiro, nos moldes exigidos pela Portaria MPS n.º 509/13 (processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE).

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

O fato apontado é reincidente na auditoria financeira do TCE-RJ do exercício de 2020 (Processo TCE-RJ n.º 107.384-2/2020) e 2021 (Processo TCE-RJ n.º 106.883-3/2021).

Cumprindo sua atribuição no que dispõe o caput e Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.974, de 03 de março de 2022, esta CGE procedeu ao direcionamento da determinação em tela à Secretaria de Fazenda (processo SEI-320001/002096/2022) e ao Rioprevidência (processo SEI-320001/002085/2022), solicitando que as respostas à determinação fossem remetidas à Auditoria Geral do Estado através do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ.

A Secretaria de Fazenda redirecionou a determinação ao Rioprevidência, através do processo SEI-040077/000116/2022 por entender que este seja o responsável pelo cumprimento da determinação.

Assim sendo, em resposta inserida no SIAUDI, o Rioprevidência informou que a determinação foi implementada, conforme transcrição a seguir:

3. Em 2021, a SUBCONT, através de sua Superintendência de Normas Técnicas, elaborou alteração da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021, (39958399) propondo nova contabilização a todas as partes envolvidas, dando tratamento de aporte financeiro das entradas dos recursos de R&PE.

Sendo assim, os valores relativos aos R&PE, transferidos do Tesouro ao Rioprevidência na forma dos fluxos destinados ao cumprimento das despesas previdenciárias do Plano Financeiro, passaram a ser contabilizados na forma de aporte para cobertura de insuficiências financeira, cujo registro desses recursos passou a ser registrado à conta contábil 4.5.1.3.2.01.01 -

RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS e passamos a utilizar a Fonte de Recursos 104 na execução das despesas previdenciárias.

Nova Contabilização dos Recursos dos R&PE				
ATIVO	2018	2019	2020	AH %
ROYALTIES DO PETRÓLEO				
ROYALTIES - CURTO PRAZO	8.603.031.673,66	9.780.278.622,69	-	100%
ROYALTIES - LONGO PRAZO	177.806.902.655,74	-	-	100%
TOTAL	186.409.934.329,40	9.780.278.622,69	-	100%

Importante esclarecer que a utilização do fluxo financeiro dos R&PE como início da mudança conceitual da apropriação contábil dos nossos ativos não previdenciários como aporte do Tesouro Estadual, deu-se pelo expressivo valor desses recursos. Como pode-se observar no quadro abaixo até ao mês de DEZ/2021, os recursos provenientes dos R&PE representaram 93,15% (noventa e três inteiros e quinze centésimos por cento) do total de nossas receitas não previdenciárias.

RECEITAS NÃO PREVIDENCIÁRIAS	ATÉ 31/12/2021	AV %
ROYALTIES, PEA e FEP - APORTE TESOURO	16.622.488.535,00	93,15%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	1.506.363,11	0,01%
FUNDES	45.229.379,28	0,25%
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	1.175.976.788,41	6,59%
TOTAL	17.845.201.065,80	100,00%

Na Auditoria Financeira do TCE-RJ no BGE em 31/12/2021 (processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21), no subitem 1.3.2.2, foi apontado uma subavaliação do passivo estimada no montante de R\$ 185.254.264.294,49 em decorrência da ausência de reconhecimento, por parte do Tesouro Estadual, das coberturas futuras de insuficiências financeiras apuradas junto ao RPPS e deduzidas na referida entidade:

Dentre o rol de provisões a serem constituídas pelo estado do Rio de Janeiro, merecem destaques aquelas calculadas atuarialmente com vistas a demonstrar o total de recursos necessários ao pagamento de compromissos dos planos de benefícios previdenciários, também denominadas de provisão matemática previdenciária ou reserva matemática.

A base de cálculo para registro contábil dessa provisão é obtida através das avaliações e reavaliações atuariais que, por sua vez, devem ter como parâmetros as Notas Técnicas Atuariais, bem como consubstanciadas por meio do Relatório de Avaliação Atuarial.

Para registro destes valores, a Portaria MPS nº 509/2013 exige que as entidades de previdência utilizem obrigatoriamente o PCASP estendido, haja vista que a gestão desses recursos é diretamente vinculada à atividade fim das mesmas.

Ressalta-se que o ERJ adotou, em 2012, no âmbito de sua unidade gestora única do RPPS, o modelo de segregação de massa na busca pelo equacionamento do déficit atuarial, tendo em vista a inviabilidade do plano de amortização previsto pela então vigente Portaria MPS nº 403/2008. Com

isso, seus segurados e beneficiários foram segregados em dois grupos distintos: Plano Financeiro (Fundo em Repartição) e Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização).

O plano previdenciário, estruturado com a finalidade de captação e acumulação de recursos, é composto por integrantes com perspectiva de capitalização ou sustentabilidade, enquanto o plano financeiro não possui como objetivo a acumulação de recursos (regime de repartição simples), sendo as insuficiências financeiras cobertas pelo GERJ através de aportes conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Ao se analisar as demonstrações contábeis consolidadas do ERJ, verifica-se que, no plano financeiro, as contribuições de fato são deduzidas do valor das obrigações de benefícios definidos.

Porém, dos dados acima descritos, percebe-se que as demonstrações consolidadas do ERJ também deduzem a obrigação do Tesouro estadual em arcar com a cobertura de insuficiências financeiras futuras (R\$185.254.264.294,49), calculada atuarialmente e distribuída entre os benefícios concedidos e a conceder (contas 227210107 e 227210206 da UG 123400).

Tais valores, que representam os riscos atuariais e de investimentos assumidos pelo Governo Estadual decorrentes da obrigação legal de cobrir insuficiências futuras dos fundos, devem ser incluídos na mensuração das provisões de benefícios definidos e refletidos nas demonstrações consolidadas.

Sob a ótica contábil, notadamente no que tange à NBC TSP 15 – Benefícios a empregados, o GERJ possui dois planos de benefícios definidos² (financeiro e previdenciário), devendo mensurar cada um deles separadamente. Para estes tipos de plano, devem restar evidenciados os riscos atuariais e de investimentos associados aos mesmos, tendo em vista a obrigatoriedade do ERJ sobre quaisquer insuficiências do fundo.

A norma determina que a entidade deve reconhecer em seu balanço patrimonial o valor líquido do passivo de benefício definido, dentre eles os pós emprego, deduzidas as respectivas contribuições. Neste sentido, deve-se considerar, *in verbis*:

A entidade deve mensurar suas obrigações de benefício definido em base que reflita:

- (a) os benefícios estabelecidos nos termos do plano (ou resultantes de qualquer obrigação não formalizada que vá além desses termos), na data a que se referem as demonstrações contábeis;
- (b) quaisquer aumentos salariais estimados futuros que afetem os benefícios devidos;
- (c) o efeito de qualquer limite sobre a parcela do empregador no custo dos benefícios futuros;
- (d) as contribuições de empregados ou de terceiros que reduzam o custo final desses benefícios para a entidade; e
- (e) as mudanças futuras estimadas no nível de benefícios do regime geral de previdência social que afetem os benefícios devidos, segundo o plano de benefício definido, se e somente se:
 - (i) essas mudanças tiverem sido decretadas antes da data a que se referem as demonstrações contábeis; ou

Percebe-se que as contribuições de terceiros e as de empregados possuem o efeito redutor sobre as obrigações previdenciárias. **No entanto, os riscos atuariais e de investimentos assumidos pelo Governo Estadual decorrentes da obrigação legal de cobrir insuficiências futuras dos fundos devem ser refletidos nesta mensuração.**

Destarte, são corretas as redutoras da reserva matemática expostas nas demonstrações contábeis separadas ou individuais do Rioprevidência, haja vista que os montantes atuarialmente calculados para cobertura de insuficiências financeiras não são obrigações legais da autarquia.

No entanto, a nível consolidado, estas obrigações legais devem estar contidas na mensuração das obrigações previdenciárias, de forma a refletir os eventos econômicos e os riscos atuariais calculados sobre os benefícios de pós-emprego em análise.

Em resposta à auditoria financeira do TCE/RJ, a Subsecretaria Geral de Contabilidade - SUBCONT informou que ainda não havia iniciada a implementação das práticas de reconhecimento e mensuração das despesas futuras com aportes, conforme segue:

Comentários dos gestores:

Em resposta ao TSID 06.176.2021, a Sefaz, por meio da Subsecretaria Geral de Contabilidade, informou em síntese que ainda não foi iniciada a implementação das práticas de reconhecimento e mensuração das despesas futuras com aportes destinados à cobertura de insuficiência do Fundo Financeiro e que a demanda será tratada de forma conjunta com o Rioprevidência e Tesouro Estadual.

Assim sendo, esta CGE remeteu Ofício CGE/CHEGAB Nº 259 à SEFAZ, através do processo SEI-320001/002096/2022, a fim de obter esclarecimento sobre a determinação em tela, solicitando os seguintes questionamentos:

- Em resposta ao fato apontado no item 1.3.2.2 do relatório de auditoria financeira do TCE-RJ das demonstrações financeiras consolidadas do ERJ de 31/12/2021, a Subsecretaria Geral de Contabilidade havia se manifestado quanto ao não início da implementação das práticas de reconhecimento e mensuração das despesas futuras com aportes destinados à cobertura de insuficiência do Fundo Financeiro. Solicitamos informar se foi iniciada a implementação de tais práticas.
- Em resposta a Determinação em tela, o Rioprevidência faz menção à alteração da Nota técnica 001/2021 (Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal) com data de 08/10/2021, emitida pela SUBCONT, como resultado da implementação da determinação em tela. Solicitamos informar se a citada Nota técnica trata das práticas de reconhecimento e mensuração das despesas futuras com os aportes. Caso o assunto não esteja sendo tratado nesta Nota técnica, informar se há previsão de elaboração de algum normativo sobre o assunto
- Informar se a Nota técnica 001/2021 (Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal) trata dos riscos atuariais e de investimentos assumidos pelo Governo Estadual decorrentes da obrigação legal de cobrir insuficiências futuras dos fundos que, segundo a auditoria financeira realizada pelo TCE-RJ, devem ser incluídos na mensuração das provisões de benefícios definidos e refletidos nas demonstrações consolidadas. Caso o assunto não esteja sendo tratado

nesta Nota técnica, informar se há previsão de elaboração de algum normativo sobre o assunto.

Em resposta, foi emitida Nota técnica (documento SEI n.º 47252065) pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado com a seguinte conclusão:

Do acima exposto verifica-se que é necessária a pronta atuação do Tesouro Estadual e do Rioprevidência no sentido de iniciar as atividades para a mensuração das provisões de benefícios definidos, notadamente relacionados aos riscos atuariais das coberturas futuras de insuficiências financeiras apuradas junto ao RPPS.

Em havendo a necessidade da construção de um normativo contábil para tratar especificamente sobre o registro de provisão para os riscos atuariais, a SUBCONT poderá ser consultada para providenciar os estudos técnicos necessários para a construção de norma específica.

Ademais, informamos que **a SUBCONT, por meio da Superintendência de Normas Técnicas, possui, em seu planejamento para 2023, a conclusão de Nota Técnica que terá como objetivo orientar os registros relacionados, em caráter geral, ao reconhecimento das provisões, passivos e ativos contingentes. [grifos nossos]**

Em seguida, a Subsecretaria de Controle Interno da SEFAZ direcionou a Nota técnica acima à Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBTES e ao RIOPREVIDÊNCIA, através dos processos SEI-040077/000057/2023 e SEI-040077/000058/2023, respectivamente, conforme documento SEI n.º 47315266 do processo SEI-320001/002096/2022.

Apesar de o Rioprevidência considerar a determinação como “implementada”, o objeto tratado na resposta se refere à Determinação nº 57, que diz respeito à superavaliação de receita orçamentária em virtude do reconhecimento indevido de aportes financeiros do Tesouro Estadual coma finalidade de cobertura de insuficiências financeiras do Fundo Financeiro do RPPS.

Assim sendo, considerando que a Nota Técnica que orientará os registros quanto ao reconhecimento das provisões, passivos e ativos contingentes ainda está em fase de planejamento, concluímos que a Determinação nº 56 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

DETERMINAÇÃO Nº 57

RESSALVA Nº 32

Superavaliação da receita orçamentária em virtude do reconhecimento indevido de aportes financeiros do Tesouro Estadual com a finalidade de cobertura de insuficiências financeiras do Fundo Financeiro do RPPS (processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE)

DETERMINAÇÃO Nº 57

À Secretaria de Estado de Fazenda e ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

Proceder à contabilização dos valores recebidos por transferências do Tesouro relativos aos FUNDES, Créditos Inscritos em Dívida Ativa, Créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ e outros de natureza similar, na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, enquanto os fluxos financeiros forem vertidos ao Fundo Financeiro, de acordo com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada do Setor Público especificamente quanto às peculiaridades do RPPS (processo TCE-RJ n.º 106.883-3/21 – Auditoria Financeira do BGE).

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

De acordo com apontado nos itens II.4 e II.11.5 do Relatório de Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fls. 55/56 e 316/317, o Corpo Instrutivo, com a realização de auditoria financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro (BGE), identificou uma superavaliação na ordem de R\$ 1,22 bilhões na receita orçamentária do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro em função do registro de receitas orçamentárias que deveriam ter sido classificadas como aporte financeiro para cobertura de insuficiência financeira, conforme transcrito a seguir:

A equipe de auditoria identificou uma superavaliação da receita orçamentária do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência – Órgão 20340 – Plano Financeiro), relativa ao exercício de 2021, no montante de R\$ 1,22 bilhão, em virtude da apropriação como receita orçamentária de valores recebidos pela autarquia que deveriam ser considerados como aporte financeiro para cobertura de insuficiência financeira.

Tais valores referem-se aos recebimentos de recursos provenientes do fluxo financeiros de diversas receitas do Estado do Rio de Janeiro cujos direitos foram incorporados ao patrimônio do Rioprevidência com o objetivo de suposta capitalização do Fundo, a seguir discriminados:

- Créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual n.º 36.994/2005, alterado pelo Decreto Estadual n.º 37.047/2005);
- Créditos tributários e não tributários, inscritos até 1997 em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro até o exercício de 1997 (Decreto Estadual n.º 25.217/1999);
- Os direitos de propriedade do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participação especial decorrentes do art. 20, § 1º, da Constituição Federal (Decreto Estadual n.º 42.011/2009);
- O fluxo de caixa dos recursos do Fundes (Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social), ingressados no Tesouro Estadual a partir de janeiro de 2007 (Decreto Estadual n.º 40.155/2006);
- Direitos a receber a título de compensação pela utilização por parte do Estado do Rio de Janeiro do fluxo financeiro, no valor de R\$450,00 milhões, relativo ao exercício de 2014 sobre os direitos de R&PE, incorporados ao patrimônio do Rioprevidência (Decreto Estadual n.º 43.358/11, alterado pelos Decretos Estaduais n.os 43.747/2012, 43.783/2012 e 46.115/2017).

Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo 2021 do TCE/RJ - Processo TCE-RJ N° 101.402-2/22 [grifo nosso]

Em resposta a presente determinação, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT emitiu a Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT N° 021/2022 (SEI n.º 44275736), ressaltando que as ações para cumprimento da determinação em questão tangenciam as atividades de diversos outros atores, mas que atuou na elaboração e revisão de normativos contábeis relacionados ao aporte de recursos no Rioprevidência, conforme transcrição a seguir:

1.3. É importante ressaltar que as ações para cumprimento da determinação tangenciam as atividades de diversos outros atores. Neste sentido, apresenta-se na seção a seguir o desenvolvimento das ações no âmbito SUBCONT/SEFAZ.

2. NORMAS ELABORADAS

2.1. Com o intuito de atender integralmente a citada ressalva e determinação, a SUBCONT atuou na elaboração e revisão dos normativos contábeis vigentes que tratam do aporte de recursos no Rioprevidência para cobertura de insuficiência financeira.

2.2 Desta forma, conforme consta do processo SEI-040077/000066/2022, o **Manual da Dívida Ativa foi revisado**, tendo sua configuração contábil alterada para que o ingresso dos recursos no Rioprevidência não reflita a execução orçamentária da receita, mantendo assim a origem da Fonte de Recursos, bem como evidenciando o aporte para cobertura de insuficiência financeira em contas de resultado.

2.3. **Quanto a contabilização dos créditos tributários parcelados**, conforme consta do SEI-040001/000225/2020, **foi editada e publicada a Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT n° 004/2022 - Créditos Tributários Parcelados** que reflete a transferências dos recursos como aporte para cobertura de insuficiência financeira no Rioprevidência.

2.4. **A contabilização do FUNDES está sendo tratada em 2 (dois) processos**, cada qual com sua especificidade, quais sejam: **SEI-040096/000005/2022 e SEI-040051/000006/2022**. Atualmente **no processo**

SEI-040096/000005/2022 contém minuta de orientação técnica que deverá passar pela avaliação dos diversos atores que compõem o fluxo operacional.

Transcrição parcial da Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT N° 021/2022 – SEI n.º 44275736 [grifos nossos]

No que tange à contabilização dos créditos tributários parcelados, a SUBCONT menciona a publicação da Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT n° 004/2022, na qual há roteiros contábeis que devem refletir a transferência dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro para o RIOPREVIDÊNCIA e a consequente contabilização do ingresso dos recursos na forma de aporte financeiro, sem execução orçamentária, para a cobertura de insuficiência financeira, conforme transcrição a seguir:

4. ASPECTOS CONTÁBEIS

Do acima exposto, passa-se a apresentação dos roteiros contábeis que deverão refletir, conforme entendimento pacificado, a transferência dos recursos financeiros oriundos a arrecadação dos créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro para o RIOPREVIDÊNCIA e a consequente contabilização do ingresso dos recursos na forma de aporte financeiro, sem execução orçamentária, para a cobertura de insuficiência financeira.

[...]

Neste sentido, os aspectos contábeis evidenciados na presente Orientação Técnica têm a finalidade de refletir a mudança da política contábil para os créditos tributários parcelados, refletindo:

- os ajustes necessários nas contas de passivo INTRA-OFSS na UG 370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO;
- a incorporação de ativo de crédito tributário parcelado na UG 999900 – TESOURO ESTADUAL;
- a transferência dos recursos advindos dos créditos tributários parcelados a receber da UG 999900 - TESOURO ESTADUAL para a UG 123400 - RIOPREVIDÊNCIA.

[...]

4.3. Do registro da receita orçamentária referente aos créditos tributários parcelados firmados pela SEFAZ

Os registros contábeis que evidenciam a arrecadação e recolhimento da receita orçamentária referente aos créditos tributários parcelados firmados deverão ser alterados, uma vez que o ativo – crédito tributário parcelado – passa a ser registrado por competência, consoante a seção 4.2 da presente Orientação Técnica, o que enseja o registro a crédito do citado ativo quando da entrada dos recursos.

Transcrição parcial da Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT n° 004/2022 [grifo nosso]

O Rioprevidência, por sua vez, em resposta à Determinação n.º 57, emitiu a Nota Técnica RIOPREV/GERCO SEI n.º 39958141, pela qual informa que a

contabilização das entradas relacionadas à R&PE foi regularizada, mas as receitas de créditos tributários parcelados, FUNDES e Dívida Ativa estavam sendo tratados junto a SUBCONT, conforme transcrição a seguir:

Em resposta asseveramos que a Determinação nº 57 encontra-se plenamente atendida desde o Exercício 2021, no que concerne às entradas de R&PE.

[...]

Importante esclarecer que a utilização do fluxo financeiro dos R&PE como início da mudança conceitual da apropriação contábil dos nossos ativos não previdenciários como aporte do Tesouro Estadual, deu-se pelo expressivo valor desses recursos. Como pode-se observar no quadro abaixo até ao mês de DEZ/2021, os recursos provenientes dos R&PE representaram 93,15% (noventa e três inteiros e quinze centésimos por cento) do total de nossas receitas não previdenciárias.

RECEITAS NÃO PREVIDENCIÁRIAS	ATÉ 31/12/2021	AV%
ROYALTIES, PEA E FEP – APORTE TESOURO	16.622.488.535,00	93,15%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	1.506.363,11	0,01%
FUNDES	45.229.379,28	0,25%
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	1.175.976.788,41	6,59%
TOTAL	17.845.201.065,80	100,00%

No que se refere às nossas demais receitas não previdenciárias (Créditos Tributários Parcelados, FUNDES, Dívida Ativa) informamos que estamos em tratativas junto à Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT da SUBCONT no sentido de sistematizar a contabilização dessas receitas como aporte ainda no presente Exercício.

Transcrição parcial da Nota Técnica RIOPREV/GERCO SEI n.º 39958141 [grifos nossos]

Embora o Rioprevidência não tenha apresentado informações sobre a efetiva contabilização dos valores recebidos por transferências do Tesouro relativos ao FUNDES, aos créditos de Dívida Ativa, aos créditos tributários parcelados, na forma de aporte financeiro, vislumbra-se que a SUBCONT tem realizado ações para implementação da política contábil sob análise, por meio de elaboração de orientação técnica, tendo concluído a elaboração da Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT n.º 004, de 14/12/2022, publicada em seu sítio eletrônico, que tratou dos créditos tributários transferidos ao Rioprevidência. Assim, essa Controladoria Geral do Estado entende que a Determinação nº 57 encontra-se em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 58

FATO Nº 1

Constata-se a existência de saldo devedor na Conta 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento” (na Fontes de Recursos 100 – “Ordinários provenientes de impostos”), todavia, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 11ª edição, Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, essa conta tem natureza apenas credora.

DETERMINAÇÃO Nº 58

Secretaria de Estado de Fazenda.

Promover, corretamente, os lançamentos na Conta 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento”, que deve apresentar somente saldos credores em suas fontes de recursos, visando à demonstração fidedigna do saldo das disponibilidades de caixa bruta, não sendo permitida a existência de valores negativos.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.6.7.2.1 do Relatório de Contas de Governo do exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, fls. 163/164, processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo apontou a existência de saldo negativo para a disponibilidade de caixa bruta de acordo com os registros contábeis realizados na conta 8.9.9.3.1.01.01 – Caixa/Bancos Conta Movimento, a saber:

Foram apontados saldos negativos para a Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 100. A Disponibilidade de Caixa Bruta do Estado tem o seu registro na conta contábil de controle 8.9.9.3.1.01.01 - “Caixa/Bancos Conta Movimento”, que evidencia a disponibilidade financeira correspondente ao saldo registrado em Caixa e em Bancos Conta Movimento, de modo que não é permitida a existência de valores negativos em quaisquer fontes de recursos.

Essa situação é recorrente e já foi apontada como determinação em exercícios anteriores, sem que tenham sido tomadas providências suficientes para o saneamento do problema, de modo que se faz pertinente reiterar, por meio da determinação nº 58, a necessidade de adoção de um controle mais efetivo e transparente das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, com o registro contábil sendo realizado por meio de contas de natureza patrimonial (classes 1 e 2 do PCASP), de forma a permitir que saldos de fontes de recursos com destinação específica sejam identificadas na sua origem.

Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021 do TCE/RJ – Processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22

Em resposta à Determinação n.º 58, a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda – SUBTES elaborou a Nota Técnica SEFAZ SUBTES/SUPCOMF n.º 03/2022 (SEI n.º 40490006), por meio do qual informa que ainda não foram concluídos os trabalhos de regularização do saldo existente na conta 8.9.9.3.1.01.01 - “Caixa/Bancos Conta Movimento”, conforme transcrição a seguir:

8. O ERJ passou por um grave período de crise financeira que culminou na assinatura do primeiro Regime de Recuperação Fiscal em setembro de 2017.

9. Em 2016, enquanto passávamos por uma migração de sistema orçamentário, financeiro e contábil com a substituição do SIAFEM pelo SIAFE-RIO, utilizado atualmente, o ERJ vivenciava a maior crise financeira de sua história, com reiterados atrasos no pagamento de salários, de fornecedores, e diversas outras obrigações que culminaram em arrestos e bloqueios judiciais nas contas do Tesouro Estadual. As frequentes interferências no caixa estadual, por força de medidas de constrição de bens pelo judiciário, acabaram por descasar a execução orçamentária da financeira impactando diretamente a programação financeira do Tesouro do ERJ com a utilização de valores de origem vinculada aplicação em gastos de outras naturezas, ignorando todo e qualquer ordenamento orçamentário, contábil ou fiscal.

10. No que tange à Fonte de Recursos (FR) 100 - Ordinários Provenientes de Impostos, encontra-se em fase de recuperação. Ademais, com a queda de arrecadação que alguns órgãos sofreram em decorrência da profunda crise financeira que o país atravessou, somada à crise sanitária causada pela pandemia do novo corona vírus, que mais uma vez impactou diretamente as finanças estaduais, **a folha de salarial de alguns destes teve de ser arcada com FR 100, ou seja, em 2021 outros órgãos que geriam seus gastos com recursos próprios, como o caso da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE e do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO-RJ não conseguiram honrar totalmente suas obrigações.**

11. Frise-se, aliás, que **o saldo da FR100 apresentava uma tendência de redução do valor negativo. Entretanto, com os fatos acima mencionados e, ainda, para fins de cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 64/2020, houve o repasse financeiro de cerca de R\$ 620 (seiscentos e vinte) milhões à Saúde, além do índice apurado do exercício, agravando ainda mais a inversão da indigitada Fonte, majorando a distorção identificada.**

12. Diante do exposto, **reiteramos o compromisso em regularizar os saldos existentes nas contas 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento, muito embora não seja um trabalho individual, pois trata-se de uma política de ajuste fiscal.**

13. Cabe ressaltar que a inversão apresentada na Unidade Gestora 999900 – Tesouro Estadual não esgota a visualização de toda a disponibilidade dos recursos da fonte FR100 - Ordinários Provenientes de Impostos. Em face de questões constitucionais, os recursos oriundos da arrecadação de impostos são repassados a outros poderes, (Ministério Público; Tribunal de Justiça; Tribunal de Contas; e Assembleia Legislativa), aos municípios, à Educação, à Saúde, entre outras destinações.

Transcrição parcial da Nota Técnica SEFAZ SUBTES/SUPCOMF n.º 03/2022 [grifos nossos]

Considerando as informações prestadas pela Subsecretaria do Tesouro, entendemos que a Determinação n.º 58 encontra-se em implementação, uma vez que ainda é possível observar saldo negativo de Disponibilidade Bruta relacionadas às fontes 100 e 101 no relatório de Disponibilidade Financeira de Caixa e RP – Consolidado, extraído no Flexvision, referente ao mês de dezembro de 2022.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 59

FATO Nº 02

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não aplicou a integralidade do valor referente à diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na LC n.º 141/12, referentes aos exercícios de 2017 e de 2018, contrariando o estabelecido no art. 25 do mesmo diploma legal.

DETERMINAÇÃO Nº 59

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar, até o final de mandato da atual gestão, o montante de R\$ 3.630.239.794, referente ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na LC n.º 141/12, nos exercícios de 2017 e 2018.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em relação a determinação em tela, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, inseriu o seguinte comentário ao Item 1002 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI:

[...] À SEPLAG não compete a aplicar recursos e sim alocar as dotações orçamentárias necessárias para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Uma vez sancionada a lei orçamentária, a SEPLAG busca assegurar a liberação das dotações comprometidas com os índices constitucionais, restando a cada órgão, no caso a SES, aplicar os recursos na forma exigida na Determinação 59. [...]

Por outro lado, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, representada pela Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal – SUPOF, elaborou a Nota Técnica 36/2022/SUPOF/SEFAZ/RJ, em 23 de setembro de 2022, e anexou ao Item 1002 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

[...] Nesse interim, é importante destacar que a solução para a Determinação nº 59 apontada por essa Conta de Contas perpassa pelas tratativas do ERJ para firmar um **Termo de Ajuste de Gestão - TAG** que tem como objetivo o aprimoramento da gestão estadual da saúde, englobando a **recomposição do déficit relativo ao não cumprimento do índice constitucional de 2017 a 2018**, com andamento através do processo administrativo SEI-320001/001243/2022.

A proposta do TAG sugere o repasse de R\$ 244,6 milhões ao longo de 20 anos, com início em 2023, perfazendo a soma de R\$ 4.892 milhões ao final

do período pactuado, considerando os valores não aplicados em 2017 e 2018 acrescido do montante de Restos a Pagar cancelados em 2021 de despesas que impactaram na apuração do índice, além de incluir a previsão de contemplar eventuais passivos que possam surgir referente às ações civis públicas que aguardam julgamento [...]

[...] Ressalta-se que, devido ao significativo montante envolvido e considerando que o ERJ deve seguir algumas medidas de ajuste fiscal em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal, dentre elas o respeito ao Teto de Gastos e a obtenção do equilíbrio fiscal, a recomposição dos valores não aplicados em 20 anos permite ao Estado respeitar os limites impostos pelo regime, além de apresentar solução para o grande volume de restos a pagar ainda em estoque.

Assim, acredita-se que, a partir de uma ação planejada de longo prazo para derrubar obstáculos financeiros, com o TAG da Saúde, será possível sanar os problemas com os valores não repassados, como os que foram objetos da determinação em comento. [...] **[grifos nossos]**

Cumprе ressaltar que o processo SEI-320001/001243/2022 foi gerado por esta CGE, no intuito de propor ao Tribunal de Contas o estabelecimento do Termo de Ajuste de Gestão, de modo a possibilitar a aplicação do montante de R\$ 4.091.237.198, referente ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, nos exercícios de 2017 e 2018, encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, através do Of.CGE/CHEGAB SEI Nº 352, documento SEI nº (31837718).

Como resposta, a SEFAZ emitiu a Nota Técnica SUBTES/SEFAZ Nº 08/2022, documento SEI nº (37673649), a qual dispõe de informações que justificam a necessidade de elaboração do TAG, por meio do qual o Estado se propõe a repassar os valores não aplicados em exercícios anteriores em ASPS em 20 anos, prazo necessário em virtude do volume de recursos. A SEFAZ salientou que a medida seria necessária para viabilizar o planejamento da área responsável pela execução das despesas e para a manutenção do equilíbrio das contas Estaduais e anexou a minuta do Termo de Ajuste de Gestão, o qual foi apreciado por esta casa.

Posteriormente, a Superintendência de Contas de Governo e Auditoria Financeira – SUPGOV desta CGE, através do documento SEI nº (39053734), alertou para o fato de não estarem abrangidos pelo TAG, os valores que deixaram de ser aplicados entre os exercícios de 2018 e 2021, na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.858/13, no montante de R\$ 220.190.927 (duzentos e vinte milhões e cento e noventa mil e novecentos e vinte e sete reais), conforme apontado na Determinação nº 42 do Parecer Prévio Referente às Contas de Governo do Exercício de

2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, e recomendou que a Secretaria de Estado de Saúde - SES providenciasse a adequação de suas aplicações em ASPS de acordo com a disponibilidade apresentada pela SEFAZ na proposta do TAG.

Após tramitar pelos órgãos envolvidos em sua formalização e passar por ajustes devidos, o TAG foi remetido ao TCE/RJ por intermédio do Of.SES/GABSEC Nº1089, documento SEI nº (41398971), em 20/12/2022.

Por fim, destacamos o Of.PGE/PG15/NÚCLEO TCE Nº 01/2023, documento SEI nº (45995629) datado em 25 de janeiro de 2023, do qual reproduzimos parte do seu conteúdo:

[...] Servimo-nos do presente para informar-lhes que o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), no dia 18 de janeiro de 2023, no âmbito do Processo nº 107.196-7/2022, o qual materializa Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, apresentada pelo Exmo. Secretário de Estado de Saúde, nos termos do artigo 51-F, §2º, Regimento Interno da e. Corte de Contas Estadual, ad referendum do Plenário, proferiu a decisão monocrática:

*“Pela **ADMISSÃO** da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) encaminhada ao TCE-RJ pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 51-F, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, ad referendum do Plenário”.*

A presente decisão já foi referendada em plenário na sessão presencial de 25/01/2023. [...]

Desta forma, com a admissão da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão em decisão monocrática pelo Conselheiro Presidente do TCE-RJ, referendada em plenário na sessão presencial de 25/01/2023, esta CGE considera que a Determinação nº 59 está em implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 60

FATO Nº 05

No exercício de 2021 foram cancelados R\$ 821.118.674 referentes aos restos a pagar processados de exercícios anteriores, dos quais o montante de R\$ 819.336.498 refere-se a despesas que impactaram na apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos respectivos exercícios de sua inscrição.

DETERMINAÇÃO Nº 60

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar, até o final do exercício de 2022, em ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 819.336.498, referente ao cancelamento de restos a pagar em 2021 de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de sua inscrição.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Em relação a determinação em tela, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, inseriu o seguinte comentário ao Item 1003 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI:

[...] À SEPLAG não compete a aplicar recursos e sim alocar as dotações orçamentárias necessárias para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Uma vez sancionada a lei orçamentária, a SEPLAG busca assegurar a liberação das dotações comprometidas com os índices constitucionais, restando a cada órgão, no caso a SES, aplicar os recursos na forma exigida na Determinação 60. [...]

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, representada pela Subsecretaria Adjunta de Política Fiscal, elaborou a Nota Técnica 33/2022/SUPOF/SEFAZ/RJ, em 23 de setembro de 2022, anexada ao Item 1003 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

[...] Em outra Ação Civil Pública (0105618-66.2017.4.02.5101), essa referente ao não cumprimento do índice de 2016, o MPF ajuizou ação objetivando a retenção parcial de valores correspondentes ao FPE com o repasse direto da importância retida ao FES, como autorizado pela Lei Complementar 141/2012, de forma a assegurar os recursos financeiros

necessários para o investimento obrigatório em ASPS no Estado do Rio de Janeiro.

Na ação, o MPF solicita que seja condicionado o repasse de recursos provenientes das receitas do FPE em montante total de R\$ 2.505.516.126, o que foi acatado pelo Tribunal Regional Federal. Para se chegar a esse valor, o MPF considerou o montante mínimo a ser aplicado em saúde, R\$ 4.353.273.471 e descontado o valor efetivamente pago no exercício, R\$ 1.847.757.344, totalizando R\$ 2.505.516.126 (critério das despesas “PAGAS”).

Contudo, não foram considerados os valores aplicados em 2017 referentes ao não cumprimento do índice de 2016 no valor de R\$ 132.699.882, bem como os RPs pagos em exercícios posteriores, no montante de R\$ 1.073.279.746. Dessa maneira, o valor não aplicado em ASPS em 2016, pelo critério do pago, foi R\$ 1.246.779.733, e não os R\$ 2.505.516.127 considerados na ação, conforme demonstrado abaixo. Destaca-se que não foram deduzidos os valores redirecionados do FPE em função dessa ação. [...]

Tabela 2 - Execução Mínimo em ASPS - 2016

Discriminação	Valor
Valor mínimo a ser aplicado em ASPS (i)	4.353.273.471
Despesa Empenhada	3.754.739.115
Despesa Paga (ii)	1.847.757.344
Valor não aplicado (critério empenhado)	598.534.356
Valor não aplicado (critério pago)	2.505.516.127
Aplicação em ASPS no exercício de 2017 referente ao mínimo não aplicado em 2016⁴ (iii)	132.699.882
Restos a Pagar empenhados em 2016 PAGOS (iv)	1.073.279.746
Valores retidos FPE (anteriores a ação) (v)	52.756.796
Valores não aplicados em ASPS em 2016 (critério Pago) (i-ii-iii-iv-v)	1.246.779.703

Fonte: SIAFE e SIOPS, em Reais.

Assim, existe uma divergência entre o informado pelo MPF e os valores identificados em consulta ao SIAFE quanto aos valores a aplicar para cumprimento do índice de ASPS de 2016.

Informa-se ainda que o ERJ interpôs Recurso Especial contra acórdão proferido pela TRF. O recurso foi inadmitido pelo Tribunal, assim como o pedido de atribuição de efeito suspensivo que foi indeferido. Face ao indeferimento, o ERJ agravou a decisão que inadmitiu o Recurso Especial.

Dessa forma, o Estado aguarda o parecer do Ministério Público Federal, no exercício da função de fiscal da lei, quanto à correção da decisão que inadmitiu o Recurso Especial. Sendo considerado cabível, os argumentos expostos pelo ERJ no Recurso Especial serão apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma, considera-se oportuno que as diferenças que forem apontadas na Ação Civil Pública 0105618-66.2017.4.02.5101, que por sua vez engloba os saldos referente aos empenhos de 2016 cancelados em 2021 no montante de R\$ 815.356.442, tenham seus valores incorporados ao saldo dos valores não aplicados e distribuído de forma linear ao longo dos anos remanescentes do TAG.

Cumprе ressaltar que, a despeito das dificuldades enfrentadas nos exercícios passados, o Estado tem empreendido esforços financeiros para o cumprimento da aplicação em ASPS. No exercício de 2020, alcançou o percentual de 12,03% das receitas de impostos e transferências e no de 2021, 12,19%. Ainda no caminho para acerto de suas contas, o ERJ está em tratativas para firmar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) que tem como objetivo o aprimoramento da gestão estadual da saúde, englobando, além dos valores aqui tratados referentes ao cancelamento de restos a pagar no exercício de 2021, a recomposição do déficit relativo ao não cumprimento

do índice constitucional de 2017 a 2018, como se verifica no processo administrativo SEI-320001/001243/2022.

Além disso, cumpre informar que, adicionalmente ao índice de 2022, portanto, ainda neste exercício, o ERJ aplicará o montante de R\$ 3.980.056, valor equivalente ao total de RP cancelados em 2021 que impactaram o limite mínimo dos exercícios de 2017 a 2019. [...] **[grifos nossos]**

Cumpramos ressaltar que o processo SEI-320001/001243/2022 foi gerado por esta CGE, no intuito de propor ao Tribunal de Contas o estabelecimento do Termo de Ajustamento de Gestão, de modo a possibilitar a aplicação do montante de R\$ 4.091.237.198, referente ao saldo residual da diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, nos exercícios de 2017 e 2018, encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, através do Of.CGE/CHEGAB SEI Nº352, documento SEI nº (31837718).

Como resposta, a SEFAZ emitiu a Nota Técnica SUBTES/SEFAZ Nº 08/2022, documento SEI nº (37673649), a qual dispõe de informações que justificam a necessidade de elaboração do TAG, por meio do qual o Estado se propõe a repassar os valores não aplicados em exercícios anteriores em ASPS em 20 anos, prazo necessário em virtude do volume de recursos. A SEFAZ salientou que a medida seria necessária para viabilizar o planejamento da área responsável pela execução das despesas e para a manutenção do equilíbrio das contas Estaduais e anexou a minuta do Termo de Ajuste de Gestão, o qual foi apreciado por esta casa.

Posteriormente, a Superintendência de Contas de Governo e Auditoria Financeira – SUPGOV desta CGE, através do documento SEI nº (39053734), alertou para o fato de não estarem abrangidos pelo TAG, os valores que deixaram de ser aplicados entre os exercícios de 2018 e 2021, na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, no montante de R\$ 220.190.927 (duzentos e vinte milhões e cento e noventa mil e novecentos e vinte e sete reais), conforme apontado na Determinação nº 42 do Parecer Prévio Referente às Contas de Governo do Exercício de 2021, Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, e recomendou que a Secretaria de Estado de Saúde - SES providenciasse a adequação de suas aplicações em ASPS de acordo com a disponibilidade apresentada pela SEFAZ na proposta do TAG.

Após tramitar pelos órgãos envolvidos em sua formalização e passar pelos ajustes devidos, o TAG foi remetido ao TCE/RJ por intermédio do Of.SES/GABSEC Nº1089, documento SEI nº (41398971), em 20/12/2022.

Por fim, destacamos o Of.PGE/PG15/NÚCLEO TCE Nº 01/2023, documento SEI nº (45995629) datado em 25 de janeiro de 2023, do qual reproduzimos parte do seu conteúdo:

[...] Servimo-nos do presente para informar-lhes que o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), no dia 18 de janeiro de 2023, no âmbito do Processo nº 107.196-7/2022, o qual materializa Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, apresentada pelo Exmo. Secretário de Estado de Saúde, nos termos do artigo 51-F, §2º, Regimento Interno da e. Corte de Contas Estadual, ad referendum do Plenário, proferiu a decisão monocrática:

*“Pela **ADMISSÃO** da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) encaminhada ao TCE-RJ pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 51-F, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, ad referendum do Plenário”.*

A presente decisão já foi referendada em plenário na sessão presencial de 25/01/2023. [...]

Desta forma, após os esclarecimentos contidos na Nota Técnica 33/2022/SUPOF/SEFAZ/RJ, esta CGE, em consulta ao processo SEI-320001/001243/2022, identificou que o montante de R\$ 819.336.498 referente ao cancelamento de restos a pagar em 2021 de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de sua inscrição, foi considerado na minuta do Termo de Ajustamento de Gestão. Com a admissão da proposta do Termo, em decisão monocrática pelo Conselheiro Presidente do TCE-RJ, consideramos que a Determinação nº 60 está em fase de Implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÃO Nº 61

FATO Nº 4

No exercício de 2021, o Governo do Estado do Rio de Janeiro não aplicou 25% de suas receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, em desacordo com artigo 212 da Constituição Federal, bem como não aplicou integralmente o montante devido de 2020, proveniente da diferença apurada entre o que foi aplicado naquele exercício e o percentual mínimo da receita resultante de impostos de sua respectiva competência.

DETERMINAÇÃO Nº 61

À Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Aplicar adicionalmente até o final do exercício de 2023, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de R\$ 1.926.342.699, resultante da diferença entre os mínimos estabelecidos de despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino e o apurados nos exercícios de 2020 (R\$ 879.172.313) e 2021 (R\$ 1.047.170.386), destacando-se que, na hipótese do não cumprimento integral desta determinação em 2022, os recursos que deixaram de ser aplicados em MDE até o término do atual mandato do Governador devem permanecer reservados no Caixa Único do Tesouro Estadual, devidamente comprovados, a fim de que sejam, de fato, disponibilizados no exercício de 2023 para suportar as despesas a serem pagas pelo gestor eleito para o próximo mandato, considerando a superveniente promulgação da Emenda Constitucional n.º 119/22, sob pena de ensejar descumprimento do art. 42 da LRF na apreciação das Contas do exercício de 2022, último ano de mandato da atual gestão.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Visando atender ao disposto pelo TCE - RJ e à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, em 25 de agosto de 2022, através da Assessoria de Contabilidade, anexou ao **Item 1004** do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI, a **Nota Técnica SEEDUC/ASSCONT nº 04/2022**, com esclarecimentos sobre a determinação em tela, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

[...] O ERJ aplicou o percentual de 23,23% (RREO-8 - 6º bimestre de 2021 - 37980365) em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendida as transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Na apuração do limite mínimo constitucional em despesas MDE, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) aplicou diversas deduções, conforme consulta realizada no Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22 item II.8.3.3 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - Tabela 104.

Vale mencionar que o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), constante da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, diverge do entendimento do TCE/RJ sobre DEA, conforme transcrito a seguir:

“As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam os critérios para serem consideradas despesas em MDE.”

Posto tais informações, destaca-se que apesar das evidenciações sobre o aspecto contábil, destaca-se que está ocorrendo no processo SEI-030029/007660/2020, o Termo de Ajuste e Gestão (TAG), onde na presente data o processo encontra-se sobre a análise do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme sinalizado pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta SEEDUC mediante ao documento SEI 37151213 (processo SEI-320001/002269/2022), o processo do TAG aberto no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 108243-9/2020, dispõe sobre a minuta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) que será celebrado entre o ERJ, o MP e o TCE-RJ sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e, referente à Ação Civil Pública 0054872-30.2018.8.19.0001, em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado, buscando disciplinar a aplicação desses recursos financeiros em MDE, principalmente no que se refere à aplicação do valor correspondente ao déficit de recursos não aplicados nos exercícios de 2016 a 2021. Assim, espera-se com a assinatura do referido Termo o encerramento tanto da ação civil pública nº 0054872-30.2018.8.19.0001, como dar-se por encerradas as Determinações emitidas pelo TCE-RJ, informações essas extraídas do processo SEI-030029/007660/2020 - doc. SEI 32801711. [...]

Em 21 de setembro de 2022, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG acrescentou ao item do relatório mencionado anteriormente, que não compete a ela aplicar os recursos mencionados na Determinação ora analisada e sim alocar as dotações orçamentárias necessárias para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e que uma vez sancionada a lei orçamentária, a SEPLAG busca assegurar a liberação das dotações comprometidas com os índices constitucionais, restando a cada órgão aplicar os recursos na forma e montante exigidos.

No que lhe diz respeito, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, em 23 de setembro de 2022, anexou a **Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF nº 34/2022**, a qual contém suas considerações em relação ao atendimento da presente determinação, da qual destacamos o seguinte trecho:

[...] está em tramitação o processo administrativo SEI-030029/007660/2020 que trata da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em que figuram como compromitentes, além do ERJ, o TCE-RJ e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), e como interveniente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a regularização e o cumprimento dos índices de aplicação em MDE a cargo do Estado, bem como extinguir a Ação Civil Pública nº 0054872-30.2018.8.19.0001 (ACP), em curso na 4ª Vara de Fazenda Pública do Estado. O TAG Educação, embora ainda não assinado, já foi tratado com o MPRJ e **atualmente aguarda manifestação do TCE/RJ no processo 108.243-9/2020.**

Os compromissos abarcados na minuta do TAG, cujo propósito extrai-se não só o aprimoramento da gestão estadual da Educação, mas também proposta de regularização da execução orçamentária das ações em MDE, estão relacionados às medidas necessárias para a concretização do atendimento da ordem judicial e abrange um planejamento administrativo, orçamentário e financeiro que inclui a previsão de uma sistemática de transferências de recursos, de forma a evitar que a correção do déficit de despesas atinentes a MDE de exercícios anteriores afete as aplicações dos próximos anos.

Nesse sentido, além de atender ao objeto da ACP, mitiga os riscos de declarações supervenientes de descumprimento da aplicação em MDE com a ampliação da cobertura dos exercícios para o período de 2016 a 2021, englobando assim os exercícios de 2018 e 2019, citados na Determinação Nº 49, assim como os exercícios de 2020 e 2021, citados na Determinação nº 61. A minuta do TAG prevê ainda que os valores nela previstos, referentes ao montante que deixou de ser aplicado em MDE, sejam atualizados para os valores apurados pelo TCE-RJ no processo de Prestação de Contas de Governo do Estado dos respectivos exercícios.

Como pudemos extrair das **Notas Técnicas SEEDUC/ASSCONT nº 04/2022 e SEFAZ/SUBPOF nº 34/2022**, permanecem em tramitação os processos administrativos **SEI-030029/007660/2020** e **TCE-RJ 108.243-9/2020**, que tratam da formalização de Termo de Ajustamento de Gestão sobre a aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Estado do Rio de Janeiro entre os exercícios de 2016 e 2021. Em consulta ao processo TCE/RJ 108.243-9/2020, esta CGE identificou que a última decisão ocorreu dia 10 de outubro de 2022 e trata sobre o deferimento ao pedido de concessão de prazo efetuado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, considera-se que a **Determinação nº 61** está em processo de implementação.

SITUAÇÃO: EM IMPLEMENTAÇÃO.

DETERMINAÇÕES Nºs 62 e 63

FATO Nº 5

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não destinou à Faperj a diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado nos exercícios de 2019 e 2020.

DETERMINAÇÃO Nº 62

À Secretaria de Estado de Fazenda

Proceda aos ajustes dos créditos a receber da Faperj na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01, na Unidade Gestora 404100 – Faperj, considerando, para o exercício de 2021, a dedução das receitas tributárias vinculadas do Fecp da base de cálculo da Faperj e, para os exercícios precedentes, a metodologia exposta na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020, deduzidos os pagamentos de restos a pagar ocorridos em 2021.

DETERMINAÇÃO Nº 63

À Secretaria de Estado de Fazenda

Promova o repasse à Faperj, até o término do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro (2022), o repasse da diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado nos exercícios de 2019 e 2020.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Sobre a Determinação nº 62, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em 27 de setembro de 2022, inseriu o seguinte comentário ao Item 1005 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI:

[...] A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. As determinações 50 e 62 tiveram a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.

A Determinação foi direcionada para a FAPERJ, através do processo SEI-040077/000120/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341. [...]

Após ter conhecimento do contido no Processo SEI-040077/000120/2022, mencionado logo acima, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do

Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ emitiu um despacho, documento SEI nº (40965426), em 11 de outubro de 2022, informando que em relação à citada determinação, o posicionamento da FAPERJ e a resposta da SEFAZ/SUBCONT, encontram-se detalhados no processo SEI-260003/007839/2022 e que o mesmo foi encaminhado pela Presidência da Fundação à SUBCONT/SUDEC/SEFAZ em 29 de agosto de 2022.

Por conseguinte, a FAPERJ anexou ao P.A. **SEI-040077/000120/2022**, documento SEI nº (35649852), redigido em 06 de julho de 2022, pertencente ao mencionado Processo **SEI-260003/007839/2022**, o qual contém as seguintes considerações:

[...] O presente processo trata-se de atendimento a Determinação Nº 62 do Tribunal de Contas do Estado/TCE 35603465, processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, referente a Prestação de Contas de Governo/2021, que por intermédio do comunica 48279 de 01/07/2022, da UG 200700 SUBCONT/SUDEC, orienta a UG 404100 – FAPERJ aos procedimentos de baixa ou ajustes dos valores contabilizados na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01 – CREDITOS A RECEBER art. 332 Constituição Estadual, com referência aos Restos a Pagar de 2016, 2019 e 2020, pagos no exercício de 2021.

Considerando que a Corte menciona às fls. 248, do processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, que a FAPERJ procedeu o lançamento contábil mediante a Nota de Sistema 2021NS00021, é importante ressaltar que esse procedimento somente pode ser contabilizado pela SUBCONT/SUNOT/SEFAZ. Considerando que a baixa contabilizada na conta corrente de 2016 da conta contábil 7.9.9.1.1.22.01 – CREDITOS A RECEBER art. 332 Constituição Estadual, no valor de R\$ 21.013,16 pela Nota de Sistema 2021NS00021, perfaz a seguinte segregação de valores $R\$ 150,77 + R\$ 87,43 = R\$ 280,20$, corresponde a UG 120200 SEFAZ-pagamentos da concessionária VIBRA ENERGIA S.A. que foram transferidas por Descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro, com referência ao valor de R\$ 20.774,96, apontado pela fls. 248 e 249 do processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, informamos que corresponde a Reclassificação de Restos a Pagar da Empresa Angel's Segurança e Vigilância Ltda. Para atendimento da Determinação Judicial da 70ª VARA DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO a favor de UBIRANIR GOMES MARQUES.

Considerando que o saldo total a ser bloqueado para atendimento da determinação judicial apontava o montante no valor de R\$ 104.568,04, mais devido a diversas reclassificações ocorridas no exercício de 2020, para atendimentos de Bloqueios Judiciais, o saldo remanescente no Sistema SIAFERIO de Notas de Empenhos inscritas em Restos a pagar para atendimento da Intimação correspondia apenas ao valor de R\$ 20.774,96.

Considerando que após a contabilização da reclassificação do resto a pagar da empresa Angel's Segurança e Vigilância Ltda., o valor de R\$ 20.774,96, creditou a conta contábil 632210104 – RP PROCESSADOS RETIDOS PAGOS.

Considerando que esta FUNDAÇÃO atendeu a sentença da M.M. Juiz (a) DALVA MACEDO, bloqueando o crédito do credor em atendimento Intimação constante no processo Nº 0010676-51.2014.5.01.0070 e E-26000/005173/2021.

Considerando que a FAPERJ fica impossibilitada de retornar o saldo para conta corrente do exercício de 2016, por trata-se de lançamento contabilizado pela SUNOT/SUBCONT e pelo fato de atendermos a Decisão Judicial da 70ª VARA DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Este Departamento de Contabilidade encaminha o presente para ciência e posterior envio pelo Srº Presidente/FAPERJ, a SUBCONT/SUDEC/SEFAZ-RJ, para atendimento a Determinação Nº 62 e ao Comunica 48279 de 1/07/2022. [...]

Esclarecidos os fatos pela Fundação, a SEFAZ gerou um despacho, documento SEI nº (38812890), igualmente pertencente ao SEI-260003/007839/2022, em 31 de agosto de 2022, com os seguintes apontamentos:

[...] O fato que originou a Determinação nº 62 foi a divergência no montante de R\$ 20.774,96 apontada pelo Corpo Instrutivo no saldo da conta corrente do exercício de 2016, que estaria com um saldo menor do que o devido pois a baixa realizada no montante de R\$ 21.013,16 teria sido maior que os Restos a Pagar do exercício de 2016 pagos em 2021, que foi de R\$ 238,20.

Conforme informado pelo Departamento de Contabilidade da FAPERJ no documento SEI nº 35649852, o valor de R\$ 20.774,96, apontado à fls. 248 e 249 do processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22 (35603465), corresponde a Reclassificação de Restos a Pagar da Empresa Angel's Segurança e Vigilância Ltda. para atendimento da Determinação Judicial da 70ª VARA DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Após a contabilização da reclassificação do resto a pagar da empresa Angel's Segurança e Vigilância Ltda., o valor de R\$ 20.774,96, creditou a conta contábil 632210104 – RP PROCESSADOS RETIDOS PAGOS.

Assim, considerando a informação trazida pelo Departamento de Contabilidade da FAPERJ entendemos que a Determinação nº 62 está cumprida tendo em vista que não houve valores baixados indevidamente da conta 7.9.9.1.1.22.01 – CREDITOS A RECEBER art. 332 Constituição Estadual. [...]

Em prosseguimento, visando atender ao disposto pelo TCE/RJ e à Instrução Normativa AGE nº 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda, em 23 de setembro de 2022, anexou ao Item 1005 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria – SIAUDI, a Nota Técnica nº 35/2022/SUBPOF/SEFAZ/RJ, com esclarecimentos sobre a Determinação nº 63, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

[...] Cumpre destacar que atinente a gestão atual - exercícios de 2019 e 2020, o TCE aponta como valor devido R\$ 503,5 milhões. Neste ponto, é preciso fazer uma breve análise do que o TCE considerou como déficit até chegar neste valor.

Como se verifica na Tabela 1 a seguir, **na apuração do exercício de 2020, para apuração do percentual de aplicação na Faperj, o TCE excluiu das despesas pagas, R\$ 346,8 milhões, o valor de R\$ 198,3 milhões, referente ao Restos a Pagar [1] da Faperj do exercício de 2015 que foram cancelados**

em 2020. Trazendo com este abatimento um déficit de gestões anteriores para a atual gestão.

Tabela 1: Demonstrativo da Aplicação do Limite Constitucional Estadual na Faperj — TCE 2020

Descrição	Valor
Base de cálculo Faperj (a)	26.182.411.024
Valor mínimo a aplicar (2%) (b)	523.648.220
Valor aplicado pela Faperj (despesa paga) ⁽¹⁾	346.765.300
(-) RPP cancelados ⁽²⁾	198.342.870
Valor aplicado após exclusão dos RPP cancelados (c)	148.422.430
Percentual do valor aplicado pela Faperj (d)=(c)/(a)	0,57%
Valor aplicado a menor (c-b)	(375.225.790)

Fonte: SiafeRio.

Nota 1: Despesa paga com fonte de recursos tributária (100 – ordinários provenientes de impostos).

Nota 2: Cancelamento em 2020 de RPP inscritos em 2015.

Extraído Prestação de Contas de Governo 2020, página 292 - Tabela 134.

Na Prestação de Contas de 2020, o TCE trouxe a disponibilidade a receber da Faperj em 2020.

Tabela 2: Disponibilidades a Receber da Faperj — Ajustado pelo TCE

Unidade Gestora	R\$ 1				
Conta Contábil	799112201 - CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST.ESTADO				
Conta Corrente	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Final	
1997.42498675000152	52.758.267	0	52.758.267	0	
1998.42498675000152	137.814.068	0	137.814.068	0	
1999.42498675000152	111.146.542	0	111.146.542	0	
2000.42498675000152	113.512.669	0	113.512.669	0	
2001.42498675000152	102.751.654	0	102.751.654	0	
2002.42498675000152	139.234.418	0	139.234.418	0	
2003.42498675000152	5.445.769	0	5.445.769	0	
2015.42498675000152	242.602.571	199.642.012	0	442.244.583	
2016.42498675000152	105.613.272	166.139.974	4.003	271.749.243	
2017.42498675000152	150.419.769	186.099.076	2.522.883	333.995.962	
2018.42498675000152	137.824.904	204.327.482	132.509	342.019.877	
2019.42498675000152	86.219.970	152.035.642	17.415.160	220.840.452	
2020.42498675000152	0	523.648.220	148.422.430	375.225.790	
TOTAL	1.385.343.873	1.431.892.406	831.160.372	1.986.075.907	

Fonte: SiafeRio.

Nota 1: Valor de R\$199.642.012 relativo ao cancelamento em 2020 de RPP do exercício de 2015, sendo este exercício o último considerado pelo TCE no cumprimento do limite pela despesa liquidada, sendo necessário a reversão dos efeitos de tal cancelamento de restos a pagar na disponibilidade a receber.

Nota 2: As baixas referentes aos exercícios de 2016 a 2019 se referem aos pagamentos em 2020 de restos a pagar processados, devendo serem considerados como disponibilidade efetivamente repassada, reduzindo o saldo dos créditos a receber, em virtude de que a partir de 2016 a metodologia passou a ser pela despesa paga.

Nota 3: As disponibilidades a receber de 2020 guardam consonância com o apurado anteriormente, sendo R\$523.648.220 como devido à Fundação, R\$148.422.430 como despesa paga, restando um saldo a aplicar de R\$375.225.790.

Nota 4: Em virtude da decisão plenária referente às Contas de Governo do exercício de 2019, em face do instituto da prescrição quinquenal, não mais devem ser considerados devidos os valores anteriores a 2015, motivo da baixa dos créditos a receber de 1997 a 2003 na tabela.

Extraído Prestação de Contas de Governo 2020, página 298 - Tabela 137.

Observa-se na Tabela 2, que **os Restos a Pagar de 2015 cancelados foram inscritos nos Créditos a Receber em 2015 — Conta Corrente 2015.42498675000152 — e impactaram na baixa atinente ao exercício de 2020 — Conta Corrente 2020.42498675000152, uma vez que a baixa de R\$ 148, 4 milhões é o valor aplicado após a exclusão dos RP cancelados constantes na Tabela 1.**

Cumprе destacar que no entendimento desta Superintendência não caberia a inscrição do RP cancelado na Contas Correntes de 2015. Isto porque, os RP de 2015 já estão computados no Saldo Anterior da conta 2015.42498675000152, uma vez que a conta de 2015 representa os valores que não foram repassados a Faperj, relacionados ao exercício de 2015. Vale esclarece que considera-se como valor não repassado, o valor que não foi efetivamente pago, quer tenha sido empenhado ou não. Por outro lado, caso o RP de 2015 tivesse sido pago, o valor deveria ser registrado como baixa, e reduziria assim o saldo Final.

Desta forma, **esclarece-se, portanto, que o cancelamento dos RP de 2015 não altera a disponibilidade a receber da Faperj.** Ele apenas altera o status do valor não repassado de "despesa empenhada e não paga" para "despesa não empenhada".

No que se refere a 2020, entende-se que o RP de 2015 também não deveria

impactar a Conta Corrente 2020.42498675000152, cabendo seu registro, apenas no caso de pagamento, com a baixa na Conta Corrente 2015.42498675000152, como já mencionado acima.

Outro ponto observado nas contas do TCE que corroboram com o entendimento desta Superintendência é que, com a inscrição do RP cancelado, o Saldo Final de Disponibilidade a Receber de 2015 subiu para R\$ 442,2 milhões, valor maior do que o mínimo constitucional para a Faperj apurado pelo TCE na Prestação de Contas de Governo 2015, conforme a Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Apuração do percentual aplicado na Faperj 2015

Descrição	R\$1,00
Base de cálculo	20.746.161.646
Valor mínimo a aplicar (2%)	414.923.233
Valor destinado à FAPERJ	414.923.233
Percentual do valor aplicado pela FAPERJ	2,00%
Valor aplicado a maior	-

Fonte: SIG.

Extraído da Prestação de Contas de Governo 2015, Processo TCE Nº: 102.203-6/16 Fls. 6623 - Quadro 244.

Ou seja, conforme demonstrado, o valor inscrito em Restos a Pagar e, posteriormente cancelado, impactou três vezes nas contas da FAPERJ, pois constava no saldo da conta corrente referente ao exercício de 2015, e em 2020 foi acrescentado na conta de 2015 e deduzido das despesas pagas de 2020.

Por fim, o saldo final de cada conta corrente apurado em 2020 pelo TCE foi levado para a apuração das Contas de Governo 2021. O mesmo ocorreu com os saldos dos anos anteriores, exceto 1997 a 2003, que foram baixados para atendimento da decisão plenária das Contas de Governo de 2019 em face do instituto da prescrição quinquenal, conforme Tabela 4 a seguir.

Tabela 4: Disponibilidade a receber Faperj ajustado pelo TCE-RJ 2021

R\$1				
Unidade Gestora - 404100 - FAPERJ				
Conta Contábil - 799112201 - CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST.ESTADO				
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2015.42498675000152	442.244.583	0	0	442.244.583
2016.42498675000152	271.749.243	0	238	271.749.005
2017.42498675000152	333.995.962	0	0	333.995.962
2018.42498675000152	342.019.877	0	0	342.019.877
2019.42498675000152	220.840.452	0	76.526.437	144.314.015
2020.42498675000152	375.225.790	0	15.998.905	359.226.885
TOTAL	1.986.075.907	0	92.252.580	1.893.550.327

Fonte: Siate-Rio.

Extraído da Prestação de Contas de Governo 2021, páginas 248 e 249 - Tabela 125.

Assim, o TCE apurou o valor de R\$ 1,89 bilhão de créditos a receber pela Faperj referentes a diferença entre o mínimo a ser aplicado e o efetivamente repassado (pago) no período de 2015 a 2020, dentre o qual destaca-se o valor de R\$ 503,5 milhões referentes aos exercícios 2019 e 2020, cuja aplicação atribui-se a gestão atual na Determinação nº 63.

Ante ao observado, com intuito de aprofundar a análise sobre o valor a ser aplicado pela Faperj, apresenta-se no tópico a seguir, uma avaliação referente ao período de 2015 a 2021, e que se considera como valor aplicado somente as despesas efetivamente pagas no período. Nesta metodologia, o valor a aplicar na Faperj é a diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e a despesa efetivamente paga. Vale salientar que esta metodologia é bastante restritiva, pois não considera como valor aplicado um RP pendente de pagamento.

III - DO VALOR A APLICAR NA FAPERJ

Inicialmente apresenta-se a Base de Cálculo utilizada pelo TCE para aplicação do percentual de 2% previsto na CE a fim de apurar o valor

Tabela 5: Base de Cálculo do TCE (2015 - 2021)

	EXERCÍCIO						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Base de Cálculo	32.916.690.000	34.154.305.639	38.411.346.672	42.366.958.010	39.601.115.828	41.299.665.177	50.059.741.1
(-) Exclusão relativa à MDE	8.223.330.000	8.531.545.022	8.954.081.840	9.897.798.252	9.785.936.138	10.214.360.914	12.398.146.1
(-) Exclusão relativa à ASPS	3.947.199.000	4.095.141.611	4.297.959.283	4.750.943.161	4.697.249.346	4.902.893.239	5.951.110.1
(-) Exclusão relativa ao adicional de ICMS Fecp							4.856.872.1
Base de Cálculo Faperj	20.746.161.000	21.527.619.006	25.159.305.549	27.718.216.597	25.117.930.344	26.182.411.024	26.853.613.1
Mínimo constitucional (2% sobre a Base de cálculo Faperj)	414.923.220	430.552.380	503.186.111	554.364.332	502.358.607	523.648.220	537.072.1

Fonte: Dados das Prestações de Contas de Governo 2015 - 2021; valores em R\$.

Mínimo Constitucional a aplicar na FAPERJ, conforme demonstrado na Tabela 5 a seguir:

Com os mínimos devidamente demonstrados, na Tabela 6 evidencia o total de despesas pagas ao longo do período, atinente a cada exercício, bem como o "Valor a aplicar", diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente pago.

Tabela 6: Valor a aplicar na Faperj pelo pago sobre os mínimos do TCE (2015 - 2021)

	EXERCÍCIO						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Mínimo a Aplicar (2%)	414.923.220	430.552.380	503.186.111	554.364.332	502.358.607	523.648.220	537.072.000
Despesas empenhadas e pagas no Exercício	143.485.787	145.847.667	133.836.191	194.972.755	265.397.619	346.765.300	616.619.843
RP Pago em 2016	10.786.285						
RP Pago em 2017	468.846	36.974.260					
RP Pago em 2018	14.452.368	12.544.803	31.976.224				
RP Pago em 2019	3.127.371	406.664	9.724	17.239.191			
RP Pago em 2020	119.654	72.040	2.522.883	132.509	17.415.160		
RP Pago em 2021		21.013	0	0	76.526.437	15.998.905	
Cancelamento de RP*	33.500	131.089	52.016				
Total Pago	172.406.811	195.735.358	168.293.007	212.344.456	359.339.217	362.764.205	616.619.843
Valor a aplicar	242.516.189	234.817.023	334.893.104	342.019.876	143.019.390	160.884.016	-79.547.843

Fonte: Dados das Prestações de Contas de Governo 2015 - 2021. Elaboração Própria; valores em R\$.

*RPs inscritos em exercícios anteriores a 2015.

Nesta apuração, utilizando os valores efetivamente pagos e confrontando com os mínimos do TCE, o valor total a aplicar no período de 2015 a 2020, pelo ERJ na Faperj, é de R\$ 1,4 bilhão, compreendendo R\$ 303,9 milhões referentes a 2019 e 2020. Observa-se que o valor a aplicar apurado pelo ERJ, considerando somente as despesas pagas, frente ao mínimo apurado pelo Tribunal foi menor do que o valor apontado pelo Tribunal na Tabela 4 de Disponibilidades a Receber da Faperj.

Isso ocorre devido a tripla contagem ao Resto a Pagar de 2015 cancelado. Dito isso, é importante destacar que na apuração das Contas de Governo 2021 o Tribunal trouxe um importante esclarecimento quanto a base de cálculo para apuração do mínimo constitucional da Faperj. Além da dedução da receita destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção de Desenvolvimento e Ensino (MDE), determinadas na Constituição, o Tribunal passou a deduzir a receita do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP).

O TCE verificou que por se tratar de uma vinculação constitucional cuja receita tem natureza de origem tributária e possui vinculação específica, o FECP não poderia compor a base de cálculo do mínimo a aplicar na FAPERJ. Transcreve-se a seguir um trecho do Prestação de Contas de 2021 no qual o Tribunal fundamenta sua decisão:

Com relação ao adicional de ICMS destinado ao Fecp para financiamento das ações de combate à pobreza por força do art. 82, §1º, do ADCT, o Corpo Instrutivo defende que o montante não é dedutível para efeitos de cômputo da base de cálculo da Faperj. O Relatório Gerencial do Órgão Central de Contabilidade aparentemente também não promoveu a citada dedução, mas apenas aquelas atinentes à cota parte dos municípios e a aplicação em saúde e em educação. A despeito de tal entendimento, impende destacar que o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que, dos 2% da receita tributária do exercício destinado à Faperj deverão ser deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais. Eis o teor do mencionado dispositivo:

Art. 332 - O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Conforme será pormenorizadamente abordado em tópico próprio, o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – Fecp possui amparo no art. 82 do A todas as Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional Federal nº 31/00, e foi criado pela Lei Estadual nº 4.056/02 com o objetivo de viabilizar acesso a níveis dignos de subsistência visando à melhoria de qualidade de vida.

A principal fonte de recursos do fundo estadual advém do adicional de 2% na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos, receita essa que ostenta inegável origem tributária. A natureza jurídica dessa receita de ICMS e a destinação constitucional ao combate à pobreza atrai a incidência da parte final do art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de modo que deve ser deduzida da base de cálculo da Faperj os recursos do adicional de ICMS e seus consectários que são constitucionais e legalmente destinados ao Fecp.

À luz do esclarecimento do Tribunal, apresenta-se na Tabela 7 a seguir uma Nova Base de Cálculo para apuração dos mínimos referente, ajustada nos exercícios de 2015 a 2020 com a dedução das receitas do FECF.

Tabela 7: Novo Mínimo Constitucional - dedução do FECF (2015 - 2021)

	EXERCÍCIO						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Base de Cálculo	32.916.690.000	34.154.305.639	38.411.346.672	42.366.958.010	39.601.115.828	41.299.665.177	50.05
(a) Exclusão relativa à MDE	8.222.330.000	8.531.545.022	8.954.081.840	9.897.798.252	9.785.936.138	10.214.360.914	12.39
(b) Exclusão relativa à ASPS	3.947.199.000	4.095.141.611	4.297.959.283	4.750.943.161	4.697.249.346	4.902.893.239	5.93
(c) Exclusão relativa ao adicional de ICMS Fecp	3.039.633.000	4.119.794.179	4.601.633.577	4.742.627.585	4.578.273.704	4.913.746.441	4.85
NOVA Base de Cálculo Faperj	17.706.528.000	17.407.824.827	20.557.671.972	22.975.589.012	20.539.656.640	21.268.664.583	26.85
Novo Mínimo constitucional (2% sobre a Base de cálculo Faperj)	354.130.560	348.156.497	411.153.439	459.511.780	410.793.133	425.373.292	53

Fonte: Dados das Prestações de Contas de Governo 2015 – 2021. Elaboração Própria; valores em R\$.

Por se tratar de correção da base de cálculo e não uma mudança de entendimento, avalia-se que este critério deveria ser aplicado retroativamente. Em uma nova apuração, considerando as despesas efetivamente pagas em confronto com os Novos Mínimos calculados sobre a Nova Base de Cálculo demonstrada na Tabela 7, obtêm-se os valores apresentados na Tabela 8.

Tabela 8: Valor a aplicar na Faperj pelo pago sobre Novo Mínimo (2015 - 2021)

	EXERCÍCIO						
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Mínimo a Aplicar (2%) — NOVO	354.130.560	348.156.497	411.153.439	459.511.780	410.793.133	425.373.292	537.072.000
Despesas Pagas no Exercício	143.485.787	145.847.667	133.836.191	194.972.755	265.397.619	346.765.300	616.619.843
RP Pago em 2016	10.786.285						
RP Pago em 2017	468.846	36.974.260					
RP Pago em 2018	14.452.368	12.544.803	31.976.224				
RP Pago em 2019	3.127.371	406.664	9.724	17.239.191			
RP Pago em 2020	119.654	72.040	2.522.883	132.509	17.415.160		
RP Pago em 2021		21.013	0	0	76.526.437	15.998.905	
Cancelamento de RP*	33.500	131.089	52.016				
Total Pago	172.406.811	195.735.358	168.293.007	212.344.456	359.339.217	362.764.205	616.619.843
Valor Pago a Menor	181.723.749	152.421.139	242.860.432	247.167.325	51.453.916	62.609.087	-79.547.843

Fonte: Base de Dados Sinafe-Rio. Elaboração Própria; valores em R\$.

*RPs inscritos em exercícios anteriores a 2015.

Observa-se que a luz do esclarecimento apresentado pelo TCE a respeito da exclusão da receita relativa ao Adicional ICMS - FECF da base de cálculo, o total devido pelo ERJ a Faperj reduz ao montante de R\$ 938,2 milhões, compreendendo o valor de R\$ 114,0 milhões, referente aos exercícios de 2019 e 2020.

Tabela 9: Valores devidos pelo ERJ a Faperj

Pelo Pago com desconto da FECF em todos os exercícios (a)	Valor Pago a Maior em 2021 (b)	Total Devido pela Atual Gestão (c) = (a - b)
114.063.003	79.547.843	34.515.161

Fonte: Elaboração Própria; valores em R\$.

Não obstante do que foi apresentado até este ponto, cumpre ainda o exame sobre às aplicações de recursos pela atual gestão, objeto da Determinação nº

63 [...] [grifos nossos]

IV - DA DETERMINAÇÃO Nº 63

Além de toda a trajetória de cálculo descrito nas seções II e III, esta SEFAZ entende que o valor apurado a maior em 2021 deve ser considerado do total devido pela atual gestão. Isso porque quando realizada a apuração das Contas de Governo de 2020, no Processo nº 101.104-0/2021 do TCE, ocorreu a Determinação nº 31 à SEFAZ:

DETERMINAÇÃO Nº 31

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Promover o repasse de R\$375.225.791 à Faperj até o término do mandato do atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, referente à diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado no exercício de 2020, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas.

Desta forma, entende-se que o repasse feito a maior pelo ERJ no exercício de 2021, ainda que não tenha alcançado o valor de R\$ 375,2 milhões determinado pelo Tribunal, deve ser considerado para atendimento da Determinação nº 31 apontada. Ora, se um valor pago a maior dentro do que se entende por mínimo constitucional da Faperj não pode ser considerado como repasse do que era devido de exercícios anteriores, o ERJ não terá escolhas que não seja estar sempre devendo um índice do passado.

Esta interpretação que engloba valores apurados a maior foi utilizada na apuração de valores devidos de exercícios anteriores das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), em que os valores acima dos 12% do mínimo constitucional em questão foram abatidos dos valores devidos dos anos em que este mínimo não foi atingido.

Em suma, **como demonstrado explicitadamente na seção III, a apuração pelo pago atesta que o ERJ não deve todo o montante informado para o período pelo TCE. Somado o esclarecimento quanto a base de cálculo e a consideração de valores pagos a maior em 2021, o valor devido pela atual gestão é de R\$ 34,5 milhões, refletido na Tabela 9 a seguir.**

Por fim, ao considerar o valor de R\$ 34,5 milhões devido pela atual gestão para a Faperj, se torna possível sua aplicação ainda no exercício de 2022, cumprindo, assim, a Determinação Nº 63 do TCE, além de sanar de forma definitiva eventuais prejuízos à pesquisa do ERJ causados pela atual gestão. [...] [grifos nossos]

Cabe destacar ainda a informação da Superintendência de Gestão do Caixa Estadual, documento SEI nº (42071840), datada de 06 de dezembro de 2022, presente no Processo SEI-040077/000096/2022, também anexada ao Item 1005 do Relatório nº 24 do SIAUDI, reproduzida abaixo:

[...] O valor definido para repasse à FAPERJ, visando encerrar os débitos referente aos exercícios 2019 e 2020, dos valores devidos por força do art. 332 da Constituição Estadual é de R\$34.515.161,00 (trinta e quatro milhões,

quinhentos e quinze mil cento e sessenta e um reais), assim entendido como valor incontroverso.

Pelo exposto é conveniente (i) remeter o presente processo a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG para informar se há possibilidade de atendimento do mesmo como orçamento de exercício 2022, sem impactar os demais compromissos e seu planejamento.

A presente medida, igualmente, permite (ii) cientificar a Subsecretaria de Controladoria Interna, em resposta ao despacho índice SEI 40101883, em virtude da elaboração da NOTATÉCNICA Nº 35/2022/SUBPOF/SEFAZ/RJ (índice SEI 35801664), ratificada por esta Superintendência.

Ademais, temos posição em sede de auditoria, pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado que no processo SEI-040076/000056/2022, índice SEI 38667606, afirmou:

6. Apesar do entendimento do Voto do Conselheiro Relator de que deve ser deduzida da base de cálculo da FAPERJ, no exercício de 2021, os recursos do adicional de ICMS, conforme consta da Determinação 62 das Contas de Governo, não ficou claro se esse entendimento deverá ser mantido para os próximos exercícios.

DETERMINAÇÃO Nº 62:

À Secretaria de Estado de Fazenda Proceda aos ajustes dos créditos a receber da Faperj na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01, na Unidade Gestora 404100 – Faperj, considerando, para o exercício de 2021, a dedução das receitas tributárias vinculadas do Fecp da base de cálculo da Faperj e, para os exercícios precedentes, a metodologia exposta na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020, deduzidos os pagamentos de restos a pagar ocorridos em 2021.

7. Assim, considerando que anualmente ocorre a mudança do Conselheiro Relator das Contas de Governo, fato que pode levar a mudança de entendimento e a concordância com o entendimento do Corpo Instrutivo, sugerimos que seja feita, em conjunto com a Subsecretaria de Controladoria Interna desta SEFAZ, uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado acerca da dedução definitiva das receitas tributárias vinculadas ao FECP, da base de cálculo da FAPERJ.

Neste fito, entende-se que (iii) haja consulta ao Tribunal de Contas do Estado quanto à aplicação de metodologia geral de incidência para fins de cálculo, visto que aparentemente há dissonância entre as propostas. [...] [grifos nossos]

Sendo assim, diante dos esclarecimentos efetuados pela FAPERJ, de que o valor de R\$ 20.774,96 correspondeu a reclassificação de Restos a Pagar da Empresa Angel's Segurança e Vigilância Ltda. para atendimento da Determinação Judicial da 70ª Vara de Trabalho do Rio De Janeiro, não havendo naquela oportunidade baixa indevida da conta 7.9.9.1.1.22.01 – CREDITOS A RECEBER - ART.332 - CONST.ESTADU. e, até que seja feita a consulta junto ao TCE-RJ e haja resposta por parte do Tribunal acerca da

dedução das receitas tributárias vinculadas ao FECF, da base de cálculo da FAPERJ, esta CGE considera a Determinação nº 62 como não aplicável.

Considerando os argumentos da SEFAZ para a Determinação nº 63, de que foi realizada tripla contagem por parte do TCE no caso dos Restos a Pagar inscritos no ano de 2015 e cancelados no exercício de 2021, que a exclusão da receita relativa ao Adicional ICMS - FECF da base de cálculo sobre a qual incide o percentual mínimo a ser aplicado na FAPERJ deva ser retroativa e não somente na apuração do exercício de 2021 e que o repasse feito a maior à FAPERJ pelo ERJ no exercício de 2021 deva ser considerado para reduzir a diferença entre o mínimo previsto no art. 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado no exercício de 2020, conclui-se que também há a necessidade de que o TCE manifeste seu posicionamento diante dos apontamentos feitos pela Secretaria de Fazenda e por isso entendemos que a alusiva Determinação também não é aplicável.

SITUAÇÃO: NÃO APLICÁVEIS.

DETERMINAÇÃO Nº 64

FATO Nº 06

Na Prestação de Contas do exercício de 2020 (processo TCE-RJ 101.104-0/21) foi expedida determinação a fim de que fossem adotadas providências com vistas “à inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo”. Todavia, não houve comprovação quanto ao cumprimento dessa prescrição.

DETERMINAÇÃO Nº 64

À Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Adote as providências necessárias com vistas à inscrição dos valores não destinados ao Fehis, nos exercícios de 2019 e 2020, em conta representativa de créditos a receber em favor do Fehis, de forma a manter controle sobre os valores que deixaram de ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo nos exercícios de referência.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

A Determinação nº 64 diz respeito aos valores não repassados ao FEHIS nos exercícios de 2019 e 2020, os quais devem ser levados à conta de créditos a receber, contabilizados em favor do fundo, como se pode depreender da análise realizada no Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, relativo ao Parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021:

[...] Conforme determinação contida na Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2018, o Governo do Estado do Rio de Janeiro deveria apresentar um cronograma de repasses ao Fehis a fim de sanear o montante devido ao fundo entre os exercícios de 2016 e 2018 (R\$1.165,95 milhões). Todavia, com a promulgação da Lei Estadual nº 8.643/19, foi incluído o §3º ao art. 3º da Lei Estadual nº 4.962/06, que expressamente consignou que “O percentual não aplicado no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, a partir do exercício de 2015 até o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2018, não se converterá em obrigação de aplicação em exercícios posteriores ao Estado”.

Os valores não repassados ao Fehis nos exercícios de 2019 e 2020 (R\$312,05 milhões), devem ser levados à conta de créditos a receber, contabilizados em favor do fundo. Na Prestação de Contas do exercício de 2020 (processo TCE-RJ 101.104-0/21) foi expedida determinação a fim de que fossem adotadas providências com vistas “à inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo Fehis de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo”. Todavia, não houve comprovação

quanto ao cumprimento dessa prescrição, que por essa razão será reiterada e importará na **determinação nº 64**. [...]

Em relação à Determinação em tela, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no dia 21 de setembro de 2022, inseriu o seguinte comentário ao Item 1006 do Relatório nº 24 do Sistema de Auditoria –SIAUDI:

[...] À SEPLAG não compete inscrever valores em conta representativa de créditos a receber.
Em observância ao princípio da anualidade, as dotações orçamentárias destinadas a atender as finalidades previstas na legislação do FEHIS são consignadas nas leis orçamentárias apenas pelas parcelas correspondentes a cada exercício. [...]

Com o intuito de atender à Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de julho de 2008, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em 13 de dezembro de 2022, anexou ao Item do relatório apontado anteriormente, o documento SEI nº (42965532), o qual traz a Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, com esclarecimentos sobre a mencionada determinação, da qual destacamos o seguinte conteúdo:

[...] A presente NT trata do solicitado no processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22, conforme a DETERMINAÇÃO Nº 64: que pede "*Adote as providências necessárias com vistas à inscrição dos valores não destinados ao Fehis, nos exercícios de 2019 e 2020, em conta representativa de créditos a receber em favor do Fehis, de forma a manter controle sobre os valores que deixaram de ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo nos exercícios de referência.*"

VALORES NÃO APLICADOS NO FEHIS - 2019 -2020

VALORES NÃO APLICADOS - FEHIS	
2019	2020
R\$ 99.728.288,79	R\$ 78.464.84,71
Fonte: Siafe - Rj	

1. DOCUMENTOS RELACIONADOS
Nota Patrimonial - NP 2022NP00001 (SEI nº 42963899)

Dessa forma, valores não aplicados no FEHIS, referentes aos exercícios de 2019 e 2021, somam o montante de R\$ 178.192.973,50 (cento e setenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), devidamente inscritos conforme Nota Patrimonial, já citada. Diante do exposto, encaminho para análise e considerações superiores. [...]

Sendo assim, esta CGE consultou o conteúdo da Nota Patrimonial **2022NP00001** e confirmou seus lançamentos, conforme imagens abaixo:

Visualizar Nota Patrimonial Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial > Visualizar Nota Patrimonial

Status do documento: **Contabilizado**

Identificação

* Data Emissão: 21/11/2022 Data de lançamento: 21/11/2022 09:57:38 Número: 2022NP00001

* Unidade Gestora: 196200 FEHIS

UG 2

Estorno ☐

Itens Processo Observação Espelho Contábil Histórico

Filtro

Conteúdo

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
Outros Controles	5957 - Valores a Aplicar no FEHIS - Exercícios Anteriores Recursos do FECF (FR 122)	6748 - Controle de valores a aplicar no FEHIS	2019	99.728.288,79
Outros Controles	5957 - Valores a Aplicar no FEHIS - Exercícios Anteriores Recursos do FECF (FR 122)	6748 - Controle de valores a aplicar no FEHIS	2020	78.464.684,71

Visualizar Nota Patrimonial Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial > Visualizar Nota Patrimonial

Status do documento: **Contabilizado**

Identificação

* Data Emissão: 21/11/2022 Data de lançamento: 21/11/2022 09:57:38 Número: 2022NP00001

* Unidade Gestora: 196200 FEHIS

UG 2

Estorno ☐

Itens Processo Observação Espelho Contábil Histórico

Registro contábil dos valores não aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, conforme DETERMINAÇÃO Nº 64.

A Coordenação de Planejamento e Orçamento - COOPLANO informa que os valores não aplicados (obtidos pela diferença entre a Dotação Orçamentária Autorizada e a Despesa Liquidada) na fonte FEHIS (fonte 122 até 2020 e 150 de 2021 até o exercício corrente), sendo de R\$ 99.728.288,79 (noventa e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) para o exercício de 2019 e de R\$ 78.464.684,71 (setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para 2020.

Visualizar Nota Patrimonial Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial > Visualizar Nota Patrimonial

Status do documento: **Contabilizado**

Identificação

* Data Emissão: 21/11/2022 Data de lançamento: 21/11/2022 09:57:38 Número: 2022NP00001

* Unidade Gestora: 196200 FEHIS

UG 2

Estorno ☐

Itens Processo Observação Espelho Contábil Histórico

Lançamentos contábeis

UG	Evento	Conta contábil	Nome da conta contábil	Conta corrente	Valor (C/D)	Mês	Data emissão	Estorno
196200	780377	799119911	RECURSOS A APLICAR - FEHIS	2019	99.728.288,79 D	11	21/11/2022	Não
196200	780377	799119911	RECURSOS A APLICAR - FEHIS	2020	78.464.684,71 D	11	21/11/2022	Não
196200	780377	899119911	RECURSOS A APLICAR - FEHIS	2019	99.728.288,79 C	11	21/11/2022	Não
196200	780377	899119911	RECURSOS A APLICAR - FEHIS	2020	78.464.684,71 C	11	21/11/2022	Não

Além disso, consultamos também os saldos das contas contábeis 7.9.9.1.1.99.11 – Recursos a Aplicar FEHIS e 8.9.9.1.1.99.11 – Recursos a Aplicar FEHIS, da Unidade Gestora 196200 (FEHIS), até o mês de dezembro de 2022, e de fato o saldo lançado através da Nota Patrimonial supra, no valor total de **R\$ 178.192.973,50** encontra-se disponível nas respectivas contas contábeis.

Detalhamento da Conta Contábil

Filtro

* Unidade Gestora: 196200 FEHIS

* Conta Contábil: 799119911 RECURSOS A APLICAR - FEHIS

* Mês: 12 - Dezembro

Conta Corrente

Trazer Saldos Zerados ☐

Dados Gerais

Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2019	99.728.288,79	0,00	0,00	99.728.288,79
2020	78.464.684,71	0,00	0,00	78.464.684,71

Detalhamento da Conta Contábil

Filtro

* Unidade Gestora: 196200 FEHIS

* Conta Contábil: 899119911 RECURSOS A APLICAR - FEHIS

* Mês: 12 - Dezembro

Conta Corrente

Trazer Saldos Zerados ☐

Dados Gerais

Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2019	99.728.288,79	0,00	0,00	99.728.288,79
2020	78.464.684,71	0,00	0,00	78.464.684,71

Porém, os saldos contabilizados pela SEINFRA, através da Nota Patrimonial em comento, não guardam paridade com os valores não repassados ao FEHIS nos exercícios de 2019 e 2020 apurado pelo TCE, que foi de R\$312,05 milhões. Isso deve-se ao fato de a SEINFRA ter feito o cálculo dos valores não repassados pela diferença entre a Dotação Orçamentária Autorizada e a Despesa Liquidada, como descrito na observação da NP em questão.

Dado o exposto, esta CGE considera que a **Determinação nº 64** foi parcialmente implementada.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA.

RECOMENDAÇÃO Nº 1

OBSERVAÇÃO Nº 1

Foi observada, a partir do 2º quadrimestre do exercício de 2021, uma redução significativa nos percentuais apurados das despesas com pessoal do Poder Executivo, sendo tal fato motivado pelo aumento da Receita Corrente Líquida – RCL no período, decorrente, principalmente, do ingresso de receitas extraordinárias e do excesso de arrecadação de royalties e participações especiais.

RECOMENDAÇÃO Nº 1

À Secretaria de Estado de Fazenda

Avalie o impacto da variação da Receita Corrente líquida – RCL, quando do ingresso de receitas temporárias no período de referência, de modo a evitar que a redução nos percentuais da despesa com pessoal do Poder Executivo seja motivada tão somente pelo aumento da RCL e não se sustente nos períodos seguintes.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.6.4.1 do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fl. 121/123, contido no processo TCE/RJ 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo destaca o impacto de variação da Receita Corrente Líquida na redução do percentual de despesas com pessoal, a saber:

Apesar disso, verifica-se que houve uma expressiva redução nos percentuais dos gastos com pessoal apurados a partir do 2º quadrimestre de 2021, em decorrência do aumento relevante da receita corrente líquida nesse período, principalmente, devido ao ingresso de receitas patrimoniais oriundas de recursos extraordinários provenientes da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (R\$ 9,72 bilhões) e do excesso de arrecadação das receitas de *Royalties* e Participações Especiais (R\$ 19,43 bilhões).

Nesse sentido, é necessário que os entes controlem o impacto da variação da RCL na redução do percentual das despesas com pessoal, principalmente, quando motivada pelo ingresso de receitas temporárias, de forma a evitar que a redução apurada num exercício não seja decorrente do contingenciamento dessas despesas, mas tão somente do aumento da RCL e, ainda, que possa não se sustentar nos exercícios seguintes. [...]

**Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo do
TCE/RJ – Processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22**

Em relação à Recomendação n.º 01, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, por meio do SIAUDI, informou que os esclarecimentos seriam de

responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme transcrição a seguir:

Item 1007.1: A Secretaria de Estado de Fazenda, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna, todas as determinações foram analisadas e definidos os respectivos responsáveis. **As determinações 35, 36 e 37 assim como a recomendação 1, tiveram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como responsável pelo atendimento e/ou esclarecimento.**

A Determinação foi direcionada para a SEPLAG, através do processo SEI-040077/000118/2022 e comunicado à CGE no processo SEI-320001/002096/2022 - Documento SEI nº 38096341.

**Transcrição da resposta da SEFAZ por meio do SIAUDI em 27/09/2022
[grifos nossos]**

Em análise ao processo mencionado pela SEFAZ (SEI-04007/000118/2022), identificamos que a SEPLAG emitiu a Nota Técnica SEI n.º 37185014, na qual informa que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é feito em cumprimento à lei, a saber:

O cálculo da Receita Corrente líquida - RCL é feito conforme explicitado na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2º, IV), bem como na própria Constituição Federal/1988 (art. 100, § 18) [...]
[...]

Dessa forma, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de competência da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, onde consta o demonstrativo da RCL, é feito em cumprimento à lei.

**Transcrição parcial da Nota Técnica SEI n.º 37185014 da SEPLAG –
Processo SEI-040077/000118/2022**

Embora a SEPLAG tenha apontado a metodologia de cálculo utilizada para apuração da Receita Corrente Líquida, não vislumbramos esclarecimentos sobre eventuais estudos sobre o impacto da variação da RCL quando do ingresso de receitas temporárias, como recomendado pelo Corpo Instrutivo do TCE/RJ. Assim, consideramos que a Recomendação n.º 01 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

RECOMENDAÇÃO Nº 2

OBSERVAÇÃO Nº 2

Considerando que a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais depende de edital de convocação expedido pela Comissão de Orçamento e Finanças da ALERJ, verificou-se que o Poder Executivo não alertou ao Poder Legislativo sobre os prazos previstos para a realização de audiências públicas, culminando no atraso das reuniões referentes aos 3º quadrimestre/2020, 1º quadrimestre/2021 e 2º quadrimestre/2021, tendo em vista que as reuniões ocorreram nos meses de abril/2021, junho/2021 e novembro/2021, respectivamente.

RECOMENDAÇÃO Nº 2

À Secretaria de Estado de Fazenda

Cientificar, com a devida antecedência, o Chefe do Poder Legislativo acerca das datas previstas no § 4º, art. 9º, da LRF (maio, setembro e fevereiro) com vistas à realização de audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, para que não recaia eventual responsabilidade pelo descumprimento do referido dispositivo sobre o chefe do Poder Executivo.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme apontado no item II.6.6.3 (Avaliação das Metas Fiscais) do Relatório de Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fls. 158 e 159, constante no Processo TCE n.º 101.402-2/22, o Corpo Técnico destaca que as audiências públicas previstas no §4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram realizadas intempestivamente, a saber:

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no §4º de seu artigo 9º que o Poder Executivo deve avaliar e demonstrar, por meio de audiências públicas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Ao que se observa da documentação colacionada aos autos, foram realizadas as audiências públicas para avaliar o cumprimento das metas fiscais. Contudo, as audiências ocorreram nos meses de abril, junho e novembro de 2021 para as avaliações referentes ao 3º quadrimestre de 2020 e 1º e 2º quadrimestres de 2021, respectivamente, ou seja, de forma intempestiva. Sobre o tema assim se manifesta o Corpo Instrutivo:

[...]

Posto isso, esta unidade técnica corrobora os argumentos apresentados pelo jurisdicionado, por entender que as disposições contidas no § 4º, art. 9º, da LRF tem como alvo primário o Poder Legislativo de cada ente, tendo em vista que as audiências são realizadas no âmbito daquele Poder e presidido por membro da Comissão prevista no § 1º, art. 166, da Constituição Federal, restando claro que os parlamentares, membros da Comissão de Orçamento e Finanças da Alerj, são os

principais responsáveis pelo cumprimento do referido dispositivo legal, estando os representantes do Poder Executivo submissos à convocação daquele colegiado, ainda que em data diversa daquela prevista em lei.

No entanto, para que a responsabilidade pelo descumprimento da lei não recaia sobre o chefe do Poder Executivo, é recomendável que o órgão responsável pela avaliação das metas fiscais, oficie, com a devida antecedência, o Presidente da Casa Legislativa sobre a aproximação das datas para a realização das audiências públicas previstas na LRF.

**Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo
2021 do TCE/RJ - Processo TCE-RJ Nº 101.402-2/22 [grifo nosso]**

Em resposta à referida Recomendação, a Subsecretaria de Controladoria Interna – SUBCINT, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, por meio do documento SEI n.º 38096341, do Processo SEI-320001/002096/2022, informou que no seu entendimento o objeto da Recomendação é atribuição da Controladoria Geral do Estado, cabendo destacar o seguinte trecho do referido processo:

Quanto às Recomendações 2 e 3 entendemos que sejam de atribuição da Controladoria Geral do Estado, tendo em vista tratar-se de orientações e alertas a serem comunicados ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Transcrição parcial do documento SEI nº 38096341 - Processo nº SEI-320001/002096/2022 [grifo nosso]

Em resposta, esta Controladoria Geral do Estado – CGE emitiu o Ofício CGE/CHEGAB Nº 1147 (SEI n.º 39864536), de 20 de setembro de 2022, em que apresentou posicionamento concordando com a recomendação do TCE/RJ e expôs o entendimento de que o objeto da Recomendação é da SEFAZ, conforme transcrição a seguir:

Isto posto, considerando que:

- a Secretaria de Estado de Fazenda possui a competência de coordenar, elaborar, analisar e dar publicidade aos relatórios estabelecidos na LRF, assim como, monitorar o cumprimento das metas fiscais e limites contidos no art. 1º da referida Lei;
- compete ao Órgão Central de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda a orientação, o tratamento e o controle dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Estadual, com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis, bem como a elaboração e organização da Prestação de Contas de Governo Estadual.
- cabe à Controladoria Geral do Estado proceder ao direcionamento aos responsáveis pelos órgãos, entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta para os quais o TCE/RJ emitiu Determinações e/ou Recomendações, a fim de que possam tomar as medidas cabíveis para seu cumprimento,

obedecendo ao disposto na Instrução Normativa AGE n.º 03, de 17 de Julho de 2008.

- o Tribunal de Contas do Estado emitiu COMUNICAÇÃO à Casa Legislativa a fim de que sejam cumpridas as datas de realização das audiências públicas indicadas no art. 9º, § 4º da LRF.

Esta Controladoria Geral do Estado entende que a RECOMENDAÇÃO Nº 02 possui solução incompleta e deve ser implementada pela Secretaria de Estado de Fazenda, emitindo, anteriormente ao fechamento dos quadrimestres, ofício de alerta à ALERJ informando sobre a aproximação da audiência de avaliação das metas fiscais, a fim de atender ao solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e se resguardar de futuros apontamentos sobre o tema nas análises das contas de governo estaduais vindouras.

Transcrição parcial do Ofício CGE/CHEGAB Nº 1147 (SEI n.º 39864536) [grifo nosso]

Por sua vez, a Subsecretária do Tesouro, através do documento SEI nº 40272516, declarou que, no entendimento da referida subpasta, a atribuição para providenciar a realização das audiências públicas é afeta à ALERJ, não possuindo o teor da determinação correlação com as competências afetas à Subsecretaria do Tesouro.

Nesse sentido, após análise da recomendação supratranscrita, no entendimento desta Subpasta a atribuição para providenciar a realização das audiências públicas é afeta à ALERJ, não possuindo o teor da determinação correlação com as competências afetas a esta Subsecretaria do Tesouro.

Transcrição parcial documento SEI nº 40272516 - Processo nº SEI-320001/002096/2022 [grifo nosso]

Apesar do exposto pela SEFAZ, não vislumbramos impedimento de competência e/ou complexidade de ações que inviabilize a implementação da recomendação do Corpo Instrutivo do TCE/RJ, que tem como objetivo resguardar o Poder Executivo de apontamentos sobre o tema nas análises das contas de governo estaduais vindouras. Desta forma, entendemos que a Recomendação n.º 02 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

RECOMENDAÇÃO Nº 3

OBSERVAÇÃO Nº3

Foram constatadas controvérsias que têm origem em interpretações de contabilização de receitas oriundas de vários normativos estaduais, em especial as Leis Estaduais nºs 287/79 e 6.338/12, ambas alteradas pela LCE nº 192/21, e os Decretos Estaduais nºs 36.994/05, 25.217/99, 42.011/09, 40.155/06 e 43.358/11.

RECOMENDAÇÃO Nº 3

Envidar esforços junto ao Poder Legislativo para promover alteração nas Leis Estaduais nos 287/79 e 6.338/12, ambas alteradas pela LCE nº 192/21, e por ato próprio do Poder, nos Decretos Estaduais nos 36.994/05, 25.217/99, 42.011/09, 40.155/06 e 43.358/11, com vistas ao alinhamento das normas estaduais aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às regras previdenciárias de contabilização de receita do Plano Financeiro, notadamente às diretrizes recém alteradas por meio da Lei Complementar Federal n.º 178/21 e às regras de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores público, ressaltando-se, contudo, ser de bom alvitre a diversificação das fontes de custeio do déficit financeiro do Plano Financeiro do RPPS/RJ.

AÇÕES / PROVIDÊNCIAS:

Conforme item II.11.3.2 do Relatório de Prestação de Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fls. 310/311, contido no processo TCE/RJ 101.402-2/22, o Corpo Instrutivo destaca uma aparente impropriedade no registro de amortização de empréstimos pelo RPPS, a saber:

A instância técnica, conforme entendimento consignado no processo TCE-RJ 101.949-1/19 - que considera receita previdenciária, além das contribuições, patronal e dos segurados, da compensação financeira entre os regimes e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, o aporte para cobertura do déficit atuarial do regime e, não, a cobertura do déficit financeiro-, conclui não ser possível assegurar se recursos previdenciários estariam sendo utilizados para pagamento de despesa do Tesouro Estadual.

De fato, a autarquia apresenta recursos previdenciários e também receitas oriundas do Tesouro Estadual, arrecadadas pelo RPPS do Estado, criando a necessidade de alinhamento por parte do Ente aos parâmetros da LRF com o objetivo de dirimir as controvérsias originadas em interpretações de contabilização de receita oriundas de vários normativos estaduais, em especial as Leis Estaduais n.ºs 287/79 e 6.338/12, ambas alteradas pela LCE n.º 192/21, e os Decretos Estaduais n.ºs 36.994/05, 25.217/99, 42.011/09, 40.155/06 e 43.358/11.

**Transcrição parcial do Relatório de Prestação de Contas de Governo do
TCE/RJ – Processo TCE/RJ n.º 101.402-2/22**

Inicialmente a SEFAZ emitiu o despacho SEI n.º 38096341, no processo SEI-320001/002096/2022, no qual informa que as ações direcionadas pela Recomendação n.º 03 são atribuições desta Controladoria Geral do Estado, conforme transcrição a seguir:

Em reunião realizada na Secretaria de Estado de Fazenda, no dia 04 de julho de 2022, com a presença do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, representantes da Subsecretaria do Tesouro, Subsecretaria de Contabilidade Geral e da Subsecretaria de Controlaria Interna foi definido, considerando as competências legais desta pasta, as responsabilidades pelo tratamento das determinações emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado nas Contas de Governo do exercício de 2021.

[...]

Quanto às Recomendações 2 e 3 entendemos que sejam de atribuição da Controladoria Geral do Estado, tendo em vista tratar-se de orientações e alertas a serem comunicados ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

**Transcrição parcial do Despacho da SEFAZ (SEI n.º 38096341 –
Processo SEI-320001/002096/2022)**

Posteriormente, esta CGE apresentou manifestação contrária à SEFAZ, apontando as competências da Subsecretaria de Contabilidade Geral – SUBCONT/SEFAZ, definida pela Resolução SEFAZ n.º 48/2019, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, contida na Portaria RIOPREV/PRE n.º 271/2015, e da Secretaria de Estado de Casa Civil – SECC, prevista na Resolução Casa Civil n.º 303/2013, as quais são ligadas ao objeto de modificação legislativa recomendada pelo TCE/RJ, e sugerimos a ação conjunta destes órgãos para atendimento da recomendação em análise, a saber:

Ademais, cumpre destacar que a RECOMENDAÇÃO n.º 3 trata do alinhamento de normas estaduais quanto às regras previdenciárias de contabilização de receita do Plano Financeiro e às regras de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, temas correlacionados ao RIOPREVIDÊNCIA, sendo esta uma entidade vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Decreto n.º 47.560, de 08 de abril de 2021.

Isto posto, considerando as competências da SUBCONT/SEFAZ, da SECC e a temática previdenciária dos normativos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado, **esta Controladoria Geral do Estado entende que a RECOMENDAÇÃO n.º 3 deva ser implementada em conjunto pela Secretaria de Estado de Fazenda, pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e pela Secretaria de Estado de Casa Civil.**

Assim sendo, sugerimos que seja criado um Grupo de Trabalho constituído por representantes das 03 (três) entidades envolvidas e

presidido pela Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas a promover a propositura de alteração nas Leis Estaduais nos 287/79 e 6.338/12, ambas alteradas pela LCE nº 192/21, ao Poder Legislativo, assim como, a elaboração de uma minuta de decreto que possibilite o alinhamento dos Decretos Estaduais nºs 36.994/05, 25.217/99, 42.011/09, 40.155/06 e 43.358/11 aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às regras previdenciárias de contabilização de receita do Plano Financeiro, notadamente às diretrizes recém alteradas por meio da Lei Complementar Federal nº 178/21 e às regras de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, conforme dispõe a RECOMENDAÇÃO nº 3 emanada pelo TCE/RJ.

Transcrição parcial do Despacho da CGE SEI nº 39864536 – Processo SEI-320001/002096/2022

Contudo, em resposta à Recomendação nº 03, a Subsecretaria de Contabilidade Geral emitiu a Nota Técnica nº 20/2022, pela qual informa que não logrou êxito na análise dos normativos vigentes relacionados às alterações da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme transcrição a seguir:

4.1. Procedida a análise da matéria, verificamos que a mesma inicialmente foi direcionada pela Subsecretaria de Controladoria Interna - SUBCINT à Controladoria Geral do Estado - CGE, conforme documento Nº SEI 38096341, no entendimento de referir-se à orientações e alertas a serem comunicados ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

4.2. A Controladoria Geral do Estado - CGE manifestou entendimento divergente da propositura anterior, retornado a recomendação à SEFAZ consoante ao disposto no Ofício CGE/CHEGAB Nº1147 (documento Nº SEI 39864536).

4.3. O referido Ofício apresenta o entendimento de que a Recomendação nº 3 deverá ser implementada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Fazenda, pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e pela Secretaria de Estado de Casa Civil, por meio da criação de Grupo de Trabalho específico.

4.4. Redirecionamos a matéria à Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT, para análise dos normativos vigentes frente às alterações promovidas por meio Lei Complementar Estadual Nº 192/21 e Lei Complementar Federal nº 178/21, **não logrando o setor êxito na condução da referida análise, em decorrência primordialmente do envolvimento nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro e abertura do orçamento financeiro de 2023, este último fortemente impactado pela Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, atualizada até a Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios de forma obrigatória no exercício de 2023.**

Transcrição parcial Nota Técnica SEFAZ/SUBCONT nº 20/2022
[grifos nossos]

Desta forma, identificamos que a Recomendação nº 03 não foi implementada.

SITUAÇÃO: NÃO IMPLEMENTADA.

7 ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE foi criada pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2019. Trata-se do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, subordinado diretamente ao Governador do Estado, que tem a função de assessorá-lo no controle e avaliação dos gastos e políticas públicas, promover a correição, combater à corrupção, fomentar a transparência e promover a participação social.

As áreas de atuação da CGE correspondem a: Auditoria Geral do Estado - AGE, que avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e controle e governança para garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos; a Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE, que promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social; a Corregedoria Geral do Estado - CRE, que sistematiza, normatiza, padroniza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Poder Executivo.

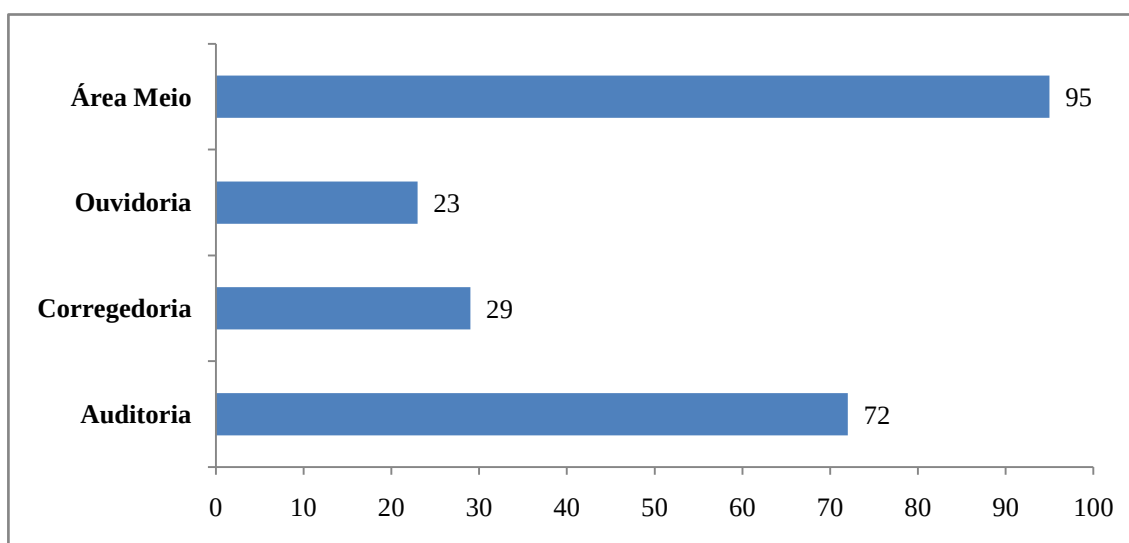
Acrescenta-se que a CGE mantém duas unidades que atuam com foco na integridade, uma na integridade pública; outra, na privada. Ambas operam no sentido de conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção e construir mecanismos de combate à malversação de recursos públicos.

Em se tratando da execução do orçamento do exercício de 2022, a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido especificada uma dotação inicial de R\$ 130.034.342,00 para a CGE, e de R\$ 2.044.300,00 para o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro.

No que diz respeito a execução orçamentária deste Órgão Central de Controle Interno, 97% da despesa empenhada/liquidada correspondeu a despesas de pessoal e encargos. Por outro lado a menor parte da execução das despesas se deu em manutenção das atividades operacionais e administrativas e fortalecimento de mecanismos de prevenção, detecção e punição anticorrupção.

Em dezembro de 2022 a força de trabalho na CGE era formada por 219 servidores e colaboradores, sendo 57% atuando na área finalística e 43% nas demais áreas. A Figura a seguir apresenta o quantitativo de servidores por áreas de atuação da CGE:

Figura 5 – Quantitativo de Pessoal da CGE em 2022



O exercício de 2022 foi de muito trabalho, mas também, a exemplo de 2021, ainda impactado pela pandemia provocada pela COVID-19, que afetou o curso regular das atividades operacionais da CGE. Ainda assim, continuamos na busca pelo aperfeiçoamento de nossas rotinas para atender com eficiência as demandas do Governo.

No citado período, a CGE emitiu atos administrativos regulamentares, reuniu-se com Órgãos e Entidades do Poder Executivo visando fortalecer as Unidades Setoriais de Auditoria, de ouvidoria e de Corregedoria, capacitou servidores e trabalhou no processo de criação da Escola Superior de Controle interno.

Detalhamos a seguir os principais resultados de cada área com breve descrição das atividades realizadas na condução de cada macrofunção.

7.1 Auditoria Geral do Estado

Para o exercício de 2022 estruturamos o Plano Anual de Auditoria – PLANAGE, em consonância com as competências da Controladoria Geral do Estado, dispostas na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

A metodologia utilizada para a seleção dos Órgãos ou Entidades, bem como dos macroprocessos e dos contratos e convênios que foram objeto de atividades de auditoria, foi baseada em fatores de riscos, em convergência com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder

Executivo Federal, aderente às normas internacionais e, ao mesmo tempo, respeitando as especificidades das diferentes realidades locais.

Esse planejamento seguiu também a orientação técnica da Resolução do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI nº 007/2019, que traçou referencial para utilização dos seus órgãos membros, que assim desejassem, incluindo-se a CGE.

Com a mudança das organizações públicas ao longo dos últimos anos para uma abordagem gerencial, voltada para a entrega de resultados e o melhor desempenho de serviços públicos, surgiram novas oportunidades nos trabalhos de auditoria interna governamental, focados em contribuir mais diretamente para o alcance dos objetivos das organizações do qual fazem parte. Nesse sentido, os trabalhos de auditoria foram exercidos como atividades independentes e objetivas de avaliação, com intuito de adicionar valor e melhorar a gestão dos órgãos e entidades.

As atividades de auditoria foram de natureza de conformidade ou de desempenho, sendo realizadas, ainda, auditorias especializadas em obras públicas e serviços de engenharia, mais especificamente nas ações do programa PactoRJ, que tem a previsão de investimentos no valor de R\$17 bilhões até o final de 2023. O objetivo principal do programa consiste em impulsionar a economia do Estado por meio de investimentos em infra-estrutura, desenvolvimento social e econômico, saúde e educação, entre outras áreas.

A Auditoria Geral do Estado procurou dar ênfase à atuação preventiva, tendo como foco a economicidade das contratações, se concentrando no eixo da gestão de riscos, por meio de inspeções em contratos em andamento ou trabalhando junto aos gestores dos órgãos estaduais atuando em momento anterior à concretização da despesa pública.

As inspeções físicas também fizeram parte das atividades da AGE em 2022, ocasião em que buscamos avaliar a qualidade da gestão dos recursos públicos pelas unidades auditadas, sua convergência às normas legais e procedimentos regulamentares, e evidenciar se estavam contribuindo para que os resultados governamentais fossem alcançados de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva.

Além dessas atividades de auditoria, outras foram realizadas, a exemplo de capacitações, treinamentos, normatizações, fórum de controle interno, desenvolvimento de programas de controle.

A expectativa era de que os trabalhos de auditoria decorrentes da execução do PLANAGE – 2022 agregassem valor à gestão e propiciasse a melhoria da eficácia dos resultados das Políticas Públicas e a promoção da qualidade do gasto, fortalecendo a integridade na gestão e garantindo o aprimoramento dos controles internos, propostas as quais consideramos que obtivemos bons resultados.

Tabela 105 – Principais Resultados da AGE em 2022

Tema	Resultados
<u>Prestação de Contas</u>	11 (onze) Processos de Prestação de Contas Anuais – PCA Certificados; 1 (um) Relatório das Contas Consolidadas do Governador elaborado e entregue tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
<u>PLANAT e RANAT</u>	72 (setenta e dois) Planos Anuais de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT avaliados e aprovados; 70 (setenta) Relatórios Anuais de Atividades RANAT examinados.
<u>Tomada de Contas</u>	33 (trinta e três) Certificações de Tomadas de Contas.
<u>Atendimento a demandas do MP e TCE</u>	76 (setenta e seis) atendimentos de demandas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; 40 (quarenta) atendimentos de demandas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
<u>Notas Técnicas do Pacto RJ</u>	311 (trezentos e onze) Notas Técnicas avaliadas, correspondentes às fases Internas e Externas das licitações inerentes ao Pacto RJ.
<u>Outros trabalhos realizados</u>	24 (vinte e quatro) Inspeções técnicas; 16 (dezesesseis) acompanhamentos de Programas de Governo; 36 (trinta e seis) Relatórios de Auditoria; 8 (oito) Notas de Identificação de Riscos (NIR); 21 (vinte e uma) Notas de Recomendação (NR); 19 (dezenove) Relatórios de Recomendações Não Implementadas (RRNI); 36 (trinta e seis) Notas Técnicas emitidas; 21 (vinte e uma) Notas de Levantamento elaboradas; 42 (quarenta e dois) Relatórios de Monitoramento de Recomendação realizados; 16 (dezesesseis) Relatórios de Acompanhamento de Índices Constitucionais apurados.

7.2 Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE trata-se do Órgão Central da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual.

A Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ foi instituída pelo Decreto n.º 46.622, de 3 de abril de 2019, e regulamentada pela Resolução CGE nº 3, de 2 de maio de 2019, e pela Resolução CGE nº 37, de 7 de agosto de 2019.

A OGE realiza comunicações, atendimentos diversos, agendamentos de treinamento dos sistemas de ouvidoria e transparência, confirmações de reuniões com os Ouvidores, além de recepcionar as solicitações da Rede de Ouvidoria e Transparência de ERJ, bem como as repostas dos Ouvidores das Unidades de Ouvidoria Setorial – UOS – às solicitações da CGE, por intermédio do endereço eletrônico oge.comunica@cge.rj.gov.br.

Tabela 106 – Principais Resultados da OGE em 2022

Tema	Resultados
<u>Comunicações</u>	413 (quatrocentos e treze) atendimentos via e-mails realizados;
<u>Reuniões</u>	17 (dezessete) reuniões técnicas realizadas com os titulares das Unidades de Ouvidoria Setorial - UOS;
<u>Carta de Serviços</u>	40 (quarenta) Cartas de Serviços elaboradas e publicizadas;
<u>Monitoramento</u>	16 (dezesesseis) monitoramentos das UOS no que concerne à elaboração e divulgação nos sítios dos Órgãos e Entidades dos seus relatórios trimestrais de natureza quantitativa das atividades de Ouvidoria e Transparência;
<u>Sistema Fala BR</u>	45305 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cinco) manifestações de ouvidoria; (Os órgãos e Entidades da Rede de Ouvidoria e Transparência do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, devem utilizar o sistema Fala.BR);
<u>Disque Rio Contra a Corrupção - DRCC</u>	1664 (mil seiscentas e sessenta e quatro) ligações recebidas; 52 (cinquenta e dois) registros encaminhados para apuração.

<u>Pedidos de Acesso à Informação</u>	6045 (seis mil e quarenta e cinco) pedidos de informação; 1033 (mil e trinta e três) recursos à Informação.
<u>Decisão dos Recursos de 3ª Instância</u>	97 (noventa e sete) análises e decisões acerca dos recursos à informação, interpostos perante 3ª instância recursal estadual, relacionada aos pedidos de acesso à informação registrado no Sistema e-sic.
<u>Monitoramento da Lei de Acesso à informação</u>	825 (oitocentos e vinte e cinco) monitoramentos à execução da Lei de Acesso à Informação.
<u>Cidadão e OGE no controle</u>	29 (vinte e nove) ações decorrentes do Projeto Cidadão e OGE/RJ que tem por objetivo integrar a sociedade com a Administração pública.

7.3 Corregedoria Geral do Estado

Quanto à correição, ressalta-se que esta função foi incorporada à CGE juntamente com sua criação por meio da Lei n.º 7.989/18, ampliando a função do controle para o âmbito disciplinar em relação aos servidores da administração pública estadual, sendo sua estrutura organizacional formalizada pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019.

Insta também salientar a ampliação da abrangência dos trabalhos correccionais por meio do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de entes privados, que visa garantir a apuração eficaz do cometimento de atos praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública estadual e a sua responsabilização administrativa objetiva.

A responsabilização de pessoas jurídicas é uma importante ferramenta de trabalho no combate à corrupção, pois possibilita a aplicação de sanções às empresas que praticam atos ilegais em desfavor do Estado do Rio de Janeiro, e a recuperação de recursos aos cofres públicos, fato de extrema relevância no interesse público.

No decorrer de 2022 houve mais celeridade no combate à corrupção, possibilitando segurança jurídica, eficiência, eficácia e fomentando a economia processual pela padronização dos procedimentos administrativos nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e nos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) das pessoas jurídicas. Os principais resultados da CRE foram:

Tabela 107 – Principais Resultados da CRE em 2022

Tema	Resultados
<u>Processos</u>	86 (oitenta e seis) Processos Administrativos Disciplinares - PAD'S instaurados; 235 (duzentos e trinta e cinco) Processos Administrativos Disciplinares finalizados; 655 (seicentas e cinquenta e cinco) emissões de Certidões de PAD'S; 08 (oito) Processos Administrativos de Responsabilização – PAR instaurados; 03 (três) Processos Administrativos de Responsabilização – PAR contra pessoas jurídicas finalizados, que resultaram na punição das empresas envolvidas com o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a aplicação de multas, que somadas, perfizeram um montante de R\$ 10.162.436,59; 157 (cento e cinquenta e sete) Processos finalizados com tramitação pela SUPIES; 04 (quatro) Relatórios de Investigação preliminar concluídos; 207 (duzentos e sete) chamados concluídos no Redmine – SISPATRI.

7.4 Integridade Pública e Gestão de Riscos à Integridade

Integridade é o eixo do controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e outros desvios éticos ((Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018 c/c Decreto Estadual nº 46.745 de 22 de agosto de 2019).

Após seu Marco Legal, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Rio de Janeiro, a CGE, em 2022, buscou disseminar o conhecimento sobre a temática perante o Poder Executivo Estadual, apoiando os órgãos/entidades a elaborarem seus programas de integridade.

Tabela 108 – Principais Resultados da Integridade Pública em 2022

Tema	Resultados
<u>Normatizações</u>	Edição da Resolução CGE nº 124, de 04/02/2022, com o objetivo de estabelecer orientações e procedimentos para estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades estaduais.
<u>Capacitações</u>	04 (quatro) cursos de “Programa de Integridade Pública – Fundamentos e Estruturação” ministrados.
<u>Consultorias</u>	Consultorias prestadas à Órgãos e Entidades estaduais para o desenvolvimento de seus respectivos planos de integridades.
<u>Gestão de Risco à Integridade</u>	Apoio na adesão e utilização da ferramenta e-prevenção, do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, do Tribunal de Contas da União – TCU.
<u>Rede de Integridade</u>	Criação de rede objetivando a comunicação dos servidores dos órgãos/entidades estaduais envolvidos com o Programa de Integridade.
<u>Ações de monitoramento do programa</u>	Criação e implantação de “dashboard”, por meio de ferramenta de business intelligence, na seção da Integridade Pública no portal da CGE-RJ, com a divulgação de indicadores de resultados sobre a implementação de programas de integridade no Estado do Rio de Janeiro.
<u>Outras ações</u>	Elaboração de relatórios executivos periódicos; Notas técnicas.
<u>Resultados dos trabalhos</u>	Crescimento de 238% nas designações para as unidades de integridades; Status de 62 (sessenta e dois) órgãos/entidades com responsáveis capacitados para as atividades de Integridade Pública; 46 (quarenta e seis) órgãos e entidades com formulários do e-prevenção preenchido.

7.5 Integridade Privada - Acordos de Leniência

Um ambiente negocial íntegro, com empresas eficientes e competitivas são fundamentais para o crescimento econômico e social do país e, em particular, do Estado

do Rio de Janeiro. Nesse contexto, a Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro busca atuar incentivando que as empresas e entidades adotem padrões éticos de conduta, mecanismos efetivos de prevenção, detecção e correção de práticas de ilícitos, gestão de riscos, sistema de governança robusto e transparência nas interações com a Administração Pública.

Para tanto, a CGE, por meio de sua assessoria técnica de Integridade e Acordo de Leniência, atua em duas vertentes complementares: promoção e regulamentação de Programas de Integridade; no âmbito das empresas que celebrarem contratos com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como negociação de Acordos de Leniência.

Segundo a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, a integridade é a função de controle interno cuja finalidade é conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção. O Combate à corrupção é a função de controle interno que busca construir mecanismo de combate à malversação de recursos públicos.

Tabela 109 - Principais resultados em 2022 – Integridade Privada

<u>Fomento e fortalecimento da integridade Privada</u>	Acordo de cooperação técnica (ACT) entre a CGE/RJ e o Instituto Ética Saúde (IES) firmado em 17 de novembro de 2022.
<u>Treinamento</u>	A nova Lei de Licitações; Programa de Integridade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 110 – Acordos de Leniência celebrados em 2022

<u>Acordos de Leniências celebrados</u>	Acordo de Leniência celebrado em 24 de janeiro de 2022 entre a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e a sociedade empresária Novonor S.A. A empresa se compromete a pagar os valores de multa e ressarcimento da ordem de R\$ 329.543.450,95 milhões; Ademais se obriga a aperfeiçoar o Programa de Integridade, conforme disposto nos artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
<u>Acordos de Cooperação Técnica</u>	ACT entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral

<u>(ACT)</u>	do Estado do Rio de Janeiro, firmado em 11 de janeiro de 2022, tendo como objeto o compartilhamento de dados no âmbito do Acordo de Leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ACT entre a Controladoria Geral da União, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, firmado em 27 de novembro de 2022, tendo por objeto a cooperação técnica de apoio mútuo no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização e Acordos Leniência; ACT entre a Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, firmado em 04 de julho de 2022, tendo por objeto a negociação para a celebração de acordo de Leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
<u>Monitoramento dos Acordos de Leniência</u>	Monitoramento dos 03 ACTs celebrados, entre os anos de 2021 e 2022, no total de R\$ 505,11 milhões.
<u>Treinamento</u>	Curso sobre processo de Responsabilização da Pessoa Jurídica – Corregedoria Geral da União; Cursos de Técnica de Investigação e tópicos Especiais da Lei Federal nº 12.846/2013 – CONAFI; Curso sobre processo Administrativo Sancionador Anticorrupção - IBENEC-RJ; Curso de Combate à Fraude Fiscal e Recuperação de Créditos Públicos - PGE/RJ.

7.6 Escola Superior de Controle Interno

A Escola Superior de Controle Interno - ESCI foi criada por força do Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021. Sua atuação engloba a realização de eventos voltados à formação, ao desenvolvimento e ao treinamento regular dos servidores e colaboradores que atuam no sistema de controle interno, que visam promover um processo contínuo de aprendizagem mediante a atualização, o aprofundamento de conhecimento e a complementação da formação do corpo funcional da Controladoria Geral do Estado.

Tabela 111- Principais resultados em 2022 – ESCI

<u>Banco de Talentos</u>	Em cumprimento à Resolução CGE nº 120, a Controladoria Geral do Estado divulgou o resultado do processo de seleção e credenciamento de 25 servidores credenciados para comporem o Banco de Talentos da ESCI.
<u>Resultados da ESCI</u>	Em 2022, a Escola Superior de Controle Interno organizou e intermediou a realização de 45 eventos de capacitação, com carga de 473 horas no geral; Ofertou 1873 vagas, das quais 1645 foram preenchidas, obtendo avaliação positiva dos usuários de 96,71 em escala de 0 a 100.

Tabela 112 – Capacitações ofertadas pela CGE e por terceiros

N.º	Evento
1	Fala.BR (5 turmas)
2	e-Sic (6 turmas)
3	Programa de Integridade Pública do Estado do RJ: Fundamentos e Estuturação (4 turmas).
4	Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia.
5	O que muda nas contratações públicas com a vigência da NLLC (Lei nº 14.133/2021).
6	Técnicas de Investigação e Tópicos especiais da LAC.
7	Detecção de Fraudes em Licitações – abordando a nova lei de licitações.
8	Panorâmica da mocarofunção auditoria governamental para ambientação dos estagiários da Auditoria Geral do Estado.
9	Comissão de Tomada de Contas: Planejamento, Execução e Relatoria (5 turmas).
10	Procedimentos e Relatoria para Comissão de Tomada de Contas (2 turmas).
11	Regime Administrativo Sancionador Anticorrupção.
12	Processo de Responsabilização Administrativa da Pessoa Jurídica.

13	Banco de Talentos.
14	Controles Preventivos e Avaliação do Programa Pacto RJ.
15	X Encontro Virtual da Rede de Ouvidorias e Transparência da CGE_Ranking de Transparência.
16	I Encontro de Contadores e Controladores do Rio de Janeiro.
17	Encontro Nacional de Unidades Correicionais.
18	1ª Reunião Ordinária da Rede de Corregedorias.
19	XVI Encontro Estadual de Controle Interno em Fortaleza.
20	2º Seminário de Controle Interno nas Contratações Públicas.
21	2º Seminário Nacional de Orçamento de Obras Públicas.
22	Rio Innovation Week.
23	Fórum Internacional de Auditoria Governamental.
24	IX Encontro Virtual da Rede de Ouvidorias e Transparências RJ.
25	VIII Encontro Virtual da Rede de Ouvidorias e Transparência do Estado do Rio de Janeiro.
26	1º Encontro de Experiências e Boas Práticas entre a Ciset presidência da República e a CGE.

8. OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Senhor Controlador Geral do Estado, este Relatório das Contas Consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 2022, tem como objetivo atender ao disposto no §2º, do artigo 36, da Lei Complementar n.º 63, de 1 de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Conta do Estado - TCE/RJ), e cumprir o artigo 145, XIII, da Constituição Estadual, mostrando, por meio de dados e informações técnicas, a execução dos orçamentos de que trata o §5º, do artigo 165, da Constituição Federal e os resultados alcançados com a aplicação dos recursos públicos nas funções, subfunções, programas e ações de governo.

Cabe registrar que a presente análise se pauta, em termos procedimentais, no disposto no inciso IX, do art. 8º, da Lei n.º 7.989, 14 de junho de 2018, e no Anexo I da Deliberação TCE/RJ n.º 284, de 25 de janeiro de 2018 (Item 5) - Redação do anexo I dada pela Portaria SGE n.º 12 de 01/12/2022 - quanto à emissão do relatório e do Parecer Conclusivo relativos à Prestação de Contas do Governador do Estado.

Cumprе ressaltar que a execução orçamentária da receita e da despesa, que envolve as ações de governo apresentadas neste relatório, possui como responsáveis os ordenadores de despesas definidos nos incisos VII e IX, do artigo 82, da Lei n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro. As contas desses responsáveis serão objeto de avaliação em processos específicos de Prestação de Contas Anual – PCA.

No ano de 2022, o Estado do Rio de Janeiro permaneceu sob o Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio 2017, alterada pela LC n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, LC n.º 181, de 06 de maio de 2021 e LC n.º 189 de 04 de janeiro de 2022), e ainda sob a influência de uma pandemia mundial, com o reconhecimento de situação de emergência pelo Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020, e posteriores.

As análises constantes neste relatório foram efetuadas tendo por base a execução da gestão orçamentária e fiscal, sobre as Contas de Governo do exercício de 2022, tendo como parâmetros as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Estado, bem como do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - Siafe-Rio, dos quais destacamos:

8.1 Saldo da Receita Corrente Líquida - RCL

Importante variável que serve com o parâmetro para diversos indicadores da gestão fiscal, que alcançou um montante de R\$ 89.631.905.200,00 (oitenta e nove bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, novecentos e cinco mil e duzentos reais), representando um acréscimo na ordem de 8,70% em relação ao exercício de 2021;

A tabela a seguir evidencia o comportamento de cada receita que compõe a RCL, cuja análise decorrente das variações é tratada neste relatório:

Tabela 113 – RCL 2021 x 2022

	31/12/2021 (R\$)	31/12/2022 (R\$)	Variação (%)
RECEITAS CORRENTES (I)	117.859.228.015	119.898.475.831	1,7%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.737.828.980	66.147.492.460	0,6%
ICMS	47.018.194.846	50.773.538.277	8,0%
IPVA	3.359.745.921	4.090.530.589	21,8%
ITCD	1.524.505.438	1.588.980.404	4,2%
IRRF	4.798.749.288	6.175.571.976	28,7%
Outras Receitas Tributárias	9.036.633.487	3.518.871.215	-61,1%
Receitas de Contribuições	3.247.860.980	3.903.672.764	20,2%
Receita Patrimonial	37.919.912.837	37.683.216.879	-0,6%
Rendimentos de Aplicação Financeira	831.155.248	3.813.167.924	358,8%
Outras Receitas Patrimoniais	37.088.757.589	33.870.048.956	-8,7%
Receita Agropecuária	885.929	5.320	-99,4%
Receita Industrial	672.586	1.839.325	173,5%
Receita de Serviços	242.368.474	306.655.323	26,5%
Transferências Correntes	9.235.928.043	9.907.412.698	7,3%
Cota-Parte do FPE	1.856.281.226	2.540.677.467	36,9%
Transferências da LC 87/1996	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	1.424.269.162	1.133.323.109	-20,4%
Transferências do FUNDEB	4.074.475.217	3.926.224.645	-3,6%
Outras Transferências Correntes	1.880.902.438	2.307.187.477	22,7%
Outras Receitas Correntes	1.473.770.186	1.948.181.061	32,2%
DEDUÇÕES (II)	35.403.768.425	30.266.570.630	-14,5%
Transferências Constitucionais e Legais	22.734.651.746	16.394.300.195	-27,9%
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.094.640.537	3.730.940.001	20,6%
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.278.126	231.448.535	10059,6%
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	549.607.061	100%
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.572.198.015	9.315.274.838	-2,7%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	82.455.459.590	89.631.905.200	8,7%

Fonte: RREO 6º Bimestre 2022 – Publicado no DOE/RJ de 30/01/2023 (Edição Extra)

8.2 Execução Orçamentária da Receita

Tabela 114 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita arrecadada Líquida

(Em R\$)

Categoria da Receita / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	Representatividade do item	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	92.073.039.531	94.355.331.815	102,48%	93,69%	-
Receitas Correntes	91.630.050.795	94.188.900.798	102,79%	93,52%	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.748.314.768	44.243.831.890	101,13%	43,93%	46,97%
Contribuições	3.198.802.657	3.903.672.764	122,04%	3,88%	4,14%
Receita Patrimonial	33.187.245.657	34.846.435.043	105,00%	34,60%	37,00%
Receita Agropecuária	208.451	5.320	2,55%	0,00%	0,00%
Receita Industrial	32.189.985	1.839.325	5,71%	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	332.208.516	306.655.323	92,31%	0,30%	0,33%
Transferências Correntes	9.632.533.969	8.938.280.072	92,79%	8,87%	9,49%
Outras Receitas Correntes	1.498.546.792	1.948.181.061	130,00%	1,93%	2,07%
Receitas de Capital	442.988.736	166.431.017	37,57%	0,17%	-
Operações de Crédito	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Alienação de Bens	4.233.192	11.731.300	277,13%	0,01%	7,05%
Amortização de Empréstimos	97.259.396	116.228.577	119,50%	0,12%	69,84%
Transferências de Capital	341.496.148	38.004.703	11,13%	0,04%	22,84%
Outras Receitas de Capital	0	466.437	0,00%	0,00%	0,28%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.779.422.343	6.357.850.923	110,01%	6,31%	-
Receitas Correntes	5.779.312.315	6.357.745.472	110,01%	6,31%	-
Contribuições	3.117.957.389	3.425.863.586	109,88%	3,40%	53,88%
Receita Patrimonial	14.838.478	17.749.578	119,62%	0,02%	0,28%
Receita de Serviços	1.517.539.893	1.934.062.323	127,45%	1,92%	30,42%
Transferências Correntes	118.554.828	0	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas Correntes	1.010.421.727	980.069.985	97,00%	0,97%	15,42%
Receitas de Capital	110.028	105.451	95,84%	0,00%	-
Amortização de Empréstimos	110.028	105.451	95,84%	0,00%	100,00%
Transferências de Capital			0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas de Capital			0,00%	0,00%	0,00%
Total das Receitas	97.852.461.874	100.713.182.738	102,92%	-	-

Fonte: Siasfe-Rio

Obs. 1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs. 2: Valores demonstrados já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais

Analisando a tabela anterior constatamos que houve um excesso de arrecadação nas receitas orçamentárias e intraorçamentárias na proporção de 2,48% e de 10,01%, respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 2.860.720.864 a mais que seu valor previsto e atualizado.

A Receita Tributária Orçamentária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) constitui a origem de recursos que contribui para a realização das despesas anuais. Assim sendo, destacamos que no exercício de 2022 houve um excesso de arrecadação na margem de 101,13% acima da previsão atualizada.

Vale mencionar ainda que as Receitas Orçamentárias de Contribuições, Patrimonial e Outras Receitas Correntes também apresentaram excesso na arrecadação na proporção de 122,04%, 105% e 130%, respectivamente.

Por outro lado, houve frustração na arrecadação das seguintes Receitas Correntes Orçamentárias: Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços e Transferências Correntes.

8.3 Execução Orçamentária da Despesa

Tabela 115 – Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas

(Em R\$)

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção Executada por item	Representatividade do item executado	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	105.359.720.341	87.760.100.535	83,30%	93,23%	-
Despesas Correntes	90.221.152.964	81.006.564.831	89,79%	86,06%	-
Pessoal e Encargos Sociais	57.890.780.560	52.926.810.946	91,43%	56,23%	65,34%
Juros e Encargos da Dívida	1.036.935.737	945.546.045	91,19%	1,00%	1,17%
Outras Despesas Correntes	31.293.436.667	27.134.207.840	86,71%	28,83%	33,50%
Despesas de Capital	12.691.821.934	6.753.535.704	53,21%	7,17%	-
Investimento	11.390.124.997	5.604.506.305	49,20%	5,95%	82,99%
Inversões Financeiras	465.282.313	420.807.266	90,44%	0,45%	6,23%
Amortização da Dívida	836.414.624	728.222.133	87,06%	0,77%	10,78%
Reserva de Contingência	2.446.745.443	0	0,00%	0,00%	-
Reserva de Contingência	2.446.745.443	0	0,00%	0,00%	0,00%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.132.512.459	6.369.659.107	89,30%	6,77%	-
Despesas Correntes	7.132.161.421	6.369.553.656	89,31%	6,77%	-
Pessoal e Encargos Sociais	3.642.649.625	3.487.969.708	95,75%	3,71%	54,76%
Outras Despesas Correntes	3.489.511.796	2.881.583.948	82,58%	3,06%	45,24%
Despesas de Capital	351.038	105.451	30,04%	0,00%	-
Investimentos	245.587	0	0,00%	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	105.451	105.451	100,00%	0,00%	100,00%
Total das Despesas	112.492.232.800	94.129.759.642	83,68%	-	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

As despesas orçamentárias de Investimento tiveram a menor execução percentual em relação aos demais grupos de despesas. Ao compararmos o valor da dotação atualizada de cada grupo verificamos que a execução foi de 49,20% de sua dotação. É possível também observar que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais corresponderam a 56,53% do montante executado no período e representaram 65,34% das Despesas Correntes empenhadas no exercício de 2022.

Tabela 116 – Demonstrativo de Liquidação das Despesas por Função

(Em R\$)

Função	Liquidadas 2020	Liquidadas 2021	Liquidadas 2022	Participação no Total de 2022	Variação 2022/2020	Variação 2022/2021
Legislativa	1.370.328.954	1.918.967.258	1.648.147.236	1,78%	20,27%	-14,11%
Judiciária	4.331.054.149	5.022.428.643	6.107.580.907	6,58%	41,02%	21,61%
Essencial à Justiça	2.822.151.551	3.180.761.261	3.356.128.424	3,62%	18,92%	5,51%
Administração	3.008.110.695	3.769.534.247	5.653.103.083	6,09%	87,93%	49,97%
Segurança Pública	10.023.225.139	10.502.126.703	14.597.890.845	15,72%	45,64%	39,00%
Assistência Social	207.841.429	863.162.664	809.629.739	0,87%	289,54%	-6,20%
Previdência Social	23.286.801.194	24.453.273.394	27.275.219.121	29,38%	17,13%	11,54%
Saúde	7.017.583.824	9.034.332.972	11.244.988.103	12,11%	60,24%	24,47%
Trabalho	25.976.615	43.158.318	110.006.771	0,12%	323,48%	154,89%
Educação	6.317.770.016	7.638.649.965	10.004.965.702	10,78%	58,36%	30,98%
Cultura	189.738.719	199.367.076	185.801.624	0,20%	-2,08%	-6,80%
Direitos da Cidadania	224.233.655	258.676.588	350.494.208	0,38%	56,31%	35,50%
Urbanismo	51.531.292	165.305.926	1.262.578.465	1,36%	2350,12%	663,78%
Habitação	113.689.313	186.109.386	647.647.970	0,70%	469,66%	247,99%
Saneamento	90.588.210	105.078.683	129.534.821	0,14%	42,99%	23,27%
Gestão Ambiental	345.740.261	358.151.668	618.907.777	0,67%	79,01%	72,81%
Ciência Tecnológica	313.413.507	679.373.530	563.238.035	0,61%	79,71%	-17,09%
Agricultura	324.895.034	370.070.009	593.617.941	0,64%	82,71%	60,41%
Organização Agrária	10.501.894	13.488.452	101.619.833	0,11%	867,63%	653,38%
Indústria	113.596.656	83.946.628	407.443.954	0,44%	258,68%	385,36%
Comércio e Serviços	153.023.199	218.696.931	319.586.961	0,34%	108,85%	46,13%
Comunicações	19.145.701	0	0	0,00%	-100,00%	0,00%
Energia	0	20.812	49.813	0,00%	0,00%	0,00%
Transporte	600.320.059	1.048.765.574	3.051.244.601	3,29%	408,27%	190,94%
Desporto e Lazer	17.254.105	23.145.408	56.349.073	0,06%	226,58%	143,46%
Encargos Especiais	2.972.901.043	6.731.150.547	3.738.520.387	4,03%	25,75%	-44,46%
Total	63.951.416.216	76.867.742.640	92.834.295.394	-	-	-

Fonte: Sialfe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos públicos liquidados em 2022 se concentram nas funções Previdência Social, Segurança Pública, Saúde e Educação, aos quais perfazem o montante de R\$ 63.123.063.771, o que equivale a 68% do valor total de despesas liquidadas no período. Vale destacar que, dentre as funções mencionadas, a Previdência Social teve a maior variação percentual de 2022/2021, apresentando uma flutuação positiva de 29,38%.

Destaca-se, também, a crescente aplicação de recursos na função de Urbanismo em 2022, em decorrência dos investimento feito pelo Estado do Rio de Janeiro relacionados ao Pacto RJ.

8.4 Índices Constitucionais e Legais

Tabela 117 – Índices Constitucionais/Legais 2022

Descrição	Mínimo	Base	Aplicado em 2022	Aplicado a maior	Aplicado a menor
Saúde	12%	12 % das Receitas resultante de impostos e transferências constitucionais, deduzidas da parcela da arrecadação transferida aos municípios	12,60%	318.586.056,44	-
Educação	25%	25 % das Receitas resultante de impostos e transferências constitucionais, deduzidas da parcela da arrecadação transferida aos municípios	25,70%	371.099.476,7	-
FAPERJ	2%	2% da Receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.	2,12%	34.293.874,30	-
FEHIS	5%	5% dos Recursos provenientes do FECP	12,36	244.232.893,94	-

Como se pode observar na tabela anterior, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou além do mínimo previsto legalmente nos seguimentos de Saúde, Educação, FAPERJ e FEHIS, fato que guarda grande importância quando comparado com as necessidades da população, à medida que um maior volume de entregas pode ser materializado em benefícios aos cidadãos fluminenses.

8.5 Determinações do TCE/RJ

Em outra frente, deve-se levar também em consideração as providências adotadas pelos órgãos/entidades para atendimento das determinações prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas contas de 2021, direcionadas para a administração pública estadual.

O quadro a seguir demonstra um comparativo entre a situação das providências adotadas no exercício de 2022, para cumprimento das Determinações e Recomendações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2021, e das providências adotadas no exercício de 2021, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2020.

Tabela 118 - Comparativo da Situação de Determinações 2021 e 2022

SITUAÇÃO	DETERMINAÇÃO	
	2021	2022
Implementada	16	8
Em implementação	12	19
Parcialmente Implementada	05	10
Não implementada	11	17
Não aplicável	07	10
Não respondida	0	0
TOTAL	51	64

Em relação ao tema em questão, merece destaque o tratamento ofertado pelo Governo do Estado Rio de Janeiro às Determinações n°s 49, 59, 60 e 61, imposta à atual gestão no exame das contas de governo de 2021, em decorrência de uma soma expressiva de recursos, na ordem de R\$ 7,5 bilhões, que deixaram de ser aplicados por gestões pretéritas nas funções Saúde e Educação.

Sobre a temática em referência, consideramos importante informar os números dos processos TCE 107.196-7/2022 e 108.243-9/2020, que tratam dos Termos de Ajustamento de Gestão, proposto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o propósito de sanear essa questão.

8.6 Parecer Conclusivo

A análise do presente relatório, que trata das Contas de Governo, ou Contas Políticas, segundo parte da literatura, se detém a uma macro avaliação governamental do exercício, e, dentre os achados identificados, merece destaque o atingimento de índices obrigatórios previstos na legislação financeira e orçamentária. Em contraponto observamos uma dificuldade na capacidade de reagir as proposições de melhoria determinadas pela Colenda Corte de Contas.

Dessa forma, durante o exercício de 2023, estabeleceremos procedimentos de auditoria com foco, principalmente, nas determinações classificadas como não implementadas, de modo a equacioná-las, visando fornecer informações qualificadas para promover o aprimoramento destas situações.

Diante do exposto, com base nas análises expressas no nosso Relatório, relativas à gestão orçamentária e financeira, na avaliação das políticas públicas, na aferição do

cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e posteriores e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e Estadual e em outros normativos, somos de opinião que as Contas de Governo do Estado de 2022 seja considerada **REGULAR COM RESSALVAS**.

Assim, submetemos ao Senhor Controlador-Geral do Estado em prosseguimento, com proposta de encaminhamento aos Órgãos de Controle para apreciação e julgamento.

Original Assinado

Auditor do Estado
Coordenador de Auditoria
ID 5015475-3

Original Assinado

Auditor do Estado
Coordenador de Auditoria
ID: 5025516-9

Original Assinado

Auditor do Estado
Coordenador de Auditoria
ID: 5005909-2

Original Assinado

Auditor do Estado
Coordenador de Auditoria
ID: 5025516 -9

Original Assinado

Auditor do Estado
Superintendente de Contas de Governo e Auditoria Financeira
ID: 5015490-7

Original Assinado

Auditor-Geral do Estado
ID Funcional n.º 1943630-0

De acordo. Encaminha-se o presente em conjunto com as demais peças obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Original Assinado

Controlador-Geral do Estado
ID Funcional n.º 4137615-3

ANEXO I – CRÉDITOS ADICIONAIS

Modelo 01 – Créditos abertos por superávit financeiro fonte fechada

UG	Título da UG	Tipo de Crédito Adicional	Fonte de Recursos	Superávit/Déficit Financeiro de 2021	Superávit transferido em 2022
016100	FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ERJ.	SUPLEMENTAR	230 – Recursos Próprios	122.369.148	0
044100	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	SUPLEMENTAR	126 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	-676.591	6.587.879
044100	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	SUPLEMENTAR	145 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro	-40.185.239	720.000.000
044100	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	SUPLEMENTAR	230 – Recursos Próprios	40.255.579	0
045200	EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO RJ.	SUPLEMENTAR	145 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro	-129.515	478.899.629
053100	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RJ	SUPLEMENTAR	212 – Transferências Voluntárias	2.768.109	0
060100	Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro	SUPLEMENTAR	145 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro	0	22.743.795
070100	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SUPLEMENTAR	145 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro	-5.454.202	2.271.692.158
070100	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SUPLEMENTAR	212 – Transferências Voluntárias	34.524.678	0
070100	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SUPLEMENTAR	214 – Transferências do PAC	66.550.764	0
090100	PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	SUPLEMENTAR	230 – Recursos Próprios	121.978.383	0
096100	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	SUPLEMENTAR	230 – Recursos Próprios	7.525.720	0
096100	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	SUPLEMENTAR	232 – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	124.736.611	0
106100	FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ERJ	SUPLEMENTAR	230 – Recursos Próprios	513.743.085	0
110100	DPGE – DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	SUPLEMENTAR	230 – Recursos Próprios	37.810.032	0
116100	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ERJ	SUPLEMENTAR	212 – Transferências Voluntárias	4.722	0
116100	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ERJ	SUPLEMENTAR	230 – Recursos Próprios	10.953.127	0
116100	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ERJ	SUPLEMENTAR	232 – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	112.869.338	0
123400	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	SUPLEMENTAR	237 – Sistema de Proteção Social dos Militares	8.331	166.208.100
124100	FUND CENTRO EST ESTAT PESQ E FORM SERVID PUB	SUPLEMENTAR	145 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro	0	153.138.549
130100	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	SUPLEMENTAR	145 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Tesouro	-94.014	160.882.175
130100	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	SUPLEMENTAR	195 – Operações Oficiais de Fomento	3.208.883	0

133100	INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	64.718.500
133100	INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	SUPLEMENTAR	150 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS	-33.700	42.185.584
133100	INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	2.491.380	0
135300	EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RJ	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	3.200	7.358.739
135400	EMPRESA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RJ	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	12.060.866
135400	EMPRESA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RJ	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	195.544	0
140100	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	148.053.894
150100	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	SUPLEMENTAR	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	2.759.075	0
150100	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	24.630.970
150100	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	17.691.214	0
154100	FUND. ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-37.595	2.414.620
154300	FUND. TEATRO MUNICIPAL DO RJ	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	399.950
156100	Fundo Estadual de Cultura - RJ	SUPLEMENTAR	227 - Auxílio Financeiro da União para Ações Emergenciais ao Setor Cultural	17.395	0
166100	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	SUPLEMENTAR	225 - Sistema Único de Saúde - SUS	2.257.349	0
166100	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	261.459.047	0
166100	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	SUPLEMENTAR	232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	141.743.412	0
166100	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	SUPLEMENTAR	233 - Alienação de Bens	7.703.288	0
170100	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	56.325.548
170100	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	SUPLEMENTAR	224 - Transferências Legais Recebidas da União	21.615.424	0
173100	SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	1.859.709	0
176100	Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	64.000.000
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SUPLEMENTAR	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	74.879.690	0
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SUPLEMENTAR	105 - Salário Educação	626.702.631	0
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SUPLEMENTAR	108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT - Artigo 76-A	383.880	0
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SUPLEMENTAR	120 - Ressarcimento de Pessoal	7.049.167	0
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SUPLEMENTAR	215 - Transferências do FUNDEB	143.420.560	0
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SUPLEMENTAR	218 - Transferências Intraorçamentárias	555.681	0
180100	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SUPLEMENTAR	224 - Transferências Legais Recebidas da União	117.304.374	0
197100	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	283.963.636

200100	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	34.016.500
203100	LOTERIA DO EST. RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	18.586.477	0
216400	Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	SUPLEMENTAR	224 - Transferências Legais Recebidas da União	93.504.417	0
220100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	237.380.000
226100	FUNDO DE RECUP. ECONOMICA DE MUN.FLUMINENSES	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	421.263.345
227100	COMPANHIA DE DESENV INDUSTRIAL DO EST.DO RJ	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	5.185.039	0
240100	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	40.000.000
240100	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	SUPLEMENTAR	251 - Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM	0	2.542.118
240100	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	SUPLEMENTAR	297 - Conservação Ambiental	142.386.398	0
243200	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	3.066.975	0
243200	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SUPLEMENTAR	214 - Transferências do PAC	17.865.376	0
243200	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SUPLEMENTAR	218 - Transferências Intraorçamentárias	10.080.858	0
243200	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	15.500.079	0
243200	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SUPLEMENTAR	232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	7.287.073	0
243200	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SUPLEMENTAR	233 - Alienação de Bens	544.199	0
243200	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	SUPLEMENTAR	297 - Conservação Ambiental	172.678.257	0
246300	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	463.897	0
246300	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	14.558.207	0
250100	SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	SUPLEMENTAR	103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-25.716.595	27.578.444
250100	SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	7.663.428	0
256100	FUNDO ESPECIAL PENITENCIARIO	SUPLEMENTAR	224 - Transferências Legais Recebidas da União	65.506.460	0
260400	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	SUPLEMENTAR	103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-2.739.330	49.231.814
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	SUPLEMENTAR	103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-1.457.351	100.390.492
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	SUPLEMENTAR	120 - Ressarcimento de Pessoal	-4.287.994	158.608.929
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-57.670	116.387.323
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	SUPLEMENTAR	218 - Transferências Intraorçamentárias	3.922.845	0
263100	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	124.336.860	0
266100	FUNDO ESPECIAL DA ACADEPOL	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	10.649.351	0
266500	FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	3.866.917	0
266500	FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	SUPLEMENTAR	218 - Transferências Intraorçamentárias	5.079.987	0
266500	FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	428.077.554	0

294200	FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	223 - Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde	7.277.112	0
294200	FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	225 - Sistema Único de Saúde- SUS	47.201	0
294200	FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	404.686	0
296100	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	SUPLEMENTAR	225 - Sistema Único de Saúde- SUS	618.881.844	0
297100	INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	756.469	0
300100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	34.612.600
300100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	4.450.646	0
310100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	32.589.787
313300	DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	9.179.435	0
326100	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	701.924	0
326100	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	SUPLEMENTAR	224 - Transferências Legais Recebidas da União	31.586.483	0
326100	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	3.844.707	0
353100	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	6.034.522
370200	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	SUPLEMENTAR	107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	-325.707.206	727.454.669
390100	SUBSECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	1.166.212	0
403200	PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-20.177.725	37.842.329
404100	FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	SUPLEMENTAR	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	-181.920.958	0
404100	FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	SUPLEMENTAR	101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	219.196	0
404100	FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	6.614.259	0
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	0	58.487.561
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	0	4.211.236
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	225 - Sistema Único de Saúde- SUS	0	2.941.613
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	0	10.000.000
404400	FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	SUPLEMENTAR	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	-754.694.823	239.826.292
404400	FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	SUPLEMENTAR	224 - Transferências Legais Recebidas da União	11.012.047	0
404500	FUND.UNIV. EST. NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO.	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	757.328	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	SUPLEMENTAR	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	-12.515.216	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	SUPLEMENTAR	122 - Adicional do ICMS - FECF	-388.805	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	552.105	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	1.800.706	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	SUPLEMENTAR	103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-9.932.306	4.021.569
426100	FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	5.716.864	0
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	SUPLEMENTAR	103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	5.137	34.686.905

490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	SUPLEMENTAR	122 - Adicional do ICMS - FECF	-616.337	0
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	SUPLEMENTAR	150 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS	0	102.500.000
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	SUPLEMENTAR	212 - Transferências Voluntárias	792.640	383.413
496420	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	SUPLEMENTAR	230 - Recursos Próprios	511.721	0
530100	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-692.576	907.431.389
570100	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	SUPLEMENTAR	103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	130.128	9.031.917
570100	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	42.434.125
620100	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SUPLEMENTAR	145 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	16.851.122
TOTAL				3.099.102.288	8.145.004.608

Fonte: SIAFE-Rio e SUBCONT/SEFAZ

Tipo Crédito	Vlr (R\$)
Total Crédito Suplementar	11.654.044.038
Total Crédito Especial	0
Total Crédito Extraordinário	0
Total Geral	11.654.044.038

Observações para preenchimento
1 - Preencher o modelo para cada fonte de recurso utilizada mesmo que seja na mesma UG.
2 - Preencher com a fonte de recursos "fechada", ou seja, não detalhada.
3 - Só é necessário preencher o modelo "Superávit Fonte detalhada" para as UGs que não tinham superávit na fonte de recursos "fechada".

Nome: [REDACTED]	Responsável pela elaboração
ID: 5015475-3 Data: 24/03/2023	Assinatura:

Modelo 2 - Créditos abertos por Superávit financeiro considerando as fontes detalhadas

R\$ 1

UG	Título da UG	Fonte Detalhada de Recursos	Superávit / Déficit Financeiro 2021	Superávit Transferido entre UGs em 2022	Crédito Aberto em 2022
044100	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	1260000000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-676.591	6.587.879	6.587.879
044100	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	1261007526 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0
044100	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-9.406.176	720.000.000	720.000.000
044100	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	1451007526 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-30.779.063	0	0
Subtotal			-40.861.830	726.587.879	726.587.879
045200	EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO RJ.	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-129.515	478.899.629	478.899.629
Subtotal			-129.515	478.899.629	478.899.629
060100	Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	22.743.795	22.743.795
Subtotal			0	22.743.795	22.743.795
070100	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-5.454.202	2.271.692.158	2.271.692.158
Subtotal			-5.454.202	2.271.692.158	2.271.692.158
124100	FUND CENTRO EST ESTAT PESQ E FORM SERVID PUB	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	153.138.549	153.138.549
Subtotal			0	153.138.549	153.138.549
130100	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-94.014	160.882.175	160.882.175
Subtotal			-94.014	160.882.175	160.882.175
133100	INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	64.718.500	64.718.500
133100	INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	1500000000 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS	-33.700	42.185.584	42.185.584
Subtotal			-33.700	106.904.084	106.904.084
135400	EMPRESA PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DO RJ	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	12.060.866	12.060.866
Subtotal			0	12.060.866	12.060.866
140100	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	148.053.894	148.053.894
Subtotal			0	148.053.894	148.053.894

150100	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	24.630.970	24.630.970
		Subtotal	0	24.630.970	24.630.970
154100	FUND. ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-37.595	2.414.620	2.414.620
		Subtotal	-37.595	2.414.620	2.414.620
154300	FUND. TEATRO MUNICIPAL DO RJ	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	399.950	399.950
		Subtotal	0	399.950	399.950
170100	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	56.325.548	56.325.548
		Subtotal	0	56.325.548	56.325.548
176100	Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	64.000.000	64.000.000
		Subtotal	0	64.000.000	64.000.000
197100	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	283.963.636	283.963.636
		Subtotal	0	283.963.636	283.963.636
200100	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	34.016.500	34.016.500
		Subtotal	0	34.016.500	34.016.500
220100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	237.380.000	237.380.000
		Subtotal	0	237.380.000	237.380.000
226100	FUNDO DE RECUP. ECONOMICA DE MUN.FLUMINENSES	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	421.263.345	421.263.345
		Subtotal	0	421.263.345	421.263.345
240100	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	40.000.000	40.000.000
240100	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	2510000000 - Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM	0	2.542.118	2.542.118
		Subtotal	0	42.542.118	42.542.118
250100	SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	1030000000 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-25.716.595	27.578.444	27.578.444
		Subtotal	-25.716.595	27.578.444	27.578.444
260400	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	1030000000 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-2.739.330	49.231.814	49.231.814
		Subtotal	-2.739.330	49.231.814	49.231.814

261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	1030000000 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-1.457.351	100.390.492	100.390.492
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	1032210138 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	0	0	0
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	1200000000 - Ressarcimento de Pessoal	915.803	158.608.929	158.608.929
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	1201026110 - Ressarcimento de Pessoal	-5.203.797	0	0
261100	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-57.670	116.387.323	116.387.323
Subtotal			-5.803.014	375.386.745	375.386.745
300100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	34.612.600	34.612.600
Subtotal			0	34.612.600	34.612.600
310100	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	32.589.787	32.589.787
Subtotal			0	32.589.787	32.589.787
353100	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	6.034.522	6.034.522
Subtotal			0	6.034.522	6.034.522
370200	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	1070000000 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	-325.707.206	727.454.669	727.454.669
Subtotal			-325.707.206	727.454.669	727.454.669
403200	PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-20.177.725	37.842.329	37.842.329
Subtotal			-20.177.725	37.842.329	37.842.329
404100	FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	1000000000 - Ordinários Provenientes de Impostos	-183.569.064	0	0
404100	FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	1002007382 - Ordinários Provenientes de Impostos	388.379	0	1.648.106
404100	FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	1002007882 - Ordinários Provenientes de Impostos	0	0	
404100	FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	1002200034 - Ordinários Provenientes de Impostos	1.259.727	0	
Subtotal			-181.920.958	0	1.648.106
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	1000000000 - Ordinários Provenientes de Impostos	0	58.487.561	58.487.561
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	2120000000 - Transferências Voluntárias	0	4.211.236	4.211.236
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	2250000000 - Sistema Único de Saúde- SUS	0	2.941.613	2.941.613
404300	FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	2300000000 - Recursos Próprios	0	10.000.000	10.000.000
Subtotal			0	75.640.410	75.640.410

404400	FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	1000000000 - Ordinários Provenientes de Impostos	-754.681.997	239.826.292	239.826.292
404400	FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	1002005942 - Ordinários Provenientes de Impostos	-12.826	0	0
Subtotal			-754.694.823	239.826.292	239.826.292
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	1000000000 - Ordinários Provenientes de Impostos	-12.556.441	0	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	1001990025 - Ordinários Provenientes de Impostos	0	0	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	1002007074 - Ordinários Provenientes de Impostos	-8.204	0	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	1002007602 - Ordinários Provenientes de Impostos	-1.716	0	0
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	1002170090 - Ordinários Provenientes de Impostos	51.144	0	874.918
404600	FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	1220000000 - Adicional do ICMS - FECF	-388.805	0	1.163.681
Subtotal			-12.904.021	0	2.038.599
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1030000000 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	0	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032007145 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-21.128	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032007169 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-20.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160062 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-395.868	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160066 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-224.571	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160070 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-145.610	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160076 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	20.219	4.021.569	4.021.569
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160077 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-141.236	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160084 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-338.949	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160085 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-109.851	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160086 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-130.700	0	0

424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160091 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-113.940	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-171.777	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160104 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-149.626	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160105 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-71.289	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160112 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-301.306	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160114 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	0	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160116 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-480.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160118 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-55.638	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160119 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-51.768	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160123 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-5.116	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160124 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	0	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160128 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-3.700.116	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160133 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-339.894	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160136 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-113.028	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160139 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-44.179	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160140 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-167.113	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160143 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-75.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160144 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	0	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160153 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	0	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160154 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-75.191	0	0

424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160156 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	0	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160159 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-101.724	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160161 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-84.845	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160162 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-216.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160164 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-86.822	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160165 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-270.391	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160190 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-677.290	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160192 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-14.815	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032160196 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-406.556	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032180043 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-30.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190042 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-102.435	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190044 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-80.754	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190045 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-73.663	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190046 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-33.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190048 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-72.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190051 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-48.000	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190053 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-40.393	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190054 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-31.173	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190055 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-36.950	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190056 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-24.489	0	0
424100	FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	1032190057 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	-78.330	0	0
Subtotal			-9.932.306	4.021.569	4.021.569

490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	1220000000 - Adicional do ICMS - FECF	-1.534.106	0	0
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	1222200038 - Adicional do ICMS - FECF	365.410	0	403.960
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	1222200052 - Adicional do ICMS - FECF	13.419	0	
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	1222200054 - Adicional do ICMS - FECF	25.130	0	
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	1222210173 - Adicional do ICMS - FECF	513.809	0	0
490100	SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	1500000000 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS	0	102.500.000	102.500.000
Subtotal			-616.337	102.500.000	102.903.960
530100	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	-692.576	907.431.389	907.431.389
Subtotal			-692.576	907.431.389	907.431.389
570100	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	42.434.125	42.434.125
Subtotal			0	42.434.125	42.434.125
620100	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1450000000 - Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Tesouro	0	16.851.122	16.851.122
Subtotal			0	16.851.122	16.851.122
Total Geral			-1.387.515.748	7.927.335.535	7.931.426.200

Fonte: SIAFE-Rio e SUBCONT/SEFAZ

Observações para o preenchimento:

1 - Preencher apresentando o subtotal por UG.

2 - Apresentar o detalhamento da fonte com o respectivo superávit/déficit financeiro de 2021 para cada detalhamento.

Esclarecimentos sobre créditos abertos sem cobertura de superávit na fonte completa e/ou de transferências de outras UGs - SUBCONT

Os Créditos abertos na UG 404600, na fontes 102 e 122, nos valores de R\$ 874.918,49 e de R\$ 1.163.680,57, foram originados de recursos provenientes do superávit financeiro apurado na Gestão do Índice da Educação - GIOEDUC destinado a Fundação de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ - CECIERJ - Decreto nº 48.172, de 05/08/2022.

Nome: [REDACTED]	Responsável pela elaboração
ID: 5015475-3 Data: 24/03/2023	Assinatura:

Modelo 03 - Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação

R\$ 1

FR	Unidade Gestora	Crédito Adicional Aberto em 2022	Excesso/Insuficiência de Arrecadação Apurado	Crédito Aberto sem Cobertura
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	6.261.940	0	6.261.940
	240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	0	0	0
	261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	465.000.000	0	465.000.000
	370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	1.424.639.239	0	1.424.639.239
	999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	2.283.669.423	0
Subtotal		1.895.901.179	2.283.669.423	0
103 - Fundo Estadual de Investim e Ações de Segurança Pública e Desenv Social - FISED	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	4.400.000	0	4.400.000
	250100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	59.235.370	0	59.235.370
	261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	68.665.871	0	68.665.871
	490100 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	35.707.640	0	35.707.640
	570100 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	8.650.742	0	8.650.742
	999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	211.398.587	0
Subtotal		176.659.623	211.398.587	0
104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	4.425.408.338	0	4.425.408.338
	370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	53.000.000	0	53.000.000
	999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	2.742.970.245	0
Subtotal		4.478.408.338	2.742.970.245	1.735.438.093
107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	123.961.068	0	123.961.068
	999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	90.470.093	0
Subtotal		123.961.068	90.470.093	33.490.975
120 - Ressarcimento de Pessoal	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	4.633.951	0	4.633.951
	999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	39.773.945	0
Subtotal		4.633.951	39.773.945	0
126 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	044100 - FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	17.194.740	0	17.194.740
	370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	101.266	0	101.266
	999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	11.764.905	0
Subtotal		17.296.006	11.764.905	5.531.101
151 - Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM	240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	15.711.725	0	15.711.725
	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	200.355.794	0	200.355.794
	999900 - TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	216.068.160	0
Subtotal		216.067.519	216.068.160	0

193 - Bônus de Assinatura do Excedente da Cessão Onerosa	370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	4.532.940	0	4.532.940
	999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	453.294.023	0
Subtotal		4.532.940	453.294.023	0
195 - Operações Oficiais de Fomento	130100 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	764.736	0	764.736
	999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	2.608.907	0
Subtotal		764.736	2.608.907	0
212 - Transferências Voluntárias	030100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	0	734	0
	053100 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RJ	0	-11.986.817	0
	070100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.000	82.121	0
	116100 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ERJ	0	-297.005	0
	130100 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	0	496.860	0
	133100 - INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	0	-3.995.475	0
	134100 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESCA DO EST. RJ	0	4.899	0
	140100 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	7.777	11.958	0
	150100 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	0	-30.678.817	0
	154400 - FUNDACAO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	0	141	0
	160100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0	-2.324.762	0
	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	0	404.598	0
	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	0	-168.190	0
	240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	0	17.247	0
	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	0	60.240	0
	246300 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	0	0	0
	250100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	0	-11.861.861	0
	254100 - FUNDACAO SANTA CABRINI	0	-3.700.000	0
	260100 - Secretaria de Estado de Segurança - Em Extinção	0	0	0
	260400 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	0	-3.629.043	0
	261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	0	-44.944.972	0
	266500 - FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	0	291.261	0
	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	0	-926.893	0
	300100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	0	81.836	0
	310100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	0	245.436	0
	320100 - SEC. EST. DE ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - Em Extinção	0	543.943	0
	326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	0	93.409	0
	390100 - SUBSECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	975.720	876.412	99.308
	400100 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0	894	0
	404100 - FUND. CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP. A PESQUISA-RJ	0	801.878	0

212 - Transferências Voluntárias	404300 - FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	0	3.280.743	0
	404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	0	650.012	0
	404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	0	303.300	0
	404500 - FUND.UNIV. EST. NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO.	0	-5.544.647	0
	404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	0	-1.866.440	0
	404700 - FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO ESTADUAL DA ZONA OESTE.	0	-1.431.075	0
	430100 - SEC. DE ESTADO DE TURISMO	0	96.845	0
	490100 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS	0	523.827	0
	570100 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0	-6.763.524	0
Subtotal		986.498	-121.250.928	986.498
218 - Transferências Intraorçamentárias	070100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	0	501.926	0
	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	0	66.601	0
	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	0	-53.893.597	0
	260100 - Secretaria de Estado de Segurança - Em Extinção	0	365.257	0
	266500 - FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	444.280	1.536.027	0
Subtotal		444.280	-51.423.786	444.280
223 - Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde	294200 - FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	355.183.924	334.097.604	21.086.320
Subtotal		355.183.924	334.097.604	21.086.320
224 - Transferências Legais Recebidas da União	170100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	0	17.670.704	0
	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	33.810.714	125.533.425	0
	216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro	0	-31.863.230	0
	256100 - FUNDO ESPECIAL PENITENCIARIO	884.309	17.341.927	0
	260400 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	0	24.732	0
	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	0	34.745	0
	306200 - FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	-1.879.999	0
	326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	0	7.617.288	0
	404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	4.806.960	4.806.960	0
Subtotal		39.501.984	139.286.553	0
227 - Auxílio Financeiro da União para Ações Emergenciais ao Setor Cultural	156100 - Fundo Estadual de Cultura - RJ	265.693	277.107	0
Subtotal		265.693	277.107	0

230 - Recursos Próprios

016100 - FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ERJ.	0	48.758.758	0
020100 - TRIBUNAL DE CONTAS	0	0	0
026100 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ	0	-4.269.567	0
030100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	50.000.000	428.910.643	0
036200 - FUNDO ESPECIAL ESCOLA DE MAGISTRATURA RJ	0	6.391.614	0
043400 - AG.REG.SV.PUB.CONC.TRANSP.AQUAV.FER.MET.E ROD	0	843.464	0
043500 - AG.REG. DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ERJ	0	1.440.086	0
044100 - FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	20.295.946	19.517.577	778.369
045200 - EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO RJ.	0	75.733	0
070100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	0	240.005	0
090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0	-21.204.056	0
096100 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	0	15.553.977	0
100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO	0	129.541	0
106100 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ERJ	0	83.897.965	0
110100 - DPGE - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	0	10.279.753	0
116100 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ERJ	0	16.817.233	0
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	0	699	0
124100 - FUND CENTRO EST ESTAT PESQ E FORM SERVID PUB	0	-14.826.732	0
130100 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	0	44	0
133100 - INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	0	103.011	0
135300 - EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO RJ	0	-411.217	0
135400 - EMPRESA PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DO RJ	0	-59.439	0
136200 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	0	387	0
137100 - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO EST DO RJ	0	307.182	0
137200 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ	10.384.109	11.211.249	0
150100 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	12.500	12.500	0
154100 - FUND. ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	0	690.435	0
154300 - FUND. TEATRO MUNICIPAL DO RJ	0	-1.860.172	0
154400 - FUNDACAO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	78.000	82.697	0
156100 - Fundo Estadual de Cultura - RJ	0	10.617.144	0
166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	0	43.265.767	0
170100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	0	0	0
173100 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	2.715.561	2.834.268	0
196100 - FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	-6.480	0
197100 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ	0	-3.578.926	0
203100 - LOTERIA DO EST. RIO DE JANEIRO	0	-503.812	0

230 - Recursos Próprios

206100 - FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA	0	39.593	0
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO	0	279.152	0
217100 - COMP.DO METROPOLITANO DO RJ EM LIQUIDACAO	0	25.485	0
217200 - CIA DE TRANSP COLETIVOS EST DO RJ EM LIQUID	0	-102.528	0
217300 - COMP FLUMINENSE D/TRENS URBANOS-EM LIQUIDACAO	0	990	0
223200 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	0	8.782.660	0
226100 - FUNDO DE RECUP. ECONOMICA DE MUN.FLUMINENSES	0	44.380.314	0
226200 - FUNDO EST. FOMENTO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO PARA EMPREENDEDORES	0	25.267.684	0
227100 - COMPANHIA DE DESENV INDUSTRIAL DO EST.DO RJ	0	2.815.969	0
240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	0	1.617	0
243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	0	15.748.869	0
246300 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	0	25.323.464	0
250100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	0	112.654	0
254100 - FUNDACAO SANTA CABRINI	7.881.509	8.566.670	0
256100 - FUNDO ESPECIAL PENITENCIARIO	0	-311.394	0
260400 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	0	453	0
261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	0	17.705	0
263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	0	-22.827.040	0
266200 - FUNDO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL - FUNESPOL	0	48.527	0
266500 - FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	0	293.486.659	0
293100 - INSTITUTO DE ASSIST.DOS SERV. DO ESTADO DO RJ	0	-3.099.933	0
294200 - FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	-3.994.822	0
296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	0	-187.478	0
297100 - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	0	-29.878.226	0
313300 - DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	0	17.558.672	0
317100 - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	0	-2.335.301	0
317200 - COMP EST DE ENGENHARIA DE TRANSPS E LOGISTICA	1.845.488	2.385.739	0
326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	0	368.520	0
353100 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS	0	2.816	0
403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	0	9.869.888	0
404100 - FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	0	-9.449.926	0
404300 - FUNDACAO UNIV. DO EST. RIO DE JANEIRO	0	-9.741.740	0

230 - Recursos Próprios	404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	0	8.654.596	0
	404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	0	223	0
	404500 - FUND.UNIV. EST. NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO.	29.905.288	30.933.600	0
	404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	0	-2.914.768	0
	404700 - FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO ESTADUAL DA ZONA OESTE.	0	-65.000	0
	406100 - FUNDO DE APOIO AO DESENV. TECNOLÓGICO-FATEC	0	-4.138.111	0
	424100 - FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0	-190	0
	426100 - FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0	887.529	0
	430100 - SEC. DE ESTADO DE TURISMO	0	0	0
	437100 - COMPANHIA DE TURISMO DO EST. RJ	0	26	0
	476100 - FUNDO ESPEC.APOIO PROG. PROT/DEF.CONSUMIDOR	0	15.782.411	0
	496420 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0	390.287	0
	506100 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno	0	7.765.639	0
	999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0	-15.859	0
Subtotal		123.118.401	1.085.697.427	0
232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	026100 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ	0	0	0
	036100 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA	85.000.000	674.734.040	0
	036300 - FUNDO DE APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	7.362.628	7.626.044	0
	043400 - AG.REG.SV.PUB.CONC.TRANSP.AQUAV.FER.MET.E ROD	0	2.965.634	0
	043500 - AG.REG. DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ERJ	0	29.815.223	0
	090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0	1.814	0
	096100 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	0	19.115.476	0
	110100 - DPGE - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	0	0	0
	116100 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ERJ	0	29.231.547	0
	130100 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	0	0	0
	136200 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	0	-104.953	0
	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	108.036.512	113.417.630	0
	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	0	1.597.331	0
	263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	0	-154.720.298	0
	266200 - FUNDO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL - FUNESPOL	0	-21.959	0
	266500 - FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	0	127.818	0
	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	0	-3.083.760	0
	313300 - DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	0	2.148	0
	353100 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS	0	122.810	0
Subtotal		200.399.140	720.826.544	0

233 - Alienação de Bens	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	4.557.760	4.557.760	0
	216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO	0	-120.000	0
	226100 - FUNDO DE RECUP. ECONOMICA DE MUN.FLUMINENSES	0	0	0
	243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	0	62.896	0
	266200 - FUNDO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL - FUNESPOL	0	240.000	0
Subtotal		4.557.760	4.740.657	0
237 - Sistema de Proteção Social dos Militares	123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	411.236.212	-955.365.078	411.236.212
	123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão	0	1.368.762.898	0
Subtotal		411.236.212	413.397.820	0
240 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção	326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	0	2.985.628	0
	506100 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno	4.393.809	7.239.234	0
Subtotal		4.393.809	10.224.862	0
Total Geral		8.058.313.059	8.587.892.149	1.796.977.267

Fonte: SIAFE-Rio

Esclarecimentos sobre Resultado da Arrecadação:

O excesso ou insuficiência de arrecadação foi apurado confrontando-se a Receita Prevista (LOA) e a Receita Realizada, com base no previsto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e MDF 12ª edição (fl. 34).

Observação para preenchimento

1 - Preencher os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação evidenciando o subtotal por fonte de recursos.

Nome: [REDACTED]		Responsável pela elaboração
ID: 5015475-3	Data: 24/03/2023	Assinatura: